



DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

ANO XXII Nº 45

SEGUNDA-FEIRA, 9 DE MARÇO DE 1998

PREÇO: R\$ 0,66

SUMÁRIO

SEÇÃO I

	PÁGINA
ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
VICE-GOVERNADORIA.....	65
ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....	65
SECRETARIA DE GOVERNO.....	65
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.....	66
SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	67
SECRETARIA DE TRANSPORTES.....	68
SECRETARIA DE AGRICULTURA.....	68
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.....	70
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL.....	72
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE.....	73
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.....	73

SEÇÃO II

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	75
SECRETARIA DE GOVERNO.....	75
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	76
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.....	76
SECRETARIA DE SAÚDE.....	79
SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	79
SECRETARIA DE AGRICULTURA.....	80
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.....	80
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.....	80

SEÇÃO III

ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....	82
SECRETARIA DE GOVERNO.....	82
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	82
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO.....	83
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.....	86
SECRETARIA DE SAÚDE.....	86
SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	87
SECRETARIA DE OBRAS.....	87
SECRETARIA DE TRANSPORTES.....	92
SECRETARIA DE AGRICULTURA.....	95
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.....	95
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL.....	95
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL.....	96
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL.....	96
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE.....	96
SECRETARIA DE TURISMO, LAZER E JUVENTUDE.....	97
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.....	98
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO.....	98
INEDITORIAIS.....	98
ÍNDICE.....	100

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.906, DE 6 DE MARÇO DE 1998

Dispõe sobre a estrutura orgânica da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano, criada pela Lei nº 1.797, de 18 de dezembro de 1997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano, criada pela Lei nº 1.797, de 18 de dezembro de 1997, tem a seguinte estrutura orgânica:

I - Divisão de Administração Geral;

II - Seção de Material e Patrimônio;

III - Seção de Pessoal;

IV - Seção de Documentação e Controle Administrativo;

V - Seção de Orçamento e Finanças.

Parágrafo único - Ficam criados, no quadro de pessoal do Distrito Federal, parte relativa à Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano, os cargos em comissão constantes do anexo I desta Lei.

Art. 2º - Ficam extintos os cargos em comissão constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 6 de Março de 1998
110º da República e 38º de Brasília
CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO I
(art. 1º da Lei nº 1.906 de 6 de Março de 1998)

Unidade Orgânica	Denominação		Código
Divisão de Administração Geral	Chefe da Divisão de Administração Geral		DFG 12
	Assessor	1	DFA 10
	Assistente	1	DFA 07
	Secretário Administrativo	1	DFA 03
Seção de Material e Patrimônio	Chefe da Seção de Material e Patrimônio	1	DFG 09
Seção de Pessoal	Chefe da Seção de Pessoal	1	DFG 09
Seção de Documentação e Controle Administrativo	Chefe da Seção de Documentação e Controle Administrativo	1	DFG 09
	Secretário Administrativo	1	DFA 03
Seção de Orçamento e Finanças	Chefe da Seção de Orçamento e Finanças	1	DFG 09

ANEXO II
(art. 2º da Lei nº . de de 1998)

Unidade Orgânica	Denominação	Quant.	Código
Secretaria de Governo	Assessor Especial da Coordenadoria para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência	1	DFA 12
Instituto de Ciência e Tecnologia/ Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia	Chefe do Serviço de Educação Tecnológica	1	DFG 09
	Chefe do Serviço de Produção Didática	1	DFG 09
Departamento de Educação Ambiental da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia			
Fundação Cultural / Secretaria de Cultura e Esportes	Redator do Departamento de Radiodifusão	1	DFA 09
Secretaria de Administração	Secretário Administrativo da Secretaria Administrativa	1	DFA 03

Secretaria de Fazenda e Planejamento	Assistente da Divisão de Serviços Gerais	1	DFA 09
Administração Regional do Núcleo Bandeirante	Secretário Administrativo de Gabinete	1	DFA 03
Gabinete do Governador	Secretário Executivo da Casa Militar	1	DFA 10
Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia	Assistente de Gabinete	1	DFA 07

LEI Nº 1.907, DE 6 DE MARÇO DE 1998

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 5.920.000,00 (cinco milhões, novecentos e vinte mil reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao orçamento anual do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1998 (Lei nº 1.814, de 7 de janeiro de 1998) crédito suplementar no valor de R\$ 5.920.000,00 (cinco milhões, novecentos e vinte mil reais) para atender às programações constantes do Anexo II.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão de anulação parcial de dotações consignadas no orçamento vigente, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme o Anexo III.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 6 de Março de 1998.
110º da República e 38º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO I	EXERCÍCIO DE 1998	R\$1.00
	RECEITA	FISCAL

26.000 SECRETARIA DE TRANSPORTES
26.202 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL			3.500.000
2400.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		3.500.000	
2410.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		3.500.000	
2412.00.00 TRANSFERÊNCIAS DO DISTRITO FEDERAL	3.500.000		
	TOTAL		3.500.000

ANEXO I	EXERCÍCIO DE 1998	R\$1.00
	RECEITA	FISCAL

28.000 SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO
28.203 INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	IE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES			500.000
1700.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		500.000	
1710.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		500.000	
1712.00.00 TRANSFERÊNCIAS DO DISTRITO FEDERAL	500.000		
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL			1.920.000
2400.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		1.920.000	
2410.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		1.920.000	
2412.00.00 TRANSFERÊNCIAS DO DISTRITO FEDERAL	1.920.000		
	TOTAL		2.420.000

ANEXO II	EXERCÍCIO DE 1998	R\$1.00
CREDITO SUPLEMENTAR	PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
26000 SECRETARIA DE TRANSPORTES	3.500.000		3.500.000
26202 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	3.500.000		3.500.000
TRANSPORTE			3.500.000
TRANSPORTE RODOVIÁRIO			3.500.000
CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS	3.500.000		3.500.000
16.088.0537.1106.0000 EXECUÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO	3.500.000		3.500.000
16.088.0537.1106.0001 EXECUÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO	3.500.000		3.500.000
INVESTIMENTOS	3.500.000		3.500.000
28000 SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO	2.420.000		2.420.000
28203 INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	2.420.000		2.420.000
HABITAÇÃO E URBANISMO	2.420.000		2.420.000
ADMINISTRAÇÃO	500.000		500.000
ADMINISTRAÇÃO GERAL	500.000		500.000
10.007.0021.8501.0000 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	500.000		500.000
10.007.0021.8501.0001 FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	500.000		500.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	500.000		500.000
HABITAÇÃO	1.920.000		1.920.000
HABITAÇÕES URBANAS	1.920.000		1.920.000
10.057.0316.1218.0000 PROGRAMA HABITAR-BRASIL	1.920.000		1.920.000
10.057.0316.1218.0001 FINANCIAMENTO DE CESTAS BÁSICAS DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	573.000		573.000
INVESTIMENTOS	573.000		573.000
10.057.0316.1218.0002 FINANCIAMENTO DE CESTAS DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO NO RECANTO DAS EMAS	450.000		450.000
INVESTIMENTOS	450.000		450.000
10.057.0316.1218.0003 FINANCIAMENTO DE CESTAS DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO NO RIACHO FUNDO II	897.000		897.000
INVESTIMENTOS	897.000		897.000
	TOTAL		5.920.000

ANEXO III	EXERCÍCIO DE 1998	R\$1.00
CANCELAMENTO	PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
19000 SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	5.420.000		5.420.000
19101 SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO			5.420.000
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			5.420.000
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	5.420.000		5.420.000
DÍVIDA INTERNA	5.420.000		5.420.000



DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP 70075-900, Brasília - DF.
Telefones: (061) 225-7803 - 316-4137 - 213-6312
Impressão: IMPRENSA NACIONAL

CRISTOVAM BUARQUE
Governador
ARLETE SAMPAIO
Vice-Governadora
LUIZ GONZAGA FIGUEIREDO MOTTA
Secretário de Comunicação Social
CLEMENTE LUZ
Editor-responsável

03.008.0033.2419.0000	ENCARGOS FINANCEIROS DA DÍVIDA INTERNA	5.420.000	5.420.000
03.008.0033.2419.0001	JUROS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATA	5.420.000	5.420.000
	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	2.460.000	2.460.000
	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	2.960.000	2.960.000
28000	SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO	500.000	500.000
28101	SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO	500.000	500.000
	HABITAÇÃO E URBANISMO	500.000	500.000
	ADMINISTRAÇÃO	500.000	500.000
	ADMINISTRAÇÃO GERAL	500.000	500.000
10.007.0021.2213.0000	PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DA POLÍTICA HABITACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO URBANO	500.000	500.000
10.007.0021.2213.0001	PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DA POLÍTICA HABITACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO URBANO	500.000	500.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	500.000	500.000
TOTAL			5.920.000

ANEXO IV	EXERCICIO DE 1998	R\$1.00
CREDITO SUPLEMENTAR	REGIONALIZAÇÃO	

28000	SECRETARIA DE TRANSPORTES		
28202	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL		
	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTRAS F
16.088.0537.1106	EXECUÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO	3.500.000	3.500.000
16.088.0537.1106.0001	EXECUÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO	3.500.000	3.500.000
99	DISTRITO FEDERAL	3	3.500.000
	INVESTIMENTOS		
TOTAL			3.500.000

ANEXO IV	EXERCICIO DE 1998	R\$1.00
CREDITO SUPLEMENTAR	REGIONALIZAÇÃO	

28000	SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO		
28203	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL		
	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES
10.007.0021.8501	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	500.000	500.000
10.007.0021.8501.0001	FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	500.000	500.000
99	DISTRITO FEDERAL	500.000	500.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
10.057.0316.1218	PROGRAMA HABITAR-BRASIL	1.920.000	1.920.000
10.057.0316.1218.0001	FINANCIAMENTO DE CESTAS BÁSICASDE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	573.000	573.000
15	REGIÃO XV - RECANTO DAS EMAS	573.000	573.000
	INVESTIMENTOS		
10.057.0316.1218.0002	FINANCIAMENTO DE CESTAS DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO NO RECANTO DAS EMAS	450.000	450.000
15	REGIÃO XV - RECANTO DAS EMAS	450.000	450.000
	INVESTIMENTOS		
10.057.0316.1218.0003	FINANCIAMENTO DE CESTAS DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO NO RIACHO FUNDO II	897.000	897.000
17	REGIÃO XVII - RIACHO FUNDO	897.000	897.000
	INVESTIMENTOS		
TOTAL			2.420.000

ANEXO V	EXERCICIO DE 1998	R\$1.00
CANCELAMENTO	REGIONALIZAÇÃO	

28000	SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO		
28101	SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO		
	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTP
10.007.0021.2213	PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DA POLÍTICA HABITACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO URBANO	500	500.000

10.007.0021.2213.0001	PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DA POLÍTICA HABITACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO URBANO		500.000
99	DISTRITO FEDERAL		
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	500.000	500.000
TOTAL			500.000
ANEXO V	EXERCICIO DE 1998	R\$1.00	
CANCELAMENTO	REGIONALIZAÇÃO		
19000	SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO		
19101	SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO		
	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTRA
03.008.0033.2419	ENCARGOS FINANCEIROS DA DÍVIDA INTERNA	5.420.000	5.420.000
03.008.0033.2419.0001	JUROS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATA	5.420.0	5.420.000
99	DISTRITO FEDERAL		
	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	2.460.000	2.460.000
	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	2.960.000	2.960.000
TOTAL			5.420.000

DECRETO Nº 17.929, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1996(*)

Aprova projeto urbanístico de parcelamento na Região Administrativa de Santa Maria – RA XIII.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e 24, da Lei nº 353, de 18 de novembro de 1992, e em vista do disposto na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, bem como na Lei nº 992, de 28 de dezembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo 030-016.041/89, DECRETA:

Art.1º Fica aprovado o projeto urbanístico de parcelamento do Setor Habitacional SAN FRANCISCO II, Rodovia DF 140, Km 4, Bairro Tororó, na Região Administrativa de Santa Maria – RA XIII, consubstanciado no Projeto de Urbanismo-Parcelamento URB 156/96, no Memorial Descritivo MDE 156/96, e nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 156/96.

Parágrafo único. O Memorial Descritivo MDE 156/96 e as Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 156/96 são partes integrantes deste Decreto na forma do Anexo I.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de dezembro de 1996.
108º da República e 37º de Brasília
CRISTOVAM BUARQUE

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 249, de 24.12.96, mantendo-se inalterado o teor do Decreto.

PROCESSOS:	030.016.041/89
DECISÕES:	
DATAS:	
DECRETOS:	17.929
DATAS:	23.12.96
PUBLICAÇÃO:	DODF Nº 249 de 24/12/95
REGISTRO NO CARTÓRIO	DATA:
1. SINOPSE	
1.1 - OBJETIVO DO PROJETO:	
Projeto de parcelamento de gleba da Fazenda Santa Bárbara para fins urbanos destinado a habitações unifamiliares e equipamentos urbanos. O parcelamento, denominado Setor Habitacional San Francisco II, localiza-se na Região Administrativa de Santa Maria (RA XIII), Bairro Tororó, próximo a DF-140 Rodovia Machado Araújo Km 4.	
1.2 - COMPOSIÇÃO DO PROJETO:	
Este projeto é composto deste Memorial Descritivo (MDE) folhas 1 a 37, Normas de Edificação, Uso e Gabarito (NGB 156/96) folhas 1 a 6 e das seguintes plantas:	
URB 156/96 - Folha 01/08 - Planta Geral esc: 1:5000	
URB 156/96 - Folha 02/08 - SICAD 202 - II - 1 - B	
URB 156/96 - Folha 03/08 - SICAD 202 - II - 2 - A	
URB 156/96 - Folha 04/08 - SICAD 202 - II - 1 - D	
URB 156/96 - Folha 05/08 - SICAD 202 - II - 2 - C	

URB 156/96 - Folha 06/08 - SICAD 202 - II - 5 - A

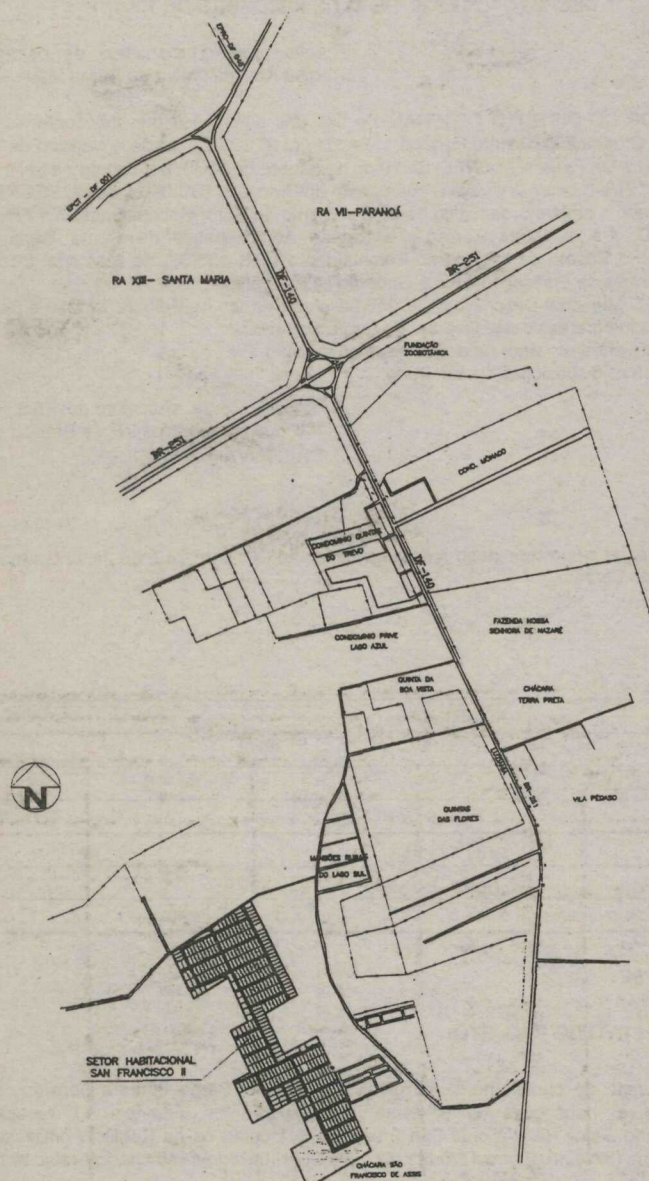
URB 156/96 - Folha 07/08 - SICAD 202 - II - 5 - B

URB 156/96 - Folha 08/08 - SICAD 202 - II - 5 - C

O projeto deverá ser complementado pelos projetos Geométrico-Altimétrico (ALT) e de Drenagem Pluvial (DRN)

METROQUATTRO ARQUITETURA TECNOLOGIA S/C LTDA		RT: _____
MEMORIAL DESCRITIVO		
MDE - 156/96		
REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA - RA XIII		
BAIRRO TORORÓ - SETOR HABITACIONAL SAN FRANCISCO II		
RODOVIA DF 140 - Km 4		
FOLHA: 1/37		
DATA: 09.12.96	PROJETO: _____	CONF. MDE: _____
	GERENTE: GRAÇA	VISTO: _____
	DIRETOR: BENNY	APROVO: _____
IPDF - GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL		

2. CROQUI DE LOCALIZAÇÃO



3 - JUSTIFICATIVA DO PROJETO

3.1 - APRESENTAÇÃO DO PROJETO

O projeto aqui apresentado dá continuidade ao trabalho de regularização do referido parcelamento e foi realizado pela empresa Metroquattro Arquitetura Tecnologia em parceria com a empresa Topocart Topografia e Engenharia, tendo como base informações levantadas em campo, tratando-se de setor habitacional implantado e comercializado anteriormente a realização do presente trabalho.

Por se tratar de um projeto que visa regularizar uma situação pré-existente, algumas condicionantes impuseram determinadas limitações à elaboração do projeto. Buscou-se assim, adaptar da melhor maneira possível a realidade às normas e exigências legais requeridas para a

aprovação do parcelamento, procurando dentro das possibilidades disponibilizar áreas para equipamentos de uso coletivo exigidos por norma. Ao mesmo tempo procurou-se diminuir os custos de implantação e manutenção da área, uma vez que a urbanização da área ficará sob a responsabilidade dos próprios moradores.

Dentro desta perspectiva, o projeto foi elaborado tendo como referência posturas urbanísticas adotadas para áreas semelhantes no Distrito Federal, referentes a sistema viário, índices urbanísticos e diretrizes para uso e configuração da área dos lotes sem, contudo, préfigurar soluções arquitetônicas no âmbito do edifício permitindo, assim, ampla liberdade para a sua execução futura.

3.2 - ANÁLISE DO SÍTIO E CONDICIONANTES DO PROJETO

A descrição a seguir trata do espaço onde está implantado o parcelamento, compreendendo uma apreciação dos condicionantes naturais (topografia, vegetação, solo, etc) e artificiais (existentes), constituídos pelas vias, lotes e edificações implantadas no local.

3.2.1 - LOCALIZAÇÃO

O parcelamento está localizado na Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII próximo a rodovia DF-140 Rodovia Machado Araújo Km 4 conforme o Croqui de Localização. O seu entorno é caracterizado por uma ocupação rarefeita sendo pontuado por vários parcelamentos com finalidades urbanas além de áreas ainda sob uso rural. O núcleo urbano mais próximo é a Agrovila São Sebastião.

3.2.2 - DIMENSÕES E TOPOGRAFIA

A área do parcelamento é constituída por um polígono com uma superfície de 44ha 74a 74ca, (quarenta e quatro hectares, setenta e quatro ares e setenta e quatro centiares) e perímetro de 4.600,78 m (quatro mil, seiscentos metros e setenta e oito centímetros). A declividade média da área é de 3% (três por cento) no sentido Noroeste/Sudeste. A cota mais alta do terreno é de 1.145 m (hum mil cento e quarenta e cinco metros) e a mais baixa é de 1.120 m (hum mil cento e vinte metros) com a ocorrência de um platô na cota mais alta, que se situa nas cercanias do centro do parcelamento.

3.2.3 - RECURSOS NATURAIS

O parcelamento se insere em área de Cerrado (Cerrado *sensu stricto* e Campo Sujo de Cerrado) e apresenta o solo bastante exposto devido a abertura de vias e alguns lotes já edificados. A área não contém nenhuma nascente ou curso d'água em seu interior, no entanto, a urbanização deverá ser cuidadosamente tratada, visando o menor impacto possível no sistema hidrológico subterrâneo local. Esta recomendação se explica no que diz respeito ao sistema de drenagem com o objetivo de evitar a ocorrência de erosões.

Assim, deverão ser definidas diretrizes urbanísticas no sentido de que seja implantado sistema de drenagem pluvial para que o solo não perca suas camadas superficiais durante o período chuvoso e nem tampouco, cause o assoreamento de córregos na sua área de influência.

3.2.4 - USO DO SOLO ATUAL

Apesar de estar inserido em área definida como de uso rural, o empreendimento possui destinação urbana apresentando alguns lotes edificados e uma população residente na área. O sistema viário encontra-se aberto praticamente em sua totalidade.

3.2.5 - ACESSO VIÁRIO

O acesso ao Setor Habitacional San Francisco II se dá através de estrada vicinal que liga a Rodovia DF-140 a diversos parcelamentos na área, distando cerca de dois quilômetros entre a entrada do parcelamento e a rodovia. Uma vez que a área tende a se adensar a longo prazo, articulações deverão ser, necessariamente, construídas para conexão da estrada vicinal (que se configurará como uma via arterial) à rodovia.

3.3 - SÍNTESE DE CRITÉRIOS DE ORGANIZAÇÃO URBANA

A organização do parcelamento foi elaborada tendo como condicionante o fato de o mesmo já estar implantado e comercializado. Assim, procurou-se adequar o que já existe às exigências legais para a regularização do empreendimento utilizando-se elementos como uso do solo, densidade, sistema viário e endereçamento. Uma diretriz que foi adotada se refere a não pré-definição de tipologias de edificações, restringindo-se a atuação normativa às posturas urbanas, e não entrando no mérito da edificação em si. Pressupõe-se que o mercado, condicionado por determinadas regras urbanísticas, formulará respostas adequadas às exigências de cada morador.

3.3.1 - DENSIDADE

Foram obtidos 351 lotes para uso residencial com habitações unifamiliares isoladas totalizando 65% da área total do parcelamento. Assim, temos uma estimativa de 1.509 habitantes para a área com uma densidade de aproximadamente 34 habitantes por hectare. Para obtenção deste resultado utilizou-se a taxa de 4,3 habitantes por domicílio.

Esta densidade, embora determinada pelo empreendimento tal como foi realizado, possibilita a ampliação do acesso ao mercado imobiliário de uma faixa da população que não tem sua demanda satisfeita no mercado como ele se coloca hoje, tanto no que diz respeito ao preço como à oferta de novas moradias para estes consumidores.

Temos então, através da tipologia de lotes unifamiliares, um adensamento que não sobrecarrega os serviços de infra-estrutura urbana protegendo assim, a qualidade residencial da área pela limitação do volume de tráfego - o que mantém um controle adequado sobre as condições bioclimáticas.

3.4 - DESCRIÇÃO DA PROPOSTA

3.4.1 - SISTEMA VIÁRIO

O Sistema Viário está estruturado pela via denominada Rua A, interna ao parcelamento, que tem seu início a partir da estrada vicinal que liga o mesmo à rodovia DF 140. Esta via, que penetra

longitudinalmente em toda a área, se articula às demais vias internas funcionando como uma via coletora que, por este motivo, foi dimensionada com duas faixas de rolamento, de sentidos inversos, de 3,50 m cada totalizando uma via de 7,0 metros de largura.

Outras vias que tendem a concentrar fluxos de veículos mesmo que localmente, por levar a futuros equipamentos públicos ou por possuir grande extensão, também foram definidas com 7,0 metros de largura total. As vias que dão acesso aos demais lotes, e possuem caráter estritamente local, foram definidas por duas faixas de rolamento de 3,0 metros cada totalizando uma largura de 6,0 metros.

As calçadas de pedestres, contíguas às vias, foram dimensionadas com 2,0 metros para toda a área permitindo uma faixa pavimentada mínima igual a 1,50 m mais uma faixa de 0,50 m com cobertura vegetal e arborização. Como resultado, tem-se uma caixa de via mínima adotada no parcelamento igual a 10 metros podendo alcançar até 16 metros em locais próximos a equipamentos públicos.

Contíguos às áreas públicas destinadas a futuros parcelamentos foram dispostos estacionamentos com vagas de 2,50 x 5,00 m para facilitar o acesso a equipamentos comunitários que por ventura venham ali a ser instalados. Para as vias que alcançam os limites do parcelamento, configurando ruas sem saída, foram definidos cul-de-sacs com um raio de giro mínimo de 6,0 metros afim de se interferir o mínimo possível nas áreas dos lotes ali localizados. Para os cruzamentos foi adotado um raio de giro mínimo igual a 6,0 metros e a adoção de chanfros nos lotes adjacentes a estas esquinas, como forma de se evitar o estrangulamento das calçadas garantindo visibilidade e segurança nestes locais.

O Sistema Viário foi concebido de forma a promover maior segurança aos moradores e fluidez ao tráfego a uma velocidade compatível para uma área residencial. Buscou-se também minimizar os custos de construção viária e, conseqüentemente, o custo de manutenção e reparo nas vias. Diminuiu-se assim, a área de pavimento impermeável protegendo a qualidade e a quantidade dos recursos hídricos locais. A área total obtida para o Sistema Viário (vias e estacionamentos) corresponde a 9,24% da área total e a 26,41% da área pública total.

3.4.2 - LOTES RESIDENCIAIS

A tipologia adotada no projeto foi de lotes residenciais unifamiliares tendo como premissa o fato da existência prévia do empreendimento. Desta forma, procurou-se respeitar ao máximo o parcelamento adotado sem alterar suas unidades imobiliárias - e algumas já ocupadas - ao mesmo tempo em que se buscava disponibilizar áreas para equipamentos públicos.

Foram obtidos, desta forma, 351 lotes para uso residencial com habitações unifamiliares isoladas totalizando 65% da área total do parcelamento. Os lotes residenciais possuem área entre 720,64 m² e 1199 m² não havendo nenhum lote com área inferior a exigida por lei.

3.4.3 - ÁREA PÚBLICA

Dentre as áreas públicas tem-se dois tipos: a denominada simplesmente de Área Pública, que são espaços livres de uso coletivo; e a Área Pública/Parcelamento Futuro, que são áreas que deverão atender a demanda futura por equipamentos comunitários.

A solução adotada evitou tanto a criação de grandes áreas públicas livres ociosas como a sua dispersão em trechos meramente residuais entre as edificações. Assim, a área livre pública obtida está distribuída entre calçadas, praças, áreas verdes.

O total da área do parcelamento destinado ao uso público, incorporando sistema viário, áreas livres públicas e áreas destinadas a equipamentos totaliza 156.615,90 m² correspondendo a 35% da área total.

3.4.4 - IDENTIFICAÇÃO DOS LOTES E ENDEREÇAMENTO

A identificação dos lotes do parcelamento foi resolvida de forma simples, supondo a lógica do cidadão que circula na área. Desta forma, os lotes foram designados seqüencialmente, com números ímpares à esquerda e pares à direita de quem entra nas vias de acesso. Para as vias que cortam o parcelamento transversalmente no sentido NE/SO considerou-se o início da numeração a partir do seu extremo a Nordeste.

A via principal que acessa o parcelamento e penetra longitudinalmente no seu interior foi designada como Rua A e as vias paralelas a esta, também longitudinais ao parcelamento, seguem a designação por letras sendo identificadas como Rua B, Rua C, Rua D e Rua E. As demais vias, que são transversais a estas são identificadas por números sendo designadas como Rua 1, Rua 2, à Rua 13.

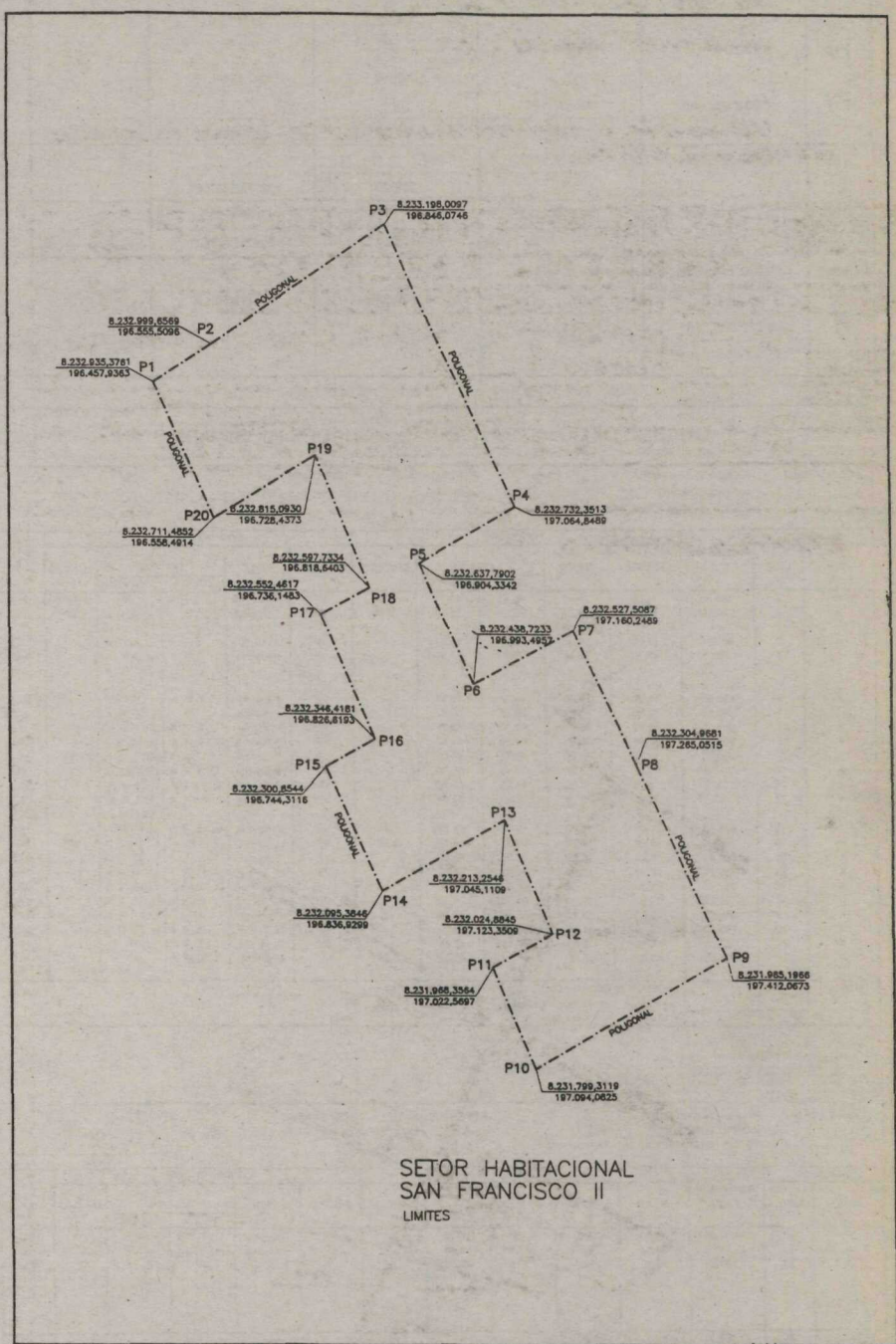
Exemplos típicos de endereços do parcelamento seriam registrados como:

Santa Maria
Bairro Tororó
Setor Habitacional San Francisco II
Rua A Lote 1.

Santa Maria
Bairro Tororó
Setor Habitacional San Francisco II
Rua 12 Lote 14.

3.4.5 - FAIXAS "NON-AEDIFICANDI"

Foram previstas faixas "non-aedificandi" para efeito de passagem de redes de drenagem, saneamento e outras infra-estruturas, conforme especificado na respectiva Norma de Edificação, Uso e Gabarito, NGB 156/96 e URB 156/96 folha 5 - SICAD 202-II-2-C; URB 156/96 folha 6 - SICAD 202-II-5-A e URB 156/96 folha 7 - SICAD 202-II-5-B.



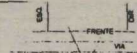
QUADRO DE CAMINHAMENTO DO PERÍMETRO					
K _r = 1,0005849					
PONTOS	COORDENADAS (UTM)		DISTÂNCIAS TOPOGRÁFICAS (m)	AZIMUTES UTM	OBSERVAÇÕES
	N	E			
P1	8.232.935,3761	196.457,9363	116,78	56°37'23,91"	
P2	8.232.999,6569	196.555,5096	351,61	55°40'50,84"	
P3	8.233.198,0097	196.846,0746	514,19	154°50'6,21"	
P4	8.232.732,3513	197.064,8489	186,19	239°30'10,78"	
P5	8.232.637,7902	196.904,3342	218,01	155°52'20,88"	
P6	8.232.438,7233	196.993,4957	188,81	61°58'3,21"	
P7	8.232.527,5087	197.160,2489	245,84	154°46'57,07"	
P8	8.232.304,9681	197.265,0515	351,74	155°18'33,39"	
P9	8.231.985,1966	197.412,0673	368,12	239°41'26,49"	
P10	8.231.799,3119	197.094,0825	183,44	337°4'10,68"	
P11	8.231.968,3564	197.022,5697	115,49	60°42'43,08"	
P12	8.232.024,8845	197.123,3509	203,85	337°26'39,55"	
P13	8.232.213,2546	197.045,1109	239,09	240°28'54,82"	
P14	8.232.095,3846	196.836,9299			

P15	8.232.300,8544	196.744,3116	225,25	335°44'9,18"
P16	8.232.346,4181	196.826,6193	94,02	61°1'55,45"
P17	8.232.552,4617	196.736,1483	224,90	336°17'39,70"
P18	8.232.597,7334	196.818,6403	94,04	61°14'31,10"
P19	8.232.815,0930	196.728,4373	235,20	337°27'42,58"
P20	8.232.711,4852	196.558,4914	198,92	238°37'52,89"
P1	8.232.935,3761	196.555,5096	245,29	335°48'50,18"

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS

LOCALIZAÇÃO:				RA XIII - SANTA MARIA				REFERÊNCIAS:				URB 156/96				PLANTA Nº				202-8-2-C, 202-8-5-A, 202-8-5-B e 202-8-5-C				DATA				09.12.96			
BAIRRO TORORÓ				SETOR HABITACIONAL SAN FRANCISCO II																											
ENDEREÇO				DIMENSÕES				CONFRONTAÇÕES																							
RUA		LOTE		SUPERFÍCIE (m ²)		FRENTE		FUNDO		LATERAL		CHANFRO		FRENTE		FUNDO		LATERAL		CHANFRO		USO									
										DIREITA		ESQUERDA						DIREITA		ESQUERDA											
A	1	883,25	14,00	18,00	49,51	45,51	5,66	VP	LI 13, R.5	LI 3, R.A	VP	VP	LI 13, R.5	Poligonal	LI 2, R. A	AP	LI 1, R. A	AP	VP	VP	HU										
A	2	1.100,69	41,00	26,27	20,32	25,39	5,66	VP	Poligonal	AP	VP	VP	LI 4, R. A	VP	VP	VP	VP	VP	VP	VP	HU										
A	3	891,25	18,00	18,00	49,51	49,51	-	VP	LI 13, R.5	Poligonal	AP	VP	LI 1, R. A	AP	VP	VP	VP	VP	VP	VP	HU										
A	4	1.198,39	45,50	45,54	25,39	27,30	-	VP	Poligonal	LI 2, R. A	AP	VP	VP	VP	VP	VP	VP	VP	VP	VP	HU										
A	5	888,93	18,00	18,00	49,26	49,51	-	VP	Poligonal	LI 7, R. A	AP	VP	VP	VP	VP	VP	VP	VP	VP	VP	HU										
A	6	886,65	30,00	30,02	28,96	30,20	-	VP	Poligonal	AP	VP	VP	VP	VP	VP	VP	VP	VP	VP	VP	HU										
A	7	884,55	18,00	18,00	49,02	49,26	-	VP	Poligonal	LI 9, R. A	VP	VP	VP	VP	VP	VP	VP	VP	VP	VP	HU										
A	8	923,81	30,00	30,02	30,20	31,45	-	VP	Poligonal	LI 6, R. A	VP	VP	VP	VP	VP	VP	VP	VP	VP	VP	HU										
A	9	880,16	18,00	18,00	48,78	49,02	-	VP	Poligonal	LI 11, R. A	VP	VP	VP	VP	VP	VP	VP	VP	VP	VP	HU										
A	10	1.067,81	33,25	33,28	31,45	32,80	-	VP	Poligonal	LI 8, R. A	VP	VP	VP	VP	VP	VP	VP	VP	VP	VP	HU										
A	11	875,78	18,00	18,00	48,53	48,78	-	VP	Poligonal	LI 13, R. A	VP	VP	VP	VP	VP	VP	VP	VP	VP	VP	HU										
A	12	1.002,41	30,00	30,03	32,80	34,02	-	VP	Poligonal	LI 10, R. A	VP	VP	VP	VP	VP	VP	VP	VP	VP	VP	HU										
A	13	871,40	18,00	18,00	48,29	48,53	-	VP	Poligonal	LI 15, R. A	VP	VP	VP	VP	VP	VP	VP	VP	VP	VP	HU										
A	14	785,29	13,90	17,90	40,32	44,32	5,66	VP	LI 1, R. E	VP	VP	VP	VP	VP	VP	VP	VP	VP	VP	VP	HU										
A	15	867,01	18,00	18,00	48,05	48,29	-	VP	Poligonal	LI 17, R. A	VP	VP	VP	VP	VP	VP	VP	VP	VP	VP	HU										
A	16	793,29	17,90	17,90	44,32	44,32	-	VP	LI 3, R. E	LI 14, R. A	VP	VP	VP	VP	VP	VP	VP	VP	VP	VP	HU										
A	17	862,63	18,00	18,00	47,80	48,05	-	VP	LI 5, R. E	LI 15, R. A	VP	VP	VP	VP	VP	VP	VP	VP	VP	VP	HU										
A	18	793,29	17,90	17,90	44,32	44,32	-	VP	Poligonal	AP	VP	VP	VP	VP	VP	VP	VP	VP	VP	VP	HU										
A	19	950,18	19,61	20,26	47,53	47,80	-	VP	LI 7, R. E	LI 18, R. A	VP	VP	VP	VP	VP	VP	VP	VP	VP	VP	HU										
A	20	793,29	17,90	17,90	44,32	44,32	-	VP	Poligonal	LI 23, R. A	AP	VP	VP	VP	VP	VP	VP	VP	VP	VP	HU										
A	21	882,92	18,99	18,35	47,16	47,41	-	VP	LI 9, R. E	LI 20, R. A	VP	VP	VP	VP	VP	VP	VP	VP	VP	VP	HU										
A	22	785,29	13,90	17,90	44,32	40,32	5,66	VP	LI 9, R. E	LI 20, R. A	VP	VP	VP	VP	VP	VP	VP	VP	VP	VP	HU										
TOTAIS				LEGENDA E OBSERVAÇÕES:																											
				R = Rua				HU = Habitação Unifamiliar				VP = Via Pública																			
				LI = Lote				AP = Área Pública																							

LEGENDA E OBSERVAÇÕES:
R = Rua HU = Habitação Unifamiliar VP = Via Pública
LI = Lote AP = Área Pública

LOCALIZAÇÃO: RA XIII - SANTA MARIA BAIRRO TORORÓ SETOR HABITACIONAL SAN FRANCISCO II				REFERÊNCIAS: URB 156/96 PLANTA Nº 202-II-2-A, 202-8-2-C.				DATA 09.12.96							
ENDEREÇO		SUPERFÍCIE (m ²)	DIMENSÕES				CONFRONTAÇÕES								
RUA	LOTE		FRENTE	FUNDO	LATERAL		CHANFRO	FRENTE	FUNDO	LATERAL		CHANFRO	USO		
					DIREITA	ESQUERDA				DIREITA	ESQUERDA				
B	35	808,54	18,00	18,00	44,96	44,88	-	VP	Poligonal	LI 37, R. B	LI 33, R. B	-	HU		
B	37	810,02	18,00	18,00	45,04	44,96	-	VP	Poligonal	LI 39, R. B	LI 35, R. B	-	HU		
B	39	811,51	18,00	18,00	45,12	45,04	-	VP	Poligonal	LI 41, R. B	LI 37, R. B	-	HU		
B	41	812,99	18,00	18,00	45,21	45,12	-	VP	Poligonal	LI 43, R. B	LI 39, R. B	-	HU		
B	43	814,47	18,00	18,00	45,29	45,21	-	VP	Poligonal	LI 45, R. B	LI 41, R. B	-	HU		
B	45	815,96	18,00	18,00	45,37	45,29	-	VP	Poligonal	LI 47, R. B	LI 43, R. B	-	HU		
B	47	817,43	18,00	18,00	45,45	45,37	-	VP	Poligonal	LI 49, R. B	LI 45, R. B	-	HU		
B	49	842,33	15,38 5,00 6,59	18,00	41,23	45,45	-	VP	Poligonal	Poligonal	LI 47, R. B	-	HU		
TOTAIS:		28	22.669,03	LEGENDA E OBSERVAÇÕES: R = Rua HU = Habitação Unifamiliar VP = Via Pública L = Lote AP = Área Pública											

LEGENDA E OBSERVAÇÕES:
R = Rua HU = Habitação Unifamiliar VP = Via Pública
LI = Lote AP = Área Pública

LOCALIZAÇÃO				RA XIII - SANTA MARIA		REFERÊNCIAS:				URB 156/96		156/96	
				BAIRRO TORORÓ		PLANTA Nº				202-8-1-B, 202-8-2-A, 202-8-1-D, 202-8-2-C,		156/96	
				SETOR HABITACIONAL SAN FRANCISCO II		DATA				202-8-5-A, 202-8-5-B e 202-8-5-C		156/96	
										09.12.96		156/96	
ENDEREÇO			SUPERFÍCIE (m2)	DIMENSÕES				CHANFRO	CONFRONTAÇÕES				USO
RUA	LOTE	FRENTE		FUNDO	LATERAL		FRENTE		FUNDO	LATERAL		CHANFRO	
					DIREITA	ESQUERDA				DIREITA	ESQUERDA		
C	2	720,00	19,34	11,98	46,56	46,12	-	VP	Poligonal	LI 4, R. C	-	HU	
C	4	832,20	18,00	18,00	46,12	46,35	-	VP	Poligonal	LI 2, R. C	LI 6, R. C	HU	
C	6	836,25	18,00	18,00	46,35	46,57	-	VP	Poligonal	LI 4, R. C	LI 42, R. 2	HU	
TOTAIS:			3	2.388,45	LEGENDA E OBSERVAÇÕES:								
					R = Rua				HU = Habitação Uniformitar				VP = Via Pública
					LI = lote				AP = Área Pública				

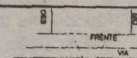
LEGENDA E OBSERVAÇÕES:
R = Rua HU = Habitação Unifamiliar VP = Via Pública
LI = Lote AP = Área Pública

LOCALIZAÇÃO: RA XIII - SANTA MARIA BAIRRO TORORÓ SETOR HABITACIONAL SAN FRANCISCO II				REFERÊNCIAS: URB156/96 PLANTA Nº 202-8-1-B, 202-8-2-A, 202-8-1-D, 202-8-2-C, 202-8-5-A, 202-8-5-B e 202-8-5-C DATA 09.12.96									
ENDEREÇO		SUPERFÍCIE (m ²)	DIMENSÕES				CONFRONTAÇÕES						
RUA	LOTE		FRENTE	FUNDO	LATERAL		CHANFRO	FRENTE	FUNDO	LATERAL		CHANFRO	USO
					DIREITA	ESQUERDA				DIREITA	ESQUERDA		
D	1	919,44	19,48	23,48	39,50	35,50	5,66	VP	LI 2, R. E	LI 3, R. D	VP	VP	HU
D	3	927,44	23,48	23,48	39,50	39,50	-	VP	LI 4, R. E	LI 5, R. D	LI 1, R. D	-	HU
D	5	927,44	23,48	23,48	39,50	39,50	-	VP	LI 6, R. E	LI 7, R. D	LI 3, R. D	-	HU
D	7	990,42	26,67	23,48	39,63	39,50	-	VP	LI 8, R. E	Poligonal	LI 5, R. D	-	HU
TOTAIS:		4	3.764,74	LEGENDA E OBSERVAÇÕES: R = Rua HU = Habitação Unifamiliar LI = lote AP = Área Pública VP = Via Pública									

LEGENDA E OBSERVAÇÕES:
R = Rua HU = Habitação Unifamiliar VP = Via Pública
LI = Lote AP = Área Pública

LOCALIZAÇÃO				RA XIII - SANTA MARIA BAIRRO TORORÓ SETOR HABITACIONAL SAN FRANCISCO II				REFERÊNCIAS:				URB 156/96				PLANTA Nº				202-8-2-C, 202-8-5-A, 202-8-5-B, 202-8-5-C				# 202-8-5-D				DATA				09.12.96				FRENTE				VIA				VIA			
ENDEREÇO				SUPERFÍCIE (m ²)				DIMENSÕES				CHANFRO				CONFRONTAÇÕES				CHANFRO				USO																							
RUA		LOTE				FRENTE		FUNDO		LATERAL						FRENTE		FUNDO		LATERAL				CHANFRO																							
										DIREITA		ESQUERDA								DIREITA		ESQUERDA																									
A		23		1.081,06		23,00		23,00		46,85		47,16		-		VP		Poligonal		LI 25, R. A		LI 21, R. A		-		HU																					
A		25		1.034,02		23,42		20,87		46,63		46,85		-		VP		Poligonal		LI 27, R. A		LI 23, R. A		-		HU																					
A		27		1.199,01		20,76		27,30		41,70		46,63		5,66		VP		AP		VP		LI 25, R. A		VP		HU																					
TOTAIS:				25		23.182,36		LEGENDA E OBSERVAÇÕES:																VP = Via Pública																							
								R = Rua RES = Residencial																																							
								H = Lote AP = Área Pública.																																							

LEGENDA E OBSERVAÇÕES:
R = Rua RES = Residência VP = Via Pública
LI = Lote AP = Área Pública

LOCALIZAÇÃO: RA XIII - SANTA MARIA BAIRRO TORORÓ SETOR HABITACIONAL SAN FRANCISCO II				REFERÊNCIAS: URB 156/96 PLANTA Nº 202-8-5-A DATA 09.12.96									
ENDEREÇO		SUPERFÍCIE (m2)	FRENTE	FUNDO	DIMENSÕES		CHANFR0	CONFRONTAÇÕES				USO	
RUA	LOTE				LATERAL	ESQUERDA		FRENTE	FUNDO	LATERAL	CHANFR0		
					DIREITA	ESQUERDA				DIREITA	ESQUERDA		
E	1	785,29	13,90	17,90	44,32	40,32	5,66	VP	LI 14, R. A	LI 3, R. E	VP	VP	HU
E	2	919,44	19,48	23,48	35,50	39,50	5,66	VP	LI 1, R. D	VP	LI 4, R. E	VP	HU
E	3	793,29	17,90	17,90	44,32	44,32	-	VP	LI 16, R. A	LI 5, R. E	LI 1, R. E	-	HU
E	4	927,44	23,48	23,48	39,50	39,50	-	VP	LI 3, R. D	LI 2, R. E	LI 6, R. E	-	HU
E	5	793,29	17,90	17,90	44,32	44,32	-	VP	LI 18, R. A	LI 7, R. E	LI 3, R. E	-	HU
E	6	927,44	23,48	23,48	39,50	39,50	-	VP	LI 5, R. D	LI 4, R. E	LI 8, R. E	-	HU
E	7	793,29	17,90	17,90	44,32	44,32	-	VP	LI 20, R. A	LI 9, R. E	LI 5, R. E	-	HU
E	8	803,22	20,53	23,48	36,50	36,82	-	VP	LI 7, R. D	LI 6, R. E	Poligonal	-	HU
E	9	725,49	18,08	17,90	21,15	41,32	-	VP	LI 22, R. A	Poligonal	LI 7, R. E	-	HU
					1,53								
					20,32								
TOTAIS:		9	7.468,19	LEGENDA E OBSERVAÇÕES: R = Rua HU = Habitação Unifamiliar LI = Lote AP = Área Pública VP = Via Pública									

LEGENDA E OBSERVAÇÕES:
R = Rua HU = Habitação Unifamiliar VP = Via Pública
LI = Lote AP = Área Pública

LOCALIZAÇÃO				RA XIII - SANTA MARIA				REFERÊNCIAS				URB 156/96			
				BAIRRO TORORÓ				PLANTA Nº				202-8-1-B, 202-8-2-A, 202-8-1-D, 202-8-2-C,			
				SETOR HABITACIONAL SAN FRANCISCO II								202-8-5-A, 202-8-5-B e 202-8-5-C			
								DATA				09.12.96			
ENDEREÇO				DIMENSÕES				CONFRONTAÇÕES							
RUA		LOTE	SUPERFÍCIE (m ²)	FRENTE	FUNDO	LATERAL		CHANFRO	FRENTE	FUNDO	LATERAL		CHANFRO	USO	
						DIREITA	ESQUERDA				DIREITA	ESQUERDA			
B		1	983,27	20,81	27,44	40,81	41,22	-	VP	Poligonal	LI 3, R. B	Poligonal	-	H	
B		2	859,35	18,21	16,54	42,55	45,00	-	VP	Poligonal	LI 2, R. 1	Poligonal	LI 4, R. B	-	
				2,50											
				5,17											
B		3	780,35	18,00	18,00	43,39	43,31	-	VP	Poligonal	LI 5, R. B	LI 1, R. B	-	H	
B		4	810,00	18,00	18,00	45,00	45,00	-	VP	LI 2, R. 1	LI 2, R. B	LI 6, R. B	-	H	
B		5	781,83	18,00	18,00	43,48	43,39	-	VP	Poligonal	LI 7, R. B	LI 3, R. B	-	H	
B		6	779,50	13,50	17,50	45,00	41,00	5,68	VP	LI 2, R. 1	LI 4, R. B	VP	VP	H	
B		7	783,32	18,00	18,00	43,56	43,48	-	VP	Poligonal	LI 9, R. B	LI 5, R. B	-	H	
B		9	784,80	18,00	18,00	43,64	43,58	-	VP	Poligonal	LI 11, R. B	LI 7, R. B	-	H	
B		11	786,28	18,00	18,00	43,72	43,64	-	VP	Poligonal	AP	LI 9, R. B	-	H	
B		13	790,73	18,00	18,00	43,97	43,89	-	VP	Poligonal	LI 15, R. B	AP	-	H	
B		15	792,22	18,00	18,00	44,05	43,97	-	VP	Poligonal	LI 17, R. B	LI 13, R. B	-	H	
B		17	793,70	18,00	18,00	44,14	44,05	-	VP	Poligonal	LI 19, R. B	LI 15, R. B	-	H	
B		19	795,18	18,00	18,00	44,22	44,14	-	VP	Poligonal	LI 21, R. B	LI 17, R. B	-	H	
B		21	796,67	18,00	18,00	44,30	44,22	-	VP	Poligonal	LI 23, R. B	LI 19, R. B	-	H	
B		23	798,15	18,00	18,00	44,38	44,30	-	VP	Poligonal	AP	LI 21, R. B	-	H	
B		25	801,12	18,00	18,00	44,55	44,47	-	VP	Poligonal	LI 27, R. B	AP	-	H	
B		27	802,60	18,00	18,00	44,63	44,55	-	VP	Poligonal	LI 29, R. B	LI 25, R. B	-	H	
B		29	804,09	18,00	18,00	44,71	44,63	-	VP	Poligonal	LI 31, R. B	LI 27, R. B	-	H	
B		31	805,57	18,00	18,00	44,80	44,71	-	VP	Poligonal	LI 33, R. B	LI 29, R. B	-	H	
B		33	807,05	18,00	18,00	44,88	44,80	-	VP	Poligonal	LI 35, R. B	LI 31, R. B	-	H	
TOTAIS				LEGENDA E OBSERVAÇÕES:											
				R = Rua HU = Habitação Uniformitar VP = Via Pública											
				LI = Lote AP = Área Pública											

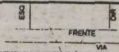
1	25	810,00	18,00	18,00	45,00	45,00	-	VP	LI 26, R. 2	LI 27, R. 1	LI 23, R. 1	-	HU
1	27	810,00	18,00	18,00	45,00	45,00	-	VP	LI 28, R. 2	LI 29, R. 1	LI 25, R. 1	-	HU
1	29	810,00	18,00	18,00	45,00	45,00	-	VP	LI 30, R. 2	LI 31, R. 1	LI 27, R. 1	-	HU
1	31	810,00	18,00	18,00	45,00	45,00	-	VP	LI 32, R. 2	LI 33, R. 1	LI 29, R. 1	-	HU
1	33	810,00	18,00	18,00	45,00	45,00	-	VP	LI 34, R. 2	LI 35, R. 1	LI 31, R. 1	-	HU
1	35	810,00	18,00	18,00	45,00	45,00	-	VP	LI 36, R. 2	LI 37, R. 1	LI 33, R. 1	-	HU
1	37	823,46	14,48	18,48	41,00	45,00	5,66	VP	LI 38, R. 2	VP	LI 35, R. 1	VP	HU
TOTAIS:		23	18.670,06	LEGENDA E OBSERVAÇÕES: R = Rua HU = Habitação Unifamiliar LI = Lote AP = Área Pública VP = Via Pública									

3	25	894,57	15,85 3,00 7,81	24,09	38,16	38,44	-	VP	Poligonal	Poligonal	LI 23, R. 3	-	HU
3	26	810,00	18,00	18,00	45,00	45,00	-	VP	LI 31, R. 2	LI 24, R. 3	LI 28, R. 3	-	HU
3	28	810,00	18,00	18,00	45,00	45,00	-	VP	LI 33, R. 2	LI 26, R. 3	LI 30, R. 3	-	HU
3	30	810,00	18,00	18,00	45,00	45,00	-	VP	LI 35, R. 2	LI 28, R. 3	LI 32, R. 3	-	HU
3	32	823,46	14,48	18,48	45,00	41,00	5,66	VP	LI 37, R. 2	LI 30, R. 3	VP	VP	HU
3	34	1.042,24	19,34	23,34	41,00	45,00	5,66	VP	LI 39, R. 2	VP	LI 38, R. 3	VP	HU
3	36	1.087,38	15,66 3,00 9,36	24,48	45,00	42,00	-	VP	LI 41, R. 2	LI 34, R. 3	Poligonal	-	HU
TOTAIS:		31	25.731,20	LEGENDA E OBSERVAÇÕES: R = Rua HU = Habitação Unifamiliar VP = Via Pública LI = Lote AP = Área Pública									

LOCALIZAÇÃO:		RA XIII - SANTA MARIA		REFERÊNCIAS:		URB 156/96		PLANTA Nº		202-II-2-A, 202-II-1-D, 202-II-2-C,		DATA		09.12.96		FRENTE		VIA							
BAIRRO TORORÓ		SETOR HABITACIONAL SAN FRANCISCO II																							
ENDEREÇO		RUA		LOTE		SUPERFÍCIE (m2)		FRENTE		FUNDO		LATERAL		CHANFRADO		FRENTE		FUNDO		LATERAL		CHANFRADO		USO	

LOCALIZAÇÃO:			RA XIII - SANTA MARIA			REFERÊNCIAS:			URB 156/96				
			BAIRRO TORORÓ			PLANTA Nº			202-II-C e 202-II-S-A				
			SETOR HABITACIONAL SAN FRANCISCO II			DATA			09.12.96				
ENDEREÇO			SUPERFÍCIE (m2)		DIMENSÕES		CONFRONTAÇÕES						
RUA	LOTE		FRENTE	FUNDO	LATERAL		CHANFRO	FRENTE	FUNDO	LATERAL		CHANFRO	USO
					DIREITA	ESQUERDA				DIREITA	ESQUERDA		
7	1	874,17	15,08	18,68	44,84	40,84	5,66	VP	LI 2, R. 8	LI 3, R. 7	VP	VP	HU
7	2	887,94	15,91	19,91	41,00	45,00	5,66	VP	LI 1, R. 8	VP	LI 4, R. 7	VP	HU
7	3	807,05	18,00	18,00	44,84	44,84	-	VP	LI 4, R. 8	LI 5, R. 7	LI 1, R. 7	-	HU
7	4	810,00	18,00	18,00	45,00	45,00	-	VP	LI 3, R. 6	LI 2, R. 7	LI 6, R. 7	-	HU
7	5	807,05	18,00	18,00	44,84	44,84	-	VP	LI 6, R. 8	LI 7, R. 7	LI 3, R. 7	-	HU
7	6	810,00	18,00	18,00	45,00	45,00	-	VP	LI 5, R. 8	LI 4, R. 7	LI 8, R. 7	-	HU
7	7	807,05	18,00	18,00	44,84	44,84	-	VP	LI 8, R. 8	LI 9, R. 7	LI 5, R. 7	-	HU
7	8	810,00	18,00	18,00	45,00	45,00	-	VP	LI 7, R. 8	LI 6, R. 7	LI 10, R. 7	-	HU
7	9	807,05	18,00	18,00	44,84	44,84	-	VP	LI 10, R. 8	AP	LI 7, R. 7	-	HU
7	10	810,00	18,00	18,00	45,00	45,00	-	VP	LI 9, R. 8	LI 8, R. 7	LI 12, R. 7	-	HU
7	11	911,62	21,38	22,22	41,85	41,84	-	VP	LI 14, R. 8	Polygonal	AP	-	HU
7	12	810,00	18,00	18,00	45,00	45,00	-	VP	LI 11, R. 8	LI 10, R. 7	LI 14, R. 7	-	HU
7	14	854,64	20,79	19,91	42,00	42,01	-	VP	LI 13, R. 6	LI 12, R. 7	Polygonal	-	HU
TOTAIS:		13	10.806,57	LEGENDA E OBSERVAÇÕES:									
				R = Rua HU = Habitação Unifamiliar VP = Via Pública									
				LI = Lote AP = Área Pública									

LOCALIZAÇÃO:			RA XIII - SANTA MARIA		REFERÊNCIAS:		URB 156/96						
			BAIRRO TORORÓ		PLANTA Nº		202-II-S-A, 202-II-S-B						
			SETOR HABITACIONAL SAN FRANCISCO II		DATA		09.12.96						
ENDEREÇO			DIMENSÕES				CONFRONTAÇÕES						
RUA	LOTE	SUPERFÍCIE (m2)	FRENTE	FUNDO	LATERAL		CHANFRO	FRENTE	FUNDO	LATERAL		CHANFRO	USO
					DIREITA	ESQUERDA				DIREITA	ESQUERDA		
10	1	798,47	19,09	18,93	42,00	42,00	-	VP	LI 2, R. 11	LI 3, R. 10	Polygonal	-	HU
10	2	795,16	19,05	18,82	42,00	42,00	-	VP	LI 1, R. 9	Polygonal	LI 4, R. 10	-	HU
10	3	810,00	18,00	18,00	45,00	45,00	-	VP	LI 4, R. 11	LI 5, R. 10	LI 1, R. 10	-	HU
10	4	810,00	18,00	18,00	45,00	45,00	-	VP	LI 3, R. 9	LI 2, R. 10	LI 6, R. 10	-	HU
10	5	810,00	18,00	18,00	45,00	45,00	-	VP	LI 6, R. 11	LI 7, R. 10	LI 3, R. 10	-	HU
10	6	810,00	18,00	18,00	45,00	45,00	-	VP	LI 5, R. 9	LI 4, R. 10	LI 8, R. 10	-	HU
10	7	810,00	18,00	18,00	45,00	45,00	-	VP	LI 8, R. 11	LI 9, R. 10	LI 5, R. 10	-	HU
10	8	810,00	18,00	18,00	45,00	45,00	-	VP	LI 7, R. 9	LI 6, R. 10	LI 10, R. 10	-	HU
10	9	810,00	18,00	18,00	45,00	45,00	-	VP	LI 10, R. 11	LI 11, R. 10	LI 7, R. 10	-	HU
10	10	810,00	18,00	18,00	45,00	45,00	-	VP	LI 9, R. 9	LI 8, R. 10	LI 12, R. 10	-	HU
10	11	810,00	18,00	18,00	45,00	45,00	-	VP	LI 12, R. 11	LI 13, R. 10	LI 9, R. 10	-	HU
10	12	810,00	18,00	18,00	45,00	45,00	-	VP	LI 11, R. 9	LI 10, R. 10	LI 14, R. 10	-	HU
10	13	810,00	18,00	18,00	45,00	45,00	-	VP	LI 14, R. 11	LI 15, R. 10	LI 11, R. 10	-	HU
10	14	810,00	18,00	18,00	45,00	45,00	-	VP	LI 13, R. 9	LI 12, R. 10	LI 16, R. 10	-	HU
10	15	810,00	18,00	18,00	45,00	45,00	-	VP	LI 16, R. 11	AP	LI 13, R. 10	-	HU
10	16	810,00	18,00	18,00	45,00	45,00	-	VP	LI 15, R. 9	LI 14, R. 10	LI 18, R. 10	-	HU
10	17	967,77	17,68	21,68	45,00	41,00	5,66	VP	LI 20, R. 11	LI 19, R. 10	VP	VP	HU
10	18	771,05	13,31	17,31	45,00	41,00	5,66	VP	LI 17, R. 9	LI 16, R. 10	VP	VP	HU
10	19	1.035,00	23,00	23,00	45,00	45,00	-	VP	LI 22, R. 11	LI 21, R. 10	LI 17, R. 10	-	HU
10	21	834,00	20,59	22,18	39,03	39,00	-	VP	LI 24, R. 11	Polygonal	LI 19, R. 10	-	HU
TOTAIS			20	16.641,46	LEGENDA E OBSERVAÇÕES:								
					R = Rua HU = Habitação Unifamiliar				VP = Via Pública				
					LI = Lote AP = Área Pública								

LOCALIZAÇÃO:		RA XIII - SANTA MARIA		REFERÊNCIAS:		URB 156/96							
		BAIRRO TORORÓ		PLANTA Nº		202-II-C e 202-II-S-A							
		SETOR HABITACIONAL SAN FRANCISCO II		DATA		09.12.96							
ENDEREÇO		SUPERFÍCIE (m²)	DIMENSÕES				CONFRONTAÇÕES				USO		
RUA	LOTE		FRENTE	FUNDO	LATERAL		CHANFR	FRENTE	FUNDO	LATERAL		CHANFR	
					DIREITA	ESQUERDA				DIREITA			ESQUERDA
8	1	789,09	17,54	17,79	44,66	44,66	-	VP	LI 2, R. 9	LI 3, R. 8	Polygonal	-	HU
8	2	874,17	15,68	19,68	40,34	44,84	5,66	VP	LI 1, R. 7	VP	LI 4, R. 8	VP	HU
8	3	803,95	18,00	18,00	44,66	44,66	-	VP	LI 4, R. 9	LI 5, R. 8	LI 1, R. 8	-	HU
8	4	807,05	18,00	18,00	44,84	44,84	-	VP	LI 3, R. 7	LI 2, R. 8	LI 6, R. 8	-	HU
8	5	803,95	18,00	18,00	44,66	44,66	-	VP	LI 6, R. 9	LI 7, R. 8	LI 3, R. 8	-	HU
8	6	807,05	18,00	18,00	44,84	44,84	-	VP	LI 5, R. 7	LI 4, R. 8	LI 8, R. 8	-	HU
8	7	803,95	18,00	18,00	44,66	44,66	-	VP	LI 8, R. 9	LI 9, R. 8	LI 5, R. 8	-	HU
8	8	807,05	18,00	18,00	44,84	44,84	-	VP	LI 7, R. 7	LI 6, R. 8	LI 10, R. 8	-	HU
8	9	803,95	18,00	18,00	44,66	44,66	-	VP	LI 10, R. 9	LI 11, R. 8	LI 7, R. 8	-	HU
8	10	807,05	18,00	18,00	44,84	44,84	-	VP	LI 9, R. 7	LI 8, R. 8	LI 12, R. 8	-	HU
8	11	803,95	18,00	18,00	44,66	44,66	-	VP	LI 12, R. 9	LI 13, R. 8	LI 9, R. 8	-	HU
8	12	807,05	18,00	18,00	44,84	44,84	-	VP	AP	LI 10, R. 8	LI 14, R. 8	-	HU
8	13	803,95	18,00	18,00	44,66	44,66	-	VP	AP	LI 15, R. 8	LI 11, R. 8	-	HU
8	14	1.017,71	23,17	22,22	44,84	44,85	-	VP	LI 11, R. 7	LI 12, R. 8	Polygonal	-	HU
8	15	803,95	18,00	18,00	44,66	44,66	-	VP	AP	LI 17, R. 8	LI 13, R. 8	-	HU
8	17	786,63	13,79	17,79	40,66	44,66	5,66	VP	LI 14, R. 9	VP	LI 15, R. 8	VP	HU
8	19	738,95	12,82	16,82	44,41	40,41	5,66	VP	AP	LI 21, R. 8	VP	VP	HU
8	21	799,45	18,00	18,00	44,41	44,41	-	VP	AP	LI 23, R. 8	LI 19, R. 8	-	HU
8	23	799,45	18,00	18,00	44,41	44,41	-	VP	LI 16, R. 9	LI 25, R. 8	LI 21, R. 8	-	HU
8	25	799,45	18,00	18,00	44,41	44,41	-	VP	LI 18, R. 9	LI 27, R. 8	LI 23, R. 8	-	HU
8	27	799,45	18,00	18,00	44,41	44,41	-	VP	LI 20, R. 9	LI 29, R. 8	LI 25, R. 8	-	HU
8	29	799,45	18,00	18,00	44,41	44,41	-	VP	LI 22, R. 9	LI 31, R. 8	LI 27, R. 8	-	HU
8	31	799,45	18,00	18,00	44,41	44,41	-	VP	LI 24, R. 9	LI 33, R. 8	LI 29, R. 8	-	HU
8	33	798,45	18,00	18,00	44,41	44,41	-	VP	LI 26, R. 9	LI 35, R. 8	LI 31, R. 8	-	HU
8	35	798,45	18,00	18,00	44,41	44,41	-	VP	LI 28, R. 9	LI 37, R. 8	LI 33, R. 8	-	HU
8	37	738,95	12,82	16,82	40,41	44,41	5,66	VP	LI 30, R. 9	VP	LI 35, R. 8	VP	HU
8	39	799,45	14,00	18,00	44,41	40,41	5,66	VP	AP	LI 41, R. 8	VP	VP	HU
8	41	799,45	18,00	18,00	44,41	44,41	-	VP	AP	LI 43, R. 8	LI 39, R. 8	-	HU
8	43	799,45	18,00	18,00	44,41	44,41	-	VP	AP	LI 45, R. 8	LI 41, R. 8	-	HU
8	45	799,45	18,00	18,00	44,41	44,41	-	VP	AP	LI 47, R. 8	LI 43, R. 8	-	HU
8	47	799,45	18,00	18,00	44,41	44,41	-	VP	AP	LI 49, R. 8	LI 45, R. 8	-	HU
8	49	989,41	22,14	22,92	44,46	44,41	-	VP	AP	Polygonal	LI 47, R. 8	-	HU
TOTAIS:		32	25.990,66	LEGENDA E OBSERVAÇÕES: R = Rua HU = Habitação Unifamiliar VP = Via Pública LI = Lote AP = Área Pública									

LOCALIZAÇÃO:			RA XIII - SANTA MARIA			REFERÊNCIAS:			URB 156/96					
			BAIRRO TORORÓ			PLANTA Nº			202-II-S-A, 202-II-S-B					
			SETOR HABITACIONAL SAN FRANCISCO II			DATA			09.12.96					
ENDEREÇO			SUPERFÍCIE (m2)		DIMENSÕES				CONFRONTAÇÕES					
RUA	LOTE		FRENTE	FUNDO	LATERAL		CHANFRO	FRENTE	FUNDO	LATERAL		CHANFRO	USO	
					DIREITA	ESQUERDA				DIREITA	ESQUERDA			
11	1	782,94	18,72	18,56	42,00	42,00	-	VP	LI 2, R. 12	LI 3, R. 11	Polygonal	-	HU	
11	2	791,95	18,78	18,93	42,00	42,00	-	VP	LI 1, R. 10	LI 2, R. 11	Polygonal	LI 4, R. 11	-	HU
11	3	810,00	18,00	18,00	45,00	45,00	-	VP	LI 4, R. 12	LI 5, R. 11	LI 1, R. 11	-	HU	
11	4	810,00	18,00	18,00	45,00	45,00	-	VP	LI 3, R. 10	LI 2, R. 11	LI 6, R. 11	-	HU	
11	5	810,00	18,00	18,00	45,00	45,00	-	VP	LI 6, R. 12	LI 7, R. 11	LI 3, R. 11	-	HU	
11	6	810,00	18,00	18,00	45,00	45,00	-	VP	LI 5, R. 10	LI 4, R. 11	LI 8, R. 11	-	HU	
11	7	810,00	18,00	18,00	45,00	45,00	-	VP	LI 8, R. 12	LI 9, R. 11	LI 5, R. 11	-	HU	
11	8	810,00	18,00	18,00	45,00	45,00	-	VP	LI 7, R. 10	LI 6, R. 11	LI 10, R. 11	-	HU	
11	9	810,00	18,00	18,00	45,00	45,00	-	VP	LI 10, R. 12	LI 11, R. 11	LI 7, R. 11	-	HU	
11	10	810,00	18,00	18,00	45,00	45,00	-	VP	LI 9, R. 10	LI 8, R. 11	LI 12, R. 11	-	HU	
11	11	810,00	18,00	18,00	45,00	45,00	-	VP	LI 12, R. 12	LI 13, R. 11	LI 9, R. 11	-	HU	
11	12	810,00	18,00	18,00	45,00	45,00	-	VP	LI 11, R. 10	LI 10, R. 11	LI 14, R. 11	-	HU	
11	13	810,00	18,00	18,00	45,00	45,00	-	VP	LI 14, R. 12	LI 15, R. 11	LI 11, R. 11	-	HU	
11	14	810,00	18,00	18,00	45,00	45,00	-	VP	LI 13, R. 10	LI 12, R. 11	LI 16, R. 11	-	HU	
11	15	810,00	18,00	18,00	45,00	45,00	-	VP	LI 16, R. 12	LI 17, R. 11	LI 13, R. 11	-	HU	
11	16	810,00	18,00	18,00	45,00	45,00	-	VP	LI 15, R. 10	LI 14, R. 11	LI 18, R. 11	-	HU	
11	17	771,05	13,31	17,31	41,00	45,00	5,68	VP	LI 18, R. 12	VP	LI 15, R. 11	VP	HU	
11	18	771,05	13,31	17,31	45,00	41,00	5,68	VP	AP	LI 16, R. 11	VP	VP	HU	
11	20	967,77	17,68	21,68	41,00	45,00	5,68	VP	LI 17, R. 10	VP	LI 22, R. 11	VP	HU	
11	22	1.035,00	23,00	23,00	45,00	46,00	-	VP	LI 19, R. 10	LI 20, R. 11	LI 24, R. 11	-	HU	
11	24	992,96	15,54	22,18	45,00	42,04	-	VP	LI 21, R. 10	LI 22, R. 11	Polygonal	-	HU	
			3,00											
			8,36											
TOTAIS:			21	17.452,72	LEGENDA E OBSERVAÇÕES:									
					R = Rua HU = Habitação Unitária VP = Via Pública									
					11 = via AB = Área Pública									

RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O presente trabalho foi elaborado a partir de uma parceria entre as empresas Metroquattro Arquitetura e Tecnologia S/C LTDA e Topocart Topografia e Engenharia S/C LTDA.

METROQUATTRO ARQUITETURA TECNOLOGIA

Equipe de Projeto:

Coordenação e RT:

Arquiteto Paulo Coelho Avila
CREA 8079/D DF

Gerência Técnica e RT:

Arquiteto Márcio Henriques de Souza
CREA 8076/D DF
Arquiteto Max André Amaral Henriques
CREA 52.376/D MG

Equipe Técnica:

Arquiteto Márcio Henriques de Souza
CREA 8076/D DF
Arquiteto Max André Amaral Henriques
CREA 52.376/D MG
Arquiteto Paulo Coelho Avila
CREA 8079/D DF
Arquiteta Sandra Mércia Ferreira Henriques
CREA 8397/D DF

TOPOCART TOPOGRAFIA E ENGENHARIA S/C LTDA

Responsáveis Técnicos:

Engenheiro Cartógrafo Jorge Mauro Barja Arteiro
Engenheiro Agrimensor Lúcio Mário Lopes Rodrigues

Equipe Técnica:

Engenheira Agrimensora Divânia Maria Kercovsky
Técnico em Edificações Maurício Rafael Petrillo
Técnico em CAD Ademir Gomes Félix
Topógrafo Valdir Costa dos Santos
Auxiliares de Topografia:
Valmir Gomes Félix
Francisco de Assis Nascimento
Batista

MEMORIAL DESCRITIVO

MDE: 156/96

FOLHA: 37/37

ALTERAÇÕES DE PROJETO

PROCESSOS:	030.016.041/89
DECISÕES:	
DATAS:	
DECRETOS:	17.929
DATAS:	23.12.96
PUBLICAÇÃO:	DODF Nº 249 de 24/12/95
REGISTRO NO CARTÓRIO	DATA:

1. LOCALIZAÇÃO:

Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII

Bairro Tororó - Setor San Francisco II

DF - 140, Km 4

2. PLANTAS DE PARCELAMENTO:

URB 156/96 - Folha 02/08 - SICAD 202 - II - 1 - B

URB 156/96 - Folha 03/08 - SICAD 202 - II - 2 - A

URB 156/96 - Folha 04/08 - SICAD 202 - II - 1 - D

URB 156/96 - Folha 05/08 - SICAD 202 - II - 2 - C

URB 156/96 - Folha 06/08 - SICAD 202 - II - 5 - A

URB 156/96 - Folha 07/08 - SICAD 202 - II - 5 - B

URB 156/96 - Folha 08/08 - SICAD 202 - II - 5 - C

3. USOS PERMITIDOS:

3.a) Uso Residencial:

Habitação Unifamiliar Isolada

Lotes:

Rua A - lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25 e 27.

METROQUATTRO ARQUITETURA TECNOLOGIA S/C LTDA		RT: METROQUATTRO	
NORMAS DE EDIFICAÇÃO, USO E GABARITO			
NGB - 156/96		REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA - RA XIII	
		BAIRRO TORORÓ - SETOR HABITACIONAL SAN FRANCISCO II	
FOLHA: 1/6		RODOVIA DF 140 - Km 4	
DATA: 09.12.96	PROJETO:	CONF. MDE: GERENTE: GRAÇA	VISTO: DIRETOR: BENNY
APROVO: DP: H			
IPDF - GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL			

3.b) Uso Público / Parcelamento Futuro:

4. AFASTAMENTOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS

4.a) Frontal:

Para todos os lotes o afastamento frontal deverá ser igual a 3 metros para todos os pavimentos, medidos a partir da divisa do lote.

4.b) Fundos:

Para todos os lotes o afastamento mínimo da divisa de fundo deverá ser igual a 5 metros para todos os pavimentos.

A área de afastamento do fundo será destinada a área verde do lote e poderá ser ocupada somente para atividades de lazer tais como campos de esportes, não podendo haver nenhuma construção de caráter permanente tais como churrasqueiras, depósitos, canis, piscinas ou saunas.

4.c) Laterais:

Lotes Pares (exceto para lotes de esquina e contíguos ao perímetro do parcelamento)

Será igual a 3 m (três metros), no mínimo, da divisa lateral direita para todos os pavimentos, podendo a edificação alcançar a divisa lateral esquerda. No caso de não se colar a edificação na divisa lateral esquerda do lote, deverá ser observado um afastamento mínimo obrigatório igual a 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) sem prejuízo do afastamento de 3 m (três metros) da outra divisa.

Lotes ímpares (exceto para lotes de esquina e contíguos ao perímetro do parcelamento)

Será igual a 3 m (três metros), no mínimo, da divisa lateral esquerda para todos os pavimentos, podendo a edificação alcançar a divisa lateral direita. No caso de não se colar a edificação na divisa lateral direita do lote, deverá ser observado um afastamento mínimo obrigatório igual a 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) sem prejuízo do afastamento de 3 m (três metros) da outra divisa.

Lotes de esquina e contíguos ao perímetro do parcelamento:

Será igual a 3 m (três metros), no mínimo, da divisa lateral contígua à via pública e/ou ao limite do parcelamento para todos os pavimentos, podendo a edificação alcançar a divisa lateral oposta. No caso de não se colar a edificação nesta divisa, deverá ser observado um afastamento mínimo obrigatório igual a 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) sem prejuízo do afastamento de 3 m (três metros) da divisa lateral contígua à via pública ou ao limite do parcelamento.

Para os lotes 1 da Rua 8; 1 e 2 da Rua 9; 1 e 2 da Rua 10, 1 e 2 da Rua 11, 1 e 2 da Rua 12; lote 2 da Rua 13, a faixa "non aedificandi" de três metros definida junto ao perímetro do parcelamento será considerada como afastamento mínimo obrigatório, conforme estipulado acima.

5. TAXA MÁXIMA DE OCUPAÇÃO:

(Projeção horizontal da área edificada dividida pela área do lote) x 100.

Será igual a 60 % (sessenta por cento) da área do lote, para todos os lotes habitacionais.

Serão incluídas no cálculo da Taxa Máxima de Ocupação as edículas construídas no terreno tais como churrasqueiras, canis, saunas, depósitos e afins.

6. TAXA MÁXIMA DE CONSTRUÇÃO

(área total edificada dividida pela área do lote) x 100.

A taxa máxima de área construída será igual a 100 % da área do lote para todos os lotes habitacionais.

7. PAVIMENTOS

7.a) Serão permitidas construções de no máximo 2 pavimentos (térreo mais 1º pavimento) destinados aos usos definidos pelo item 3.

7.b) Os beirais da cobertura não poderão avançar sobre a faixa do afastamento obrigatório mais de 1/3 de sua largura.

7.c) Será permitida a construção de subsolo, observando-se os afastamentos mínimos obrigatórios e com área máxima igual a área de projeção do térreo. O subsolo deverá se situar em nível inferior ao do pavimento térreo, podendo aflorar no solo quando o terreno permitir. A utilização do subsolo será compatível com os usos permitidos definidos no item 3, incluindo garagem e locais para duchas e saunas, laboratórios fotográficos e estúdios de gravação, resguardando-se as condições de salubridade quanto à ventilação e iluminação naturais dos compartimentos ali situados, conforme Código de Obras e Edificações de Brasília - COE. A sua área será computada na Taxa Máxima de Construção.

10. TAXA MÍNIMA DE ÁREA VERDE

É obrigatória a reserva de área verde/arborizada e/ou permeável dentro dos limites do lote na taxa mínima de 25 % da área total do lote, incluídas nesta área, as faixas de afastamento obrigatório.

11. TRATAMENTO DAS DIVISAS

11.a) O cercamento do lote será permitido nas divisas laterais e de fundo, com cerca viva, alambrado ou gradil metálico até uma altura máxima de 1.80 metros (um metro e oitenta centímetros), até o limite da divisa frontal.

11.b) A divisão frontal poderá ser cercada com gradil metálico vazado até uma altura máxima de 1,80 metros (um metro e oitenta centímetros), o qual poderá estar assentado sobre uma base de alvenaria ou concreto com até 0,40 m (quarenta centímetros) de altura, desde que não seja ultrapassada a altura máxima permitida.

12. CASTELO D'ÁGUA

12.a) Será permitida a construção de torre ou castelo d'água dentro dos limites do lote, fora dos afastamentos mínimos obrigatórios e não contíguos à nenhuma edificação do lote.

12.b) Para aprovação do castelo d'água, a sua necessidade deverá ser justificada pelo projeto de Instalações Hidráulicas ou por exigência do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal - CBDF.

17. ACESSOS

17.a) O acesso de veículos aos lotes deverá ocorrer sempre pela divisa frontal do lote.

17.b) Para os lotes de esquina é permitido o acesso de veículos pelas divisas laterais.

17.c) Para os lotes 4, 6, 21 e 23 da Rua A será permitido o acesso de veículos ao lote pela divisa lateral contígua a Área Pública.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.a) Essa NGB - Lotes do Setor Habitacional San Francisco II é composta dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 10, 11, 12, 17 e 18.

18.b) A unidade oriunda do remembramento de dois ou mais lotes será considerada como um único lote para efeito desta norma.

18.c) A calçada da via pública lindeira ao lote, deverá acompanhar, uniformemente, a declividade do respectivo meio-fio. Ajustes transversais da pista de acesso de veículos devem ser resolvidos dentro dos limites do lote, de forma a não criar degraus ou desníveis abruptos nas calçadas.

18.d) As calçadas nas vias de acesso aos lotes deverão apresentar um padrão uniforme, composto de meio-fio, faixa pavimentada de 1,50 metros (um metro e cinquenta centímetros) no mínimo e cobertura vegetal e arborização. A faixa de cobertura vegetal poderá ser pavimentada para acesso de veículos e pedestres, até uma largura máxima de 4,00 (quatro) metros por lote.

18.e) Para efeito desta norma todos os chanfros observados nos lotes serão considerados como parte da divisa frontal dos lotes, exceto para acesso de veículos.

18.f) Será assegurada uma faixa "non aedificandi" de 3,00 m (três metros), para efeito de passagem de redes de drenagem, saneamento e de outras infra-estruturas que se façam necessárias nos lotes abaixo indicados:

- Faixa junto à divisa lateral direita:

Rua 9 lote 2.

Rua 10 lote 2.

Rua 11 lote 2.

Rua 12 lote 2.

Rua 13 lote 2.

- Faixa junto à divisa lateral esquerda:

Rua 8 lote 1.

Rua 9 lote 1.

Rua 10 lote 1.

Rua 11 lote 1.

Rua 12 lote 1.

18.g) Para todos os assuntos não tratados na presente NGB, deve ser observado o estabelecido no Código de Obras e Edificações de Brasília - COE - Brasília, DF.

DECRETO Nº 19.070, DE 6 DE MARÇO DE 1998

Define critérios de revisão dos preços relativos aos serviços de análise de processos de licenciamento ambiental de projetos de parcelamento do solo e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe o artigo 79 da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, DECRETA:

Art. 1º Para a fixação dos preços relativos à análise de processos de licenciamento ambiental de projetos de parcelamento do solo, cujos critérios se encontram definidos nos Anexos II e III do Decreto nº 17.805, de 5 de novembro de 1996, o Secretário do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia poderá, a requerimento dos interessados, de forma excepcional e, justificadamente, reduzir em até 80% (oitenta por cento), o valor dos preços cobrados e ainda não pagos, para a emissão das Licenças Ambientais.

Art. 2º Para aplicação do disposto no artigo anterior, deverão ser obedecidas as seguintes faixas de redução:

I - até quarenta por cento, para empreendimentos situados em Área de Proteção Ambiental, que não sejam considerados de baixa renda;

II - até sessenta por cento, para empreendimentos situados em Área de Proteção Ambiental, considerados de baixa renda;

III - até setenta por cento, para empreendimento localizados fora de Área de Proteção Ambiental, que não sejam considerados de baixa renda;

IV - até oitenta por cento, para empreendimentos localizados fora de Área de Proteção Ambiental, considerados de baixa renda.

Art. 3º Para aplicação dos índices de redução previstos neste Decreto, o Secretário do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia considerará o efetivo impacto ambiental decorrente do empreendimento e a capacidade econômica dos interessados.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 6 de março de 1998
110º da República e 38º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

DECRETO Nº 19.071, DE 6 DE MARÇO DE 1998

Aprova a Classificação de Usos e Atividades para o Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 030.008.982/97, DECRETA:

Art.1º Fica aprovada a Classificação de Usos e Atividades, na forma constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 16.248, de 29 de dezembro de 1994, e a Classificação de Atividades constante no Decreto nº 16.677, de 11 de agosto de 1995.

Brasília, 6 de Março de 1998.
110º da República e 38º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO DE USOS E ATIVIDADES

INTRODUÇÃO

A elaboração de uma tabela padrão para Classificação de Usos e Atividades tem por objetivo adotar uma linguagem uniforme para os diversos órgãos do Governo do Distrito Federal que tratam das áreas de planejamento urbano, procedimentos estatísticos e planejamento econômico. Essa padronização visa criar um instrumento básico para articulações estatísticas, elaborações de séries temporais, estudos comparativos nacionais e internacionais e a integração de sistemas regionais e nacionais.

A sistematização dessa Tabela de Classificação de Atividades, elaborada pela Comissão Intersetorial integrada por representantes do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano - IPDF, Subsecretaria de Articulação das Administrações Regionais - SUCAR, Secretaria de Indústria e Comércio - SIC, Secretaria de Fazenda e Planejamento - SEFP e Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia - SEMATEC, foi baseada no documento "Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE". Este documento foi desenvolvido sob a coordenação do IBGE e contou com a participação de diversas instituições públicas e privadas, tendo como referência a "Internacional Standard Industrial Classification" - ISIC-REV 3 - (3ª revisão), adotada pela Organização das Nações Unidas - ONU.

A CNAE, que deu origem à nova tabela que ora apresentamos, foi publicada no Diário Oficial da União em 26/12/94, passando a vigorar nos órgãos públicos de planejamento econômico e social.

O Distrito Federal, ao adotar tal sistema de classificação, se insere no contexto nacional, buscando a compatibilização de informações a serem utilizadas em documentos nacionais e internacionais, o que possibilitará a atualização e o seu aperfeiçoamento futuro.

Ao se proceder a adaptação da Tabela CNAE-IBGE às necessidades do planejamento territorial, urbano e econômico, as Seções foram agrupadas com a nomenclatura USO, bem como o termo Divisão foi substituído por ATIVIDADES sendo, inclusive, em alguns casos, subdivido, o que ocorreu também com o Grupo, mas conservando o mesmo código numérico, para que não houvesse prejuízo à integração interinstitucional.

Os usos definidos na presente tabela são os seguintes:

- **Residencial** - onde são incluídas as habitações coletivas e individuais;
- **Comercial de Bens e de Serviços** - incluídas as atividades de comércio de bens e de prestação de serviços;
- **Coletivo** - incluídas as atividades institucionais e comunitárias, inclusive os equipamentos comunitários citados na Lei Federal Nº 6766/79;
- **Industrial** - incluídas as indústrias extrativas e de transformação;
- **Rural** - incluídas as atividades referentes ao lazer rural.

Os níveis hierárquicos ora propostos foram sistematizados da seguinte forma, preservando as codificações constantes no CNAE-IBGE, tanto nacionais quanto aqueles adotados pela Organização das Nações Unidas - ONU:

- 1- **Uso** - sem codificação;
- 2- **Atividade** - Código numérico de 2(dois) dígitos;
- 3- **Grupo** - Código numérico de 3(três) dígitos;
- 4- **Classe** - Código numérico de 5(cinco) dígitos.

Para uma maior compreensão, a tabela apresentada vem acompanhada de Notas Explicativas, reproduzidas do Documento CNAE-IBGE, da qual consta um detalhamento das classes de atividades integrantes da tabela.

Com a Tabela de Classificação de Atividades ora apresentada, acreditamos ter contemplado todas as atividades que ocorrem no Distrito Federal, bem como ter atingido a padronização desejável no âmbito do Planejamento Territorial e Urbano e Econômico.

Comissão Responsável:

Coordenação - Sonia Mariza Abijaodi de Vasconcellos - IPDF

Secretaria de Fazenda e Planejamento - SEFP
Abílio José dos Santos
Jomar Mendes Gaspary

Secretaria de Indústria e Comércio - SIC
Lélia de Almada Horta Madsen

Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia - SEMATEC
Antonio Adriano Bandeira Chaves

Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR
Bey Ayres da Silva
Márcia Maria Muniz

Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do D.F. - IPDF
Vera Maria Melillo L. S. Gamarski
Tatiana Celliert Ogliari

CLASSIFICAÇÃO DE USOS E ATIVIDADES							
USO	ATIV. COD.	ATIVIDADE	GRUPO COD.	GRUPO	CLASSE COD.	CLASSE	REF. ISIC-REV 3
RESIDENCIAL		HABITAÇÃO		Coletiva		- Condomínio edilício (apartamentos) - Condomínio urbanístico (casas)	
				Unifamiliar		- Exclusiva no lote - Lote compartilhado	
COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS	45-A	SERVIÇOS OPERACIONAIS DA CONSTRUÇÃO	45.1	Preparação do terreno	45.11-0	- Demolição e preparação do terreno	45.1
					45.12-8	- Perfurações e execução de fundações destinadas à construção civil	45.10
					45.13-6	- Grandes movimentações de terra	45.10
			45.2	Construção de edifícios e obras de engenharia civil	45.21-7	- Edificações(residenciais, industriais, comerciais e de serviços	45.2
					45.22-5	- Obras viárias	45.20
					45.23-3	- Grandes estruturas e obras de arte	45.20
					45.24-1	- Obras de urbanização e paisagismo	45.20
					45.25-0	- Montagem de estruturas	45.20
					45.29-2	- Obras de outros tipos	45.20
			45.3	Obras de infra-estrutura para engenharia elétrica e de telecomunicações	45.31-4	- Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica	45.2
					45.32-2	- Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica	45.20
					45.33-0	- Construção de estações e redes de telefonia e comunicação	45.20
					45.34-9	- Construção de obras de prevenção e recuperação do meio ambiente	45.20
COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS	45-A	SERVIÇOS OPERACIONAIS DA CONSTRUÇÃO (continuação)	45.4	Obras de instalações	45.41-1	- Instalações elétricas	45.3
					45.42-0	- Instalações de sistemas de ar condicionado, de ventilação e refrigeração	45.30
					45.43-8	- Instalações hidráulicas, sanitárias, de gás e de sistema de prevenção contra incêndio	45.30
					45.49-7	- Outros obras de instalações	45.30
			45.5	Obras de acabamentos e serviços auxiliares da construção	45.51-9	- Alvenaria e reboco	45.4
					45.52-7	- Impermeabilização e serviços de pintura em geral	45.40
					45.59-4	- Outros serviços auxiliares da construção	45.40
			45.6	Aluguel de equipamentos de construção e demolição com operários	45.60-8	- Aluguel de equipamentos de construção e demolição com operários	45.5
							45.50

[illegible]

COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS	60	SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE	60.1	Transporte ferroviário interurbano	60.10-0	- Transporte ferroviário interurbano	60.10-0.1 60.10	67.19-9	transações de títulos e valores mobiliários - Outros serviços auxiliares da intermediação financeira, não especificadas anteriormente	67.19
			60.2	Outros transportes terrestres	60.21-6 60.22-4 60.23-2 60.24-0 60.25-9 60.26-7 60.27-5 60.28-3 60.29-1	- Transporte ferroviário de passageiros, urbano - Transporte metroviário - Transporte rodoviário de passageiros, regular, urbano - Transporte rodoviário de passageiros, regular, não urbano - Transporte rodoviário de passageiros, não regular - Transporte rodoviário de cargas, em geral - Transporte rodoviário de produtos perigosos - Transporte rodoviário de mudanças - Transporte regular em bondes, funiculares, teleféricos ou trens próprios para exploração de pontos turísticos	60.21 60.21 60.21 60.21 60.22 60.23 60.23 60.23 60.21			
			60.3	Transporte dutoviário	60.30-5	- Transporte dutoviário	60.30-5.0 60.30			
COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS	61	SERVIÇOS DE TRANSPORTE AQUAVIÁRIO	61.1	Transporte marítimo de cabotagem e longo curso	61.11-5 61.12-3	- Transporte marítimo de cabotagem - Transporte marítimo de longo curso	61.11-5.1 61.10 61.10	67.20-2	- Serviços auxiliares dos seguros e da previdência privada	67.20-2.1 67.20-2.2 67.20-2.3 67.20-2.4 67.20-2.5 67.20-2.6 67.20-2.7 67.20-2.8 67.20-2.9 67.20-2.10 67.20-2.11 67.20-2.12 67.20-2.13
			61.2	Outros transportes aquaviários	61.21-2 61.22-0 61.23-9	- Transporte por navegação interior de passageiros - Transporte por navegação interior de carga - Transporte aquaviário urbano	61.21-2.1 61.20 61.20 61.20			
	62	SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO	62.1	Transporte aéreo, regular	62.10-3	- Transporte aéreo, regular	62.10-3.1 62.10	67.21-8 67.21-9 67.21-10 67.21-11 67.21-12 67.21-13	- Aluguel de outros meios de transporte terrestre - Aluguel de embarcações - Aluguel de aeronaves	67.21-8.1 67.21-8.2 67.21-8.3 67.21-8.4 67.21-8.5 67.21-8.6 67.21-8.7 67.21-8.8 67.21-8.9 67.21-8.10 67.21-8.11 67.21-8.12 67.21-8.13
62.2			Transporte aéreo, não regular	62.20-0	- Transporte aéreo, não regular	62.20-0.1 62.20				
			62.3	Transporte espacial	62.30-8	- Transporte espacial	62.30-8.1 62.20			
COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS	63.A	SERVIÇOS ANEXOS E AUXILIARES DO TRANSPORTE	63.1	Movimentação e armazenamento de cargas	63.11-8 63.12-6	- Carga e descarga - Armazenamento e depósito de cargas	63.11-8.1 63.01 63.02	67.22-2	Desenvolvimento de programas de informática	67.22-2.1 67.22-2.2 67.22-2.3 67.22-2.4 67.22-2.5 67.22-2.6 67.22-2.7 67.22-2.8 67.22-2.9 67.22-2.10 67.22-2.11 67.22-2.12 67.22-2.13
			63.2	Serviços auxiliares aos transportes	63.21-5 63.22-3 63.23-1	- Serviços auxiliares aos transportes terrestres - Serviços auxiliares aos transportes aquaviários - Serviços auxiliares aos transportes aéreos	63.21-5.1 63.03 63.03			
	63.B	SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS	63.4	Serviços relacionados à organização do transporte de cargas	63.40-1	- Serviços relacionados à organização do transporte de cargas	63.40-1.1 63.09	67.23-3	Processamento de dados	67.23-3.1 67.23-3.2 67.23-3.3 67.23-3.4 67.23-3.5 67.23-3.6 67.23-3.7 67.23-3.8 67.23-3.9 67.23-3.10 67.23-3.11 67.23-3.12 67.23-3.13
63.3			Serviços de agências de viagens e organizadores de viagem	63.30-4	- Serviços de agências de viagens e organizadores de viagem	63.30-4.1 63.04				
	64.A	SERVIÇOS DE CORREIO	64.1	Serviços de Correio	64.11-4 64.12-2	- Serviço de Correio Nacional - Outros serviços de correio	64.11-4.1 64.11 64.12			
COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS	64.B	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	64.2	Serviços de Telecomunicações	64.20-3	- Telecomunicações	64.20-3.1 64.20	67.24-0	- Serviços de banco de dados	67.24-0.1 67.24-0.2 67.24-0.3 67.24-0.4 67.24-0.5 67.24-0.6 67.24-0.7 67.24-0.8 67.24-0.9 67.24-0.10 67.24-0.11 67.24-0.12 67.24-0.13 67.24-0.14 67.24-0.15 67.24-0.16 67.24-0.17 67.24-0.18 67.24-0.19 67.24-0.20 67.24-0.21 67.24-0.22 67.24-0.23 67.24-0.24 67.24-0.25 67.24-0.26 67.24-0.27 67.24-0.28 67.24-0.29 67.24-0.30 67.24-0.31 67.24-0.32 67.24-0.33 67.24-0.34 67.24-0.35 67.24-0.36 67.24-0.37 67.24-0.38 67.24-0.39 67.24-0.40 67.24-0.41 67.24-0.42 67.24-0.43 67.24-0.44 67.24-0.45 67.24-0.46 67.24-0.47 67.24-0.48 67.24-0.49 67.24-0.50 67.24-0.51 67.24-0.52 67.24-0.53 67.24-0.54 67.24-0.55 67.24-0.56 67.24-0.57 67.24-0.58 67.24-0.59 67.24-0.60 67.24-0.61 67.24-0.62 67.24-0.63 67.24-0.64 67.24-0.65 67.24-0.66 67.24-0.67 67.24-0.68 67.24-0.69 67.24-0.70 67.24-0.71 67.24-0.72 67.24-0.73 67.24-0.74 67.24-0.75 67.24-0.76 67.24-0.77 67.24-0.78 67.24-0.79 67.24-0.80 67.24-0.81 67.24-0.82 67.24-0.83 67.24-0.84 67.24-0.85 67.24-0.86 67.24-0.87 67.24-0.88 67.24-0.89 67.24-0.90 67.24-0.91 67.24-0.92 67.24-0.93 67.24-0.94 67.24-0.95 67.24-0.96 67.24-0.97 67.24-0.98 67.24-0.99
			65.1	Banco Central	65.10-2	- Banco Central	65.10-2.1 65.11			
	65	INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA, EXCLUSIVE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA	65.2	Intermediação monetária - depósitos à vista	65.21-8 65.22-6 65.23-4 65.24-2	- Bancos comerciais - Bancos múltiplos (com carteira comercial) - Cabas econômicas - Cooperativas de crédito	65.21-8.1 65.19 65.19 65.19	67.25-0	- Manutenção e reparação de máquinas de escritório e de informática	67.25-0.1 67.25-0.2 67.25-0.3 67.25-0.4 67.25-0.5 67.25-0.6 67.25-0.7 67.25-0.8 67.25-0.9 67.25-0.10 67.25-0.11 67.25-0.12 67.25-0.13 67.25-0.14 67.25-0.15 67.25-0.16 67.25-0.17 67.25-0.18 67.25-0.19 67.25-0.20 67.25-0.21 67.25-0.22 67.25-0.23 67.25-0.24 67.25-0.25 67.25-0.26 67.25-0.27 67.25-0.28 67.25-0.29 67.25-0.30 67.25-0.31 67.25-0.32 67.25-0.33 67.25-0.34 67.25-0.35 67.25-0.36 67.25-0.37 67.25-0.38 67.25-0.39 67.25-0.40 67.25-0.41 67.25-0.42 67.25-0.43 67.25-0.44 67.25-0.45 67.25-0.46 67.25-0.47 67.25-0.48 67.25-0.49 67.25-0.50 67.25-0.51 67.25-0.52 67.25-0.53 67.25-0.54 67.25-0.55 67.25-0.56 67.25-0.57 67.25-0.58 67.25-0.59 67.25-0.60 67.25-0.61 67.25-0.62 67.25-0.63 67.25-0.64 67.25-0.65 67.25-0.66 67.25-0.67 67.25-0.68 67.25-0.69 67.25-0.70 67.25-0.71 67.25-0.72 67.25-0.73 67.25-0.74 67.25-0.75 67.25-0.76 67.25-0.77 67.25-0.78 67.25-0.79 67.25-0.80 67.25-0.81 67.25-0.82 67.25-0.83 67.25-0.84 67.25-0.85 67.25-0.86 67.25-0.87 67.25-0.88 67.25-0.89 67.25-0.90 67.25-0.91 67.25-0.92 67.25-0.93 67.25-0.94 67.25-0.95 67.25-0.96 67.25-0.97 67.25-0.98 67.25-0.99
65.3			Intermediação monetária - outros tipos de depósitos	65.31-5 65.32-3 65.33-1 65.34-0 65.35-3	- Bancos múltiplos (sem carteira comercial) - Bancos de investimento - Bancos de desenvolvimento - Crédito imobiliário - Sociedades de crédito, financiamento e investimento	65.31-5.1 65.19 65.19 65.19 65.19				
	65.4	Arrendamento mercantil	65.40-4	- Arrendamento mercantil	65.40-4.1 65.31			67.26-0	- Seleção, agenciamento e locação de mão-de-obra para serviços temporários	67.26-0.1 67.26-0.2 67.26-0.3 67.26-0.4 67.26-0.5 67.26-0.6 67.26-0.7 67.26-0.8 67.26-0.9 67.26-0.10 67.26-0.11 67.26-0.12 67.26-0.13 67.26-0.14 67.26-0.15 67.26-0.16 67.26-0.17 67.26-0.18 67.26-0.19 67.26-0.20 67.26-0.21 67.26-0.22 67.26-0.23 67.26-0.24 67.26-0.25 67.26-0.26 67.26-0.27 67.26-0.28 67.26-0.29 67.26-0.30 67.26-0.31 67.26-0.32 67.26-0.33 67.26-0.34 67.26-0.35 67.26-0.36 67.26-0.37 67.26-0.38 67.26-0.39 67.26-0.40 67.26-0.41 67.26-0.42 67.26-0.43 67.26-0.44 67.26-0.45 67.26-0.46 67.26-0.47 67.26-0.48 67.26-0.49 67.26-0.50 67.26-0.51 67.26-0.52 67.26-0.53 67.26-0.54 67.26-0.55 67.26-0.56 67.26-0.57 67.26-0.58 67.26-0.59 67.26-0.60 67.26-0.61 67.26-0.62 67.26-0.63 67.26-0.64 67.26-0.65 67.26-0.66 67.26-0.67 67.26-0.68 67.26-0.69 67.26-0.70 67.26-0.71 67.26-0.72 67.26-0.73 67.26-0.74 67.26-0.75 67.26-0.76 67.26-0.77 67.26-0.78 67.26-0.79 67.26-0.80 67.26-0.81 67.26-0.82 67.26-0.83 67.26-0.84 67.26-0.85 67.26-0.86 67.26-0.87 67.26-0.88 67.26-0.89 67.26-0.90 67.26-0.91 67.26-0.92 67.26-0.93 67.26-0.94 67.26-0.95 67.26-0.96 67.26-0.97 67.26-0.98 67.26-0.99
65.5			Outros serviços de concessão de crédito	65.51-0 65.59-5	- Agências de desenvolvimento - Outros serviços de concessão de crédito	65.51-0.1 65.92 65.92				
COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS	65	INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA, EXCLUSIVE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA (continuação)	65.9	Outros serviços de intermediação financeira, não especificados anteriormente	65.91-9 65.92-7 65.99-4	- Fundos mútuos de investimento - Sociedades de capitalização - Outros serviços de intermediação financeira, não especificadas anteriormente	65.91-9.1 65.99 65.99	67.27-0	- Serviços de arquitetura e engenharia e de assessoramento técnico especializado	67.27-0.1 67.27-0.2 67.27-0.3 67.27-0.4 67.27-0.5 67.27-0.6 67.27-0.7 67.27-0.8 67.27-0.9 67.27-0.10 67.27-0.11 67.27-0.12 67.27-0.13 67.27-0.14 67.27-0.15 67.27-0.16 67.27-0.17 67.27-0.18 67.27-0.19 67.27-0.20 67.27-0.21 67.27-0.22 67.27-0.23 67.27-0.24 67.27-0.25 67.27-0.26 67.27-0.27 67.27-0.28 67.27-0.29 67.27-0.30 67.27-0.31 67.27-0.32 67.27-0.33 67.27-0.34 67.27-0.35 67.27-0.36 67.27-0.37 67.27-0.38 67.27-0.39 67.27-0.40 67.27-0.41 67.27-0.42 67.27-0.43 67.27-0.44 67.27-0.45 67.27-0.46 67.27-0.47 67.27-0.48 67.27-0.49 67.27-0.50 67.27-0.51 67.27-0.52 67.27-0.53 67.27-0.54 67.27-0.55 67.27-0.56 67.27-0.57 67.27-0.58 67.27-0.59 67.27-0.60 67.27-0.61 67.27-0.62 67.27-0.63 67.27-0.64 67.27-0.65 67.27-0.66 67.27-0.67 67.27-0.68 67.27-0.69 67.27-0.70 67.27-0.71 67.27-0.72 67.27-0.73 67.27-0.74 67.27-0.75 67.27-0.76 67.27-0.77 67.27-0.78 67.27-0.79 67.27-0.80 67.27-0.81 67.27-0.82 67.27-0.83 67.27-0.84 67.27-0.85 67.27-0.86 67.27-0.87 67.27-0.88 67.27-0.89 67.27-0.90 67.27-0.91 67.27-0.92 67.27-0.93 67.27-0.94 67.27-0.95 67.27-0.96 67.27-0.97 67.27-0.98 67.27-0.99
			66.1	Seguros de vida e não - vida	66.11-7 66.12-5 66.13-3	- Seguros de vida - Seguros não - vida - Resseguros	66.11-7.1 66.01 66.01 66.03			
	66	SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA	66.2	Previdência privada	66.21-4 66.22-2	- Previdência privada fechada - Previdência privada aberta	66.21-4.1 66.02 66.02	67.28-0	- Serviços de investigação, vigilância e segurança	67.28-0.1 67.28-0.2 67.28-0.3 67.28-0.4 67.28-0.5 67.28-0.6 67.28-0.7 67.28-0.8 67.28-0.9 67.28-0.10 67.28-0.11 67.28-0.12 67.28-0.13 67.28-0.14 67.28-0.15 67.28-0.16 67.28-0.17 67.28-0.18 67.28-0.19 67.28-0.20 67.28-0.21 67.28-0.22 67.28-0.23 67.28-0.24 67.28-0.25 67.28-0.26 67.28-0.27 67.28-0.28 67.28-0.29 67.28-0.30 67.28-0.31 67.28-0.32 67.28-0.33 67.28-0.34 67.28-0.35 67.28-0.36 67.28-0.37 67.28-0.38 67.28-0.39 67.28-0.40 67.28-0.41 67.28-0.42 67.28-0.43 67.28-0.44 67.28-0.45 67.28-0.46 67.28-0.47 67.28-0.48 67.28-0.49 67.28-0.50 67.28-0.51 67.28-0.52 67.28-0.53 67.28-0.54 67.28-0.55 67.28-0.56 67.28-0.57 67.28-0.58 67.28-0.59 67.28-0.60 67.28-0.61 67.28-0.62 67.28-0.63 67.28-0.64 67.28-0.65 67.28-0.66 67.28-0.67 67.28-0.68 67.28-0.69 67.28-0.70 67.28-0.71 67.28-0.72 67.28-0.73 67.28-0.74 67.28-0.75 67.28-0.76 67.28-0.77 67.28-0.78 67.28-0.79 67.28-0.80 67.28-0.81 67.28-0.82 67.28-0.83 67.28-0.84 67.28-0.85 67.28-0.86 67.28-0.87 67.28-0.88 67.28-0.89 67.28-0.90 67.28-0.91 67.28-0.92 67.28-0.93 67.28-0.94 67.28-0.95 67.28-0.96 67.28-0.97 67.28-0.98 67.28-0.99
66.3			Planos de saúde	66.30-3	- Planos de saúde	66.30-3.1 66.03				
	67	SERVIÇOS AUXILIARES DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA	67.1	Serviços auxiliares da intermediação financeira, exclusive seguros e previdência privada	67.11-3 67.12-1	- Administração de mercados bursáteis - Serviços de intermediários em	67.11-3.1 67.11 67.11 67.12	67.29-0	- Lavanderias e tinturarias - Cabeleireiros e outros tratamentos de beleza	67.29-0.1 67.29-0.2 67.29-0.3 67.29-0.4 67.29-0.5 67.29-0.6 67.29-0.7 67.29-0.8 67.29-0.9 67.29-0.10 67.29-0.11 67.29-0.12 67.29-0.13 67.29-0.14 67.29-0.15 67.29-0.16 67.29-0.17 67.29-0.18 67.29-0.19 67.29-0.20 67.29-0.21 67.29-0.22 67.29-0.23 67.29-0.24 67.29-0.25 67.29-0.26 67.29-0.27 67.29-0.28 67.29-0.29 67.29-0.30 67.29-0.31 67.29-0.32 67.29-0.33 67.29-0.34 67.29-0.35 67.29-0.36 67.29-0.37 67.29-0.38 67.29-0.39 67.29-0.40 67.29-0.41 67.29-0.42 67.29-0.43 67.29-0.44 67.29-0.45 67.29-0.46 67.29-0.47 67.29-0.48 67.29-0.49 67.29-0.50 67.29-0.51 67.29-0.52 67.29-0.53 67.29-0.54 67.29-0.55 67.29-0.56 67.29-0.57 67.29-0.58 67.29-0.59 67.29-0.60 67.29-0.61 67.29-0.62 67.29-0.63 67.29-0.64 67.29-0.65 67.29-0.66 67.29-0.67 67.29-0.68 67.29-0.69 67.29-0.70 67.29-0.71 67.29-0.72 67.29-0.73 67.29-0.74 67.29-0.75 67.29-0.76 67.29-0.77 67.29-0.78 67.29-0.79 67.29-0.80 67.29-0.81 67.29-0.82 67.29-0.83 67.29-0.84 67.29-0.85 67.29-0.86 67.29-0.87 67.29-0.88 67.29-0.89 67.29-0.90 67.29-0.91 67.29-0.92 67.29-0.93 67.29-0.94 67.29-0.95 67.29-0.96 67.29-0.97 67.29-0.98 67.29-0.99
67.2			Serviços de intermediação financeira, não especificados anteriormente	67.21-5 67.22-3 67.23-1	- Serviços de intermediação financeira, não especificados anteriormente	67.21-5.1 67.22 67.22 67.23				
COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS	67	SERVIÇOS AUXILIARES DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA (continuação)	67.2	Serviços auxiliares da intermediação financeira, não especificados anteriormente	67.21-5 67.22-3 67.23-1	- Serviços de intermediação financeira, não especificados anteriormente	67.21-5.1 67.22 67.22 67.23	67.29-0	- Lavanderias e tinturarias - Cabeleireiros e outros tratamentos de beleza	67.29-0.1 67.29-0.2 67.29-0.3 67.29-0.4 67.29-0.5 67.29-0.6 67.29-0.7 67.29-0.8 67.29-0.9 67.29-0.10 67.29-0.11 67.29-0.12 67.29-0.13 67.29-0.14 67.29-0.15 67.29-0.16 67.29-0.17 67.29-0.18 67.29-0.19 67.29-0.20 67.29-0.21 67.29-0.22 67.29-0.23 67.29-0.24 67.29-0.25 67.29-0.26 67.29-0.27 67.29-0.28 67.29-0.29 67.29-0.30 67.29-0.31 67.29-0.32 67.29-0.33 67.29-0.34 67.29-0.35 67.29-0.36 67.29-0.37 67.29-0.38 67.29-0.39 67.29-0.40 67.29-0.41 67.29-0.42 67.29-0.43 67.29-0.44 67.29-0.45 67.29-0.46 67.29-0.47 67.29-0.48 67.29-0.49 67.29-0.50 67.29-0.51 67.29-0.52 67.29-0.53 67.29-0.54 67.29-0.55 67.29-0.56 67.29-0.57 67.29-0.58 67.29-0.59 67.29-0.60 67.29-0.61 67.29-0.62 67.29-0.63 67.29-0.64 67.29-0.65 67.29-0.66 67.29-0.67 67.29-0.68 67.29-0.69 67.29-0.70 67.29-0.71 67.29-0.72 67.29-0.73 67.29-0.74 67.29-0.75 67.29-0.76 67.29-0.77 67.29-0.78 67.29-0.79 67.29-0.80 67.29-0.81 67.29-0.8

				93.03-3	- Serviços funerários e conexos	93.03
				93.04-1	- Serviços de manutenção do físico corporal	93.09
				93.09-2	- Outras atividades de serviços pessoais, não especificadas anteriormente	93.09
	95	SERVIÇOS DOMÉSTICOS	95.0		Serviços domésticos	95
				95.00-1	- Serviços domésticos	95.00
COLETIVO	75	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL	75.1		Administração do estado e da política econômica e social	75
				75.11-6	- Administração pública em geral	75.11
				75.12-4	- Regulação dos serviços sociais e culturais	75.12
				75.13-2	- Regulação dos serviços econômicos	75.13
				75.14-0	- Serviços de apoio à administração pública	75.14
			75.2		Serviços coletivos prestados pela administração pública	75.2
				75.21-3	- Relações exteriores	75.21
				75.22-1	- Defesa	75.22
				75.23-0	- Justiça	75.23
				75.24-8	- Segurança e ordem pública	75.23
				75.25-6	- Defesa civil	75.23
			75.3		Seguridade social	75.3
				75.30-2	- Seguridade social	75.30
	80-A	EDUCAÇÃO	80.1		Educação pré - escolar e fundamental	80
				80.11-0	- Educação pré - escolar	80.10
				80.12-8	- Educação fundamental	80.10
			80.2		Educação média de formação geral, profissionalizante ou técnica	80.2
				80.21-7	- Educação média de formação geral	80.21
				80.22-5	- Educação média de formação técnica e profissional	80.22
	80-B	EDUCAÇÃO SUPERIOR	80.3		Educação superior	80
				80.30-6	- Educação superior	80.30
COLETIVO	80-C	EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR	80.9		Formação permanente e outros serviços de ensino	80
				80.91-8	- Ensino em auto-escolas e cursos de pilotagem	80.1
				80.92-6	- Educação supletiva	80.2
				80.93-4	- Educação continuada ou permanente e aprendizagem profissional	80.90
				80.94-2	- Ensino à distância	80.90
				80.95-0	- Educação especial	80.10
						80.21
						80.22
	85-A	SAÚDE	85.1		Serviços de atenção à saúde	85
				85.11-1	- Serviços de atendimento hospitalar	85.1
				85.12-0	- Serviços de atendimento a urgências e emergências	85.11
				85.13-8	- Serviço de atenção ambulatorial	85.12
				85.14-6	- Atividades de serviços de complementação diagnóstica ou terapêutica	85.19
				85.15-4	- Serviços de outros profissionais da área de saúde	85.19
				85.16-2	- Outros serviços relacionados com atenção à saúde	85.19
			85.2		Serviços veterinários	85.2
				85.20-0	- Serviços veterinários	85.20
COLETIVO	85-B	SERVIÇOS SOCIAIS	85.3		Serviços sociais	85
				85.31-6	- Serviços sociais com alojamento	85.3
				85.32-4	- Serviços sociais sem alojamento	85.31
	90	LIMPEZA URBANA E ESGOTO; E SERVIÇOS CONEXOS	90.0		Limpeza urbana e esgoto; e serviços conexos	90
				90.00-0	- Limpeza urbana e esgoto; e serviços conexos	90.00
	91	ENTIDADES ASSOCIATIVAS	91.1		Serviços de organizações empresariais, patronais e profissionais	91
				91.11-1	- Serviços de organizações empresariais e patronais	91.1
				91.12-0	- Serviços de organizações profissionais	91.11
			91.2		Serviços de organizações sindicais	91.2
				91.20-0	- Serviços de organizações sindicais	91.20
			91.9		Outros serviços associativos	91.9
				91.91-0	- Serviços de organizações religiosas	91.91
				91.92-8	- Serviços de organizações políticas	91.92
				91.99-5	- Outros serviços associativos, não especificados anteriormente	91.99
	92	ENTIDADES RECREATIVAS CULTURAIS E DESPORTIVAS	92.1		Serviços cinematográficos e de vídeo	92
				92.11-8	- Produção de filmes cinematográficos e fitas de vídeo	92.1
				92.12-6	- Distribuição de filmes e de vídeos	92.11
				92.13-4	- Projeção de filmes e de vídeos	92.11
COLETIVO	92	ENTIDADES RECREATIVAS CULTURAIS E DESPORTIVAS (continuação)	92.2		Serviços de rádio e de televisão	92
				92.21-5	- Serviços de rádio	92.1
				92.22-3	- Serviços de televisão	92.13
			92.3		Outros serviços artísticos e de espetáculos	92.1
				92.31-2	- Serviços de teatro, música e outros serviços artísticos e literários	92.14
				92.32-0	- Gestão de salas de espetáculos	92.14
				92.39-8	- Outros serviços de espetáculos, não especificados anteriormente	92.19
			92.4		Serviços de agências de notícias	92.2
				92.40-1	- Serviços de agências de notícias	92.20
			92.5		Serviços de bibliotecas, arquivos, museus e outros serviços culturais	92.3
				92.51-7	- Serviços de bibliotecas e arquivos	92.31
				92.52-5	- Serviços de museus e conservação do patrimônio histórico	92.32
				92.53-3	- Serviços de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais e reservas ecológicas	92.33
			92.6		Serviços desportivos e outros relacionados ao lazer	92.4
				92.61-4	- Atividades desportivas	92.41
				92.62-2	- Outras atividades relacionadas ao lazer	92.49

COLETIVO	99	ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTROS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS	99.0		Organismos internacionais e outros institutos extraterritoriais	99
				99.00-7	- Organismos internacionais e outros institutos extraterritoriais	99.00
	40	ELETRICIDADE, GÁS E ÁGUA QUENTE	40.1		Produção e distribuição de energia elétrica	40.1
				40.10-0	- Produção e distribuição de energia elétrica	40.10
			40.2		Produção e distribuição de gás através de tubulações	40.2
				40.20-7	- Produção e distribuição de gás através de tubulações	40.20
			40.3		Produção e distribuição de vapor e água quente	40.3
				40.30-4	- Produção e distribuição de vapor e água quente	40.30
	41	CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	41.0		Captação, tratamento e distribuição de água	41.0
				41.00-9	- Captação, tratamento e distribuição de água	41.00
INDUSTRIAL	10	EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL	10.0		Extração de carvão mineral	10.1
				10.00-6	- Extração de carvão mineral	10.2
						10.3
						10.10
						10.20
						10.30
	11	EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E SERVIÇOS CORRELATOS	11.1		Extração de petróleo e gás natural	11.1
				11.10-0	- Extração de petróleo e gás natural	11.10
			11.2		Serviços relacionados com a extração de petróleo e gás - exceto a prospecção realizada por terceiros	11.2
				11.20-7	- Serviços relacionados com a extração de petróleo e gás - exceto a prospecção realizada por terceiros	11.20
	13	EXTRAÇÃO DE MINERAIS METÁLICOS	13.1		Extração de minério de ferro	13.1
				13.10-2	- Extração de minério de ferro	13.10
						12.0
						13.2
						13.20
			13.2		Extração de minerais metálicos não - ferrosos	13.2
				13.21-8	- Extração de minério de alumínio	13.20
				13.22-6	- Extração de minério de estanho	13.20
				13.23-4	- Extração de minério de manganês	13.20
				13.24-2	- Extração de minério de metais preciosos	13.20
				13.25-0	- Extração de minerais radioativos	12.00
				13.29-3	- Extração de outros minerais metálicos não - ferrosos	13.20
INDUSTRIAL	14	EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO - METÁLICOS	14.1		Extração de pedra, areia e argila	14.1
				14.10-9	- Extração de pedra, areia e argila	14.10
			14.2		Extração de outros minerais não metálicos	14.2
				14.21-4	- Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e produtos químicos	14.21
				14.22-2	- Extração e refino de sal marinho e sal-gema	14.22
				14.29-0	- Extração de outros minerais não - metálicos	14.29
	15	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS	15.1		Abate e preparação de produtos de carne e de pescado	15.1
				15.11-3	- Abate de reses, preparação de produtos de carne	15.11
				15.12-1	- Abate de aves e outros pequenos animais e preparação de produtos de carne	15.11
				15.13-0	- Preparação de carne, banha e produtos de salchicharia não associadas ao abate	15.11
				15.14-8	- Preparação e preservação do pescado e fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos	15.12
			15.2		Processamento, preservação e produção de conservas de frutas, legumes e outros vegetais	15.1
				15.21-0	- Processamento, preservação e produção de conservas de frutas	15.13
				15.22-9	- Processamento, preservação e produção de conservas de legumes e outros vegetais	15.13
				15.23-7	- Produção de sucos de frutas e de legumes	15.13
INDUSTRIAL	15	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS (continuação)	15.3		Produção de óleos e gorduras vegetais e animais	15.1
				15.31-8	- Produção de óleos vegetais em bruto	15.14
				15.32-6	- Refino de óleos vegetais	15.14
				15.33-4	- Preparação de margarina e outros gorduras vegetais e de óleos de origem animal não comestíveis	15.14
			15.4		Laticínios	15.2
				15.41-5	- Preparação do leite	15.20
				15.42-3	- Fabricação de produtos do laticínio	15.20
				15.43-1	- Fabricação de sorvetes	15.20
			15.5		Moagem, fabricação de produtos amiláceos e de rações balanceadas para animais	15.3
				15.51-2	- Beneficiamento de arroz e fabricação de produtos do arroz	15.31
				15.52-0	- Moagem de trigo e fabricação de derivados	15.31
				15.53-9	- Fabricação de farinha de mandioca e derivados	15.31
				15.54-7	- Fabricação de fuba e farinha de milho	15.31
				15.55-5	- Fabricação de amidos e féculas de vegetais e fabricação de óleos de milho	15.32
				15.56-3	- Fabricação de rações balanceadas para animais	15.33
				15.59-8	- Beneficiamento, moagem e preparação de outros alimentos de origem vegetal	15.33
INDUSTRIAL	15	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS (continuação)	15.6		Fabricação e refino de açúcar	15.4
				15.61-0	- Usinas de açúcar	15.42
				15.62-8	- Refino e moagem de açúcar	15.42
			15.7		Torrefação e moagem de café	15.4
				15.71-7	- Torrefação e moagem de café	15.49
				15.72-5	- Fabricação de café solúvel	15.49
			15.8		Fabricação de outros produtos alimentícios	15.4
				15.81-4	- Fabricação de produtos de padaria, confeitaria e pastelaria	15.41
				15.82-2	- Fabricação de biscoitos e bolachas	15.41
				15.83-0	- Produção de derivados do cacau e elaboração de chocolates, balas, gomas de mascar	15.43

					15.84-9	- Fabricação de massas alimentícias	15.44
					15.85-7	- Preparação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	15.49
					15.86-5	- Preparação de produtos dietéticos, alimentos para crianças e outros alimentos conservados	15.49
					15.89-0	- Fabricação de outros produtos alimentícios	15.49
INDUSTRIAL	15	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS (continuação)	15.9	Fabricação de bebidas	15.91-1	- Fabricação, refinação, homogeneização e mistura de aguardentes e outras bebidas destiladas	15.5
					15.92-0	- Fabricação de vinho	15.51
					15.93-8	- Fabricação de malte, cervejas e chopes	15.52
					15.94-6	- Engarrafamento e gaseificação de águas minerais	15.53
					15.95-4	- Fabricação de refrigerantes e refrescos	15.54
	16	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO FUMO	16.0	Fabricação de produtos do fumo	16.00-4	- Fabricação de produtos do fumo	16.0
							16.00
	17	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS	17.1	Beneficiamento de fibras têxteis naturais	17.11-6	- Beneficiamento de algodão	17.1
					17.19-1	- Beneficiamento de outros fibras têxteis naturais	17.11
							17.11
			17.2	Fiação	17.21-3	- Fiação de algodão	17.1
					17.22-1	- Fiação de outras fibras têxteis naturais	17.11
					17.23-0	- Fiação de fibras artificiais ou sintéticas	17.11
					17.24-8	- Fabricação de linhas e fios para coser e bordar	17.11
INDUSTRIAL	17	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS (continuação)	17.3	Tecelagem - inclusive fiação e tecelagem	17.31-0	- Tecelagem de algodão	17.1
					17.32-9	- Tecelagem de fios e fibras têxteis naturais	17.11
					17.33-7	- Tecelagem de fios e filamentos contínuos artificiais ou sintéticos	17.11
			17.4	Fabricação de artefatos têxteis, incluindo tecelagem	17.41-8	- Fabricação de artigos de tecido de uso doméstico, incluindo tecelagem	17.2
					17.49-3	- Fabricação de outros artefatos têxteis, incluindo tecelagem	17.21
			17.5	Serviços de acabamento em fios, tecidos e artigos têxteis	17.50-7	- Serviços de acabamento em fios, tecidos e artigos têxteis produzidos por terceiros	17.1
							17.12
			17.6	Fabricação de artefatos têxteis a partir de tecidos - exclusive vestuário - e de outros artigos têxteis	17.61-2	- Fabricação de artefatos têxteis a partir de tecidos	17.2
					17.62-0	- Fabricação de artefatos de tapeçaria	17.21
					17.63-9	- Fabricação de artefatos de cordoaria	17.22
					17.64-7	- Fabricação de tecidos especiais - inclusive artefatos	17.23
					17.69-8	- Fabricação de outros artigos têxteis - exclusive vestuário	17.29
							17.29
INDUSTRIAL	17	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS (continuação)	17.7	Fabricação de tecidos e artigos de malha	17.71-0	- Fabricação de tecidos de malha	17.3
					17.72-8	- Fabricação de meias	17.30
					17.79-5	- Fabricação de outros artigos do vestuário produzidos em malharias (tricotagens)	17.30
	18	CONFECÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS	18.1	Confecção de artigos do vestuário	18.11-2	- Confecção de peças interiores do vestuário	18.1
					18.12-0	- Confecção de outras peças do vestuário	18.10
					18.13-9	- Confecção de roupas profissionais	18.10
			18.2	Fabricação de acessórios do vestuário e de segurança profissional	18.21-0	- Fabricação de acessórios do vestuário	18.1
					18.22-8	- Fabricação de acessórios para segurança industrial e pessoal	18.10
	19	PREPARAÇÃO DE COURO E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO, ARTIGOS DE VIAGEM E CALÇADOS	19.1	Curtimento e outras preparações de couro	19.10-0	- Curtimento e outras preparações de couro	19.1
							19.11
			19.2	Fabricação de artigos para viagem e de artefatos diversos do couro	19.21-6	- Fabricação de malas, bolsas, valises e outros artefatos para viagem, de qualquer material	19.1
					19.29-1	- Fabricação de outros artefatos de couro	19.12
							19.12
INDUSTRIAL	19	PREPARAÇÃO DE COURO E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO, ARTIGOS DE VIAGEM E CALÇADOS (continuação)	19.3	Fabricação de calçados	19.31-3	- Fabricação de calçados de couro	19.2
					19.32-1	- Fabricação de tênis de qualquer material	19.20
					19.33-0	- Fabricação de calçados de plástico	19.20
					19.39-9	- Fabricação de calçados de outros materiais	19.20
	20	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA	20.1	Desdobramento da madeira	20.10-9	- Desdobramento da madeira	20.1
							20.10
			20.2	Fabricação de produtos de madeira, cortiça e material trançado - exclusive móveis	20.21-4	- Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada ou aglomerada	20.2
					20.22-2	- Fabricação de esquadrias de madeira, de casas de madeira pré-fabricadas, de estruturas de madeira e artigos de carpintaria	20.21
					20.23-0	- Fabricação de artefatos de tanoaria e embalagens de madeira	20.22
					20.29-0	- Fabricação de artefatos diversos de madeira, palha cortiça e material trançado - exclusive móveis	20.23
							20.29
INDUSTRIAL	21	FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL	21.1	Fabricação de celulose e outros pastas para a fabricação de papel	21.10-5	- Fabricação de celulose e outros pastas para a fabricação de papel	21.0
							21.01
			21.2	Fabricação de papel, papelão liso, cartolina e cartão	21.21-0	- Fabricação de papel	21.0
					21.22-9	- Fabricação de papelão liso, cartolina e cartão	21.01
							21.01

			21.3	Fabricação de embalagens de papel ou papelão	21.31-8	- Fabricação de embalagens de papel	21.0
					21.32-6	- Fabricação de embalagens de papelão - inclusive a fabricação de papelão corrugado	21.02
			21.4	Fabricação de artefatos diversos de papel, papelão, cartolina e cartão	21.41-5	- Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina e cartão para escritório	21.0
					21.42-3	- Fabricação de fitas e formulários contínuos - impressos ou não	21.09
					21.49-0	- Fabricação de outros artefatos de pastas, papel, papelão, cartolina e cartão	21.09
INDUSTRIAL	23	FABRICAÇÃO DE COQUE, REFINO DE PETRÓLEO, ELABORAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS NUCLEARES E PRODUÇÃO DE ALCOOL	23.1	Coquerias	23.10-8	- Coquerias	23.1
							23.10
			23.2	Refino de petróleo	23.20-5	- Refino de petróleo	23.2
							23.20
			23.3	Elaboração de combustíveis nucleares	23.30-2	- Elaboração de combustíveis nucleares	23.3
							23.30
			23.4	Produção de álcool	23.40-0	- Produção de álcool	15.5
							15.51
	24	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS	24.1	Fabricação de produtos químicos inorgânicos	24.11-2	- Fabricação de cloro e álcalis	24.1
					24.12-0	- Fabricação de intermediários para fertilizantes	24.11
					24.13-9	- Fabricação de fertilizantes fosfatados, nitrogenados e potássicos	24.12
					24.14-7	- Fabricação de gases industriais	24.11
					24.19-8	- Fabricação de outros produtos inorgânicos	24.11
			24.2	Fabricação de produtos químicos orgânicos	24.21-0	- Fabricação de produtos petroquímicos básicos	24.1
					24.22-8	- Fabricação de intermediários para resinas e fibras	24.11
					24.29-5	- Fabricação de outros produtos químicos orgânicos	24.13
							24.11
INDUSTRIAL	24	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS (continuação)	24.3	Fabricação de resinas e elastômeros	24.31-7	- Fabricação de resinas termoplásticas	24.1
					24.32-5	- Fabricação de resinas termofixas	24.13
					24.33-3	- Fabricação de elastômeros	24.13
			24.4	Fabricação de fibras, fios, cabos e filamentos contínuos artificiais e sintéticos	24.41-4	- Fabricação de fibras, fios, cabos e rolamentos contínuos artificiais	24.3
					24.42-2	- Fabricação de fibras, fios, cabos e filamentos contínuos sintéticos	24.30
							24.30
			24.5	Fabricação de produtos farmacêuticos	24.51-1	- Fabricação de produtos farmacêuticos	24.2
					24.52-0	- Fabricação de medicamentos para uso humano	24.23
					24.53-8	- Fabricação de medicamentos para uso veterinário	24.23
					24.54-6	- Fabricação de materiais para usos médicos hospitalares e odontológicos	24.23
			24.6	Fabricação de defensivos agrícolas	24.61-9	- Fabricação de inseticidas	24.2
					24.62-7	- Fabricação de fungicidas	24.21
					24.63-5	- Fabricação de herbicidas	24.21
					24.69-4	- Fabricação de outros defensivos agrícolas	24.21
INDUSTRIAL	24	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS (continuação)	24.7	Fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza e artigos de perfumaria	24.71-6	- Fabricação de sabões, sabonetes e detergentes	24.2
					24.72-4	- Fabricação de produtos de limpeza e polimento	24.24
					24.73-2	- Fabricação de artigos de perfumaria e cosméticos	24.24
			24.8	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes, lacas e produtos afins	24.81-3	- Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	24.2
					24.82-1	- Fabricação de tintas de impressão	24.22
					24.83-0	- Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins	24.22
			24.9	Fabricação de produtos e preparados químicos diversos	24.91-0	- Fabricação de adesivos e selantes	24.2
					24.92-9	- Fabricação de explosivos	24.29
					24.93-7	- Fabricação de catalisadores	24.29
					24.94-5	- Fabricação de aditivos de uso industrial	24.29
					24.95-3	- Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia	24.29
					24.96-1	- Fabricação de discos e fitas virgens	24.29
					24.99-6	- Fabricação de outros produtos químicos não especificados ou não classificados	24.29
INDUSTRIAL	25	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE BORRACHA E PLÁSTICO	25.1	Fabricação de artigos de borracha	25.11-9	- Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar	25.1
					25.12-7	- Recondicionamento de pneumáticos	25.11
					25.19-4	- Fabricação de artefatos diversos de borracha	25.19
			25.2	Fabricação de produtos de plástico	25.21-6	- Fabricação de laminados planos e tubulares plástico	25.2
					25.22-4	- Fabricação de embalagem de plástico	25.20
					25.29-1	- Fabricação de artefatos diversos de plástico	25.20
	26	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS	26.1	Fabricação de vidro e de produtos do vidro	26.11-5	- Fabricação de vidro plano e de segurança	26.1
					26.12-3	- Fabricação de vasilhames de vidro	26.10
					26.19-0	- Fabricação de artigos de vidro	26.10
			26.2	Fabricação de cimento	26.20-4	- Fabricação de cimento	26.9
							26.94
			26.3	Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e estuque	26.30-1	- Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e estuque	26.9
							26.95

INDUSTRIAL	26	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS (continuação)	26.4	Fabricação de produtos cerâmicos	26.41-7	- Fabricação de produtos cerâmicos não - refratários para uso estrutural na construção civil	26.9 26.93
					26.42-5	- Fabricação de produtos cerâmicos refratários	26.92
					26.49-2	- Fabricação de produtos cerâmicos não - refratários para usos diversos	26.91
			26.9	Aparelhamento de pedras e fabricação de cal e de outros produtos de minerais não - metálicos	26.91-3	- Britamento, aparelhamento e outros trabalhos em pedras (não associado e extração)	26.9 26.96
					26.92-1	- Fabricação de cal virgem, cal hidratada e gesso	26.94
					26.99-9	- Fabricação de outros produtos de minerais não - metálicos	26.99
					27.11-1	- Produção de laminados planos de aço	27.1 27.10
					27.12-0	- Produção de laminados não - planos de aço	27.10
			27.2	Fabricação de produtos siderúrgicos - exclusiva em siderúrgicas integradas	27.21-9	- Produção de gusa	27.1 27.10
					27.22-7	- Produção de ferro, aço e ferro-ligas em formas primárias e semi-acabados	27.10
					27.29-4	- Produção de relaminados, treifilados e retrefilados de aço - exclusivos tubos	27.10
INDUSTRIAL	27	METALÚRGICA BÁSICA (continuação)	27.3	Fabricação de tubos - exclusiva em siderúrgicas integradas	27.31-6	- Fabricação de tubos de aço com costura	27.1 27.10
					27.39-1	- Fabricação de outros tubos de ferro e aço	27.10
					27.41-3	- Metalurgia do alumínio e suas ligas	27.2 27.20
					27.42-1	- Metalurgia dos metais preciosos	27.20
			27.4	Metalurgia de metais não - ferrosos	27.49-9	- Metalurgia de outros metais não - ferrosos e suas ligas	27.20
					27.51-0	- Fabricação de peças fundidas de ferro e aço	27.3 27.31
					27.52-9	- Fabricação de peças fundidas de metais não - ferrosos e suas ligas	27.32
					28.11-8	- Fabricação de estruturas metálicas para edifícios, pontes, torres de transmissão, andaimes e outros fins	28.1 28.11
			27.5	Fundição	28.12-6	- Fabricação de esquadrias de metal	28.11
					28.13-4	- Fabricação de obras de caldeiraria pesada	28.11
INDUSTRIAL	28	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL-EXCLUSIVE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	28.1	Fabricação de estruturas metálicas e obras de caldeiraria pesada	28.11-8	- Fabricação de estruturas metálicas para edifícios, pontes, torres de transmissão, andaimes e outros fins	28.1 28.11
					28.12-6	- Fabricação de esquadrias de metal	28.11
					28.13-4	- Fabricação de obras de caldeiraria pesada	28.11
					28.21-5	- Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central	28.1 28.12
			28.2	Fabricação de tanques, caldeiras e reservatórios metálicos	28.22-3	- Fabricação de caldeiras geradoras de vapor - exclusiva para aquecimento central e para veículos	28.13
					28.31-2	- Produção de forjados de aço	28.9 28.91
					28.32-0	- Produção de forjados de metais não ferrosos e sua ligas	28.91
					28.33-9	- Fabricação de artefatos estampados de metal	28.91
			28.3	Forjaria, estamparia, metalurgia do pó e serviços de tratamento de metais	28.34-7	- Metalurgia do pó	28.91 28.92
					28.39-8	- Téperpa, cementação e tratamento térmico do aço, serviços de usinagem, galvanotécnica e solda	28.9 28.93
INDUSTRIAL	28	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL-EXCLUSIVE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (continuação)	28.4	Fabricação de artigos de cutelaria, de serralheria e ferramentas manuais	28.41-0	- Fabricação de artigos de cutelaria	28.9 28.93
					28.42-8	- Fabricação de artigos de serralheria - exclusiva esquadrias	28.93
					28.43-6	- Fabricação de ferramentas manuais	28.93
					28.91-6	- Fabricação de embalagens metálicas	28.9 28.99
			28.9	Fabricação de produtos diversos de metal	28.92-4	- Fabricação de artefatos de treifilados	28.99
					28.93-2	- Fabricação de artigos de funilaria e de artigos de metal para usos doméstico e pessoal	28.99
					28.99-1	- Fabricação de outros produtos elaborados de metal	28.99
					29.11-4	- Fabricação de motores estacionários de combustão interna, turbinas e outros máquinas motrizes não - elétricas - exclusiva para aviões e veículos rodoviários	29.1 29.11
			29.1	Fabricação de motores, bombas, compressores e equipamentos de transmissão	29.12-2	- Fabricação de bombas e carneiros hidráulicos	29.12
					29.13-0	- Fabricação de válvulas, torneiras e registros	29.12
INDUSTRIAL	29	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (continuação)	29.2	Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral	29.14-9	- Fabricação de compressores	29.12 29.13
					29.15-7	- Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais inclusive rolamentos	29.13
					29.21-1	- Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não - elétricos para instalações térmicas	29.1 29.14
					29.22-0	- Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais	29.14
			29.3	Fabricação de tratores e de máquinas e equipamentos	29.23-8	- Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas e pessoas	29.15
					29.24-6	- Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação de uso industrial	29.19
					29.25-4	- Fabricação de aparelhos de ar condicionado	29.19
					29.29-7	- Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral	29.19
					29.31-9	- Fabricação de máquinas e	29.2 29.21
					29.3	- Fabricação de tratores e de máquinas e equipamentos	29.2

INDUSTRIAL	29.4	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (continuação)	29.4	Fabricação de máquinas - ferramenta	29.32-7	para a agricultura, avicultura e obtenção de produtos animais	29.32-7	equipamentos para agricultura, avicultura e obtenção de produtos animais	29.21
					29.40-8	- Fabricação de máquinas - ferramenta	29.40-8	- Fabricação de máquinas - ferramenta	29.22
			29.5	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de extração mineral e construção	29.51-3	- Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria de prospecção e extração de petróleo	29.51-3	- Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria de prospecção e extração de petróleo	29.2 29.29
					29.52-1	- Fabricação de outras máquinas e equipamentos para a extração de minérios e indústria da construção	29.52-1	- Fabricação de outras máquinas e equipamentos para a extração de minérios e indústria da construção	29.24
					29.53-0	- Fabricação de tratores de esteira e tratores de uso na construção e mineração	29.53-0	- Fabricação de tratores de esteira e tratores de uso na construção e mineração	29.24
					29.54-8	- Fabricação de máquinas e equipamentos de terraplanagem e pavimentação	29.54-8	- Fabricação de máquinas e equipamentos de terraplanagem e pavimentação	29.24
			29.6	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso específico	29.61-0	- Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica - exclusivas máquinas-ferramentas	29.61-0	- Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica - exclusivas máquinas-ferramentas	29.2 29.23
					29.62-9	- Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias alimentar, de bebida e fumo	29.62-9	- Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias alimentar, de bebida e fumo	29.25
					29.63-7	- Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil	29.63-7	- Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil	29.26
					29.64-5	- Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário e de couro e calçados	29.64-5	- Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário e de couro e calçados	29.26
INDUSTRIAL	29	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (continuação)	29.6	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso específico (continuação)	29.65-3	- Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos	29.65-3	- Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos	29.2 29.29
					29.69-6	- Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso específico	29.69-6	- Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso específico	29.29
			29.7	Fabricação de armas, munições e equipamentos militares	29.71-8	- Fabricação de armas de fogo e munições	29.71-8	- Fabricação de armas de fogo e munições	29.2 29.27
					29.72-6	- Fabricação de equipamento bélico pesado	29.72-6	- Fabricação de equipamento bélico pesado	29.27
			29.8	Fabricação de eletrodomésticos	29.81-5	- Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico	29.81-5	- Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico	29.3 29.30
					29.89-0	- Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos	29.89-0	- Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos	29.30
			30.1	Fabricação de máquinas para escritório	30.11-2	- Fabricação de máquinas de escrever e calcular, copiadoras e outros equipamentos não - eletrônicos para escritório	30.11-2	- Fabricação de máquinas de escrever e calcular, copiadoras e outros equipamentos não - eletrônicos para escritório	30.0 30.00
					30.12-0	- Fabricação de máquinas de escrever e calcular, copiadoras e outros equipamentos eletrônicos destinados à automação gerencial e comercial	30.12-0	- Fabricação de máquinas de escrever e calcular, copiadoras e outros equipamentos eletrônicos destinados à automação gerencial e comercial	30.00
			30.2	Fabricação de máquinas e equipamentos de sistemas eletrônicos para processamento de dados	30.21-0	- Fabricação de computadores	30.21-0	- Fabricação de computadores	30.0 30.00
					30.22-8	- Fabricação de equipamentos periféricos para máquinas eletrônicas para tratamento de informações	30.22-8	- Fabricação de equipamentos periféricos para máquinas eletrônicas para tratamento de informações	30.00
INDUSTRIAL	30	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (CONTINUAÇÃO)	30.2	Fabricação de máquinas e equipamentos de sistemas eletrônicos para processamento de dados	31.11-9	- Fabricação de geradores de corrente contínua ou alternada	31.11-9	- Fabricação de geradores de corrente contínua ou alternada	31.1 31.10
					31.12-7	- Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes	31.12-7	- Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes	31.10
			31.1	Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos	31.13-5	- Fabricação de motores elétricos	31.13-5	- Fabricação de motores elétricos	31.10
					31.21-6	- Fabricação de subestações, quadros de comando, reguladores de voltagem e outros aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia	31.21-6	- Fabricação de subestações, quadros de comando, reguladores de voltagem e outros aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia	31.2 31.20
			31.2	Fabricação de equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	31.22-4	- Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo	31.22-4	- Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo	31.20
					31.30-5	- Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados	31.30-5	- Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados	31.3 31.30
			31.3	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados	31.31-0	- Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos	31.31-0	- Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos	31.4 31.40
					31.42-9	- Fabricação de baterias e acumuladores para veículos	31.42-9	- Fabricação de baterias e acumuladores para veículos	31.40
			31.5	Fabricação de lâmpadas e equipamentos de iluminação	31.51-8	- Fabricação de lâmpadas	31.51-8	- Fabricação de lâmpadas	31.5 31.50
					31.52-6	- Fabricação de luminárias e equipamentos de iluminação-exclusiva para veículos	31.52-6	- Fabricação de luminárias e equipamentos de iluminação-exclusiva para veículos	31.50
INDUSTRIAL	31	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS (continuação)	31.4	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos	31.60-7	- Fabricação de material elétrico para veículos-exclusiva baterias	31.60-7	- Fabricação de material elétrico para veículos-exclusiva baterias	31.9 31.90
					31.91-7	- Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos	31.91-7	- Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos	31.9 31.90
			31.9	Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos	31.92-5	- Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores	31.92-5	- Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores	31.90
					31.99-2	- Fabricação de aparelhos e utensílios para sinalização e alarme	31.99-2	- Fabricação de aparelhos e utensílios para sinalização e alarme	31.90
			32.5	Fabricação de material eletrônico básico	32.10-7	- Fabricação de material eletrônico básico	32.10-7	- Fabricação de material eletrônico básico	32.1 32.10
					32.21-2	- Fabricação de equipamentos transmissores de rádio e televisão e de equipamentos para estações telefônicas, para	32.21-2	- Fabricação de equipamentos transmissores de rádio e televisão e de equipamentos para estações telefônicas, para	32.2 32.20
			32.2	Fabricação de aparelhos e equipamentos de telefonia e radiotelegrafia e de transmissores de televisão e rádio	32.21-2	- Fabricação de equipamentos transmissores de rádio e televisão e de equipamentos para estações telefônicas, para	32.21-2	- Fabricação de equipamentos transmissores de rádio e televisão e de equipamentos para estações telefônicas, para	32.2 32.20
					32.21-2	- Fabricação de equipamentos transmissores de rádio e televisão e de equipamentos para estações telefônicas, para	32.21-2	- Fabricação de equipamentos transmissores de rádio e televisão e de equipamentos para estações telefônicas, para	32.2 32.20
			32.2	Fabricação de aparelhos e equipamentos de telefonia e radiotelegrafia e de transmissores de televisão e rádio	32.21-2	- Fabricação de equipamentos transmissores de rádio e televisão e de equipamentos para estações telefônicas, para	32.21-2	- Fabricação de equipamentos transmissores de rádio e televisão e de equipamentos para estações telefônicas, para	32.2 32.20
					32.21-2	- Fabricação de equipamentos transmissores de rádio e televisão e de equipamentos para estações telefônicas, para	32.21-2	- Fabricação de equipamentos transmissores de rádio e televisão e de equipamentos para estações telefônicas, para	32.2 32.20

					radiotelefonia e radiotelegrafia-inclusive de microondas e repetidoras	32.22-0	32.20
					- Fabricação de aparelhos telefônicos, sistemas de comunicação e semelhantes	32.30-1	32.30
			32.3	Fabricação de aparelhos receptores de rádio e televisão e de reprodução, gravação ou amplificação de som e vídeo			
			33.1	Fabricação de aparelhos e instrumentos para usos médicos - hospitalares, odontológicos e de laboratórios e aparelhos ortopédicos	33.10-3	33.1	33.11
			33.2	Fabricação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle-exclusive equipamentos para controle de processo industriais	33.20-0	33.1	33.12
INDUSTRIAL	33	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INSTRUMENTAÇÃO MÉDICO-HOSPITALARES, INSTRUMENTOS DE PRECISÃO E ÓPTICOS, EQUIPAMENTOS PARA AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL, CRONÔMETROS E RELÓGIOS					
			33.3	Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos de sistemas eletrônicos dedicados a automação industrial e controle do processo produtivo	33.30-8	33.1	33.13
			33.4	Fabricação de aparelhos, instrumentos e materiais ópticos, fotográficos e cinematográficos	33.40-5	33.2	33.20
			33.5	Fabricação de cronômetros e relógios	33.50-2	33.3	33.30
			34.1	Fabricação de automóveis, caminhonetes e utilitários	34.10-0	34.1	34.10
			34.2	Fabricação de caminhões e ônibus	34.20-7	34.1	34.10
			34.3	Fabricação de cabinas, carrocerias e reboques	34.31-2	34.2	34.20
					34.32-0	34.20	
					34.39-8	34.20	
INDUSTRIAL	34	FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REBOQUES E CARROCEIRAS					
			34.4	Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores	34.41-0	34.3	34.30
					34.42-8	34.30	
					34.43-6	34.30	
					34.44-4	34.30	
					34.49-5	34.30	
			34.5	Recondicionamento ou recuperação de motores para veículos automotores	34.50-9	34.1	34.10
			35.1	Construção e reparação de embarcações	35.11-4	35.1	35.11
					35.12-2	35.12	
INDUSTRIAL	35	FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE					
			35.2	Construção, montagem e reparação de veículos ferroviários	35.21-1	35.2	35.20
					35.22-0	35.20	
					35.23-8	35.20	
			35.3	Construção, montagem e reparação de aeronaves	35.31-8	35.3	35.30
					35.32-7	35.30	
			35.9	Fabricação de outros equipamentos de transporte	35.91-2	35.9	35.91
					35.92-0	35.92	
					35.99-8	35.99	
			36.1	Fabricação de artigos do mobiliário	36.11-0	36.1	36.10
					36.12-9	36.10	
					36.13-7	36.10	
					36.14-5	36.10	
INDUSTRIAL	36	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS E INDÚSTRIAS DIVERSAS					
			36.9	Fabricação de produtos diversos	36.91-9	36.9	36.91
					36.92-7	36.92	
					36.93-5	36.93	
					36.94-3	36.94	
					36.95-1	36.99	
					36.96-0	36.99	
					36.97-8	36.99	
					36.99-4	36.99	
INDUSTRIAL	37	RECICLAGEM					
			37.1	Reciclagem de sucatas metálicas	37.10-9	37.1	37.10

			37.2	Reciclagem de sucatas não-metálicas	37.20-6	- Reciclagem de sucatas não-metálicas	37.2	37.20
RURAL	01	AGRICULTURA, PECUÁRIA E SERVIÇOS RELACIONADOS COM ESSAS ATIVIDADES	01.1	Produção de lavouras temporárias	01.11-2	- Cultivo de cereais	01.1	01.11
					01.12-0	- Cultivo de algodão herbáceo		01.11
					01.13-9	- Cultivo de cana-de-açúcar		01.11
					01.14-7	- Cultivo de fumo		01.11
					01.15-5	- Cultivo de soja		01.11
					01.19-8	- Cultivo de outros produtos temporários		01.11
			01.2	Horticultura e produtos de viveiro	01.21-0	- Cultivo de hortaliças, legumes e especiarias hortícolas	01.1	01.12
					01.22-8	- Cultivo de flores e plantas ornamentais		01.12
			01.3	Produção de lavouras permanentes	01.31-7	- Cultivo de frutas cítricas	01.1	01.13
					01.32-5	- Cultivo de café		01.13
					01.33-3	- Cultivo de cacau		01.13
					01.34-1	- Cultivo de uva		01.13
					01.39-2	- Cultivo de outros frutos, frutos secos, plantas para preparo de bebidas e para produção de condimentos		01.13
			01.4-A	Criação de animais de grande porte	01.41-4	- Criação de bovinos	01.2	01.21
					01.42-2	- Criação de outros animais de grande porte		01.21
			01.4-B	Criação de animais de médio porte	01.43-0	- Criação de ovinos	01.2	01.21
					01.44-9	- Criação de suínos		01.22
					01.46-5	- Criação de caprinos		01.22
			01.4-C	Criação de aves e outros animais	01.45-7	- Criação de aves	01.22	01.22
					01.46-5	- Criação de outros animais		01.22
RURAL	01	AGRICULTURA, PECUÁRIA E SERVIÇOS RELACIONADOS COM ESSAS ATIVIDADES (continuação)	01.5	Produção mista- Lavoura e Pecuária	01.50-3	- Produção mista - Lavoura e Pecuária	01.3	01.30
			01.6	Atividades de serviços relacionados com a agricultura e pecuária, exceto atividades veterinárias	01.61-9	- Atividades de serviços relacionados com a agricultura	01.4	01.40
					01.62-7	- Atividades de serviços relacionados com a pecuária, exceto atividades veterinárias		01.40
	02	SILVICULTURA, EXPLORAÇÃO FLORESTAL E SERVIÇOS RELACIONADOS COM ESSAS ATIVIDADES	02.1	Silvicultura, exploração florestal e serviços relacionados com essas atividades	02.11-9	- Silvicultura	02.0	02.00
					02.12-7	- Exploração florestal		02.00
					02.13-5	- Atividades de serviços relacionados com a silvicultura e a exploração florestal		02.00
	05	PESCA, AQUICULTURA E ATIVIDADES DOS SERVIÇOS RELACIONADOS COM ESSAS ATIVIDADES	05.1	Pesca, aquicultura e Atividades dos serviços relacionados com essas atividades	05.11-8	- Pesca	05.0	05.00
					05.12-6	- Aquicultura		05.00
		SERVIÇOS DE TURISMO E LAZER		Serviços de turismo e lazer		- Ecoturismo - Agroturismo - Hospedagem		

NOTAS EXPLICATIVAS
REPRODUZIDO DO DOCUMENTO CNAE - IBGE

A AGRICULTURA, PECUÁRIA, SILVICULTURA E EXPLORAÇÃO FLORESTAL

01 AGRICULTURA, PECUÁRIA E SERVIÇOS RELACIONADOS COM ESSAS ATIVIDADES

01.1 PRODUÇÃO DE LAVOURAS TEMPORÁRIAS

01.11-2 Cultivo de cereais

Esta classe compreende:

- O cultivo de cereais: arroz, aveia, centeio, cevada, milho, trigo, etc.

Esta classe não compreende:

- A produção de óleos e gorduras vegetais (15.3)
- A moagem, produção de amidos e de alimentos preparados para animais (15.5)

01.12-0 Cultivo de algodão herbáceo

Esta classe compreende:

- O cultivo do algodão herbáceo

Esta classe compreende também:

- O descaroçamento do algodão quando atividade complementar ao cultivo

Esta classe não compreende:

- O beneficiamento de algodão (17.11)
- O descaroçamento do algodão realizado por conta de terceiros, junto ao cultivo (01.61)
- Descaroçamento de algodão, não associado ao cultivo (17.11)
- A fiação de algodão (17.21)

01.13-9 Cultivo de cana-de-açúcar

Esta classe compreende:

- O cultivo da cana-de-açúcar

Esta classe não compreende:

- A fabricação, refino e moagem de açúcar (15.6)

01.14-7 Cultivo de fumo

Esta classe compreende:

- O cultivo de fumo

Esta classe compreende também:

- O beneficiamento do fumo através de secagem, defumação e outros processos, quando atividade complementar ao cultivo de fumo

	<i>Esta classe não compreende:</i> - A fabricação de produtos do fumo (16.00) - O beneficiamento do fumo quando realizado junto à fabricação dos produtos do fumo (16.00)
01.15-5	Cultivo de soja <i>Esta classe compreende:</i> - O cultivo de soja <i>Esta classe não compreende:</i> - A produção de óleo de soja em bruto, inclusive tortas e farelos (15.31) - O refino de óleo de soja (15.32) - A preparação de margarinas e gorduras de soja (15.33)
01.19-8	Cultivo de outros produtos temporários <i>Esta classe compreende:</i> - O cultivo de feijão - O cultivo de amendoim, girassol, colza e outros produtos oleaginosos originários de plantas de ciclo curto - O cultivo de morangos - O cultivo de outras plantas têxteis ou fibrosas de ciclo curto - O cultivo de raízes e tubérculos: batata-inglês, inhame, mandioca e batata-doce - O cultivo de abóbora, abacaxi, melão, melancia, tomate - O cultivo de alho e cebola - O cultivo de plantas utilizadas em farmacologia ou como inseticidas, fungicidas ou similares - O cultivo de forrageiras para corte - A produção de sementes para pasto - A produção de sementes dos produtos agrícolas dessa classe - Outros cultivos de ciclo curto não classificados em outra classe <i>Esta classe não compreende:</i> - O cultivo de legumes e hortaliças (01.21) - O beneficiamento ou a transformação desses produtos (15)
01.2	HORTICULTURA E PRODUTOS DE VIVEIRO
01.21-0	Cultivo de hortaliças, legumes e especiarias hortícolas <i>Esta classe compreende:</i> - O cultivo de hortaliças: alface, agrião, couve, etc. - O cultivo de legumes: chuchu, pimentão, berinjela, pepino, abobrinha, etc. - O cultivo de beterraba, batata-baroa, cenoura, nabo e rabanete - O cultivo de especiarias hortícolas para condimento: alcaparras, pimenta, erva-doce, coentro, manjerição, gengibre etc. - O cultivo de cogumelos comestíveis - O cultivo de plantas hortícolas em viveiros <i>Esta classe não compreende:</i> - O cultivo de batata-doce, inhame, mandioca, batata-inglês (01.19) - O cultivo de alho e cebola (01.19) - O cultivo de melão, melancia, tomate e abóbora (01.19) - O beneficiamento ou a transformação desses produtos (15)
01.22-8	Cultivo de flores e plantas ornamentais <i>Esta classe compreende:</i> - A produção de plantas em vasos, flores - O cultivo de flores - A produção de sementes - O cultivo de plantas de viveiros: frutíferas e de ornamentação <i>Esta classe não compreende:</i> - O cultivo de viveiros florestais (02.11)
01.3	PRODUÇÃO DE LAVOURAS PERMANENTES
01.31-7	Cultivo de frutas cítricas <i>Esta classe compreende:</i> - O cultivo de laranja, limão, tangerina, pomelos, e outros cítricos <i>Esta classe não compreende:</i> - A produção de sucos concentrados destas frutas (15.23)
01.32-5	Cultivo de café <i>Esta classe compreende:</i> - O cultivo de café <i>Esta classe não compreende:</i> - A torrefação e moagem do café (15.71) - A fabricação de café solúvel (15.72)
01.33-3	Cultivo de cacau <i>Esta classe compreende:</i> - O cultivo de cacau <i>Esta classe não compreende:</i> - A produção de derivados do cacau (15.83)
01.34-1	Cultivo de uva <i>Esta classe compreende:</i> - O cultivo de uva para vinho e para mesa <i>Esta classe não compreende:</i> - A produção de sucos de uva (15.23) - A fabricação de vinhos (15.92)
01.39-2	Cultivo de outras frutas, frutos secos, plantas para preparo de bebidas e para produção de condimentos

	<i>Esta classe compreende:</i> - O cultivo de frutas: abacate, banana, goiaba, manga, maçã, mamão, pera, caqui, figo, etc. - O cultivo de seringueira - O cultivo de açaí para produção de palmitos - O cultivo de chá-da-índia e erva-mate - O cultivo de plantas para condimentos: louro, cominho, canela, cravo-da-índia, pimenta-do-reino, noz-moscada - O cultivo de nozes, amêndoas e cocos comestíveis, inclusive o coco-da-baía
01.4	PECUÁRIA
01.41-4	Criação de bovinos <i>Esta classe compreende:</i> - A criação de bovinos para corte ou trabalho - A criação de bovinos para leite <i>Esta classe não compreende:</i> - O tratamento do leite pela indústria láctea (15.4) - O abate de reses em matadouros e frigoríficos e a preparação de conservas de carne (carne verde, congelada, frigorificada, seca, salgada, defumada e conservada, enlatada ou não) (15.11) - O curtimento e outras preparações de couro (19.10)
01.42-4	Criação de outros animais de grande porte <i>Esta classe compreende:</i> - A criação de bubalinos - A criação de eqüinos - A criação de asininos e muare <i>Esta classe não compreende:</i> - O tratamento do leite pela indústria láctea (15.4) - O abate de reses em matadouros e frigoríficos e a preparação de conservas de carne (carne verde, congelada, frigorificada, seca, salgada, defumada e conservada, enlatada ou não) (15.11) - O curtimento e outras preparações de couro (19.10) - As atividades relacionadas com corridas de cavalos e de escolas de eqüitação (92.61)
01.43-0	Criação de ovinos <i>Esta classe compreende:</i> - A criação de ovinos para corte, leite ou lã <i>Esta classe não compreende:</i> - O beneficiamento da lã (17.19) - A fiação da lã (17.22) - O tratamento do leite pela indústria láctea (15.4) - A abate de reses em matadouros e frigoríficos e a preparação de conservas de carne (carne verde, congelada, frigorificada, seca, salgada, defumada e conservada, enlatada ou não) (15.11) - O curtimento e outras preparações de couro (19.10)
01.44-9	Criação de suínos <i>Esta classe compreende:</i> - A criação de suínos para carne ou banha <i>Esta classe não compreende:</i> - O abate de reses em matadouros e frigoríficos e a preparação de conservas de carne (carne verde, congelada, frigorificada, seca, salgada, defumada e conservada, enlatada ou não) (15.11) - Preparação de carne, banha e produtos de salsicharia não associadas ao abate (15.14)
01.45-7	Criação de aves <i>Esta classe compreende:</i> - A criação de galinhas, galos, frangos, frangas e pinto de 1 dia - A criação de outras aves domésticas como: perus, patos, gansos, marrecos e codornas - A produção de ovos destas aves - A exploração de outras aves silvestres como perdizes, faisões, etc. <i>Esta classe não compreende:</i> - O abate e preparação de carne destas aves (15.12)
01.46-5	Criação de outros animais <i>Esta classe compreende:</i> - A criação de caprinos para corte ou leite - A cunicultura - criação de coelhos - A apicultura - produção de mel e cera de abelhas - A ranicultura - criação de rãs - A helicultura - criação de escargot - A criação de animais para pesquisas (biotério) - A criação de animais domésticos <i>Esta classe não compreende:</i> - O tratamento do leite pela indústria láctea (15.4) - O abate de reses em matadouros e frigoríficos e a preparação de conservas de carne (carne verde, congelada, frigorificada, seca, salgada, defumada e conservada, enlatada ou não) (15.11) - O abate de pequenos animais e preparação de suas carnes (15.12) - O curtimento e outras preparações de couro (19.10) - O beneficiamento da seda (17.19) - A fiação da seda (17.22) - O adestramento de cães de guarda (74.60) - O alojamento e cuidados de animais domésticos (01.62)
01.5	PRODUÇÃO MISTA: LAVOURA E PECUÁRIA

01.50-3 Produção mista: lavoura e pecuária

Esta classe compreende:

- A produção agrícola combinada com a criação de animais em unidades de atividade conjunta com percentagem de especialização em cada uma inferior a 66%

Nota: Quando a percentagem de especialização (coeficiente entre o valor obtido de uma atividade em relação ao total das duas) for superior a 66%, a unidade se classifica segundo sua atividade principal.

Esta classe não compreende:

- Cultivos mistos em relação a várias classes dos grupos 011, 012,e 013
- Criação mista de animais referentes às diversas classes do grupo 014

01.6 ATIVIDADE DE SERVIÇOS RELACIONADOS COM A AGRICULTURA E PECUÁRIA, EXCETO ATIVIDADES VETERINÁRIAS

01.61-9 Atividades de serviços relacionados com a agricultura

Esta classe compreende:

- As atividades agrícolas realizadas por conta de terceiros, referentes a:
 - . preparação de terrenos de cultivos, sementeiras, tratamento de cultivos (inclusive a pulverização aérea)
 - . poda de árvores
 - . plantio de mudas nos campos de cultivos
 - . colheita e atividades conexas tais como: preparação das produções para o mercado primário (limpeza, classificação e manejo da mercadoria)
 - . controle de pragas
 - . exploração de sistemas de irrigação
 - . descaroçamento do algodão
- Atividade de contratantes de mão-de-obra para o setor agropecuário
- Locação de máquinas agrícolas e equipamentos, com operador

Esta classe compreende também:

- O plantio e manutenção de jardins, parques e gramados verdes de instalações desportivas e decorativas

Esta classe não compreende:

- O descaroçamento do algodão não associado ao cultivo (17.11)
- As atividades comerciais efetuadas por intermediários ou cooperativas (51)
- Os serviços técnicos de agrônomos (74.16)
- O desenho e projeto de jardins e instalações desportivas (74.20)

01.62-7 Atividades de serviços relacionados com a pecuária, exceto atividades veterinárias

Esta classe compreende:

- As atividades relacionadas com a pecuária, realizadas por conta de terceiros, tais como:
 - . a inseminação artificial, inspeção sanitária, limpeza de galinheiros, banheiros carrapaticidas etc.
 - . melhora na reprodução, crescimento e rendimento dos animais
 - . manejo de animais: condução, pastoreio, etc.
 - . classificação de produtos de origem animal
 - . tosquiamento de ovelhas
 - . a estabulação, cuidado e reprodução de gado não próprio

Esta classe compreende também:

- O alojamento e cuidado de animais domésticos

Esta classe não compreende:

- O cuidado do gado por conta própria (01.4)
- O serviço de engorda do gado em currais (01.4)
- As atividades comerciais efetuadas por intermediários ou cooperativas (51)
- A organização de exposições e feiras agropecuárias (74.99)
- Os serviços veterinários (85.20)

02 SILVICULTURA, EXPLORAÇÃO FLORESTAL E SERVIÇOS RELACIONADOS COM ESTAS ATIVIDADES

02.1 SILVICULTURA, EXPLORAÇÃO FLORESTAL E SERVIÇOS RELACIONADOS COM ESTAS ATIVIDADES

02.11-9 Silvicultura

Esta classe compreende:

- O cultivo de espécies madeiras: plantio, replantio, transplante, raleamento e a conservação de bosques e zonas florestais
- O cultivo de espécies madeiras para produção de celulose
- O cultivo de viveiros florestais

Esta classe não compreende:

- O cultivo de seringueira, açaí para produção de palmitos e erva-mate (01.39)
- A coleta de produtos vegetais silvestres (02.12)
- O abate de árvores (02.12)
- O desdobramento da madeira (20.1)

02.12-7 Exploração florestal

Esta classe compreende:

- A exploração florestal: a derrubada de árvores e a produção de madeira bruta, troncos, moirões, estacas, lenha, etc.
- A coleta de produtos florestais silvestres: coleta de látex, babaçu, cêra de carnaúba, castanha-do-pará, resinas, palmito, etc.

Esta classe não compreende:

- O desdobramento de madeira (20.1)
- O beneficiamento ou a transformação de outros produtos desta classe (15)
- O cultivo de seringueiras, açaí para produção de palmitos e erva-mate (01.39)

02.13-5 Atividades dos serviços relacionados com a silvicultura e a exploração florestal

Esta classe compreende:

- Os serviços florestais realizados por conta de terceiros tais como: a avaliação de massas em pé, a estimativa do valor da madeira, descarregamento de madeira, cuidados florestais, etc.

Esta classe compreende também:

- Os serviços de proteção contra incêndios florestais

B PESCA

05 PESCA, AQUICULTURA E ATIVIDADES DOS SERVIÇOS RELACIONADOS COM ESTAS ATIVIDADES

05.1 PESCA, AQUICULTURA E ATIVIDADES DOS SERVIÇOS RELACIONADOS COM ESTAS ATIVIDADES

05.11-8 Pesca

Esta classe compreende:

- A pesca marítima e a pesca em águas interiores, de peixes, crustáceos, moluscos e outros animais aquáticos
- Os serviços relacionados com a pesca

Esta classe compreende também:

- A coleta de produtos de origem marinha: esponja, corais, pérolas, algas, etc.
- A preparação e conservação do pescado no próprio barco

Esta classe não compreende:

- A preparação do pescado, crustáceos e moluscos (frigorificado, congelado, salgado, seco) e a fabricação de conservas do pescado em estabelecimentos fabris, inclusive em barcos-fabrica (15.14)
- A preparação de qualquer tipo de farinha do pescado (15.14)
- A pesca esportiva e de lazer e os serviços afins (92.61)

05.12-6 Aquicultura

Esta classe compreende:

- A realização de cultivos e semicultivos de espécies animais ou vegetais aquáticos, em águas continentais ou marinhas (reprodução de parte ou todas as fases do ciclo vital das espécies);
- Os serviços relacionados com a aquicultura

Esta classe não compreende:

- A criação de rãs e escargot (01.46)
- A exploração de pesca esportiva e de lazer (92.61)

C INDÚSTRIAS EXTRATIVAS

10 EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL

10.0 EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL

10.00-6 Extração de carvão mineral

Esta classe compreende:

- A extração de todos os tipos de carvão mineral (linhito, turfa, antracito, hulha, etc.)

Esta classe compreende também:

- Beneficiamentos associados ou em continuação à extração (lavagem, aglomeração, classificação, pulverização, etc.)

Esta classe não compreende:

- Fornos de coque para a produção de combustíveis (23.10) ou coquerias de siderúrgicas integradas (27.1)
- A fabricação de produtos de turfa (26.99)

11 EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E SERVIÇOS CORRELATOS

11.1 EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL

11.10-0 Extração de petróleo e gás natural

Esta classe compreende:

- A extração de petróleo cru e gás natural obtidos mediante a perfuração de poços

Esta classe compreende também:

- Processos que facilitem o transporte do gás natural produzido (liquefação e regaseificação)
- A extração de xisto e areias betuminosas e todos os beneficiamentos associados ou em continuação à extração

Esta classe não compreende:

- Serviços realizados por terceiros de perfuração dirigida e reperfuração, perfuração inicial, ereção, reparação e desmantelamento de torres de perfuração, cementação dos tubos dos poços de petróleo e gás, fechamento de poços e outras atividades conexas (11.20)
- A extração de asfaltos e betumes naturais (14.29)
- A fabricação de produtos do refino do petróleo (23.20)

11.2 SERVIÇOS RELACIONADOS COM A EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS - EXCETO A PROSPECÇÃO REALIZADA POR TERCEIROS

11.20-7 Serviços relacionados com a extração de petróleo e gás - exceto a prospecção realizada por terceiros

Esta classe compreende:

- As atividades de serviços realizadas em poços de petróleo e gás natural, por terceiros: perfuração dirigida, reperfuração, perfuração inicial, ereção, reparos e desmantelamento de torres de perfuração, cementação dos tubos dos poços de petróleo e gás, fechamento de poços e outras atividades conexas

Esta classe não compreende:

- Serviços relacionados à extração de petróleo cru e gás natural realizados pelos operadores dos poços (11.10)

- A prospecção de petróleo e gás natural, realizada por terceiros, os estudos geofísicos, geológicos, sismográficos e outros (74.20)

13

EXTRAÇÃO DE MINERAIS METÁLICOS

13.1

EXTRAÇÃO DE MINÉRIO DE FERRO

13.10-2

Extração de minério de ferro

Esta classe compreende:

- A extração de minério de ferro

Esta classe compreende também:

- Beneficiamentos associados ou em continuação à extração (pelotização, concentração, trituração, etc.)

- A produção de minério de ferro sinterizado

Esta classe não compreende:

- A extração de pirita (14.21)

13.2

EXTRAÇÃO DE MINERAIS METÁLICOS NÃO-FERROSOS

13.21-8

Extração de minério de alumínio

Esta classe compreende:

- A extração de minério de alumínio (bauxita) e o beneficiamento associado ou em continuação à extração

Esta classe não compreende:

- A fabricação de óxido de alumínio (alumina) (27.41)

13.22-6

Extração de minério de estanho

Esta classe compreende:

- A extração de minério de estanho (cassiterita) e o beneficiamento associado ou em continuação à extração

13.23-4

Extração de minério de manganês

Esta classe compreende:

- A extração de minério de manganês e o beneficiamento associado ou em continuação à extração

13.24-2

Extração de minério de metais preciosos

Esta classe compreende:

- A extração de minérios de metais preciosos (ouro, prata e platina) e o beneficiamento associado ou em continuação a extração

13.25-0

Extração de minerais radioativos

Esta classe compreende:

- A extração de minerais radioativos (urânio, tório, areia monazítica, etc.) e a concentração desses minerais

Esta classe não compreende:

- A extração de minerais metálicos de terras raras (13.29)

- O enriquecimento de urânio e tório (23.30)

- A produção de urânio metálico (23.30)

13.29-3

Extração de outros minerais metálicos não-ferrosos

Esta classe compreende:

- A extração de cobre, chumbo, zinco, níquel e de outros minerais metálicos não-ferrosos não compreendidos em outras classes e o beneficiamento associado ou em continuação à extração

Esta classe não compreende:

- A produção de mates de níquel ou de cobre (27.49)

14

EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS

14.1

EXTRAÇÃO DE PEDRA, AREIA E ARGILA

14.10-9

Extração de pedra, areia e argila

Esta classe compreende:

- A extração de pedras e outros materiais em bruto para construção (pedras para construção, mármore, granito, argila, areia, etc.)

- A extração de gesso, caulim e de argilas para a indústria de cerâmica e de produtos refratários e para uso como meios filtrantes

Esta classe compreende também:

- A extração de calcário e dolomita

- Trituração e fragmentação de pedras para serem utilizadas como fundentes e como matéria-prima para a produção de cal e cimento ou como material para construção

- Britamento de pedras associado à extração

- Beneficiamentos associados ou em continuação à extração

Esta classe não compreende:

- A extração de minerais para a fabricação de adubos e fertilizantes e para a elaboração de

outros produtos químicos (14.21)

- A extração de sal marinho e sal-gema (14.22)

- A extração de asfaltos e betumes naturais (14.29)

- Corte, aparelhamento e britamento de pedras não associados à extração (26.91)

- A extração de areias betuminosas (11.10)

14.2

EXTRAÇÃO DE OUTROS MINERAIS NÃO-METÁLICOS

14.21-4

Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e produtos químicos

Esta classe compreende:

- A extração de minerais para adubos e fertilizantes e para elaboração de produtos químicos (fosfatos, baritas,piritas, nitratos, potássio, fósforo, enxofre, guano, etc.)

Esta classe não compreende:

- A exploração de minas de sal (14.22)

- A fabricação de adubos sintéticos (24.13)

14.22-2

Extração e refino de sal marinho e sal-gema

Esta classe compreende:

- A extração de sal e sua produção mediante a evaporação da água do mar

- A extração de sal-gema

- Moagem, purificação, refino e outros tratamentos do sal

14.29-0

Extração de outros minerais não-metálicos

Esta classe compreende:

- A extração de pedras preciosas e semi-preciosas (água-marinha, diamante, rubi, topázio, etc.)

- A extração de minerais e de materiais não classificados em outras classes (materiais abrasivos, asfaltos e betumes naturais, amianto, grafite natural, etc.)

Esta classe não compreende:

- A lapidação de pedras preciosas e semi-preciosas (36.91)

D

INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO

15

FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS

15.1

ABATE E PREPARAÇÃO DE PRODUTOS DE CARNE E DE PESCADO

15.11-3

Abate de reses, preparação de produtos de carne

Esta classe compreende:

- O abate de reses em matadouros e frigoríficos (bovinos, suínos, ovínos, caprinos, equídeos)

- A produção de carne verde, congelada ou frigorificada

- A produção de conservas de carne e produtos de salsicharia em continuação ao abate

- A produção de banha de porco em rama ou refinada, sebo, toucinho, óleos e gorduras comestíveis de origem animal, em continuação ao abate

- A produção de extratos e sucos de carne, em continuação ao abate

Esta classe compreende também:

- A produção de farinha de carne e de despojos de carne; couros e peles sem curtir, lãs e outros subprodutos tais como: dentes, ossos, etc.

Esta classe não compreende:

- A preparação de carne e de conservas de carne e subprodutos não associadas ao abate (15.13)

15.12-1

Abate de aves e outros pequenos animais e preparação de produtos de carne

Esta classe compreende:

- O abate de aves e a preparação de carnes e subprodutos

- O abate de coelhos e outros pequenos animais e a preparação de carnes e subprodutos

Esta classe não compreende:

- O abate de aves realizado pelo comércio (52.29)

15.13-0

Preparação de carne, banha e produtos de salsicharia não associadas ao abate

Esta classe compreende:

- A preparação de conservas de carne (seca, salgada, defumada e conservada, enlatada ou não) não associada ao abate

- A produção de linguiças, língua, salsichas a granel ou enlatadas, miúdos, produtos embutidos e de salamaria e de salsicharia não associadas ao abate

- A preparação de banha não associada ao abate

- A produção de patês e pratos a base de carne

Esta classe não compreende:

- A produção de conservas de carne, banha e produtos de salsicharia associados ao abate (15.11)

- A preparação de sopas que contenham carne (15.89)

15.14-8

Preparação e preservação do pescado e fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos

Esta classe compreende:

- A preparação de peixes, crustáceos e moluscos (frigorificados, congelados, salgados, secos) e a fabricação de conservas do pescado, mesmo quando efetuadas em barcos-fábrica

Esta classe compreende também:

- A produção de qualquer tipo de farinha do pescado

Esta classe não compreende:

- A pesca e elaboração do pescado nos próprios barcos pesqueiros (05.11)
- A fabricação de sopas que contenham pescado (15.89)
- A produção de óleos e gorduras do pescado (15.33)

15.2 PROCESSAMENTO, PRESERVAÇÃO E PRODUÇÃO DE CONSERVAS DE FRUTAS, LEGUMES E OUTROS VEGETAIS

15.21-0 Processamento, preservação e produção de conservas de frutas

Esta classe compreende:

- A produção de conservas de frutas (frutas em caldas, compotas, frutas conservadas em álcool, secas, desidratadas, polpas conservadas, purês e semelhantes)
- A fabricação de doces em massa ou pastas e geléias
- A produção de concentrados de tomate (extratos, purês, polpas)
- A produção de leite de coco

Esta classe não compreende:

- A produção de molhos de tomate preparados (15.85)
- A produção de doces e geléias de outras matérias-primas (15.89)
- A produção de sucos de frutas (15.23)
- A produção de frutas cristalizadas (15.83)
- A produção de alimentos dietéticos e para crianças (15.86)

15.22-9 Processamento, preservação e produção de conservas de legumes e outros vegetais

Esta classe compreende:

- A produção de conservas de legumes e outros vegetais mediante congelamento, cozimento, imersão em azeite ou vinagre
- A produção de vegetais desidratados e liofilizados
- A elaboração de farinha e sêmola de batata, batata frita e aperitivos à base de batata

Esta classe não compreende:

- A produção de sopas (15.89)
- A produção de alimentos dietéticos e para crianças (15.86)

15.23-7 Produção de sucos de frutas e de legumes

Esta classe compreende:

- A produção de concentrados e de sucos puros de frutas, legumes e outros vegetais

Esta classe compreende também:

- A produção de mosto de uva não fermentado

Esta classe não compreende:

- A produção de refrescos (15.95)

15.3 PRODUÇÃO DE ÓLEOS E GORDURAS VEGETAIS E ANIMAIS

15.31-8 Produção de óleos vegetais em bruto

Esta classe compreende:

- A elaboração de óleos vegetais em bruto comestíveis ou não (óleo de soja, caroço de algodão, oliva, girassol, etc.)
- A produção de tortas, farinhas e farelos de sementes oleaginosas e de subprodutos residuais da produção de óleos (p. ex.: linter de algodão)

Esta classe não compreende:

- A refinação de óleos vegetais (15.32)
- A produção de margarina (15.33)

- A produção de óleos de milho em bruto (15.55)
- A produção de óleos e gorduras essenciais (24.94)

15.32-6 Refino de óleos vegetais

Esta classe compreende:

- O refino de óleos vegetais, comestíveis ou não

Esta classe compreende também:

- A produção de ceras de origem vegetal
- Outros beneficiamentos processados em óleos vegetais (sopragem, oxidação, polimerização, hidrogenação, etc.)

Esta classe não compreende:

- A produção de óleo de milho refinado (15.55)
- A produção de óleos e gorduras essenciais (24.94)

15.33-4 Preparação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos de origem animal não comestíveis

Esta classe compreende:

- A produção de margarina e de outras gorduras vegetais, comestíveis ou não
- A produção de preparações a base de creme vegetal
- A produção de óleos de origem animal não comestíveis
- A extração de óleos de peixe e de mamíferos marinhos

Esta classe não compreende:

- A produção de banha e outras gorduras e óleos de origem animal comestíveis (15.11)

15.4 LATICÍNIOS

15.41-5 Preparação do leite

Esta classe compreende:

- Filtração, esterilização, pasteurização, homogeneização e resfriamento de leite
- O envasamento de leite

Esta classe não compreende:

- A produção de leite cru (01.21)
- O envasamento de leite por conta de terceiros (74.92)

15.42-3 Fabricação de produtos do laticínio

Esta classe compreende:

- A produção de creme de leite, manteiga, coalhada, iogurtes, etc.
- A produção de bebidas achocolatadas
- A produção de leite em pó, dietético, concentrado, maltado, aromatizado, gelificado, etc.
- A produção de queijos, inclusive inacabados
- A produção de farinhas e sobremesas lácteas

Esta classe compreende também:

- A obtenção de subprodutos do leite: caseína, lactose, soro e outros

Esta classe não compreende:

- A produção de sorvetes (15.43)

15.43-1 Fabricação de sorvetes

Esta classe compreende:

- A produção de sorvetes, bolos e tortas gelados, coberturas, etc., a base de leite ou não

15.5 MOAGEM, FABRICAÇÃO DE PRODUTOS AMILÁCEOS E DE RAÇÕES BALANCEADAS PARA ANIMAIS

15.51-2 Beneficiamento de arroz e fabricação de produtos do arroz

Esta classe compreende:

- O beneficiamento do arroz (arroz descascado, moído, branqueado, polido, parbolizado, semi-cozido ou convertido)
- A produção de farinha de arroz
- A produção de flocos e outros produtos de arroz

Esta classe não compreende:

- A produção de óleo de arroz em bruto (15.31)
- A produção de óleo de arroz refinado (15.32)
- A produção de amidos e féculas de arroz (15.55)

15.52-0 Moagem de trigo e fabricação de derivados

Esta classe compreende:

- O beneficiamento do trigo (moagem, produção de farinha de trigo - mesmo integral, sêmola, farelo de trigo, etc.)
- A produção de farinhas e massas mescladas e preparadas para a fabricação de pães, bolos, biscoitos, etc.

Esta classe não compreende:

- A fabricação de amidos e féculas de trigo (15.55)

15.53-9 Fabricação de farinha de mandioca e derivados

Esta classe compreende:

- A produção de farinha de mandioca
- A fabricação de raspa e farinha de raspa de mandioca e de outros derivados

Esta classe não compreende:

- A fabricação de amidos e féculas de mandioca (15.55)

15.54-7 Fabricação de fubá e farinha de milho

Esta classe compreende:

- A fabricação de milho triturado (quirera)
- A fabricação de farinhas cruas de milho (creme de milho, gritz de milho, etc.), canjica, farelo de milho, etc.
- A fabricação de fubá de milho
- A fabricação de farinhas de milho termicamente tratadas ou alimentos a base de milho (pós, flocos como produtos pré-cozidos, etc.)
- A fabricação de milho para pipoca

Esta classe não compreende:

- Fabricação de amidos e féculas de milho (15.55)
- A fabricação de óleos de milho (15.55)

15.55-5 Fabricação de amidos e féculas de vegetais e fabricação de óleos de milho

Esta classe compreende:

- A fabricação de amidos e féculas de arroz, trigo, mandioca, batata, etc.
- A fabricação de amidos e féculas de milho
- A fabricação de óleo de milho em bruto
- A fabricação de óleo de milho refinado
- A fabricação de amidos e a elaboração de dextrose

	- A fabricação de produtos elaborados a partir do amido: açúcares (glicose, maltose e inulina), glúten, tapioca, etc. <i>Esta classe não compreende:</i> - A fabricação de fubá e farinha de milho (15.54) - A fabricação de açúcares sintéticos, mesmo modificados (24.51)
15.56-3	Fabricação de rações balanceadas para animais <i>Esta classe compreende:</i> - A fabricação de rações e torragens balanceadas e de alimentos preparados para animais (bovinos, suínos, aves, coelhos, etc.) - A fabricação de alimentos preparados para gatos, cachorros e outros animais <i>Esta classe compreende também:</i> - A obtenção de sal mineralizado <i>Esta classe não compreende:</i> - A produção de subprodutos que servem como alimentos para animais sem necessidade de tratamento ou elaboração posterior. Estes subprodutos se classificam junto com as indústrias em que se originam - p. ex.: a produção de tortas e farelos de sementes oleaginosas (15.31), a produção de tortas e farelos de milho (15.54), os resíduos de moagem (15.51; 15.52; 15.53; 15.59); a fabricação de farinha do pescado para uso como alimento para animais (15.14), etc.
15.59-8	Beneficiamento, moagem e preparação de outros alimentos de origem vegetal <i>Esta classe compreende:</i> - A fabricação de farinhas de araruta, centeio, cevada, coco, aveia, farinhas compostas, gérmens de cereais, etc. - A fabricação de aperitivos e alimentos para o café da manhã a base destes produtos <i>Esta classe não compreende:</i> - A fabricação de farinhas e alimentos a base de batata (15.22)
15.6	FABRICAÇÃO E REFNO DE AÇÚCAR
15.61-0	Usinas de açúcar <i>Esta classe compreende:</i> - A fabricação de açúcar de usina (açúcar cristal, demerara e mascavo) <i>Esta classe compreende também:</i> - A fabricação de derivados da produção de açúcar (caramelo industrial, rapadura, melado, melaço, mel rico, etc.) <i>Esta classe não compreende:</i> - A fabricação de açúcar refinado e moído (15.62)
15.62-8	Refino e moagem de açúcar <i>Esta classe compreende:</i> - A fabricação de açúcar moído ou triturado, refinado e líquido <i>Esta classe compreende também:</i> - A fabricação de glicose de cana-de-açúcar <i>Esta classe não compreende:</i> - A fabricação de glicose e outros açúcares a partir de amidos (15.55)
15.7	TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ
15.71-7	Torrefação e moagem de café <i>Esta classe compreende:</i> - A produção de café torrado em grãos - A produção de café torrado e moído - A produção de café descafeinado <i>Esta classe não compreende:</i> - O beneficiamento de café (01.32) - A produção de café solúvel (15.72)
15.72-5	Fabricação de café solúvel <i>Esta classe compreende:</i> - A produção de café solúvel, extratos e concentrados de café
15.8	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
15.81-4	Fabricação de produtos de padaria, confeitaria e pastelaria <i>Esta classe compreende:</i> - A fabricação de produtos de padaria e confeitaria (pães e roscas, bolos, tortas e doces, etc.) - A produção de artigos de pastelaria (pastéis, empadas, pizzas e outros salgados) - A produção de farinha de rosca <i>Esta classe não compreende:</i> - A produção de massas mescladas e preparadas para pães (15.52) - A produção de massas alimentícias (15.84) - A fabricação de biscoitos e bolachas (15.82)

15.82-2	Fabricação de biscoitos e bolachas <i>Esta classe compreende:</i> - A fabricação de biscoitos e bolachas <i>Esta classe compreende também:</i> fabricação de casquinhas para sorvetes e formas para recheios de doces e semelhantes
15	rodução de derivados do cacau e elaboração de chocolates, balas, gomas de mascar <i>Esta classe compreende:</i> - A fabricação de cacau torrado (amêndoas) - A fabricação de pasta de cacau (massa) e de outros derivados do beneficiamento do cacau (cacau em pó, manteiga de cacau, chocolate amargo para uso industrial, torta de cacau, etc.) - A fabricação de bombons, chocolates e farinhas a base de chocolates - A fabricação de balas, confeitos e semelhantes - A fabricação de gomas de mascar - A fabricação de frutas cristalizadas <i>Esta classe não compreende:</i> - A produção de bebidas achocolatadas (15.42)
15.84-9	Fabricação de massas alimentícias <i>Esta classe compreende:</i> - A fabricação de massas alimentícias (talharim, espaguete, ravioli, etc.) - A fabricação de massas preparadas (frescas, congeladas ou resfriadas) para lasanha, cannelloni, etc., com ou sem recheio <i>Esta classe não compreende:</i> - A fabricação de massas preparadas e misturadas em pó para pães, bolos, tortas, etc. (15.52) - A fabricação de pós para pudins, gelatinas, etc. (15.89)
15.85-7	Preparação de especiarias, molhos, temperos e condimentos <i>Esta classe compreende:</i> - A preparação de especiarias e condimentos (canela, baunilha, colorau, mostarda, sal preparado com alho, etc.) - A preparação de molhos de tomate, molhos em conservas, maionese, etc. - A preparação de bases para molhos - A preparação de temperos diversos desidratados, congelados, liofilizados, em conservas, etc. <i>Esta classe não compreende:</i> - O cultivo de especiarias (01.11) - A produção de concentrados de tomate (extratos, purês, polpas) (15.21) - O sal refinado (14.22)
15.86-5	Preparação de produtos dietéticos, alimentos para crianças e outros alimentos conservados <i>Esta classe compreende:</i> - A preparação de alimentos conservados (feijoadas, enlatados, etc.) - A preparação de alimentos dietéticos e para crianças - A preparação de alimentos para fins nutricionais <i>Esta classe não compreende:</i> - Refeições preparadas para consumo em restaurantes, aviões, hospitais, etc. (55.24)
15.89-0	Fabricação de outros produtos alimentícios <i>Esta classe compreende:</i> - A produção de preparações salgadas para aperitivos: amendoim e castanha de caju torrados e salgados, torresminho, etc. - A fabricação de pós para pudins, gelatinas, etc. - A fabricação de vinagres - A fabricação de fermentos e leveduras - A fabricação de produtos a base de soja e de mel, mesmo o mel artificial - A fabricação de sopas em estado líquido ou em pó, sopas congeladas e em tabletes - O beneficiamento de chá, mate e outras ervas para infusão - A fabricação de gelo comum - A fabricação de produtos não especificados em outras classes <i>Esta classe não compreende:</i> - A fabricação de gelo seco (24.14)
15.9	FABRICAÇÃO DE BEBIDAS
15.91-1	Fabricação, retificação, homogeneização e mistura de aguardentes e outras bebidas destiladas <i>Esta classe compreende:</i> - A fabricação de aguardentes obtidas diretamente da cana-de-açúcar - A fabricação de aguardentes de frutas, cereais e outras matérias-primas (conhaque, rum, uísque, gim, vodka, etc.)

	- A padronização, retificação, homogeneização, etc., de aguardentes para engarrafamento - A fabricação de licores e de bebidas alcoólicas diversas (amargos, aperitivos preparados, aguardentes compostas e semelhantes) <i>Esta classe não compreende:</i> - A elaboração de vinhos (15.92) - A elaboração de cerveja e chope (15.93) - A fabricação de álcool para qualquer fim (23.40) - O engarrafamento de bebidas associado ao comércio atacadista (51.36) - O engarrafamento de bebidas efetuado por terceiros (74.92)
15.92-0	Fabricação de vinho <i>Esta classe compreende:</i> - A fabricação de vinhos de uva processados diretamente da uva - A fabricação de vinhos processados do mosto e de vinhos de uva inacabados - inclusive licorosos e compostos - A fabricação de vinhos de outras frutas e de essências artificiais <i>Esta classe não compreende:</i> - A fabricação de aguardentes de cana-de-açúcar, de cereais, de frutas ou de outras matérias-primas, e de aguardentes compostas (15.91) - A elaboração de cervejas e chopes (15.93) - O engarrafamento de bebidas associado ao comércio atacadista (51.36) - O engarrafamento de bebidas efetuado por terceiros (74.92)
15.93-8	Fabricação de malte, cervejas e chopes <i>Esta classe compreende:</i> - A fabricação de malte, inclusive malte uísque - A fabricação de cervejas e chopes
15.94-6	Engarrafamento e gaseificação de águas minerais <i>Esta classe compreende:</i> - O engarrafamento na fonte de águas minerais
15.95-4	Fabricação de refrigerantes e refrescos <i>Esta classe compreende:</i> - A fabricação de refrigerantes (guaraná, soda limonada, água tônica, etc.) - A fabricação de refrescos naturais ou não - A fabricação de xaropes e pós para refrescos de sabores naturais e artificiais (groselha, tamarindo, framboesa e outros) <i>Esta classe não compreende:</i> - A fabricação de sucos puros ou concentrados de frutas e legumes (15.23)
16	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO FUMO
16.0	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO FUMO
16.00-4	Fabricação de produtos do fumo <i>Esta classe compreende:</i> - A elaboração de fumo em rolo ou em corda - A fabricação de cigarros, cigarilhas, charutos, fumo desfiado, em pó ou pasta, fumo para mascar e rapé <i>Esta classe compreende também:</i> - A fabricação de filtros para cigarros <i>Esta classe não compreende:</i> - O cultivo do fumo, bem como o beneficiamento inicial (01.14)
17	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS
17.1	BENEFICIAMENTO DE FIBRAS TÊXTEIS NATURAIS
17.11-6	Beneficiamento de algodão <i>Esta classe compreende:</i> - O beneficiamento de fibra de algodão (algodão cardado, algodão penteado, etc.) <i>Esta classe compreende também:</i> - Os subprodutos, inclusive os desperdícios - O descaroçamento do algodão não associado ao cultivo <i>Esta classe não compreende:</i> - O descaroçamento do algodão, realizado por conta de terceiros, junto ao cultivo (01.61) - O descaroçamento de algodão associado ao cultivo (01.12) - Operações preparatórias nas fibras, realizadas em continuação a atividade agrícola (01.12)
17.19-1	Beneficiamento de outras fibras têxteis naturais <i>Esta classe compreende:</i> - O beneficiamento de outras fibras têxteis naturais (linho, seda, sisal, juta, ramí, lã, crina, etc., cardados, penteados, lavados, etc.) <i>Esta classe compreende também:</i> - Os subprodutos, inclusive os desperdícios (lanolina)

	<i>Esta classe não compreende:</i> - O beneficiamento de algodão (17.11) - Operações preparatórias nas fibras, realizadas em continuação a atividade agrícola (01.19) - A fabricação de fibra de vidro (26.19)
17.2	FIACÃO
17.21-3	Fiação de algodão <i>Esta classe compreende:</i> - A produção de fios de algodão, inclusive mesclas, com predominância de algodão <i>Esta classe não compreende:</i> - Serviços de acabamento realizados em fios de algodão produzidos por terceiros (17.50)
17.22-1	Fiação de outras fibras têxteis naturais <i>Esta classe compreende:</i> - A produção de fios de fibras têxteis naturais (linho, ramí, juta, seda, lã, etc.), inclusive mesclas, com predominância de fibras têxteis naturais <i>Esta classe compreende também:</i> - A fabricação de fios de papel <i>Esta classe não compreende:</i> - A fiação de algodão (17.21) - A fabricação de fios de fibra de vidro (26.19) - A fabricação de fios de amianto (26.99) - Serviços de acabamentos realizados em fios de fibras têxteis naturais produzidos por terceiros (17.50)
17.23-0	Fiação de fibras artificiais ou sintéticas <i>Esta classe compreende:</i> - A produção de fios de fibras artificiais ou sintéticas, inclusive mesclas, com predominância de fios de fibras artificiais ou sintéticas <i>Esta classe não compreende:</i> - Serviços de acabamento realizados em fios de fibras artificiais ou sintéticas produzidos por terceiros (17.50) - A fabricação de fibras, cabos e fios artificiais (24.41) e sintéticos (24.42)
17.24-8	Fabricação de linhas e fios para coser e bordar <i>Esta classe compreende:</i> - A fabricação de linhas e fios para coser e bordar, de qualquer material (algodão, artificiais, sintéticos, sedas, lãs, etc.)
17.3	TECELAGEM - INCLUSIVE FIAÇÃO E TECELAGEM
17.31-0	Tecelagem de algodão <i>Esta classe compreende:</i> - A produção de tecidos de algodão, inclusive mesclas, com predominância de algodão - A produção de veludos, tecidos felpudos, tecidos de gaze e outros tecidos elaborados com predominância de fios de algodão <i>Esta classe não compreende:</i> - Serviços de acabamentos em tecidos de algodão produzidos por terceiros (17.50) - A produção de tecidos de malha (17.71) - A produção de tapetes e artefatos de tapeçaria (17.62)
17.32-9	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais <i>Esta classe compreende:</i> - A produção de tecidos de fios de fibras têxteis naturais (lã, linho, juta, seda, ramí, etc.), inclusive mesclas, com predominância de fibras naturais <i>Esta classe não compreende:</i> - A tecelagem de algodão (17.31) - Serviços de acabamento em tecidos de fibras têxteis naturais produzidos por terceiros (17.50) - A produção de tecidos de malha (17.71) - A produção de tapetes e artefatos de tapeçaria (17.62) - A tecelagem de fios de amianto (26.99)
17.33-7	Tecelagem de fios e filamentos contínuos artificiais ou sintéticos <i>Esta classe compreende:</i> - A produção de tecidos de fios e filamentos contínuos artificiais ou sintéticos, inclusive mesclas, com predominância de fios artificiais ou sintéticos - A produção de tecidos de polipropileno <i>Esta classe compreende também:</i> - A fabricação de tecidos de fibra de vidro <i>Esta classe não compreende:</i> - Serviços de acabamento em tecidos de fios artificiais ou sintéticos produzidos por terceiros (17.50) - A produção de tecidos de malha (17.71) - A produção de tapetes e artefatos de tapeçaria (17.62)

17.4	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS TÊXTEIS, INCLUINDO TECELAGEM	17.69-8	Fabricação de artigos têxteis - exclusive vestuário
17.41-8	Fabricação de artigos de tecido de uso doméstico, incluindo tecelagem		
	<i>Esta classe compreende:</i> - A fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico (roupas de cama, mesa, copa, cozinha, etc.) produzidos nas fiações e tecelagens - A fabricação de artigos de colchoaria produzidos em fiações e tecelagens (almofadas, travesseiros, edredons, etc.) <i>Esta classe não compreende:</i> - A fabricação de artigos de uso doméstico, a partir de tecidos produzidos por terceiros (17.61) - A produção de artefatos de tapeçaria (17.62)		<i>Esta classe compreende:</i> - A fabricação de artefatos de passamanaria (galões, vieses, cós, etc.) - A fabricação de fitas elásticas e de tecidos elásticos - A fabricação de filós, rendas, bordados e de tecidos bordados - A fabricação de fitas de tecidos <i>Esta classe não compreende:</i> - A fabricação de artefatos têxteis diversos produzidos nas fiações e tecelagens (17.49)
17.49-3	Fabricação de outros artefatos têxteis, incluindo tecelagem	17.7	FABRICAÇÃO DE TECIDOS E ARTIGOS DE MALHA
	<i>Esta classe compreende:</i> - A fabricação de artefatos têxteis diversos produzidos nas fiações e tecelagens (sacos de algodão e de outras fibras têxteis, barracas para acampamento, toldos, velas, bandeiras, etc.) <i>Esta classe não compreende:</i> - A fabricação de artefatos têxteis diversos, a partir de tecidos produzidos por terceiros (17.61) - A produção de artefatos de tapeçaria (17.62)	17.71-0	Fabricação de tecidos de malha
17.5	SERVIÇOS DE ACABAMENTO EM FIOS, TECIDOS E ARTIGOS TÊXTEIS		<i>Esta classe compreende:</i> - A fabricação de tecidos de malha (de algodão, mesclas ou sintéticas)
17.50-7	Serviços de acabamento em fios, tecidos e artigos têxteis produzidos por terceiros	17.72-8	Fabricação de meias
	<i>Esta classe compreende:</i> - Alvejamento, texturização, estamparia, tingimento, torção e outros acabamentos em fios, tecidos e artigos têxteis, inclusive confecções, realizados para terceiros - As atividades realizadas por contrato ou troca, ou mediante a compra de material e venda posterior de produtos acabados <i>Esta classe não compreende:</i> - Os acabamentos de fios ou tecidos produzidos na mesma unidade, incluídos nas classes correspondentes (fiação ou tecelagem)		<i>Esta classe compreende:</i> - A fabricação de meias para adultos e crianças - A fabricação de meias esportivas e para qualquer fim
17.6	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS TÊXTEIS A PARTIR DE TECIDOS - EXCLUSIVE VESTUÁRIO - E DE OUTROS ARTIGOS TÊXTEIS	17.79-5	Fabricação de outros artigos do vestuário produzidos em malharias (tricotagens)
17.61-2	Fabricação de artefatos têxteis a partir de tecidos		<i>Esta classe compreende:</i> - A fabricação de artefatos de tricotagem (puloveres, jaquetas, luvas, etc.) <i>Esta classe não compreende:</i> - A fabricação de artefatos do vestuário confeccionados a partir de tecidos, mesmo de malha (18.1) - A fabricação de meias (17.72)
	<i>Esta classe compreende:</i> - A fabricação de artigos de tecidos de uso doméstico (roupas de cama, mesa, copa, cozinha, etc.) a partir de tecidos - A fabricação de artigos de colchoaria a partir de tecidos (almofadas, travesseiros, edredons, etc.) - A fabricação de sacos de tecidos <i>Esta classe não compreende:</i> - A fabricação de tapetes e artefatos de tapeçaria (17.62) - A produção de artefatos têxteis produzidos nas fiações e tecelagens (17.41 e 17.49) - A produção de artigos do vestuário (18.1)	18	CONFEÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS
17.62-0	Fabricação de artefatos de tapeçaria	18.1	CONFEÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO
	<i>Esta classe compreende:</i> - A fabricação de tapetes, forrações para revestimento de pisos (carpete) e outros artefatos de tapeçaria <i>Esta classe não compreende:</i> - A produção de linóleos, congóleos e semelhantes (36.99); tapetes de borracha (25.19) e de plástico (25.29)	18.11-2	Confeção de peças interiores do vestuário
17.63-9	Fabricação de artefatos de cordoaria		<i>Esta classe compreende:</i> - A confecção de peças interiores do vestuário masculino, feminino e infantil confeccionadas com tecidos, inclusive tecidos de malha, não produzidos na mesma unidade (artigos de camisaria, camisas, camisetas, blusas, roupas para dormir, soutiens, calcinhas, cuecas, etc.) <i>Esta classe não compreende:</i> - A confecção de artefatos de tricotagem (malharia) (17.79)
	<i>Esta classe compreende:</i> - A fabricação de barbantes, cordas, cabos e cordéis e de outros artefatos de cordoaria - A fabricação de redes de pesca e para esportes a partir de fios e fibras	18.12-0	Confeção de outras peças do vestuário
17.64-7	Fabricação de tecidos especiais - inclusive artefatos		<i>Esta classe compreende:</i> - A confecção de artigos do vestuário masculino, feminino e infantil confeccionados com qualquer tipo de material (tecidos, mesmo de malha natural ou sintética, couros, p. ex.), não produzidos na mesma unidade - inclusive esporte (vestidos, saias, calças, ternos, casacos, etc.) - A confecção de roupas para recém-nascidos <i>Esta classe não compreende:</i> - A fabricação de artefatos de tricotagem (malharia) (17.79) - A confecção de roupas profissionais (18.13)
	<i>Esta classe compreende:</i> - A fabricação de feltros e artigos de feltro - A fabricação de tecidos e artefatos de crinas e cerdas de origem animal ou de fibras vegetais - A fabricação de tecidos impermeáveis e de acabamento especial e seus artefatos (tecidos revestidos de nylon, polipropileno e poliéster, panos-couro, lonas, etc.) - A fabricação de mantas de fibras artificiais ou sintéticas, agulhadas e/ou prensadas, para usos industriais (entretelas, forros, filtros industriais e outros produtos para usos técnico e industriais) - A fabricação de artefatos de tecidos especiais - A fabricação de telas para pneumáticos - A fabricação de tecidos para telas de desenhos, pinturas, etc.	18.13-9	Confeção de roupas profissionais
			<i>Esta classe compreende:</i> - A confecção de roupas profissionais e para segurança industrial (uniformes, vestes especiais, roupas e macacões, mesmo revestidas de amianto, de chumbo, de borracha e de outros materiais) <i>Esta classe não compreende:</i> - A fabricação de acessórios para segurança industrial e pessoal (18.22) - A fabricação de roupas de amianto (26.99) - A fabricação de calçados para segurança (19.30)
		18.2	FABRICAÇÃO DE ACESSÓRIOS DO VESTUÁRIO E DE SEGURANÇA PROFISSIONAL
		18.21-0	Fabricação de acessórios do vestuário
			<i>Esta classe compreende:</i> - A fabricação de gravatas e lenços para todos os usos - A fabricação de cintos, suspensórios, luvas (inclusive de couro), etc. - A fabricação de leques, xales e echarpes - A preparação de peles e a fabricação de artigos de peleteria - A fabricação de chapéus e suas partes, boinas, bonés, gorros, etc., de qualquer material <i>Esta classe não compreende:</i> - A fabricação de acessórios para segurança industrial (18.22) - A fabricação de capacetes de amianto para segurança industrial (26.99) - A fabricação de luvas e capacetes de couro para praticar esportes (36.93) - A fabricação de bolsas de qualquer material (19.21) - A fabricação de calçados (19.3)

18.22-8 Fabricação de acessórios para segurança industrial e pessoal*Esta classe compreende:*

- A confecção de luvas, aventais, óculos, máscaras protetoras, protetores auditivos, cintos de segurança e semelhantes

Esta classe não compreende:

- A fabricação de capacetes, luvas e outros artigos de amianto para segurança industrial (26.99)
- A fabricação de luvas para praticar esportes (36.93)
- A fabricação de calçados (19.3)
- A fabricação de capacetes para esportes (36.93) ou outros fins (25.29 ou 28.99)

19 PREPARAÇÃO DE COUROS E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO, ARTIGOS DE VIAGEM E CALÇADOS**19.1 CURTIMENTO E OUTRAS PREPARAÇÕES DE COURO****19.10-0 Curtimento e outras preparações de couro***Esta classe compreende:*

- A fabricação de couros curtidos, envernizados, metalizados, camurças, atoados, cromos, etc.

Esta classe compreende também:

- A regeneração, tingimento e pintura de couro

Esta classe não compreende:

- As atividades de secagem e salga de couros e peles desenvolvidas em matadouros (15.11)
- A confecção de vestuário de couro (18.12)

19.2 FABRICAÇÃO DE ARTIGOS PARA VIAGEM E DE ARTEFATOS DIVERSOS DE COURO**19.2.1 Fabricação de malas, bolsas, valises e outros artefatos para viagem, de qualquer material***Esta classe compreende:*

- A fabricação de malas, maletas, bolsas, valises e outros artefatos para viagem de couro natural, sintético, tecidos, plásticos, fibras, papelão, madeira, etc.
- A fabricação de bolsas de qualquer material

Esta classe não compreende:

- A fabricação de malas de madeira não revestidas de outro material (20.29)

19.29-1 Fabricação de outros artefatos de couro*Esta classe compreende:*

- A fabricação de artefatos de selaria e artigos de couro para pequenos animais
- A fabricação de artefatos de couro de uso pessoal como porta-notas, porta-documentos, bandoleiras, equipamentos para militares, cartucheiras e semelhantes
- A fabricação de correias de transmissão e artigos de couro para máquinas

Esta classe não compreende:

- A fabricação de roupas de couro (18.12)
- A fabricação de calçados (19.31)

19.3 FABRICAÇÃO DE CALÇADOS**19.31-3 Fabricação de calçados de couro***Esta classe compreende:*

- A fabricação de calçados de couro, inclusive para esporte
- A fabricação de calçados de couro para segurança industrial e pessoal

Esta classe compreende também:

- A confecção de cortes, viras, contrafortes e saltos de couro para calçados
- A confecção de partes de calçados preparados para montagem (cortados, costurados e pespontados)

Esta classe não compreende:

- A fabricação de tênis de couro ou de qualquer outro material (19.32)
- A fabricação de calçados ortopédicos (33.10)
- A fabricação de calçados de amianto (26.99)
- O conserto de calçados (52.72)

19.32-1 Fabricação de tênis de qualquer material*Esta classe compreende:*

- A fabricação de tênis de qualquer material

Esta classe não compreende:

- O conserto de tênis (52.72)

19.33-0 Fabricação de calçados de plástico*Esta classe compreende:*

- A fabricação de calçados de material plástico, inclusive para esporte
- A fabricação de calçados de material plástico para segurança industrial e pessoal

Esta classe não compreende:

- A fabricação de tênis de plástico (19.32)

19.39-9 Fabricação de calçados de outros materiais*Esta classe compreende:*

- A fabricação de calçados de madeira, de tecidos e fibras, de borracha e de outros materiais não especificados, inclusive para esporte
- A fabricação de calçados de borracha e de outros materiais para segurança industrial e pessoal

20 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA**20.1 DESDOBRAMENTO DE MADEIRA****20.10-9 Desdobramento de madeira***Esta classe compreende:*

- A produção de madeira bruta desdobrada, de madeira resserrada (pranchas, pranchões, postes, tábuas, barrotes, caibros, tacos e parquetes para assoalhos, aplainados para caixas e engradados e semelhantes)
- A fabricação de dormentes para vias férreas

Esta classe compreende também:

- A fabricação de lâ e partículas de madeira para qualquer fim
- A secagem, preservação e imunização da madeira

Esta classe não compreende:

- A fabricação de chapas de madeira compensada, prensada ou aglomerada (20.21)
- A fabricação de estruturas de madeira e vigamentos para construção (20.22)
- A produção florestal de madeira em bruto (02.1)

20.2 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA, CORTIÇA E MATERIAL TRANÇADO - EXCLUSIVE MÓVEIS**20.21-4 Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada ou aglomerada***Esta classe compreende:*

- A fabricação de madeira laminada ou de madeira folheada
- A fabricação de chapas e placas de madeira aglomerada ou prensada, revestidas ou não de material plástico
- A fabricação de chapas de madeira compensada revestidas ou não com material plástico

20.22-2 Fabricação de esquadrias de madeira, de casas de madeira pré-fabricadas, de estruturas de madeira e artigos de carpintaria*Esta classe compreende:*

- A fabricação de casas de madeira pré-fabricadas
- A fabricação de componentes de casas de madeira pré-fabricadas
- A fabricação de estruturas de madeira e vigamentos para construção (vigas, caibros, etc.)
- A fabricação de esquadrias de madeira, venezianas e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais
- A fabricação de escadas de madeira, cancelas e outros artefatos de carpintaria

Esta classe não compreende:

- A fabricação de pisos de madeira e tábuas para assoalho e teto (20.10)
- A fabricação de armários e outros móveis embutidos, de madeira (20.29)
- A montagem de casas de madeira pré-fabricadas, quando não realizada pelo próprio fabricante (45.21)
- A instalação de esquadrias de madeira quando não realizada pelo próprio fabricante (45.59)

20.23-0 Fabricação de artefatos de tanoaria e embalagens de madeira*Esta classe compreende:*

- A fabricação de artefatos de tanoaria (barris, tonéis, pipas, etc.)
- A fabricação de caixas, caixotes, cilindros e outros materiais de madeira para embalagem
- A fabricação de paletes e estrados de madeira para carga

20.29-0 Fabricação de artefatos diversos de madeira, palha, cortiça e material trançado - exclusive móveis*Esta classe compreende:*

- A fabricação de malas e maletas de madeira não revestidas com outro material
- A fabricação de artefatos de madeira torneada (cabos para ferramentas e utensílios, etc.)
- A fabricação de armários e outros móveis embutidos de madeira
- A fabricação de molduras e execução de obras de talha
- A fabricação de formas e modelos de madeira
- A preparação e fabricação de artefatos de cortiça (rolhas, grânulos, etc.)
- A fabricação de artefatos de madeira para usos doméstico, industrial e comercial
- A fabricação de artefatos de bambu, vime, junco, palha e outros materiais trançados (peneiras, cestos, etc.)

Esta classe não compreende:

- A fabricação de malas e maletas revestidas de qualquer material (19.21)
- A fabricação de móveis de vime, junco e palha trançada (36.13)
- A fabricação de móveis de madeira (36.11)
- A fabricação de bijuterias de madeira (36.99)
- A fabricação de saltos e solados de madeira (19.39)
- A fabricação de carretéis e bobinas de madeira (quando são componentes para máquinas têxteis)(29.63)

21 FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL**21.1 FABRICAÇÃO DE CELULOSE E OUTRAS PASTAS PARA A FABRICAÇÃO DE PAPEL**

21.10-5 Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel

Esta classe compreende:

- A fabricação de celulose de madeira, fibra, bagaço de cana, papel usado ou de outros materiais, ao sulfato ou sulfito, branqueada ou não e celulose semiquímica
- A fabricação de pastas química, semiquímica, mecânica, mecanoquímica, termodinâmica, etc. e de polpa de madeira

Esta classe não compreende:

- A fabricação de artefatos de pasta e de polpa de madeira (21.49)

21.2 FABRICAÇÃO DE PAPEL, PAPELÃO LISO, CARTOLINA E CARTÃO

21.21-0 Fabricação de papel

Esta classe compreende:

- A fabricação de papéis para impressão e para escrever (jornal, acetinado, "bouffant", "couche", ilustração, imprensa, mimeógrafo, monolúcido, ofsete, sulfito ou apergaminhado, registro, "superbond", "florpost" e semelhantes)
- A fabricação de papéis para embalagem ("kraft", manilha, impermeável, estiva, hamburguês, maculatura, seda e semelhantes)
- A fabricação de papéis para uso industrial, de acabamento especial e outros (crepom, sanitário, filtro e semelhantes; aluminizado, prateado ou dourado, impermeabilizado ou encerado, impregnado ou revestido, papel para fabricar cigarro, etc.)

Esta classe não compreende:

- A fabricação de papel abrasivo (lixa) (26.99)

21.22-9 Fabricação de papelão liso, cartolina e cartão

Esta classe compreende:

- A fabricação de papelão liso, cartolina e cartão ("kraft", cinza, forrado, etc.)

21.3 FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE PAPEL OU PAPELÃO

21.31-8 Fabricação de embalagens de papel

Esta classe compreende:

- A fabricação de embalagens de papel, impressas ou não, simples, plastificadas ou de acabamento especial (sacos de papel "kraft" comuns ou multifolhados; de papel impermeável, etc.; sacolas, embalagens de papel para cigarros, balas e alimentos, de papel metalizado e semelhantes) - inclusive de papel celofane
- A fabricação de capas para discos musicais, impressas ou não

Esta classe não compreende:

- A fabricação de envelopes (21.41)

21.32-6 Fabricação de embalagens de papelão - inclusive a fabricação de papelão corrugado

Esta classe compreende:

- A fabricação de papelão corrugado
- A fabricação de embalagens de papelão tais como: caixas de papelão liso ou corrugado, cartuchos, tubos, etc.
- A fabricação de arquivos, álbuns de papelão para discos, impressos ou não, simples ou plastificados

21.4 FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE PAPEL, PAPELÃO, CARTOLINA E CARTÃO

21.41-5 Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina e cartão para escritório

Esta classe compreende:

- A fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina e cartão, impressos ou não, simples ou plastificados para escritório (papel para ofício e cartas, envelopes, bobinas para máquinas, papel gomado, papel almaço, papel para mimeógrafo e semelhantes, classificadores, guias, fichas, separadores, pastas e semelhantes)
- A fabricação de papel carbono e estencil
- A fabricação de etiquetas impressas ou não

Esta classe não compreende:

- A fabricação de formulários contínuos (21.42)
- A fabricação de selos e estampilhas (22.22)

21.42-3 Fabricação de fitas e formulários contínuos - impressos ou não

Esta classe compreende:

- A fabricação de fitas e formulários contínuos

21.49-0 Fabricação de outros artefatos de pastas, papel, papelão, cartolina e cartão

Esta classe compreende:

- A fabricação de artefatos de papel e papelão de usos doméstico e sanitário (bandeiras, festões, lanternas, confetes, serpentinas, copos, pratos, bandejas, forminhas, guardanapos, toalhas, lenços, papel higiênico, fraldas de papel, etc.)
- A fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina e cartão para revestimento (papel para parede, papel, papelão, cartolina e cartão gofrados ou estampados, impregnados ou revestidos)
- A fabricação de peças e acessórios para máquinas e meios de transporte confeccionados com papel, papelão, cartolina ou cartão (juntas, gaxetas, isolantes acústicos, etc.)
- A fabricação de artefatos diversos de pasta ou de polpa de madeira moldada

- A fabricação de artefatos diversos de papel, papelão, cartolina e cartão impressos ou não, simples ou plastificados, inclusive litografados (álbuns, ventarolas, carretéis, conicais, tubetes, cartões para processamento de dados, filtros, etc.)

Esta classe compreende também:

- A fabricação de fraldas descartáveis
- A fabricação de absorventes higiênicos
- A fabricação de tampões sanitários

22 EDIÇÃO, IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES

22.1 EDIÇÃO ; EDIÇÃO E IMPRESSÃO

22.11-0 Edição ; edição e impressão de jornais

Esta classe compreende:

- A atividade de edição de jornais associada ou não a atividade de impressão

Esta classe não compreende:

- A atividade de impressão de jornais para terceiros (22.21)

22.12-8 Edição; edição e impressão de revistas

Esta classe compreende:

- A atividade de edição de revistas e outros periódicos (de conteúdo técnico ou geral, revistas industriais, etc.) vinculada ou não a atividade de impressão

Esta classe não compreende:

- A atividade de impressão de revistas e outros periódicos para terceiros (22.21)

22.13-6 Edição; edição e impressão de livros

Esta classe compreende:

- As atividades de edição de livros (livros de texto, atlas e mapas, partituras, livros em geral) vinculadas ou não a atividade de impressão

Esta classe não compreende:

- A atividade de impressão de livros para terceiros (22.21)

22.14-4 Edição de discos, fitas e outros materiais gravados

Esta classe compreende:

- A edição de materiais gravados em discos e fitas magnéticas musicais e outras gravações sonoras

Esta classe não compreende:

- A edição de filmes e fitas de vídeo (92.11)

22.19-5 Edição ; edição e impressão de outros produtos gráficos

Esta classe compreende:

- As atividades de edição de cartões postais, de felicitações, calendários, "posters" e gravuras avulsas, etc., vinculada ou não a atividade de impressão
- A impressão de cédulas

Esta classe não compreende:

- A atividade de impressão de outros produtos gráficos para terceiros (22.22)

22.2 IMPRESSÃO E SERVIÇOS CONEXOS PARA TERCEIROS

22.21-7 Impressão de jornais, revistas e livros

Esta classe compreende:

- A impressão para terceiros de jornais, revistas, publicações periódicas, livros em geral (atlas, mapas, partituras)

Esta classe não compreende:

- A atividade de impressão vinculada a atividade de edição (grupo 22.1)

22.22-5 Serviço de impressão de material escolar e de material para usos industrial e comercial

Esta classe compreende:

- A impressão para terceiros de cadernos e cadernetas escolares
- A impressão para terceiros de agendas, cartazes de propaganda, catálogos, prospectos, materiais para escritório, livros de escrituração contábil e fiscal, bilhetes eletromagnéticos, talões de cheque, cartões de visita, de felicitações e outros, papel-moeda, selos, etc.
- A impressão para terceiros em materiais diversos (plástico, tecido, couro, etc.)

Esta classe não compreende:

- A atividade de impressão de outros produtos gráficos vinculada a atividade de edição (22.19)
- A impressão de chapas e peças metálicas (28.39)
- Serviços para terceiros de fotocópias mecânicas ou eletrostáticas; microfilagens (74.99)
- A impressão de rótulos e etiquetas (21.41)

22.29-2 Execução de outros serviços gráficos

Esta classe compreende:

- A execução de serviços de pautação, encadernação, plastificação, corte, vinco, etc., para terceiros
- A produção de matrizes para impressão (fotolitos, clichês, chapas para off-set, fotogravuras, composição de textos e imagens em geral, etc.) para terceiros

22.3 REPRODUÇÃO DE MATERIAIS GRAVADOS

22.31-4 Reprodução de discos e fitas

- Esta classe compreende:*
- A reprodução de discos e fitas magnéticas a partir de gravações originais (matrizes)
- Esta classe não compreende:*
- A atividade de reprodução associada a atividade de edição (22.14)

22.32-2 Reprodução de fitas de vídeos

- Esta classe compreende:*
- A reprodução de fitas e discos de vídeo (a partir de matrizes)
- Esta classe não compreende:*
- A edição de fitas de vídeo (92.11)

22.33-0 Reprodução de filmes

- Esta classe compreende:*
- A duplicação de filmes

22.34-9 Reprodução de programas de informática em disquetes e fitas

- Esta classe compreende:*
- A reprodução para difusão comercial, de programas de informática, em disquetes e fitas, a partir de matrizes.
- Esta classe não compreende:*
- A edição de programas de informática (72.20)

23 FABRICAÇÃO DE COQUE, REFINO DE PETRÓLEO, ELABORAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS NUCLEARES E PRODUÇÃO DE ÁLCOOL

23.1 COQUERIAS

23.10-8 Coquerias

- Esta classe compreende:*
- A fabricação do coque a partir do carvão mineral ou do linhito, inclusive a produção de resíduos, como o alcatrão de hulha, gás de coqueria, gás de hulha, etc.
- Esta classe não compreende:*
- A produção de breu e coque de breu (24.29)
 - A fabricação de produtos da destilação do alcatrão de hulha (24.29)
 - Coquerias de siderúrgicas integradas (grupo 27.1)

23.2 REFINO DE PETRÓLEO

23.20-5 Refino de petróleo

- Esta classe compreende:*
- A fabricação de produtos do refino do petróleo: butano, metano, propano, gás liquefeito do petróleo (GLP), gasolina (A e B), nafta, gás de nafta craqueada, querosene de aviação, querosene comum, óleo diesel, óleo combustível, gasóleo, produtos aromáticos - BTX - em bruto e concentrados, concentrados aromáticos naftalênicos, outros resíduos aromáticos, gases residuais, ceras minerais, parafina, vaselina, hexano, aguarrás, lubrificantes, asfalto, coque de petróleo, alcatrão de petróleo, etc.
- Esta classe compreende também:*
- A obtenção de produtos a partir de minerais betuminosos
- Esta classe não compreende:*
- A exploração de jazidas de petróleo e gás para obtenção de petróleo cru e gás natural (11.10)
 - A produção de lubrificantes especiais e de aditivos para lubrificantes (24.94)
 - A fabricação de produtos petroquímicos (24.21)
 - A fabricação de gás de nafta craqueada associada à distribuição (40.20)

23.3 ELABORAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS NUCLEARES

23.30-2 Elaboração de combustíveis nucleares

- Esta classe compreende:*
- A elaboração de combustíveis nucleares, o enriquecimento de urânio e tório, a produção de elementos radioativos para uso médico ou industrial e o tratamento de resíduos radioativos

23.4 PRODUÇÃO DE ÁLCOOL

23.40-0 Produção de álcool

- Esta classe compreende:*
- A produção de álcool etílico, anidro e hidratado por processamento da cana-de-açúcar, mandioca e outros vegetais
- Esta classe não compreende:*
- A fabricação de álcool metílico (metanol), isopropílico e etílico, exclusive de vegetais (24.21 - 24.22)

24 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS

Nota: Em função da opção pela comparabilidade internacional dentro do critério de compatibilidade no nível de três dígitos da *ISIC REV 3*, a CNAE não define um grupo próprio para a **Química Fina e suas Especialidades**, apesar das especificidades tecnológicas e de mercado deste segmento da Química, sendo no entanto possível sua reconstituição aproximada, através da agregação das seguintes classes de atividades: 24.29; 24.51; 24.52; 24.53; 24.61; 24.62; 24.63; 24.69; 24.93 e 24.94.

24.1 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS INORGÂNICOS

24.11-2 Fabricação de cloro e álcalis

- Esta classe compreende:*
- A fabricação de gás cloro;
 - A fabricação de hidróxidos e óxidos dos metais alcalinos, como: hidróxido de potássio, hidróxido de sódio, etc.
- Esta classe não compreende:*
- A fabricação de hidróxido de lítio (24.19)
 - A fabricação de hidróxidos e óxidos dos metais alcalinos terrosos como: hidróxido de magnésio, óxido de magnésio, óxido de berílio (24.19)

24.12-0 Fabricação de intermediários para fertilizantes

- Esta classe compreende:*
- A fabricação de intermediários para adubos e fertilizantes como: ácido nítrico, ácido sulfúrico, ácido fosfórico, amônia (amoníaco liquefeito), nitritos e nitratos de potássio, fosfatos de amônio, uréia, etc.

Nota: Embora a uréia seja um produto orgânico, sua produção ocorre primordialmente em plantas que, em função do conjunto de produtos gerados, são classificados nesta atividade.

- Esta classe não compreende:*
- A fabricação de intermediários para agroquímicos (24.6)

24.13-9 Fabricação de fertilizantes fosfatados, nitrogenados e potássicos

- Esta classe compreende:*
- A fabricação de adubos e fertilizantes fosfatados, nitrogenados e potássicos puros, compostos e complexos, para uso agrícola e doméstico
 - A fabricação de fertilizantes compostos NPK, etc.
- Esta classe não compreende:*
- A fabricação de adubos e fertilizantes naturais (14.21)
 - A fabricação de produtos agroquímicos (24.6)

24.14-7 Fabricação de gases industriais

- Esta classe compreende:*
- A fabricação de gases industriais ou médicos, líquidos ou comprimidos como: gases elementares (oxigênio, nitrogênio, hidrogênio, etc.)
 - Ar líquido ou comprimido
 - Gases refrigerantes
 - Gases inertes como dióxido de carbono
 - Misturas de gases industriais
 - Acetileno, etc.

Nota: Embora o acetileno seja um produto orgânico, sua produção ocorre, primordialmente, na atividade na qual foi classificado.

- Esta classe compreende também:*
- A fabricação de gelo seco (anidrido carbonico)

- Esta classe não compreende:*
- A fabricação dos gases metano, etano, propano e butano obtidos da extração do petróleo (11) e do refino do petróleo (23.20)
 - A fabricação de gás cloro (24.11)

24.19-8 Fabricação de outros produtos inorgânicos

- Esta classe compreende:*
- A fabricação de corantes e pigmentos inorgânicos de origem mineral ou sintética, em forma básica ou concentrada
 - A fabricação de elementos químicos - exceto metais, gases industriais elementares e elementos radioativos produzidos pela indústria de combustíveis nucleares
 - A fabricação de sílica-gel
 - A fabricação de outros produtos químicos inorgânicos como ácidos, bases, seus sais, etc.

- Esta classe não compreende:*
- A fabricação de ácidos nítrico e sulfonítricos, amoníaco, nitritos e nitratos de potássio, fosfatos de triamônio, etc. (24.12)
 - A fabricação de minerais não-metálicos (26)
 - A fabricação de metais preciosos e não-ferrosos (27.4)
 - A fabricação de corantes e pigmentos inorgânicos preparados (24.81)

24.2 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS ORGÂNICOS

24.21-0 Fabricação de produtos petroquímicos básicos

- Esta classe compreende:*

- A fabricação de produtos da primeira geração petroquímica como: eteno, propeno, benzeno, tolueno, xilenos, butadieno, butenos, metanol, e naftaleno

Esta classe não compreende:

- A fabricação de metano, etano, propano e butano obtidos da extração do petróleo (11) e do refino do petróleo (23.20)
- A fabricação de amônia (24.12)

24.22-8 Fabricação de intermediários para resinas e fibras

Esta classe compreende:

- A fabricação de produtos intermediários para resinas termoplásticas e termofixas como: cloreto de vinila monômero, dicloroetano, estireno, etilbenzeno, anidrido maleico, bisfenol A, etc.
- A fabricação de produtos intermediários para plastificantes como: anidrido ftálico, octanol, iso-butanol, etc.
- A fabricação de produtos intermediários para fibras como: ácido adípico, caprolactama, ácido tereftálico, acrilonitrila, adipato de hexametilenodiamina, dimetiltereftalato, monoetilenoglicol, etc.

Esta classe não compreende:

- A fabricação de resinas termoplásticas (24.31)
- A fabricação de resinas termofixas (24.32)

24.29-5 Fabricação de outros produtos químicos orgânicos

Esta classe compreende:

- A fabricação de corantes e pigmentos orgânicos de origem animal, vegetal ou sintética em forma básica ou concentrada
- A fabricação de solventes orgânicos
- A fabricação de intermediários para detergentes e tensoativos
- A fabricação de intermediários para farmoquímicos, defensivos agrícolas e aditivos em geral
- A fabricação de plastificantes
- A produção de carvão vegetal
- A fabricação de ácidos graxos
- A fabricação de breu e coque de breu
- A fabricação de produtos da destilação do alcatrão de hulha
- A fabricação de produtos da destilação da madeira
- A fabricação de outros compostos orgânicos

Esta classe não compreende:

- A fabricação de álcool etílico obtido por fermentação (23.40)
- A fabricação de borracha sintética e matérias plásticas de base (24.3)
- A fabricação de glicerina (24.72)
- A fabricação de óleos essenciais (24.94)

24.3 FABRICAÇÃO DE RESINAS E ELASTÔMEROS

24.31-7 Fabricação de resinas termoplásticas

Esta classe compreende:

- A fabricação de polietilenos, polipropilenos, copolímero de etileno e acetato de vinila (EVA), policloreto de vinila (PVC), poliamidas, poliestireno, resinas celulósicas, resinas vinílicas, resinas de petróleo, etc.

Esta classe não compreende:

- A fabricação de artigos de plásticos (25.2)
- A reciclagem de plásticos (37.2)

24.32-5 Fabricação de resinas termofixas

Esta classe compreende:

- A fabricação de resinas alquídicas, cresólicas, fenólicas, de poliuretano, ftálicas e epóxi
- A fabricação de silicones em forma primária

Esta classe não compreende:

- A fabricação de artigos de plásticos (25.2)
- A reciclagem de plásticos (37.2)

24.33-3 Fabricação de elastômeros

Esta classe compreende:

- A fabricação de borrachas sintéticas como: acrílicas, cloradas, de silicone, nitrílicas
- A fabricação de mesclas de borracha sintética e borracha natural ou gomas similares a borracha
- A fabricação de borracha de butadieno-estireno (SBR)
- A fabricação de elastômeros não vulcanizáveis
- A fabricação de neopreno
- A fabricação de látex (látice) de SBR, etc.

Esta classe não compreende:

- A fabricação de artigos de borrachas (25.1)
- A reciclagem de borrachas (37.2)

24.4 FABRICAÇÃO DE FIBRAS, FIOS, CABOS E FILAMENTOS CONTÍNUOS ARTIFICIAIS E SINTÉTICOS

24.41-4 Fabricação de fibras, fios, cabos e filamentos contínuos artificiais

Esta classe compreende:

- A fabricação de fios, cabos e filamentos artificiais

- A fabricação de fibras contínuas ou descontínuas de acetatos, de rayon, de viscoso, etc.

Esta classe não compreende:

- A fabricação de fios (cardados, penteados, texturizados, etc.) de fibras e filamentos artificiais (17.23)

24.42-2 Fabricação de fibras, fios, cabos e filamentos contínuos sintéticos

Esta classe compreende:

- A fabricação de fibras sintéticas, contínuas ou descontínuas, como: acrílicas, de poliéster, de poliamida (nylon), de polietileno, de polipropileno, de poliuretano, etc.

Esta classe não compreende:

- A fabricação de fios (cardados, penteados, texturizados, etc.) de fibras e filamentos sintéticos (17.23)

24.5 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS

24.51-1 Fabricação de produtos farmoquímicos

Esta classe compreende:

- A fabricação de substâncias químicas ativas utilizadas nas preparações de medicamentos como: antibióticos, vitaminas, sulfas, plasma, alcalóides, etc.

Esta classe compreende também:

- A transformação do sangue e a fabricação de seus derivados
- A fabricação de açúcares e adoçantes de síntese

Esta classe não compreende:

- A fabricação de intermediários para fármacos (24.29)
- As preparações farmacêuticas (24.52 e 24.53)
- A coleta do sangue humano (85.14)

24.52-0 Fabricação de medicamentos para uso humano

Esta classe compreende:

- A fabricação de especialidades farmacêuticas (alopáticas e homeopáticas) compreendidas nas classes terapêuticas: medicamentos sistêmicos específicos, agentes hematológicos, medicamentos dermatológicos, hormônios, medicamentos anti-infecciosos e soluções hospitalares
- A fabricação de soros e vacinas
- A fabricação de contraceptivos, etc.

Nota: Por especialidades farmacêuticas se entendem todos os medicamentos preparados, apresentados em acondicionamento particular e com a marca do fabricante, e no caso da medicina humana, tendo recebido registro de comercialização.

24.53-8 Fabricação de medicamentos para uso veterinário

Esta classe compreende:

- A fabricação das especialidades farmacêuticas (alopáticas e homeopáticas) destinadas para uso veterinário
- A fabricação de vacinas veterinárias
- A fabricação de antiparasitários (bemicidas, sarnicidas, coccidiostáticos, etc.)

24.54-6 Fabricação de materiais para usos médicos, hospitalares e odontológicos

Esta classe compreende:

- A fabricação de: "catguts", "kits" para diagnósticos, curativos, bandagens, algodão em rama, gazes, hastes com extremidades envoltas em algodão, etc. impregnados ou não com substâncias medicinais
- A fabricação de medicamentos que não tenham o caráter de especialidades, tais como: água oxigenada, tintura de iodo, etc.
- A fabricação de material empregado em obturações dentárias

Nota: A venda habitual ou exclusiva de um produto em farmácias não indica que sua fabricação pertença a esta classe.

24.6 FABRICAÇÃO DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS

24.61-9 Fabricação de inseticidas

Esta classe compreende:

- A fabricação de formulações químicas e seus princípios ativos para o controle de insetos na agricultura e para uso doméstico

Esta classe não compreende:

- A fabricação de adubos e fertilizantes (24.13)
- A fabricação de intermediários de síntese (24.29)

24.62-7 Fabricação de fungicidas

Esta classe compreende:

- A fabricação de formulações químicas e seus princípios ativos para o controle de fungos na agricultura

Esta classe não compreende:

- A fabricação de adubos e fertilizantes (24.13)
- A fabricação de intermediários de síntese (24.29)

24.63-5 Fabricação de herbicidas

Esta classe compreende:

- A fabricação de formulações químicas e seus princípios ativos para controle de ervas daninhas na agricultura

Esta classe não compreende:

- A fabricação de adubos e fertilizantes (24.13)
- A fabricação de intermediários de síntese (24.29)

24.69-4 Fabricação de outros defensivos agrícolas

Esta classe compreende:

- A fabricação de acaricidas, formicidas, etc.

24.7 FABRICAÇÃO DE SABÕES, DETERGENTES, PRODUTOS DE LIMPEZA E ARTIGOS DE PERFUMARIA**24.71-6 Fabricação de sabões, sabonetes e detergentes sintéticos**

Esta classe compreende:

- A fabricação de sabões na forma: pó, líquida, escamas e barra
- A fabricação de sabonetes na forma: líquida e barra

Esta classe compreende também:

- A fabricação de detergentes na forma: pó e líquida, para uso industrial e doméstico
- A fabricação de suavizantes de tecidos
- A fabricação de glicerina pura

Esta classe não compreende:

- A fabricação de intermediários para detergentes e tensoativos (24.29)
- A fabricação de xampus (24.73)

24.72-4 Fabricação de produtos de limpeza e polimento

Esta classe compreende:

- A fabricação de graxas, ceras artificiais ou mistas, polidores, saponários, desinfetantes
- A fabricação de preparados para perfumar e desodorizar locais

Esta classe compreende também:

- A fabricação de glicerina crua e refinada

Esta classe não compreende:

- A produção de ceras de origem vegetal (15.31)

24.73-2 Fabricação de artigos de perfumaria e cosméticos

Esta classe compreende:

- A fabricação de perfumes, produtos de beleza e higiene pessoal:
 - perfumes, águas de colônia, desodorantes e sais de banho
 - cosméticos e produtos de maquiagem
 - dentífricos e preparados para higiene pessoal
 - xampus e outros produtos capilares
 - depiladores, bronzeadores e protetores solares
 - preparados para manicure ou pedicure

Esta classe não compreende:

- A fabricação de óleos essenciais (24.94)
- A fabricação de velas (36.99)

24.8 FABRICAÇÃO DE TINTAS, VERNIZES, ESMALTES, LACAS E PRODUTOS AFINS**24.81-3 Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas**

Esta classe compreende:

- A fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas para pintura e repintura de: imóveis, automóveis e móveis

Esta classe compreende também:

- A fabricação de pigmentos e corantes preparados, como por exemplo: pó- xadrez

Esta classe não compreende:

- A fabricação de corantes e pigmentos em forma básica ou concentrada (24.19 e 24.29)
- A fabricação de tintas de impressão (24.82)

- A fabricação de tintas para escrever e desenhar (24.99)

24.82-1 Fabricação de tintas de impressão

Esta classe compreende:

- A fabricação de tintas gráficas

Esta classe não compreende:

- A fabricação de tintas para escrever e desenhar (24.99)

24.83-0 Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins

Esta classe compreende:

- A fabricação de produtos utilizados como impermeabilizantes em pinturas, "tíneres", e outros produtos afins, como por exemplo: massas para vidro e pintura; secantes, etc.

Esta classe não compreende:

- A fabricação de negro-de-fumo (24.99)
- A fabricação de pigmentos inorgânicos e orgânicos (24.19 e 24.29)

Nota: "Tíneres" são solventes utilizados para diminuir a viscosidade de tintas e removê-las.

24.9 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS E PREPARADOS QUÍMICOS DIVERSOS**24.91-0 Fabricação de adesivos e selantes**

Esta classe compreende:

- A fabricação de adesivos, colas, decalques e selantes para uso industrial e doméstico, de origem animal, vegetal e sintética (plástico e borracha)

Esta classe compreende também:

- A fabricação de gelatinas e derivados

Nota: A fabricação de adesivos aplicados sobre um suporte classifica-se junto com a fabricação do respectivo suporte (papel, plástico, tecido, etc.).

24.92-9 Fabricação de explosivos

Esta classe compreende:

- A fabricação de explosivos, pólvoras e artigos pirotécnicos

Esta classe não compreende:

- A fabricação de dispositivos explosivos como: bombas, minas e torpedos (29.7)

24.93-7 Fabricação de catalisadores

Esta classe compreende:

- A fabricação de catalisadores para a indústria química em geral, como: sais de níquel, prata, pentóxido de vanádio, cobalto, dióxido de manganês, óxido crômico, óxido de molibdênio, etc.
- A fabricação de produtos utilizados como catalisadores em processos industriais do tipo: esterificação, hidrogenação de ácidos graxos e triglicerídeos, craqueamento de petróleo, desidrogenação de álcoois, condensação de polímeros, polimerização, alquilação, etc.
- A fabricação de catalisadores para automóveis

24.94-5 Fabricação de aditivos de uso industrial

Esta classe compreende:

- A fabricação de compostos químicos utilizados como auxiliares de processo ou de performance do produto final nos diversos segmentos de mercado, como: sucro-álcool, papel e celulose, construção civil, alimentos, couro, têxtil, lubrificantes, etc.

Esta classe compreende também:

- A fabricação de óleos essenciais

24.95-3 Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia

Esta classe compreende:

- A fabricação de placas fotográficas, filmes fotográficos e cinematográficos, papéis sensibilizados e preparações químicas de uso fotográfico

24.96-1 Fabricação de discos e fitas virgens

Esta classe compreende:

- A fabricação de suportes virgens para gravação de som, vídeo e dados informáticos

24.99-6 Fabricação de outros produtos químicos não especificados ou não classificados

Esta classe compreende:

- A fabricação de tintas de escrever e desenhar
- A fabricação de negro-de-fumo
- A fabricação de outros produtos químicos não classificados anteriormente

Esta classe não compreende:

- A fabricação de parafina (23.20)
- A fabricação de ácidos graxos (24.29)
- A fabricação de velas (36.99)

25 FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE BORRACHA E PLÁSTICO**25.1 FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE BORRACHA****25.11-9 Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar**

Esta classe compreende:

- A fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar para todos os tipos de veículos e máquinas

Esta classe compreende também:

- A fabricação de partes de pneumáticos (borracha de ligação, "camelbacks", etc.)

25.12-7 Recondicionamento de pneumáticos

Esta classe compreende:

- O recondicionamento de pneumáticos de todos os tipos para veículos e máquinas

Esta classe não compreende:

- Os serviços de borracheiro (50.20)

187

25.19-4 Fabricação de artefatos diversos de borracha

Esta classe compreende:

- A fabricação de laminados e fios de borracha
- A fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha
- A fabricação de materiais para reparação de câmaras-de-ar e outros artigos de borracha
- A fabricação de artefatos de borracha para usos nas indústrias de material elétrico, eletrônico, transporte, mecânica, etc. (correias, tubos, gaxetas, juntas, etc.)
- A fabricação de artefatos de borracha para usos domésticos, pessoal, higiênico e farmacêutico (preservativos, bicos para mamadeira, chupetas, etc.)
- A fabricação de artigos diversos de borracha natural, sintética ou regenerada, vulcanizada ou não, inclusive borracha endurecida

Esta classe não compreende:

- A produção de látex (02.12)
- A fabricação de roupas de tecidos elásticos (18.1)
- A fabricação de calçados, saltos e solas de borracha (19.39)
- A fabricação de jogos e brinquedos (36.94)
- A fabricação de artigos de usos médico, cirúrgico e odontológico (33.10)
- A fabricação de instrumentos científicos (33.20)
- A fabricação de balsas e embarcações de passeio, infláveis (35.11 - 35.12)
- A fabricação de colchões de espuma de borracha (36.14)
- A fabricação de acessórios esportivos (36.93)
- A fabricação de borracha regenerada (37.20)

25.2 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PLÁSTICO

25.21-6 Fabricação de laminados planos e tubulares plástico

Esta classe compreende:

- A fabricação de produtos primários de plástico tais como: laminados planos e tubulares (plástico em lençol, filmes tubulares ou não, estampados ou não, tecidos, placas, fita-ráfia, cordoalha de plástico, espuma de material plástico expandido, etc.)

25.22-4 Fabricação de embalagem de plástico

Esta classe compreende:

- A fabricação de embalagens de plástico (caixas, sacos, garrafas, frascos, etc.)

25.29-1 Fabricação de artefatos diversos de plástico

Esta classe compreende:

- A fabricação de produtos plásticos, reforçados ou não com fibra de vidro, para uso nas indústrias da construção, mecânica, de material elétrico, eletrônico e de transporte (interruptores, esquadrias, correias, juntas, persianas, etc.)
- A fabricação de artigos e utensílios de plástico de usos doméstico (para mesa, copa, cozinha) e pessoal
- A fabricação de manilhas, canos, tubos e conexões de plástico
- A fabricação de artefatos diversos de plástico

Esta classe não compreende:

- A fabricação de calçados (19.33)
- A fabricação de artigos trançados e de cesteria (20.29)
- A fabricação de resinas termoplásticas (24.31) ou termofixas (24.32)
- A fabricação de equipamentos médicos, odontológicos e cirúrgicos (33.10)
- A fabricação de instrumentos científicos (33.20)
- A fabricação de colchões de espuma (36.14)
- A fabricação de acessórios esportivos (36.93)
- A fabricação de jogos e brinquedos (36.94)
- A fabricação de artefatos de plástico para viagem (19.21)
- A fabricação de móveis de plástico (36.13)

26 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS

26.1 FABRICAÇÃO DE VIDRO E DE PRODUTOS DO VIDRO

26.11-5 Fabricação de vidro plano e de segurança

Esta classe compreende:

- A fabricação de vidro plano comum
- A fabricação de vidro plano de segurança

26.12-3 Fabricação de vasilhames de vidro

Esta classe compreende:

- A fabricação de frascos e vasilhames de vidro para laboratórios farmacêuticos e perfumarias, para acondicionamento de conservas de frutas, legumes, condimentos, especiarias e semelhantes
- A fabricação de garrafas, garrafões e bombonas de vidro

26.19-0 Fabricação de artigos de vidro

Esta classe compreende:

- A fabricação de aparelhos completos e de peças avulsas de vidro e cristal para uso em residências, hotéis, bares e restaurantes nos serviços de mesa, copa e cozinha (inclusive de vidro refratário)
- A fabricação de artefatos de vidro e cristal para decoração
- A fabricação de espelhos para veículos e para outros fins
- A fabricação de bulbos e tubos de vidro para válvulas e para lâmpadas incandescentes, fluorescentes, a gás de mercúrio, neon e semelhantes
- A fabricação de bases e peças de vidro ou cristal para produtos da indústria do material

- elétrico e iluminação (bacias e mangas de vidro e cristal para lustres; missangas de vidro para uso em eletricidade, globo de vidro ou de cristal para iluminação e semelhantes)
- A fabricação de vidros para relógios, vidro óptico, peças de vidro óptico sem lavar
- A fabricação de ampolas de vidro para garrafas e jarras térmicas, conta-gotas de vidro, contas, vidrilhos, missangas e lantejoulas, copos de vidro para liquidificador e demais artefatos de vidro para aplicações industriais não especificados ou não classificados
- A fabricação de fibra de vidro e de lã de vidro
- A fabricação de artefatos de fibra de vidro, de fios e filamentos de fibra de vidro e os produtos não tecidos de fibra de vidro

Esta classe não compreende:

- A fabricação de cabos de fibra ótica compostos de fibras recobertas individualmente de material isolante (31.30)
- A fabricação de fibra ótica, cabos de fibra ótica não-isolados e de instrumentos óticos lavrados (33.40)
- A fabricação de instrumentos médicos e de laboratório, inclusive seringas (33.10)
- A fabricação de carroçarias de fibra de vidro (34.39)
- A fabricação de jogos e brinquedos de vidro (36.94)
- A fabricação de mantas e tecidos de fibra de vidro (17.33)
- A fabricação de artefatos de plástico nos quais a fibra de vidro é usada como reforço de estrutura (grupo 25.2)

26.2 FABRICAÇÃO DE CIMENTO

26.20-4 Fabricação de cimento

Esta classe compreende:

- A fabricação de cimento de todos os tipos

Esta classe compreende também:

- A fabricação de clínquer

Esta classe não compreende:

- A fabricação de cimento odontológico (24.54)
- A fabricação de cimento refratário (26.42)

26.3 FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CONCRETO, CIMENTO, FIBROCIMENTO, GESSO E ESTUQUE

26.30-1 Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e estuque

Esta classe compreende:

- A fabricação de estacas, postes, dormentes, vigas, longarinas, aduelas, estruturas pré-moldadas de cimento
- A fabricação de tijolos, lajotas, guias, bloquetes, meios-fios, canos, manilhas, tubos, conexões, ladrilhos e mosaicos de cimento
- A fabricação de marmorite, granitina e de materiais semelhantes (ladrilhos, chapas, placas, mesas de pias, etc.)
- A preparação de massa de concreto, argamassa e rebocos para construção
- A fabricação de artefatos de fibrocimento (chapas, telhas, canos, manilhas, tubos, conexões, reservatórios, etc.)
- A fabricação de calhas, cantoneiras, sancas, imagens, estatuetas e outros ornatos de gesso e estuque não especificados ou não classificados
- A fabricação de materiais de construção de substâncias vegetais (lã de madeira, palha, etc.) aglomerados com cimento, gesso e outros aglutinantes minerais
- A fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibra, gesso e estuque não especificados

26.4 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS

26.41-7 Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários para uso estrutural na construção civil

Esta classe compreende:

- A fabricação de materiais cerâmicos para construção, tais como: telhas, tijolos, lajotas, etc.
- A fabricação de canos, manilhas, tubos, conexões, ladrilhos, mosaicos e pastilhas cerâmicas, vitrificadas ou não, etc.
- A fabricação de azulejos lisos ou decorados, inclusive material de acabamento

Esta classe não compreende:

- A fabricação de produtos cerâmicos refratários (26.42)
- A fabricação de artigos sanitários de cerâmica (26.49)

26.42 Fabricação de produtos cerâmicos refratários

Esta classe compreende:

- A fabricação de artefatos refratários de cerâmica (tijolos, ladrilhos e semelhantes)
- A fabricação de materiais refratários aluminosos, sílicos, sílico-aluminosos, grafíticos, pós-exotérmicos, "chamote" e semelhantes
- A fabricação de cimento refratário

26.49-2 Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários para usos diversos

Esta classe compreende:

- A fabricação de vasilhames e outros artefatos de cerâmica ou de barro cozido (panelas, talhas, filtros, potes, etc.)
- A fabricação de bases de cerâmica (porcelana) para produtos da indústria do material elétrico (isoladores, chaves elétricas, porta-fusíveis, interruptores, pinos, receptáculos, etc.)
- A fabricação de artefatos de porcelana, faiança e cerâmica artística (estatuetas, imagens, vasos, cerâmicas vazadas e de ornamentação)

- A fabricação de velas filtrantes e de outros artefatos de porcelana, faiança e cerâmica artística não especificados
- A fabricação de aparelhos completos e peças avulsas de louças para serviços de mesa (aparelhos de jantar, chá, café, bolo e semelhantes)
- A fabricação de produtos isolantes de cerâmica para máquinas e artefatos diversos
- A fabricação de artigos sanitários de cerâmica

Esta classe não compreende:

- A fabricação de artefatos de cerâmica refratária (26.42)
- A fabricação de dentes artificiais (33.10)
- A fabricação de bijuterias (36.99)
- A fabricação de produtos cerâmicos para uso estrutural na construção (26.41)

26.9 APARELHAMENTO DE PEDRAS E FABRICAÇÃO DE CAL E DE OUTROS PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS

26.91-3 Britamento, aparelhamento e outros trabalhos em pedras (não associado a extração)

Esta classe compreende:

- O britamento e aparelhamento de pedras para construção e execução de trabalhos em mármore, ardósia, granito e outras pedras, não associados a extração
- A execução de trabalhos artísticos em pedra (imagens, esculturas, pedras esculpidas para túmulos, etc.)

Esta classe não compreende:

- As atividades de beneficiamento, aparelhamento, etc., associados ou em continuação à extração (14.10)

26.92-1 Fabricação de cal virgem, cal hidratada e gesso

Esta classe compreende:

- A fabricação de cal virgem e cal hidratada
- A fabricação de gesso

Esta classe não compreende:

- A fabricação de artefatos de gesso (26.30)

26.99-9 Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos

Esta classe compreende:

- A fabricação de fios e tecidos de amianto ou asbesto
- A fabricação de artefatos de amianto ou asbesto, tais como: fitas, cordoalhas, juntas, gaxetas, massa para revestimento de metais, peças para isolamento térmico, peças e acessórios para veículos, máquinas, aparelhos, etc.
- A fabricação de roupas e artefatos do vestuário (capacetes, calçados e outros artefatos do vestuário (capacetes, calçados e outros artefatos semelhantes) para segurança industrial, de amianto ou asbesto
- A produção de artigos de lã de vidro, lãs de escoria, lãs de rocha e outras lãs minerais para isolamento térmico e acústico
- A fabricação de artefatos de grafita (anéis, mancais, cadinhos, etc.)
- A fabricação de artigos de asfalto, de breu de alcatrão de hulha e de materiais similares
- A fabricação de materiais abrasivos (lixa de papel ou de pano, rebolos de esmeril, pedras de afiar, etc.)
- A fabricação de artigos de mica, turfa, etc.
- A fabricação de artigos elaborados com outras substâncias minerais não classificados em outras partes
- A fabricação de material isolante de origem mineral (lã de escoria, lã de rocha e outras lãs similares)

Esta classe não compreende:

- A fabricação de lã de vidro (26.19)
- A fabricação de tecido de fibra de vidro (17.33)
- A confecção de roupas para segurança industrial revestidas de amianto, borracha e outros materiais (18.13)
- A fabricação de produtos de carvão e grafita para uso elétrico (31.91)

27 METALURGIA BÁSICA

27.1 SIDERÚRGICAS INTEGRADAS

27.11-1 Produção de laminados planos de aço

Esta classe compreende:

- O funcionamento de altos-fornos, convertedores de aço e laminadores
- A produção de laminados planos de aço ao carbono, aços especiais e ferroligas: bobinas e chapas lisas ou corrugadas, chapas grossas, chapas e bobinas a quente, chapas e bobinas a frio, chapas pretas e brilhantes, chapas galvanizadas, cromadas, chumbadas, chapas inoxidáveis, etc.
- A produção de folhas de fiandres
- A produção de tiras e fitas de aço

Esta classe compreende também:

- A produção de gusa, lingotes e outros produtos em formas primárias, semi-acabados e acabados de ferro, ferro-ligas e aço em siderúrgicas integradas

Esta classe não compreende:

- A produção de minério de ferro sinterizado (13.10)
- O funcionamento de coqueiras independentes (23.10)

27.12-0 Produção de laminados não-planos de aço

Esta classe compreende:

- A produção de laminados não-planos (longos) de aço ao carbono, aços especiais e ferroligas: barras, fio-máquina, perfis, trilhos, vergalhões de aço, etc.
- A produção de tubos e canos de aço sem costura

Esta classe compreende também:

- A produção de gusa, lingotes e outros produtos em formas primárias, semi-acabados e acabados de ferro, ferroligas e aço em siderúrgicas integradas

asse não compreende:

- produção de minério de ferro sinterizado (13.10)
- O funcionamento de coqueiras independentes (23.10)

27.2 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS - EXCLUSIVE EM SIDERÚRGICAS INTEGRADAS

27.21-9 Produção de gusa

Esta classe compreende:

- A produção de ferro gusa e ferro esponja

Esta classe compreende também:

- A produção de gás obtido em alto-forno e de escorias de alto-forno

Esta classe não compreende:

- A produção de minério de ferro sinterizado (13.10)
- A produção de gusa em siderúrgicas integradas (27.1)

27.22-7 Produção de ferro, aço e ferro ligas em formas primárias e semi-acabados

Esta classe compreende:

- A produção de ferro e aço ao carbono, aços especiais e ferroligas em formas primárias e semi-acabadas (lingotes, biletos, tarugos, palanquilhas, placas e formas semelhantes)
- A produção de granalha e pó metálico

Esta classe compreende também:

- A produção de aço líquido

Esta classe não compreende:

- O funcionamento de coqueiras independentes (23.10)
- A produção de ferro, aço e ferroligas em siderúrgicas integradas (27.1)

27.29-4 Produção de relaminados, trefilados e retrefilados de aço - exclusive tubos

Esta classe compreende:

- A produção de arames de aço (simplesmente trefilados, ovalados, patenteados, galvanizados, retrefilados, etc.)
- A produção de grampos de aço
- A produção de relaminados e retrefilados de aço (chapas, tiras e fitas, perfis (inclusive perfis estampados), barras, vergalhões e semelhantes)

Esta classe não compreende:

- A produção de canos e tubos retrefilados (27.39)
- A produção de trefilados em siderúrgicas integradas (27.12)

27.3 FABRICAÇÃO DE TUBOS - EXCLUSIVE EM SIDERÚRGICAS INTEGRADAS

27.31-6 Fabricação de tubos de aço com costura

Esta classe compreende:

- A produção de tubos de aço com costura e seus acessórios (pretos, inoxidáveis, galvanizados, etc.)

Esta classe compreende também:

- A produção de conexões

Esta classe não compreende:

- A produção de tubos de aço sem costura, como produto de siderúrgicas integradas (27.12)
- A produção de tubos de aço fundidos, trefilados, retrefilados, flexíveis, etc. (27.39)

27.39-1 Fabricação de outros tubos de ferro e aço

Esta classe compreende:

- A produção de tubos e seus acessórios fundidos, trefilados, retrefilados, flexíveis e outros de ferro e aço, mesmo revestidos de qualquer material

Esta classe não compreende:

- A produção de tubos de aço com costura (27.31)

27.4 METALURGIA DE METAIS NÃO-FERROSOS

Notas: Neste grupo se inclui a produção de metais não-ferrosos utilizando minério em bruto, materiais intermediários (alumina, p. ex.) e sucata

A metalurgia realizada como parte do processo produtivo dos produtos com classificação própria fica incluída na classe dos produtos fabricados

27.41-3 Metalurgia do alumínio e suas ligas

Esta classe compreende:

- A produção de alumina (óxido de alumínio)
- A produção de alumínio em formas primárias (lingotes, etc.)
- A produção de laminados de alumínio (barras, canos e tubos, perfis, chapas, etc.) - inclusive ligas
- A produção de relaminados e retrefilados de alumínio - inclusive ligas

27.42-1	Esta classe não compreende: - A produção de fundidos de alumínio (27.52) - A produção de forjados de alumínio (28.32) - A produção de fios e cabos elétricos de alumínio não-isolados (27.49) ou isolados (31.30) Metalurgia dos metais preciosos
	Esta classe compreende: - A metalurgia dos metais preciosos e suas ligas (fundição, laminação, trefilação, etc.) Esta classe não compreende: - A fabricação de artigos de ourivesaria e joalheria (36.91)
27.49-9	Esta classe compreende: - A metalurgia dos metais não-ferrosos (chumbo, zinco, estanho, cobre, cromo, níquel, tungstênio, titânio, etc.) e suas ligas (bronze, latão, etc.): em formas primárias, laminados, trefilados (arames, tubos), relaminados e retrefilados - A fabricação de fios e cabos elétricos não-isolados de metais não-ferrosos e suas ligas - A produção de soldas (fios, barras e tubos), anodos e catodos - A fabricação de mates de níquel e cobre Metalurgia de outros metais não-ferrosos e suas ligas
	Esta classe não compreende: - Metalurgia do alumínio e suas ligas (27.41) - Metalurgia dos metais preciosos (27.42) - A produção de fundidos de metais não-ferrosos e suas ligas (27.52) - A produção de forjados de metais não-ferrosos e suas ligas (28.32) - A produção de fios e cabos elétricos isolados de metais não-ferrosos e suas ligas (31.30)
27.5	FUNDIÇÃO
	Nota: As operações de fundição realizadas como parte da fabricação de um determinado produto incluem-se na classe correspondente à da fabricação do produto. Permanecem neste grupo serviços de fundição realizados para terceiros e a produção de grande variedade de produtos fundidos, cada qual pertencente a uma diferente classe de atividade.
27.51-0	Esta classe compreende: - A produção de peças fundidas de aço ao carbono, aços especiais e ligas de aço Fabricação de peças fundidas de ferro e aço
	Esta classe não compreende: - A produção de artefatos fundidos de ferro e aço para uso doméstico (28.93)
27.52-9	Esta classe compreende: - A produção de peças fundidas de metais não-ferrosos e suas ligas Fabricação de peças fundidas de metais não-ferrosos e suas ligas
	Esta classe não compreende: - A fabricação de utensílios domésticos de metais não-ferrosos simplesmente fundidos (28.93) - A produção de talheres de metais não-ferrosos e suas ligas (28.41)
28	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL - EXCLUSIVE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
28.1	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS E OBRAS DE CALDEIRARIA PESADA
28.11-8	Esta classe compreende: - A fabricação de estruturas metálicas para edifícios, galpões, silos, pontes, viadutos e semelhantes - A fabricação de estruturas metálicas para torres de transmissão de energia elétrica, para antenas de emissoras de rádio e televisão, para extração de petróleo, etc. - A fabricação de andaimes tubulares - A fabricação de elementos modulares para exposições Fabricação de estruturas metálicas para edifícios, pontes, torres de transmissão, andaimes e outros fins
	Esta classe compreende também: - A montagem de estruturas metálicas compostas por peças de fabricação própria Esta classe não compreende: - A fabricação de estruturas para embarcações e de estruturas flutuantes (35.11) - A montagem de estruturas metálicas por conta de terceiros (divisão 45) - A fabricação de obras de caldeiraria pesada para máquinas e equipamentos (28.13)
28.12-6	Esta classe compreende: - A fabricação de esquadrias de metal (portões, marcos ou batentes, grades, basculantes, portas metálicas onduladas, portas corta-fogo, portas pantográficas, etc.) Fabricação de esquadrias de metal
	Esta classe compreende também: - A montagem de esquadrias metálicas de fabricação própria Esta classe não compreende: - A instalação de esquadrias metálicas quando não realizadas pelo próprio fabricante (divisão 45)

28.13-4	Esta classe compreende: - A fabricação de obras de caldeiraria pesada para as indústrias mecânica, química, siderúrgica, etc. (partes e peças estruturais para: turbinas, colunas de processamento, moinhos, fornos, vasos de pressão e semelhantes) - A fabricação de obras de caldeiraria pesada para a indústria da construção naval (painéis de escotilha, mastros tubulares, etc.) - A fabricação de obras de caldeiraria para a indústria de veículos ferroviários - A fabricação de obras de caldeiraria pesada para aplicações em hidrovias e hidrelétricas (grades, limpa-grades, condutos forçados, comportas, bifurcações, etc.) - A fabricação de obras de caldeiraria pesada para aplicações industriais não especificadas Fabricação de obras de caldeiraria pesada
	Esta classe compreende também: - A montagem de obras de caldeiraria pesada de fabricação própria Esta classe não compreende: - A fabricação de estruturas para embarcações e de estruturas flutuantes (35.11)
28.2	FABRICAÇÃO DE TANQUES, CALDEIRAS E RESERVATÓRIOS METÁLICOS
28.21-5	Esta classe compreende: - A fabricação de tanques e reservatórios para combustíveis, lubrificantes, gás comprimido e gás liquefeito, etc. - A fabricação de tanques e reservatórios cilíndricos, de teto fixo, flutuantes, etc., para armazenamento ou processamento de materiais - A fabricação de caldeiras geradoras de vapor para aquecimento central Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central
	Esta classe compreende também: - As peças e acessórios de tanques, reservatórios e caldeiras para aquecimento central - A instalação de tanques, reservatórios e caldeiras para aquecimento central de fabricação própria - A manutenção e reparação desses equipamentos
	Esta classe não compreende: - A fabricação de artigos de caldeiraria leve como bujões, cilindros para extintores de incêndio e semelhantes (28.91) - A fabricação de caldeiras geradoras de vapor para outros usos (28.22) - A fabricação de caldeiras pra veículos (29.11) - A fabricação de "containers" (34.39)
28.22-3	Esta classe compreende: - A fabricação de caldeiras geradoras de vapor para usos diversos - A fabricação de reatores nucleares - A fabricação de economizadores, cilindros coletores e outros equipamentos auxiliares para utilização com geradores de vapor Fabricação de caldeiras geradoras de vapor - exclusive para aquecimento central e para veículos
	Esta classe compreende também: - As peças e acessórios - A montagem e instalação de caldeiras geradoras de vapor (exceto para aquecimento central e para veículos) de fabricação própria - A reparação e manutenção de caldeiras geradoras de vapor (exceto para aquecimento central e para veículos)
	Esta classe não compreende: - A fabricação de caldeiras geradoras de vapor para aquecimento central (28.21) - A fabricação de caldeiras geradoras de vapor para veículos (29.11)
28.3	Esta classe compreende: - A fabricação de peças forjadas em aço ao carbono, aços especiais ou ligas de aço FORJARIA, ESTAMPARIA, METALURGIA DO PÓ E SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE METAIS
	Nota: As operações de forjaria, estamparia e a realização de serviços e atividades metalúrgicas em geral realizadas como parte da fabricação de um determinado produto incluem-se na classe correspondente à fabricação do produto. Permanecem neste grupo as atividades realizadas para terceiros e a produção de grande variedade de produtos, cada qual pertencente a uma diferente classe de atividade.
28.31-2	Esta classe compreende: - A produção de peças forjadas em aço ao carbono, aços especiais ou ligas de aço Produção de forjados de aço
	Esta classe compreende: - A produção de peças forjadas em aço ao carbono, aços especiais ou ligas de aço
28.32-0	Esta classe compreende: - A produção de forjados de metais não-ferrosos e suas ligas Produção de forjados de metais não-ferrosos e suas ligas
	Esta classe compreende: - A produção de forjados de metais não-ferrosos e suas ligas
28.33-9	Esta classe compreende: - A produção de artefatos estampados de ferro e aço e suas ligas - A produção de artefatos estampados de metais não-ferrosos e suas ligas - A produção de peças repuxadas de metal Fabricação de artefatos estampados de metal
	Esta classe não compreende: - A produção de utensílios domésticos estampados de ferro e aço e de metais não-ferrosos (28.93) - A produção de talheres (28.41)

28.34-7 Metalurgia do pó

Esta classe compreende:

- produção de peças moldadas em pó metálico (sinterizadas) ou revestidas

Esta classe não compreende:

- A produção de pó metálico (grupos:27.1; 27.2; 27.4)

28.39-8 Têmpera, cementação e tratamento térmico do aço, serviços de usinagem, galvanotécnica e solda

Esta classe compreende:

- Os serviços de tempera, cementação, tratamento térmico do aço e recozimento de arames realizados para terceiros
- Os serviços de galvanotécnica (cobreadagem, cromagem, estanhagem, douração, zincagem, niquelação, esmaltagem, anodização, impressão e serviços afins) realizadas para terceiros
- Os serviços industriais de usinagem (torno, fresa, etc.), soldas e semelhantes realizados para terceiros
- Serviços de engenharia mecânica realizados para terceiros por unidades independentes (fabricação e acabamento de peças, manutenção mecânica em geral)
- O serviço industrial de polimento de metais

28.4 FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE CUTELARIA, DE SERRALHERIA E FERRAMENTAS MANUAIS**28.41-0 Fabricação de artigos de cutelaria**

Esta classe compreende:

- A fabricação de artefatos de cutelaria (colheres, garfos, facas, lâminas e aparelhos não-elétricos de barbear, lâminas para facas, tesouras, alicates para unhas, faqueiros completos e semelhantes)
- A fabricação de armas brancas (navalhas, canivetes, espadas, etc.)

Esta classe não compreende:

- A fabricação de facões para trabalhos agrícolas e jardinagem (28.43)
- A fabricação de lâminas para máquinas ou ferramentas manuais (28.43)
- A fabricação de artefatos de cutelaria de metais preciosos (36.91)

28.42-8 Fabricação de artigos de serralheria - exclusive esquadrias

Esta classe compreende:

- A fabricação de cadeados, techaduras e guarnições; ferragens para construção, móveis, bolsas, malas, veículos; dobradiças, trincos, lâminas para chaves, etc.
- A fabricação de conexões, joelhos, luvas e outros artefatos para encanamentos confeccionados em serralherias
- A fabricação de ferragens eletrotécnicas para instalações de redes e subestações de energia elétrica e telecomunicações (cintas ou braçadeiras para postes, parafusos (francês, olhal) hastes de aterramento, "mão-francesa", etc.)
- A fabricação de artefatos diversos de serralheria e caldeireiro

Essa classe não compreende:

- A fabricação de esquadrias metálicas (28.12)
- A fabricação de obras de caldeiraria pesada (28.13)
- A fabricação de artefatos de serralheria para uso doméstico (28.93)

28.43-6 Fabricação de ferramentas manuais

Esta classe compreende:

- A fabricação de enxadas, enxadões, facões agrícolas, cavadeiras e outras ferramentas e utensílios para a agricultura
- A fabricação de pás, picaretas, serras manuais, chaves de fenda, de boca, inglesa, res para pedreiros, limas, grosas e semelhantes; almotolias; machos e cossinetes arraxas, martelos, plainas manuais, etc.
- A fabricação de serras e lâminas para serras; facas e tesouras para máquinas e aparelhos mecânicos
- A fabricação de acessórios intercambiáveis para ferramentas manuais, mecânicas e para máquinas-ferramenta (brocas, pontas, punções, fresas, placas e acessórios similares)

Esta classe não compreende:

- A fabricação de ferramentas elétricas manuais (furadeiras, politrizes, etc.) (29.40)
- A fabricação de máquinas-ferramenta (29.40)

28.9 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS DE METAL**28.91-6 Fabricação de embalagens metálicas**

Esta classe compreende:

- A fabricação de latas, tubos e bisnagas para alimentos, bebidas e produtos químicos; aerossóis
- A fabricação de tonéis, latões para transporte de leite, tambores, bujões e outros recipientes metálicos para transporte de mercadorias
- A fabricação de tampas de metal para embalagens

Esta classe não compreende:

- A fabricação de tanques e reservatórios para armazenamento ou processamento de materiais (28.21)
- A fabricação de "containers" (34.39)

28.92-4 Fabricação de artefatos de trefilados

Esta classe compreende:

- A fabricação de artefatos de trefilados, produtos de arame e fio-máquina (cabos de aço, correntes, molas, pregos, tachas e aresta, tecidos e telas de arame e semelhantes)

- A fabricação de produtos padronizados e os obtidos em torno automático (parafusos, pinos, rebites, porcas, arruelas, etc.)
- A produção de palha e esponja (lã) de aço

Esta classe não compreende:

- A fabricação de móveis metálicos (36.12)
- A fabricação de molas para veículos rodoviários (34.44)
- A fabricação de molas para veículos ferroviários (35.22)
- A fabricação de molas para relógios (33.50)

28.93-2 Fabricação de artigos de funilaria e de artigos de metal para usos doméstico e pessoal

Esta classe compreende:

- A fabricação de artefatos de funilaria (baldes, regadores, calhas e condutores para água e artefatos semelhantes)
- A fabricação de artefatos de metal para uso doméstico (painéis, frigideiras, saca-rolhas, abridores de latas e garrafas, espremedores de alho, cortadores de queijo, etc.)
- A fabricação de artefatos de metal para uso pessoal (grampos e cliques para cabelo, etc.)
- A produção de artefatos fundidos de ferro e aço para uso doméstico (painéis, máquinas de moer carne não-elétricas e semelhantes) - inclusive estanhados ou esmaltados
- A produção de utensílios domésticos de metais não-ferrosos simplesmente fundidos ou revestidos (estanhados, esmaltados, vitrificados, etc.)
- A produção de utensílios domésticos estampados de ferro e aço e de metais não-ferrosos
- A fabricação de artigos sanitários de metal: pias, banheiras (esmaltadas ou não), etc.

28.99-1 Fabricação de outros produtos elaborados de metal

Esta classe compreende:

- A fabricação de artefatos de metal para escritório (escaninhos para cartões de ponto, grampos e cliques para papel, percevejos, etc.)
- A fabricação de hélices e âncoras para embarcações
- A fabricação de placas metálicas indicadoras para qualquer fim
- A fabricação de troféus esportivos
- A fabricação de cofres, caixas de segurança, portas e compartimentos blindados
- A fabricação de produtos metalúrgicos diversos não compreendidos em outras classes

Esta classe não compreende:

- A fabricação de móveis de metal (36.12)
- A fabricação de brinquedos de metal (36.94)

29 FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**29.1 FABRICAÇÃO DE MOTORES, BOMBAS, COMPRESSORES E EQUIPAMENTOS DE TRANSMISSÃO****29.11-4 Fabricação de motores estacionários de combustão interna, turbinas e outras máquinas motrizes não-elétricas - exclusive para aviões e veículos rodoviários**

Esta classe compreende:

- A fabricação de motores estacionários de combustão interna (gasolina e diesel)
- A fabricação de turbinas e rodas hidráulicas
- A fabricação de moinhos de vento e outras máquinas eólicas produtoras de energia motriz
- A fabricação de máquinas motrizes diversas
- A fabricação de caldeiras geradoras de vapor e de máquinas a vapor para embarcações, com ou sem caldeira
- A fabricação de motores marítimos
- A fabricação de turbinas a vapor para embarcações
- A fabricação de motores de combustão interna para locomotivas, carros-motor e automotrizes
- A fabricação de caldeiras geradoras de vapor para locomotivas

Esta classe compreende também:

- A fabricação de peças e acessórios para máquinas motrizes
- Instalação, reparação e manutenção de máquinas motrizes não-elétricas

Esta classe não compreende:

- A fabricação de motores para veículos rodoviários (34.10 ou 34.20)
- A fabricação de motores para motocicletas (35.91)
- A fabricação de motores e turbinas para aeronaves (35.31)
- A fabricação de peças e dispositivos elétricos e eletrônicos para motores e máquinas (31.99)

29.12-2 Fabricação de bombas e carneiros hidráulicos

Esta classe compreende:

- A fabricação de carneiros hidráulicos e de bombas hidráulicas centrífugas, rotativas ou de pistão, de baixa ou alta pressão

29.13-0 Fabricação de válvulas, torneiras e registros

Esta classe compreende:

- A fabricação de válvulas industriais (automáticas, de pressão, solenóide simples, borboleta, esferas e semelhantes)
- A fabricação de válvulas sanitárias, torneiras e registros

Esta classe não compreende:

- A fabricação de válvulas utilizadas como componentes para máquinas e veículos incluídas nas classes correspondentes às da produção da máquina ou do veículo

29.14-9 Fabricação de compressores

Esta classe compreende:

- A fabricação de compressores de ar estacionários ou portáteis, equipados ou não com motores elétricos

Esta classe não compreende:

- A produção de compressores selados ou não para refrigeradores, conservadoras e semelhantes de uso doméstico (29.81)
- A fabricação de compressores para aparelhos de refrigeração para usos industrial e comercial (29.24)

29.15-7 Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais - inclusive rolamentos

Esta classe compreende:

- A fabricação de mancais, eixos, embreagens, ampliadores e redutores de velocidade, juntas de articulação e similares
- A fabricação de rolamentos (esféricos, cilíndricos e outros) e outras partes e peças de equipamentos de transmissão para fins industriais

Esta classe não compreende:

- A fabricação de embreagens e outros equipamentos de transmissão para veículos (divisões 34 e 35)
- A fabricação de embreagens e outros equipamentos de transmissão eletromagnéticos (31.99)

29.2 FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE USO GERAL

Nota: A fabricação de peças e acessórios, assim como os serviços de instalação, reparação e manutenção incluem-se na classe do equipamento a que estão associados, com exceção da instalação, reparação e manutenção por terceiros de elevadores e escadas rolantes (na construção), a instalação de ar refrigerado central (construção), a reparação e manutenção de aparelhos de ar condicionado domésticos (em reparação de objetos pessoais e domésticos) e a instalação, reparação e manutenção de ar condicionado para veículos (em manutenção e reparação de veículos automotores).

29.21-1 Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas

Esta classe compreende:

- A fabricação de estufas, secadores, evaporadores, trocadores de calor, fornos não-elétricos e semelhantes
- A fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas em cozinhas industriais
- A fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas alimentados por energia solar

Esta classe não compreende:

- A fabricação de fornos e estufas elétricos (29.22)
- A fabricação de fornos não-elétricos para padarias (29.62), para tratamento de alimentos e bebidas mediante troca de temperatura (pasteurizar, condensar) (29.62), para secagem de produtos agrícolas (29.62), para a produção de celulose e papel (29.65), ou de outros de uso exclusivo em indústrias específicas (29.6)

29.22-0 Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais

Esta classe compreende:

- A fabricação de estufas elétricas para fins industriais
- A fabricação de fornos elétricos para siderurgia, metalurgia e outras aplicações industriais
- A fabricação de incineradores

Esta classe não compreende:

- A fabricação de fornos elétricos para tratamento de alimentos e bebidas mediante troca de temperatura (pasteurizar, condensar) (29.62), para secagem de produtos agrícolas (29.62), para a produção de celulose e papel (29.65), ou outros de uso exclusivo de indústrias específicas (29.6)
- A fabricação de esterilizadores para usos médico-hospitalares e para laboratórios (33.10)

29.23-8 Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas e pessoas

Esta classe compreende:

- A fabricação de elevadores (carga e passageiros), empilhadeiras, carregadores mecânicos, macacos hidráulicos, pontes rolantes, teleféricos, escadas rolantes e outros aparelhos para carga, descarga e manipulação de mercadorias

Esta classe não compreende:

- A montagem, instalação e manutenção por terceiros de elevadores (de carga ou passageiros) e de escadas rolantes (45.41)

29.24-6 Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação de uso industrial

Esta classe compreende:

- A fabricação de balcões e câmaras frigoríficas, de usos industrial ou comercial, equipados ou não com motores elétricos
- A fabricação de armazéns frigoríficos pré-fabricados
- A fabricação de aspiradores, exaustores, ventiladores e outros aparelhos de refrigeração e ventilação equipados ou não com motores elétricos
- A fabricação de compressores para aparelhos de refrigeração de usos industrial e comercial

Esta classe não compreende:

- A fabricação de ventiladores de uso doméstico (29.89)
- A fabricação de refrigeradores de uso doméstico (29.81)

29.25-4 Fabricação de aparelhos de ar condicionado

Esta classe compreende:

- A fabricação de equipamentos de ar condicionado central
- A fabricação de aparelhos de ar condicionado (domésticos e para veículos)

Esta classe não compreende

- A instalação de ar condicionado central (45.42)
- A manutenção de aparelhos de ar condicionado domésticos (52.71)
- A manutenção de aparelhos de ar condicionado para veículos (50.20)

29.29-7 Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral

Esta classe compreende:

- A fabricação de unidades de retificação e destilação para refinarias de petróleo, indústrias químicas e de bebidas, etc.
- A fabricação de balanças industriais, comerciais ou domésticas, automáticas ou não
- A fabricação de plataformas para pesagem de caminhões
- A fabricação de extintores de incêndio
- A fabricação de máquinas de embalar, ensacar e etiquetar
- A fabricação de máquinas de filtrar e depurar líquidos
- A fabricação de calandras
- A fabricação de vaporizadores, exclusive agrícolas
- A fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral
- A fabricação de máquinas automáticas para venda de produtos

Esta classe não compreende:

- A fabricação de balanças de precisão (33.20)
- A fabricação de máquinas e equipamentos de uso exclusivo em indústrias específicas (29.6)

29.31-9 FABRICAÇÃO DE TRATORES E DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A AGRICULTURA, AVICULTURA E OBTENÇÃO DE PRODUTOS ANIMAIS

29.31-9 Fabricação de máquinas e equipamentos para agricultura, avicultura e obtenção de produtos animais

Esta classe compreende:

- A fabricação de máquinas para agricultura: arados, grades, adubadoras, semeadeiras, colhedeiiras, trilhadeiras e semelhantes
- A fabricação de máquinas e aparelhos para extinção de pragas: pulverizadores, polvilhadeiras e semelhantes
- A fabricação de máquinas e aparelhos de tração animal
- A fabricação de máquinas e equipamentos para avicultura, apicultura, cunicultura e criação de pequenos animais (incubadoras, criadeiras, comedouros, colmeias, fumigadores, etc.)
- A fabricação de máquinas, aparelhos e materiais para obtenção de produtos de origem animal (ordenhadoras mecânicas, tosquiadores de lã, etc.)
- A fabricação de máquinas para beneficiamento ou preparação de produtos agrícolas: máquinas para beneficiar algodão, café, arroz, debulhadoras para milho, instalações para classificação, seleção e beneficiamento de frutas e semelhantes
- A fabricação de carroçarias e carretas agrícolas

Esta classe compreende também:

- A fabricação de peças e acessórios para máquinas agrícolas
- A instalação, reparação e manutenção de máquinas agrícolas

Esta classe não compreende:

- A fabricação de ferramentas manuais utilizadas no trabalho agrícola (28.43)
- A fabricação de esteiras transportadoras para uso em estabelecimentos agropecuários (29.23)
- A fabricação de tratores agrícolas (29.32)
- A fabricação de máquinas para beneficiamento de produtos agrícolas usadas na industria da moagem (29.62)

29.32-7 Fabricação de tratores agrícolas

Esta classe compreende:

- A fabricação de tratores agrícolas
- A fabricação de motores para tratores agrícolas

Esta classe não compreende:

- A fabricação de tratores de terraplenagem e de tratores para a indústria da construção e mineração (29.53)

29.4 FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS-FERRAMENTA

29.40-8 Fabricação de máquinas-ferramenta

Esta classe compreende:

- A fabricação de máquinas-ferramenta para trabalhar metais, madeiras, pedras, borracha endurecida, plástico endurecido, etc.
- A fabricação de máquinas-ferramenta para estampar, tomar, fresar, retificar e prensar (prensas hidráulicas), cortadores, máquinas de forjar, etc.
- A fabricação de máquinas-ferramenta não-elétricas
- A fabricação de ferramentas elétricas manuais (furadeiras, lixadeiras, polítrizes, serras, etc.) ou de funcionamento com ar comprimido
- A fabricação de máquinas-ferramenta de comando numérico ou que integre várias fases do trabalho
- A fabricação de máquinas-ferramenta para trabalhar mediante raio laser
- A fabricação de máquinas para solda, elétrica ou não, com ou sem capacidade para cortar metais

	- A fabricação de máquinas de solda que utilizem raio laser, impulsos magnéticos, etc. - A fabricação de freios hidráulicos
	<i>Esta classe compreende também:</i> - A fabricação de acessórios para máquinas-ferramenta (mandris, porta-ferramentas, etc.) - A instalação, reparação e manutenção de máquinas-ferramentas
	<i>Esta classe não compreende:</i> - A fabricação de acessórios similares para ferramentas manuais e máquinas-ferramenta (brocas, lâminas para serras, fresas, etc.) (28.43) - A fabricação de máquinas utilizadas para fundição outras específicas à indústria metalúrgica básica (29.61)
29.5	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO MINERAL E CONSTRUÇÃO
	<i>Nota:</i> A fabricação de peças e acessórios, assim como os serviços de instalação, reparação e manutenção incluem-se na classe do equipamento a que estão associados.
29.51-3	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria de prospecção e extração de petróleo
	<i>Esta classe compreende:</i> - A fabricação de equipamentos para a indústria de prospecção e extração de petróleo (perfuratrizes, sondas, brocas rotativas, etc.)
	<i>Esta classe não compreende:</i> - A construção de plataformas marítimas (35.11) - A construção de máquinas para a indústria do refino do petróleo (29.69) - A fabricação de unidades de retificação e destilação (29.29)
29.52-1	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para a extração de minérios e indústria da construção
	<i>Esta classe compreende:</i> - A fabricação de máquinas e equipamentos para mineração, marmorarias, pedreiras, etc. - A fabricação de máquinas para a indústria da construção (britadores, betoneiras, vibradores de concreto, etc.) - A fabricação de elevadores e transportadores de ação contínua para trabalhos subterrâneos - A fabricação de máquinas para beneficiar minerais (para classificação, separação, lavagem, trituração, etc.)
	<i>Esta classe não compreende:</i> - A fabricação de máquinas-ferramenta para trabalhar pedras (29.40) - A fabricação de tratores usados na construção ou mineração (29.53) - A fabricação de máquinas de terraplenagem (29.54) - A fabricação de caminhões-betoneira (34.20) - A fabricação de máquinas para transporte e elevação de cargas (29.23)
29.53-0	Fabricação de tratores de esteira e tratores de uso na construção e mineração
	<i>Esta classe compreende:</i> - A fabricação de tratores de rodas ou esteiras de uso na construção ou mineração - A fabricação de motores para tratores
	<i>Esta classe não compreende:</i> - A fabricação de tratores agrícolas (29.32) - A fabricação de máquinas para pavimentação e terraplenagem (29.54)
29.54-8	Fabricação de máquinas e equipamentos de terraplenagem e pavimentação
	<i>Esta classe compreende:</i> - A fabricação de máquinas e equipamentos de terraplenagem e pavimentação (escavadoras, escarificadores, perfuradoras, pás mecânicas, rolos compressores, caminhões-fora-de-estrada e semelhantes) - A fabricação de máquinas de espalhar asfalto
	<i>Esta classe não compreende:</i> - A fabricação de tratores para terraplenagem e pavimentação (29.53)
29.6	FABRICAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE USO ESPECÍFICO
	<i>Nota:</i> A fabricação de peças e acessórios, assim como os serviços de instalação, reparação e manutenção incluem-se na classe do equipamento a que estão associados.
29.61-0	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica - exclusive máquinas-ferramenta
	<i>Esta classe compreende:</i> - A fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria siderúrgica e metalurgia em geral (convertedores, laminadores, trens de laminação, etc.) - A fabricação de lingoteiras para siderurgia - A fabricação de cadinhos ou colheres para fundição
	<i>Esta classe não compreende:</i> - A fabricação de máquinas-ferramenta para trabalhar metais (29.40) - A fabricação de máquinas e aparelhos para soldas (29.40) - A fabricação de moldes, modelos e matrizes para fundição (29.69) - A fabricação de máquinas para fabricar moldes para fundição (29.69)
29.62-9	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias alimentar, de bebida e fumo
	<i>Esta classe compreende:</i>

- A fabricação de máquinas e equipamentos para frigoríficos, matadouros e abatedouros (para encher salsicha, linguiças outros embutidos; máquinas depenadeiras para aves, etc.)
- A fabricação de máquinas e aparelhos para a indústria do laticínio (desnatadeiras, pasteurizadores, batedores de manteiga, etc.)
- A fabricação de equipamentos, inclusive de calefação elétrica, para tratamento de alimentos e bebidas, mediante troca de temperatura (pasteurizar, condensar, etc.)
- A fabricação de máquinas e aparelhos para as indústrias de conservas de frutas e legumes (descascadeiras, cozinhadores, etc.)
- A fabricação de máquinas e aparelhos para panificação, massas alimentícias, biscoitos, balas e bombons (masseiras, cortadeiras, cilindros, fornos não-elétricos para padarias, etc.)
- A fabricação de máquinas para a moagem de grãos, para produzir farinhas, sêmolas, etc.
- A fabricação de máquinas, aparelhos e instalações para a indústria de óleos (prensas, filtros, etc.)
- A fabricação de máquinas e aparelhos para a indústria do fumo (picadores, máquinas para cigarros, etc.)
- A fabricação de máquinas para a indústria do açúcar (moendas, cozinhadores, etc.)
- A fabricação de máquinas e aparelhos para a indústria de bebidas (dosadores, misturadores, etc.)
- A fabricação de máquinas para beneficiamento e preparação de produtos agrícolas utilizadas na indústria da moagem

Esta classe não compreende:

- A fabricação de máquinas para beneficiamento de produtos agrícolas (p. ex.: limpeza e seleção) (29.31)
- A fabricação de máquinas para a obtenção de produtos de origem animal (29.31)
- A fabricação de máquinas para embalar, ensacar e etiquetar (29.29)

29.63-7 Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil

Esta classe compreende:

- A fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil (abridores, cardas, maçarqueiras, urdideiras, filatórios, teares, instalações para tinturaria e estamparia de tecidos, etc.)
- A fabricação de equipamentos auxiliares para máquinas têxteis (bastidores, liços, mecanismo jacquard, agulhas, etc.)
- A fabricação de carretéis e bobinas de madeira (compnentes para máquinas têxteis)

Esta classe não compreende:

- A fabricação de máquinas para a indústria do vestuário e artefatos de tecidos (29.64)
- A fabricação de máquinas para trabalhar fibra de vidro e filamentos contínuos artificiais (29.69)
- A fabricação de calandras (29.29)

29.64-5 Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário e de couro e calçados

Esta classe compreende:

- A fabricação de máquinas e aparelhos para as indústrias do vestuário e confecção de tecidos (para cortar, casear, pregar botões, bordar, etc.)
- A fabricação de máquinas e aparelhos para as indústrias do couro, curtumes, correaria, selaria, etc. (alisadores para couros, prensas, etc.)
- A fabricação de máquinas e aparelhos para a indústria do calçado (pespontadeiras, máquinas para montar calçados, etc.)
- A fabricação de máquinas de tricotar

Esta classe compreende também:

- A fabricação de máquinas de costura de uso industrial
- A fabricação de máquinas de costura de uso doméstico
- A fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas e hidráulicas em lavanderias, tinturarias e semelhantes
- A fabricação de máquinas para reparação de calçados
- A fabricação de cabeçotes para máquinas de costura
- A fabricação de agulhas para máquinas de costura

Esta classe não compreende:

- A fabricação de calandras (29.29)
- A reparação de máquinas de costura de uso doméstico (52.71)

29.65-3 Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos

Esta classe compreende:

- A fabricação de máquinas e aparelhos para a indústria da celulose, papel e papelão (despoldadeiras, cozinhadores, clarificadores, tesourões, guilhotinas, etc.)
- A fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria de artefatos de papel e cartonagem (máquinas para a fabricação de sacos e bolsas de papel e papelão, cadernos e outros artefatos de papel impressos ou não)

Esta classe não compreende:

- A fabricação de máquinas para a indústria gráfica (29.69)

29.69-6 Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso específico

Esta classe compreende:

- A fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria da madeira: serrarias, carpintarias, marcenarias, etc.
- A fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria de perfumaria, sabões e velas (cozinhadores, cilindros, etc.)
- A fabricação de máquinas e aparelhos para a indústria de cerâmica, artefatos de cimento e olarias (marombas, prensas, modeladores, etc.)
- A fabricação de máquinas e aparelhos para a indústria de artigos de plástico

- 78
- A fabricação de máquinas e aparelhos para a indústria da borracha
 - A fabricação de máquinas e aparelhos para a indústria gráfica (máquinas impressoras, máquinas para litografia, linotipos, máquinas para a fundição de tipos, máquinas para clichêria, prensas para livros, etc.)
 - A fabricação de máquinas para encadernação
 - A fabricação de caixas, moldes, modelos e matrizes de metal, inclusive para fundição
 - A fabricação de máquinas para trabalhar fios de fibra de vidro
 - A fabricação de máquinas para a indústria do refino do petróleo
 - A fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso específico

Esta classe não compreende:

- A fabricação de máquinas-ferramenta, para as indústrias da madeira, plástico endurecido, borracha endurecida, etc. (29.40)
- A fabricação de máquinas para reprodução (30.11)
- A fabricação de lingoteiras (29.61)

29.7 FABRICAÇÃO DE ARMAS, MUNIÇÕES E EQUIPAMENTOS MILITARES

29.71-8 Fabricação de armas de fogo e munições

Esta classe compreende:

- A fabricação de armas de fogo (revólveres e pistolas, fuzis automáticos ou não, metralhadoras leves (portáteis), espingardas, carabinas e rifles para caça e esporte e semelhantes)
- A fabricação de munições para armas de fogo, inclusive para caça e esporte

29.72-6 Fabricação de equipamento bélico pesado

Esta classe compreende:

- A fabricação de equipamento bélico pesado (metralhadoras, armas e elementos de artilharia, canhões navais, aéreos, lança-bombas, foguetes, tanques e carros de combate, inclusive anfíbios e similares)
- A fabricação, carregamento e montagem de munições para equipamento bélico pesado (inclusive a produção de bombas, torpedos, minas, granadas, cargas de profundidade, foguete-bazuca e outros similares)
- A fabricação de material bélico e equipamentos militares não especificados ou não classificados

Esta classe não compreende:

- A fabricação de aeronaves, navios, veículos terrestres para transporte de tropas, material elétrico, eletrônico e de comunicações, aparelhos e instrumentos óticos e fotográficos, partes e peças do vestuário (classe específica dos produtos equivalentes para uso civil)

29.8 FABRICAÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS

29.81-5 Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico

Esta classe compreende:

- A fabricação de fogões
- A fabricação de refrigeradores, conservadoras e semelhantes
- A fabricação de máquinas de lavar e secar (roupas, utensílios de mesa, copa e cozinha)

Esta classe compreende também:

- A produção de compressores selados ou não para refrigeradores e conservadoras de uso doméstico
- A produção de peças e acessórios de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico

Esta classe não compreende:

- A reparação de máquinas e aparelhos de uso doméstico (52.71)

29.89-0 Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos

Esta classe compreende:

- A fabricação de barbeadores, secadores de cabelo e outros aparelhos elétricos de uso pessoal
- A fabricação de aspiradores de pó, enceradeiras, processadores de alimentos, liquidificadores, ozonizadores, chuveiros elétricos, torradeiras, ventiladores e outros eletrodomésticos
- A fabricação de fornos (inclusive microondas), fogareiros, churrasqueiras, grelhas e aquecedores domésticos, elétricos ou não
- A fabricação de outros aparelhos elétricos de uso doméstico

Esta classe compreende também:

- A fabricação de resistências para aparelhos de aquecimento
- A produção de peças e acessórios de aparelhos eletrodomésticos

Esta classe não compreende:

- A fabricação de máquinas de costura de uso doméstico (29.64)
- A fabricação de aparelhos de ar condicionado (29.25)
- A reparação de aparelhos eletrodomésticos (52.71)

30 FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

30.1 FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO

30.11-2 Fabricação de máquinas de escrever e calcular, copiadoras e outros equipamentos não-eletrônicos para escritório

Esta classe compreende:

- A fabricação de máquinas mecânicas ou elétricas de escrever, de somar, de calcular, de contabilidade e semelhantes
- A fabricação de máquinas registradoras não eletrônicas
- A fabricação de mimeógrafos e duplicadores, de aparelhos para cópias (eletrostáticas, fotostáticas, heliográficas e semelhantes); máquinas para autenticar cheques, para endereçar, para selagem automática de correspondência, etc.)

Esta classe não compreende:

- A fabricação de máquinas e equipamentos eletrônicos para escritório (30.12)
- A fabricação de utensílios simples de escritório, classificados segundo a matéria-prima predominante
- A manutenção de máquinas para escritório (72.50)

30.12-0 Fabricação de máquinas de escrever e calcular, copiadoras e outros equipamentos eletrônicos destinados à automação gerencial e comercial

Esta classe compreende:

- A fabricação e montagem de máquinas, aparelhos e equipamentos de sistemas eletrônicos dedicados a automação gerencial e comercial (equipamentos de sistemas contábeis, para processamento de textos, para fotocomposição (ATM; PAC; FAC; EAC), caixas registradoras eletrônicas, equipamentos autenticadores eletrônicos)
- A fabricação de calculadoras de bolso, máquinas de escrever eletrônicas, etc.
- A fabricação de terminais especializados: terminal ponto de venda, terminais bancários, caixas automáticos, etc.

Esta classe não compreende:

- A fabricação de componentes e material eletrônico básico para máquinas eletrônicas para escritório (32.10)
- A manutenção e reparação de equipamentos para escritórios (72.50)

30.2 FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE SISTEMAS ELETRÔNICOS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS

30.21-0 Fabricação de computadores

Esta classe compreende:

- A fabricação e montagem de máquinas, aparelhos e equipamentos de sistemas eletrônicos para processamento de dados de uso geral (computadores pessoais, de médio e grande porte, micros, minis e superminicomputadores, etc.)

Esta classe não compreende:

- A fabricação de componentes e material eletrônico básico para computadores (32.10)
- A manutenção de equipamentos de informática (72.50)
- A locação de computadores (71.33)

30.22-8 Fabricação de equipamentos periféricos para máquinas eletrônicas para tratamento de informações

Esta classe compreende:

- A fabricação de terminais para máquinas eletrônicas para tratamento de informações (terminais de vídeo, de teleinformática - videotexto, teletexto, teletex, etc.)
- A fabricação de impressoras para máquinas eletrônicas para tratamento de informações (impressoras de linha, seriais, de página-laser e outras, teleimpressoras, etc.)
- A fabricação de leitoras para máquinas eletrônicas para tratamento de informações (leitoras ópticas, de cartão magnético, de código de barras - "scanners", etc.)
- A fabricação de unidades de fita e disco magnético para máquinas eletrônicas para tratamento de informações (unidades de fita magnética, de disco magnético rígido ou flexível, etc.)
- A fabricação de outros equipamentos periféricos às máquinas eletrônicas para tratamento de informações (monitores de vídeo, teclados, plotadoras, mesas digitalizadoras, unidades de controle de comunicações - processador de comunicações, redes locais de computadores - LAN, processador/leitor de microfilme, sintetizador de voz, perfuradoras de cartão e fitas de papel, placas-memória, lógica, interface, etc.)

Esta classe não compreende:

- A fabricação de material eletrônico básico para as máquinas e equipamentos de informática (32.10)

31 FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS**31.1 FABRICAÇÃO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS****31.11-9 Fabricação de geradores de corrente contínua ou alternada***Esta classe compreende:*

- A fabricação de geradores de corrente contínua ou alternada
- A fabricação de turbogeradores, motogeradores, etc.

31.12-7 Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes*Esta classe compreende:*

- A fabricação de transformadores para transmissão e distribuição (transformadores de força, de corrente e de potencial), inclusive microtransformadores
- A fabricação de indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes

Esta classe compreende também:

- A fabricação de carregadores de baterias

31.13-5 Fabricação de motores elétricos*Esta classe compreende:*

- A fabricação de motores e micromotores elétricos (trifásicos, monofásicos com capacitor permanente, com capacitor de partida, fase auxiliar, com campo distorcido e semelhantes)
- A fabricação de motores elétricos de tração para veículos ferroviários

Esta classe compreende também:

- A recuperação de motores elétricos

31.2 FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO E CONTROLE DE ENERGIA ELÉTRICA**31.21-6 Fabricação de subestações, quadros de comando, reguladores de voltagem e outros aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia***Esta classe compreende:*

- A fabricação de subestações, casas ou cabines de força, quadros de comando ou distribuição
- A fabricação de pára-raios de proteção de linhas e de rede de distribuição, etc.
- A fabricação de disjuntores, chaves de todos os tipos, seccionadores, comutadores, reguladores de voltagem, isoladores completos e semelhantes para uso em sistemas de distribuição de energia

Esta classe não compreende:

- A fabricação de material destinado a instalações em circuito de consumo (31.22)
- A fabricação de instrumentos de medida de grandezas elétricas (33.20)

31.22-4 Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo*Esta classe compreende:*

- A fabricação de material para instalações elétricas em circuito de consumo (prédios residenciais ou não); isoladores, reles, fusíveis, cigarras e campainhas, interruptores internos, externos, de alarme, etc.; tomadas, pinos e plugues, bases e caixas completas para fusíveis, derivações, botoeiras, minuterias, soquetes para lâmpadas, equipamentos herméticos para iluminação subaquática e semelhantes

Esta classe não compreende:

- A fabricação de isoladores e peças feitas de cerâmica (26.49), vidro (26.19), ou plástico (25.29)
- A fabricação de eletrodos de carvão ou grafita (31.91)

31.3 FABRICAÇÃO DE FIOS, CABOS E CONDUTORES ELÉTRICOS ISOLADOS**31.30-5 Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados***Esta classe compreende:*

- A fabricação de fios, cabos, barramentos, cordoalhas e outros condutores elétricos isolados; fios telefônicos; fios coaxiais e fios magnéticos para enrolamento de motores, bobinas, transformadores, etc.
- A fabricação de cabos de fibra ótica compostos de fibras recobertas individualmente com material isolante

Esta classe não compreende:

- A fabricação de fios e cabos elétricos não-isolados (27.49)
- A fabricação de fibra ótica e de fios de fibra ótica não-isolados (33.40)

31.4 FABRICAÇÃO DE PILHAS, BATERIAS E ACUMULADORES ELÉTRICOS**31.41-0 Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos - exclusive para veículos***Esta classe compreende:*

- A fabricação de pilhas e baterias secas para aparelhos transistorizados, lanternas, etc.
- A fabricação de acumuladores elétricos, inclusive partes e peças (separadores, placas, etc.)

Esta classe não compreende:

- A fabricação de baterias e acumuladores para veículos (31.42)

31.42-9 Fabricação de baterias e acumuladores para veículos*Esta classe compreende:*

- A fabricação de baterias e acumuladores para veículos

Esta classe não compreende:

- A fabricação de material elétrico para veículos (31.60)

31.5 FABRICAÇÃO DE LÂMPADAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO**31.51-8 Fabricação de lâmpadas***Esta classe compreende:*

- A fabricação de lâmpadas incandescentes, fluorescentes, a gás de mercúrio, sódio e neon, halógenas, de arco, de raios infravermelho e ultravioleta e semelhantes
- A fabricação de lâmpadas miniaturas e lâmpadas descartáveis para "flash"

Esta classe compreende também:

- A fabricação de jogos de lâmpadas usados em árvores de natal
- A fabricação de filamentos para lâmpadas
- A fabricação de tubos de descarga para lâmpadas a vapor metálico
- A fabricação de reatores para lâmpadas fluorescentes, "starters" e outros acessórios para lâmpadas

Esta classe não compreende:

- A fabricação de bulbos de vidro para lâmpadas (26.19)
- A fabricação de soquetes para lâmpadas (31.22)

31.52-6 Fabricação de luminárias e equipamentos de iluminação - exclusive para veículos*Esta classe compreende:*

- A fabricação e montagem de lustres, abajures, luminárias completas (arandelas, calhas fluorescentes, etc.) - refletores blindados ou não, lanternas, etc.
- A fabricação de painéis de letreiros luminosos completos (iluminação fluorescente, a gás neón, etc.)

Esta classe não compreende:

- A fabricação de material elétrico para veículo (31.60)

31.6 FABRICAÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA VEÍCULOS - EXCLUSIVE BATERIAS

31.60-7 Fabricação de material elétrico para veículos - exclusive baterias

Esta classe compreende:

- A fabricação de dinamos e motores de arranque e sistemas de partida
- A fabricação de bobinas e velas de ignição
- A fabricação de faróis selados, faróis de neblina e de outros tipos
- A fabricação de reguladores de tensão, reles, fusíveis, condensadores, buzinas, limpadores de para-brisas, sinalizadores automáticos de direção e de alerta, distribuidores, platinados e outros materiais elétricos para veículos não especificados ou não classificados
- Fabricação de peças e acessórios de eletrônica embarcada (computador de bordo, unidade de controle para ignição eletrônica, unidade de controle para injeção eletrônica, etc.)

Esta classe não compreende:

- A fabricação de baterias e acumuladores para veículos (31.42)

31.9 FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS E APARELHOS ELÉTRICOS

31.91-7 Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroimãs e isoladores

Esta classe compreende:

- A fabricação de eletrodos, placas, bastões, escovas e contatos de carvão e grafita para máquinas e aparelhos elétricos
- A fabricação de eletroimãs, fita isolante e massa isolante

31.92-5 Fabricação de aparelhos e utensílios para sinalização e alarme

Esta classe compreende:

- A fabricação de aparelhos e equipamentos para sinalização e alarme, segurança e controle de tráfego rodoviário, aéreo, ferroviário e marítimo (semáforo ou sinais luminosos de tráfego, faróis marítimos completos, aparelhos e instalações para sinalização de ferrovias e aeroportos, aparelhos completos de alarme contra incêndio ou roubo, sonares e aparelhos eletrônicos para controle de tráfego em geral)

31.99-2 Fabricação de outros aparelhos ou equipamentos elétricos

Esta classe compreende:

- A fabricação de embreagens e variadores de velocidade eletromagnéticos para fins industriais
- A fabricação de aparelhos e dispositivos elétricos e eletrônicos para máquinas e motores industriais
- A fabricação de aparelhos e utensílios elétricos, eletrônicos e eletromagnéticos para fins industriais não especificados ou não classificados (geradores de sinais, aceleradores de partículas, detonadores elétricos, etc.)

Esta classe não compreende:

- A fabricação de material eletrônico básico (32.10)

32 FABRICAÇÃO DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÕES

32.1 FABRICAÇÃO DE MATERIAL ELETRÔNICO BÁSICO

32.10-7 Fabricação de material eletrônico básico

Esta classe compreende:

- A fabricação de válvulas e tubos eletrônicos, cinescópios, transistores, núcleos magnéticos, circuitos integrados e impressos, diodos, triodos, células fotoelétricas, capacitores ou condensadores eletrônicos fixos ou variáveis, resistências eletrônicas, inclusive reostatos e potenciômetros, "flashes" eletrônicos e semelhantes

Esta classe compreende também:

- A montagem de circuitos eletrônicos para terceiros

Esta classe não compreende:

- A fabricação de transformadores (31.12)
- A fabricação de resistências de aquecimento (29.89)

32.2 FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E RADIOTELEFONIA E DE TRANSMISSORES DE TELEVISÃO E RÁDIO

32.21-2 Fabricação de equipamentos transmissores de rádio e televisão e de equipamentos para estações telefônicas, para radiotelefonia e radiotelegrafia - inclusive de microondas e repetidoras

Esta classe compreende:

- A fabricação de radiotransmissores, transmissores de televisão, gravadores, amplificadores de som para estúdios, câmeras de televisão, sistemas de alto-falantes para retransmissão, circuitos fechados de televisão, etc.
- A fabricação de equipamentos para estações telefônicas (centrais telefônicas, mesas comutadoras, ramais de mesas telefônicas como PBX, PAX, PABX e KS); aparelhos de teleimpressão, radiocomunicação, radiotelefonia (mesmo para equipamentos de transporte), aparelhos de radiotelegrafia, inclusive do tipo "fac-símile", etc.)
- A fabricação de quadros de comutação automáticos ou não, para telefonia e telegrafia
- A fabricação de aparelhos e equipamentos para estações de microondas e repetidoras e para rastreamento de satélites

Esta classe compreende também:

- A fabricação de componentes, peças e acessórios para equipamentos e redes de telecomunicações

Esta classe não compreende:

- A fabricação de material eletrônico básico (32.10)

32.22-0 Fabricação de aparelhos telefônicos, sistemas de intercomunicação e semelhantes

Esta classe compreende:

- A fabricação de aparelhos telefônicos, de sistemas de intercomunicação, ditafones e semelhantes

Esta classe não compreende:

- A fabricação de material eletrônico básico (32.10)

32.3 FABRICAÇÃO DE APARELHOS RECEPTORES DE RÁDIO E TELEVISÃO E DE REPRODUÇÃO, GRAVAÇÃO OU AMPLIFICAÇÃO DE SOM E VÍDEO

32.30-1 Fabricação de aparelhos receptores de rádio e televisão e de reprodução, gravação ou amplificação de som e vídeo

Esta classe compreende:

- A fabricação de televisores, sistemas integrados de som, radiorreceptores, fonógrafos, toca-discos, toca-fitas e gravadores de fitas, vídeo-cassetes, vídeo-câmaras, secretárias eletrônicas e aparelhos de recepção e semelhantes

Esta classe compreende também:

- A fabricação de microfones, alto-falantes, amplificadores, antenas e outras partes e peças para aparelhos de recepção, gravação e reprodução de som e vídeo

Esta classe não compreende:

- A fabricação de tubos de imagem e outros materiais eletrônicos básicos (32.10)

33 FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INSTRUMENTAÇÃO MÉDICO - HOSPITALARES, INSTRUMENTOS DE PRECISÃO E ÓPTICOS, EQUIPAMENTOS PARA AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL, CRONÔMETROS E RELÓGIOS

33.1 FABRICAÇÃO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS PARA USOS MÉDICO - HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E DE LABORATÓRIOS E APARELHOS ORTOPÉDICOS

33.10-3 Fabricação de aparelhos e instrumentos para usos médico-hospitalares, odontológicos e de laboratórios e aparelhos ortopédicos

Esta classe compreende:

- A fabricação de instrumentos e utensílios para usos médico-cirúrgico, odontológicos e de laboratório (estetoscópio, aparelhos para pressão arterial, para endoscopia, bisturis, pinças, tesouras, sondas, boticões para extração dentária, "forceps" e outros instrumentos cirúrgicos e odontológicos, etc.)
- A fabricação de aparelhos, instrumentos e utensílios mecânicos, elétricos ou eletrônicos para instalações hospitalares, em consultórios médicos e odontológicos e para laboratórios (aparelhos eletrodentários, eletrocirúrgicos e para eletrodiagnóstico, para aplicação de raios ultravioleta e infra-vermelho, aparelhos de raio x (inclusive para outros usos), esterilizadores, eletrocardiógrafos, equipamentos oftalmológicos de ultrassom, etc.)
- A fabricação de seringas hipodérmicas de qualquer material, inclusive agulhas
- A fabricação de mobiliário de uso médico, cirúrgico e odontológico (cadeiras e equipos dentários, cadeiras e colunas de instrumentos para oftalmologia, mesas para operações cirúrgicas, cadeiras para barbeiro, equipamentos para mecanoterapia e massagens, etc.)
- A fabricação de aparelhos e instrumentos para correção de defeitos físicos, membros artificiais e aparelhos ortopédicos em geral (pernas, braços, mãos, pés e outras partes do corpo humano, articuladas ou não, próteses dentárias, calçados ortopédicos, muletas, suspensórios ortopédicos, aparelhos para redução de fraturas, aparelhos auditivos, marcapassos, válvulas cardíacas e semelhantes)

Esta classe não compreende:

- A fabricação de instrumentos ópticos, óculos e lentes (33.40)
- A fabricação de cimento usado em odontologia (24.54)
- A fabricação de ataduras, "catgut", fios para suturas, curativos, etc. (24.54)
- A fabricação de termômetros (33.20)
- A fabricação de "kits" para diagnósticos (24.54)

33.2 FABRICAÇÃO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE - EXCLUSIVE EQUIPAMENTOS PARA CONTROLE DE PROCESSOS INDUSTRIAIS

33.20-0 Fabricação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle - exclusive equipamentos para controle de processos industriais

Esta classe compreende:

- A fabricação de instrumentos de medida elétricos ou eletrônicos (osciloscópios, amperímetros, voltímetros, etc.)
- A fabricação de instrumentos, utensílios e aparelhos de medida para usos técnicos e profissionais (régua, alidades, esquadros e semelhantes; altímetros, anemômetros, barômetros e barógrafos, bússolas, compassos, densímetros, escalas de redução, focômetros, fotômetros e aparelhos semelhantes; gasômetros, hidrômetros e hidrógrafos, manômetros, metros, fitas métricas, trenas e semelhantes; micrômetros, calibres e semelhantes; micrômetros, pantógrafos, pirômetros, pluviômetros, polarímetros ou sacarímetros, sismômetros e sismógrafos, taxímetros, pedômetros, tacômetros, velocímetros, paquímetros e semelhantes; planímetros e teodolitos, termômetros, estojos de desenho, etc.)
- A fabricação de instrumentos e aparelhos de regulação e controle (termostatos, controladores de pressão, de umidade, etc.), exclusive para controle de processos industriais
- A fabricação de aparelhos e instrumentos para análises físicas ou químicas (espectômetros, colorímetros, calorímetros, etc.)
- A fabricação de balanças de precisão
- A fabricação de instrumentos e aparelhos de navegação (aparelhos de rádio para apoio a navegação, etc.), para meteorologia, geodésia, etc.

Esta classe não compreende:

- A fabricação de equipamentos de controle de processos industriais (33.30)
- A fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos (33.40)

33.3 FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE SISTEMAS ELETRÔNICOS DEDICADOS A AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL E CONTROLE DO PROCESSO PRODUTIVO

33.30-8 Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos de sistemas eletrônicos dedicados a automação industrial e controle do processo produtivo

Esta classe compreende:

- A fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos de sistemas eletrônicos dedicados a automação industrial (unidades centrais para supervisão e controle, controladores lógicos programáveis - CLP, equipamentos de sistemas digitais de controle distribuído - SCD, comando numérico computadorizado - CNC, etc.)
- A fabricação de equipamentos eletrônicos digitais de instrumentação para controle de processos e análises (controladores de pressão, temperatura, viscosidade, etc.)

Esta classe compreende também:

- A concepção, instalação e integração de sistemas de automação industrial

Esta classe não compreende:

- A fabricação de material eletrônico básico (32.10)
- A fabricação de máquinas e equipamentos de produção dotados de controles automáticos (torno com CNC, por exemplo, é classificado em 29.40)

33.4 FABRICAÇÃO DE APARELHOS, INSTRUMENTOS E MATERIAIS ÓPTICOS, FOTOGRÁFICOS E CINEMATOGRAFICOS

33.40-5 Fabricação de aparelhos, instrumentos e materiais ópticos, fotográficos e cinematográficos

Esta classe compreende:

- A fabricação de instrumentos ópticos (para astronomia e cosmografia: lunetas, telescópios, etc.; para laboratórios: microscópios ópticos, etc.; para outros usos: binóculos, espelhos refletores e semelhantes)
- A fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos (máquinas fotográficas, filmadoras, projetores cinematográficos, projetores de "slides", ampliadores e redutores de fotografia, etc.)
- A fabricação de material óptico (óculos, lentes de contato, lentes de projeção, lentes fotográficas, lentes para óculos, prismas ópticos, armações para óculos, óculos de sol, lupas e semelhantes)
- A fabricação de fibra ótica e de cabos de fibra ótica não-isolados

Esta classe não compreende:

- A fabricação de material fotográfico (chapas e filmes virgens, papéis sensíveis para reprodução e semelhantes) (24.95)
- A fabricação de produtos químicos para fotografia (24.95)
- A fabricação de cabos de fibra ótica isolados (31.30)
- A fabricação de câmeras de televisão (32.21) e vídeo (32.30)

33.5 FABRICAÇÃO DE CRONÔMETROS E RELÓGIOS

33.50-2 Fabricação de cronômetros e relógios

Esta classe compreende:

- A fabricação de relógios (de parede, de mesa, de ponto, de pulso, de bolso e semelhantes)
- A fabricação de cronômetros, parquímetros, temporizadores e outros dispositivos

Esta classe compreende também:

- A fabricação de caixas para relógios, de qualquer material
- A fabricação de partes e peças para relógios, inclusive pulseiras de metal

Esta classe não compreende:

- A fabricação de pulseiras para relógios, exclusive metálicas (19.29)
- A fabricação de rádios, vídeo-cassetes e outros equipamentos com relógios incorporados (32.30)

34 FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REBOQUES E CARROCERIAS

34.1 FABRICAÇÃO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS

34.10-0 Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários

Esta classe compreende:

- A fabricação de automóveis, camionetas e utilitários

Esta classe compreende também:

- A fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários
- A fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários

Esta classe não compreende:

- A fabricação de peças e acessórios para veículos automotores (34.4)
- A fabricação de baterias e acumuladores para veículos (31.42)
- A fabricação de material elétrico para veículos (31.60)

- A fabricação de peças para motores de veículos automotores (34.41)
- A reparação de veículos (50.20)

34.2 FABRICAÇÃO DE CAMINHÕES E ÔNIBUS

34.20-7 Fabricação de caminhões e ônibus

Esta classe compreende:

- A fabricação de caminhões e ônibus completos (com chassis, motor e carroçaria)
- A fabricação de vassouras mecânicas para limpeza de vias públicas

Esta classe compreende também:

- A fabricação de chassis com motor para caminhões, ônibus e microônibus
- A fabricação de câmbios mecânicos e outras unidades motrizes
- A fabricação de motores para caminhões e ônibus

Esta classe não compreende:

- A fabricação de peças para veículos (34.4)
- A fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores (31.42)
- A fabricação de material elétrico para veículos automotores (31.60)
- A fabricação de peças para motores de veículos automotores (34.41)
- A fabricação de cabines e carroçaria para caminhões, ônibus e microônibus (34.3)
- A reparação de veículos (50.20)

34.3 FABRICAÇÃO DE CABINES, CARROCERIAS E REBOQUES

34.31-2 Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhão

Esta classe compreende:

- A fabricação de cabines e carroçarias para caminhões, metálicas ou não (basculantes, tanques, compactadoras de lixo, frigoríficas e outras especializadas)
- A fabricação de reboques para caminhões

Esta classe não compreende:

- A fabricação de carroçarias para ônibus e microônibus (34.32)

34.32-0 Fabricação de carrocerias para ônibus

Esta classe compreende:

- A fabricação de carroçarias para ônibus e microônibus

34.39-8 Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos

Esta classe compreende:

- A fabricação de reboques, semi-reboques ou carretas com carroçaria aberta para carga seca: "prancha", "cegonha", frigorífica, silo para cimento, centopeia, para transporte de "container" e outras especializadas
- A fabricação de carroçarias para automóveis e utilitários de qualquer material
- A fabricação de carroçarias e capotas metálicas ou de fibra de vidro para veículos automotores não especificados
- A fabricação de "containers"
- A fabricação de "trailers" para serem acoplados a outros veículos

Esta classe não compreende:

- A fabricação de cabines e carroçarias para caminhões (34.31)
- A fabricação de carroçarias para ônibus e microônibus (34.32)
- A fabricação de carroçarias e carretas agrícolas (29.31)

34.4 FABRICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES

34.41-0 Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor

Esta classe compreende:

- A fabricação de embreagens, pistão, biela, cilindro, cabeçote, árvore de manivela, etc.

34.42-8 Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão

Esta classe compreende:

- A fabricação de engrenagens, eixos da caixa de mudança, etc.
- A fabricação de sistemas de marcha e de transmissão completos

34.43-6 Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios

Esta classe compreende:

- A fabricação de lonas e pastilhas para freios, cilindros de freio, cilindro mestre, etc.
- A fabricação de sistemas de freios completos

34.44-4 Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão

Esta classe compreende:

- A fabricação de eixos dianteiros e traseiros, corpos do eixo dianteiro, barras de torção, estabilizadores dianteiro e traseiro, amortecedores, caixas de direção, articuladores da árvore de direção, volantes de direção, árvores de direção, amortecedores de direção, diferenciais, molas, etc.
- A fabricação dos sistemas de direção e suspensão completos

34.49-5 Fabricação de peças e acessórios de metal para veículos automotores não classificados em outra classe

Esta classe compreende:

- A fabricação de peças e acessórios não-elétricos para veículos automotores não compreendidos nas demais classes (rodas, radiadores, tanques de gasolina, pedais, tubos de escape, etc.)

Esta classe não compreende:

- A fabricação de bancos e estofados para veículos (36.1)
- A fabricação de motores para veículos (34.1 ou 34.2)
- A fabricação de baterias (31.42) e de peças e acessórios elétricos para veículos (31.60)

34.5 RECONDICIONAMENTO OU RECUPERAÇÃO DE MOTORES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES

34.50-9 Recondicionamento ou recuperação de motores para veículos automotores

Esta classe compreende:

- O recondicionamento, recuperação ou retifica de motores para veículos automotores

35 FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE

35.1 CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO DE EMBARCAÇÕES

35.11-4 Construção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes

Esta classe compreende:

- A construção de embarcações de uso comercial, para transporte de passageiros ou usos múltiplos
- A construção de embarcações para usos especiais (rebocadores, pesqueiros, barcos-farol, embarcações para uso do corpo de bombeiros, para usos militares, dragas e afins)
- A fabricação de balsas infláveis e depósitos flutuantes
- A construção de estruturas flutuantes (desembocadouros, diques, pontões, boias, plataformas para torres de perfuração de petróleo, etc.)
- O desmantelamento de embarcações

Esta classe compreende também:

- A reparação de embarcações

Esta classe não compreende:

- A construção de embarcações para esporte e lazer (35.12)
- A fabricação de máquinas, turbinas, motores e caldeiras marítimas (29.11)
- A fabricação de bancos e estofados para embarcações (36.1)
- A fabricação de hélices e âncoras para navios (28.99)

35.12-2 Construção e reparação de embarcações para esporte e lazer

Esta classe compreende:

- A construção de embarcações para esporte e lazer (veleiros, lanchas, canoas, caiaques, botes rígidos ou infláveis, pedalinho, etc.)

Esta classe compreende também:

- A reparação de embarcações de lazer

Esta classe não compreende:

- A fabricação de máquinas, turbinas, motores e caldeiras (29.11)
- A fabricação de bancos e estofados para embarcações (36.1)

35.2 CONSTRUÇÃO, MONTAGEM E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS FERROVIÁRIOS

35.21-1 Construção e montagem de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes

Esta classe compreende:

- A construção e montagem de locomotivas a vapor, elétricas ou a diesel
- A construção e montagem de vagões para transporte de carga e passageiros, vagões especiais de serviço (carros-restaurante, dormitórios, de correio e de bagagem) e materiais rodantes em geral

Esta classe não compreende:

- A fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários (35.22)
- A fabricação de máquinas, turbinas, motores e caldeiras para veículos ferroviários (29.11)
- A fabricação de motores elétricos para veículos ferroviários (31.13)
- A reparação de veículos ferroviários (35.23)
- A fabricação de bancos e estofados para veículos ferroviários (36.1)

35.22-0 Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários

Esta classe compreende:

- A fabricação de rodas, eixos, rodeiros, truques, mancais, aros e frisos para rodas, sapatas para freios, engates, para-choques, estrados para vagões e semelhantes
- A fabricação de equipamentos de sinalização e segurança mecânicos e eletro-mecânicos para ferrovias

Esta classe não compreende:

- A fabricação de peças e acessórios para máquinas, turbinas, motores e caldeiras para veículos ferroviários (29.11)
- A fabricação de equipamentos de sinalização e segurança elétricos e eletrônicos para ferrovias (31.92)
- A fabricação de motores elétricos para veículos ferroviários (31.13)

35.23-8 Reparação de veículos ferroviários

Esta classe compreende:

- A reparação de veículos ferroviários

Esta classe não compreende:

- A reparação de caldeiras e motores para veículos ferroviários (29.11)
- A reparação de motores elétricos para veículos ferroviários (31.13)

35.3 CONSTRUÇÃO, MONTAGEM E REPARAÇÃO DE AERONAVES

35.31-9 Construção e montagem de aeronaves

Esta classe compreende:

- A construção e montagem de aeronaves para passageiros, esporte, para fins militares, etc.
- A construção de helicópteros
- A construção de asas delta, planadores e outras aeronaves com ou sem motor
- A construção de veículos espaciais, satélites, sondas e balões meteorológicos ou para outros fins

Esta classe compreende também:

- A fabricação de motores, peças e acessórios para aeronaves
- A fabricação de simuladores de voo

Esta classe não compreende:

- A fabricação de bancos e estofados para veículos (36.1)
- A fabricação de equipamentos e instrumentos para navegação aérea (33.20)
- A fabricação de peças e acessórios elétricos para aeronaves (31.60)

35.32-7 Reparação de aeronaves

Esta classe compreende:

- A reparação e manutenção de aeronaves, turbinas e motores de aviação

Esta classe não compreende:

- A reparação de instrumentos para navegação aérea (33.20)

35.9 FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE

35.91-2 Fabricação de motocicletas

Esta classe compreende:

- A fabricação de motociclos (motocicletas, motonetas e semelhantes) e triciclos - inclusive "side cars"

Esta classe compreende também:

- A fabricação de motores, peças e acessórios para motocicletas

Esta classe não compreende:

- A fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados (35.92)

35.92-0 Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados

Esta classe compreende:

- A fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados

Esta classe compreende também:

- A fabricação de cadeiras de rodas e de outros veículos para inválidos, com ou sem motor
- A fabricação de peças e acessórios para bicicletas

35.99-8 Fabricação de outros equipamentos de transporte

Esta classe compreende:

- A fabricação de veículos de tração animal (carroças, carros, charretes e semelhantes)
- A fabricação de carros e carrinhos de mão para transporte de carga, carrinhos para supermercados, térmico para transporte de sorvetes, e outros veículos não especificados

Esta classe não compreende:

- A fabricação de carrinhos para bebê (36.99)

36 FABRICAÇÃO DE MÓVEIS E INDÚSTRIAS DIVERSAS

36.1 FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DO MOBILIÁRIO

36.11-0 Fabricação de móveis com predominância de madeira

Esta classe compreende:

- A fabricação de móveis de madeira, ou com predominância de madeira, envernizados, encerados, esmaltados, laqueados, recobertos com lâminas de material plástico, estofados, para usos residencial e não-residencial

Esta classe compreende também:

- A fabricação de caixas e gabinetes de madeira para televisores, máquinas de costura, aparelhos de som, etc.
- A fabricação de esqueletos de madeira para móveis
- A fabricação de bancos e estofados para veículos com predominância de madeira
- A montagem e acabamento de móveis (envernizamento, esmaltagem, laqueação e serviços similares) associados a produção de móveis

Esta classe não compreende:

- A fabricação de mobiliário para uso específico como equipamento médico, cirúrgico ou odontológico (33.11)
- A fabricação de móveis embutidos de madeira (20.29)
- A reparação e restauração de móveis (52.79)

36.12-9 Fabricação de móveis com predominância de metal

Esta classe compreende:

- A fabricação de móveis de metal ou com predominância de metal, mesmo recobertos com lâminas de material plástico, para usos residencial e não-residencial

Esta classe compreende também:

- A fabricação de peças e armações metálicas para móveis
- A fabricação de bancos e estofados para veículos com predominância de metal
- A montagem e acabamento (esmaltagem, laqueação e serviços similares) associados a fabricação de móveis

Esta classe não compreende:

- A fabricação de móveis de uso específico como equipamento médico, cirúrgico, odontológico e semelhantes (33.10)
- A reparação e restauração de móveis (52.79)

36.13-7 Fabricação de móveis de outros materiais

Esta classe compreende:

- A fabricação de móveis de material plástico moldados ou extrudados, ou com predominância de material plástico, estofados ou não, inclusive reforçados com fibra de vidro, para usos residencial e não residencial

Esta classe compreende também:

- A fabricação de caixas e gabinetes de material plástico para televisores, aparelhos de som, etc.
- A fabricação de móveis de vime e junco ou com predominância de vime e junco
- A fabricação de bancos e estofados para veículos, exceto de madeira ou metal
- A montagem e acabamento de móveis associados a fabricação de móveis

Esta classe não compreende:

- A fabricação de móveis de cerâmica (26.49), cimento (26.30) e pedras (26.91), de usos residencial e não-residencial
- A fabricação de mobiliário para uso específico como equipamento médico, cirúrgico ou odontológico (33.10)
- A reparação e restauração de móveis (52.79)

36.14-5 Fabricação de colchões

Esta classe compreende:

- A fabricação de colchões de qualquer material

Esta classe não compreende:

- A fabricação de travesseiros, almofadas, acolchoados, edredons e semelhantes, de qualquer material (17.41 ou 17.61)
- A fabricação de colchões infláveis (25.19)

36.9 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS

36.91-9 Lapidação de pedras preciosas e semi-preciosas, fabricação de artefatos de ourivesaria e joalheria

Esta classe compreende:

- A lapidação de pedras preciosas e semi-preciosas

- A fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria

- A cunhagem de moedas, mesmo as de uso legal, e de medalhas, sejam ou não de metais preciosos

- A fabricação de artigos para serviços de mesa, toucador e religiosos elaborados com metais preciosos

- A fabricação de artigos de usos técnico e de laboratório elaborados com metais preciosos

- A produção de pérolas trabalhadas

Esta classe não compreende:

- A fabricação de abrasivos (26.99)
- A fabricação de materiais de uso farmacêutico (24.54)
- A fabricação de caixas de relógios (33.50)
- A fabricação de bijuterias (36.99)

36.92-7 Fabricação de instrumentos musicais

Esta classe compreende:

- A fabricação de pianos, órgãos, pianolas, instrumentos musicais de corda, sopro, percussão, eletrônicos e outros

Esta classe compreende também:

- A fabricação de caixas de música, apitos, metrônimos e partes, peças e acessórios para instrumentos musicais

Esta classe não compreende:

- A fabricação de microfones, alto-falantes, audiotones e artigos similares (32.30)
- A fabricação de instrumentos musicais de brinquedo (36.94)

36.93-5 Fabricação de artefatos para caça, pesca e esporte

Esta classe compreende:

- A fabricação de artefatos para caça e pesca (armadilhas, pios, equipamentos para caça submarina, varas para pesca, molinetes, giradores, linhas para pesca de qualquer material, anzóis, chumbadas, iscas artificiais, etc.)
- A fabricação de artefatos para esporte (bolas para futebol, tênis, golfe, polo, etc.; luvas para boxe, máscaras protetoras para esgrima, etc.; raquetes para tênis, tênis de mesa, tacos para polo, golfe, etc.; patins e demais artefatos para esporte)
- A fabricação de pranchas com ou sem vela
- A fabricação de capacetes protetores para esporte
- A fabricação de equipamentos para ginástica, musculação, etc.

Esta classe não compreende:

- A fabricação de velas de barco (17.49 e 17.61)
- A fabricação de roupas para esporte (18.12)
- A fabricação de equipamentos para montaria e artefatos de selaria (19.29)
- A fabricação de calçados esportivos (19.3)
- A fabricação de armas e munições (29.71)
- A fabricação de veículos esportivos (34), exceto tobogã e similares (36.99)
- A fabricação de embarcações para esporte (35.12)
- A fabricação de mesas de bilhar (36.94)
- A fabricação de chicotes (36.99)

36.94-3 Fabricação de brinquedos e de jogos recreativos

Esta classe compreende:

- A fabricação de brinquedos de metal, madeira, papel, papelão, cartão, borracha, plástico, tecidos, etc., mecanizados ou não - inclusive patinetes, velocípedes, automóveis e outros veículos para crianças, armas de brinquedo
- A fabricação de roupas para bonecos
- A fabricação de aparelhos para jogos e diversões eletrônicos
- A fabricação de artefatos para jogos recreativos (jogos de dama, xadrez, bingo, gamão, dominó, dados, baralho, etc.; tacos, bolas e demais pertences para bilhar; instalações para boliches, bochas, etc.)

Esta classe não compreende:

- A fabricação de bicicletas para crianças (35.92)
- A fabricação de artigos para festas, carnaval, etc. (36.99)

36.95-1 Fabricação de canetas, lápis, fitas impressoras para máquinas e outros artigos para escritório

Esta classe compreende:

- A fabricação de canetas (esferográficas, tinteiros, hidrográficas, etc.), lápis e lapiseiras
- A fabricação de fitas impressoras de qualquer material para máquinas - inclusive para máquinas de processamento de dados
- A fabricação de carimbos e sinetes - inclusive almofadas para carimbos
- A fabricação de cargas para canetas, minas para lápis e lapiseiras - inclusive outras peças e acessórios
- A fabricação de penas de escrever, de borracha para apagar escritos, de corretor para uso em datilografia, de fichários, porta-canetas, porta-clipes e de outros artefatos para escritório não especificados ou não classificados

Esta classe não compreende:

- A fabricação de papel carbono (21.41)
- A fabricação de papel autocopiativo (21.41)

36.96-0 Fabricação de aviamentos para costura

Esta classe compreende:

- A fabricação de aviamentos para costura (botões, colchetes de gancho, de pressão, fechecles, etc.)

36.97-8 Fabricação de escovas, pincéis e vassouras

Esta classe compreende:

- A fabricação de escovas (para unhas, cabelos, dentes, roupas, calçados, enceradeiras, etc.)
- A fabricação de broxas e pincéis (broxas e trinchas, pincéis de barba, maquiagem, pintura, rolos para pintura, etc.)
- A fabricação de vassouras, esfregões, rodos, espanadores e semelhantes
- A fabricação de escovas que constituem partes de máquinas

36.99-4 Fabricação de produtos diversos

Esta classe compreende:

- A fabricação de artefatos de pelos, plumas, chifres e garras, etc.
- A fabricação de quadros-negros, lousas e outros artefatos escolares não compreendidos em outros grupos (giz, globos geográficos, figuras geométricas e material didático em geral)
- A fabricação de carrossel, balanços, tobogãs, galerias de tiro e outras atrações para feiras e parques
- A fabricação de perucas, inclusive cílios postiços e afins
- A fabricação de artigos para festas, carnaval, etc.
- A fabricação de bijuterias
- A fabricação de linóleos e outros recobrimentos rígidos de piso
- A fabricação de sombrinha, guarda-chuva e bengala
- A fabricação de carrinhos para bebê
- A fabricação de garrafas e outros recipientes térmicos
- A fabricação de isqueiros de qualquer material e acendedores automáticos para fogões
- A montagem de filtros de água potável para uso doméstico, de qualquer material
- A decoração, lapidação, gravação, espelhação, bisotagem, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal
- A fabricação de artefatos diversos não especificados ou não classificados (adornos para árvores de natal, artefatos modelados ou talhados de ceras ou resinas naturais, trabalhos em marfim, osso, nacar; piteiras, cigarreiras, cachimbos, flores e frutos artificiais, chaveiros de qualquer material, chicotes, manequins, pentes, etc.)
- A fabricação de velas de cera, sebo, estearina, etc.
- A fabricação de fósforos de segurança

Esta classe não compreende:

- A fabricação de pavios para isqueiro (17.63)
- A fabricação de velas filtrantes (26.99)
- A fabricação de artefatos para festas confeccionados com papel, tais como bandeirolas, confetes, etc. (21.49)

37 RECICLAGEM

Nota: Esta divisão compreende:

- A transformação de sucatas e resíduos através de: compactação, tratamentos químicos, físicos, etc., em matérias-primas secundárias permitindo nova transformação. Os produtos obtidos pela reciclagem serão utilizados na indústria.

Esta divisão não compreende:

- A fabricação de produtos novos a partir de matérias-primas secundárias, atividade classificada de acordo com os produtos fabricados
- A venda de artigos resultantes de demolição (51.55)
- A revenda de sucatas e resíduos no seu próprio estado (51.55)

37.1 RECICLAGEM DE SUCATAS METÁLICAS

37.10-9 Reciclagem de sucatas metálicas

Esta classe compreende:

- A recuperação de metais ferrosos e não-ferrosos
- A compactação de ferragens e de sucatas metálicas em geral
- A trituração mecânica de sucata, como automóveis, máquinas de lavar, etc.
- A redução mecânica de peças de ferro volumosas como vagões ferroviários, p. ex.
- O desmantelamento de bens usados, como automóveis, geladeiras, etc., para obtenção de peças reutilizáveis ou para remoção de desperdícios nocivos (óleo, líquido refrigerante, etc.)

37.2 RECICLAGEM DE SUCATAS NÃO-METÁLICAS

37.20-6 Reciclagem de sucatas não-metálicas

Esta classe compreende:

- A recuperação de materiais não-metálicos diversos (papéis, artigos têxteis, vidros, plásticos, borrachas, etc.)
- A recuperação de resíduos contendo produtos químicos (p. ex.: chapas de raios x)
- A recuperação de óleos usados
- A regeneração de substâncias químicas a partir de desperdícios de produtos químicos
- A trituração, limpeza e triagem de vidro
- A trituração, limpeza e triagem de outros desperdícios, para obtenção de matérias-primas secundárias

E PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE, GÁS E ÁGUA

40 ELETRICIDADE, GÁS E ÁGUA QUENTE

40.1 PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

40.10-0 Produção e distribuição de energia elétrica

Esta classe compreende:

- A produção de energia elétrica de origem hidráulica, térmica, nuclear, eólica, solar, etc.
- A transmissão e a distribuição de energia elétrica
- A manutenção de redes de eletricidade quando executada por empresas de produção e distribuição de energia elétrica

Esta classe compreende também:

- Os serviços de medição de energia elétrica
- A manutenção de redes de distribuição de energia elétrica quando executada por empresas não produtoras ou distribuidoras de energia elétrica

40.2 PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS ATRAVÉS DE TUBULAÇÕES

40.20-7 Produção e distribuição de gás através de tubulações

Esta classe compreende:

- A produção associada à distribuição de combustíveis gasosos com determinado poder calorífico obtidos por purificação, mistura ou outros tratamentos a partir de gases de origens diversas
- A distribuição de combustíveis gasosos de qualquer tipo por sistema de tubulação

Esta classe compreende também:

- Os serviços de medição de gás

Esta classe não compreende:

- A fabricação de gás de coqueiras (23.10)
- A fabricação de produtos do refino do petróleo - GLP (23.20)
- A comercialização do GLP (52.47)
- A produção de gases industriais (24.14)
- O transporte de gases através de gasodutos feito por terceiros (60.30)
- A fabricação de gás de náfta craqueada não associada à distribuição (23.20)

40.3 PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE VAPOR E ÁGUA QUENTE

40.30-4 Produção e distribuição de vapor e água quente

Esta classe compreende:

- A produção, captação e distribuição de vapor e água quente para calefação, energia e outros usos

41 CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA

41.0 CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA

41.00-9 Captação, tratamento e distribuição de água

Esta classe compreende:

- A captação, tratamento e distribuição de água

Esta classe não compreende:

- A operação de sistemas de irrigação para fins agrícolas (01.61)
- O tratamento de águas residuais (90.00)

- A perfuração de poços artesianos (45.29)

Nota: Por convenção, as unidades que operam conjuntamente a produção de água e a coleta e tratamento de esgotos são classificadas na produção (41.00)

F CONSTRUÇÃO

45 CONSTRUÇÃO

Nota: As obras de edificações e engenharia civil são, via de regra, conjuntos complexos que resultam da atividade de diversas unidades operando em área específicas. Nem todas as atividades produzindo bens que compõem uma edificação ou obra de engenharia civil fazem parte desta divisão. A produção de materiais de construção ou elementos mais complexos destinados às obras de edificação e engenharia civil, tais como estruturas metálicas, casas pré-fabricadas e outros pré-moldados, faz parte da indústria. Em alguns casos, a linha divisória entre atividades da indústria da transformação e da construção exige a adoção de convenções para uniformização de tratamento. A montagem ou instalação de equipamentos industriais estão junto a fabricação, como atividade da indústria de transformação. Por sua vez, unidades que têm como atividade principal a montagem e a instalação de equipamentos relacionados com o funcionamento do imóvel são tratadas como atividades da construção. Como atividades englobadas nesta divisão estão as de preparação do terreno, obras de edificações e de engenharia civil, instalações de materiais e equipamentos necessários ao funcionamento do imóvel e obras de acabamento, compreendendo tanto construções novas, como grandes reformas, restaurações de imóveis e manutenção corrente.

45.1 PREPARAÇÃO DO TERRENO

45.11-0 Demolição e preparação do terreno

Esta classe compreende:

- A demolição de edifícios e outras estruturas
- A preparação de canteiros
- A execução de escavações diversas para construções
- Nivelamentos diversos

45.12-8	Perfurações e execução de fundações destinadas à construção civil
<i>Esta classe compreende:</i> - Perfurações e sondagens com a finalidade de construção - Perfurações e sondagens para estudos geofísicos, geológicos e similares - Perfurações para exploração mineral - Execução de fundações para edificações e outras obras de engenharia civil <i>Esta classe não compreende:</i> - As atividades geológicas e de prospecção (74.20) - A perfuração de poços para exploração de petróleo e gás natural quando realizada pela própria empresa(11.10), ou quando realizada por terceiros (11.20) - A perfuração e abertura de poços de água (45.29)	
45.13-6	Grandes movimentações de terra
<i>Esta classe compreende:</i> - Obras de terraplenagem - Obras de drenagem - Rebaixamento de lençóis d'água - Derrocamentos - Preparação de locais para exploração mineral <i>Esta classe compreende também:</i> - A remoção de rochas através de explosivos	
45.2	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL
45.21-7	Edificações (residenciais, industriais, comerciais e de serviços)
<i>Esta classe compreende:</i> - A construção de edificações de todos os tipos ou de suas partes - A montagem de edificações pré-moldadas, quando não realizada pelo próprio fabricante <i>Esta classe não compreende:</i> - A fabricação de casas de madeira pré-fabricadas (20.22) - A construção de plantas hidrelétricas, nucleares e termoeletricas (45.32) - A construção de estações telefônicas (45.33) - A construção de instalações desportivas tais como: piscinas, quadras esportivas (45.24) - As obras de instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, etc. (45.4) - Os serviços de acabamentos da construção (45.5) - As montagens de estruturas metálicas, de madeira etc.(45.25) - Os serviços de arquitetura e engenharia (74.20) - O gerenciamento de projetos de construção (74.20)	
45.22-5	Obras Viárias
<i>Esta classe compreende:</i> - A construção de rodovias, inclusive pavimentação - A construção de vias férreas, inclusive para metropolitanos (preparação do leito, colocação dos trilhos) - A construção de pistas de aeroportos <i>Esta classe compreende também:</i> - A sinalização com pintura de rodovias <i>Esta classe não compreende:</i> - As grandes estruturas e obras de arte (45.23) - As obras de urbanização e paisagismo (45.24) - A construção de gasodutos, oleodutos e minerodutos (45.29)	
45.23-3	Grandes estruturas e obras de arte
<i>Esta classe compreende:</i> - A construção de pontes, viadutos, elevados, passarelas etc. - A construção de túneis (urbanos, em rodovias, ferrovias, metropolitanos) <i>Esta classe não compreende:</i> - A construção de rodovias e vias férreas (45.22) - A construção de portos e terminais marítimos e fluviais (45.29) - A montagem de estruturas metálicas (45.25)	
45.24-1	Obras de urbanização e paisagismo
<i>Esta classe compreende:</i> - A construção de vias urbanas, praças, calçadas, parques, chafarizes, estacionamentos etc. - A sinalização com pintura em ruas e estacionamentos <i>Esta classe compreende também:</i> - A construção de instalações desportivas tais como pistas de competição, quadras esportivas, piscinas,etc.	
45.25-0	Montagem de estruturas ¹
<i>Esta classe compreende:</i> - A montagem de estruturas metálicas por conta de terceiros - A montagem e desmontagem de andaimes, plataformas, formas para concreto e escoramento - A montagem e desmontagem de estruturas metálicas móveis	

<i>Esta classe compreende também:</i> - Os serviços de soldagem	
<i>Esta classe não compreende:</i> - A montagem e instalação de máquinas e equipamentos industriais(28, 29, 32,33)	
45.29-2	Obras de outros tipos
<i>Esta classe compreende:</i> - Obras marítimas e fluviais, tais como: . construção de portos, terminais marítimos e fluviais . construção de marinas . construção de eclusas e canais de navegação . obras de dragagem . aterro hidráulico . barragens, represas e diques (exclusive para energia elétrica) - Construção de emissários submarinos - Instalação de cabos submarinos - Obras de irrigação - Construção de redes de distribuição de água - Construção de redes de esgoto, inclusive de interceptores - Construção de galerias pluviais - Construção de redes de transporte por dutos: oleodutos, gasodutos, minerodutos - Obras de concretagem de estruturas - Perfuração e construção de poços de água - Colocação de telhados, coberturas - Construção de chaminés, lareiras, churrasqueiras - Obras de atirantamentos e cortinas de proteção de encostas <i>Esta classe não compreende:</i> - As obras de drenagem (45.13) - A construção de estruturas metálicas (45.25)	
45.3	CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA ENGENHARIA ELÉTRICA E DE COMUNICAÇÕES ²
45.3	Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
<i>Esta classe compreende:</i> - A construção de barragens e represas para geração de energia elétrica	
45.32-2	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
<i>Esta classe compreende:</i> - Construção de plantas hidrelétricas, nucleares, termoeletricas, inclusive estações e subestações - Construção de linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica, inclusive o serviço de eletrificação rural	
¹ Título original na CNAE. versão do Diário Oficial da União: Montagens industriais	
² Título original na CNAE. versão do Diário Oficial da União: Obras de infraestrutura para engenharia elétrica, eletrônica e engenharia ambiental	
- A manutenção de redes de distribuição de energia elétrica quando executada por empresa não produtora ou distribuidora de energia elétrica	
<i>Esta classe não compreende:</i> - A manutenção de redes de eletricidade quando executada por empresas de produção e distribuição de energia elétrica (40.10)	
<i>Esta classe compreende também:</i> - Construção de linhas de eletrificação para ferrovias e metropolitanos	
45.33-0	Construção de estações e redes de telefonia e comunicação
<i>Esta classe compreende:</i> - Construção de linhas e redes de telecomunicações - Construção de estações telefônicas	
45.34-9	Construção de obras de prevenção e recuperação do meio ambiente
45.4	OBRAS DE INSTALAÇÕES
<i>Este grupo compreende:</i> - Os trabalhos de instalação nas edificações de qualquer natureza dos equipamentos técnicos necessários a seu funcionamento normal	
45.41-1	Instalações elétricas
<i>Esta classe compreende:</i> - A instalação de sistemas de eletricidade (cabos de qualquer tensão, fiação, materiais elétricos) - A colocação de cabos para instalações telefônicas, informáticas, comunicações; instalação de equipamentos telefônicos - A instalação de sistemas de alarme contra fogo, roubo - A instalação de sistemas de controle eletrônico - A instalação de antenas coletivas e parabólicas - A instalação de para-raios - A montagem, instalação, reparação e manutenção por terceiros de elevadores, escadas e esteiras rolantes	

24

Esta classe não compreende:

- A instalação de sistemas de prevenção de incêndios (45.43)

45.42-0 Instalações de sistemas de ar condicionado, de ventilação e refrigeração

Esta classe compreende:

- A montagem de sistemas de refrigeração central em imóveis residenciais e comerciais
- A instalação de sistemas de ventilação mecânica controlada, inclusive exaustores

Esta classe compreende também:

- A instalação de sistemas de aquecimento em imóveis residenciais e comerciais

45.43-8 Instalações hidráulicas, sanitárias, de gás e de sistema de prevenção contra incêndio³

Esta classe compreende:

- As instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- As instalações de sistemas de prevenção contra incêndio
- A instalação de placas coletoras para aquecimento solar, quando não realizada pelo fabricante

³ Exclui-se do título original da CNAE, versão Diário Oficial da União, a referência a sistema de para-raios e de segurança e alarme.

Esta classe compreende também:

- A instalação de rede para distribuição de fluidos diversos (oxigênio nos hospitais)

45.49-7 Outras obras de instalações

Esta classe compreende:

- A montagem e instalação de sistemas de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
- A instalação de equipamentos para orientação a navegação marítima, fluvial e lacustre
- Tratamentos acústicos e térmicos
- A instalação de anúncios luminosos ou não
- Outras obras de instalações

Esta classe não compreende:

- A impermeabilização de paredes, caixas d'água, lajes, etc. (45.52)
- A instalação de toldos e persianas (45.59)
- A instalação de esquadrias de metal ou madeira (45.59)
- A instalação de sistemas de refrigeração e aquecimento (45.42)

45.5 OBRAS DE ACABAMENTOS E SERVIÇOS AUXILIARES DA CONSTRUÇÃO

45.51-9 Alvenaria e reboco

Esta classe compreende:

- Obras de alvenaria
- Os serviços de emboço e reboco
- Os serviços de acabamento em gesso e estuque

Esta classe não compreende:

- Os serviços de limpeza de fachada, com jateamento de areia e semelhante (45.59)
- Os serviços de impermeabilização e de pintura em geral (45.52)

45.52-7 Impermeabilização e serviços de pintura em geral

Esta classe compreende:

- A impermeabilização de paredes, caixas d'água, piscinas, etc.
- A impermeabilização em obras de engenharia civil
- Os serviços de pintura, interior e exterior, em edificações de qualquer tipo
- Os serviços de pintura em obras de engenharia civil

Esta classe não compreende:

- A sinalização com pintura em ruas e estacionamentos (45.24)
- Os serviços de acabamento em gesso e estuque (45.51)
- A colocação de papéis de parede (45.59)

45.59-4 Outros serviços auxiliares da construção

Esta classe compreende:

- A instalação de esquadrias de metal, madeira ou qualquer outro material, quando não realizada pelo fabricante
- A instalação de portas, janelas, alisares de portas e janelas, cozinhas equipadas, escadas, equipamentos para lojas comerciais e similares, em madeira e outros materiais, quando não realizada pelo fabricante
- A execução de trabalhos em madeira em interiores: tetos, divisórias, armários embutidos, tábua corrida etc.
- A colocação de revestimentos de cerâmica, azulejo, mármore, granito, pedras e outros materiais em paredes e pisos, tanto no interior quanto no exterior de edificações
- A colocação de tacos, carpetes e outros materiais de revestimento de pisos
- A calafetagem, raspagem, polimento e aplicação de resinas em pisos
- Colocação de papéis de parede

- Colocação de vidros, cristais e espelhos
- A instalação de piscinas pré-fabricadas, quando não realizada pelo fabricante
- A instalação de toldos e persianas
- Os serviços de limpeza de fachadas, com jateamento de areia e semelhantes
- A retirada de entulhos após o término das obras
- Outras obras de acabamento

45.6 ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO COM OPERÁRIOS

45.60-8 Aluguel de equipamentos de construção e demolição com operários

Esta classe compreende:

- O aluguel de máquinas e equipamentos de construção e demolição com operários

G COMÉRCIO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS

50 COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS; E COMÉRCIO A VAREJO DE COMBUSTÍVEIS

Esta divisão compreende:

- A venda a varejo e por atacado de veículos automotores novos e usados
- A manutenção e reparação de veículos automotores
- A venda a varejo e por atacado de peças e acessórios para veículos automotores e motocicletas

Esta divisão compreende também:

- As atividades dos agentes intermediários do comércio a varejo e por atacado de veículos automotores e motocicletas
- A venda a varejo de combustíveis e lubrificantes para veículos

Esta divisão não compreende:

- O aluguel de veículos sem motorista (71) e com motorista (60)
- A fabricação de veículos (34)
- A venda por atacado de combustíveis e lubrificantes para veículos (51.51)

50.1 COMÉRCIO A VAREJO E POR ATACADO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

50.10-5 Comércio a varejo e por atacado de veículos automotores

Esta classe compreende:

- O comércio varejista e atacadista de veículos novos e usados
 - . automóveis
 - . veículos utilitários: caminhões, caminhonetes, etc.
 - . veículos de transporte coletivo: ônibus, microônibus, etc.

Esta classe compreende também:

- O comércio varejista e atacadista de veículos especiais: reboque e semi-reboques
- As atividades dos intermediários do comércio de veículos automotores

Esta classe não compreende:

- A venda de motocicletas (50.41) e bicicletas (51.49 e 52.49)
- A venda de peças e acessórios para veículos (50.30)
- O comércio de tratores agrícolas (51.61)

50.2 MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

50.20-2 Manutenção e reparação de veículos automotores

Esta classe compreende:

- A manutenção e reparação de veículos automotores
 - . reparações mecânicas e elétricas
 - . serviços de lanternagem ou funilaria e pintura
 - . serviços de lavagem, lubrificação e polimento
 - . serviços de borracheiros ou gomarias
 - . serviços de capoteiros
- Instalação de peças substituídas e de acessórios
- Manutenção e reparação de ar condicionado

Esta classe compreende também:

- Serviços de guincho (reboque) e assistência em estrada

Esta classe não compreende:

- A manutenção e reparação de motocicletas (50.42) e de bicicletas (52.79)
- O recondicionamento de pneumáticos (25.12)
- O recondicionamento ou retífica de motores (34.50)

50.3 COMÉRCIO A VAREJO E POR ATACADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES

50.30-0 Comércio a varejo e por atacado de peças e acessórios para veículos automotores

Esta classe compreende:

- O comércio varejista e atacadista de peças e acessórios mecânicos e elétricos
- O comércio varejista e atacadista de motores completos, novos e recondicionados
- O comércio varejista e atacadista de pneumáticos e câmaras-de-ar
- O comércio varejista e atacadista de peças e acessórios para carrocerias
- O comércio varejista e atacadista de capas, capotas, etc. para veículos automotores
- O comércio varejista e atacadista de bancos e estofados, etc. para veículos automotores
- O comércio varejista e atacadista de ar condicionado para veículos automotores

Esta classe compreende também:

- As atividades dos intermediários do comércio de peças e acessórios para veículos automotores

Esta classe não compreende:

- O comércio varejista e atacadista de peças e acessórios para motocicletas (50.41) e bicicletas (51.49 e 52.49)

50.4 COMÉRCIO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MOTOCICLETAS, PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS**50.41-5 Comércio a varejo e por atacado de motocicletas, partes, peças e acessórios***Esta classe compreende:*

- O comércio varejista e atacadista de motocicletas e motonetas novas e usadas
- O comércio varejista e atacadista de partes, peças e acessórios para motocicletas e motonetas

Esta classe compreende também:

- As atividades dos intermediários do comércio de motocicletas, partes, peças e acessórios

Esta classe não compreende:

- A manutenção e reparação de motocicletas e motonetas (50.42)
- A manutenção e reparação de bicicletas (52.79)
- O comércio varejista e atacadista de bicicletas (52.49 e 51.49)

50.42-3 Manutenção e reparação de motocicletas*Esta classe compreende:*

- A manutenção e reparação de motocicletas e motonetas.
- A instalação de acessórios em motocicletas e motonetas

Esta classe não compreende:

- A manutenção e reparação de bicicletas (52.79)
- A venda a varejo ou por atacado de partes, peças e acessórios para motocicletas e motonetas (50.41)

50.5 COMÉRCIO A VAREJO DE COMBUSTÍVEIS**50.50-4 Comércio a varejo de combustíveis***Esta classe compreende:*

- A venda a varejo de combustíveis e lubrificantes para veículos, realizadas em postos de combustíveis
- A venda de gás natural de petróleo para veículos automotores

Esta classe compreende também:

- A venda a varejo de álcool carburante
- A venda a varejo de lubrificantes e outros produtos para veículos automotores: limpa vidros, silicones, etc.

Esta classe não compreende:

- A venda por atacado de combustíveis e lubrificantes, incluindo o álcool carburante (51.51)
- A venda de gás liquefeito de petróleo (GLP) (52.47)
- A venda de carvão vegetal (51.51)
- A venda de combustíveis e lubrificantes para embarcações de grande porte (longo curso e cabotagem) (51.51)

51 COMÉRCIO POR ATACADO E INTERMEDIÁRIOS DO COMÉRCIO*Esta divisão compreende:*

- A revenda (sem transformação significativa) de produtos novos e usados predominantemente a varejistas, outros atacadistas e usuários industriais, comerciais, institucionais ou profissionais, tanto por intermediários (51.1) como por conta própria (51.2 e 51.3)

Nota: Estas atividades são desenvolvidas por comerciantes atacadistas, distribuidores de produtos industriais, exportadores, importadores, cooperativas de compra, comissários, agentes de fábricas, centrais de compras, compradores itinerantes e cooperativas que comercializam produtos agrícolas.

Esta divisão compreende também:

- As manipulações habituais do comércio atacadista: montagem, classificação e agrupamento de produtos em grande escala, envasamento e engarrafamento, redistribuição em recipientes de menor escala, quando realizadas por conta própria

Esta divisão não compreende:

- O comércio atacadista e intermediários do comércio de veículos automotores e motocicletas, suas peças e acessórios (50)
- O aluguel de máquinas e equipamentos sem operadores, de objetos pessoais e utilidades domésticas (71)
- As atividades de envasamento e empacotamento por conta de terceiros (74.92)

51.1 INTERMEDIÁRIOS DO COMÉRCIO*Este grupo compreende:*

- As atividades de agentes que põem em contato compradores e vendedores ou que efetuam operações comerciais por conta de terceiros: comissionários, corretores, agentes comerciais, representantes não assalariados

Este grupo não compreende:

- A venda por atacado em nome próprio (51.2 ao 51.9)
- As atividades dos intermediários do comércio varejista (52)
- As atividades dos agentes de seguro (67)
- As atividades dos agentes imobiliários (70)
- A organização do transporte de mercadorias (63)
- As atividades dos intermediários de veículos automotores e motocicletas, suas peças e acessórios (50)

51.11-0 Intermediários do comércio de matérias primas agrícolas, animais vivos, matérias primas têxteis e produtos semi-acabados*Esta classe compreende também:*

- Os intermediários do comércio de couro em bruto

51.12-8 Intermediários do comércio de combustíveis, minerais, metais e produtos químicos industriais*Esta classe compreende também:*

- Os intermediários do comércio de produtos químicos para higiene doméstica
- Os intermediários do comércio de produtos siderúrgicos

51.13-6 Intermediários do comércio de madeira, material de construção e ferragens*Esta classe não compreende:*

- Os intermediários do comércio de lustres, luminárias e abajurs (51.15)

51.14-4 Intermediários do comércio de máquinas, equipamentos industriais, embarcações e aeronaves*Esta classe compreende também:*

- Os intermediários do comércio de máquinas e equipamentos agrícolas
- Os intermediários do comércio de máquinas e equipamentos para escritórios

Esta classe não compreende:

- Os intermediários, na organização do transporte de mercadorias (63.40)

51.15-2 Intermediários do comércio de móveis e artigos de uso doméstico*Esta classe compreende também:*

- Os intermediários do comércio de lustres, luminárias e abajures

51.16-0 Intermediários do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de couro*Esta classe compreende também:*

- Os intermediários do comércio de couro curtido

Esta classe não compreende:

- Os intermediários do comércio de couro em bruto (51.11)

51.17-9 Intermediários do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo*Esta classe não compreende:*

- Os intermediários do comércio de fumo em folha não beneficiado (51.11)

51.18-7 Intermediários do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente*Esta classe compreende:*

- Os intermediários do comércio de produtos farmacêuticos, médicos e de cosméticos
- Os intermediários do comércio de bicicletas
- Os intermediários do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente

51.19-5 Intermediários do comércio de mercadorias em geral (não especializados)*Esta classe compreende:*

- Os intermediários do comércio sem predominância de mercadorias

51.2 COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS "IN NATURA"; PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PARA ANIMAIS**51.21-7 Comércio atacadista de produtos agrícolas "in natura"; produtos alimentícios para animais***Esta classe compreende:*

- O comércio atacadista de látex natural e borracha
- O comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado, algodão em caroço, juta, sisal, rami, vime, xaxim, etc.
- O comércio atacadista de ervas medicinais em bruto
- O comércio atacadista de cereais e leguminosas em bruto
- O comércio atacadista de sementes, flores, plantas e grama
- O comércio atacadista de matérias primas agrícolas diversas

Esta classe compreende também:

- O comércio atacadista de forragens, rações e produtos alimentícios para animais - exclusive para animais domésticos

Esta classe não compreende:

- O comércio atacadista dos produtos hortifrutigranjeiros (51.33)
- O comércio atacadista de cereais beneficiados (51.32)
- O comércio atacadista de produtos veterinários (51.45) e químicos (51.54)
- O comércio atacadista de madeira em bruto (51.53)

51.22-5 Comércio atacadista de animais vivos*Esta classe compreende:*

- O comércio atacadista de animais vivos (bovinos, suínos, caprinos, ovinos e eqüinos) destinados a criação, engorda e abate

Esta classe compreende também:

- O comércio atacadista de: couros e peles, chifres, ossos, cascos, crinas, lã, pelos e cerdas em bruto, penas e plumas

Esta classe não compreende:

- O comércio atacadista de carnes e produtos da carne (51.34)
- O comércio atacadista de mel industrializado (51.39)
- O comércio atacadista de leite e produtos do leite (51.31)
- O comércio atacadista de aves e pequenos animais vivos para alimentação (51.33)

51.3 COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, BEBIDAS E FUMO

51.31-4 Comércio atacadista de leite e produtos do leite

Esta classe compreende:

- O comércio atacadista de leite resfriado, pasteurizado, aromatizado e em pó
- O comércio atacadista de manteigas, coalhos, queijos, requeijão, etc.

51.32-2 Comércio atacadista de cereais beneficiados, farinhas, amidos e féculas

Esta classe compreende:

- O comércio atacadista de cereais beneficiados (arroz, milho, trigo, centeio, sorgo, etc.)
- O comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas

Esta classe não compreende:

- O comércio atacadista de produtos alimentícios para animais domésticos(51.39)

51.33-0 Comércio atacadista de hortifrutigranjeiros

Esta classe compreende:

- O comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos
- O comércio atacadista de aves vivas e ovos
- O comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação

Esta classe não compreende:

- O comércio atacadista de frutas e legumes em conservas (51.39)

51.34-9 Comércio atacadista de carnes e produtos da carne

Esta classe compreende:

- O comércio atacadista de carne fresca, frigorificada ou congelada de bovinos, suínos, caprinos, ovinos, eqüídeos, coelhos e outros pequenos animais
- O comércio atacadista de aves abatidas e miúdos, frescos, frigorificados e congelados

Esta classe compreende também:

- O comércio atacadista de carne preparada e produtos de salsicharia

51.35-7 Comércio atacadista de pescados

Esta classe compreende:

- O comércio atacadista de pescados: frescos, congelados ou frigorificados

Esta classe compreende também:

- O comércio atacadista de pescado preparado

51.36-5 Comércio atacadista de bebidas

Esta classe compreende:

- O comércio atacadista de bebidas alcoólicas e não alcoólicas

Esta classe compreende também:

- O engarrafamento associado ao comércio atacadista

Esta classe não compreende:

- O engarrafamento por conta de terceiros(74.92)

51.37-3 Comércio atacadista de produtos do fumo

Esta classe compreende:

- O comércio atacadista de fumo beneficiado, cigarros, cigarilhas e charutos

Esta classe não compreende:

- O comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado (51.21)
- O comércio atacadista de artigos de tabacaria (isqueiros, cachimbos, piteiras) e demais artigos de tabacaria (51.49)

51.39-0 Comércio atacadista de outros produtos alimentícios, não especificados anteriormente

Esta classe compreende:

- O comércio atacadista de outros produtos alimentícios, tais como:
 - . café torrado, moído e solúvel
 - . açúcar
 - . chás, chocolates, confeitos, balas, bombons, mel
 - . sucos e conservas de frutas e legumes, frutas secas, etc.
 - . condimentos e vinagres
 - . óleos refinados e gorduras
 - . produtos de padaria e massas em geral
 - . alimentos preparados, sorvetes
 - . produtos alimentícios para animais domésticos
 - . outros produtos alimentícios
- O comércio atacadista de produtos alimentícios em geral

51.4 COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE USOS PESSOAL E DOMÉSTICO

51.41-1 Comércio atacadista de fios têxteis, tecidos, artefatos de tecidos e de armarinho

Esta classe compreende:

- O comércio atacadista de fios naturais, artificiais e sintéticos
- O comércio atacadista de fibras têxteis beneficiadas
- O comércio atacadista de tecidos
- O comércio atacadista de feltros e entretelas
- O comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho
- O comércio atacadista de artigos de armarinho

Esta classe não compreende:

- O comércio atacadista de resíduos têxteis (51.55)
- O comércio atacadista de fibras têxteis não beneficiadas (51.21)

51.42-0 Comércio atacadista de artigos do vestuário e complementos

Esta classe compreende:

- O comércio atacadista de artigos do vestuário, tais como: vestidos, calças, camisas, roupas íntimas, etc.
- O comércio atacadista de complementos do vestuário tais como: cintos, chapéus, gravatas, luvas, guarda-chuvas, etc.
- O comércio atacadista de roupas para segurança pessoal
- O comércio atacadista de bolsas, malas e outros artigos para viagem de couro e outros materiais

Esta classe compreende também:

- O comércio atacadista de roupas desportivas
- O comércio atacadista de roupas de couro

Esta classe não compreende:

- O comércio atacadista de calçados de qualquer material (51.43)
- O comércio atacadista de jóias e bijuterias (51.49)

51.43-8 Comércio atacadista de calçados

Esta classe compreende:

- O comércio atacadista de calçados de qualquer material, inclusive tênis e calçados desportivos

Esta classe não compreende:

- O comércio atacadista de calçados ortopédicos (52.41)

51.44-6 Comércio atacadista de eletrodomésticos e outros equipamentos de usos pessoal e doméstico

Esta classe compreende:

- O comércio atacadista de máquinas, equipamentos e aparelhos eletrodomésticos, tais como: máquinas de costura, de lavar, fogões, geladeiras, fornos microondas, etc.
- O comércio atacadista de aparelhos eletrônicos domésticos, tais como: rádios, televisores, vídeos cassetes, câmaras filmadoras e fotográficas, etc.

51.45-4 Comércio atacadista de produtos farmacêuticos, médicos, ortopédicos e odontológicos

Esta classe compreende:

- O comércio atacadista de produtos farmacêuticos, inclusive para uso veterinário
- O comércio atacadista de produtos da flora medicinal
- O comércio atacadista de instrumentos e materiais médico-cirúrgico-hospitalares
- O comércio atacadista de produtos odontológicos
- O comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia

Esta classe não compreende:

- A fabricação de dentes e dentaduras e os laboratórios de prótese dentária (33.10)
- A fabricação de próteses ortopédicas sob medida (33.10)
- A fabricação de calçados ortopédicos sob medida (33.10)
- O comércio atacadista de equipamentos médico-cirúrgico-hospitalares (51.69)

51.46-2 Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria

Esta classe compreende:

- O comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria

Esta classe compreende também:

- O comércio atacadista de produtos de higiene pessoal

51.47-0 Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; papel, papelão e seus artefatos; livros, jornais, e outras publicações

Esta classe compreende:

- O comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
- O comércio atacadista de artigos escolares
- O comércio atacadista de livros, jornais, revistas e outras publicações

Esta classe não compreende:

- O comércio atacadista de aparas de papel (51.55)
- O comércio atacadista de papel e papelão usados (51.55)
- O comércio atacadista de papel e papelão em bruto (51.59)
- O comércio atacadista de embalagens de papel e papelão (51.59)

51.49-7 Comércio atacadista de outros artigos de usos pessoal e doméstico, não especificados anteriormente

Esta classe compreende:

- O comércio atacadista de móveis em geral, de qualquer material
- O comércio atacadista de artigos de colchoaria; persianas e cortinas; tapetes e outros

- artigos de tapeçaria
- O comércio atacadista de artigos de cutelaria
 - O comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures
 - O comércio atacadista de outros artigos para habitação:
 - . painéis, louças, garrafas térmicas, escadas domésticas, escovas, vassouras, cabides
 - . outros utensílios domésticos de vidro, cristal, porcelana, borracha, plástico, metal, madeira, vime, bambu, etc.
 - O comércio atacadista de produtos de limpeza e higiene doméstica
 - O comércio atacadista de brinquedos de qualquer material - inclusive eletrônicos
 - O comércio atacadista de instrumentos musicais
 - O comércio atacadista de aparelhos para ginástica, óculos para natação, pranchas etc.
 - O comércio atacadista de artigos para caça, pesca e camping
 - O comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos; suas peças e acessórios
 - O comércio atacadista de artigos de tabacaria (isqueiros, cachimbos, piteiras, etc.)
 - O comércio atacadista de filmes para foto e cine e fitas de vídeo gravadas ou não
 - O comércio atacadista de discos e fitas cassetes
 - O comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semi-preciosas lapidadas
 - O comércio atacadista de artigos de ótica
 - O comércio atacadista de outros artigos de usos pessoal e doméstico, não especificados anteriormente

Esta classe compreende também:

- O comércio atacadista de móveis para escritórios

51.5 COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS NÃO-AGROPECUÁRIOS, RESÍDUOS E SUCATAS

51.51-9 Comércio atacadista de combustíveis

Esta classe compreende:

- O comércio atacadista de combustíveis e lubrificantes derivados do refino do petróleo - inclusive para aeronaves e embarcações
- O comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
- O comércio atacadista de álcool carburante derivado da cana de açúcar
- O comércio atacadista de lenha e carvão vegetal
- O comércio atacadista de carvão mineral (linhito, turfa, antracito, etc.)

51.52-7 Comércio atacadista de produtos extrativos de origem mineral

Esta classe compreende:

- O comércio atacadista de minerais metálicos e não-metálicos:
 - . ferrosos, não ferrosos, preciosos e não preciosos, inclusive sal-gema e sal marinho

Esta classe não compreende:

- O comércio atacadista de sucata e resíduos metálicos (51.55)
- O comércio atacadista de minerais não-metálicos em bruto para a construção (51.53)
- O comércio atacadista de pedras preciosas e semi-preciosas lapidadas (51.49)

51.53-5 Comércio atacadista de madeira, material de construção, ferragens e ferramentas

Esta classe compreende:

- O comércio atacadista de madeira em bruto e produtos derivados - inclusive pré-moldados para construção
- O comércio atacadista de material de construção e de aparelhos sanitários:
 - . cal, cimento, areia, pedra britada, tijolo, mármore, telhas, canos, pias, lavatórios, banheiras, e outros artigos sanitários
- O comércio atacadista de ferragens e produtos metalúrgicos:
 - . válvulas, torneiras, registros, arames, pregos, fechaduras, dobradiças, etc.
- O comércio atacadista de ferramentas:
 - . ferramentas manuais não - elétricas (martelos, picaretas, serrotes, serras, etc.)
 - . ferramentas manuais elétricas (furadeiras, serras elétricas, etc.)
- O comércio atacadista de vidros:
 - . vidros planos e de segurança, vitrais, espelhos, etc.
- O comércio atacadista de tintas:
 - . tintas, esmaltes, lacas, vernizes, corantes, impermeabilizantes, solventes, massas, pincéis, brochas, rolos, etc.
- O comércio atacadista de material elétrico para construção:
 - . fios, cabos, condutores elétricos, lâmpadas, tomadas, chaves elétricas, interruptores, etc.

Esta classe não compreende:

- O comércio atacadista de peças e acessórios para aparelhos eletrodomésticos e material eletrônico (51.92)
- O comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures. (51.49)
- A venda de pré-moldados de madeira para construção com montagem associada (20.22)

51.54-3 Comércio atacadista de produtos químicos

Esta classe compreende:

- O comércio atacadista de produtos químicos em geral:
 - . álcool etílico, soda cáustica, cloro, oxigênio, água destilada, elementos não-petroquímicos ou carboquímicos, petroquímicos básicos e intermediários (amônia, eteno, benzeno, uréia, cloreto de vinila, etileno, etc.), resinas, elastômeros (polietileno, policloreto de vinila, poliéster, borrachas sintéticas, fibras de acrílico e nylon); cargas e preparados para extintores de incêndio, fluídos para isqueiros, artigos pirotécnicos, alvejantes e detergentes industriais, fósforo de segurança, adesivos, essências e concentrados aromáticos
- O comércio atacadista de defensivos agrícolas
 - . inseticidas, fungicidas, herbicidas e outros defensivos agrícolas
- O comércio atacadista de adubos, fertilizantes e corretivos do solo

Esta classe não compreende:

- O comércio atacadista de produtos farmacêuticos para uso veterinário (51.45)

51.55-1 Comércio atacadista de resíduos e sucatas

Esta classe compreende:

- O comércio atacadista de resíduos e sucatas, tais como:
 - . resíduos de fiação e tecelagem, sucata metálica, aparas de papel, melaço de cana, pó e cavaco de madeira, plástico e vidros usados; papel e papelão usados, baterias e acumuladores usados, etc.

Esta classe não compreende:

- A reciclagem de resíduos metálicos e não metálicos (37.10 e 37.20)

51.59-4 Comércio atacadista de outros produtos intermediários não agropecuários, não especificados anteriormente

Esta classe compreende:

- O comércio atacadista de outros produtos intermediários não agropecuários, não especificados anteriormente
 - . papel e papelão em bruto
 - . embalagens em geral e etc.

Esta classe não compreende:

- O comércio atacadista de papel e papelão usados (51.55)

51.6 COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USOS AGROPECUÁRIO, COMERCIAL, DE ESCRITÓRIO, INDUSTRIAL, TÉCNICO E PROFISSIONAL

51.61-6 Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário

Esta classe compreende:

- O comércio atacadista de máquinas, acessórios e instrumentos agrícolas (arados, cultivadores, semeadeiras, cortadoras de grama, auto propulsores) - inclusive tratores agrícolas

Esta classe compreende também:

- O comércio atacadista de peças e acessórios para máquinas, aparelhos e equipamentos agropecuários - inclusive pneus e câmaras-de-ar para tratores agrícolas

51.62-4 Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para o comércio

Esta classe compreende:

- O comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial:
 - . balanças, moedores de café, máquinas de fatiar, balcões frigoríficos e refrigeradores, sorvetadeiras para bares, etc.

Esta classe compreende também:

- O comércio atacadista de peças e acessórios referentes a esta classe

51.63-2 Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para escritório

Esta classe compreende:

- O comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para escritórios:
 - . máquinas de calcular, de escrever, etc.

Esta classe compreende também:

- O comércio atacadista de equipamentos de informática e comunicação:
 - . computadores, impressoras, leitoras, teclados, monitores e terminais; programas informáticos
 - . telefones, inter-comunicadores, fax, secretária eletrônica, etc.
- O comércio atacadista de peças e acessórios referentes a esta classe

Esta classe não compreende:

- O comércio atacadista de móveis para escritórios (51.49)

51.69-1 Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para usos industrial, técnico e profissional, e outros usos, não especificados anteriormente

Esta classe compreende:

- O comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso industrial
 - . máquinas e ferramentas operatrizes, bombas e carneiros hidráulicos, elevadores, guindastes, condicionadores e renovadores de ar não-residenciais, compressores, motores estacionários para combustão interna, equipamentos para produção de energia elétrica, pás mecânicas, niveladoras, escavadeiras, etc.
- O comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para usos técnico e profissional
 - . máquinas de cortar cabelo, mobiliário para uso médico-hospitalar e odontológico, equipamentos de laboratórios, equipamentos de monitoração, equipamentos médico-cirúrgicos diversos, equipamentos hospitalares, instrumentos de medida e precisão, etc.
- O comércio atacadista de outras máquinas, aparelhos e equipamentos não especificados anteriormente

Esta classe compreende também:

- O comércio atacadista de peças, acessórios e componentes para máquinas, aparelhos e equipamentos referentes a esta classe
- O comércio atacadista de embarcações
- O comércio atacadista de máquinas de terraplenagem

98 A V

<i>Esta classe não compreende:</i> - O comércio atacadista de caminhões guas e betoneiras de concreto (50)	
51.9	COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL OU NÃO COMPREENDIDAS NOS GRUPOS ANTERIORES
51.91-8	Comércio atacadista de mercadorias em geral (não especializado)
<i>Esta classe compreende:</i> - O comércio atacadista de mercadorias, em geral sem especialização particular	
51.92-6	Comércio atacadista especializado em mercadorias não especificadas anteriormente
<i>Esta classe compreende também:</i> - Comércio atacadista de peças e acessórios para aparelhos eletrodomésticos e eletrônicos	
52	COMÉRCIO VAREJISTA E REPARAÇÃO DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS
<i>Esta divisão compreende:</i> - A revenda (sem transformação significativa) ao público em geral, de produtos novos e usados para consumo pessoal ou domiciliar - A reparação e instalação de objetos pessoais ou domésticos associados ou não com venda no varejo	
<i>Esta divisão compreende também:</i> - As atividades usualmente associadas ao comércio tais como: a classificação, o fracionamento, recondicionamento, a entrega e instalação de bens adquiridos, quando realizados por conta própria - A venda a varejo realizada por intermediários (classificados nas classes dos produtos correspondentes)	
A classificação das atividades do Comércio Varejista apoia-se em conceitos e convenções relativos a especialização e predominância .	
Especialização: A especialidade é definida em função da gama de produtos vendidos, tomando como referência o conteúdo das classes discriminadas nos grupos 52.2, 52.3 e 52.4. Se os produtos contidos numa destas classes representam mais de 50% das vendas, trata-se de comércio especializado nesta classe. Caso contrário, é preciso levar em conta a gama de produtos que representam mais de 5% do faturamento (ou de qualquer outra variável que o substitua). Com quatro classes ou menos, o comércio é especializado, sendo classificado na classe com maior peso. Com vendas distribuídas em mais de quatro classes, o comércio é não-especializado (52.1).	
Se a unidade produtiva é um comércio-especializado, se classificará em algum dos grupos 52.2, 52.3 ou 52.4, considerando para isso as regras definidas pelo método descendente (do nível mais agregado para os menos agregados).	
Se, pelo contrário, a unidade compreende uma gama de produtos igual ou superior a cinco, trata-se de comércio não-especializado e se classificará no grupo 52.1.	
Predominância: A predominância é definida, nas unidades não-especializadas, em função da participação da venda de alimentos, bebidas e fumo no faturamento total. Quando esta participação for de 35% ou mais, trata-se de comércio não-especializado com predominância alimentar. Neste caso, esta unidade se classificará em uma das seguintes classes: 52.11, 52.12, 52.13 e 52.14	
Caso não ocorra esta situação trata-se de comércio não-especializado com predominância não-alimentar, compreendido na classe 52.15.	
<i>Esta divisão não compreende:</i> - A venda de veículos automotores, motocicletas e seus componentes, assim como a venda de combustíveis carburantes (50). - A venda de cereais, sementes, minerais, petróleo cru, produtos químicos industriais, produtos siderúrgicos e máquinas e equipamentos industriais (51). - A venda de bens destinados a usuários industriais (51). - A venda de alimentos e bebidas para consumo no local (55). - O aluguel de artigos de usos pessoal e doméstico para o público em geral (71).	
52.1	COMÉRCIO VAREJISTA NÃO ESPECIALIZADO
52.11-6	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, com área de venda superior a 5000 metros quadrados - hipermercados
<i>Esta classe compreende:</i> - As atividades dos estabelecimentos comerciais com venda predominante de produtos alimentícios variados e que também oferecem uma gama variada de outras mercadorias, tais como: utensílios domésticos, roupas, ferragens, etc. com área de venda superior a 5000 metros quadrados	
52.12-4	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, com área de venda entre 300 e 5000 metros quadrados - supermercados
<i>Esta classe compreende:</i> - As atividades dos estabelecimentos comerciais com venda predominante de produtos alimentícios variados e que também oferecem uma gama variada de outras mercadorias, tais como: utensílios domésticos, roupas, ferragens, etc. com área de venda entre 300 a 5000 metros quadrados	

52.13-2	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, com área de venda inferior a 300 metros quadrados - exclusive lojas de conveniência
<i>Esta classe compreende:</i> - As atividades dos estabelecimentos comerciais com venda predominante de produtos alimentícios variados em mercados com sortimento limitado, armazéns, empórios e mercearias com área de venda inferior a 300 metros quadrados	
52.14-0	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios industrializados - lojas de conveniência
<i>Esta classe compreende:</i> - As atividades dos estabelecimentos comerciais com venda predominante de produtos alimentícios industrializados além de outros não alimentícios, usualmente associado a outra atividade, com horário de funcionamento normalmente de 24 horas por dia	
52.15-9	Comércio varejista não especializado, sem predominância de produtos alimentícios
<i>Esta classe compreende:</i> - O comércio varejista não especializado sem predominância de gêneros alimentícios em estabelecimentos que oferecem variedade de linhas de mercadorias (roupas, móveis, eletrodomésticos, ferragens, cosméticos, bijuterias, jogos, artigos de esporte, etc.)	
<i>Esta classe compreende também:</i> - O comércio varejista realizado em lojas de departamentos	
52.2	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, BEBIDAS E FUMO, EM LOJAS ESPECIALIZADAS
52.21-3	Comércio varejista de produtos de padaria, de laticínio, frios e conservas
<i>Esta classe compreende:</i> - O comércio varejista, em lojas especializadas de: . pães e roscas, bolos, tortas e outros produtos de padaria não produzidos no estabelecimento . leite, manteiga, creme de leite, iogurtes, coalhadas e outros produtos derivados do leite . frios e carnes conservadas . conservas de frutas, legumes, verduras, etc. . doces em creme ou massa	
<i>Esta classe não compreende:</i> - As padarias com predominância de venda da produção própria (15.81)	
52.22-1	Comércio varejista de doces, balas, bombons, confeitos e semelhantes
<i>Esta classe compreende:</i> - O comércio varejista de balas, doces, bombons, confeitos e semelhantes	
52.23-0	Comércio varejista de carnes - açougues
<i>Esta classe compreende:</i> - O comércio varejista de: . carnes de bovino, suíno, caprino, ovino e eqüídeo, frescas, frigorificadas e congeladas . aves abatidas frescas, congeladas ou frigorificadas . pequenos animais abatidos . miúdos, etc.	
52.24-8	Comércio varejista de bebidas
<i>Esta classe compreende:</i> - O comércio varejista de bebidas alcoólicas e não alcoólicas	
52.29-9	Comércio varejista de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente e de produtos do fumo
<i>Esta classe compreende:</i> - O comércio varejista em lojas especializadas de: . fumo em rolo ou em corda, cigarros, cigarrilhas, charutos, fumo desfiado, isqueiros, piteiras e cachimbos - O comércio varejista em lojas especializadas de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente, tais como: . hortifrutigranjeiros . pescados frescos, congelados ou frigorificados . aves vivas, ovos, coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação	
52.3	COMÉRCIO VAREJISTA DE TECIDOS, ARTIGOS DE ARMARINHO, VESTUÁRIO, CALÇADOS, EM LOJAS ESPECIALIZADAS
52.31-0	Comércio varejista de tecidos e artigos de armarinho
<i>Esta classe compreende:</i> - O comércio varejista de tecidos para roupas, estofados, cortinas, etc. - O comércio varejista de linhas, aviamentos para costura e outros artigos de armarinho - O comércio varejista de roupas de cama, mesa e banho	
52.32-9	Comércio varejista de artigos do vestuário e complementos
<i>Esta classe compreende:</i> - O comércio varejista de artigos do vestuário de qualquer material - O comércio varejista de complementos do vestuário de qualquer material	

Esta classe não compreende:

- O comércio de roupas para segurança pessoal (51.42)
- O comércio varejista de calçados (52.33)
- O comércio varejista de artigos de viagem, tais como:
 - . malas, bolsas, valises, etc. (52.33)

52.33-7 Comércio varejista de calçados, artigos de couro e viagem

Esta classe compreende:

- O comércio varejista de calçados de qualquer material.
- O comércio varejista de artigos de couro e de outros materiais para uso pessoal
- O comércio varejista de artigos de viagem de qualquer material

Esta classe não compreende:

- O comércio varejista de acessórios para animais, tais como: mordanças, fucinheiras, arreios, selas e semelhantes (52.49)
- O comércio varejista de artigos do vestuário de couro (52.32)
- O comércio varejista de complementos do vestuário de couro (52.32)

52.4 COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS, EM LOJAS ESPECIALIZADAS

52.41-8 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, artigos médicos e ortopédicos, de perfumaria e cosméticos

Esta classe compreende:

- O comércio varejista de produtos farmacêuticos
- O comércio varejista de produtos da flora medicinal
- O comércio varejista de artigos de higiene pessoal, perfumaria e cosméticos
- O comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos

Esta classe compreende também:

- O comércio varejista de medicamentos veterinários

Esta classe não compreende:

- O comércio atacadista de produtos odontológicos (cera, compostos para restauração dentária, etc.) (51.45)
- A fabricação de próteses ortopédicas sob medida (33.10)
- A fabricação de calçados ortopédicos sob medida (33.10)

52.42-6 Comércio varejista de máquinas e aparelhos de usos doméstico e pessoal, discos e instrumentos musicais

Esta classe compreende:

- O comércio varejista de eletrodomésticos, inclusive máquina de costura doméstica
- O comércio varejista de aparelhos de rádio e televisão
- O comércio varejista de discos e fitas de áudio e vídeo (gravadas ou não)
- O comércio varejista de instrumentos musicais e acessórios; músicas impressas
- O comércio varejista de câmaras filmadoras e fotográficas; filmes fotográficos

Esta classe não compreende:

- O comércio varejista de utensílios domésticos (52.43)
- O aluguel de fitas de vídeo (71.40)

52.43-4 Comércio varejista de móveis, artigos de iluminação e outros artigos para residência

Esta classe compreende:

- O comércio varejista de móveis de qualquer material
- O comércio varejista de tapeçaria
- O comércio varejista de artigos de colchoaria
- O comércio varejista de artigos para habitação de louça, vidro, metal, madeira, plástico, borracha e de outros materiais
- O comércio varejista de artigos de cutelaria
- O comércio varejista de artigos de iluminação tais como: lustres, luminárias, abajures etc.

Esta classe compreende também:

- O comércio varejista de móveis para escritórios
- O comércio varejista de toldos

Esta classe não compreende:

- O comércio varejista de objetos de arte (52.49) e antiguidades (52.50)

52.44-2 Comércio varejista de material de construção, ferragens, ferramentas manuais e produtos metalúrgicos; vidros, espelhos e vitrais; tintas e madeiras

Esta classe compreende:

- O comércio varejista de material de construção
 - . cal, cimento, areia, pedra britada, tijolo, mármore, telhas, canos, pias, lavatórios, banheiras e outros artigos sanitários, etc.
- O comércio varejista de ferragens e produtos metalúrgicos:
 - . válvulas, torneiras, registros, arames, pregos, fechaduras, dobradiças, etc.
- O comércio varejista de ferramentas
 - . ferramentas manuais não-elétricas (martelo, picaretas, serrotes, serras, etc.)
 - . ferramentas manuais elétricas (furadeiras, serras elétricas, etc.)
- O comércio varejista de vidros, espelhos, e vitrais
 - . vidros planos e de segurança, vitrais, espelhos, molduras, etc.
- O comércio varejista de tintas:
 - . tintas, esmaltes, lacas, vernizes, corantes, impermeabilizantes, solventes, massas, pinceis, brochas, rolos, etc.
- Comércio varejista de madeira:
 - . madeira serrada, folheada, prensada e compensada, portas, janelas, esquadrias, etc.
- O comércio varejista de material elétrico para construção:
 - . fios, cabos, condutores elétricos, chaves elétricas, interruptores, etc.

Esta classe não compreende:

- O comércio varejista de peças e acessórios para aparelhos eletrodomésticos e de material eletrônico (52.49)

52.45-0 Comércio varejista de equipamentos e materiais para escritório; informática e comunicação

Esta classe compreende:

- O comércio varejista de material de escritório:
 - . máquinas de escrever e calcular, etc.
- O comércio varejista de equipamentos e materiais de informática
 - . computadores e seus periféricos, programas para venda ao público, etc.
- O comércio varejista de equipamentos de comunicação pessoal:
 - . telefones, inter-comunicadores, secretária eletrônica, fax, etc.

Esta classe compreende também:

- O comércio varejista de peças e acessórios referentes a esta classe

Esta classe não compreende:

- O comércio varejista de móveis para escritório (52.43)
- O comércio varejista de artigos de papelaria e de escritório (clips, grampeadores, rotuladores, etc) (52.46)

52.46-9 Comércio varejista de livros, jornais, revistas e papelaria

Esta classe compreende:

- O comércio varejista de artigos de papelaria
- O comércio varejista de livros, revistas, jornais e outros impressos

Esta classe compreende também:

- O comércio varejista de artigos de escritório (grampeadores, perfuradores, rotuladores, etc.)

Esta classe não compreende:

- O comércio varejista de selos (52.50)

52.47-7 Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)

Esta classe compreende:

- O comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP) de uso doméstico

52.49-3 Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente

Esta classe compreende:

- O comércio varejista especializado na revenda de artigos não compreendidos nas classes anteriores, tais como:
 - . artigos de ótica
 - . artigos de relojoaria, joalheria e bijuteria - inclusive metais preciosos, pedras preciosas e semi preciosas lapidadas e partes e peças para relógios
 - . brinquedos, artigos recreativos, desportivos, de caça, pesca e "camping"
 - . artigos religiosos e de cultos
 - . artigos funerários
 - . plantas e flores naturais e artificiais e frutos artificiais para ornamentação
 - . animais vivos para criação doméstica
 - . acessórios para animais, tais como: mordanças, fucinheiras, arreios, selas e semelhantes
 - . peças e acessórios para eletrodomésticos e aparelhos eletrônicos
 - . objetos de arte
 - . produtos de limpeza e higiene doméstica
 - . "souvenirs" e artesanato; etc

Esta classe compreende também:

- O comércio varejista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos (caiaques, asa deltas, ultra-leves, etc.) - inclusive peças e acessórios

Esta classe não compreende:

- O comércio varejista de produtos da flora medicinal (52.41)

52.5 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS USADOS, EM LOJAS

52.50-7 Comércio varejista de artigos usados, em lojas

Esta classe compreende:

- O comércio varejista de livros e revistas usados
- O comércio varejista de selos e moedas
- O comércio varejista de outros artigos usados como móveis, utensílios domésticos, eletrodomésticos, roupas e calçados, sacos de algodão, etc.
- Comércio varejista de antiguidades

Esta classe não compreende:

- O comércio de veículos rodoviários usados e suas partes, peças e acessórios (50)
- A restauração de obras de arte (92.31) e de móveis (52.79)
- O comércio de resíduos e sucatas (51.55)

52.6 COMÉRCIO VAREJISTA NÃO REALIZADO EM LOJAS

52.61-2 Comércio varejista de artigos em geral, por catálogo ou pedido pelo correio

Esta classe compreende:

- O comércio varejista de qualquer tipo de produto mediante pedido pelo correio ou por catálogo

12 /

Esta classe compreende também:

- O comércio varejista de qualquer mercadoria veiculada na televisão, rádio ou por telefone

52.69-8 Comércio varejista realizado em vias públicas, postos móveis, através de máquinas automáticas e a domicílio

Esta classe compreende:

- O comércio varejista de qualquer tipo de produto realizado:
 - . em vias públicas
 - . em postos móveis, através de vendedores ambulantes
 - . através de vendedores à domicílio
 - . através de máquinas automáticas

Esta classe não compreende:

- A venda de comida preparada realizada por ambulantes (55.29)

52.7 REPARAÇÃO DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS

Este grupo compreende:

- A reparação de objetos pessoais e utilidades domésticas não relacionadas com as atividades de fabricação ou venda

Este grupo não compreende:

- A reparação de veículos motorizados e motocicletas (50)

52.71-0 Reparação e manutenção de máquinas e de aparelhos eletrodomésticos

Esta classe compreende:

- A reparação e manutenção de máquinas e aparelhos eletrodomésticos

Esta classe compreende também:

- A reparação e manutenção de ar condicionado

Esta classe não compreende:

- A reparação e manutenção de sistema de ar condicionado central (29.25)

52.72-8 Reparação de calçados

Esta classe compreende:

- A reparação de calçados de qualquer tipo de material

52.79-5 Reparação de outros objetos pessoais e domésticos

Esta classe compreende:

- Reparação de artigos de metal
- Reparação de artigos de borracha
- Reparação de artigos de viagem
- Recuperação de artigos e acessórios do vestuário
- Reparação de artigos de tecidos
- Reparação de jóias e relógios
- Reparação de câmaras fotográficas e filmadoras
- Reparação de brinquedos
- Reparação e manutenção de bicicletas, inclusive instalação de acessórios
- Restauração de móveis e reparação de artigos de madeira e do mobiliário, inclusive serviços de estofador
- Reparação de instrumentos musicais, etc.

Esta classe compreende também:

- Cópia de chaves (chaveiro)

Esta classe não compreende:

- Reforma de jóias (36.91)
- Reparação de máquina e aparelhos eletrodomésticos (52.71)
- Reparação de calçados (52.72)
- Restauração de objetos de arte (92.31)

H LOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO

55 LOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO

55.1 ESTABELECIMENTOS HOTELEIROS E OUTROS TIPOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO

Este grupo compreende:

- As atividades de alojamento de curta duração em hotéis, motéis, pousadas, com ou sem serviços complementares tais como: restaurantes, auditórios, meios de comunicação, etc.

Este grupo não compreende:

- O aluguel de residências sem fins turísticos (70.20)

55.11-5 Estabelecimentos hoteleiros, com restaurante

Esta classe compreende:

- As atividades dos hotéis, motéis, pousadas combinados com o serviço de alimentação, podendo ser este serviço aberto ao público em geral

Esta classe não compreende:

- Hotéis que fornecem apenas o café da manhã (55.12)

55.12-3 Estabelecimentos hoteleiros, sem restaurante

Esta classe compreende:

- As atividades dos hotéis, motéis, pousadas que não oferecem serviço de alimentação, salvo o café da manhã

55.19-0 Outros tipos de alojamento

Esta classe compreende:

- As atividades das pensões, dormitórios, acampamentos, albergues e outros locais de alojamento de curta duração
- Alojamentos turísticos, inclusive aluguel de imóveis por temporada
- Alojamentos coletivos não turísticos tipo casa de estudante, pensionato, etc.
- A exploração de vagões-leito

Esta classe não compreende:

- Alojamentos especializados para deficientes físicos, idosos, etc. (85.31)

55.2 RESTAURANTES E OUTROS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO

55.21-2 Restaurantes e estabelecimentos de bebidas, com serviço completo

Esta classe compreende:

- Atividades de vender e servir comida preparada, com ou sem bebidas alcoólicas, com ou sem entretenimento, ao público em geral, com serviço completo
- Atividades de servir bebidas alcoólicas, com ou sem serviço de alimentação, com ou sem entretenimento, ao público em geral, com serviço completo

Esta classe compreende também:

- A exploração de vagões-restaurante

Esta classe não compreende:

- Os serviços de alimentação associados com à promoção de espetáculos artísticos (92.39) e salões de baile (92.39)

55.22-0 Lanchonetes e similares

Esta classe compreende:

- O serviço de alimentação para consumo no local, com venda ou não de bebidas, em estabelecimentos que não oferecem serviço completo:
 - . lanchonetes, "self-service", "fast-food", pastelarias, casas de suco, sorveterias, botequins, etc.

Esta classe não compreende:

- O serviço de alimentação, para o público em geral, em locais abertos tipo: quiosques, "trailers" e ambulantes de alimentação (55.29)
- A venda de bebidas e produtos alimentícios através de máquinas automáticas (52.69)

55.23-9 Cantinas (serviços de alimentação privativos)

Esta classe compreende:

- O serviço de alimentação e a venda de bebidas em caráter privativo para grupos de pessoas em fábricas, universidades, colégios, associações, caserna, órgãos públicos, etc.

55.24-7 Fornecimento de comida preparada

Esta classe compreende:

- A preparação de refeições em cozinha central por conta de terceiros para fornecimento a:
 - . empresas de linhas aéreas e outras empresas de transporte.
 - . cantinas, restaurantes de empresa e outros serviços de alimentação privativos

Esta classe compreende também:

- Preparação de refeições ou pratos cozidos, inclusive congelados, entregues ou servidos a domicílio.
- Os serviços de "buffet" e organização de banquetes, cocktails, recepções, etc.

55.29-8 Outros serviços de alimentação

Esta classe compreende:

- O serviço de alimentação de comida preparada, para o público em geral, em locais abertos, permanentes ou não, tipo:
 - . "trailers", quiosques, carrocinhas e outros tipos de ambulantes de alimentação

Esta classe não compreende:

- O comércio ambulante de produtos alimentícios (52.69)

TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E COMUNICAÇÕES

Esta seção compreende:

- As atividades relacionadas com o transporte, por conta de terceiros, de passageiros ou mercadorias, regular ou não regular, por linha férrea, rodovia, água, ar e dutos
- As atividades relacionadas com os serviços de terminais, as operações de carga e descarga, o armazenamento, etc.
- O aluguel de equipamento de transporte com condutor ou operador
- As atividades de agências de viagens
- As atividades da organização do transporte de carga
- As atividades postais e de telecomunicações

Esta seção não compreende:

- A construção, a manutenção e a reparação de rodovias, vias férreas, aeroportos, (45.22)
- A construção, a manutenção e a reparação de portos (45.29)
- O aluguel de automóveis e outros meios de transporte sem condutor ou operador (71.1 e 71.2)

60 TRANSPORTE TERRESTRE

60.1 TRANSPORTE FERROVIÁRIO INTERURBANO

60.10-0 Transporte ferroviário interurbano

Esta classe compreende:

- O transporte ferroviário interurbano de passageiros e cargas

Esta classe não compreende:

- As atividades dos terminais de passageiros e cargas, as operações de cargas, o armazenamento e outras atividades auxiliares (63)
- O transporte ferroviário de passageiros, urbano e suburbano (60.21)
- O transporte metroviário (60.22)
- A exploração de vagões-leito (55.19) e vagões-restaurante (55.21)

60.2 OUTROS TRANSPORTES TERRESTRES

60.21-6 Transporte ferroviário de passageiros, urbano

	<i>Esta classe compreende:</i> - O transporte ferroviário de passageiros urbano e suburbano <i>Esta classe não compreende:</i> - O transporte metroviário (60.22) - O transporte regular em bondes, funiculares, teleféricos ou trens próprios para exploração de pontos turísticos (6029)
60.22-4	Transporte metroviário <i>Esta classe compreende:</i> - O transporte metroviário
60.23-2	Transporte rodoviário de passageiros, regular, urbano <i>Esta classe compreende:</i> - O transporte rodoviário de passageiros, urbano, com linhas de itinerário fixo, inclusive nas regiões metropolitanas <i>Esta classe compreende também:</i> - As ligações por ônibus dos terminais de trens, de metrô, estações de barcos, aeroportos, etc. - O transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, com linha de itinerário fixo, quando parte de mesma região metropolitana
60.24-0	Transporte rodoviário de passageiros, regular, não urbano <i>Esta classe compreende:</i> - O transporte rodoviário intramunicipal, intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros, com linhas de itinerário fixo <i>Esta classe não compreende:</i> - O transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, com linhas de itinerário fixo, quando parte de uma mesma região metropolitana (60.23)
60.25-9	Transporte rodoviário de passageiros, não regular <i>Esta classe compreende:</i> - Serviços de táxis - Locação de veículos rodoviários de passageiros com motorista (automóveis, ônibus, caminhonetes), inclusive para excursões - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios - Transporte de empregados e transporte escolar - Demais transportes rodoviários ocasionais de passageiros <i>Esta classe não compreende:</i> - Os serviços de ambulâncias (85.16) - O transporte turístico em veículos de tração animal (92.62)
60.26-7	Transporte rodoviário de cargas, em geral <i>Esta classe compreende:</i> - O transporte rodoviário de cargas em geral, exclusive de produtos perigosos, regular ou não, urbano, interurbano e internacional <i>Esta classe compreende também:</i> - O transporte em veículos de tração animal ou humana - A locação de veículos rodoviários de carga com motorista - O transporte de carga em geral, em "containers" <i>Esta classe não compreende:</i> - O transporte rodoviário de produtos perigosos (60.27) - O transporte rodoviário de mudanças (60.28) - O transporte de valores em veículos blindados (74.60) - As atividades dos terminais de carga, as operações de movimentação e armazenamento de carga e outras atividades auxiliares ao transporte rodoviário (63)
60.27-5	Transporte rodoviário de produtos perigosos <i>Esta classe compreende:</i> - O transporte rodoviário de produtos considerados perigosos com base no tipo de risco que apresentam (segundo legislação específica): . explosivos . gases de todos os tipos . produtos inflamáveis líquidos ou sólidos . substâncias oxidantes, tóxicas ou infectantes . matérias radioativas ou corrosivas e outras
60.28-3	Transporte rodoviário de mudanças <i>Esta classe compreende:</i> - O transporte rodoviário de mudanças de mobiliário de particulares, empresas ou governo, internacional, interurbano e intraurbano <i>Esta classe compreende também:</i> - O serviço de mudança no mesmo imóvel ou local - O serviço de guarda-móveis
60.29-1	Transporte regular em bondes, funiculares, teleféricos ou trens próprios para exploração de pontos turísticos <i>Esta classe compreende:</i> - O transporte regular em bondes, funiculares, teleféricos ou trens próprios para exploração de pontos turísticos
60.3	TRANSPORTE DUTOVIÁRIO
60.30-5	Transporte dutoviário <i>Esta classe compreende:</i> - O transporte por tubulações ou dutos de gases, líquidos, grãos e minérios <i>Esta classe não compreende:</i> - Os serviços de utilidade pública de distribuição de água (41.00) e de gás (40.20) - O serviço de utilidade pública de escoamento sanitário (90.00)

61	TRANSPORTE AQUAVIÁRIO <i>Esta divisão compreende:</i> - O transporte aquaviário, regular ou não regular, de passageiros e cargas - A operação de embarcações para fins turísticos - A locação de embarcações com tripulação - A operação de barcas, rebocadores e chatarras	52
61.1	TRANSPORTE MARÍTIMO DE CABOTAGEM E LONGO CURSO	
61.11-5	Transporte marítimo de cabotagem <i>Esta classe compreende:</i> - O transporte de passageiros e cargas, regular e não regular, no litoral <i>Esta classe não compreende:</i> - As atividades dos terminais de passageiros e cargas e outras atividades auxiliares (63)	
61.12-3	Transporte marítimo de longo curso <i>Esta classe compreende:</i> - O transporte de passageiros e cargas, regular e não regular, marítimo internacional <i>Esta classe não compreende:</i> - As atividades dos terminais de passageiros e cargas, e outras atividades auxiliares (63)	
61.2	OUTROS TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS	
61.21-2	Transporte por navegação interior de passageiros <i>Esta classe compreende:</i> - O transporte de passageiros, regular e não regular, por rios, canais, lagos e outras vias de navegação interior <i>Esta classe não compreende:</i> - O transporte aquaviário de passageiros, urbano (61.23)	
61.22-0	Transporte por navegação interior de carga <i>Esta classe compreende:</i> - O transporte de cargas, regular e não regular, por rios, canais, lagos e outras vias de navegação interior <i>Esta classe não compreende:</i> - O transporte aquaviário de cargas, urbano (61.23) - As atividades dos terminais de cargas, as operações de cargas, o armazenamento e outras atividades auxiliares (63)	
61.23-9	Transporte aquaviário urbano <i>Esta classe compreende:</i> - O transporte de passageiros e cargas, urbano, na travessia de rios, lagos, canais, baías e etc.	
62	TRANSPORTE AÉREO <i>Esta divisão compreende:</i> - O transporte aéreo de passageiros e cargas, regular e não regular <i>Esta divisão não compreende:</i> - A operação de aeroportos (63.23) - As atividades de manutenção e reparação de aeronaves e seus motores (35.32)	
62.1	TRANSPORTE AÉREO, REGULAR	
62.10-3	Transporte aéreo, regular <i>Esta classe compreende:</i> - O transporte aéreo de passageiros e cargas em linhas domésticas e internacionais, com itinerários e horários estabelecidos <i>Esta classe não compreende:</i> - As atividades dos terminais de passageiros e cargas, as operações de cargas, o armazenamento e outras atividades anexas e auxiliares do transporte (63)	
62.2	TRANSPORTE AÉREO, NÃO REGULAR	
62.20-0	Transporte aéreo, não regular <i>Esta classe compreende:</i> - O transporte aéreo de passageiros e cargas, não regular <i>Esta classe compreende também:</i> - Os serviços de táxis aéreos - A locação de aeronaves com tripulação <i>Esta classe não compreende:</i> - As atividades dos terminais de passageiros e cargas, as operações de cargas, o armazenamento e outras atividades anexas e auxiliares do transporte (63) - As atividades de pulverizações e dedetizações aéreas (01.61) - As atividades de fotografia aérea (74.91) - As atividades de publicidade aérea (74.40)	
62.3	TRANSPORTE ESPACIAL	
62.30-8	Transporte espacial <i>Esta classe compreende:</i> - O lançamento de satélites e veículos espaciais	
63	ATIVIDADES ANEXAS E AUXILIARES DO TRANSPORTE E AGÊNCIAS DE VIAGEM	
63.1	MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAMENTO DE CARGAS	
63.11-8	Carga e descarga	

Esta classe compreende:

- As atividades de carga e descarga, por manuseio ou não, de mercadorias ou bagagens, independente do meio de transporte utilizado

Esta classe compreende também:

- O serviço de estiva, desestiva e capatazia

63.12-6 Armazenamento e depósitos de cargas*Esta classe compreende:*

- As atividades de armazenamento e depósito, inclusive em câmaras frigoríficas e silos, de todo tipo de produto (sólidos, líquidos e gasosos), por conta de terceiros

Esta classe compreende também:

- O armazenamento de produtos em zonas francas

60.3 T *Esta classe não compreende:*

- A exploração de parques de estacionamento para veículos por curta duração (63.21)

63.2 ATIVIDADES AUXILIARES AOS TRANSPORTES**63.21-5 Atividades auxiliares aos transportes terrestres***Esta classe compreende:*

- As atividades de operação de terminais rodoviários e ferroviários
- Cobrança de pedágios em rodovias
- A exploração de edifícios-garagem e parques de estacionamento para veículos por curta duração
- A exploração de centrais de chamadas e reserva de táxis

Esta classe compreende também:

- Os serviços de guarda-volumes
- O traslado de passageiros

63.22-3 Atividades auxiliares aos transportes aquaviários*Esta classe compreende:*

- Atividades de operação de portos marítimos, terminais portuários e cais
- Atividades de operação de portos fluviais e eclusas
- Centros de controle de navegação
- Serviços de pilotagem, rebocagem e praticagem em estuários e portos
- Serviços de salvamento de embarcações e cargas
- Serviços de vistoria de embarcações
- Serviços de limpeza de cascos e manutenção de navios, exclusive reparação
- Serviços de escafandria e mergulho

Esta classe compreende também:

- Os serviços de guarda-volumes
- O traslado de passageiros

63.23-1 Atividades auxiliares aos transportes aéreos*Esta classe compreende:*

- A operação de aeroportos e campos de aterrizagem
- Instalações para navegação aérea (radiofóris, centro de controle de voo, estações de radar, limpeza de aeronaves, etc.)
- Serviços de limpeza e manutenção de aeronaves, exclusive reparação
- Demais atividades auxiliares aos transportes aéreos

Esta classe compreende também:

- Os serviços de guarda-volumes
- Os serviços de traslado de passageiros
- Os serviços de prevenção e extinção de incêndios em aeroportos

Esta classe não compreende:

- As escolas de pilotagem para pilotos profissionais (80.93)
- A reparação de aeronaves (35.32)

63.3 ATIVIDADES DE AGÊNCIAS DE VIAGENS E ORGANIZADORES DE VIAGEM**63.30-4 Atividades de agências de viagens e organizadores de viagem***Esta classe compreende:*

- As atividades de fornecimento de informação, assessoramento e planejamento de viagens
- As atividades de organização de programas turísticos
- As atividades de venda de programas turísticos
- As atividades de fornecimento de bilhetes de viagens e reserva de hotel
- As atividades das agências de venda de passagens de empresas de transportes com sede no exterior
- As atividades dos guias turísticos
- As atividades de assistência a turistas

Esta classe compreende também:

- As atividades de assistência a turistas dos órgãos de turismo nos níveis municipais, estaduais e federais

63.4 ATIVIDADES RELACIONADAS À ORGANIZAÇÃO DO TRANSPORTE DE CARGAS**63.40-1 Atividades relacionadas à organização do transporte de cargas***Esta classe compreende:*

- A organização ou coordenação de operações de transporte terrestres, marítimos e aéreos, em nome do expedidor ou consignatário
- As atividades dos despachantes aduaneiros
- Os serviços de comissaria
- A agrupação e o acondicionamento de cargas
- A contratação de espaço para embarques em aeronaves e navios
- A contratação de fretes; o agenciamento de cargas
- A tramitação das formalidades de aduana, fiscais, bancárias, consulares
- A organização logística do transporte de carga nacional e internacional pelos meios de transporte apropriados

Esta classe não compreende:

- O seguro de cargas (66.12)
- A gestão da infra-estrutura dos transportes (63.2)

64 CORREIO E TELECOMUNICAÇÕES**64.1 CORREIO****64.11-4 Atividades de Correio Nacional***Esta classe compreende:*

- A coleta, a distribuição e entrega de correspondência e volumes
- Coleta de correspondência e volumes depositados em caixas públicas ou em postos de correio, sua distribuição e entrega
- Aluguel de caixas postais e outros serviços dos postos de correio

64.12-2 Outras atividades de correio*Esta classe compreende:*

- Serviços de malote e de entrega rápida: de coleta, transporte e entrega de documentos, cartas e pequenos volumes não realizados pelo correio nacional. O transporte pode ser realizado em um ou mais meios de transporte, próprio (privado) ou público

64.2 TELECOMUNICAÇÕES**64.20-3 Telecomunicações***Esta classe compreende:*

- A transmissão de sons, imagens, dados e outros tipos de informação por cabo e "broadcasting", por repetidor ou via satélite:
 - a comunicação por meio de telefones, telégrafos e telex
 - a transmissão de programas de rádio e televisão

Esta classe compreende também:

- A manutenção das redes de telecomunicações

Esta classe não compreende:

- A produção de programas de rádio e televisão, estando ou não combinada com a difusão de tais programas (92.21 e 92.22)

J INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA**65 INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA, EXCLUSIVE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA***Esta divisão compreende:*

- Todas as atividades com finalidade de criar, coletar e redistribuir fundos financeiros sob sua responsabilidade

Esta divisão não compreende:

- As atividades de Seguros (66)
- As atividades auxiliares da Intermediação Financeira (67)

65.1 BANCO CENTRAL**65.10-2 Banco Central***Esta classe compreende:*

- As atividades do Banco Central do Brasil

65.2 INTERMEDIÇÃO MONETÁRIA - DEPÓSITOS À VISTA**65.21-8 Bancos comerciais***Esta classe compreende:*

- As atividades dos estabelecimentos bancários tipo banco comercial, nacionais e estrangeiros, públicos e privados (Banco do Brasil e outros)

65.22-6 Bancos múltiplos (com carteira comercial)*Esta classe compreende:*

- As atividades dos estabelecimentos bancários tipo banco múltiplo com carteira comercial, nacionais e estrangeiros, públicos e privados

65.23-4 Caixas econômicas*Esta classe compreende:*

- As atividades das caixas econômicas, federal e estaduais

65.24-2 Cooperativas de crédito*Esta classe compreende:*

- As atividades das cooperativas de crédito ou a seção de crédito das cooperativas que a tenham (rurais e não rurais)

65.3 INTERMEDIÇÃO MONETÁRIA - OUTROS TIPOS DE DEPÓSITOS**65.31-5 Bancos múltiplos (sem carteira comercial)***Esta classe compreende:*

- As atividades dos bancos múltiplos, sem carteira comercial, nacionais e estrangeiros, públicos e privados

65.32-3 Bancos de investimento*Esta classe compreende:*

- As atividades dos estabelecimentos bancários tipo banco de investimento, nacionais e estrangeiros

65.33-1 Bancos de desenvolvimento*Esta classe compreende:*

- As atividades dos bancos de desenvolvimento estaduais

Esta classe não compreende:

- As atividades do Banco Nacional de Desenvolvimento Social - BNDES (65.51)

65.34-0 Crédito imobiliário*Esta classe compreende:*

- As atividades de concessão de crédito para aquisição de imóveis, por instituições

- especializadas tais como:
- . associações de poupança e empréstimo
 - . sociedades de crédito imobiliário

65.35-8 Sociedades de crédito, financiamento e investimento*Esta classe compreende:*

- As atividades especializadas de crédito ao consumidor das Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento

65.4 ARRENDAMENTO MERCANTIL

Nota: O arrendamento mercantil é uma operação de financiamento com duração aproximada da vida útil do bem em que o tomador assume os riscos da utilização do bem e tem opção de compra ao término do prazo contratual.

65.40-4 Arrendamento mercantil*Esta classe compreende:*

- As atividades de organismos especializados em financiamento por arrendamento mercantil (leasing financeiro)

Esta classe não compreende:

- A locação sem opção de compra (71)

65.5 OUTRAS ATIVIDADES DE CONCESSÃO DE CRÉDITO**65.51-0 Agências de desenvolvimento***Esta classe compreende:*

- A intermediação financeira realizada principalmente no que diz respeito a concessão de crédito à longo prazo por agências de fomento ao desenvolvimento econômico e social do país:
 - . Banco Nacional de Desenvolvimento Social - BNDES

65.59-5 Outras atividades de concessão de crédito*Esta classe compreende:*

- As atividades de organismos atuando em quaisquer outras formas de concessão de crédito, tais como:
 - . administração de consórcios
 - . cartão de crédito
 - . a prestação de serviços de gestão empresarial conjugada com a compra de créditos (direitos pelas empresas de "Factoring")
 - . a concessão de financiamento à clientela particular geralmente membros da corporação, por entidade própria organizada para este fim como por exemplo as caixas de financiamento imobiliário do Exército, Marinha e Aeronáutica

65.9 OUTRAS ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA, NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE**65.91-9 Fundos mútuos de investimento***Esta classe compreende:*

- As atividades de intermediação financeira envolvendo a distribuição de fundos, obtidas por subscrição de cotas segundo regras contratuais, através da aplicação em títulos e valores mobiliários destacando-se:
 - . os fundos de renda fixa
 - . os fundos de commodities
 - . os fundos de aplicações financeiras
 - . os fundos de investimentos em ações e outros (de origem nacional ou estrangeira)

65.92-7 Sociedades de capitalização*Esta classe compreende:*

- As atividades de intermediação financeira envolvendo a aplicação em títulos e valores mobiliários e/ou imobiliários de fundos obtidos por venda de títulos de sua emissão que dão ao adquirente o direito ao recebimento de uma renda num prazo determinado contratualmente ou seu adiantamento através de sorteio

65.99-4 Outras atividades de intermediação financeira, não especificadas anteriormente*Esta classe compreende:*

- Clubes de investimento
- Sociedades de participação
- As atividades de escritórios de representação de bancos estrangeiros
- As "holdings" de instituições financeiras
- A compra e venda de patentes
- Venda e licenciamento de "franchising"
- Gerenciamento de fundos com fins diversos (culturais, beneficentes, etc)
- Outras atividades de intermediação financeira

Esta classe não compreende:

- As empresas "holdings" não financeiras (74.14)
- A administração de carteira de ações por conta de terceiros (67.12)

66 SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA

Nota: Os Seguros e a Previdência Privada são atividades de intermediação financeira que têm como função própria a transformação de riscos individuais em riscos coletivos.

Esta divisão compreende:

- Os planos de cobertura de risco a curto e longo prazo, com ou sem componente de poupança

Esta divisão não compreende:

- A previdência social obrigatória (75.30)

66.1 SEGUROS DE VIDA E NÃO-VIDA**66.11-7 Seguros de vida***Esta classe compreende:*

- Os planos de seguro de vida, a curto ou longo prazo, prevendo ou não acumulação de capital, os quais captam e investem fundos

66.12-5 Seguros não-vida*Esta classe compreende:*

- Os seguros de ramos elementares:
 - . acidentes, incêndios
 - . veículos, embarcações, aeronaves
 - . transportes
 - . perdas de capital e responsabilidade civil
 - . o seguro saúde

Esta classe não compreende:

- Seguros de vida (66.11)
- Planos de saúde (66.30)

66.13-3 Resseguros*Esta classe compreende:*

- As atividades de entidades especializadas em resseguro, ou seja, a cobertura do excedente de capacidade de retenção das seguradoras autorizadas a operar nos ramos de seguro de vida e não-vida

66.2 PREVIDÊNCIA PRIVADA**66.21-4 Previdência privada fechada***Esta classe compreende:*

- Os planos de previdência de entidades fechadas

Esta classe não compreende:

- O financiamento e administração de programas de seguridade social obrigatória (75.30)

66.22-2 Previdência privada aberta*Esta classe compreende:*

- Os planos de previdência de entidades abertas

Esta classe não compreende:

- O financiamento e administração de programas de seguridade social obrigatória (75.30)

66.3 PLANOS DE SAÚDE**66.30-3 Planos de saúde***Esta classe compreende:*

- Os planos com cobertura de riscos, parcial ou total, na área de assistência a saúde (médico - hospitalar e odontológico) comercializados pelas empresas de Medicina de Grupo, Cooperativas Médicas, Sistemas de Autogestão e Empresas de Administração

Esta classe não compreende:

- Seguro Saúde no âmbito das Companhias de Seguros (66.12)

67 ATIVIDADES AUXILIARES DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA*Esta divisão compreende:*

- Os serviços que fazem parte da intermediação financeira ou estão estritamente vinculados a esta atividade, sem que se constituam por si mesmo uma intermediação financeira

67.1 ATIVIDADES AUXILIARES DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA, EXCLUSIVE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA**67.11-3 Administração de mercados bursáteis***Esta classe compreende:*

- A operação e supervisão de mercados financeiros por instituições independentes das autoridades públicas - Bolsas de Valores, Bolsas de Contratos de Mercadorias e Futuros e outras entidades que regulam as operações dos mercados financeiros

67.12-1 Atividades de intermediários em transações de títulos e valores mobiliários*Esta classe compreende:*

- Operações em mercados financeiros por conta de terceiros realizados por Sociedades Corretoras e Distribuidoras de Títulos e Valores, Sociedades Corretoras de Câmbio ou por corretores autônomos e serviços conexos
- A administração de carteira de ações por conta de terceiros

Esta classe compreende também:

- A gestão personalizada de patrimônio financeiro.

67.19-9 Outras atividades auxiliares da intermediação financeira, não especificadas anteriormente*Esta classe compreende:*

- Serviços de compensação bancária realizados por organismos tipo:
 - . SELIC (Serviço Especial de Liquidação e Custódia)
 - . CETIP (Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos)
- Outras atividades auxiliares da intermediação financeira, tais como:
 - . corretores hipotecários, casas de câmbio, administração de vale-restaurante, etc.
 - . serviços de consultoria em investimentos financeiros
 - . serviços de intermediação na obtenção de empréstimos

Esta classe não compreende:

- Os corretores de seguros, de planos de previdência privada e de saúde (67.20)
- Auditoria e consultoria atuarial (67.20)

67.2 ATIVIDADES AUXILIARES DOS SEGUROS E DA PREVIDÊNCIA PRIVADA**67.20-2 Atividades auxiliares dos seguros e da previdência privada***Esta classe compreende:*

- As atividades das sociedades e agentes autônomos estreitamente vinculados as atividades de seguros e previdência privada, sem exercer diretamente sua gestão, tais como:
 - . agentes e corretores de seguros e de planos de previdência privada e saúde
 - . peritos (encarregados na avaliação de prejuízos ou riscos)
 - . auditoria e consultoria atuarial
 - . administração de objetos recuperados

Esta classe não compreende:

- As atividades de salvamento de embarcações e cargas (63.22)

K	ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS, ALUGUÉIS E SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS
70	ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS
70.1	INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS POR CONTA PRÓPRIA
70.10-6	Incorporação de imóveis por conta própria
<i>Esta classe compreende:</i> - A promoção de projetos imobiliários, ou seja, a organização de meios financeiros, técnicos e físicos para a realização de empreendimentos imobiliários destinados à venda, residenciais ou não, inclusive loteamento	
Nota: Quando estas atividades estão a cargo da empresa construtora, são classificadas em Construção.	
- Compra e venda de imóveis por conta-própria	
70.2	ALUGUEL DE IMÓVEIS
70.20-3	Aluguel de imóveis
<i>Esta classe compreende:</i> - O aluguel e gestão de bens imobiliários por conta-própria, residenciais ou não	
<i>Esta classe compreende também:</i> - Aluguel de terras para exploração agropecuária - O locação em apart-hotéis residenciais - O aluguel em base mensal de vagas de garagem	
<i>Esta classe não compreende:</i> - A gestão de hotéis, pensões, campings ou quaisquer outros estabelecimentos não residenciais de hospedagem de curta duração (55.1) - A exploração de edifícios garagens e parques de estacionamento, para veículos, por curta duração (63.21)	
70.3	ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS POR CONTA DE TERCEIROS
70.31-9	Incorporação de imóveis por conta de terceiros
<i>Esta classe compreende:</i> - As atividades de intermediação na compra e venda, aluguel e valorização de imóveis e terrenos, por agentes imobiliários quer constituídos como empresa ou autônomos.	
<i>Esta classe compreende também:</i> - As atividades de avaliação do valor de bens imobiliários para fins de venda ou aluguel.	
<i>Esta classe não compreende:</i> - As transações com bens imobiliários próprios (70.10)	
70.32-7	Administração de imóveis por conta de terceiros
<i>Esta classe compreende:</i> - As atividades de gestão da propriedade imobiliária, residencial ou não, para terceiros, tais como: . cobrança de aluguel . pagamento de impostos, taxas e outras obrigações . administração dos condomínios prediais - As atividades de gestão de condomínios, residenciais ou não	
70.4	CONDOMÍNIOS PREDIAIS
70.40-8	Condomínios prediais
<i>Esta classe compreende</i> - As atividades de prestação de serviços por empregados de condomínios de prédios residenciais ou não	
71	ALUGUEL DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS SEM CONDUTORES OU OPERADORES E DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS
<i>Esta divisão compreende:</i> - As atividades de locação de bens móveis: máquinas, equipamentos e objetos pessoais e domésticos	
<i>Esta divisão não compreende:</i> - O arrendamento mercantil ou leasing financeiro (65) - O aluguel de máquinas e equipamentos com pessoal de operação	
Nota: aluguel de máquinas e equipamentos com pessoal de operação é considerado prestação de um serviço contratado e como tal é classificado na atividade exercida: . aluguel de máquinas e equipamentos de construção com operador (45.60) . aluguel de veículos de passageiros, com motorista (60.25) . aluguel de caminhões com motorista (60.26) . aluguel de embarcações com tripulação (61) . aluguel de aeronaves com tripulação (62.20)	
71.1	ALUGUEL DE AUTOMÓVEIS
71.10-2	Aluguel de automóveis
<i>Esta classe compreende:</i> - aluguel de automóveis e caminhonetes, sem motorista	
<i>Esta classe não compreende:</i> - aluguel de automóveis e caminhonetes com motoristas (60.25) - arrendamento de automóveis e caminhonetes com opção de compra (65.40)	
71.2	ALUGUEL DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE
71.21-8	Aluguel de outros meios de transporte terrestre
<i>Esta classe compreende:</i> - O aluguel de qualquer meio de transporte terrestre sem condutor, a curto ou longo prazo	

. ônibus, motocicletas, trailers . caminhões, reboques e semi-reboques e etc.	
<i>Esta classe compreende também:</i> - O aluguel de "containers"	
<i>Esta classe não compreende:</i> - O aluguel de veículos com motorista (60.25) - O aluguel de automóveis e caminhonetes, sem motorista (71.10) - O aluguel de bicicletas em base permanente (71.40) ou para fins recreativos (92.62) - O arrendamento com opção de compra (65.40)	
71.22-6	Aluguel de embarcações
<i>Esta classe compreende:</i> - O aluguel de barcos, lanchas e embarcações comerciais, sem tripulação	
<i>Esta classe não compreende:</i> - O aluguel de meios de transporte aquaviários, com tripulação (divisão 61) - O arrendamento com opção de compra (65.40) - O aluguel de embarcações em base não permanente para fins recreativos (92.62)	
71.23-4	Aluguel de aeronaves
<i>Esta classe compreende:</i> - O aluguel de aviões e helicópteros, sem tripulação	
<i>Esta classe não compreende:</i> - O arrendamento com opção de compra (65.40) - O aluguel de aviões e helicópteros, com tripulação (62.20)	
71.3	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
71.31-5	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas
<i>Esta classe compreende:</i> - O aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador. . colhedei ras, arados, adubadoras, tratores agrícolas, etc.	
<i>Esta classe não compreende:</i> - O aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas com operador (01.61) - O arrendamento com opção de compra (65.40)	
71.32-3	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil
<i>Esta classe compreende:</i> - O aluguel de máquinas e equipamentos para construção, sem operador . tratores, escavadoras, motoniveladores, etc. - O aluguel de andaimes e plataformas sem montagem e desmontagem	
<i>Esta classe não compreende:</i> - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção, com operador (45.60) - O arrendamento com opção de compra (65.40)	
71.33-1	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
<i>Esta classe compreende:</i> - O aluguel a curto ou longo prazo de todo tipo de máquinas e equipamentos de escritório . reprodu toras de cópias, máquinas de escrever, etc. . máquinas e equipamentos de contabilidade . computadores e equipamentos periféricos, sem operador . "softwares"	
<i>Esta classe compreende também:</i> - O aluguel de material telefônico	
71.39-0	Aluguel de máquinas e equipamentos de outros tipos, não especificados anteriormente
<i>Esta classe compreende:</i> - O aluguel a curto ou longo prazo de outros tipos de máquinas e equipamentos, elétricos ou não, sem operador: . motores, turbinas e máquinas-ferramenta . equipamentos para extração de minério e petróleo . aparelhos de usos científicos, comerciais e industriais . aparelhos de jogos eletrônicos (flippers).	
<i>Esta classe não compreende:</i> - O aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas, sem operador (71.31) - O aluguel de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil, sem operador (71.32) - O aluguel de máquinas e equipamentos para escritório, sem operador, incluindo computadores (71.33)	
71.4	ALUGUEL DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS
71.40-4	Aluguel de objetos pessoais e domésticos
<i>Esta classe compreende:</i> - O aluguel de artigos em geral, de usos pessoal e doméstico, independente se alugados por particulares ou empresas: . vestuário, calçados e jóias . móveis, objetos e utensílios domésticos . aparelhos elétricos ou eletrônicos de uso doméstico . instrumentos musicais . fitas de vídeo e discos . material médico e paramédico . material e equipamento esportivo	
Nota: Há casos em que a disposição de um bem por curto período pode ser analisada como um serviço relacionado ao lazer e não como aluguel; é o caso de atividades recreativas envolvendo o aluguel de embarcações de recreio, pedalinhos, bicicletas, cavalos, etc.	
<i>Esta classe não compreende:</i> - O aluguel de automóveis, caminhões, motos, e outros veículos terrestres, sem condutor (71.10 e 71.21) - O empréstimo de livros, revistas, fitas de vídeo e discos por bibliotecas (92.51)	

- O aluguel de material e equipamento quando vinculado a atividades recreativas e desportivas (92.62)
- O aluguel de material telefônico (71.33)
- O aluguel de roupas de cama e mesa, uniformes de trabalho e artigos conexos, realizados por lavanderias especializadas - toalheiros (93.01)

72 ATIVIDADES DE INFORMÁTICA E CONEXAS**72.1 CONSULTORIA EM SISTEMAS DE INFORMÁTICA****72.10-9 Consultoria em sistemas de informática***Esta classe compreende:*

- A consultoria ou assessoria em tipos e configurações dos equipamentos de informática, assim como os programas correspondentes e suas aplicações
- Análise das necessidades e problemas dos usuários e assessoramento sobre possíveis soluções

Esta classe não compreende:

- A assessoria associada à produção e venda de computadores e conexos (30.2) ou somente à venda (51.63 e 52.45)

72.2 DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE INFORMÁTICA**72.20-6 Desenvolvimento de programas de informática***Esta classe compreende:*

- As atividades relacionadas com desenvolvimento, produção, fornecimento, de documentação e edição de programas de informática (software) registrados para comercialização
- As atividades relacionadas com o desenvolvimento, produção e fornecimento de documentação de programas de informática (software) sob encomenda.

Esta classe compreende também:

- Os serviços de consultoria de informática e de assistência nas aplicações

Esta classe não compreende :

- A reprodução de programas de informática (software) para comercialização (22.34)
- A consultoria em programas de informática relacionados com os serviços de consultores em equipamento de informática (72.10)

72.3 PROCESSAMENTO DE DADOS**72.30-3 Processamento de dados***Esta classe compreende:*

- Tratamento de dados fornecidos pelo cliente, tais como:
 - . processamento completo
 - . digitação
 - . outros serviços especializados de tratamento de dados
- A gestão e operação de equipamentos de processamento de dados pertencentes à terceiros

Esta classe não compreende:

- O aluguel de computadores ou periféricos (71.33)
- O desenvolvimento de sistemas de informática (software) prontos para uso (72.20)
- A manutenção e reparação de equipamentos de informática (72.50)
- O desenvolvimento de sistemas de informática (software) sob encomenda (72.20)
- A locação temporária de pessoal de informática (74.50)

72.4 ATIVIDADES DE BANCO DE DADOS**72.40-0 Atividades de banco de dados***Esta classe compreende:*

- A criação de banco de dados - reunião de dados procedentes de uma ou mais fontes
- O armazenamento de dados
- O acesso a clientes ou público em geral de bancos de dados organizados para consulta ou exploração através de servidores

Esta classe compreende também:

- Produção de microfichas, listagens, tabulações a partir de bancos de dados e sua consulta

Esta classe não compreende:

- O acesso computadorizado realizado em bibliotecas e arquivos (92.51)
- Os serviços de produção dos dados básicos
- Os serviços de transmissão de dados (64.20)

72.5 MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO E DE INFORMÁTICA**72.50-8 Manutenção e reparação de máquinas de escritório e de informática***Esta classe compreende:*

- A manutenção e reparação de máquinas de escritório, contabilidade e de informática

Esta classe compreende também:

- A manutenção e reparação de equipamento periférico conexo

Esta classe não compreende:

- A instalação de ordenadores e equipamentos de informática associada à fabricação (30.21) ou venda (51.63 e 52.45)

72.9 OUTRAS ATIVIDADES DE INFORMÁTICA, NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE**72.90-7 Outras atividades de informática, não especificadas anteriormente**

Nota: A utilização desta classe fica adiada até nova decisão.

73 PESQUISA E DESENVOLVIMENTO*Esta divisão compreende:*

- Atividades de pesquisas básicas, experimentais ou teóricas encaminhadas no sentido de obter novos conhecimentos sobre causas de fenômenos ou efeitos observáveis, sem prever nenhuma aplicação ou utilização determinada
- Atividades de pesquisas práticas com metas de ordem prática, de natureza original e com objetivo de adquirir novos conhecimentos

- Atividades de desenvolvimento experimental, envolvendo pesquisas ou experiências com objetivo de criar ou aperfeiçoar materiais, produtos, dispositivos, processos, sistemas e serviços

Esta divisão não compreende:

- O ensino superior, ainda que contendo atividades de pesquisa e desenvolvimento (80.30)
- A pesquisa de mercado (74.13)
- A gestão e financiamento das atividades de pesquisas pelo poder público (75)
- A coleta e gestão de fundos por organismos associativos para pesquisa e desenvolvimento (91.9)

73.1 PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DAS CIÊNCIAS FÍSICAS E NATURAIS**73.10-5 Pesquisa e desenvolvimento das ciências físicas e naturais***Esta classe compreende:*

- Atividades de pesquisa e desenvolvimento realizadas no âmbito das ciências da vida:
 - . medicina, biologia, bioquímica, farmácia, agronomia e conexas
- Atividades de pesquisa e desenvolvimento realizadas no âmbito das ciências físicas e de engenharia:
 - . matemática, física, astronomia, química, geociências e conexas

73.2 PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DAS CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS**73.20-2 Pesquisa e desenvolvimento das ciências sociais e humanas***Esta classe compreende:*

- Atividades de pesquisa e desenvolvimento realizadas no âmbito das ciências sociais e humanas:
 - . economia, psicologia, direito, sociologia, lingüística, artes, etc.

Esta classe não compreende:

- A pesquisa de mercado e de opinião pública (74.13)

74 SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS**74.1 ATIVIDADES JURÍDICAS, CONTÁBEIS E DE ASSESSORIA EMPRESARIAL****74.11-0 Atividades jurídicas***Esta classe compreende:*

- A representação jurídica, realizada ou supervisionada por advogados, diante de tribunais e outros órgãos judiciais:
- a assessoria e a representação em ações civis, penais, administrativas e relacionadas a conflitos trabalhistas e comerciais
- A assessoria e a preparação de documentos jurídicos
 - . estatutos sociais, escrituras de constituição, contratos de sociedade coletiva ou documentos similares para formação de sociedades
- A assessoria e assistência jurídica fora do quadro judiciário

Esta classe compreende também:

- A assessoria e assistência jurídica relacionadas com registro de patentes e direitos autorais
- As atividades auxiliares da justiça (árbitros e mediadores, escrivãos, peritos, etc.)
- As atividades dos cartórios

Esta classe não compreende:

- As atividades dos tribunais de justiça (75.23)
- As atividades de segurança e ordem pública (75.24)
- As atividades de defesa civil (75.25)
- As atividades dos peritos de seguros (67.20)

74.12-8 Atividades de contabilidade e auditoria*Esta classe compreende:*

- O registro contábil das transações comerciais correntes e elaboração do balanço anual, por conta de terceiros
- Os serviços de auditoria.
- A preparação de declarações de impostos de renda de pessoas físicas e jurídicas, por conta de terceiros
- As atividades de assessoria e representação (não jurídicas) exercidas ante a administração tributária em nome de seus clientes

Esta classe não compreende:

- A assessoria quanto a gestão financeira (74.16)
- As atividades dos escritórios de cobranças (74.99)
- As atividades de auditoria atuarial (67.20)

74.13-6 Pesquisas de mercado e de opinião pública*Esta classe compreende:*

- Estudos sobre o mercado e o comportamento da clientela precedendo o lançamento de produtos novos ou a concepção de campanhas publicitárias
- Realização por conta de terceiros, de pesquisas de opinião sobre questões políticas, econômicas, sociais e análise estatística dos resultados

Esta classe não compreende:

- A produção estatística realizada pela Administração Pública (75.11)

74.14-4 Gestão de participações societárias (holdings)*Esta classe compreende:*

- As atividades de controle exercidas por empresas de participação acionária, sobre suas filiais e subsidiárias, quando complementadas por atividades auxiliares de serviços administrativos ou de gerenciamento, inclusive com remuneração

Esta classe não compreende:

- "Holdings" de instituições financeiras (65.99)
- As atividades de sociedades de participação que não intervêm na condução dos negócios (65.99)

74.15-2 Sedes de empresas e unidades administrativas locais*Esta classe compreende:*

- As atividades de direção e de representação e/ou de apoio administrativo exercidas nas sedes centrais e unidades administrativas locais das empresas

74.16-0 Atividades de assessoria em gestão empresarial*Esta classe compreende:*

- Os serviços de assessoria, orientação e assistência prestados às empresas e organismos em matéria de:
 - . planejamento, organização, reengenharia, controle, informação, gestão, etc.
 - . questões financeiras (a concepção de sistemas de contabilidade, de estudos de contabilidade dos custos e de controle de orçamentos)
 - . a negociação entre a empresa e seus trabalhadores
 - . relações públicas e comunicação, interna e externa

Esta classe compreende também:

- As atividades de assessoria, orientação e assistência prestadas por agrônomos e outros profissionais a estabelecimentos agrícolas

Esta classe não compreende:

- As atividades administrativas exercidas pelas "Holdings" (74.14)
- As atividades administrativas exercidas pelas sedes e unidades locais (74.15)
- A assessoria e a representação jurídica (74.11)
- As atividades de contabilidade, auditoria e assessoria em matéria de impostos (74.12)
- As atividades de assessoria técnica de arquitetura, engenharia, cartografia e outros serviços técnicos especializados (74.20)
- As atividades de agências de publicidade (74.40)
- As atividades de auditoria e consultoria atuarial (67.20)

74.2 SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA E DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO**74.20-9 Serviços de arquitetura e engenharia e de assessoramento técnico especializado***Esta classe compreende:*

- Os serviços técnicos de arquitetura:
 - . projetos de arquitetura de prédios, inclusive detalhamento
 - . supervisão da construção
 - . projetos para ordenação urbana
 - . desenho e projeto de jardins e instalações desportivas
- Os serviços técnicos de engenharia:
 - . concepção de maquinaria e de instalações industriais
 - . elaboração e gestão de projetos de engenharia civil, hidráulica e de tráfego
 - . elaboração e realização de projetos relativos a engenharia eletrônica, de minas, química, mecânica, industrial, de sistemas e de segurança, agrários, etc.)
 - . elaboração de projetos nas áreas de condicionamento de ar, refrigeração, saneamento, controle de contaminação, engenharia acústica, etc.
- Os serviços técnicos de cartografia e topografia:
 - . realização de estudos topográficos
 - . levantamento de limites
 - . atividades de informação cartográfica e espacial
- As atividades geológicas e de prospecção
- Os serviços de previsão meteorológica
- A realização de estudos geodésicos (hidrográficos e sobre o solo)

Esta classe não compreende:

- A execução de obras de construção (45)
- A decoração de interiores (74.99)
- O plantio e manutenção de jardins, parques e gramados (01.61)
- Os ensaios de material e de produtos (74.30)
- A perfuração quando relacionadas a extração de petróleo e de gás (11.20)
- As atividades de pesquisa e desenvolvimento experimental (73.10 e 73.20)

74.3 ENSAIOS DE MATERIAIS E DE PRODUTOS; ANÁLISE DE QUALIDADE**74.30-6 Ensaios de materiais e de produtos; análise de qualidade***Esta classe compreende:*

- As análises, ensaios e inspeções sobre produtos, materiais, processos ou serviços em relação a características físicas, desempenho e cumprimento de normas regulamentares
- A medição da pureza da água ou ar e da radioatividade, a análise de contaminação por emissão de fumaça ou águas residuais, etc.
- A realização de provas de resistência e inspeção visando a verificação do funcionamento ou do envelhecimento de instalações e materiais
- O controle técnico de construções
- Certificados de homologação de barcos, aviões, veículos motorizados, projetos nucleares, etc.

Esta classe não compreende:

- As análises médicas e odontológicas (85.14)

74.4 PUBLICIDADE**74.40-3 Publicidade***Esta classe compreende:*

- As atividades de criação e realização de campanhas publicitárias, utilizando quaisquer meios de disseminação
- As atividades de gestão de espaços publicitários sobre todas as formas, como intermediário ou conta própria
- As atividades de colocação de anúncios:
 - . venda e obtenção de tempo e espaço publicitários
 - . aluguel de espaços publicitários

Esta classe compreende também:

- A publicidade aérea
- Serviços de alto-falante e de sonorização com a finalidade de propaganda ou publicidade
- Distribuição ou entrega de material publicitário
- A promoção de vendas e publicidade no local da venda
- A publicidade por mala direta, telefone, visitas (inclusive de representantes de laboratório farmacêutico)

Esta classe não compreende:

- A impressão de material publicitário (22.2)
- A pesquisa de mercado (74.13)
- A fotografia publicitária (74.91)
- A gravação de anúncios publicitários para sua difusão em cinema e televisão (92.11)

74.5 SELEÇÃO, AGENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA PARA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS**74.50-0 Seleção, agenciamento e locação de mão-de-obra para serviços temporários***Esta classe compreende:*

- O recrutamento e a seleção de pessoal, inclusive executivos
- O agenciamento de mão-de-obra
- O fornecimento, a terceiros, por tempo determinado, de pessoal recrutado e remunerado por agências de trabalho temporário, nas condições da legislação trabalhista

Esta classe compreende também:

- Os serviços de colocar à disposição mão-de-obra (não trabalho temporário)

Esta classe não compreende:

- A atividade de contratantes de mão-de-obra para a agropecuária (01.61)
- A atividade de distribuição de papéis para o teatro, cinema e televisão (92.62)

74.6 ATIVIDADES DE INVESTIGAÇÃO, VIGILÂNCIA E SEGURANÇA**74.60-8 Atividades de investigação, vigilância e segurança***Esta classe compreende:*

- Os serviços de investigação, fora do quadro judiciário
- As atividades de detetives particulares
- Os serviços de vigilância e de proteção a pessoas e propriedades
- A assessoria no campo da segurança industrial, de lugares e serviços públicos
- Os serviços de adestramento de cães de guarda

Esta classe compreende também:

- O transporte de valores em veículos blindados

Esta classe não compreende:

- Instalação de sistemas de alarme (45.41)
- As atividades dos peritos de sinistros (67.20)

74.7 ATIVIDADES DE LIMPEZA EM PRÉDIOS E DOMICÍLIOS**74.70-5 Atividades de limpeza em prédios e domicílios***Esta classe compreende:*

- Os serviços de limpeza interior em prédios, de qualquer tipo: escritórios, fábricas, armazéns, instituições públicas e outros estabelecimentos comerciais, profissionais e residenciais
- Os serviços de limpeza de chaminés de fornos, incineradores, caldeiras, dutos de ventilação e refrigeração de ar
- Os serviços de limpeza e tratamento de piscinas

Esta classe compreende também:

- Os serviços de dedetização, desratização, descupinização, etc.
- A limpeza de meios de transporte, exclusiva aeronaves

Esta classe não compreende:

- Lavagem de tapetes, carpetes e cortinas (93.01)
- A limpeza com vapor, jatos de areia ou outros meios, de fachadas de prédios (45.59)
- A retirada de entulhos após o término de obras de construção (45.59)
- O serviço doméstico (95.00)
- A manutenção de jardins (01.61)

74.9 OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS**74.91-8 Atividades fotográficas***Esta classe compreende:*

- As atividades dos estúdios fotográficos, seja para fins comerciais, publicitários ou pessoais
 - . a fotografia para anúncios, editoriais, atividades relacionadas com a moda e para anúncios imobiliários ou turísticos
 - . a realização de retratos pessoais ou eventos sociais
- As atividades dos laboratórios de revelação, impressão e ampliação fotográfica:
 - . a revelação de filmes fotográficos, a impressão e ampliação de negativos de fotografias
 - . a revelação de películas não destinadas a indústria cinematográfica
 - . a montagem de diapositivos
 - . a cópia, restauração e retoque de fotografias

Esta classe compreende também:

- A exploração de máquinas fotograficas acionadas por moedas
- A tomada de fotografias aéreas, submarinas, etc, inclusive para publicidade

Esta classe não compreende:

- A montagem e outras atividades de apoio a indústria cinematográfica e de televisão (92.11)
- A atividade dos fotógrafos da imprensa (92.40)

74.92-6 Atividades de envasamento e empacotamento, por conta de terceiros*Esta classe compreende:*

- As atividades de envasamento e empacotamento por conta de terceiros, por processo automatizado ou não:
 - . envasamento de aerossóis
 - . engarrafamento de produtos líquidos
 - . empacotamento de sólidos (a vácuo, com papel alumínio, etc.)
 - . embalagem e etiquetagem de produtos diversos

Esta classe não compreende:

- As atividades de embalagem e desembalagem relacionadas com o transporte, inclusive agrupamento e fracionamento de cargas (63.40)
- As atividades de empacotamento por conta própria, associado ao comércio (51 e 52)

74.99-3 Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas, não especificadas anteriormente*Esta classe compreende:*

- Serviços de tradução, redação, interpretação e similares
- Serviços para terceiros de fotocópias, mecânicas ou eletrostáticas; microfilmagem
- Serviços de contatos telefônicos (Bip, recados e etc.)
- Atividades de secretária
- Serviços de leiloeiros
- Serviços de avaliadores
- Desenho industrial sob encomenda
- Serviços de rotulação, preenchimento, selagem e despacho por correio de correspondência, inclusive de material publicitário
- Decoração de interiores sob encomenda

- Atividades de organizações de feiras e exposições comerciais e profissionais e de encontros e congressos culturais e científicos
- As atividades dos despachantes, exclusive aduaneiros
- Os serviços de caráter privado de prevenção de incêndios
- Outros serviços anexos à produção (cobrança de faturas, serviços de informações cadastrais, criação de modelos, etc.)

Esta classe compreende também:

- As atividades dos agentes pessoais de artistas, desportistas, etc. (empresários artísticos)

Esta classe não compreende:

- As atividades de contabilidade (74.12)
- O desenho industrial de máquinas (74.20)
- A organização de manifestações artísticas e desportivas (92.3 e 92.6)
- A exibição de anúncios e outras atividades de desenho publicitário (74.40)
- A locação temporária de mão-de-obra (74.50 e 01.61)
- As atividades dos despachantes aduaneiros (63.40)

L ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL

75 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL

A Administração Pública compreende as atividades que, por sua natureza, só podem ser realizadas pelo Estado e, como tal, são atividades essencialmente não-mercantis. As atividades de ensino, de saúde, etc. mesmo quando exercidas pelo Estado, são classificadas nas divisões correspondentes (80, 85, etc.); os órgãos de regulamentação, controle ou coordenação destas atividades, no entanto, são classificados na divisão 75. Os serviços de prerrogativa do Estado (defesa, justiça, segurança, etc.) são classificados em sua totalidade na divisão 75, da mesma forma que a seguridade social. A natureza jurídica ou institucional não é um determinante para a classificação das unidades na divisão 75.

75.1 ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO E DA POLÍTICA ECONÔMICA E SOCIAL

75.11-6 Administração pública em geral

Esta classe compreende:

- As atividades executivas e legislativas, exercidas pelos poderes públicos, nas três esferas de governo: federal, estadual e municipal e em nível de administração central ou descentralizada
- Administração e supervisão em assuntos fiscais, envolvendo:
 - . administração tributária
 - . arrecadação de impostos e taxas
 - . administração orçamentária, gestão de recursos públicos e da dívida pública
- Administração e execução dos serviços de planejamento social e econômico e dos serviços de estatísticas, nos vários níveis governamentais
- As atividades de autoridades administrativas autônomas do tipo Comissão de Valores Mobiliários
- As atividades administrativas dos Ministérios Militares

Esta classe não compreende:

- O Banco Central do Brasil (65.10)
- As atividades ligadas a defesa Nacional (75.22)
- A regulação das atividades sociais e culturais (75.12)
- A regulação da atividade econômica (75.13)
- As atividades de apoio ao conjunto de administração pública (75.14)

75.12-4 Regulação das atividades sociais e culturais

Esta classe compreende:

- A regulação, controle, definição de política e coordenação de atividades voltadas a melhorar o bem estar da população: saúde, educação, cultura, esporte, lazer, habitação, serviços urbanos, saneamento básico, ação social, etc.

Esta classe compreende também:

- A concessão de bolsas de estudo pelo Estado
- A definição de políticas de preservação e proteção do meio-ambiente

Esta classe não compreende:

- A prestação de serviços dentro dos programas definidos acima, tais como:
 - . ensino (80)
 - . saúde e serviços sociais (85)
 - . biblioteca e museus (92.5)
 - . seguridade social (75.30)
 - . esportes e diversão (92)

75.13-2 Regulação das atividades econômicas

Esta classe compreende:

- A regulamentação e fiscalização de questões relativas ao exercício de atividades econômicas em diversas áreas: agricultura, recursos energéticos e minerais, infraestrutura, transporte terrestre, aquático e aéreo, comunicações, serviços de alimentação e alojamento, turismo, etc.
- A regulamentação e fiscalização do mercado de trabalho
- A promoção de incentivos a diferentes setores econômicos
- A definição de políticas de desenvolvimento regionais ou setoriais

- As atividades de órgãos públicos atuando em áreas técnicas específicas (regulação do direito de patentes, fiscalização de pesos e medidas, registro de empresas, licença de veículos, etc.)

75.14-0 Atividades de apoio à administração pública

Esta classe compreende:

- A administração e gestão do pessoal das administrações públicas
- A administração e gestão do patrimônio e gastos gerais

Esta classe compreende também:

- As atividades das procuradorias do Estado
- As atividades de regulamentação e fiscalização do processo eleitoral
- As atividades de auditoria das contas públicas

Esta classe não compreende:

- As atividades dos arquivos históricos (92.51)
- A conservação e manutenção de lugares e edifícios históricos (92.52)

75.2 SERVIÇOS COLETIVOS PRESTADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

75.21-3 Relações exteriores

Esta classe compreende:

- Os serviços de administração e gestão do Ministério de Relações Exteriores e das missões diplomáticas e consulados no exterior e junto a organismos internacionais
- A gestão do comércio exterior
- Os serviços culturais mantidos no exterior
- A cooperação econômica com outros países
- A assistência internacional

75.22-1 Defesa

Esta classe compreende:

- A administração e gestão das atividades de defesa nacional e das forças armadas terrestres, navais e aéreas

Esta classe não compreende:

- As atividades administrativas dos Ministérios Militares (75.11)
- A cooperação econômica com outros países (75.21)
- Os tribunais militares (75.23)
- As atividades das escolas militares (80)
- As atividades dos hospitais militares (85.11)

75.23-0 Justiça

Esta classe compreende:

- A administração e o funcionamento do sistema judicial e dos tribunais civis, penais, trabalhistas, militares, etc.
- A administração de penitenciárias, reformatórios

Esta classe compreende também:

- Os serviços de reabilitação social não considerados serviços sociais

Esta classe não compreende:

- A representação e assistência jurídica exercida em causas civis, penais ou de outro tipo (74.11)
- As atividades das escolas de penitenciárias (80)
- As atividades dos hospitais penitenciários (85.11)
- As atividades da Justiça Eleitoral (75.14)

75.24-8 Segurança e ordem pública

Esta classe compreende:

- A administração e o funcionamento da polícia federal e das polícias estaduais e municipais, civis e militares, assim como das polícias rodoviária, de trânsito, portuária e florestal

Esta classe não compreende:

- A direção e o funcionamento das forças armadas (75.22)

75.25-6 Defesa Civil

Esta classe compreende:

- A direção e o funcionamento do corpo de bombeiros
- A prevenção e extinção de incêndios
- A organização de assistência em catástrofes civis como: inundações, deslizamentos de terra, etc.

Esta classe compreende também:

- Os serviços de lanchas contra incêndios

Esta classe não compreende:

- Os serviços de proteção contra incêndios florestais (02.13)
- Os serviços de prevenção e extinção de incêndios em aeroportos (63.23)
- Os serviços de caráter privado de prevenção de incêndios (74.99)

75.3 SEGURIDADE SOCIAL

75.30-2 Seguridade social

Esta classe compreende:

- As atividades da previdência social obrigatória, envolvendo a gestão, financiamento e concessão de benefícios de aposentadoria, pensão, auxílio-doença, natalidade e funeral

Esta classe compreende também:

- A concessão de auxílio-desemprego

Esta classe não compreende:

- A prestação de serviços de bem-estar social com e sem alojamento (85.31 e 85.32)

M EDUCAÇÃO

80 EDUCAÇÃO

80.1 EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E FUNDAMENTAL

80.11-0 Educação pré-escolar

Esta classe compreende:

- As atividades de ensino pré-escolar em escolas maternas e jardim de infância

Esta classe compreende também:

- As atividades das classes de alfabetização (CA), quando prestadas por escolas maternas e jardim de infância

Esta classe não compreende:

- Atividades das creches (85.32)

80.12-8 Educação fundamental

Esta classe compreende:

- As atividades das classes de alfabetização (CA), quando prestadas por estabelecimentos de educação fundamental
- As atividades das escolas com oito séries regulares de educação fundamental
- As atividades das escolas de primeira a quarta séries de educação fundamental
- As atividades das escolas de quinta a oitava séries de educação fundamental

	<i>Esta classe não compreende:</i> - As atividades dos cursos de alfabetização de adultos (80.92) - O ensino compactado ou intensivo de educação fundamental (80.92) - O ensino por correspondência (80.94)
80.2	EDUCAÇÃO MÉDIA DE FORMAÇÃO GERAL, PROFISSIONALIZANTE OU TÉCNICA
80.21-7	Educação média de formação geral
	<i>Esta classe compreende:</i> - A educação média de formação geral
	<i>Esta classe não compreende:</i> - A educação compactada ou intensiva de educação média (80.92) - A educação média de formação técnica e profissional (80.22) - O ensino por correspondência (80.94)
80.22-5	Educação média de formação técnica e profissional
	<i>Esta classe compreende:</i> - As atividades das escolas técnicas, agrotécnicas, industriais, comerciais e de serviços terciários - As atividades das escolas normais ou de habilitação ao magistério - As atividades das escolas de cursos técnicos, em geral
	<i>Esta classe não compreende:</i> - Os cursos de música, dança, etc. que não induzem a obtenção de certificado de educação média de formação técnica ou profissional (80.93) - As escolas desportivas (92.61) - O ensino por correspondência (80.94)
80.3	EDUCAÇÃO SUPERIOR
80.30-6	Educação superior
	<i>Esta classe compreende:</i> - O ensino superior geral, profissional, técnico ou científico em cursos de graduação, pós graduação, mestrado e doutorado em universidades, faculdades e escolas superiores isoladas
	<i>Esta classe compreende também:</i> - O ensino artístico superior - O ensino de nível superior para funcionários públicos civis e militares
	<i>Esta classe não compreende:</i> - A pesquisa e o desenvolvimento (73)
80.9	FORMAÇÃO PERMANENTE E OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO
80.91-8	Ensino em auto-escolas e cursos de pilotagem
	<i>Esta classe compreende:</i> - As atividades das auto-escolas - As atividades dos cursos de pilotagens de barcos e aeronaves para fins não profissionais
	<i>Esta classe não compreende:</i> - As escolas de pilotagem para pilotos profissionais (80.93)
80.92-6	Educação supletiva
	<i>Esta classe compreende:</i> - As atividades dos cursos de alfabetização de adultos, educação compactada ou intensiva de educação fundamental e de educação média
80.93-4	Educação continuada ou permanente e aprendizagem profissional
	<i>Esta classe compreende:</i> - As atividades dos cursos de aprendizagem profissional - As atividades dos cursos de línguas estrangeiras - As atividades dos cursos independentes ligados a artes e cultura (escultura, desenho, artesanato, ballet, dança, música, etc) - As atividades dos cursos de informática, datilografia, etc. - As atividades de professores independentes, exclusive de esportes - As atividades dos cursos preparatórios para concursos em geral
	<i>Esta classe não compreende:</i> - Os instrutores de dança (92.39) - O ensino de esportes (92.61)
80.94-2	Ensino à distância
	<i>Esta classe compreende:</i> - O ensino por correspondência e por radiodifusão e televisão
	<i>Esta classe compreende também:</i> - A elaboração de material educativo destinado ao ensino à distância
80.95-0	Educação especial
	<i>Esta classe compreende:</i> - As atividades das escolas que ministram educação pré-escolar e/ou educação fundamental e/ou educação média para educandos com necessidades especiais - As instituições especializadas no atendimento ao educando com necessidades especiais
N	SAÚDE E SERVIÇOS SOCIAIS
85	SAÚDE E SERVIÇOS SOCIAIS
85.1	ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE
85.11-1	Atividades de atendimento hospitalar
	<i>Esta classe compreende:</i> - Os serviços de hospitalização prestados a pacientes internos, realizados em hospitais gerais e especializados, sanatórios, centros de medicina preventiva e outras instituições de saúde com internação, incluindo-se os hospitais de base militares e centros penitenciários

	<i>Esta classe compreende também:</i> - Os serviços prestados pelas unidades mistas de saúde, que são compostas por um centro de saúde e uma unidade de internação com características de hospital local de pequeno porte, sob administração única - As atividades dos Navios - Hospital
	<i>Esta classe não compreende:</i> - Os serviços veterinários (85.20) - As atividades de consulta e tratamento médico e odontológico, sem internação (85.13)
85.12-0	Atividades de atendimento a urgências e emergências
	<i>Esta classe compreende:</i> - As atividades exercidas em Pronto - Socorros com assistência 24 horas e com leitos de observação
	<i>Esta classe compreende também:</i> - As atividades de ambulâncias equipadas com pessoal especializado (médico/nível médio), destinado a prestar atendimento de urgência e emergência (unidades móveis terrestres e aéreas)
	<i>Esta classe não compreende:</i> - Os serviços de ambulância cuja função é unicamente de remoção, sem cuidados médicos e/ou enfermagem (85.16)
85.13-8	Atividades de atenção ambulatorial
	<i>Esta classe compreende:</i> - As consultas e tratamento médico e odontológico prestados a pacientes externos
	Nota: Estas atividades podem ser exercidas em caráter particular, em consultórios, ambulatorios, postos de assistência médica, clínicas médicas, clínicas odontológicas e policlínicas, consultas privadas em hospitais, clínicas de empresas, centros geriátricos, inclusive no domicílio do paciente.
	<i>Esta classe compreende também:</i> - As atividades de postos e centros de saúde (assistência médico-sanitária programada para uma população determinada, sob orientação médica) - As atividades de unidades móveis terrestres, equipadas de consultório odontológico - As atividades de unidades móveis fluviais, equipadas apenas de consultório médico e/ou odontológico e sem leitos para internação
	<i>Esta classe não compreende.</i> - As atividades em unidades de saúde destinadas à prestar atendimento de urgência e emergência (85.12) - As atividades exercidas por outros profissionais da área de saúde (85.15) - As atividades exercidas por profissionais ligados a terapias não tradicionais ou alternativas (85.16) - As atividades de unidades móveis tipo Navio - Hospital (85.11) - A fabricação de dentes e dentaduras e os laboratórios de prótese dentária (33.10)
85.14-6	Atividades de serviços de complementação diagnóstica ou terapêutica
	<i>Esta classe compreende:</i> - As atividades dos laboratórios de anatomia patológica/citologia - As atividades dos laboratórios de patologia clínica/análises clínicas - Serviços de diálise - Serviços de hemoterapia - Serviços de raio X, radiodiagnóstico e radioterapia - Serviços de quimioterapia - Métodos gráficos em cardiologia e neurologia, exclusivamente em serviço de diagnóstico - Serviços de endoscopia, quando voltados exclusivamente ao diagnóstico - Medicina nuclear e rádio-imunodiagnóstico
	<i>Esta classe compreende também:</i> - As atividades de unidades móveis terrestres equipadas apenas de laboratório radiológico e/ou de análises clínicas, com pessoal especializado, sem fornecimento de consultas médicas - As atividades dos Bancos de Sangue
	<i>Esta classe não compreende:</i> - As terapias não tradicionais (85.16) - Serviços de endoscopia e métodos gráficos em cardiologia e neurologia, quando exercidos em consultórios médicos (85.13)
85.15-4	Atividades de outros profissionais da área de saúde
	<i>Esta classe compreende:</i> - As atividades relacionadas com a saúde realizadas por profissionais legalmente habilitados, exceto médicos e dentistas, exercida de forma independente: - as atividades de enfermeiras, nutricionistas, psicólogos, terapeutas ocupacionais e fonoaudiólogos, fisioterapeutas, optometristas, e outras similares
	<i>Esta classe compreende também:</i> - As atividades dos centros e núcleos de reabilitação - As atividades dos centros e núcleos de atenção psicológica
	<i>Esta classe não compreende:</i> - As atividades relacionadas a terapias não tradicionais ou alternativas (85.16)
85.16-2	Outras atividades relacionadas com a atenção à saúde
	<i>Esta classe compreende:</i> - As atividades relacionadas a terapias não tradicionais, dita terapias alternativas: - cromoterapia, do-in, shiatsu, e similares - As atividades dos acupunturistas, hidroterapeutas, podiatristas e similares - As atividades de parteiras e curandeiros
	<i>Esta classe compreende também:</i> - Os serviços de ambulâncias, quando este for destinado somente ao transporte, não envolvendo atendimento - Bancos de leite materno e bancos de esperma e de órgãos para transplante, quando independentes de unidades hospitalares
	<i>Esta classe não compreende:</i> - Os serviços de ambulância, com pessoal especializado, (médico/nível médio), destinado a prestar atendimento de urgência e emergência (unidades móveis terrestres e aéreas) (85.12) - As atividades dos Bancos de Sangue (85.14)

85.2	SERVIÇOS VETERINÁRIOS
85.20-0	Serviços veterinários
<i>Esta classe compreende:</i> - As atividades dos hospitais veterinários para tratamento cirúrgico e odontológico - A assistência veterinária em estabelecimentos agropecuários, domicílios e em consultórios - Diagnóstico clínico patológicos - Serviços de vacinação em animais - Serviços de esterilização em animais	
<i>Esta classe compreende também:</i> - Atividades de ambulâncias para animais	
<i>Esta classe não compreende:</i> - O alojamento de animais sem prestação de assistência sanitária (01.62) - A inseminação artificial (01.62) - O corte de pêlo e outros serviços para animais domésticos (93.09)	
85.3	SERVIÇOS SOCIAIS
85.31-6	Serviços sociais com alojamento
<i>Esta classe compreende:</i> - A assistência social a crianças, idosos, pessoas em situação de exclusão social e categorias especiais de pessoas com algum impedimento para valerem por si mesmas, quando o tratamento médico e a educação não constituem o elemento central deste atendimento, podendo estas atividades ser realizadas em: · orfanatos, albergues infantis, centros correccionais para jovens, asilos para idosos · instituições para pessoas incapacitadas física e mentalmente · centros de reabilitação para pessoas com tendência ao consumo de álcool e outras drogas	
<i>Esta classe não compreende:</i> - A atividade de seguridade social (75.30) - As atividades similares às descritas nesta classe realizadas em unidades sem alojamento (85.32)	
85.32-4	Serviços sociais sem alojamento
<i>Esta classe compreende:</i> - As atividades sociais de informação, assessoria, orientação e outras similares prestadas a indivíduos ou famílias em seu domicílio ou em instituições privadas ou oficiais: · centros de orientação: familiar, a detentos, a refugiados, a imigrantes, a pessoas com tendência ao consumo de álcool e outras drogas, etc. - As atividades das creches	
<i>Esta classe não compreende:</i> - As atividades similares às descritas nesta classe realizadas em unidades com alojamento (85.31) - A atividade de seguridade social (75.30)	

O OUTROS SERVIÇOS COLETIVOS, SOCIAIS E PESSOAIS

90 LIMPEZA URBANA E ESGOTO; E ATIVIDADES CONEXAS

90.0 LIMPEZA URBANA E ESGOTO; E ATIVIDADES CONEXAS

90.00-0	Limpeza urbana e esgoto; e atividades conexas
<i>Esta classe compreende:</i> - A coleta e transporte de resíduos sólidos domésticos, urbano e industriais - A triagem e eliminação de resíduos sólidos por todos os meios: incineração, compostagem, despejo em sítios de disposição controlada ou vazadouros - A gestão de sítios de disposição controlada, de estações de transferências e de usinas incineradoras - A gestão de redes de esgotos domésticos e industriais - Drenagem de águas servidas e retirada de lama ou bloco - A gestão de aterros sanitários	
<i>Esta classe compreende também:</i> - Esvaziamento e limpeza de tanques de infiltração e fossas sépticas - O tratamento e eliminação de resíduos tóxicos, compreendendo a limpeza do solo contaminado	
<i>Esta classe não compreende:</i> - A captação, tratamento e distribuição de água (41.00) - A construção, manutenção e reparação de redes de esgoto (45.29) - A reciclagem de resíduos (37) - A desinfecção, desratização, descupinização de edifícios (74.70)	
Nota: Por convenção, as unidades que operam simultaneamente nas áreas de captação e distribuição de águas e de esgotos são classificadas na classe 41.00.	

91 ATIVIDADES ASSOCIATIVAS

91.1 ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES EMPRESARIAIS, PATRONAIS E PROFISSIONAIS

91.11-1	Atividades de organizações empresariais e patronais
<i>Esta classe compreende:</i> - As atividades das organizações, federações e confederações empresariais e patronais nos níveis nacional, estadual ou municipal, centradas na representação (diante de órgãos de administração e em negociações trabalhistas) e na comunicação (difusão de informações) - As atividades das câmaras de comércio e das corporações e organismos similares	
<i>Esta classe não compreende:</i> - A edição e impressão de jornais, revistas, etc., por estas organizações e federações (22.1) - A consultoria na área de negociações trabalhistas (74.16)	
91.12-0	Atividades de organizações profissionais
<i>Esta classe compreende:</i> - As atividades de organizações e associações constituídas em relação a uma profissão, técnica ou área de saber, centradas em:	

- difusão de informação
- estabelecimento e fiscalização do cumprimento de normas profissionais
- representação perante órgãos da Administração Pública

Esta classe não compreende:

- A publicação de jornais, revistas, etc., por estas organizações e associações (22.1)
- O ensino oferecido por estas organizações e associações (80)

91.2 ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES SINDICAIS

91.20-0 Atividades de organizações sindicais

Esta classe compreende:

- As atividades das entidades sindicais e associações de trabalhadores assalariados ou profissionais centradas na representação e defesa de seus interesses trabalhistas

Esta classe não compreende:

- A edição e impressão de jornais, revistas, etc., por estas entidades e associações (22.1)
- A ensino oferecido por estas entidades e associações (80)

91.9 OUTRAS ATIVIDADES ASSOCIATIVAS

91.91-0 Atividades de organizações religiosas

Esta classe compreende:

- As atividades de organizações religiosas ou filosóficas
- As atividades de igrejas, mosteiros, conventos ou organizações similares
- A catequese, a celebração ou organização de cultos

Esta classe não compreende:

- As atividades educativas (80) de atenção à saúde (85.1) ou de cunho social (85.3) realizadas por estas organizações
- A edição e impressão de jornais, revistas, etc., por estas organizações (22.1)
- As atividades de astrólogos, videntes e similares (93.09)

91.92-8 Atividades de organizações políticas

Esta classe compreende:

- As atividades de organizações políticas e de organizações auxiliares a estas, como as organizações juvenis associadas a um partido político, com finalidade de influir na opinião e poder públicos e aceder seus membros a postos políticos

91.99-5 Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente

Esta classe compreende:

- As atividades de organizações associativas diversas criadas para defesa de causas de caráter público ou objetivos particulares (não relacionados a qualquer atividade classificada em outras classes), tais como:
 - movimentos ecológicos e de proteção de animais
 - associações de mulheres por igualdade de sexos
 - associações de proteção de minorias étnicas e grupos minoritários
 - associações de pais de alunos
- As atividades de associações com objetivos dominantes nas áreas culturais e recreativas, tais como:
 - os clubes literários, de cinema e fotografia, de música e arte, de artesanato ou de colecionadores, carnavalescos, etc.

Esta classe não compreende:

- As associações dedicadas a prática de atividades artísticas, como as associações de teatro, etc. (92.31)
- As atividades dos clubes e associações desportivas (92.61)
- As atividades de entidades de ação social ou caritativas (85.3)

92 ATIVIDADES RECREATIVAS, CULTURAIS E DESPORTIVAS

92.1 ATIVIDADES CINEMATOGRAFICAS E DE VÍDEO

92.11-8 Produção de filmes cinematográficos e fitas de vídeo

Esta classe compreende:

- A atividade de produção de filmes de todos os tipos em película ou fita de vídeo:
 - destinadas à difusão pela televisão
 - filmes institucionais ou publicitários
 - para exibição em salas de cinemas
- A produção de programas de televisão por produtores independentes

Esta classe compreende também:

- As atividades conexas à produção de filmes, tais como: dublagem, montagem, efeitos especiais etc. por conta de terceiros
- As atividades dos estúdios cinematográficos

Esta classe não compreende:

- A duplicação de filmes e reprodução de fitas de vídeo a partir de gravações originais (22.32 e 22.33)
- A produção de fitas para vídeo, em estúdios de televisão (92.22)

- As atividades artísticas de diretores, compositores, atores, criadores de desenhos animados, etc. (92.31)
- A revelação de filmes não destinados a indústria cinematográfica (74.91)

92.12-6 Distribuição de filmes e de vídeos

Esta classe compreende:

- A distribuição (venda ou aluguel) de filmes cinematográficos e fitas de vídeo a outros estabelecimentos, porém não ao público em geral

Esta classe compreende também:

- A gestão dos direitos autorais de obras cinematográficas e audiovisuais, realizada por terceiros

Esta classe não compreende:

- A venda no varejo de fitas virgens ou gravadas (52.42)
- O aluguel de fitas para vídeo ao público em geral (71.40)

92.13-4 Projeção de filmes e de vídeos

Esta classe compreende:

- A projeção de filmes e fitas para vídeo em salas de cinema, ao ar livre, em salas privadas ou em outros locais de exibição

18	Esta classe não compreende: - O aluguel de salas de cinema (70)	Esta classe compreende: - Os serviços de documentação e pesquisa bibliográfica - Manutenção de arquivos históricos - A gestão de bibliotecas de leituras e arquivos públicos - O empréstimo de livros, mapas, revistas, filmes, discos, etc.
92.2	ATIVIDADES DE RÁDIO E DE TELEVISÃO	
92.21-5	Atividades de rádio Esta classe compreende: - A produção de programas de rádio ao vivo, em fita ou em outro material, para difusão simultânea ou posterior Nota: Em geral a atividade de produção é uma fita que pode ser vendida, alugada ou arquivada para oportuna transmissão ou retransmissão. Os programas podem ser de entretenimento, promoção, educativos, entrevistas, etc. - A difusão de programas de rádio Esta classe não compreende: - As transmissões de programas de rádio por estações repetidoras ou por satélites (64.20)	Esta classe não compreende: - As atividades de banco de dados (72.40) - A locação de fitas de vídeo (71.40)
92.22-3	Atividades de televisão Esta classe compreende: - A difusão de programas de televisão, de produção própria ou de terceiros - A produção de programas de televisão ao vivo, em fita ou em outro material, para difusão simultânea ou posterior Nota: Em geral a atividade de produção é uma fita que pode ser vendida, alugada ou arquivada para oportuna transmissão ou retransmissão. Os programas podem ser de entretenimento, promoção, educativos, de entrevistas, noticiários, etc. Esta classe não compreende: - A produção de filmes e fitas de vídeo realizadas por produtores independentes (92.11) - As transmissões de programas de televisão por cabo, por estações repetidoras ou por satélites (64.20)	92.52-5 Atividades de museus e conservação do patrimônio histórico Esta classe compreende: - A gestão de museus de todo tipo - A conservação de lugares e edifícios históricos Esta classe não compreende: - A restauração de móveis (52.79), de objetos de arte (92.31) e de monumentos (45.29)
		92.53-3 Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais e reservas ecológicas Esta classe compreende: - A gestão de jardins botânicos e zoológicos - A gestão de parques nacionais e reservas ecológicas
92.3	OUTRAS ATIVIDADES ARTÍSTICAS E DE ESPETÁCULOS	92.6 ATIVIDADES DESPORTIVAS E OUTRAS RELACIONADAS AO LAZER
92.31-2	Atividades de teatro, música e outras atividades artísticas e literárias Esta classe compreende: - As atividades de artistas independentes no campo das artes em geral (artes dramáticas, música, pintura, etc.): - escritores, atores, músicos, escultores, pintores, etc. - As atividades de grupos, companhias, bandas, etc. de artistas, ligados ou não a uma sala de espetáculos - As atividades de criação de espetáculos de danças Esta classe compreende também: - A gestão de direitos autorais de obras artísticas, literárias e musicais, exceto obras cinematográficas e audiovisuais - Os serviços técnicos especializados ligados diretamente às atividades artísticas: - cenografia, telões, iluminação, som, efeitos especiais, etc - maquiagem e figurinos - A produção, organização e promoção de espetáculos artísticos e eventos culturais - A restauração de obras de arte, como quadros, esculturas, etc. Esta classe não compreende: - A restauração de móveis (52.79) - O aluguel de salas de teatro (70) - Os espetáculos circenses, rodeios, vaquejadas e outros similares (92.39)	92.61-4 Atividades desportivas Esta classe compreende: - A gestão de instalações esportivas tais como: estádios, ginásios, quadras de tênis e outros esportes, piscinas, hipódromos, campo de golfe, circuitos automobilísticos - A organização e exploração de atividades esportivas por clubes, associações, etc. para esportistas profissionais ou amadores - A promoção e organização de eventos esportivos - A atividade de profissionais ligados ao esporte: árbitros, treinadores, etc. - O ensino de esportes em escolas esportivas ou por professores independentes - As atividades dos centros de musculação, aeróbica e outros tipos de ginástica - A pesca desportiva e de lazer - Atividades ligadas à corrida de cavalos - Atividades ligadas aos esportes mecânicos (automóveis, karts, motos) Esta classe não compreende: - O aluguel de material desportivo (71.40) - O aluguel para fins recreativos de pedalinhos, barcos, bicicletas, etc (92.62) - Os institutos de emagrecimento e massagem estética (93.04)
92.32-0	Gestão de salas de espetáculos Esta classe compreende: - A gestão de salas de teatro, de música e outras dedicadas a atividades artísticas - A exploração de cabarés, café-teatros, casas de espetáculo Esta classe compreende também: - As agências de venda de ingressos para salas de teatro e para outras atividades artísticas - As casas de cultura - As atividades dos estúdios de gravação de som - Os serviços de sonorização (disc jockey) Esta classe não compreende: - A exploração de salas de cinema (92.13)	92.62-2 Outras atividades relacionadas ao lazer Esta classe compreende: - A exploração de jogos de azar: jogos de aposta, salas de jogos - As atividades dos estabelecimentos de boliche e bingo - As concessionárias de loterias e as atividades de venda de bilhetes de jogos de azar - Exploração de parques de diversão e similares - Outras atividades recreativas não especificadas anteriormente, tais como: a locação para fins recreativos de pedalinhos, barcos, bicicletas; exploração de centros de equitação; exploração de fliperamas e outros jogos eletrônicos; etc. Esta classe compreende também: - A distribuição de papéis para o teatro, cinema e televisão
92.39-8	Outras atividades de espetáculos, não especificadas anteriormente Esta classe compreende: - A produção de outros tipos de atividades artísticas e de entretenimento, não especificados em outra classe: - os espetáculos circenses, de marionetes e similares - os espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares - os espetáculos de som e luz Esta classe compreende também: - As atividades de academias de dança e instrutores de dança - As atividades dos salões de bailes, discotecas, danceterias e atividades similares - As atividades de filmagem de festas	93 SERVIÇOS PESSOAIS
92.4	ATIVIDADES DE AGÊNCIAS DE NOTÍCIAS	93.0 SERVIÇOS PESSOAIS
92.40-1	Atividades de agências de notícias Esta classe compreende: - A atividade de agências de notícias cuja função é a coleta, síntese e difusão de materiais para a imprensa (textos, fotos, filmes, etc.) Esta classe compreende também: - As atividades de jornalistas e fotógrafos de imprensa	93.01-7 Lavanderias e tinturarias Esta classe compreende: - As atividades de lavar, passar, tingir e limpar todo tipo de artigos textéis e do vestuário, inclusive couro e peles - As atividades de lavanderias de auto-serviço - Lavagem de tapetes, carpetes e cortinas, inclusive na própria residência - Os serviços de coleta e entrega de roupas (postos de recebimentos) Esta classe compreende também: - O aluguel de roupas de cama e mesa, uniformes de trabalho e artigos conexos (toalheiro) Esta classe não compreende: - A reparação e conserto de roupas, quando realizadas como atividade independente (52.79)
92.5	ATIVIDADES DE BIBLIOTECAS, ARQUIVOS, MUSEUS E OUTRAS ATIVIDADES CULTURAIS	93.02-5 Cabeleireiros e Outros Tratamentos de Beleza Esta classe compreende: - As atividades de lavagem, corte, penteado, tingimento e outros tratamentos do cabelo para homens e mulheres - Os serviços de manicuros e pedicuros - As atividades de tratamento da pele, depilação, maquiagem, etc. Esta classe não compreende: - A fabricação de perucas (36.99) - Os institutos de emagrecimento e de massagem estética (93.04)
92.51-7	Atividades de bibliotecas e arquivos	93.03-3 Atividades funerárias e conexas Esta classe compreende: - Os serviços de sepultamento e cremação de cadáveres humanos ou de animais - A remoção, exumação e embalsamento de cadáveres - Aluguel de locais para velórios e venda de tumbas - A gestão e manutenção de cemitérios Esta classe não compreende: - As cerimônias religiosas de honras fúnebres (91.91)
		93.04-1 Atividades de manutenção do físico corporal

Esta classe compreende:

- As atividades ligadas ao bem estar e conforto físico tais como as proporcionadas por banhos turcos, saunas, banhos de vapor, massagens e relaxamento
- Os institutos de emagrecimento e de massagem estética

Esta classe não compreende:

- Academias de ginástica; musculação e aeróbica. (92.61)
- Os salões de beleza (93.02)
- A gestão de instalações desportivas (92.61)

93.09-2 Outras atividades de serviços pessoais, não especificadas anteriormente*Esta classe compreende:*

- As atividades de astrólogos, videntes e similares
- As atividades de agências matrimoniais
- As atividades de engraxates, carregadores de malas, manobristas de automóveis
- As atividades de tatuagem
- O corte de pelo e outros serviços para animais domésticos; etc

Esta classe não compreende:

- Os serviços domésticos remunerados (95.00)

P SERVIÇOS DOMÉSTICOS**95 SERVIÇOS DOMÉSTICOS****95.0 SERVIÇOS DOMÉSTICOS****95.00-1 Serviços Domésticos***Esta classe compreende:*

- As atividades em residências de famílias que contratam empregados domésticos: cozinheiro, camareiro, motorista, lavadeira, porteiro, babá, jardineiro, etc.

Esta classe não compreende:

- A contratação de pessoal temporário, através de agência de emprego (74.50)

Q ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS**99 ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS****99.0 ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS****99.00-7 Organismos Internacionais e Outras Instituições Extraterritoriais***Esta classe compreende:*

- As atividades de embaixadas e consulados estrangeiros no Brasil
- As atividades exercidas no Brasil por representantes de organizações internacionais (ONU, Banco Mundial, Banco Inter-Americano)

Esta classe não compreende:

- As atividades de consulados e embaixadas brasileiras no exterior (75.21)
- As atividades de organismos públicos estrangeiros atuando no Brasil sem status diplomático (classificados nas atividades correspondentes)

DECRETO Nº 19.072, DE 6 DE MARÇO DE 1998

Aprova a Instrução Normativa Técnica nº 001/97 do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - IPDF

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovada a Instrução Normativa Técnica nº 001/97 do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - IPDF, que estabelece normas sobre a utilização de áreas públicas abrangidas pelo Tombamento do Conjunto Urbanístico de Brasília, na forma do disposto no art. 2 da Lei nº 769, de 23 de setembro de 1994, e no art. 11 do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, que dispõe sobre a cobrança de preço público pela utilização de áreas públicas do Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 6 de Março de 1998
110º da República e 38º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

INSTRUÇÃO NORMATIVA TC 1/97

1. TÍTULO

Normatização de Ocupação a Título Precário e Oneroso de Áreas Públicas Lindeiras a Lotes de Uso Comercial na Área Tombada.

2. OBJETIVOS

I - Regulamentar o Art. 11 do Decreto nº 17.079 de 28 de dezembro de 1995, que dispõe sobre a cobrança de preço público pela utilização de áreas públicas do Distrito Federal e dá outras providências.

II - Definir parâmetros urbanísticos e arquitetônicos básicos, com vistas a disciplinar a ocupação de área pública para atividades vinculadas a edificações de uso comercial.

III - Fixar afastamentos, percentuais e dimensões mínimas e máximas a serem respeitados nos espaços ocupados, bem como as características de materiais que enfatizam a precariedade e provisoriedade da ocupação, possibilitando fácil remoção a qualquer tempo.

IV - Garantir a livre circulação de pedestres no espaço público em que ocorrer a ocupação a título precário, bem como o acesso franco ao mobiliário urbano, equipamento urbano e adequada visibilidade dos motoristas nas vias adjacentes.

V - Garantir que as Praças Públicas, vias e estacionamentos previstos nas plantas de parcelamento urbano registradas e m cartório, não sejam objeto de ocupação a título precário.

3. CAMPO DE APLICAÇÃO

Nas Regiões Administrativas de Brasília, do Cruzeiro e da Candangolândia do Distrito Federal regidas pelo Decreto 10.829 e pela Portaria nº 314 de 08.10.92 no Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural - IBPC, atual Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.

4. VIGÊNCIA

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, vigindo até a aprovação do Plano Diretor Local - PDL das Regiões Administrativas referidas e do Código de Posturas do Distrito Federal, no que couber a cada um deles, caso normatizem a matéria.

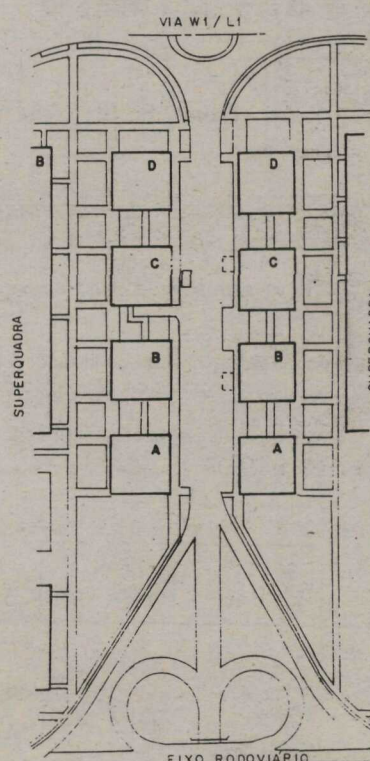
5. SEÇÃO ESPECÍFICA**5.1 REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRASÍLIA**

5.1.1 - Nos lotes do SCLN - Setor Comercial Local Norte a ocupação a título precário obedecerá as seguintes disposições:

a) nas lojas situadas nas extremidades dos blocos, voltados para as vias W 1/L 1 e para o Eixo Rodoviário, a ocupação poderá ser de até 6,00m (seis metros), necessitando prévia análise e deferimento da Administração Regional;

b) nas lojas voltadas para a circulação entre os blocos a ocupação deverá garantir no mínimo 3,00m (três metros) de largura no eixo da mesma, para circulação de pedestres, não sendo permitidas vedações laterais de qualquer tipo;

c) para as lojas restantes, a ocupação poderá ser de 6,00m (seis metros) na fachada posterior (voltada para a Superquadra).



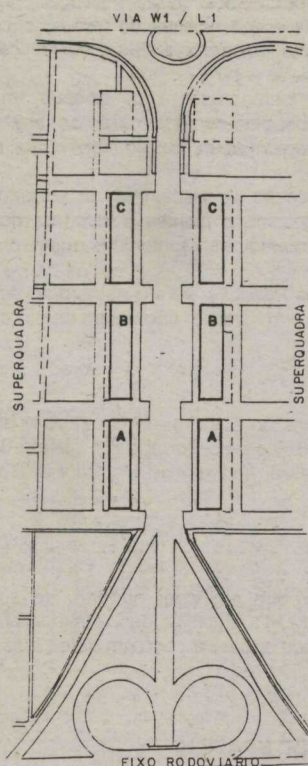
SCLN
Planta baixa

5.1.2 - Para os lotes do SCLS - Setor Comercial Local Sul a ocupação a título precário obedecerá as seguintes disposições:

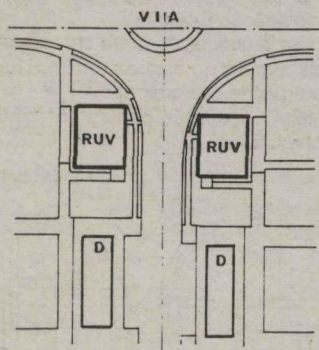
a) nos lotes situados nas extremidades dos blocos, voltados para as vias W 1/L 1 e para o Eixo Rodoviário a ocupação poderá ser, nos termos da planta de gabarito em vigor - SCL-S 1/6, até os pilares redondos (conforme citado em planta) e na fachada posterior (voltadas para a superquadra) de no máximo até 6,00 m (seis metros);

b) nos lotes com fachada lateral voltada para a galeria entre os blocos comerciais, a ocupação deverá garantir no mínimo 3,00m (três metros) de largura, no eixo da mesma, para circulação de pedestres, não sendo permitidas vedações laterais de qualquer tipo.

c) nos lotes restantes a ocupação poderá ser até 6,00m (seis metros) na fachada posterior (voltada para a Superquadra).

SCLS
Planta baixa

5.1.3 - Para os lotes de Restaurante Unidade de Vizinhança - RUV (lote 35- SCLS) - a ocupação a título precário poderá ser de até 6,00m (seis metros), somente nas fachadas voltadas para a Superquadra e nas fachadas voltadas para as vias W1 ou L1.

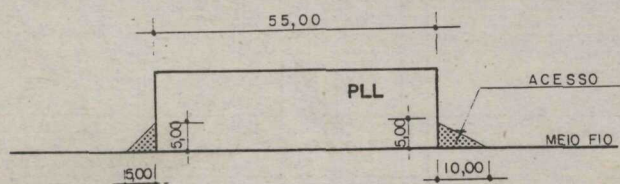
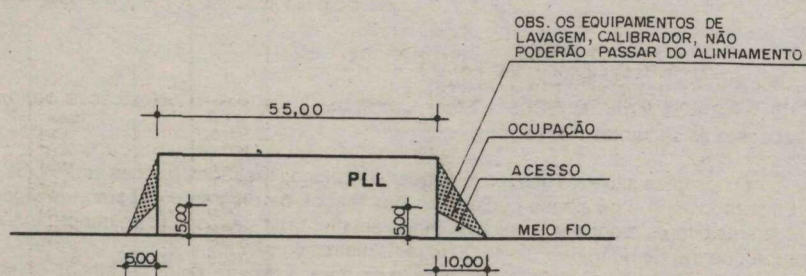


COMÉRCIO LOCAL - PLANTA BAIXA

5.1.4 - Para os lotes de Postos de Lavagem e Lubrificação -PLL e Postos de Abastecimento de Gasolina - PAG a ocupação a título precário obedecerá as seguintes disposições:

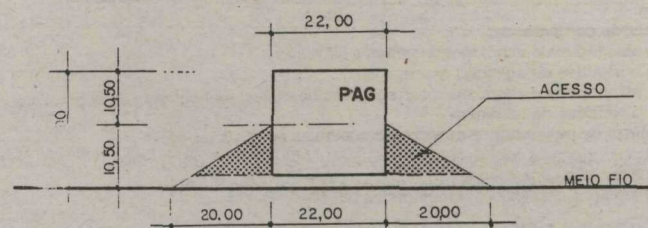
a) para os lotes de PLL a ocupação, excluindo-se os acessos, poderá ser destinada, em caráter excepcional, a lavajato, calibrador e gaiola de gás, após prévia análise e anuência da Administração Regional;

b) para os lotes de PLL é vedada qualquer tipo de ocupação nas faixas de acesso.

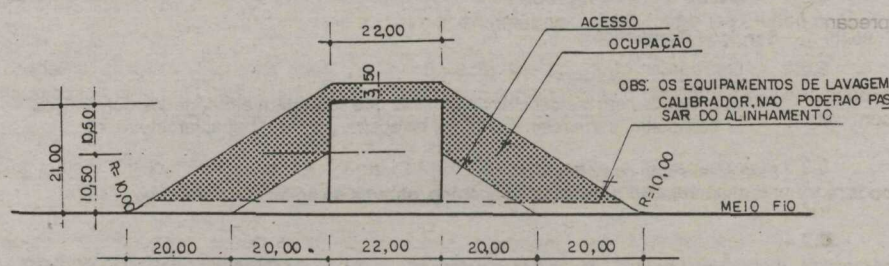
MEDIDAS MÁXIMAS
PLL - Planta baixaMEDIDAS MÁXIMAS
PLL - Planta Baixa

c) para os lotes de PAG - Posto de Abastecimento de Gasolina a ocupação, excluindo-se o acesso, poderá ser destinada a lavajato, calibrador, e gaiola de gás, desde que não ultrapassem o alinhamento do lote;

d) para os lotes de PAG é vedada qualquer tipo de ocupação nas faixas de acesso.



PAG - Planta baixa



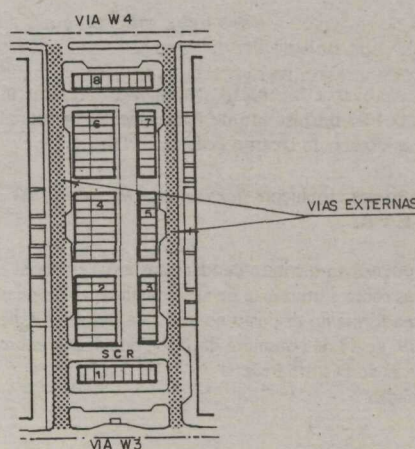
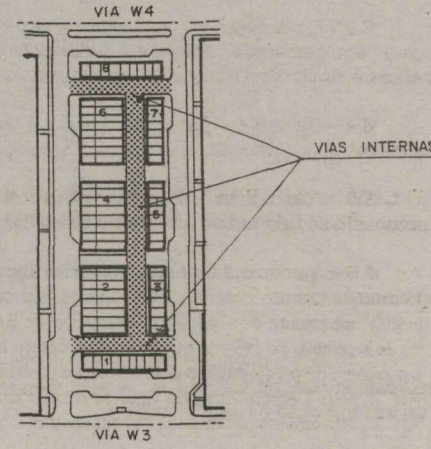
PAG - Planta baixa

5.1.5 - Para os lotes do SCR N - Setor Comercial Residencial Norte a ocupação a título precário obedecerá as seguintes disposições:

a) junto às fachadas frontais voltadas para as vias externas, garantindo uma faixa livre de circulação, com largura mínima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), adjacente ao meio-fio;

b) junto à circulação entre os blocos, garantindo no mínimo 3,00m (três metros) de largura para a circulação de pedestres, no eixo da mesma, não sendo permitidas vedações laterais de qualquer tipo.

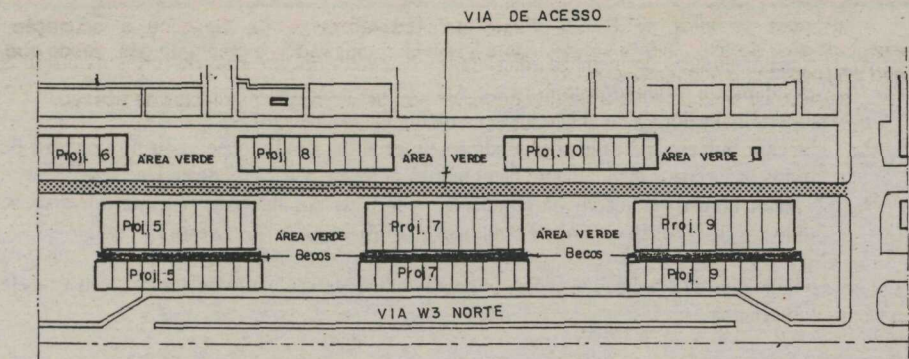
5.1.5.1 - É vedada qualquer ocupação junto às fachadas voltadas para as vias internas do Setor.

SCR N
Planta baixaSCR N
Planta baixa

5.1.6 - Para os lotes do SCLRN - Setor Comercial Local Residencial Norte a ocupação a título precário obedecerá as seguintes disposições:

a) poderá ser de até 6,00m (seis metros), apenas nas laterais dos lotes voltados para as áreas verdes;

b) é vedada junto às fachadas voltadas para a Avenida W3, para a via de acesso, para as quadras residenciais e para os becos.



SCLRN- Planta baixa

5.1.7 - Para os lotes dos Setores Bancários Norte e Sul- SBN/S, Setores Comerciais Norte e Sul- SCN/S, Setores Hoteleiros Norte e Sul- SHN/S, a ocupação a título precário , será objeto de aprovação e análise específica pelos órgãos competentes.

5.2 - CRUZEIRO E CANDANGOLÂNDIA

5.2.1 - Para os lotes de até 300 m² (trezentos metros quadrados)a ocupação a título precário poderá ser de até 50% (cinquenta por cento) da área do lote.

5.2.2 - Os casos que não se enquadrem no item anterior serão considerados excepcionais, devendo ser objeto de estudo especial pela Administração Regional em conjunto com o IPDF, para avaliar o impacto da ocupação proposta na estrutura urbana.

5.2.3 - A ocupação a título precário somado ao conjunto de lotes ou projeções não poderá ter extensão superior a 150m (cento cinquenta metros) .

5.2.4 - Nos espaços livres entre os conjuntos de lotes de uso predominantemente comercial, incluídos aqueles em galerias e/ou sob marquises, a ocupação a título precário deverá garantir uma faixa, para circulação de pedestres, de no mínimo 3,00m (três metros), não sendo permitidas vedações laterais.

5.2.5 - A ocupação a título precário deverá manter uma faixa livre com largura mínima de 5,00m (cinco metros), entre o limite externo da ocupação e os demais lotes previstos no parcelamento urbano, de modo a favorecer a circulação de pedestres.

6 - DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 - As ocupações em áreas públicas nos setores não contidos na poligonal de tombamento serão regidas pela Instrução Normativa Técnica n.º 01/95.

6.2 - Na ocupação a título precário a atividade a ser exercida deverá ser a mesma da unidade imobiliária da qual é extensão, sendo concedida licença somente ao detentor do Alvará de Funcionamento da qual a ocupação é contígua, com anuência do proprietário do imóvel, quando for o caso.

6.3 - Os acréscimos serão de caráter precário, provisório e transitório, e considerados como "equipamentos removíveis", tais como toldos, guarda-sóis, caramanchões, pérgulas, treliças e similares não sendo admitidos acréscimos que tenham caráter permanente.

6.4 - Deverá ser garantido acesso a escadas e rampas, para circulação de pedestre e deficiente de locomoção, observada a legislação específica.

6.5 - As águas pluviais advindas das coberturas da área ocupada, deverão ser captadas, sendo proibido o deságue nas calçadas públicas.

6.6 - A ocupação deverá preservar as árvores existentes, de acordo com a legislação ambiental vigente.

6.7 - A ocupação não poderá prejudicar o acesso às redes de infra-estrutura e demais equipamentos urbanos existentes ou projetados, cabendo ao ocupante o ônus da recuperação , ou se for o caso o remanejamento.

6.8 - Deverá ser mantido pé direito livre, com uma altura mínima de 2,60m (dois metros e sessenta centímetros) sob marquises e galerias, e entre conjunto de lotes com uso predominantemente comercial.

6.9- Deverá ser mantido um afastamento mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de estacionamentos e de vias classificadas como locais.

6.10 As ocupações a título precário deverão respeitar um afastamento mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) dos estacionamentos e de vias classificadas como locais.

6.11.As ocupações a título precário deverão manter um afastamento mínimo de 3,00(três metros) dos abrigos para passageiros de ônibus, não podendo restringir ou interferir na circulação de pedestres.

6.12 - Deverá ser mantido um afastamento mínimo de 3,00m (três metros) das vias coletoras e arteriais.

6.13 - A ocupação se dará mediante autorização a título precário e oneroso obedecendo aos parâmetros estabelecidos nesta instrução normativa sem prejuízo dos Códigos de Edificações e Posturas e das normas de uso e ocupação do solo, ambientais, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, juntamente com as demais legislações específicas para cada tipo de atividade a ser exercida.

6.14 - As Administrações Regionais, por meio de ato próprio publicarão croquis elucidativos, caracterizando as formas de ocupações previstas nesta Instrução Normativa, quando necessário.

6.15 - Os casos omissos ou excepcionais desta Instrução Normativa deverão ser solucionados pela Administração Regional em conjunto com o Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - IPDF e Departamento de Patrimônio Histórico e Artístico - DePHA.

DECRETO Nº 19.073, DE 6 DE MARÇO DE 1998

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.191.138,00 (um milhão, cento e noventa e um mil, cento e trinta e oito reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 1.814, de 7 de janeiro de 1998, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 082.001.485/98, 030.000.856/98, 030.000.912/98, 030.000.913/98, 030.000.914/98, 030.000.916/98, 030.000.917/98, 030.000.918/98, 030.000.920/98 e 030.000.921/98, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Fundação Educacional do Distrito Federal e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 1.191.138,00 (um milhão, cento e noventa e um mil, cento e trinta e oito reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela incorporação de recursos de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial relativos aos Convênios nºs 162/94, firmado entre a FEDF e a Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF; 010/96, 019/97 e 28/95, firmados, respectivamente, entre a Secretaria de Educação e as Secretarias de Educação Fundamental - SEF/MEC, de Educação a Distância - SEED/MEC e de Educação Média e Tecnológica - SEMTEC/MEC, e 5761/96, 6627/96, 161/97, 2978/97, 4874/97 e 7166/97, firmados entre a Secretaria de Educação e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE/MEC.

Art. 3º Em função do artigo anterior, as receitas da Fundação Educacional do Distrito Federal e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério do Distrito Federal ficam acrescidas dos valores constantes do Anexo I.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário

Brasília, 6 de Março de 1998.
110º da República e 38º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO I		ORÇAMENTO FISCAL			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA			
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FORTE	DETALHADO	TOTAL
18201	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	1990.05.01	231	95.753	403.469
		2580.01.00	221	121.836	
		2580.01.00	231	185.880	
18901	FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUC. BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTERIO DO D.F.	1990.05.01	121	26.217	787.669
		1990.05.01	132	348.288	
		2580.01.00	121	245.143	
		2580.01.00	132	168.021	
00081 1		TOTAL			1.191.138

ANEXO II		ORÇAMENTO FISCAL				
CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
		ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FORTE	DETALHADO	TOTAL
160201 16201 18201	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL					403.469
08.043.0188.2221	MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO					
Ref: 002289	0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	34.90.30	231		95.753	
		45.90.52	221		121.836	
		45.90.52	231		185.880	
						403.469
160901 16901 18901	FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUC. BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DO D.F.					787.669
08.042.0188.2232	DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA EDUCACIONAL					
Ref: 002304	0001 DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA EDUCACIONAL	34.90.30	121		10.685	
		34.90.30	132		228.617	
		34.90.36	121		6.334	
		34.90.36	132		70.421	
		34.90.39	132		48.884	
		34.90.93	121		9.198	
		34.90.93	132		366	
		45.90.51	121		11.500	
		45.90.51	132		39.681	
		45.90.52	121		233.643	
		45.90.52	132		128.340	
						787.669
00081 1 - 200033	* As transferências não constam do Total	TOTAL				1.191.138

* As transferências não constam do Total

DECRETO Nº 19.074, DE 6 DE MARÇO DE 1998

Institui o Programa "Morar Legal - Lista Limpa" para atendimento dos inscritos no cadastro atualizado do Instituto Habitacional do Distrito Federal-IDHAB-DF e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 100, incisos VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Programa "Morar Legal - Lista Limpa", de atendimento habitacional, promovido pelo Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB-DF, para atendimento aos inscritos no cadastro atualizado desse órgão no período de 08 de dezembro de 1997 a 20 de janeiro de 1998, designada "Lista Limpa".

Art. 2º - As soluções habitacionais ofertadas através do Programa "Morar Legal - Lista Limpa" são as seguintes:

I- Unidades habitacionais completas;

II- Lotes urbanizados; e

III- Lotes semi-urbanizados.

Art. 3º - Os critérios de habilitação para ter acesso às soluções habitacionais ofertadas através do Programa "Morar Legal -Lista Limpa" são os seguintes:

I- ter inscrição atualizada no cadastro do IDHAB-DF- "Lista Limpa";

II- ser maior de 21 (vinte e um) anos ou emancipado;

III - residir no Distrito Federal há pelo menos 05 (cinco) anos;

IV - não ser proprietário, promitente comprador, usufrutuário ou cessionário de imóvel residencial no Distrito Federal;

V - não ter sido beneficiado, em qualquer tempo, por programa habitacional desenvolvido por órgão do Governo do Distrito Federal;

VI- ter renda familiar de até 05 (cinco) salários mínimos, podendo exceder em mais 01 (um) salário mínimo pelo 2º membro da família e mais ½ (um meio), não ultrapassando o limite de 12 (doze) salários mínimos.

Art. 4º - São critérios de hierarquização, para fins de pontuação dos inscritos na "Lista Limpa":

I- tempo de residência no Distrito Federal;

II- renda per capita;

III- número de membros da família;

IV- condição especial:

a) ser portador de deficiência;

b) ser maior de 60 (sessenta) anos.

Parágrafo único. Estes critérios serão aplicados conforme a fórmula constante no Anexo Único deste Decreto.

Art. 5º - O Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB-DF, emitirá as demais normas necessárias à plena eficácia deste Decreto.

Art. 6º - Revoga-se o Decreto nº 11.476, de 09 de março de 1989, que cria o Programa de Assentamento da População de Baixa Renda, assim como todos os decretos que regulamentam, em especial o Decreto nº 10.056, de 05 de janeiro de 1987 e suas modificações.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 6 de Março de 1998
110º da República e 38º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO ÚNICO DO DECRETO QUE INSTITUI O
PROGRAMA "MORAR LEGAL - LISTA LIMPA"

Os critérios de hierarquização definidos no Art. 4º são utilizados na determinação de pontos de cada um dos inscritos, para efeito de classificação, mediante a fórmula a seguir apresentada.

$$P_i = 5.000 \cdot IT_i + 3.000 \cdot IR_i + 1.500 \cdot IM_i + 500 \cdot IE$$

onde,

P_i = pontos do *inscrito i*;

IT_i = índice de tempo de residência no Distrito Federal do *inscrito i*;

IR_i = índice de renda per capita do *inscrito i*;

IM_i = índice de número de membros da família do *inscrito i*;

IE_i = índice de condição especial do *inscrito i*.

Os índices acima referidos são obtidos mediante as 4 (quatro) fórmulas apresentadas a seguir.

$$IT_i = \frac{T_i - T_{\min}}{T_{\max} - T_{\min}} \quad IR_i = \frac{R_{\max} - R_i}{R_{\max} - R_{\min}}$$

$$IM_i = \frac{M_i - M_{\min}}{M_{\max} - M_{\min}} \quad IE_i = \frac{E_i - E_{\min}}{E_{\max} - E_{\min}}$$

onde,

T_i = tempo de residência no Distrito Federal do *inscrito i*;

$T_{\min}$ = menor tempo de residência no Distrito Federal observado no universo de todos os inscritos devidamente habilitados conforme o Artº. 2º deste Decreto;

$T_{\max}$ = maior tempo de residência no Distrito Federal observado no universo de todos os inscritos devidamente habilitados conforme o Artº. 2º deste Decreto;

R_i = renda per capita da família do *inscrito i*;

$R_{\min}$ = menor renda per capita observada no universo de todos os inscritos devidamente habilitados conforme o Artº. 2º deste Decreto;

$R_{\max}$ = maior renda per capita observada no universo de todos os inscritos devidamente habilitados conforme o Artº. 2º deste Decreto;

M_i = número de membros da família do *inscrito i*;

$M_{\min}$ = menor número de membros da família observado no universo de todos os inscritos devidamente habilitados conforme o Artº. 2º deste Decreto;

$M_{\max}$ = maior número de membros da família observado no universo de todos os inscritos devidamente habilitados conforme o Artº. 2º deste Decreto;

E_i = número indicador da condição especial da família do *inscrito i*;

$E_{\min}$ = menor número indicador da condição especial da família observado no universo de todos os inscritos devidamente habilitados conforme o Artº. 2º deste Decreto;

$E_{\max}$ = maior número indicador da condição especial da família observado no universo de todos os inscritos devidamente habilitados conforme o Artº. 2º deste Decreto.

O número indicador da condição especial de uma família é determinado de acordo com a tabela a seguir apresentada.

Família sem apresentar condição especial	0
Família com membro portador de deficiência (exceto o chefe)	1
Família com membro maior de 60 anos (exceto o chefe)	2
Família com chefe maior de 60 anos	3
Família com chefe portador de deficiência	4
Família com chefe e mais um membro maior de 60 anos ou portador de deficiência	5

Caso haja necessidade de superar situações de empate adota-se o seguinte procedimento:

I. Verificar a idade do titular da inscrição, dando preferência ao mais velho;

II. se persistir o empate, comparar o tempo de moradia (dia/mês/ano) no Distrito Federal do titular da inscrição; preferência para o mais velho;

III. se persistir o empate, dar preferência ao titular da inscrição nascido em Brasília;

IV. em caso de ainda haver empate, recorrer ao sorteio.

ESTAMOS CUMPRINDO MAIS UM COMPROMISSO.

O Governo Democrático e Popular, através da Novacap, está recuperando **180 quilômetros** das principais vias do Plano Piloto. Uma área onde circulam mais de 200 mil veículos por dia, que nunca tinha sofrido uma **reforma de verdade**.

A Novacap está usando a tecnologia mais moderna do mundo para a recuperação de asfalto, com um investimento de apenas **R\$ 8 milhões**: metade do que se gastaria com os métodos tradicionais. E os **recursos economizados** serão empregados em obras de **infra-estrutura** nas demais cidades do Distrito Federal.

Quanto maior é a obra, maiores são os transtornos que ela causa à população. Em compensação, maiores serão os benefícios. Por isso, a gente pede a sua compreensão. Nos próximos meses, você vai notar que as vias e o trânsito estarão muito melhores. E vai perceber que o incômodo passa, mas a **segurança** fica.

EM BREVE VOCÊ VAI VER
QUE VALEU A PENA.



Secretaria
de
Obras



ALERTA PREVENTIVO PERÍODO DE CHUVA

**Não cavar fossas ou buracos próximos a construções
ou barrancos**

VICE-GOVERNADORIA

DESPACHO DA VICE-GOVERNADORA
Em 5 de março de 1998 (*)

PROCESSO Nº: 030.000056/98
INTERESSADO: GABINETE DA VICE-GOVERNADORA
ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE VALES-TRANSPORTE

Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade de licitação, com fulcro no “Caput” do artigo 25, da referida Lei, Nota de Empenho nº 65/98, no valor de R\$ 1.144,10 (Hum mil cento e quarenta e quatro reais e dez centavos), em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A e Nota de Empenho nº66/98, no valor de R\$ 52,80 (cinquenta e dois reais e oitenta centavos), em favor da VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA., para atender despesas com aquisição de Vales-Transporte para os servidores deste Gabinete, referente ao mês de Março/98.
Publique-se e encaminhe-se à DEO/DAA/GVG, para as providências complementares.

ARLETE SAMPAIO

(*) Publicado nesta data por ter sido omitido do DODF nº 44, DE 6.3.98.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA
LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO GERENTE
Em 5 de março de 1998

Com base no Decreto nº 16.098/94, artigos 80 e 81 e consoante às instruções contidas nos autos, RECONHECEMOS a dívida por Exercícios Anteriores e, em decorrência, AUTORIZAMOS a emissão de liquidação da Nota de Empenho, nos valores abaixo especificados à conta de o elemento de despesa 349092

PROCESSO Nº 01.000.587/98; Interessado: CLÍNICA MODELO SOCIEDADE CIVIL; Valor R\$ 1.816,35 (um mil, oitocentos e dezesseis reais e trinta e cinco centavos); Nota Fiscal nº 592.
PROCESSO Nº 01.000.588/98; Interessado: ERGOLAB - LABORATÓRIO DE ERGOMETRIA E CARDIOLOGIA CLÍNICA LTDA.; Valor R\$ 264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais); Nota Fiscal nº 404.

PROCESSO Nº 01.000.592/98; Interessado: CLÍNICA SHALOM DE ECOGRAFIAS SC LTDA.; Valor R\$ 194,39 (cento e noventa e quatro reais e trinta e nove centavos); Nota Fiscal nº 4431.

PROCESSO Nº 01.000.595/98; Interessado: CEMEC - CENTRO MÉDICO DE CEILÂNDIA S/C LTDA.; Valor R\$ 140,74 (cento e quarenta reais e setenta e quatro centavos); Nota Fisca nº 2215.

PROCESSO Nº 01.000.597/98; Interessado: INCORDIS - INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E ANGIOLOGIA S/C LTDA.; R\$ 199,34 (cento e noventa e nove reais e trinta e quatro centavos); Nota Fiscal nº 2343.

PROCESSO Nº 01.000.576/98; Interessado: CENTRO ORTOPÉDICO DE TAGUATINGA S/C LTDA.; Valor R\$ 909,45 (novecentos e nove reais e quarenta e cinco centavos); Nota Fiscal nº 1036.

PROCESSO Nº 01.000.534/98; Interessado: PERSONA - CLÍNICA DE PSICOLOGIA E SEXOLOGIA DE BRASILIA S/C LTDA. ; Valor R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) ; Nota Fiscal nº 157.

PROCESSO Nº 01.000.604/98; Interessado: CLÍNICA OFTALMOLÓGICA TERIXEIRA PINTO S/C LTDA.; Valor R\$ 4.642,86 (quatro mil seiscentos e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos); Nota Fiscal nº 619.

PAULO CÉSAR DA SILVA RÊGO
Substituto

SECRETARIA DE GOVERNO

ATOS DO CHEFE DE GABINETE

DESPACHOS DO CHEFE
Em 2 de março de 1998

PROCESSO: 030-001.190/98
INTERESSADO: ISMAEL AUGUSTO SOARES DE BARCELOS
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do artigo 25, do citado Diploma Legal, a favor de ISMAEL AUGUSTO S. DE BARCELOS, no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), relativo a Suprimento de Fundos a fim de atender despesas com viagens do Excelentíssimo Sr. Governador do Distrito Federal.

Em 3 de março de 1998

PROCESSO: 030-005.500/97
INTERESSADO: SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO / DF
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do artigo 25, do citado Diploma Legal, no valor de R\$ 5.226,59 (cinco mil, duzentos e vinte e seis reais e cinquenta e nove centavos) a favor da SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO/DF, referente ao pagamento de IPTU/TLP do 5.º e 6.º andares do imóvel de propriedade do Banco de Brasília S.A., objeto da Cessão de Uso de Imóvel n.º 01/97-BRB/SEG.

PROCESSO: 030-001.884/98
INTERESSADO: BANCO DE BRASÍLIA E OUTROS
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do artigo 25, do citado Diploma Legal, no valor de R\$ R\$ 1.306,80 (hum mil, trezentos e seis reais e oitenta centavos), a favor de VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA., R\$ 172,80 (cento e setenta e dois reais e oitenta centavos) para TAGUATINGA TRANSP. E TURISMO LTDA., R\$ 184,80 (cento e oitenta e quatro reais e oitenta centavos) à mercê de TRANSPORTE PROGRESSO LTDA. e R\$ 14.000,45 (catorze mil reais e quarenta e cinco centavos) a favor do BANCO DE BRASÍLIA S.A., para fazer face à aquisição de vales-transporte para os servidores da Secretaria de Governo e Gabinete do Governador, relativo ao mês de março/98.

PROCESSO: 030-001.576/98
INTERESSADO: STÊNIO GOMES DA ROCHA
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso III do artigo 25, do citado Diploma Legal, a favor de STÊNIO GOMES DA ROCHA, no valor de R\$ 295,00 (duzentos e noventa e cinco reais), referente a confecção de peças artesanais para o Cerimonial do Governador.

LUIZ ANTONIO M. REBELLO

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS
ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO
Em 5 de março de 1998

PROCESSO Nº : 131.000.687/97
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA
ASSUNTO : REMANEJAMENTO DE REDE ÁEREA BT

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 17, de 22 de novembro de 1995 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º 048/98 no valor de R\$ 1.656,07 (um mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e sete centavos), em favor da CEB - Companhia Energética de Brasília.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Gama, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 145.000.158/98
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS
ASSUNTO : TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 17, de 22 de novembro de 1995 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º 026/98 no valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), em favor da CEB - Companhia Energética de Brasília.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Recanto das Emas, para as providências complementares.

JOÃO CARLOS TEATINI

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 47, DE 6 DE MARÇO DE 1998

O Administrador Regional de Brasília/RA-I, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLV do art. 64 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.246 de 19.12.94 e art. 34 do Decreto nº 18.462 de 18.07.97, resolve:

Baixar as presentes normas reguladoras da atividade e do funcionamento dos trailers, quiosques e similares, instalados na Região Administrativa de Brasília - RA-I.

TÍTULO I - DA LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO

1.1 - A instalação de trailers, quiosques e similares nas áreas locadas, deverão ser precedidas de prévia autorização da Administração de Brasília;

1.2 - No Eixo Monumental Leste não será permitida a colocação de trailers, quiosques e similares, em uma faixa compreendida entre as empenas posteriores dos Ministérios localizados na Asa Norte, até as empenas posteriores dos Ministérios localizados na Asa Sul;

1.3 - No Eixo Monumental Oeste não será permitida a colocação de trailers, quiosques e similares, em uma faixa com a mesma dimensão citada no item anterior;

1.4 - Nas Superquadras só serão permitidos trailers, quiosques e similares, com o aval da prefeitura e/ou da associação de moradores. Nos demais setores as locações deverão estar de acordo com os projetos elaborados por esta Administração Regional, para este fim;

1.5 - Próximo aos estabelecimentos de ensino só serão permitidas

locações fora do raio de 100,00m (cem metros), centrado nos acessos/saídas dos mesmos;

1.5.1 - Em lotes não edificados de estabelecimento de ensino não será levado em consideração a restrição do sub-item anterior, até a construção no mesmo;

1.5.2 - As locações existentes próximas de edificações, onde no futuro venham a ser instalados estabelecimentos de ensino, mesmo que não previstos originalmente, serão deslocadas se estiverem em desacordo com o item 1.5, com ônus para o autorizado;

1.6 - As locações contíguas a lotes não edificados serão deslocadas quando do início da construção nestes lotes, com ônus para o autorizado;

1.7 - Quando houver interferência com redes de serviços públicos, existentes ou projetadas, resultando em deslocamento de quiosque, o ônus deste deslocamento ficará por conta do autorizado;

1.8 - Os trailers e similares não poderão permanecer no local autorizado além do horário constante no Alvará de Funcionamento;

1.9 - O quiosqueiro não poderá comercializar no local autorizado além do horário constante no Alvará de Funcionamento;

1.10 - Os veículos automotores, rebocadores de trailers e similares, não poderão manobrar para desconectar seus reboques, em vias de intenso fluxo e nem em calçadas e áreas verdes;

TÍTULO II - DAS CARACTERÍSTICAS DOS QUIOSQUES

Deverão seguir as especificações e os projetos elaborados pela Administração Regional de Brasília/RA-I, e os aspectos sanitários e higiênicos da legislação específica da Secretaria de Saúde - SES e a Divisão de Fiscalização de Saúde.

TÍTULO III - DO TRATAMENTO DO ENTORNO

3.1 - A área limdeira aos quiosques deverá ser pavimentada, com piso antiderrapante, com 1,20m (um metro e vinte centímetros) de largura;

3.2 - Será permitido o uso do entorno do estabelecimento com 02 (duas) mesas com 04 (quatro) cadeiras cada, removíveis, desde que não haja qualquer tipo de cercamento ou cobertura, mesmo que do tipo toldo. Somente serão autorizados guarda-sóis como proteção das mesas.

TÍTULO IV - DA PUBLICIDADE

4.1 - A divulgação dos produtos comercializados, somente será permitida nos locais pré-determinados nos projetos arquitetônicos elaborados pela Administração Regional;

4.2 - A exploração publicitária de produtos de terceiros, somente será permitida mediante licitação pública, pela Administração Regional de Brasília.

TÍTULO V - DOS PRODUTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1 - Será proibida a comercialização, armazenagem e o porte de fumo, bebidas alcoólicas, inclusive cerveja, dentro de um raio de 200,00m (duzentos metros) de estabelecimentos de ensino, hospitalares, religiosos e de órgãos Públicos;

5.2 - Nos demais locais da RA-I, fica proibida a comercialização, armazenagem e o porte de bebida alcoólica e de fumo.

5.3 - Para garantir a conservação dos alimentos perecíveis será obrigatório o uso de equipamentos tais como: refrigerador, freezer e estufas;

5.4 - Será obrigatório o uso de lixeira e o recolhimento do lixo em recipiente apropriado, ao final do horário da atividade;

5.5 - Será proibida a venda de "quentinhas" e o preparo de alimentos no local, conforme determinação da Divisão de Fiscalização de Saúde/SES.

5.6 - Deverão ser atendidas as exigências constantes do "Manual de Exigências Técnico-Legais para Instalação e Funcionamento de Estabelecimentos Prestadores de Serviços, série A - Alimentos, da Secretaria de Saúde".

5.7 - A utilização de acetileno, nitrogênio, gás e produtos abrasivos para preparos de que trata o Artigo 8 da Lei 1.365 e Artigo 15 do Decreto 18.462/97, deverá ter prévia anuência dos órgãos competentes.

TÍTULO VI - DO PRAZO DE ADEQUAÇÃO

Fica determinado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da data de expedição da nova autorização, para os autorizados adequarem seus quiosques ao projeto padrão e às locações determinadas.

TÍTULO VII - DA CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO

Fica constituída uma comissão destinada a analisar os processos dos autorizados, composta pelos seguintes membros:

- 1 (um) representante do Gabinete/RA-I
- 1 (um) representante da DRL/RA-I
- 1 (um) representante da DRFOP/RA-I
- 1 (um) representante da DREAEP/RA-I

TÍTULO VIII - VEÍCULOS ADAPTADOS E SIMILARES

8.1 - Os veículos adaptados e similares somente poderão comercializar seus produtos após licenciamento pela Administração Regional de Brasília;

8.2 - As "towners" e similares não poderão ter ponto fixo e no momento da comercialização deverão parar em locais apropriados, definidos pela Administração Regional de Brasília.

8.3 - A Administração Regional de Brasília adotará um selo-adesivo para identificação dos trailers, quiosque, veículos adaptados e similares regularizados.

TÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - Nas faixas de domínio das rodovias a locação dos trailers, quiosques e similares será determinada pelo DER;

9.2 - A autorização para instalação será fornecida pelo DER. De posse da autorização do DER, os autorizados serão licenciados pela Administração Regional de Brasília.

9.3 - Os quiosques deverão obedecer aos projetos arquitetônicos elaborados pelo DER, com área máxima de 6,00 m²;

9.4 - Fica vedada a comercialização, armazenagem e o porte de qualquer tipo de bebida alcoólica, inclusive cerveja, nas dependências do estabelecimento, ou em função deste, conforme o disposto na Lei 1361 de 30 de dezembro de 1996.

9.5 - Será obrigatório, no ato do recebimento do Alvará de funcionamento, a aquisição pelo autorizado do selo-adesivo.

9.6 - Será obrigatório a fixação do selo-adesivo, em local visível, dos trailers, quiosques, veículos adaptados e similares.

9.7 - Esta instrução obriga também ao autorizado a cumprir os códigos de edificação e posturas, as normas de uso e ocupação de solo, ambientais, saúde, segurança pública, Código de Trânsito Brasileiro, metrologia, juntamente com as demais legislações específicas para cada tipo de atividade a ser exercida, bem como as determinações do IPHAN e do DER/DF;

9.8 - Qualquer deslocamento de trailer, quiosques e similares por qualquer motivo, será com ônus para o autorizado.

TÍTULO X - DA VIGÊNCIA

Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEN DE SERVIÇO DE 3 DE MARÇO DE 1998

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 29 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

PRORROGAR, a pedido da Comissão Instituída pela ordem de Serviço de 19 de janeiro de 1998, por 30 (trinta) dias, a partir de 20 de fevereiro de 1998, o prazo para conclusão dos trabalhos referente a Comissão Eleitoral do Conselho Local de Planejamento Territorial e Urbano - CLP

JACQUES DE OLIVEIRA PENA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ATO DO SECRETÁRIO
CONCLUINTES DO 2º GRAU

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria nº 61/91-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 236 de 29 de novembro de 1991, torna pública a relação dos concluintes do 2º Grau e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificação em anexo.

ANTONIO IBÁÑEZ RUIZ

CENTRO DE EDUCACIONAL SANTA TEREZINHA

Ato de Reconhecimento: Portaria nº 11 de 21 de Março de 1991 - SE/DF

Nome do Diplomado	Registro nº	Folha	Livro nº
Habilitação Específica de 2º Grau para o Exercício do Magistério em Nível de 1º Grau - 1ª à 4ª Série - Via Complementação de Estudos.		(Relação nº 03/98)	
Aline Ogliari	069	023	01
Amanda Paula Braga	070	024	01
Ana Paula Alves Camelo	071	024	01
Dinajara Jorge Reis	096	032	01
Erica Iara Maciel Pinto	072	024	01
Irani Carvalho da Silva	073	025	01
Janaina Almeida de Souza	074	025	01
Magna Gomes de Moraes	075	025	01
Magnolia Magna de Carvalho Souza	076	026	01
Mara Debora Feitosa Curvina	077	026	01
Marcia Solange Viana Gomes	078	026	01
Marcilene Duarte	079	027	01
Marcio Guimarães Rocha	080	027	01
Maria Cecilia Silveira de Andrade	081	027	01
Maria Dos Reis Araújo	083	028	01
Maria Jose Sobreiro	082	028	01
Marcilene Martins de Albuquerque	084	028	01
Marilurdes Aparecida Paganotto	085	029	01
Marta Pereira Gomes	086	029	01
Nádia Almeida Sapalácio	087	029	01
Nilma Jorge Peixoto de Freitas	088	030	01
Patrícia Fontele Lima	089	030	01
Perla Tatiana Freire de Souza	090	030	01
Raquel Menezes Silva	091	031	01
Regina Sheila de Sousa Cosme	092	031	01
Rosângela de Oliveira Silva	097	033	01
Seir Camacho Teixeira dos Santos	098	033	01
Simone Ferreira de Souza	093	031	01
Solange Maria da Silva	099	033	01
Sueli Antunes da Conceição	100	034	01
Tabata Alesandra Rubbo de Almeida	094	032	01
Teresa Cristina Carvalho Curvina	101	034	01
Valdiani Machado de Lima	095	032	01

Maria de Lourdes Chaves Rodrigues - Diretora
Reg. nº 1337 - MEC - DF.

Suzen Maria Neto de Sousa
Sec. Esc. Reg. nº 779 - DIE / SEC - DF

ESCOLA NORMAL DE BRASÍLIA

ATO DE RECONHECIMENTO: Portaria nº 17, de 07/07/80 - SEC/DF

NOME DO DIPLOMADO	REGISTRO Nº	FOLHA Nº	LIVRO Nº
Habilitação Específica de 2º Grau, para o Exercício do Magistério em Nível de 1º Grau (Relação nº 01/98)			
Ana Carolina Oliveira de Abreu	1030	144	II
Flávia Freitas Xavier Alvarenga	1031	144	II
Lígia Maria da Silva Cardoso	1032	144	II
Dora Mathilde Lopes de Lucas	1033	145	II

Nazaré Maria dos Santos
Diretora - Reg. 10.265 - MEC/DF

Vânia Chaves Frota
Secretária - Reg. 1189 - DIE/SE

CENTRO EDUCACIONAL 02 DE SOBRADINHO

RECONHECIDO PELA PORTARIA Nº 17, DE 07/07/80 - SEC/DF.

Nome do Diplomado	Reg.	Folha	Livro
Habilitação Específica de 2º. Grau para o Exercício do Magistério em Nível de 1º. Grau (Relação nº. 01/98)			
Magna Aparecida da Silva	875	092	002
Daniela Andrade Rosa dos Santos	876	092	002
Ensino Supletivo - Fase IV		(Relação nº. 02/98)	
Andréa Dóris Faria	877	092	002

Andréia Cristina de Moraes Pessôa	878	093	002
Antonio Cesar dos Santos Ramos	879	093	002
Marcia Cristina Medeiros de Souza	880	093	002
Educação Geral	(Relação nº. 03/98)		
Edercio Marques Bento	881	094	002
Fernando Rodrigues Ribeiro	882	094	002
Luis Carlos dos Santos Ramos	883	094	002
Técnico em Edificações - 2º. Grau	(Relação nº. 04/98)		
Bernardo Basso Parreira	884	095	002
João Honorio de Sousa Abreu	888	096	002
Gerailson Estevam de Freitas	887	096	002
Edson Luiz da Silva	886	095	002
Cecilio Carvalho Basso	885	095	002
Severino Silva	Rosimar Moreira Bastos		
Diretor - Matr. 98.057-9	Secretária - Reg. 1049 - DIE/SE - DF		
Dec. 02/01/98 DODF 05/01/98			

Arvense - Centro Educacional - Brasília-DF

Ato de Reconhecimento: Portaria nº 51/92 SE-DF			
Nome do Diplomado	Registro	Folha	Livro
Habilitação Específica de 2º Grau para o Exercício do Magistério em nível de 1º Grau- 1ª a 4ª Série -Via Complementação de Estudos (Relação Nº 01/98)			
Adriana Martins Galeno	001	1	001
Alessandra Vieira de Oliveira	002	1v.	001
Ana Lucia Soares de Oliveira	003	2	001
Ana Paula Mariano Gomes	004	2v.	001
Andrea de Souza Turon Baran	005	3	001
Annamaria Granja Poubel de Castro	006	3v.	001
Cecilia Gomes Muraro	007	4	001
Claudia Machado Ferreira Carvalho	008	4v.	001
Erik Anibal Peixoto de Souza	009	5	001
Fernanda Ribeiro Guedes	010	5v.	001
Izarrirata Malheiros L. Prata	011	6	001
Josemir de Souza Pereira	012	6v.	001
Kaelly de Queiroz Ornelas Araújo	013	7	001
Kátia Regina Heusi Rodrigues	014	7v.	001
Kélvia Rodrigues da Silva	015	8	001
Márcia Taveira Biatto	017	9	001
Maria da Conceição Pereira Mattos	016	8v.	001
Mariana Diniz Guimarães	018	9v.	001
Raquel Cardoso Soares	020	10v.	001
Suraia Anis Rahme Kuz	021	11	001
Tania Moreira de Souza Rocha	022	11v.	001
Andrea Carvalho Thomaz	023	12	001
Márcia Gomes Fernandes	Yone Rosas de Oliveira		
Diretora Pedagógica - Nº 960 1990 - MEC	Secretária - Reg. nº 1.042 - GDF/SE		

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 27 de fevereiro de 1998

PROCESSO Nº : 030.008046/97
INTERESSADO : CENTRO EDUCACIONAL CIMAN
HOMOLOGO o Parecer nº 44/98-CEDF, de 16.02.98, aprovado por unanimidade, pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cuja conclusão é pela aprovação da alteração da grade curricular, em anexo, do Ensino Médio do Centro Educacional CIMAN, localizado no SHCE 501, conjunto D, Cruzeiro Novo, Distrito Federal.

PAULO BRASILEIRO DO VALLE FILHO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DA DIRETORA
Em 5 de março de 1998

PROCESSO Nº : 030.000476/97
INTERESSADO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA (CONTRATO DE MANUTENÇÃO)
Invalido os despachos de Reconhecimento de Dívida, que foram Publicado e Republicado, respectivamente no DODF nº 13, de 20.01.98, página 06 e DODF nº 18, de 27.01.98, página 10.

GILVA ALVES GUIMARAES
Respondendo

DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DO ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 8, DE 4 DE MARÇO DE 1998

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DO ENSINO, da Secretaria de Educação do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 17, V e 41, item VII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.893, de 13.05.75, nos termos do artigo 140 da Resolução nº 01/74-CEDF, e tendo em vista o que consta do Processo nº 030.001521/98, resolve:
I-Aprovar a Emenda nº 03 ao Regimento Escolar do Colégio Dom Bosco, aprovada pela Ordem de Serviço nº 10/80-DIE/SE, de 17 de junho de 1980, constante das fls. 04 a 35 do Processo nº 002203/80.
II-Encaminhar o original da Emenda, ora aprovada, com o devido termo de aprovação, assinado pelo Diretor do DIE e com a respectiva rubrica da Diretora da Divisão competente, em todas as folhas, a qual deverá ser conservada no arquivo do Estabelecimento.
III-Determinar que a Direção do Estabelecimento dê ampla divulgação da Emenda nº 03 ao Regimento Escolar, entre os membros da comunidade interessada, de acordo com o que determina o Parecer nº 33/75-CEDF.
IV-Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS SILVIO PINHEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 9, DE 4 DE MARÇO DE 1998

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DO ENSINO, da Secretaria de Educação do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 17, V e 41, item VII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.893, de 13.05.75, nos termos do artigo 140 da Resolução nº 01/74-CEDF, e tendo em vista o que consta do Processo nº 030.011395/96, resolve:
I-Aprovar o Regimento Escolar da Escola Master, situada na Quadra 22, lotes 32 a 36, Bairro São José, São Sebastião, Distrito Federal, mantida pela Firma Individual Juracy Rodrigues Nery Medeiros - ME.
II-Encaminhar o original do Regimento Escolar com 106 artigos constantes das folhas 201 a 232, com o devido termo de aprovação, assinado pelo Diretor do DIE e com a respectiva rubrica da Diretora da Divisão competente, em todas as folhas, o qual deverá ser conservado no arquivo do Estabelecimento.
III-Determinar que a Direção do Estabelecimento dê ampla divulgação do Regimento Escolar, entre os membros da comunidade interessada, de acordo com o que determina o Parecer nº 33/75-CEDF.
IV-Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS SILVIO PINHEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 4 DE MARÇO DE 1998

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DO ENSINO, da Secretaria de Educação do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 17, V e 41, item VII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.893, de 13.05.75, nos termos do artigo 140 da Resolução nº 01/74-CEDF, e tendo em vista o que consta do Processo nº 030.014274/94, resolve:
I-Aprovar o Regimento Escolar da Escola Tagarela, situada na QNP 14, conjunto "V", casas 26, 28,29,30, Setor P Sul, Ceilândia, Distrito Federal, mantida pelo Jardim de Infância Tagarela LTDA.
II-Encaminhar o original do Regimento Escolar com 90 artigos constantes das folhas 59 a 73, com o devido termo de aprovação, assinado pelo Diretor do DIE e com a respectiva rubrica da Diretora da Divisão competente, em todas as folhas, o qual deverá ser conservado no arquivo do Estabelecimento.
III-Determinar que a Direção do Estabelecimento dê ampla divulgação do Regimento Escolar, entre os membros da comunidade interessada, de acordo com o que determina o Parecer nº 33/75-CEDF.
IV-Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS SILVIO PINHEIRO

SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 22 DE JANEIRO DE 1998

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, resolvem: Descentralizar o crédito orçamentário na forma específica:
DE: U.O - 17201 - FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DF
U.G - 180201 - FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DF
PARA: U.O - 22101 - SECRETARIA DE OBRAS
U.G - 190101 - SECRETARIA DE OBRAS
PLANO DE TRABALHO: 10.007.0025.1187-0001 (Construção, ampliação e reforma de prédios e próprios do poder público).

NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
459051	110	663.836,90

OBJETO: Complementação dos recursos orçamentários, visando a continuação das obras de construção no cemitério de Taguatinga-DF.

MARIA JOSÉ VIEIRA FERES
U.O. CEDENTE

HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA
U.O. FAVORECIDA

PORTARIA CONJUNTA Nº 3, DE 5 DE MARÇO DE 1998

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, resolvem: Descentralizar o crédito orçamentário na forma específica:
DE: U.O - 17201 - FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DF
U.G - 180201 - FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DF
PARA: U.O - 13901 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS
U.G - 140901- FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PLANO DE TRABALHO: 03.007.0021.2010.0001 - (Seleção e treinamento de recusos humanos)

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
349030	120	15.805,00

OBJETO: Descentralização de crédito para o IDR, destinado a custear as despesas com o curso: Traçando caminho para uma política de atendimento às crianças e adolescentes vitimizados pela violência social, intra-familiar e exploração sexual.
Código do projeto: 6036/7

MARIA JOSÉ VIEIRA FÉRES
U.O. CEDENTE

JOSÉ FERNANDO SANTOS
U.O. FAVORECIDA

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL

DIRETORIA EXECUTIVA

DESPACHO DO DIRETOR
Em 4 de março de 1998

PROCESSO : 101.000081/98
INTERESSADO: Diretoria de Administração e Finanças
ASSUNTO : Despesas com Publicidade (DODF/98)
Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, a inexigibilidade de licitação a favor da SECRETARIA

DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, objetivando atender despesas com a publicação de atos pertinentes à FSSDF durante o exercício de 1998. A inexigibilidade de licitação foi fundamentada com base no “CAPUT” do Art. 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista as justificativas e documentação constante do Processo acima referenciado.

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Administração e Finanças para as providências complementares.

JACKSON DE FIGUEIREDO COSTA JÚNIOR

SECRETARIA DE TRANSPORTES

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 28 de fevereiro de 1998

Processo : 030.000.288/98
Interessado : Secretaria de Transportes/ST
Assunto : aquisição de vales transporte.

Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei n.º 8.866/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com fulcro no “caput” do artigo 25 do referido diploma legal, referente a despesas com a aquisição de vales transporte para serem distribuídos a servidores desta Secretaria/ST, relativo ao mês de março/98, conforme notas de empenho 00059, 00060 e 00061, no valor de R\$ 278,90 (duzentos e setenta e oito reais e noventa centavos), em favor da Viação Anapolina Ltda, no valor de R\$ 86,00 (sessenta e seis reais), em favor da Rápido Planaltina Ltda e no valor de R\$ 9.764,90 (nove mil, setecentos e sessenta e quatro reais e noventa centavos), em favor do Banco de Brasília S/A. Encaminhe-se à Divisão de Administração Geral para publicação e demais providências.

HENRIQUE LUDUVICE

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE MANUTENÇÃO
E PRODUÇÃO INDUSTRIAL

INSTRUÇÃO Nº 2, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1998

DIRETOR DE MANUTENÇÃO E PRODUÇÃO INDUSTRIAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, com base no Art. 143 da Lei nº 8.112/90 e Instrução de Serviço nº 001/95 de 09.10.95-DER/DF, resolve:

prorrogar por 30(trinta) dias o prazo para Comissão de Sindicância nomeada através da Instrução nº 001 de 30 de janeiro de 1998, publicada no DODF nº 26 de 06/02/98, concluir os trabalhos conforme solicitação do Presidente da mesma.

RUBEM RICARDO O. AZEVEDO LIMA

SECRETARIA DE AGRICULTURA

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO
DO DISTRITO FEDERAL S/A

BALANÇO PATRIMONIAL
COMPARATIVO DOS EXERCÍCIOS FINDOS DE 1996 E 1997

ATIVO			PASSIVO		
	1996	1997		1996	1997
	Em R\$ 1	Em R\$ 1		Em R\$ 1	Em R\$ 1
CIRCULANTE	922.830	966.609	CIRCULANTE	1.122.936	1.343.081
DISPONIBILIDADE	43.122	35.820	Fornecedores	16.871	133.146
Caixa	5.080	194	Obrigações C/ Pessoal	152.466	208.461
Bancos	22.320	35.626	Obrigações Previdenciárias	57.417	106.671
Aplic. Liquidez Imediata	590	- o -	Obrigações Tributárias	18.503	19.037
Cheques p/Cobrança	15.132	- o -	Contribuições/Consignações	11.026	9.706
DIREITOS REALIZ. EXERCÍCIO	879.708	930.789	Outras Obrigações	866.653	866.060
Permissionários	769.048	832.092	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	808.083	921.070
Cheques Devolvidos	3.055	6.457	Garantia de Investimentos	731.386	786.124
Devedores Diversos	33.232	34.712	Despesas de Exercícios Futuros	76.697	134.946
(-) Prov. P/ Devedores Duvidosos	(14.074)	- o -	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.609.037	1.099.052
Almoxarifado	10.660	9.452	Capital Realizado	3.754.818	4.710.126
Adiantamento de Férias	54.489	19.446	Reserva Corr. Capital Realizado	955.308	- o -
Despesas Diferidas	5.839	8.025	(-) Prejuízos Acumulados	(2.635.993)	(3.101.089)
Outros Valores	17.459	20.605	(-) Prejuízo do Exercício	(465.096)	(509.985)
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	81.968	141.065			
Despesas de Exercícios Futuros	76.697	134.946			
Empréstimo Compulsório	5.271	6.119			
PERMANENTE	2.535.258	2.255.529			
INVESTIMENTOS	55.333	3.237			
Participações	55.333	3.237			
IMOBILIZADO	2.479.925	2.252.292			
Custo Corrigido	10.896.337	10.878.698			
(-) Depreciações Acumuladas	(8.416.412)	(8.626.406)			
TOTAL DO ATIVO	3.540.056	3.363.203	TOTAL DO PASSIVO	3.540.056	3.363.203

Brasília-DF, 31 de Dezembro de 1997

EDSON MARQUES DA SILVA
SIA/SUL - QUADRA 07 - Nº 100
71.208-900 - CEASA/DF - Telefone 363-1218
Contador CRC/DF 5.708 - CPF - 114.334.341-72

JUSMAR CHAVES
Diretor Executivo
CEASA/DF

VICTOR FRADE ALMEIDA
Presidente
CEASA/DF

DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE
TRANSPORTES URBANOS
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre votação da 103ª Reunião Plenária Ordinária.

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES-JARI, do DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS-DMTU, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, considerando o resultado da votação da 103ª (Centésima Terceira) Reunião Plenária Ordinária da Câmara de Julgamento do **Serviço Convencional**, realizada no dia 19 de fevereiro de 1998, RESOLVE:

1 - Deferir os recursos referentes aos processos de nºs: 096.006.069/97-TCB; 096.003.039/97-TCB; 096.008.244/97-Valmir Amaral.

2- Deferir Parcialmente os recursos referentes aos processos de nºs: 096.006.316/96-Viplan, cancelando o auto de nº 36653F; 096.007.048/97-TCB, cancelandos os autos nºs 12367AB, 12369AB e 14039AB; 096.007.368/97-TCB, cancelando os autos de nºs 14402AB, 14404AB, 14396AB, 14398AB, 14399AB, 14400AB, 14401AB e 14403AB; 096.003.755/97-TCB, cancelando o auto de nº 08583AA.

3 - Indeferir, os recursos referentes aos processos de nºs: 096.006.707/97-TCB; 096.006.384/97-TCB; 096.006.885/97-TCB; 096.005.803/97-TCB; 096.006.436/97-TCB; 096.005.575/97-TCB; 096.007.617/97-TCB; 096.007.369/97-TCB; 096.008.242/97-Valmir Amaral; 096.007.639/97-Valmir Amaral; 096.007.665/97-Valmir Amaral; 096.004.552/96-Viplan; 096.006.307/96-SOL; 096.006.293/96-SOL; 096.006.289/96-São José; 096.006.276/96-Riacho Grande; 096.005.981/96-Planeta; 096.006.155/96-Condor.

4 - Esta Resolução entrara em vigor na data de sua publicação.

JAQUELINE FILGUEIRAS CHAPADENSE PACHECO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre votação da 22ª Reunião Plenária Ordinária.

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES-JARI, do DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS-DMTU, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, considerando o resultado da votação da 22ª (Vigésima Segunda) Reunião Plenária Ordinária da Câmara de Julgamento do **Serviço Alternativo**, realizada no dia 26 de fevereiro de 1998, RESOLVE:

1 - Deferir os recursos apresentados pelos permissionários de nºs : Perm. nº 008 -Proc. 096.005.115/96; Perm. nº 041 -Proc. 096.004.876/96; Perm. nº 100 -Proc. 096.006.098/96; Perm. nº 123 -Proc. 096.006.198/96; Perm. nº 123 -Proc. 096.005.349/96; Perm. nº 130 -Proc. 096.004.899/96; Perm. nº 134 -Proc. 096.006.196/96; Perm. nº 141 -Proc. 096.004.159/96; Perm. nº 208 -Proc. 096.004.826/96; Perm. nº 225 -Proc. 096.006.191/96; Perm. nº 244 -Proc. 096.004.781/96; Perm. nº 248 -Proc. 096.004.907/96; Perm. nº 266 -Proc. 096.004.788/96; Perm. nº 335 -Proc. 096.005.777/96; Perm. nº 372 -Proc. 096.005.954/96; Perm. nº 415 -Proc. 096.004.766/96.

2 - Indeferir os recursos apresentados pelos permissionários de nºs : Perm. nº 018 -Proc. 096.006.100/96; Perm. nº 039 -Proc. 096.005.926/96; Perm. nº 048 -Proc. 096.004.623/96; Perm. nº 050 -Proc. 096.005.438/96; Perm. nº 060 -Proc. 096.006.053/96; Perm. nº 101 -Proc. 096.006.015/96; Perm. nº 110 -Proc. 096.006.199/96; Perm. nº 120 -Proc. 096.005.402/96; Perm. nº 130 -Proc. 096.005.063/96; Perm. nº 134 -Proc. 096.006.012/96; Perm. nº 192 -Proc. 096.006.044/96; Perm. nº 202 -Proc. 096.006.009/96; Perm. nº 206 -Proc. 096.005.380/96; Perm. nº 216 -Proc. 096.005.693/96; Perm. nº 216 -Proc. 096.004.803/96; Perm. nº 220 -Proc. 096.006.261/96; Perm. nº 273 -Proc. 096.006.169/96; Perm. nº 292 -Proc. 096.006.002/96; Perm. nº 302 -Proc. 096.004.861/96; Perm. nº 322 -Proc. 096.005.119/96; Perm. nº 329 -Proc. 096.006.037/96; Perm. nº 341 -Proc. 096.005.732/96; Perm. nº 370 -Proc. 096.006.179/96; Perm. nº 386 -Proc. 096.005.499/96; Perm. nº 386 -Proc. 096.004.969/96; Perm. nº 401 -Proc. 096.005.993/96; Perm. nº 435 -Proc. 096.005.836/96.

3 - Esta Resolução entrara em vigor na data de sua publicação.

JAQUELINE FILGUEIRAS CHAPADENSE PACHECO
Presidente

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.
EM 31 DE DEZEMBRO DE 1996 E 1997.

I - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.

As Demonstrações Contábeis anexas foram elaboradas em consonância com as disposições da Lei das Sociedades por Ações (6.404/76)

1 - Os Principais grupos de contas apresentados de forma sintética, estão devidamente evidenciados em anexos.

II - PRINCIPAIS CRITÉRIOS E PRÁTICAS CONTÁBEIS.

1) Foram observados os princípios de contabilidade geralmente aceitos. As normas instituídas pela lei 6.404/76, das Sociedades por Ações e Legislação complementar.

2) O regime de apuração dos resultados é o de competência.

3) Os saldos realizáveis e exigíveis, classificados no Ativo e Passivo Circulante, respectivamente, são de vencimentos em até 360 dias. A Conta "Permissionários refere-se ao faturamento operacional com vencimento no 5º dia do mês subsequente, de elevada liquidez.

4) Foram acrescidas, mais de 2.000 (duas mil) contas referente a Feira dos Importados. Para se ter um controle analítico dos novos permissionários.

5) Foram adotadas as baixas, conforme lei nº 9.430 de 27/12/97, na seção III, art. 9º.

6) Os bens de Almoarifado estão registrados pelo custo médio de aquisição não ultrapassando o valor de mercado.

7) Os efeitos da inflação nas Contas do Balanço foram reconhecidos com base na legislação vigente, sendo utilizado a Variação da Unidade Fiscal de valor (UFIR).

8) O Passivo Circulante é de curtíssimo prazo, quitado rigorosamente nos vencimentos.

9) O Exigível a Longo Prazo refere-se à garantia de investimento com o Makro Atacadista S/A, e a Tartuce Construtora Incorporadora S/A, corrigido pelo IGP-DI (FGV) para compensação com receitas de aluguel, após o período de carência conforme dispositivo contratual.

10) Despesas de Exercícios Futuros, refere-se a IRPJ e Contribuição Social, do exercício de 1994, parcelados junto a Receita Federal.

11) O Capital Social é representado por ações ordinárias nominativas no valor de R\$ 1,00 cada uma, totalmente integralizadas.

12) As Despesas Financeiras em R\$ 100.453,31 (Cem mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta e um centavos) sendo que R\$ 54.737,96 (Cinquenta e quatro mil, setecentos e trinta e sete reais e noventa e seis centavos), são decorrentes de Variações Monetárias Passivas (vide item nº09), R\$ 26.003,95 (Vinte e seis mil, trezentos e noventa e cinco centavos), perdas na alienação de Ações e R\$ 14.302,43 (Quatorze mil, trezentos e dois reais e quarenta e três centavos), refere-se a despesas com cobranças bancárias. Receitas Financeiras R\$ 312.746,23 (trezentos e doze mil, setecentos e quarenta e seis reais e vinte e três centavos), sendo que R\$ 157.120,00 (Cento e cinquenta e sete mil e cento e vinte reais) na alienação de terrenos, e R\$ 140.661,25 (Cento e quarenta mil, seiscentos e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos) com multas contratuais.

13) A CEASA/DF, vem sofrendo demandas judiciais trabalhistas e em 31/12/97, perfazem o total de R\$ 595.582,40 (Quinhentos e noventa e cinco mil, quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos).

Brasília-DF, 31 de Dezembro de 1997

EDSON MARQUES DA SILVA
SIA/SUL - Quadra 07 - nº 100
71 208-900 - CEASA - telefone: 363-1218
Contador CRC/DF 5.708 - CPF 114.334.341-72

JUSMAR CHAVES
Diretor Executivo
CEASA/DF

VICTOR FRADE ALMEIDA
Presidente
CEASA/DF

DEMONSTRAÇÕES DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS DOS
EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1996 E 1997

DISCRIMINAÇÃO	1996	1997
I - ORIGEM DOS RECURSOS	753.300	397.956
A - DAS OPERAÇÕES		
A.1) Depreciações do Exercícios	224.337	
A.2) Saldo Devedor da Correção Monetária	0	
A.3) Variação Monetária Empréstimo a longo Prazo	49.793	112.987
A.4) Provisão para Devedores Duvidosos	14.074	
A.5) Baixa Permanente		55.976
A.6) Resultado do exercício	465.096	228.993
B - DE TERCEIROS		
B.1) Garantia de Investimentos a Longo Prazo		
II - APLICAÇÕES DE RECURSOS	882.027	574.322
A - PREJUÍZO DO EXERCÍCIO AJUSTADO	465.096	509.985
B - AQUISIÇÃO PERMANENTES	416.931	5.240
B.1) Ativo Investimentos	11.464	
B.2) Ativo Imobilizado	405.467	5.240
C - AUMENTO DO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	77.459	59.097
III - AUMENTO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	206.186	176.366

Brasília-DF, 31 de Dezembro de 1997

EDSON MARQUES DA SILVA
Contador CRC/DF 5.708
CPF - 114.334.341 - 72

JUSMAR CHAVES
Diretor Executivo
CEASA/DF

VICTOR FRADE ALMEIDA
Presidente
CEASA/DF

COMPOSICAO DO ATIVO PERMANENTE

CONTAS	31.12.96	AQUI.	SUB-TOTAL	DEPREC.	31.12.97
INVESTIMENTOS	15.339		15.339	14.441	898
INVEST.IPC-90	39.994		39.994	37.655	2.339
(1) INVESTIMENTO	55.333		55.333	52.096	3.237
TERRENOS	296.144		296.144	1.940	294.204
TERRENOS IPC-90	297.545		297.545	1.940	295.605
EDIFICACOES	460.579		460.579	92.208	368.371
EDIFICACOES IPC-90	786.148		786.148	92.556	693.592
URBANIZACAO	(9)		(9)		(9)
URBANIZACAO IPC-90	(10)		(10)		(10)
INSTALACOES	72.050		72.050	4.893	67.157
INSTALACOES IPC-90	92.139		92.139	4.750	87.389

VEICULOS	36.693		36.693	16.730	19.963
VEICULOS IPC-90	(15.250)		(15.250)		(15.250)
MAQ. EQUIPAMENTOS	206.428		206.428	1.203	205.225
MAQ.EQUIPAMENTOS IPC-90	188.565		188.565	482	188.083
MAQ.ESCRITORIO	409	850	1.259	451	808
MAQ.ESCRITORIO IPC-90	3.070		3.070	1.230	1.840
MOV.UTENSILIOS	10.306	3.150	13.456	2.686	10.770
MOV.UTENS.IPC-90	34		34	219	(185)
APAR.TELECOMUNICACOES	12.106		12.106	1.536	10.570
APAR.TELECOM. IPC-90	224		224	73	151
BIBLIOTECA	0		0		0
BIBLIOTECA IPC-90	0		0		0
EQUIP.INFORMATICA	32.753	1.240	33.993	9.975	24.018
EQUIP.INFORMATICA			0		0
(2) ATIVO PERMANENTE	2.479.924	5.240	2.485.164	232.872	2.252.292
(1+2) TOTAL	2.535.257	5.240	2.540.497	284.968	2.255.529

DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO

DISCRIMINAÇÃO	31.12.97	31.12.96	VARIAÇÃO
Ativo Circulante	966.609	922.830	43.779
Passivo Circulante	1.343.081	1.122.936	220.145
Capital Circulante Líquido	376.472	200.106	176.366
Liquidez Corrente	(0,72)	(0,83)	

Brasília-DF, 31 de Dezembro de 1997

EDSON MARQUES DA SILVA
Contador CRC/DF 5.708
CPF - 114.334.341 - 72

JUSMAR CHAVES
Diretor Executivo
CEASA/DF

VICTOR FRADE ALMEIDA
Presidente
CEASA/DF

DEMONSTRATIVO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - EXERCÍCIO DE 1997

CONTAS	CAPITAL REALIZADO	RESERVA DE CAPITAL	PREJUÍZO ACUMULADO	TOTAL
Saldo em 31.12.96	3.754.818	955.308	(3.101.089)	1.609.037
Aumento do Capital c/ Recursos	955.308	(955.308)		
Correção Monetária				
Amortização de Prejuízos				
Resultado do Exercício			(509.985)	(509.985)
Saldo em 31.12.97	4.710.126	0	(3.611.074)	1.099.052

O aumento do Capital Social foi autorizado AGO 31ª e AGE 49ª de 28.02.97, Reg.JCDFº970191650 de 08.05.97

Brasília-DF, 31 de Dezembro de 1997

EDSON MARQUES DA SILVA
Contador CRC/DF 5.708
CPF Nº 114.334.341-72

JUSMAR CHAVES
Diretor Executivo
CEASA/DF

VICTOR FRADE ALMEIDA
Presidente
CEASA/DF

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS EM 31/12/97

DISCRIMINAÇÃO DAS CONTAS	1996 EM R\$	1997 EM R\$
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		
Serviços	2.263.614,80	2.657.827,96
Recuperação/Reversão de Despesa	259.067,21	261.536,58
Sub-Total	2.522.682,01	2.919.364,54
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		
Impostos Faturados	(62.541,50)	(73.133,41)
RECEITAS DIVERSAS		
Financeiras	139.624,27	312.746,23
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	2.599.764,78	3.158.977,36
DESPESAS OPERACIONAIS		
Pessoal	2.509.980,79	2.817.301,64
Material de Consumo	72.575,30	61.479,52
Serviços e Seguros	165.874,47	178.191,84
Impostos e Taxas	12.542,08	33.385,84
Financeiras	70.589,33	100.453,31
Contribuições	6.000,00	6.227,87
Depreciações, Amortizações e Provisões	224.337,20	474.428,59
Sub-Total	3.061.899,17	3.671.468,61
RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO	(462.134,39)	(512.491,25)
NÃO OPERACIONAIS		
(+) Receitas Não Operacionais	3,02	14.293,98
(-) Despesas Não Operacionais	2.964,94	11.788,19
(+) Resultado Credor da Correção Monetária	0,00	0,00

Sub-Total	(2.961,92)	2.505,79
PROVISÕES		
(-) Contribuições Social	0,00	0,00
(-) Imposto de Renda	0,00	0,00
RESULTADO DO EXERCÍCIO	(465.096,31)	(509.985,46)
LUCRO/PREJUÍZO POR AÇÃO	(0,12)	(0,11)

Brasília-DF, 31 de Dezembro de 1997

EDSON MARQUES DA SILVA
Contador CRC/DF 5.708
CPF - 114.334.341 -72

JUSMAR CHAVES
Diretor Executivo
CEASA/DF

VICTOR FRADE ALMEIDA
Presidente
CEASA/DF

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO
RURAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 4 de março de 1998

Processo Nº: 072.000.039/98
Interessado: SEGET - Seção de Serviços Gerais e Transportes
Assunto: **DISPENSA DE LICITAÇÃO**
Ratifico nos termos do Artigo 26 da Lei 8.666/93, a Dispensa de Licitação em favor de HÉLVIO MONTEIRO GUIMARÃES E OUTROS, no valor estimado de R\$ 6.413,42 (seis mil, quatrocentos e treze reais e quarenta e dois centavos), com o objetivo de atender a locação de imóvel destinado ao serviço público, para utilização do Escritório Local de Planaltina/DF.
A dispensa de licitação foi fundamentada no Artigo 24, inciso X, da mencionada lei, conforme a justificativa contida nos autos.

MAURÍCIO DUTRA GARCIA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 2.205ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO

Aos três dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e oito, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Administração Municipal, SAM, Conjunto “A”, Bloco “A”, 1º andar do Edifício Sede da Secretaria de Segurança Pública do DF, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Pedro Arruda da Silva. Presentes, os Senhores Conselheiros: Laurita Hilário Vaz, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, Sílvia Rocha Tavares, Paulo Suzano Mendonça de Souza, Yara Vellozo Teixeira e o Membro Informante do Centro de Internamento e Reeducação, o Senhor Diretor Francisco Antonio da Silva. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Fernando Luiz Albuquerque Faria e Odete Alves Camelo. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS:** O Senhor Presidente comunicou que esteve presente, na data de hoje, à Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária acompanhado do Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira e das Conselheiras Laurita Hilário Vaz e Anita Mendonça, ocasião em que foram reconduzidos e empossados os Membros daquele Conselho. Passada a palavra à Conselheira Laurita Hilário Vaz, esta comunicou que no ano de 1.997 participou da confraternização de natal dos presos do Núcleo de Prisão Semi-aberta, ressaltando que a festa foi organizada pela FUNAP - Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso. Comentou que o evento contou com a participação do Frei José Maria e com as presenças das Conselheiras Anita Mendonça, Sílvia Rocha Tavares e Ana Leticia Martins Santini. Em seguida, solicitou que fosse registrado o excelente trabalho realizado pela FUNAP quando dos preparativos para a festividade. Dando continuidade, a Conselheira Laurita informou que foi publicada no Diário da Justiça do dia 02 p.p., decisão proferida pelo STJ que possibilita a oitiva do réu, sob pena da regressão de regime. Passada a palavra ao Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira, este propôs que, ao invés de se realizar a confraternização dos presos no mês de dezembro, fosse realizada em outro mês. O Senhor Presidente retomou a palavra e sugeriu que a confraternização de natal fosse realizada na primeira quinzena do mês de dezembro. Sugeriu, também, que fosse incluído o dia 13 de agosto, dia do encarcerado, como data festiva. Passada a palavra à Conselheira Anita Mendonça, esta comunicou que, na tarde de hoje, retornou ao Ministério da Justiça para a reunião do CNPCP. Informou que as comissões nomeadas pelo Exmo. Senhor Ministro da Justiça, para os fins específicos de apresentarem Anteprojeto da nova Lei de Execução Penal, do novo Código de Processo Penal e do novo Código Penal se faziam presentes na Reunião. Acrescentou que foi estabelecido o próximo dia 12 para novo encontro das comissões. Retomada a palavra pelo Senhor Presidente, este agradeceu a Conselheira Anita pelas informações. Passada a palavra ao Diretor do CIR, este comunicou que por volta das 7:35 horas do último dia 02, horário em que os presos estavam sendo liberados para os pátios, um dos internos do P1 empreendeu fuga. Por volta das 15:15 horas foi acionada a sirene, em razão de vários presos do P1 tentarem evadir-se. Foi constatado que 09 presos estavam envolvidos: 1 recuou, 1 está foragido, 2 foram recapturados, sendo que um destes foi baleado e os demais ficaram entre as cercas, acrescentando que um deles foi morto. Dos nove presos mencionados, cinco já estavam envolvidos em tentativas de fugas. Informou, ainda, que na tarde de hoje, foi descoberto um túnel no P3 em direção as oficinas. Três presos estão envolvidos nesta tentativa. Destacou que a 3ª Cia. Da PM, a Polícia de Choque e a PATAMO, apenas realizaram rondas externas. Passada a palavra à Conselheira Sílvia, esta indagou se foi procedida revista. Em resposta, o Diretor do CIR esclareceu que somente no P1. Retomada a palavra pelo Senhor Presidente, este agradeceu ao Diretor do CIR pelas informações e solicitou que fosse elaborado Relatório circunstanciado acerca da situação da penitenciária, principalmente no que se refere ao número de agentes penitenciários lotados naquela Casa Penal. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS:** Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Laurita Hilário Vaz os Processos VEC nºs: 11.024, 28.153, 30.828, 55.214 e 62.855; Aquiles Rodrigues de Oliveira o Procedimento nº 003/98 - Classe “A” - nº 002/98 e o Processo VEC nº 3.343; Sílvia Rocha Tavares o Procedimento nº 478/97 - Classe “A” - nº 038/97; Paulo Suzano Mendonça de Souza o Procedimento nº 649/97 - Classe “A” - nº 198/97 e o Processo VEC nº 21.527; Yara Vellozo Teixeira o Processo VEC nº 44.618. **REDISTRIBUIÇÃO:** Redistribuído, à Conselheira Anita Mendonça o Procedimento nº 482/97 - Classe “A” - nº 042/97. **JULGAMENTOS:** A Conselheira Laurita Hilário Vaz relatou os Processos VEC: nº 10.584, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 22.459, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 36.410, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 36.411, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 41.681, votando pela suspensão do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade e o de nº 57.882, votando pela deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; o Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou o Procedimento nº 003/98 - Classe “A” - nº 002/98, votando pela redução de 1/4 da pena e pelo deferimento “ex officio” do livramento

condicional, tendo sido aprovado por unanimidade e o Processo VEC nº 3.343, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; a Conselheira Sílvia Rocha Tavares relatou os Procedimentos: nº 543/97 - Classe “A” - nº 102/97, opinando pela redução de 1/5 da pena e pelo deferimento “ex officio” do livramento condicional, no que foi acompanhada pelo Conselheiro Paulo Suzano Mendonça de Souza. A Conselheira Yara Vellozo Teixeira pediu vista. Prosseguindo, a Conselheira Sílvia relatou o de nº 595/97 - Classe “A” - nº 151/97, votando pela redução de ¼ da pena e pelo deferimento “ ex officio” do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 598/97 - Classe “A” - nº 153/97, votando pelo não conhecimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade e os Processos VEC: nº 16.206, votando pelo não conhecimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 34.343, votando pelo indeferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; e o de nº 58.329, votando pela redução de ¼ da pena, tendo sido aprovado por unanimidade; a Conselheira Yara Vellozo Teixeira relatou o Procedimento nº 479/97 - Classe “A” - nº 039/97, votando pela redução de ¼ da pena e pelo deferimento “ex officio” do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade e os Processos VEC: nº 42.110, opinando pela revogação do livramento condicional. O Conselheiro Aquiles divergiu, opinando pela manutenção do livramento condicional, com o agravamento das condições impostas no benefício, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. Vencida a Conselheira originária. Por fim, a Conselheira Yara relatou o Processo VEC nº 51.411, votando pela redução de 1/5 da pena, tendo sido aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às vinte horas, e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente.

Sala das Sessões, 3 de fevereiro de 1998
PEDRO ARRUDA DA SILVA
Presidente

ATA DA 2.206ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO

Aos dez dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e oito, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Administração Municipal, SAM, Conjunto “A”, Bloco “A”, 1º andar do Edifício Sede da Secretaria de Segurança Pública do DF, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Pedro Arruda da Silva. Presentes, os Senhores Conselheiros: Laurita Hilário Vaz, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, Paulo Suzano Mendonça de Souza, Yara Vellozo Teixeira e o Membro Informante do Centro de Internamento e Reeducação, o Senhor Diretor Francisco Antonio da Silva. Ausentes; justificadamente, os Conselheiros: Sílvia Rocha Tavares, Fernando Luiz Albuquerque Faria e Odete Alves Camelo. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS:** O Senhor Presidente comunicou que recebeu convite da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso, extensivo a todos os Membros deste Conselho Penitenciário, para a solenidade de encerramento do Projeto Saber, Subprograma Detentos e Egressos, a realizar-se no próximo dia 11, às 10:00 horas, no Auditório do CIR. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS:** Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Laurita Hilário Vaz o Processo VEC nº 43.100; Aquiles Rodrigues de Oliveira os Procedimentos: nº 621/97 - Classe “A” - nº 175/97; de nº 002/98 - Classe “A” - nº 001/98 e o Processo VEC nº 10.447; Anita Mendonça os Processos VEC nºs: 12.919 e 20.199; Sílvia Rocha Tavares o Procedimento nº 468/97 - Classe “A” - nº 028/97; Paulo Suzano Mendonça de Souza o Procedimento nº 605/97 - Classe “A” - nº 160/97 e o Processo VEC nº 16.419; Yara Vellozo Teixeira o Procedimento nº 459/97 - Classe “A” - nº 019/97 e o Processo VEC nº 5.400. **JULGAMENTOS:** A Conselheira Laurita Hilário Vaz relatou os Processos VEC: nº 62.855, votando pela redução de ¼ da pena, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 11.024, votando pela redução de ¼ da pena, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 55.214, votando pela redução de ¼ da pena, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 28.753, votando pelo não conhecimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade e o de nº 30.828, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; o Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou o Procedimento nº 002/98 - Classe “A” - nº 001/98, votando pelo não conhecimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; a Conselheira Anita Mendonça relatou o Processo VEC nº 20.199, votando pelo indeferimento “in limine” do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; a Conselheira Yara Vellozo Teixeira relatou o Processo VEC nº 44.618, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas, e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 1998
PEDRO ARRUDA DA SILVA
Presidente

ATA DA 2.207ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO

Aos onze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e oito, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Administração Municipal, SAM, Conjunto “A”, Bloco “A”, 1º andar do Edifício Sede da Secretaria de Segurança Pública do DF, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Pedro Arruda da Silva. Presentes, os Senhores Conselheiros: Laurita Hilário Vaz, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, Paulo Suzano Mendonça de Souza e Yara Vellozo Teixeira. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros: Sílvia Rocha Tavares, Fernando Luiz Albuquerque Faria e Odete Alves Camelo e os Membros Informantes do Centro de Internamento e Reeducação e do Núcleo de Custódia de Brasília, respectivamente, os Senhores Diretores Francisco Antonio da Silva e Francisco da Silva Vieira. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS:** O Senhor Presidente e demais Conselheiros manifestaram alegria em rever a Assessora deste Conselho Penitenciário, Doutora Eliane Chaves da Graça. Dando prosseguimento, o Senhor Presidente comunicou que recebeu ofício do Secretário-Adjunto da Secretaria de Governo, Doutor Raimundo Júnior, informando que, por determinação do Senhor Governador, foi prorrogada a cessão da servidora Eliane Chaves da Graça para continuar exercendo o cargo em comissão de Assessora neste Conselho. Passada a palavra à Conselheira Laurita Hilário Vaz, esta comunicou que, na data de hoje, esteve presente à solenidade de encerramento do Projeto Saber, Subprograma Detentos e Egressos, realizada no Auditório do CIR. Informou que vários internos foram agradecidos com diplomas de conclusão de cursos profissionalizantes e que muitos destes contam com proposta de trabalho. Comentou que na oportunidade o Diretor Executivo da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso, Doutor Ângelo Roncalli fez uma breve explanação sobre as atividades realizadas pela FUNAP no ano de 1.997 e, das necessidades daquela Fundação. Comentou também que a FUNAP pretende implantar o Projeto de Profissionalização dos familiares dos presos e das vítimas. Acrescentou que o evento também contou com a presença do Secretário-Adjunto da Secretaria do Trabalho. Passada a palavra ao Conselheiro Paulo Suzano Mendonça de Souza, este comunicou que também compareceu à solenidade de encerramento do Projeto Saber, acrescentando que este trabalho foi muito bem conduzido pela FUNAP, que conseguiu trazer para o GDF o problema do trabalho na prisão. Retomada a palavra pelo Senhor Presidente, este agradeceu a Conselheira Laurita e ao Conselheiro Paulo Suzano por terem representado este Conselho Penitenciário na referida solenidade. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS:** Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Laurita Hilário Vaz o Procedimento nº 672/97 - Classe “A” - nº 220/97 e o Processo VEC nº 28.379; Aquiles Rodrigues de Oliveira o Procedimento nº 679/97 - Classe “A” - nº 226/97; Anita Mendonça o Procedimento nº 654/97 - Classe “A” - nº 203/97; Sílvia Rocha Tavares o Processo VEC nº 9.076; Paulo Suzano Mendonça de Souza os Procedimentos: nº 437/97 - Classe “A” - nº 007/97 e o de nº 664/97 - Classe “A” - nº 212/97; Yara Vellozo Teixeira os Processos VEC nºs: 51.444 e 937.205. **JULGAMENTOS:** A Conselheira Laurita Hilário Vaz relatou o Processo VEC: nº 43.100, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; a Conselheira Anita Mendonça relatou o Processo VEC nº 12.919, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezoito horas e quarenta

minutos, e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente.

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 1998
PEDRO ARRUDA DA SILVA
Presidente

ATA DA 2.208ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO

Aos doze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e oito, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Administração Municipal, SAM, Conjunto "A", Bloco "A", 1º andar do Edifício Sede da Secretaria de Segurança Pública do DF, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Pedro Arruda da Silva. Presentes, os Senhores Conselheiros: Laurita Hilário Vaz, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, Sílvia Rocha Tavares, Paulo Suzano Mendonça de Souza e o Membro Informante do Centro de Internamento e Reeducação, o Senhor Diretor Francisco Antônio da Silva. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Fernando Luiz Albuquerque Faria e Odete Alves Camelo e o Membro Informante do Núcleo de Custódia de Brasília, o Senhor Diretor Francisco da Silva Vieira. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente fez um breve relato sobre as atividades realizadas por este Conselho Penitenciário no mês de janeiro do ano em curso. Em seguida, o Senhor Presidente e demais Membros desta Casa parabenizaram o Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira pelo transcurso de seu aniversário no próximo dia 15, desejando-lhe os melhores votos de felicidades, tendo este agradecido os cumprimentos. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Laurita Hilário Vaz os Processos VEC nºs: 9.095, 20.275 e 24.763; Aquiles Rodrigues de Oliveira os Procedimentos: nº 617/97 - Classe "A" - nº 172/97e o de nº 667/97 - Classe "A" - nº 215/97 e o Processo VEC nº 7.621; Anita Mendonça os Processos VEC nºs: 46.855 e 56.698; Sílvia Rocha Tavares o Procedimento nº 656/97 - Classe "A" - nº 205/97 e o Processo VEC nº 23.961; Yara Vellozo Teixeira o Procedimento nº 485/97 - Classe "A" - nº 045/97 e o Processo VEC nº 12.586. REDISTRIBUIÇÃO: Redistribuído à Conselheira Sílvia Rocha Tavares o Processo VEC nº 11.106. JULGAMENTOS: A Conselheira Laurita Hilário Vaz relatou o Procedimento nº 672/97 - Classe "A" - nº 220/97, votando pela redução de 1/5 da pena, tendo sido aprovado por unanimidade; o Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou o Procedimento nº 679/97 - Classe "A" - nº 226/97, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade e o Processo VEC nº 7.621, votando pelo indeferimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade; a Conselheira Sílvia Rocha Tavares relatou os Procedimentos: nº 444/97 - Classe "A" - nº 011/97, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade e o de nº 478/97 - Classe "A" - nº 038/97, votando pela redução de 1/5 da pena e pela declaração da extinção da punibilidade, tendo sido aprovado por unanimidade e os Processos VEC: nº 6.737, votando pelo não conhecimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 2.976, votando pelo indeferimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 36.412, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 8.426, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 8.136, votando pela redução de ¼ da pena e pelo deferimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 30.454, votando pela suspensão do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 11.106, votando pelo não conhecimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade e o de nº 15.664, votando pela suspensão do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade; o Conselheiro Paulo Suzano Mendonça de Souza relatou o Processo VEC nº 16.419, votando pelo deferimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e trinta minutos, e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente.

Sala das Sessões, 12 de fevereiro de 1998
PEDRO ARRUDA DA SILVA
Presidente

ATA DA 2.209ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO

Aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e oito, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Administração Municipal, SAM, Conjunto "A", Bloco "A", 1º andar do Edifício Sede da Secretaria de Segurança Pública do DF, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Pedro Arruda da Silva. Presentes, os Senhores Conselheiros: Laurita Hilário Vaz, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, Sílvia Rocha Tavares, Paulo Suzano Mendonça de Souza, Yara Vellozo Teixeira e o Membro Informante do Núcleo de Custódia de Brasília, o Senhor Diretor Francisco da Silva Vieira. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Fernando Luiz Albuquerque Faria e Odete Alves Camelo e o Membro Informante do Centro de Internamento e Reeducação, o Senhor Diretor Francisco Antônio da Silva. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente comunicou que recebeu ofício do Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral do TJDF, Promotor Vandir da Silva Ferreira informando que, no âmbito da Comissão Mista foi formada uma Subcomissão para elaborar Projeto de Política Penitenciária para o Distrito Federal e solicitando a esta Presidência a indicação de um Conselheiro para participar da referida Subcomissão. O Senhor Presidente informou que indicou a Conselheira Laurita Hilário Vaz para fazer parte dessa Subcomissão. Dando prosseguimento, o Senhor Presidente informou que também recebeu ofício do Presidente do Conselho Penitenciário do Estado do Ceará, Doutor José Jucá Neto comunicando que assumiu, mais uma vez, a Presidência daquele órgão, sugerindo o envio de expediente de congratulação, no que foi aprovado por unanimidade. Passada a palavra ao Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira, este lamentou o incidente ocorrido no CIR no dia 16 próximo passado, com vítima, por ocasião da tentativa de fuga, demonstrando, mais uma vez, a constante preocupação com a situação do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, tendo as Conselheiras Sílvia Rocha Tavares e Yara Vellozo Teixeira se associado ao Conselheiro Aquiles. Passada a palavra ao Diretor do NCB, este comunicou que recebeu, na data de ontem, a visita do Secretário de Segurança Pública do DF, Doutor Roberto Armando Ramos de Aguiar, oportunidade em que procedeu vistoria no novo Presídio. Informou que o novo Presídio terá capacidade para abrigar 144 presos e sua inauguração está prevista para o mês de março. O Diretor do NCB expressou, mais uma vez, sua preocupação com a falta de agentes penitenciários para a segurança. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Laurita Hilário Vaz os Processos VEC nºs: 2.138, 30.640 e 59.369; Aquiles Rodrigues de Oliveira os Processos VEC nºs: 21.329, 22.647, 46.082, 46.949, 50.061 e 995.590; Anita Mendonça o Procedimento nº 577/97 - Classe "A" - nº 133/97 e os Processos VEC nºs: 18.116, 25.542, 29.117, 54.009, 55.539 e 55.758; Sílvia Rocha Tavares o Procedimento nº 307/97 - Classe "A" - nº 004/97 e os Processos VEC nºs: 3.857, 19.778, 24.762, 31.953, 39.996, 54.688 e 916.588; Paulo Suzano Mendonça de Souza o Procedimento nº 449/97 - Classe "A" - nº 012/97 e os Processos VEC nºs: 3.228, 38.819 e 56.990; Yara Vellozo Teixeira o Procedimento nº 686/97 - Classe "A" - nº 233/97 e os Processos VEC nºs: 24.306, 33.514 e 46.345. JULGAMENTOS: A Conselheira Yara Vellozo Teixeira relatou o pedido de vista referente ao Procedimento nº 543/97 - Classe "A" - nº 102/97, opinando pelo indeferimento do indulto natalino, julgando prejudicado o livramento condicional, no que foi acompanhada pelos Conselheiros Laurita, Aquiles e Anita. Vencida a Conselheira originária Sílvia Rocha Tavares que concedia a redução de 1/5 (um quinto) da pena e o livramento condicional. Dando prosseguimento, a Conselheira Laurita Hilário Vaz relatou os Processos VEC: nº 9.095, votando pela redução de 1/5 (um quinto) da pena, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 28.379, votando pelo deferimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade; o Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou o Procedimento nº 621/97 - Classe "A" - nº 175/97, votando pela redução de 1/5 (um quinto) da pena e pelo deferimento "ex officio" do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade e os Processos VEC: nº 21.329, votando pela redução "ex officio" de ¼ (um quarto) da pena e pelo deferimento do livramento condicional,

tendo sido aprovado por unanimidade e o de nº 995.590, votando pela manutenção do livramento condicional, com o agravamento das condições impostas no benefício, tendo sido aprovado por unanimidade; a Conselheira Anita Mendonça relatou o Procedimento nº 482/97 - Classe "A" - nº 042/97, votando pelo deferimento do indulto natalino, julgando prejudicado o livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade e o Processo VEC nº 46.855, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; a Conselheira Sílvia Rocha Tavares relatou o Procedimento nº 468/97 - Classe "A" - nº 028/97, votando pela redução de ¼ (um quarto) da pena e

e pelo "ex officio" do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade e o Processo VEC nº 9.076, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; o Conselheiro Paulo Suzano Mendonça de Souza relatou os Procedimentos: nº 649/97 - Classe "A" - nº 108/97, votando pela redução de ¼ (um quarto) da pena e pelo deferimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 605/97 - Classe "A" - nº 160/97, votando pela redução de 1/5 (um quinto) da pena, tendo sido aprovado por unanimidade e o de nº 437/97 - Classe "A" - nº 007/97, votando pela declaração da extinção da punibilidade, pelo cumprimento integral da pena e julgando prejudicado o indulto natalino e o livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às vinte horas e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 1998
PEDRO ARRUDA DA SILVA
Presidente

ATA DA 2.210ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO

Aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e oito, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Administração Municipal, SAM, Conjunto "A", Bloco "A", 1º andar do Edifício Sede da Secretaria de Segurança Pública do DF, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Pedro Arruda da Silva. Presentes, os Senhores Conselheiros: Laurita Hilário Vaz, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, Sílvia Rocha Tavares, Paulo Suzano Mendonça de Souza, Yara Vellozo Teixeira e o Membro Informante do Núcleo de Custódia de Brasília, o Senhor Diretor Francisco da Silva Vieira. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Fernando Luiz Albuquerque Faria e Odete Alves Camelo e o Membro Informante do Centro de Internamento e Reeducação, o Senhor Diretor Francisco Antônio da Silva. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente comunicou que recebeu ofício do Presidente da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados, Deputado Pedro Wilson em que solicita a colaboração deste Conselho Penitenciário, no sentido de que seja averiguada a denúncia noticiada pelo sentenciado G.N.M. que se encontra recolhido no NCB e para que seja concedida saída especial ao preso A.S.S.S. O Senhor Presidente comentou que não cabe a este Conselho se manifestar a respeito do pedido de saída especial. Com relação a denúncia, o Senhor Presidente designou a Conselheira-Suplente Yara Vellozo Teixeira para averiguar a veracidade ou não. Prosseguindo, comunicou a passagem do aniversário do Doutor João Alberto Ramos, ex-Conselheiro desta Casa, sugerindo o envio de telegrama de felicitações, no que foi aprovado por unanimidade. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Laurita Hilário Vaz os Processos VEC nºs: 24.931 e 53.847; Aquiles Rodrigues de Oliveira o Processo VEC nº 5.743; Anita Mendonça o Processo VEC nº 32.122; Sílvia Rocha Tavares o Processo VEC nº 56.809; Paulo Suzano Mendonça de Souza o Procedimento nº 683/97 - Classe "A" - nº 230/97 e o Processo VEC nº 29.176; Yara Vellozo Teixeira os Processos VEC nºs: 20.009 e 22.055. JULGAMENTOS: A Conselheira Laurita Hilário Vaz relatou os Processos VEC: nº 14.644, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 2.138, votando pelo indeferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 30.640, votando pela redução de ¼ (um quarto) da pena, tendo sido aprovado por unanimidade e o de nº 59.369, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; o Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou o Processo VEC nº 50.061, votando pelo indeferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; a Conselheira Anita Mendonça relatou o Procedimento nº 577/97 - Classe "A" - nº 133/97, votando pela redução de 1/5 (um quinto) da pena, tendo sido aprovado por unanimidade e os Processos VEC: nº 18.116, votando pela redução de ¼ (um quarto) da pena, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 25.542, votando pela redução de ¼ (um quarto) da pena, tendo sido aprovado por unanimidade e o de nº 55.539, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; a Conselheira Sílvia Rocha Tavares relatou o Procedimento nº 657/97 - Classe "A" - nº 205/97, votando pela redução de 1/5 (um quinto) da pena e pelo deferimento "ex officio" do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade e os Processos VEC: nº 3.857, votando pelo deferimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 19.778, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 24.762, votando pelo não conhecimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 31.953, votando pela redução de ¼ (um quarto) da pena, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 39.996, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 54.688, votando pela redução de ¼ (um quarto) da pena, tendo sido aprovado por unanimidade e o de nº 56.809, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; a Conselheira Yara Vellozo Teixeira relatou os Procedimentos: nº 459/97 - Classe "A" - nº 019/97, votando pela redução de 1/5 (um quinto) da pena, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 485/97 - Classe "A" - nº 045/97, votando pela redução de ¼ (um quarto) da pena, tendo sido aprovado por unanimidade e o de nº 686/97 - Classe "A" - nº 233/97, votando pela redução de ¼ (um quarto) da pena, tendo sido aprovado por unanimidade e os Processos VEC: nº 5.400, votando pela redução de 1/5 (um quinto) da pena, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 12.586, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 33.514, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 46.345, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 51.444, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade e o de nº 937.205, votando pelo não conhecimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e vinte minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 1998
PEDRO ARRUDA DA SILVA
Presidente

ATA DA 2.211ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO

Aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e oito, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Administração Municipal, SAM, Conjunto "A", Bloco "A", 1º andar do Edifício Sede da Secretaria de Segurança Pública do DF, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Pedro Arruda da Silva. Presentes, os Senhores Conselheiros: Laurita Hilário Vaz, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, Sílvia Rocha Tavares, Paulo Suzano Mendonça de Souza e Yara Vellozo Teixeira. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Fernando Luiz Albuquerque Faria e Odete Alves Camelo e os Membros Informantes do Centro de Internamento e Reeducação e do Núcleo de Custódia de Brasília, respectivamente, os Senhores Diretores Francisco Antônio da Silva e Francisco da Silva Vieira. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Não houve. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Laurita Hilário Vaz o Procedimento nº 615/97 - Classe "A" - nº 170/97 e os Processos VEC: nºs 7.596 e 17.699; Aquiles Rodrigues de Oliveira o Processo VEC nº 35.909; Anita Mendonça os Processos VEC nºs: 13.820 e 43.663; Sílvia Rocha Tavares os Processos VEC nºs: 15.697 e 53.847; Paulo Suzano Mendonça de Souza o Processo VEC nº 2.941; Yara Vellozo Teixeira o Processo VEC nº 56.350. JULGAMENTOS: A Conselheira Laurita Hilário Vaz relatou os Processos VEC: nº 24.931, votando pela redução de ¼ (um quarto) da pena, tendo sido aprovado por unanimidade;

de nº 24.763, votando pelo indeferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 53.847, votando pela redução de ¼ (um quarto) da pena, tendo sido aprovado por unanimidade e o de nº 22.706, votando pelo indeferimento "in limine" do livramento condicional e pelo não conhecimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; o Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Procedimentos: nº 617/97 - Classe "A" - nº 172/97, votando pelo indeferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 667/97 - Classe "A" - nº 215/97, votando pela redução de ¼ (um quarto) da pena e pelo deferimento "ex officio" do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade e os Processos VEC: nº 46.949, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 46.082, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 22.647, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 5.743, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade e de nº 35.909, votando pela redução de ¼ (um quarto) da pena, tendo sido aprovado por unanimidade; a Conselheira Anita Mendonça relatou os Processos VEC: nº 29.117, votando pelo não conhecimento do indulto natalino, considerando prejudicado o livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 32.122, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade e o de nº 54.009, votando pela manutenção da suspensão do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade; a Conselheira Yara Vellozo Teixeira relatou os Processos VEC: nº 20.009, votando pelo não conhecimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 22.055, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade e o de nº 56.350, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e, para constar, eu, Marigia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 1998

PEDRO ARRUDA DA SILVA
Presidente

ATA DA 2.212ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e oito, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Administração Municipal, SAM, Conjunto "A", Bloco "A", 1º andar do Edifício Sede da Secretaria de Segurança Pública do DF, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Pedro Arruda da Silva. Presentes, os Senhores Conselheiros: Laurita Hilário Vaz, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, Sílvia Rocha Tavares, Paulo Suzano Mendonça de Souza e o Membro Informante do Centro de Internamento e Reeducação, o Senhor Diretor Francisco Antônio da Silva. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Fernando Luiz Albuquerque Faria e Odete Alves Camelo e o Membro Informante do Núcleo de Custódia de Brasília, o Senhor Diretor Francisco da Silva Vieira. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente comunicou que recebeu ofício do Presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, Doutor Licínio Leal Barbosa, informando que, na 242ª Reunião Ordinária daquele Conselho, realizada no mês de fevereiro, foi aprovado, à unanimidade, através do Parecer do Conselheiro Amauri Serralvo, o Relatório Anual de Atividades deste Egrégio Conselho Penitenciário, referente ao exercício de 1996. Na oportunidade, informou que foi constituída comissão, composta pelos Conselheiros Amauri Serralvo, Mário Júlio Pereira da Silva e Vetuval Martins Vasconcelos, para efetuar visita de inspeção nos estabelecimentos penais do Distrito Federal. Comunicou que também recebeu do Presidente do CNPCP a cópia da reportagem publicada no diário "O Popular" de 1º de fevereiro em curso, a propósito do trabalho realizado com os presos da "Papuda" em Brasília-DF, coordenado pelo professor Joilson Portocalvo, incentivando entre os presidiários a leitura e o prazer de escrever. Prosseguindo o Senhor Presidente determinou que as Sessões do mês de março serão realizadas nos dias 03, 10, 12, 17, 19, 24, 26 e 31, sempre às dezoito horas. Passando a palavra ao Senhor Francisco Antônio da Silva, Diretor do CIR, este comunicou que têm ocorrido com frequência tentativas de fuga no CIR. Esses fatos têm agravado em decorrência da escassez de Agentes Penitenciários, uma vez que exigem o freqüente acompanhamento dos detentos feridos nas tentativas de fugas aos hospitais. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Laurita Hilário Vaz o Procedimento nº 606/97 - Classe "A" - nº 161/97 e o Processo VEC nº 02702; Aquiles Rodrigues de Oliveira o Procedimento nº 010/98 - Classe "A" - nº 006/98 e o Processo VEC nº 013103; Anita Mendonça os Processos VEC nºs: 026787 e 032414; Sílvia Rocha Tavares os Processos VEC nºs: 003227 e 009905; Yara Vellozo Teixeira o Procedimento nº 630/97 - Classe "A" - nº 183/97 e os Processos VEC nºs: 004082 e 046043. JULGAMENTOS: A Conselheira Laurita Hilário Vaz relatou os Processos VEC nºs: 007596, votando pelo deferimento do indulto natalino e pela declaração da extinção da punibilidade, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 017699, votando pelo deferimento do Indulto Natalino, e pela declaração da extinção da punibilidade, tendo sido aprovado por unanimidade. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Procedimentos: nº 091/97 - Classe "A" - nº 002/97, votando pelo indeferimento do indulto individual, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 010/98 - Classe "A" - 006/98, votando pela redução de ¼ da pena, tendo sido aprovado por unanimidade e os Processos VEC nºs: 010447, votando para que seja realizado exame médico, a fim de comprovar se a doença está em estágio terminal, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 013103, votando pela redução de ¼ da pena, tendo sido aprovado por unanimidade. A Conselheira Anita Mendonça relatou os Processos VEC: nº 013820, votando pela redução de ¼ da pena, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 055758, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; A Conselheira Sílvia Rocha Tavares relatou o Procedimento nº 307/97 - Classe "A" - nº 004/97, votando pelo indeferimento do indulto individual, tendo sido aprovado por unanimidade e os Processos VEC nºs: 916588, votando pelo deferimento "ex officio" da redução de ¼ da pena e pelo deferimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 003227, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 015697, votando pelo indeferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 033520, votando pelo indeferimento do livramento condicional e de ofício, por economia processual, pelo indeferimento do indulto, tendo sido aprovado por unanimidade e o de nº 053847, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade. O Conselheiro Paulo Suzano Mendonça de Souza relatou os Procedimentos nº 664/97 - Classe "A" - nº 212/97, votando pelo deferimento do indulto natalino, julgando prejudicado o livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 683/97 - Classe "A" - nº 230/97, votando pela redução de ¼ da pena, tendo sido aprovado por unanimidade e os Processos VEC nºs: 002945, votando pela redução de ¼ da pena e pela declaração da extinção da punibilidade, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 003228, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 021527, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 023961, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 029176, votando pela redução de 1/5 da pena e pelo indeferimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 038819, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade e de nº 056990, votando pela redução de ¼ da pena, tendo sido aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às vinte horas e quinze minutos e, para constar, eu, Marta Lúcia Rodrigues, Secretária Substituta do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1998
PEDRO ARRUDA DA SILVA
Presidente

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO COMANDANTE GERAL
Em 5 de março de 1998

Referência: Processo nº 054.000.076/98

Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal

Assunto: Ratificação de ato de inexigibilidade de licitação

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à inexigibilidade de licitação fundamentada no Caput do art. 25 do referido Diploma Legal, em favor da Cia de Água e Esgoto de Brasília - CAESB, para fazer face ao pagamento das despesas com fornecimento de água e outros serviços decorrentes para a PMDF, conforme Nota de Empenho nº 097/98.

Referência: Processo nº 054.000.078/98

Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal

Assunto: Ratificação de ato de inexigibilidade de licitação

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à inexigibilidade de licitação fundamentada no Caput do art. 25 do referido Diploma Legal, em favor da Telebrasil - Telecomunicações de Brasília S/A, para fazer face ao pagamento das despesas com tarifas telefônicas e outros serviços decorrentes, conforme Nota de Empenho nº 093/98.

Referência: Processo nº 054.000.079/98

Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal

Assunto: Ratificação de ato de inexigibilidade de licitação

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à inexigibilidade de licitação fundamentada no Caput do art. 25 do referido Diploma Legal, em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, para fazer face ao pagamento das despesas com serviços de transporte de malote e remessa de contracheques, conforme Nota de Empenho nº 094/98.

Referência: Processo nº 054.000.080/98

Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal

Assunto: Ratificação de ato de inexigibilidade de licitação

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à inexigibilidade de licitação fundamentada no Caput do art. 25 do referido Diploma Legal, em favor da Companhia Energética de Brasília - CEB, para fazer face ao pagamento das despesas com energia elétrica e outros serviços decorrentes, conforme Nota de Empenho nº 095/98.

Referência: Processo nº 054.000.122/98

Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal

Assunto: Ratificação de ato de dispensa de licitação

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à dispensa de licitação fundamentada no Inciso IV do art. 24 do referido Diploma Legal, em favor da Conservadora Mundial Ltda, para fazer face ao pagamento das despesas com serviço de limpeza e conservação nas dependências da Diretoria de Saúde da PMDF, conforme Notas de Empenho nºs. 062 e 096/98.

Referência: Processo nº 054.000.123/98

Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal

Assunto: Ratificação de ato de dispensa de licitação

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à dispensa de licitação fundamentada no Inciso IV do art. 24 do referido Diploma Legal, em favor da Destac Comércio e Serviços Ltda, para fazer face ao pagamento das despesas com serviço de limpeza e conservação nas dependências da Policlínica, Formação Sanitária de Taguatinga e Centro Diagnóstico da PMDF, conforme Nota de Empenho nº 063/98.

Referência: Processo nº 054.000.124/98

Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal

Assunto: Ratificação de ato de dispensa de licitação

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à dispensa de licitação fundamentada no Inciso IV do art. 24 do referido Diploma Legal, em favor da Impacto - Empresa de Serviços Gerais Ltda, para fazer face ao pagamento das despesas com serviço de limpeza e conservação nas dependências do QCG, Anexo, Ginásio, APMB, CPR/2 e CFAP da PMDF, conforme Notas de Empenho nºs. 066 e 098/98.

Referência: Processo nº 054.000.145/98

Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal

Assunto: Ratificação de ato de inexigibilidade de licitação

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à inexigibilidade de licitação fundamentada no Caput do art. 25 do referido Diploma Legal, em favor de Vyvany Viana Nascimento, para fazer face ao pagamento das despesas com serviços técnicos profissionais (professores), convidados para ministrarem aulas e/ou assessoramento nas diversas unidades da Corporação, referente ao mês de janeiro/98, conforme Nota de Empenho nº 082/98.

Referência: Processo nº 054.000.151/98

Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal

Assunto: Ratificação de ato de dispensa de licitação

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à dispensa de licitação fundamentada no Inciso IV do art. 24 do referido Diploma Legal, em favor do Hospital Santa Lúcia S/A, para fazer face ao pagamento das despesas com tratamento médico hospitalar, em caráter de urgência, na pessoa do CB PM RR Antonio Candido de Oliveira, mat. 01.184/3, conforme Nota de Empenho nº 081/98.

Referência: Processo nº 054.000.170/98

Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal

Assunto: Ratificação de ato de dispensa de licitação

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito

Federal, referente à dispensa de licitação fundamentada no Inciso IV do art. 24 do referido Diploma Legal, em favor da Petrobrás Distribuidora S/A, para fazer face ao pagamento das despesas com aquisição de gasolina, álcool hidratado, óleo diesel e lubrificantes para a PMDF, conforme Nota de Empenho nº 051/98.

Referência: Processo nº 054.000.225/98

Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal

Assunto: Ratificação de ato de inexigibilidade de licitação

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à inexigibilidade de licitação fundamentada no Inciso I do art. 25 do referido Diploma Legal, em favor de João Luiz Pereira, para fazer face ao pagamento das despesas com manutenção preventiva e corretiva no helicóptero HB 350 esquilo, a nível de 1º escalão (operador) e demais serviços, durante o exercício de 1998, conforme Nota de Empenho nº 099/98.

Referência: Processo nº 054.000.229/98

Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal

Assunto: Ratificação de ato de dispensa de licitação

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à dispensa de licitação fundamentada no Inciso IV do art. 24 do referido Diploma Legal, em favor do Hospital Moinhos de Ventos, para fazer face ao pagamento das despesas com transplante de células progenitoras hamatopoiéticas (CPH), fase III, em caráter de urgência, na pessoa do TC QOPM Marco Aurélio Rodrigues Pinheiro, mat. 00.158/9, conforme Nota de Empenho nº 086/98.

Referência: Processo nº 054.000.230/98

Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal

Assunto: Ratificação de ato de dispensa de licitação

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à dispensa de licitação fundamentada no Inciso IV do art. 24 do referido Diploma Legal, em favor do Hospital Moinhos de Ventos, para fazer face ao pagamento das despesas com transplante de células progenitoras hamatopoiéticas (CPH), fase III, em caráter de urgência, na pessoa do TC QOPM Marco Aurélio Rodrigues Pinheiro, mat. 00.158/9, conforme Nota de Empenho nº 085/98.

Referência: Processo nº 054.000.251/98

Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal

Assunto: Ratificação de ato de dispensa de licitação

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à dispensa de licitação fundamentada no Inciso IV do art. 24 do referido Diploma Legal, em favor do Hospital Santa Luzia S/A, para fazer face ao pagamento das despesas com cirurgia de cateterismo e correção cirúrgica na unidade de cardiologia, em caráter de urgência, na pessoa de Daniel Farias Borges, dependente (filho) do SD PM Nilson José Borges, mat. 19.716/5, conforme Nota de Empenho nº 003/98.

Referência: Processo nº 054.000.252/98

Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal

Assunto: Ratificação de ato de dispensa de licitação

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à dispensa de licitação fundamentada no Inciso IV do art. 24 do referido Diploma Legal, em favor da Casa de Saúde e Maternidade Nossa Senhora de Fátima Ltda, para fazer face ao pagamento das despesas com atendimento médico hospitalar, em caráter de urgência, na pessoa de Wesley Alves Toledo, dependente (filho) do CB QPPMF Margareth Rodrigues Toledo, mat. 15.359/1, conforme Nota de Empenho nº 002/98.

ANÍBAL PERSON NETO – CEL QOPM

SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 2 de março de 1998

REFERÊNCIA : Processo nº 150.000.001/98

INTERESSADO : VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA

ASSUNTO : Aquisição de Vales Transporte

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Inexigibilidade de Licitação em favor da VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA., conforme 98NE00064, para fazer face às despesas com aquisição de vales-transporte destinados aos funcionários desta Secretaria, no mês de março do corrente exercício, no valor total de R\$ 266,80 (duzentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos).

Inexigibilidade foi fundamentada, de acordo com o Caput do Artigo 25, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, tendo em vista a documentação constante do processo acima citado.

Publique-se e devolva-se a Divisão de Administração Geral, para as devidas providências.

REFERÊNCIA : Processo nº 150.000.002/98

INTERESSADO : BANCO DE BRASILIA S/A

ASSUNTO : Aquisição de Vales Transporte

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Inexigibilidade de Licitação em favor do BANCO DE BRASILIA S/A, conforme 98NE00063, para fazer face às despesas com aquisição de vales-transporte destinados aos funcionários desta Secretaria, no mês de março do corrente exercício, no valor total de R\$ 4.247,40 (quatro mil, duzentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos).

A Inexigibilidade foi fundamentada de acordo com o Caput do Artigo 25, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, tendo em vista a documentação constante do processo acima citado.

Publique-se e devolva-se a Divisão de Administração Geral, para as devidas providências.

REFERÊNCIA : Processo nº 150.000.053/98

INTERESSADO : TRANSPORTE PROGRESSO LTDA.

ASSUNTO : Aquisição de Vales Transporte

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Inexigibilidade de Licitação em favor da TRANSPORTE PROGRESSO LTDA., conforme 98NE00065, para fazer face às despesas com aquisição de vales-transporte destinados aos funcionários desta Secretaria, no mês de março do corrente exercício, no valor total de R\$ 61,60 (sessenta e um reais e sessenta centavos).

A Inexigibilidade foi fundamentada, de acordo com o Caput do Artigo 25, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, tendo em vista a documentação constante do processo acima citado.

Publique-se e devolva-se a Divisão de Administração Geral, para as devidas providências.

Em 4 de março de 1998

PROCESSO : Processo Nº 150.000.050/98

INTERESSADO : ABRIL S/A

ASSUNTO : Inexigibilidade de Licitação

Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima mencionado, conforme 98NE00080, no valor de R\$ 169,00 (cento e sessenta e nove reais), para custear despesas com aquisição de 01 (umas) assinatura anual da revista: VEJA.

A Inexigibilidade foi fundamentada de acordo com o Inciso I do Artigo 25, da Lei 8.666/93, de 21/06/93, tendo em vista a documentação constante do processo acima citado.

Publique-se e devolva-se a Divisão de Administração Geral, para as devidas providências.

Em 6 de março de 1998

INTERESSADO : JOANIR FERREIRA DE OLIVEIRA

ASSUNTO : Processo nº 150.000.461/95

REFERÊNCIA : Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima mencionado, conforme 98NE00003, para fazer face às despesas com o projeto POESIA DE BRASÍLIA, no valor de R\$ 7.215,47 (sete mil, duzentos e quinze reais e quarenta e sete centavos), referente a 1ª PARCELA.

A inexigibilidade foi fundamentada de acordo com o Caput do Artigo 25, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante do processo acima citado.

Publique-se e devolva-se a Divisão de Administração Geral, para as devidas providências.

INTERESSADO : JAIRO MOZART PEREIRA

ASSUNTO : Processo nº 150.000.542/95

REFERÊNCIA : Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima mencionado, conforme 98NE00001, para fazer face às despesas com o projeto TRILHA DAS ÁGUAS, no valor de R\$ 6.623,85 (seis mil, seiscentos e vinte e três reais e oitenta e cinco centavos), referente a 1ª PARCELA.

A inexigibilidade foi fundamentada de acordo com o Caput do Artigo 25, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante do processo acima citado.

Publique-se e devolva-se a Divisão de Administração Geral, para as devidas providências.

INTERESSADO : ELISA ALVES

ASSUNTO : Processo nº 150.000.031/96

REFERÊNCIA : Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima mencionado, conforme 98NE00002, para fazer face às despesas com o projeto O ESPAÇO PRA VOAR, no valor de R\$ 5.404,38 (cinco mil, quatrocentos e quatro reais e trinta e oito centavos), referente a 1ª PARCELA.

A inexigibilidade foi fundamentada de acordo com o Caput do Artigo 25, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante do processo acima citado.

Publique-se e devolva-se a Divisão de Administração Geral, para as devidas providências.

HAMILTON PEREIRA DA SILVA

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 27 de fevereiro de 1998

PROCESSO Nº : 094.000.446/97

INTERESSADO : FEDERAL DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS LTDA

ASSUNTO : Reconhecimento de Dívida

À vista do conteúdo nos autos, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 225.678,85 (duzentos e vinte e cinco mil, seiscentos e setenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), com amparo nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098/94, em favor da FEDERAL DISTRIBUIDORA AUTOPEÇAS LTDA, referente a prestação de serviços de manutenção corretiva, incluindo a aplicação de peças e acessórios, para dezenove caminhões da marca FORD, pertencentes a frota desta Autarquia, efetuados no último quadrimestre de 1997, bem assim AUTORIZO a realização da despesa, a emissão de Nota de Empenho - ORDINÁRIO - e o respectivo pagamento da importância citada, em favor do supracitado credor, com base nos artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, todos do supramencionado diploma legal, correndo a despesa à conta do Elemento 3490:92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, condicionando o pagamento à existência de recursos na dotação orçamentária própria e as disponibilidades desta Autarquia.

PROCESSO Nº : 094.000.370/97

INTERESSADO : CARDOSO AUTO PEÇAS LTDA

ASSUNTO : Reconhecimento de Dívida

À vista do contido nos autos, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 41.901,80 (quarenta e um mil, novecentos e um reais e oitenta centavos), com amparo nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098/94, em favor da CARDOSO AUTO PEÇAS LTDA, referente ao fornecimento de peças e acessórios novos e originais para veículo da marca VW, pertencentes a frota desta Autarquia, no mês de dezembro/97, bem assim AUTORIZO a realização da despesa, a emissão de Nota de Empenho - ORDINÁRIO - e o respectivo pagamento da importância citada, em favor do supracitado credor, com base nos artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, todos do supramencionado diploma legal, correndo a despesa à conta do Elemento 3490:92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, condicionando o pagamento à existência de recursos na dotação orçamentária própria e as disponibilidades desta Autarquia.

PROCESSO Nº : 094.000.881/97

INTERESSADO : FEDERAL DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS LTDA

ASSUNTO : Reconhecimento de Dívida

À vista do contido nos autos, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 42.646,80 (quarenta e dois mil, seiscentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos), com amparo nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098/94, em favor da FEDERAL DISTRIBUIDORA AUTOPEÇAS LTDA, referente ao fornecimento de peças e acessórios para caminhões da marca Mercedes Benz, relativo a despesa do mês de dezembro/97, bem assim AUTORIZO a realização da despesa, a emissão de Nota de Empenho - ORDINÁRIO - e o respectivo pagamento da importância citada, em favor do supracitado credor, com base nos artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, todos do supramencionado diploma legal, correndo a despesa à conta do Elemento 3490:92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, condicionando o pagamento à existência de recursos na dotação orçamentária própria e as disponibilidades desta Autarquia.

LUCIANO SALES OLIVEIRA

ESTAMOS CUMPRINDO MAIS UM COMPROMISSO.

O Governo Democrático e Popular, através da Novacap, está recuperando **180 quilômetros** das principais vias do Plano Piloto. Uma área onde circulam mais de 200 mil veículos por dia, que nunca tinha sofrido uma **reforma de verdade**.

A Novacap está usando a tecnologia mais moderna do mundo para a recuperação de asfalto, com um investimento de apenas **R\$ 8 milhões**: metade do que se gastaria com os métodos tradicionais. E os **recursos economizados** serão empregados em obras de **infra-estrutura** nas demais cidades do Distrito Federal.

Quanto maior é a obra, maiores são os transtornos que ela causa à população. Em compensação, maiores serão os benefícios. Por isso, a gente pede a sua compreensão. Nos próximos meses, você vai notar que as vias e o trânsito estarão muito melhores. E vai perceber que o incômodo passa, mas a **segurança** fica.



Secretaria
de
Obras



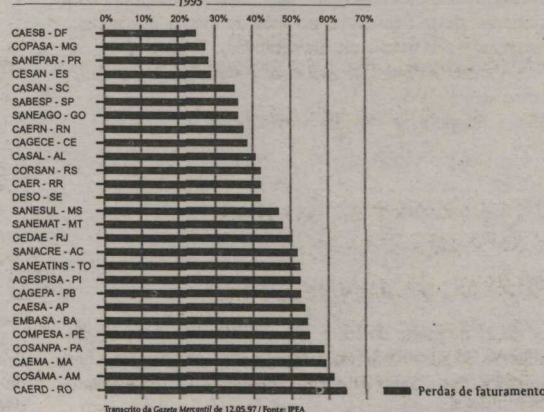
CAESB

A EMPRESA DE SANEAMENTO MAIS EFICIENTE DO PAÍS.

Mais uma conquista do Governo Democrático e Popular.

Para atingir a meta de 100% de abastecimento de água no Distrito Federal, a Caesb está implantando um grande programa para redução das perdas, com a recuperação de reservatórios, estações de tratamento e maior agilidade na manutenção de milhares de quilômetros de rede. O resultado desse trabalho é visível no comparativo ao lado. Mas esse programa só será totalmente vitorioso se contar com uma participação importante: a sua. Fique de olho nos vazamentos em sua casa e evite, de toda forma, o desperdício.

Perdas de faturamento das companhias estaduais de saneamento básico - 1995



SEÇÃO II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 6 DE MARÇO DE 1998

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência que lhe atribuiu o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar, a pedido, DARCI SOUZA, matrícula 91.174-7, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNF-05 de Secretário Adjunto da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

CRISTOVAM BUARQUE

SECRETARIA DE GOVERNO

DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 4 DE MARÇO DE 1998 (*)

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE GOVERNO, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto na Portaria nº 017 - SEG, de 22 de novembro de 1995, resolve:

Designar o ASSESSOR MILITAR AUXILIAR, MAJ. JOSÉ BELISÁRIO DE ANDRADÊ E SILVA FILHO, Matrícula n.º 49.209-4, como executor do contrato celebrado com a firma MINASGÁS DISTRIBUIDORA DE GAS COMBUSTÍVEL S.A., a contar da data de sua assinatura. Processo n.º 030-008.545/97. Objeto: Aquisição de gás liquefeito de petróleo para atender o Gabinete do Governador e Secretaria de Governo, cabendo-lhe supervisionar, fiscalizar, acompanhar a execução e atestar as faturas, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

SOLANGE MARIA DAVID

(*) Republicada por ter saído com incorreção,.do original, no DODF nº 43, de 5.3.98.

DESPACHOS DA DIRETORA

PROCESSO N.º 030.000.572/98
INTERESSADOS: MARIA DAS GRAÇAS DANTAS TAVARES
ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Nos termos da autorização do Senhor Secretário-Adjunto de Governo, e tendo em vista o disposto no Decreto 14.649, de 25/03/93, combinado com a Portaria nº 017, de 22/11/95, concedo diária ao servidor abaixo relacionado, que estará à serviço do Governo do Distrito Federal, na localidade e período, a seguir especificados:

MATRÍCULA	NOME	CIDADE	PERÍODO	DÍARIAS
46713-8	MARIA DAS GRAÇAS DANTAS TAVARES	GRAMADO/RS	08 A 12/03/98	3 1/2

PROCESSO N.º 030.000.572/98
INTERESSADOS: FERNANDA PERES TOSCANO DANTAS
ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Nos termos da autorização do Senhor Secretário-Adjunto de Governo, e tendo em vista o disposto no Decreto 14.649, de 25/03/93, combinado com a Portaria nº 017, de 22/11/95, concedo diária ao servidor abaixo relacionado, que estará à serviço do Governo do Distrito Federal, na localidade e período, a seguir especificados:

MATRÍCULA	NOME	CIDADE	PERÍODO	DÍARIAS
48651-5	FERNANDA PERES TOSCANO DANTAS	GRAMADO/RS	08 A 12/03/98	3 1/2

SOLANGE MARIA DAVID

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS
ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 21, DE 5 DE MARÇO DE 1998

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZILÂNDIA -RA-IV, no uso de suas Atribuições Regimentais, resolve: Elogiar os servidores abaixo relacionados pelo profissionalismo e espírito de colaboração na realização do CARNAVAL/98 em Brasília.

NOME	MATRÍCULA
JOEL COSTA	37.739-2
GABRIEL VIEIRA ALVES	37.751-1

ORLANDO ALVES MOREIRA
PAULO VIEIRA SANTOS
ADRIANO MEIRELLES PATTI
JOSÉ CARLOS MARTINS MORAES

37.783-X
40.331-8
40.723-2
41.084-5

JOSÉ CARLOS ALVES DE SOUZA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ORDENS DE SERVIÇO DE 5 DE MARÇO DE 1998

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XXXIII, do artigo 53, do Regimento Interno da Administração Regional do Cruzeiro, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

DESIGNAR os servidores EMERENCIANA DO SOCORRO PONTES JARDIM, matrícula nº 40.951-0, Assessora de Gabinete, MARIA DÁGMA DA SILVA, matrícula nº 30.474-3, Técnico de Administração Pública, ANA LÚCIA NUNES DA FONSECA LEITE, matrícula nº 42.874-4, Técnico de Administração Pública, para sob a presidência do primeiro e secretariado pelo último, comporem a Comissão de Tomada de Contas Especial, objetivando responder as diligências apontadas nos processos de Tomadas de Contas Especial de nºs ° 139.000.134/97, 139.000.119/97 e 139.000.431/97.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto nos itens II e III do artigo 13 do decreto nº 16.098, de 29/11/94, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolve:

DESIGNAR o servidor PAULO CÉSAR DE TOLEDO, matrícula nº 46.969-6, Chefe da Seção de Conservação de Logradouros Públicos/DRO, Executor e Supervisor da obra de construção quebra-molas –Cruzeiro Novo, Cruzeiro Velho e Setor Sudoeste, processo nº 139.000.016/98.

HÉLIO LOPES DOS SANTOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE

ORDEM DE SERVIÇO DE 3 DE MARÇO DE 1998

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO NORTE-RA XVIII, no uso das atribuições legais e conforme o que preceitua o artigo 7º do Decreto 13.447, de 17 de setembro de 1991, resolve:

CONCEDER ao servidor CRISTIANO LOPES DA CUNHA, matrícula nº 91.431-2, Fiscal de Obras, 3ª Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Governo do Distrito Federal, que atua na área externa de Fiscalização desta Administração Regional, Indenização de transporte, prevista no Decreto supramencionado, a contar de 19.02.98.

JOSÉ EVANDRO BATISTA DA SILVA
interino

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

RETIFICAÇÃO

No DODF nº 41, de 3-3-98, seção II, pág. 7, onde se lê: Ordem de Serviço nº 18, de 27 de fevereiro de 1997; leia-se: Ordem de Serviço nº 18, de 27 de fevereiro de 1998.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO DE 5 DE MARÇO DE 1998

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas através dos Incisos XXXIII, Artigo 53, do Decreto n.º 16.247, de 29 de dezembro de 1994, que aprovou o Regimento Interno, resolve:

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Permanente de Licitação, referente ao exercício de 1998:

- SUELY MARIA DE SOUZA, matrícula 25.084-9, Técnico de Orçamento	Membro Efetivo
- ROSIMARY SOARES DE ARAÚJO, matrícula 22.788-9, Assistente da DAG	Membro Efetivo
- PEDRO PAULO DE OLIVEIRA, matrícula 42.738-1, Assistente da DRDLT	Membro Efetivo
- VASCO DIVINO DE REZENDE, matrícula 45.535-0, Chefe da ASTEC	Membro Suplente
- CARLOS ELIAS DA SILVEIRA, matrícula 45.456-7, Chefe do Cadastro/GEPLAN	Membro Suplente
- RAIMUNDO COELHO DE BONIS, matrícula 49.993-5, Diretor da DRLFOP	Membro Suplente

WILMAR LACERDA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

PROCESSO : 145.000.000.206/97
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
INTERESSADO: JOSE MARIA DA SILVA.

Tendo em vista a caracterização nos autos do processo e dos requisitos que trata o artigo 80 e 81 do Decreto 16.098 de 29/11/94, reconheço a dívida, autorizo a emissão do empenho e pagamento no valor de R\$ 1.683,81 (hum mil, seiscentos e oitenta e três reais e oitenta e um centavos), para pagamento de ressarcimento por cessão de servidor referente ao mes de novembro de 1998, elemento de despesa 319092.

FRANCISCO PEREIRA DA SILVA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 19, DE 5 DE MARÇO DE 1993

O Administrador Regional de Santa Maria, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei 423, de 23 de março de 1993, tendo em vista o que a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Designar os servidores RÔMULO ANDRADE DE OLIVEIRA, matrícula n.º 46.988-2, Chefe do Núcleo de Ordenamento Territorial, MARISA LUCENA BRANCO, matrícula n.º 44.942-3, Chefe do Núcleo de Modernização, ANA LUZIA CARVALHO, matrícula n.º 44.768-4, Assistente e EDILEUZA RIBEIRO DA SILVA, matrícula n.º 41.819-6, Auxiliar de Administração Pública, todos lotados nesta Administração

Regional, para sob a Presidência do primeiro, comprem a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, com a função de elaborar Editais Convocatórios, fazer o processamento dos certames, a habilitação dos interessados, a classificação e julgamento das propostas de preço e adjudicar os objetos licitados a serem adquiridos por esta Administração Regional, referente ao Processo n.º 143.000.185/98.

JACY AFONSO DE MELO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ORDEN DE SERVIÇO Nº 19, DE 5 DE MARÇO DE 1998

O CHEFE DE GABINETE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Ordem de Serviço nº 045/95-IDR, de 06 de abril de 1995, resolve:

CONCEDER, Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ao servidor abaixo:

Nome	Processo	Matrícula	Lotação	Quinquênio
				Período
CRESO CARVALHO RIBEIRO FILHO	00031.000334/92	80.041-4	DAG	3º de 19/02/93 à 17/02/98

JOSÉ FERNANDO SANTOS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA

INSTRUÇÕES DE 5 DE MARÇO DE 1998

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto no parágrafo 1º artigo 13 do Decreto 16.098/94 e o constante do Processo nº 082.012112/94, resolve:

Designar MARIA APARECIDA MONTEIRO GUIMARÃES, matrícula nº 56.248-3, como executor interno do convênio nº 56/97 firmado entre a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL e o INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - ISDF.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições regimentais e tendo em vista a competência que foi delegada pelo Artigo 2º, Inciso IV, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, resolve:

01. Conceder nos termos dos Artigos 215, 217, item I, alínea "a" e Item II, alínea "a", e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, Pensão Vitalícia a ALAÍDE DO NASCIMENTO REZENDE, viúva, e temporária a ELIETE DO NASCIMENTO REZENDE, ELIETH DO NASCIMENTO REZENDE, LAECIO DO NASCIMENTO REZENDE, filhos do ex-funcionário JOÃO RAPHAEL DE REZENDE, matrícula nº 98.341-1, no cargo de Agente de Educação/Vigilância, Classe única, Padrão XX, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, a contar de 28 de janeiro de 1998. Processo nº 082.002169/98.

02. Conceder nos termos dos Artigos 215, 217, Item II, alínea "a" e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, Pensão temporária a JAMILLE SOUZA DOS SANTOS, filha da ex-funcionária GILDA MARISI DE SOUZA, matrícula nº 90.719-7, no cargo de Professor, Classe única, Nível 2-GT3, conforme os artigos 14 e 15, da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989, Padrão 25E, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, a contar de 21 de janeiro de 1998. Processo nº 082.001124/98.

03. Conceder nos termos dos Artigos 215, 217, Item I, alínea "a" e item II, alínea "a", e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, Pensão Vitalícia a DIÓGENES PRADO LOPES, viúvo, e temporária a ANA CLÁUDIA DE LIMA LOPES, ANA CRISTINA DE LIMA LOPES, filhas da ex-funcionária IGNEZ ANTÔNIA DE LIMA LOPES, matrícula nº 80.488-6, no cargo de Professor, Classe única, Nível 03, Padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, a contar de 23 de janeiro de 1998. Processo nº 082.003040/98.

01. Conceder aposentadoria a ALICIA SANTOS DE ASSUNÇÃO, matrícula nº 75.380-7, no cargo de Auxiliar de Educação/Conservação e Limpeza, Classe única, Padrão XXI, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, alínea "d", e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "d" e parágrafo 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL Processo nº 082.000451/98.

02. Conceder aposentadoria a MARLY ISABEL LUCAS, matrícula nº 95.237-0, no cargo de Agente de Educação/Serviço de Cozinha, Classe única, Padrão XXIII, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, alínea "c", e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "c" e parágrafo 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo nº 082.000859/98.

01. Conceder aposentadoria a JOSEFA DE CARVALHO DE SOUZA, matrícula nº 93.120-9, no cargo de Professor, Classe única, Nível 03, Padrão 25I, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, alínea "c", e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "c" e parágrafo 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o Artigo 30, da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único, do Artigo 13, da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989, com as vantagens do Artigo 3º, da Lei nº 8.911, de 12 de julho de 1994. Processo nº 082.018235/96.

ASSINATURA SEMESTRAL

Retirada no Anexo do Palácio do Buriti
R\$ 87,12

Remessa via Correios
R\$ 223,08

Anexo do Palácio do Buriti
telefones: (061) 225-7803
316-4137 e 213-6312

02. Conceder aposentadoria a NEUSA MARIA DE PAULA FIRMINO, matrícula nº 89.869-4, no cargo de Professor, Classe única, Nível 03, Padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, alínea "c", e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "c" e parágrafo 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o Artigo 30, da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único, do Artigo 13, da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989, com as vantagens do Artigo 3º, da Lei nº 8.911, de 12 de julho de 1994. Processo nº 082.019551/96.

03. Conceder aposentadoria a SÔNIA RODRIGUES DE SOUZA ZEMMAHI, matrícula nº 59.201-3, no cargo de Professor, Classe única, Nível 03, Padrão 12F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, alínea "c", e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "c" e parágrafo 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o Artigo 30, da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único, do Artigo 13, da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989. Processo nº 082.013543/96.

01. Aposentar MARIA FERNANDES DE LIMA, matrícula nº 66.877-X, no cargo de Auxiliar de Educação/Conservação e Limpeza, Classe única, Padrão XIV, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso I, parágrafo 1º, e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso I e parágrafo 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo nº 082.000728/98.

01. Conceder aposentadoria a ÁLVINA MARIA DA PAIXÃO, matrícula nº 81.278-1, no cargo de Agente de Educação/Serviço de Cozinha, Classe única, Padrão XXIII, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, alínea "a", e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "a" e parágrafo 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo nº 082.008040/97.

02. Conceder aposentadoria a ESMERALDA DE SOUZA ARAUJO, matrícula nº 87.184-2, no cargo de Agente de Educação/Portaria, Classe única, Padrão XXIII, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, alínea "a", e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "a" e parágrafo 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo nº 082.017054/97.

03. Conceder aposentadoria a JOAQUIM ALEXANDRINO DOS SANTOS, matrícula nº 79.097-4, no cargo de Agente de Educação/Vigilância, Classe única, Padrão XX, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, alínea "a", e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "a" e parágrafo 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo nº 082.003205/97.

04. Conceder aposentadoria a MARIA DA GLÓRIA BATISTA, matrícula nº 91.198-4, no cargo de Especialista de Educação, Classe única, Nível 03, Padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, alínea "a", e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "a" e parágrafo 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o Artigo 30, da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único, do Artigo 13, da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989. Processo nº 082.014342/97.

05. Conceder aposentadoria a MILTON SOARES DA SILVA, matrícula nº 85.134-5, no cargo de Especialista de Assistência à Educação/Apoio Técnico Administrativo, Classe especial, Padrão VI, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, alínea "a", e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "a" e parágrafo 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo nº 082.017925/97.

JACY BRAGA RODRIGUES

ATO DO DIRETOR

RELAÇÃO DOS SERVIDORES EXONERADOS, A PEDIDO, DO QUADRO DE PESSOAL DA FEDE, NOS TERMOS DO ARTIGO 34, DA LEI Nº 8.112/90:

- LILIAN PATRICIA AMANCIO TELES, Cargo Efetivo: Especialista de Assistência à Educação/Apoio Técnico Administrativo, matrícula nº 28.784-9, Processo nº 082.002049/98, Data da Instrução: 05.03.98, a partir de 06.02.98.

- SHIRLEY LIMA BATISTA, Cargo Efetivo: Especialista de Assistência à Educação/Apoio Técnico Administrativo, matrícula nº 29.980-4, Processo nº 082.002023/98, Data da Instrução: 05.02.98, a partir de 06.02.98.

- MARIA HELOIZA BOMTEMPO, Cargo Efetivo: Professor MG2V, matrícula nº 33.566-5, Processo nº 082.001448/98, Data da Instrução: 05.03.98, a partir de 02.02.98.

- ALHANDRA AZEVEDO E SOUZA, Cargo Efetivo: Professor MG2V, matrícula nº 33.412-X, Processo nº 082.000945/98, Data da Instrução: 05.03.98, a partir de 22.01.98.

- FABIOLA CRISTIANE DE RESENDE, Cargo Efetivo: Especialista de Assistência à Educação/Apoio Técnico Administrativo, matrícula nº 20.329-7, Processo nº 082.001479/98, Data da Instrução: 05.03.98, a partir de 30.01.98.

- ELVIS CORREA MIRANDA, Cargo Efetivo: Especialista de Assistência à Educação/Apoio Técnico Administrativo, matrícula nº 28.460-2, Processo nº 082.002687/98, Data da Instrução: 05.03.98, a partir de 02.02.98.

JACY BRAGA RODRIGUES

DESPACHOS DO DIRETOR

Processo nº :082.009073/97; Interessado: CELSO ALUIZ DE BARROS; Assunto: ABANDONO EMPREGO.

Considerando a documentação apontada nos autos, registra-se que o servidor CELSO ALUIZ DE BARROS, matrícula nº 53.962-7, inobservou normas legais e regulamentares, contidas na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, vindo portanto, configurar o abandono de cargo, razão pela qual aplico a pena disciplinar de DEMISSÃO ao supramencionado servidor, nos termos do artigo 132, incisos II do citado diploma legal.

PROCESSO Nº:082.000053/96; INTERESSADA: CÉLIA CRISTINA DE OLIVEIRA DO COUTO; ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATO DE ASSUNTOS PARTICULARES.

Autorizo a prorrogação da Licença para Trato de Assuntos Particulares, com base no artigo 5º da Lei nº 1.864, de 19 de janeiro de 1998, relativamente à servidora CÉLIA CRISTINA DE OLIVEIRA DO COUTO, matrícula nº 65.660-7, Professor MG1V-GT3, pelo período de 19.03.98 a 18.03.99.

PROCESSO Nº:082.019750/97; INTERESSADO: LEVI PEREIRA DA ROCHA; ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATO DE ASSUNTOS PARTICULARES.

Concedo Licença para Trato de Assuntos Particulares, sem remuneração, pelo período de 16.03.98 a 15.09.98, com base no artigo 5º da Lei nº 1.864, de

19 de janeiro de 1998, relativamente ao servidor LEVI PEREIRA DA ROCHA, matrícula nº 74.834-x, Professor MG3V.

REFERÊNCIA: MEMO Nº 0002/98; INTERESSADA: SANDRA CAVALCANTI MACHADO; ASSUNTO: CARGA HORÁRIA ESPECIAL.
Autorizo, a concessão de Carga Horária Especial de Trabalho à servidora SANDRA CAVALCANTI MACHADO, matrícula nº 34.760-4, para que possa atuar em atividades técnico-administrativas na DRE de Ceilândia, a partir de 05.03.98.

JACY BRAGA RODRIGUES

AVISO Nº 27/98-
O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, torna público o resultado final das avaliações do Estágio Probatório, realizado no âmbito da Fundação Educacional do Distrito Federal, dos servidores abaixo relacionados, que terão 30 (trinta) dias a partir dessa data, para interpor pedido de reconsideração junto à chefia imediata.

NOME	MATRÍCULA	MÉDIA DE PONTOS	CONCEITO
ADAILTON ANTONIO DA SILVA	29.313-X	6,73	EXCELENTE
ADEBALDO PACHECO DA SILVA	44.498-7	5,66	EXCELENTE
ADILSON CARDOSO SILVA	29.882-4	6,20	EXCELENTE
ALBA CRISTINA SCHWEITZER DAUM	29.442-X	6,46	EXCELENTE
ALEXANDRE DENIS SPYRATOS	30.156-6	6,06	EXCELENTE
ANA LUISA DE OLIVEIRA	27.576-X	6,20	EXCELENTE
ANALICE MARQUES DA SILVA	29.531-0	7,00	EXCELENTE
ANTONIA DE SOUSA SOBRINHO	28.405-X	6,33	EXCELENTE
ANTONIA SILVANDIA RIBEIRO ALMEIDA	29.020-3	5,13	BOM
ANTONIO J. RODRIGUES DA SILVA	29.555-8	5,92	EXCELENTE
BARNER SILVA MARQUES	29.373-3	6,86	EXCELENTE
BENEVAL DIUZA DA SILVA JUNIOR	30.326-7	4,46	BOM
CASSEMIRO SILVA DE SOUZA	30.312-7	7,00	EXCELENTE
CLAUDEMIRO CORREIA QUINTAL JUNIOR	28.564-1	6,73	EXCELENTE
CONSUELO DA P. BERNARDO FERREIRA	29.432-2	7,00	EXCELENTE
CRISTIANE PIUBELLI	30.192-2	7,00	EXCELENTE
CRISTIANO PAULO DA SILVA	29.138-2	7,00	EXCELENTE
CUSTODIO TOMAZ ROCHA	29.814-X	7,00	EXCELENTE
DALVA CRISTINA DA SILVA	28.790-3	7,00	EXCELENTE
DANIELA FERNANDES NUNES	30.304-6	7,00	EXCELENTE
DIEGO EMANUEL CAMPELO	28.658-3	5,80	EXCELENTE
DIMAS DA ROCHA SANTOS	28.136-0	6,06	EXCELENTE
DORALICE VILARINDO DOS REIS	28.379-7	6,19	EXCELENTE
EDMILSON FAGUNDES DE OLIVEIRA	28.700-8	6,86	EXCELENTE
EDUARDO RABELO DE OLIVEIRA	29.379-2	7,00	EXCELENTE
ELIZETE NASCIMENTO DA SILVA FERREIRA	28.515-3	7,00	EXCELENTE
ERNANDES BARBOZA BELCHIOR	29.447-0	6,36	EXCELENTE
ESDRAS MONTEIRO DE OLIVEIRA	30.218-X	6,73	EXCELENTE
FABIANE FONSECA DE ALMEIDA	29.410-1	7,00	EXCELENTE
FERNANDO CESAR LIRA NEPONUCENO	29.781-X	6,59	EXCELENTE
FERNANDO JOSE ASSIS ROCHA	28.272-3	7,00	EXCELENTE
FLAVIO BARBOSA DE SOUZA FILHO	29.387-3	7,00	EXCELENTE
FRANCISCO DAS C. MARTINS BARBOSA	29.752-6	6,33	EXCELENTE
FRANCISCO GIEZE SOARES DE MATOS	29.913-8	6,59	EXCELENTE
FRANCISCO JOSE LOPES DA COSTA	29.139-0	6,59	EXCELENTE
GENI MARIA DE JESUS MIRANDA	28.433-5	6,59	EXCELENTE
GERVASIO PEREIRA DOS SANTOS	28.032-1	5,93	EXCELENTE
GILSON MARCELO MELO DE SANTANA	29.862-X	7,00	EXCELENTE
GLEYDSON GONZAGA DE LUCENA	25.207-7	7,00	EXCELENTE
HELIO CARDOSO DE MATOS	29.165-X	6,86	EXCELENTE
HELMO FRANCISCO DE SOUZA	29.906-5	7,00	EXCELENTE
HENRIQUE PAULO DE OLIVEIRA	29.444-6	6,19	EXCELENTE
IVANA BARRETO MACHADO REZENDE	30.305-4	7,00	EXCELENTE
JESUS JOSE LEANDRO	28.855-1	7,00	EXCELENTE
JOAO DA SILVA FERREIRA	28.696-6	5,40	EXCELENTE
JOAO MARCOS SOUSA DA ROCHA	29.519-1	7,00	EXCELENTE
JOSE F. LACERDA DA SILVA JUNIOR	28.965-5	7,00	EXCELENTE
JOSE FERREIRA DE LIMA	30.024-1	6,06	EXCELENTE
JOSE SOARES BATISTA	29.542-6	7,00	EXCELENTE
JULIANA SILVA PEREIRA	30.196-5	7,00	EXCELENTE
LEILA MARIA GARCES FERREIRA	28.493-9	6,46	EXCELENTE
LICIA MARIA UMBELINO	29.920-0	6,60	EXCELENTE
LUCELIA RODRIGUES DA FONSECA	29.857-3	7,00	EXCELENTE
LUCIANA PEREIRA DE ARAUJO NUNES	29.815-8	6,33	EXCELENTE
LUCIMEIRE VAZ LIMA	29.817-4	6,17	EXCELENTE
MAGDA MARTINS DA SILVA	29.967-7	7,00	EXCELENTE
MARA MOURAO CARVALHO	29.714-3	7,00	EXCELENTE
MARCIA APARECIDA MARIANO DA SILVA	30.130-2	7,00	EXCELENTE
MARCO DE LIMA FAGUNDES	29.385-7	5,93	EXCELENTE
MARCUS VINICIUS DE AMORIM	29.303-2	6,46	EXCELENTE
MARGARETH RODRIGUES NOBLAT	29.870-0	7,00	EXCELENTE
MARIA CLAUDIA BONFIM BISPO	29.875-1	6,73	EXCELENTE
MARIA DA CONCEICAO SOARES	28.236-7	6,20	EXCELENTE
MARIA DE JESUS MONTEIRO DA SILVA	29.010-6	5,53	EXCELENTE
MARIA DE JESUS TEIXEIRA MARQUES	30.117-5	6,20	EXCELENTE
MARIA DO CARMO SEVERINO	28.920-5	7,00	EXCELENTE
MARIA ISABEL PEREIRA	27.917-X	5,79	EXCELENTE
MARIA LUCIA FERREIRA SILVA	28.368-1	6,86	EXCELENTE
MARIA LUIZA CAVALCANTI PIRES	28.774-1	6,59	EXCELENTE
MARIA RAQUEL PEREIRA DA SILVA	29.060-2	6,06	EXCELENTE
MARIA SORAIA DE SOUZA ARAUJO	29.800-X	6,79	EXCELENTE
MARIEN DE SOUZA DE OLIVEIRA	29.901-4	6,86	EXCELENTE
MARINA MARIA DA SILVA PATRIOTA	29.441-1	7,00	EXCELENTE
MARONIDIA AUGUSTO DIAS	29.988-X	5,79	EXCELENTE
MAURO SERGIO DOS SANTOS	29.087-4	7,00	EXCELENTE
MONALUCIA XAVIER DA SILVA	29.887-5	5,80	EXCELENTE
NEIDA XAVIER	29.166-8	5,53	EXCELENTE
ONEILDO MORAES FILHO	30.169-8	6,33	EXCELENTE
ORLANDO LOURENCO SEBASTIAO	28.037-2	6,73	EXCELENTE
PAULO ALEXANDRE RODRIGUES	29.733-X	6,33	EXCELENTE
PAULO EDUARDO MAGALHAES DA SILVA	29.802-6	6,46	EXCELENTE
PAULO SERGIC RUFINO FREIRE	29.210-9	7,00	EXCELENTE

RAUL TABAJARA DE OLIVEIRA	27.502-6	7,00	EXCELENTE
RONAM DE OLIVEIRA FERNANDES	28.294-4	7,00	EXCELENTE
ROSALIA GEORGE DE OLIVEIRA	29.382-2	6,59	EXCELENTE
RUBIA CAVALCANTE	29.782-8	7,00	EXCELENTE
SAMARA PATRICIA LIMA MARQUES	28.638-9	7,00	EXCELENTE
SAULO RODRIGUES DOCA	29.023-8	7,00	EXCELENTE
SERGIO SOARES PEDREIRA	30.078-0	5,26	EXCELENTE
TANIA MARIA ALVES RIBEIRO	29.056-4	6,33	EXCELENTE
THOMPSON BARBOSA DA SILVA	29.528-0	7,00	EXCELENTE
VALMIR DE SOUZA BREGUEDO	28.826-8	6,86	EXCELENTE
VALQUIRIA DAS DORES BORGES STEIN	29.399-7	7,00	EXCELENTE
VANESSA FERREIRA XAVIER ROCHA	29.335-0	7,00	EXCELENTE
VANILDA PEREIRA DE SOUZA	29.693-7	5,93	EXCELENTE
VANILDE L. DA COSTA TEIXEIRA	29.813-1	6,59	EXCELENTE
VERA LUCIA DO NASCIMENTO	28.660-5	5,66	EXCELENTE
VILMA DOMINGOS CHAU FERREIRA	30.161-2	7,00	EXCELENTE
WELLINGTON ELIAS PERES	28.850-0	7,00	EXCELENTE
WILMALICE SIQUEIRA DOS SANTOS MELO	29.707-0	7,00	EXCELENTE

JACY BRAGA RODRIGUES

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE PESSOAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 5 DE MARÇO DE 1998.
A DIRETORA DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551, de 31 de janeiro de 1996, resolve:
Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do Artigo 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinada com o Artigo 1º da Lei nº 221, de 27 de dezembro de 1991, aos servidores abaixo relacionados:

Nome:	Matrícula:	Exercício:	Quinquênio(s)
MARCOS RENATO F. SILVA	41.708-4	DRE/GAMA	1º 17.04.90 a 16.04.97
EDNA SILVA MONTALVAO	47.393-6	DRE/GAMA	1º 11.06.92 a 10.06.97
LOURENÇO FERREIRA GOMES	47.477-0	CPA/PARANOA	1º 02.07.92 a 01.07.97
ROSEMEIRE MEDEIROS COSTA	53.787-X	DRE/GAMA	3º 05.02.92 a 04.02.97
HERMINIO IRANI BRAZ NUNES	61.219-7	DRE/CEILANDIA	2º 12.09.90 a 11.09.95
ZENIA FARIAS DO NASCIMENTO	63.532-4	DRE/PLANALTINA	2º 04.06.91 a 03.06.96
RAQUEL O. MOREIRA	64.608-3	DP/CONV. SEC. CULTURA DO DF	2º 17.02.92 a 16.03.97
MARLEUSA BORGES DE LIMA	64.702-0	DRE/PP-CRUZEIRO	2º 26.02.92 a 25.02.97
RAMATIS ALVES DOS SANTOS	67.122-3	DRE/CEILANDIA	1º 30.05.89 a 02.02.95
MARIA ANGELICA ROMA AGOSTINI	65.586-4	DRE/GUARA	2º 04.09.92 a 03.09.97
TEREZA ANTONIA DOS SANTOS	74.167-1	DEX	2º 01.12.92 a 30.11.97

MARIA ELISA EICHLER

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1997
O DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE BRAZLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 555, de 04 de março de 1996, considerando o que dispõe o Decreto nº 18.445 de 15 de julho de 1997, resolve:
Designar a servidora IONE ALVES BARROS, matrícula 0028991-4, para substituir a titular do Cargo em Comissão de Chefe de Secretaria Escolar do Centro Educacional 02, símbolo DFG 06, no período de 29.11.97 a 06.12.97 por motivo de Licença Gala e de 07.12.97 a 05.01.98 por motivo de férias.

JANDUHY PROCOPIO LEITE JUNIOR

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998
A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista o que dispõe o artigo 7º do decreto nº 14413, de 25 de novembro de 1992, e no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 551, de 31/01/96, resolve:
Conceder o regime de tempo integral e dedicação exclusiva ao magistério -TIDEM, aos servidores abaixo especificados:
ADRIANA VAZ DE FREITAS, matrícula 31.678-4, a partir de 24/12/97, transformação de CHEV/CHESP, processo nº 19603/97.
ANTONIA LEONICE DA SILVA, matrícula 63.815-3, a partir de 24/12/97, transformação de CHEV/CHESP, processo nº 019486/97.
JOANA D'ARC SILVIA G. ARRELARO, matrícula 33.224-0, a partir de 24/12/97, transformação de CHEV/CHESP, processo nº 019169/97.
Conceder o regime de tempo integral e dedicação exclusiva ao magistério -TIDEM, aos servidores abaixo especificados:
STELA MARIS ALVES DE ARAÚJO, matrícula 34.618-7, Chesp 05/98, autorizada em 09/02/98, a partir de 09/02/98.
VALDIRENE DE ARAUJO, matrícula 36.730-3, Chesp 65/98, autorizada em 09/02/98, a partir de 10/02/98.
VANUSA BARBOSA DA CRUZ, matrícula 34.604-7, Chesp 07/98, autorizada em 09/02/98, a partir de 09/02/98.
WILTON DE CARVALHO E SOUZA, matrícula 31.232-0, Chesp 106/98, autorizada em 09/02/98, a partir de 09/02/98.

Conceder o regime de tempo integral e dedicação exclusiva ao magistério -TIDEM, aos servidores abaixo especificados:
ANDRÉIA ALVES BARBOSA, matrícula 34.403-6, Chesp 36/98, autorizada

em 09/02/98, a partir de 09/02/98.
ANDRESSA L. MADEIRA, matrícula 35.134-2, Chesp 09/98, autorizada em 09/02/98, a partir de 09/02/98.
ANTONIO VIEIRA PAIVA, matrícula 35.760-X, Chesp 71/98, autorizada em 09/02/98, a partir de 09/02/98.
CÉSAR LOPES DE ASSIS, matrícula 35.714-6, Chesp 71/98, autorizada em 09/02/98, a partir de 09/02/98.
CLEIDES MACHADO DE LIMA SOUSA, matrícula 35.751-0, Chesp 58/98, autorizada em 09/02/98, a partir de 09/02/98.
CRISTINA MELO CARDOSO, matrícula 35.151-2, Chesp 98/98, autorizada em 09/02/98, a partir de 09/02/98.
DALVA VAZ MOURA, matrícula 35.991-2, Chesp 18/98, autorizada em 09/02/98, a partir de 17/02/98.
ELIETE MARIA SMANIOTTO BORGES, matrícula 35.077-X, Chesp 12/98, autorizada em 09/02/98, a partir de 09/02/98.
EUNICE GERALDA DE OLIVEIRA, matrícula 33.599-1, Chesp 68/98, autorizada em 09/02/98, a partir de 09/02/98.
GRACILDA DA COSTA CALDEIRA, matrícula 34.397-8, Chesp 104/98, autorizada em 09/02/98, a partir de 09/02/98.
HELOISE REGINA MARTIN, matrícula 34.654-3, Chesp 08/98, autorizada em 09/02/98, a partir de 09/02/98.
IRÂN IEDA TEIXEIRA BRAGA, matrícula 34.656-X, Chesp 31/98, autorizada em 09/02/98, a partir de 09/02/98.
JOSÉ EDILSON R. DA FONSECA, matrícula 33.189-9, Chesp 48/98, autorizada em 09/02/98, a partir de 09/02/98.
JOSELITA BATISTA LEONARDO, matrícula 34.354-4, Chesp 61/98, autorizada em 09/02/98, a partir de 09/02/98.
KATYUSCYA EDITH DE A. SARINHO, matrícula 35.090-7, Chesp 98/98, autorizada em 09/02/98, a partir de 09/02/98.
LUCILENE DE SOUSA CHAVES, matrícula 34.339-0, Chesp 63/98, autorizada em 09/02/98, a partir de 10/02/98.
LUCIMEIRE RAMOS FERREIRA DA SILVA, matrícula 43.009-9, Chesp 70/98, autorizada em 09/02/98, a partir de 09/02/98.
MABEL PEREIRA DO NASCIMENTO, matrícula 34.426-5, Chev 10/98, autorizada em 09/02/98, período de 09/02/98 a 23/12/98.
MARIA GORETE VERAS NERIS, matrícula 35.137-7, Chesp 11/98, autorizada em 09/02/98, a partir de 09/02/98.
MARIA HÉLIA V. SOARES, matrícula 34.499-0, Chesp 35/98, autorizada em 09/02/98, a partir de 09/02/98.
MARIA DO SOCORRO P. DE OLIVEIRA, matrícula 33.244-5, Chesp 108/98, autorizada em 09/02/98, a partir de 09/02/98.
MARISTELA DA SILVA ANDRADE, matrícula 34.548-2, Chesp 34/98, autorizada em 09/02/98, a partir de 09/02/98.
MAURO SÉRGIO FÉLIX SABINO, matrícula 34.478-8, Chesp 103/98, autorizada em 09/02/98, a partir de 09/02/98.
MILTON SOARES DA SILVA, matrícula 35.629-8, Chesp 17/98, autorizada em 09/02/98, a partir de 13/02/98.
ROSÂNGELA CARDOSO DOS SANTOS, matrícula 34.533-4, Chesp 100/98, autorizada em 09/02/98, a partir de 12/02/98.
SIMONE DE MOURA ROSA, matrícula 34.384-6, Chesp 102/98, autorizada em 09/02/98, a partir de 09/02/98.
SLEILA DE ARAÚJO CALDAS, matrícula 35.358-2, Chesp 42/98, autorizada em 09/02/98, a partir de 10/02/98.

NAJLA VELOSO SAMPAIO BARBOSA.

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO DE 3 DE MARÇO DE 1998

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução 555, de 04 de março de 1996, e considerando os termos do decreto 18.445 de 15/07/97, resolve:

Designar JOICE ASEVEDO SOUZA, matrícula 29.554-X, SA 404, para substituir o titular do Cargo em Comissão de Chefe de Secretaria, do Centro de Ensino Riacho Fundo, DFG 04, pelo período de 09/01/98 a 07/02/98, por motivo de férias.

Designar VALÉRIA PANNO DA COSTA E SILVA, matrícula 31.614-8, MG1Q, para substituir o titular da Função em Comissão de Diretora, da Escola Classe Alto Interlagos, pelo período de 09/01/98 a 07/02/98, por motivo de férias;
Designar LENY ALVES MORENO, matrícula 29.718-6, SA 401, para substituir o titular da Função em Comissão de Diretora da Escola Classe Kanegae, FG 02, pelo período de 09/01/98 a 07/02/98, por motivo de férias;
Designar PATRÍCIA RIBEIRO DA SILVA, matrícula 32.705-0, MG1Q, para substituir o titular da Função em Comissão de Diretora da Escola Classe Quebrada dos Neris, FG 02, pelo período de 09/01/98 a 07/02/98; por motivo de férias.

KÁTIA FRANCA VASCONCELLOS

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 2 DE MARÇO DE 1998

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA, por delegação de competência, nos termos da Instrução nº 551 de 31.01.96 no item 1.36, resolve:

Conceder Gratificação pelo Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva do Magistério Público do Distrito Federal - TIDEM, conforme artigo 7º do Decreto nº 14.413, de 25 de novembro de 1992, aos servidores abaixo relacionados:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	DT. INÍCIO
34.133-9	LOURIVAL DUARTE DE ABREU	MG2Q	09/02/97
36.340-5	RICARDO RESENDE DO NASCIMENTO	MG3Q	09/02/97
36.164-X	IVONE SANTANA FERREIRA	MG2Q	09/02/98
36.320-0	HODNEY ROSA DA SILVA	MG3Q	09/02/98
36.347-2	LUCIANA CAVALCANTE MARQUES	MG3Q	09/02/98

33.399-9	JOÃO AZEVEDO BARROS	MG3Q	09/02/98
32.605-4	ROSENDO ELOI DOS S. CRUZ	MG3Q	09/02/98
35.778-2	PAULA CRISTINA FERREIRA	MG2Q	09/02/98
33.242-9	FLÁVIA MARIZE C. BRAGANÇA	MG2Q	09/02/98
36.711-7	RITA REJANE L. MARINHO	MG3Q	09/02/98
35.828-2	VALMIR JACINTO DA SILVA	MG2Q	09/02/98
33.033-7	PAULA HÉRICA M. QUADROS	MG2Q	09/02/98
36.976-4	SÉRGIO LUÍS S. ALMEIDA	MG3Q	09/02/98
33.373-5	LEILA ROMÃO DE OLIVEIRA	MG2Q	09/02/98
35.848-7	MARIA CRISTINA RODRIGUES	MG2Q	09/02/98
32.107-9	MAGDA BARROS DE OLIVEIRA	MG3Q	09/02/98
35.780-4	NILVA ANA PERINI	MG2Q	09/02/98
35.718-9	DIVINA FÁTIMA DE SOUZA	MG2Q	09/02/98
35.067-2	MARIA LÚCIA R. DA SILVA	MG1Q	09/02/98
32.742-5	HÉRCULES MACHADO BEZERRA	MG2Q	09/02/98
35.670-0	ANA MARIA ROMÃO CHAVES	MG2Q	09/02/98
36.331-6	ANDRÉA BERNARDES	MG3Q	09/02/98
31.297-5	MARIA DAS GRAÇAS CHAVES	MG1Q	24/12/97
31.902-3	JUDITH Mª M. DE LUCENA	MG1Q	09/02/98
31.017-4	NATÁLIA Q. DE OLIVEIRA	MG1Q	09/02/98
32.840-5	FABIANA ELISA DA SILVA	MG1Q	09/02/98
35.439-2	SIMONE C. FIGUEIREDO	MG1Q	09/02/98
35.467-8	EUSTÁQUIO N. NETO	MG1Q	09/02/98
34.227-0	Mª ODETE A. BORSSARI	MG2Q	09/02/98
35.969-6	WILLIAN GOMES FONSECA	MG3Q	09/02/98
31.508-7	ROSA Mª ALVES MADEIRA	MG2Q	09/02/98
31.339-4	ROSANE RAMIRES DE L. ALVES	MG1Q	09/02/98
33.530-4	Mª PATROCÍNIOe FÁTIMA A. DE CARVALHO	MG2Q	09/02/98
34.779-5	ISABEL CRISTINA C. DE ANDRADE	MG1Q	09/02/98
35.198-9	JOSANE ALVES DE ARAÚJO	MG1Q	09/02/98
35.124-5	VALÉRIA DE MORAES SILVA	MG1Q	09/02/98
32.314-4	CLEUDMÉIA Mª DE FREITAS	MG2Q	09/02/98
34.068-5	SHEILA PEREIRA DA SILVA	MG3Q	09/02/98
35.800-2	LUCINÉA MENDES F. BRAGA	MG2Q	09/02/98
35.736-7	MIRIAM TEREZA DE S. NETO	MG2Q	09/02/98
32.145-1	VALNIELE GOMES VILELA	MG1Q	04/02/98
33.119-8	RAIMUNDO DOS SANTOS M. FILHO	MG2Q	10/02/98
32.932-0	ACÁCIA V. LOPES DA S. GOMES	MG2Q	10/02/98
33.188-0	FRANCISCA Mª DE ABREU	MG3Q	09/02/98
35.851-7	MARIA NEIDE M. CARDOSO	MG2Q	09/02/98
36.193-3	ADMILSON MARIANO RÊGO	MG2Q	09/02/98
36.885-7	CARLA MATILDE LOPES R. DE MATOS	MG3Q	09/02/98
35.445-7	MARLENE ALVES BEZERRA	MG1Q	09/02/98
35.023-0	TATIANE DOS S. NUNES	MG1Q	09/02/98
35.719-7	ELIANA P. DA SILVA	MG2Q	09/02/98
35.860-6	GISLENI DOS R. RESENDE	MG2Q	09/02/98
35.676-X	ADÉLIA S. CORREIA DE CASTRO	MG2Q	09/02/98
48.215-3	DANIELA DE B. PEREIRA FERREIRA	MG1Q-GT3	09/02/98
35.585-2	CRISTINA DE J. TEIXEIRA	MG2Q	09/02/98
32.641-0	FRANCISCA ODETE C. DE ABREU	MG2Q	09/02/98
36.041-4	SANDRA Mª DA SILVA	MG3Q	09/02/98
36.003-1	Mª ALVINA R. DE ARAÚJO	MG3Q	09/02/98
36.545-9	GLÁUCIA JULIANA DE MENEZES	MG3Q	09/02/98
35.332-9	LUCILENE M. FERREIRA MILHOMENS	MG1Q	09/02/98
32.660-7	ÉTEL TEIXEIRA DE JESUS	MG3Q	09/02/98
33.925-3	ELAINE GOMES DA SILVA	MG1Q	09/02/98
34.970-4	DELANE FERNANDES LEITE	MG1Q	09/02/98
36.366-9	ROZANE BONFIM FLORINDO	MG3Q	09/02/98
36.225-5	ALESSANDRA REJANE E. DE OLIVEIRA	MG3Q	09/02/98
35.201-2	LUCIANE AMÉRICA DE SÁ	MG1Q	09/02/98

DORCAS DE CASTRO

ORDEM DE SERVIÇO DE 4 DE MARÇO DE 1998

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA, por delegação de competência, nos termos da Instrução nº 551 de 31.01.96 no item 1.36, resolve:

Conceder Gratificação pelo Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva do Magistério Público do Distrito Federal - TIDEM, conforme artigo 7º do Decreto nº 14.413, de 25 de novembro de 1992, aos servidores abaixo relacionados:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	DT. INÍCIO
36.802-4	MARCOS ANTONIO FARIA	MG1Q	02/09/98
32.925-8	ELKE MARIA PESSOA	MG2Q	18/02/98
33.918-0	LÍLSON P. SIMAS	MG2Q	17/02/98
32.781-6	MARILDA ANTUNES R. DA SILVA	MG2Q	09/02/98
33.027-2	SUELI DE OLIVEIRA BORGES	MG2Q	09/02/98
32.104-4	VERA GOMES LUIZ	MG2Q	09/02/98
33.735-8	JOSÉLIA DE O. VIEIRA	MG1Q	09/02/98
33.419-7	GILMARA DA S. DOURADO	MG1Q	16/02/98
36.004-X	MARCONI GEORGE DA S. NEVES	MG3Q	12/02/98
36.542-4	ELVIS VILELA RODRIGUES	MG2Q	09/02/98
65.984-3	ANA CRISTINA V. REAL GOMES	MG1Q-GT3	24/12/97
34.646-2	ELISABETE A. DE M. DE SOUZA	MG1Q	16/02/98
33.581-9	SANDRA MÁRCIA DE OLIVEIRA	MG3Q	09/02/98
32.484-1	ISABEL CRISTINA DE O. CORRÊA	MG2Q	09/02/98
35.795-2	CARLOS ROSA DOS SANTOS	MG2Q	09/02/98
32.059-5	ANA CLÁUDIA LINS LOPES	MG1Q	24/12/97
34.773-6	VANISE DOS REIS SOUSA	MG1Q	09/02/98
32.172-9	NÚZIA FERNANDES RAMIRES	MG2Q	09/02/98
35.687-5	LUCIANA LÚCIO DA ROCHA	MG2Q	09/02/98
36.152-6	EDINALVA FILGUEIRAS SILVA	MG2Q	09/02/98
32.097-8	VERÔNICA GOMES DA CRUZ	MG1Q	09/02/98
35.766-9	OLÍMPIA PEREIRA	MG2Q	14/01/98
36.391-X	CLÊNIA FONSECA MELO	MG3Q	21/01/98
36.323-5	MEIRE M. DE ASSIS	MG3Q	09/02/98

35.740-5	DALMO ALVES DE ANDRADE	MG2Q	09/02/98
35.752-9	JULIANDERSON DE M. BERG	MG2Q	09/02/98
34.543-1	GILBERTO NUNES ROSA	MG1Q	09/02/98
35.758-8	ANA CLÁUDIA C. LIMA	MG2Q	09/02/98
33.931-8	ANA AMÉLIA R. ALVES	MG3Q	09/02/98
31.328-9	VIVIANI MONICI	MG2Q	09/02/98
32.846-4	KATIELLE SOUZA SILVA	MG2Q	10/02/98
35.639-5	GENES JOSÉ DA COSTA	MG2Q	09/02/98
36.617-4	ELIZEU J. DE SOUZA	MG2Q	09/02/98
36.757-5	JAEI DA M. BASTOS	MG3Q	23/01/98

DORCAS DE CASTRO

SECRETARIA DE SAÚDE

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 6 DE MARÇO DE 1998

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe conferem os incisos I e VI do Artigo 2º, do Decreto 12.740, de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal, resolve:

Exonerar a pedido do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, com base no Art. 34 (caput) da Lei 8.112/90, os servidores abaixo relacionados:

ANDREA LOPES RAMIRES KAIRALA, matrícula 136.545-2, Assistente Superior de Saúde, Médico Pediatria, a partir da data de publicação, conforme processo nº 061.045049/9;

THEÓGENES JOSÉ FERREIRA DA CUNHA, matrícula 135.582-1, Assistente Superior de Saúde, Médico Cirurgia Geral, a partir da data de publicação, conforme processo nº 061.033098/98.

MARIA JOSÉ CONCEIÇÃO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 6 DE MARÇO DE 1998

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no Inciso II, item 7 da Instrução nº 13, de 1º de agosto de 1995, resolve:

1 - Averbar o tempo de serviço prestado pelos servidores abaixo indicados, aos órgãos e entidades a seguir mencionados:

PROCESSO: 061.001948/98

NOME: SEBASTIÃO PORFÍRIO DA SILVA, matrícula 135.127-3, Assistente Intermediário de Saúde - Artífice - Eletrônica e Comunicação, ADMC.

7.469 dias, ou seja, 20 anos, 5 meses e 19 dias, com base no Parecer nº 10 da CGR, conforme Certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 16-11-70 a 11-2-71, 15-2-71 a 14-10-71, 8-8-73 a 2-6-74, 15-7-74 a 10-1-75, 5-3-75 a 3-12-75, 10-2-75 a 4-3-75, 5-1-76 a 26-3-76, 5-4-76 a 12-7-76, 18-8-76 a 20-10-76, 25-10-76 a 14-11-77, 4-1-78 a 1-8-79, 16-10-79 a 20-7-82, 26-11-82 a 31-12-82, 3-10-88 a 30-6-89, 21-7-82 a 23-11-82, 3-1-83 a 27-9-85, 1-10-85 a 21-10-86, 6-11-86 a 24-11-86, 25-8-87 a 8-10-87, 9-10-87 a 2-10-88, 5-7-89 a 11-5-90 e 1-7-90 a 13-11-94, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.022216/98

NOME: MARIA APARECIDA MARTINS PEREIRA, matrícula 122.785-8, Assistente Intermediário de Saúde - AOSD - Farmácia, HBDF.

1.953 dias, ou seja, 5 anos, 4 meses e 8 dias, com base no Parecer nº 10 da CGR, conforme Certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 4-12-79 a 8-2-80, 21-2-80 a 1-5-84, 9-12-77 a 18-4-78, 5-10-78 a 30-11-78, 21-2-79 a 27-2-79 e 11-4-79 a 20-8-79, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.002191/98

NOME: IVA AUGUSTA DA SILVA, matrícula 108.975-7, Assistente Intermediário de Saúde - Artífice - Alfaiataria e Costuraria, ADMC.

508 dias, ou seja, 1 ano, 4 meses e 23 dias, com base no Parecer nº 10 da CGR, conforme Certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 2-8-71 a 30-8-71 e 27-6-73 a 18-10-74, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.030160/98

NOME: MARIA DO SOCORRO SILVA VELOZO, matrícula 133.144-2, Assistente Intermediário de Saúde - AOSD - Lavanderia, HRT.

3.148 dias, ou seja, 8 anos, 7 meses e 18 dias, com base no Parecer nº 10 da CGR, conforme Certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 14-12-84 a 30-12-90, 1-1-91 a 31-5-91 e 3-6-91 a 30-7-93, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.001588/98

NOME: GLAICE PEREIRA VIEIRA, matrícula 119.637-5, Assistente Superior de Saúde - Enfermeiro, CEDRHUS.

385 dias, ou seja, 1 ano e 20 dias, com base no Parecer nº 10 da CGR, conforme Certidão expedida pelo INSS, no período de 1-3-81 a 20-3-82, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.030157/98

NOME: IRANY DÂMARIS ARAÚJO LOPES, matrícula 117.359-6, Assistente Intermediário de Saúde - Auxiliar de Enfermagem, HRT.

962 dias, ou seja, 2 anos, 7 meses e 22 dias, com base no Parecer nº 10 da CGR, conforme Certidão expedida pelo INSS, no período de 22-6-77 a 8-2-80, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.030156/98

NOME: ELIANE ALBERTIN, matrícula 125.729-3, Assistente Superior de Saúde - Odontólogo, HRT.

763 dias, ou seja, 2 anos, 1 mês e 3 dias prestados ao Governo do Estado de São Paulo, no período de 1-9-80 a 3-10-82, contados para fins de adicional e aposentadoria.

PROCESSO: 061.033248/97

NOME: TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA SANTANA TEIXEIRA, matrícula 136.148-1, Assistente Intermediário de Saúde - Auxiliar de Enfermagem, HRG.

4.420 dias, ou seja, 12 anos, 1 mês e 10 dias prestados à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no período de 19-8-83 a 15-10-95, contados para fins de adicional e aposentadoria.

PROCESSO: 061.022090/97

NOME: IZABEL TEODORO DE OLIVEIRA, matrícula 125.097-3, Assistente Intermediário de Saúde - Auxiliar de Enfermagem, HBDF.

2.950 dias, ou seja, 8 anos e 1 mês, com base no Parecer nº 10 da CGR, conforme Certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 18-5-78 a 9-6-78, 1-7-78 a 5-12-78, 2-1-79 a 29-9-79, 1-1-80 a 31-12-84 e 1-3-70 a 31-12-71, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.022030/93

NOME: MARCUS VINÍCIUS RAMOS, matrícula 110.855-7, Assistente Superior de Saúde - Médico, HBDF.

1.099 dias, ou seja, 3 anos e 4 dias, com base no Parecer nº 10 da CGR, conforme Certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1-7-72 a 30-6-73, 1-7-73 a 30-6-74, 1-7-74 a 30-6-75 e 15-10-76 a 28-10-76, contados somente para fins de aposentadoria.

2 - RETIFICAR a averbação de tempo de serviço concedida aos servidores abaixo indicados:

PROCESSO: 061.022030/93

NOME: MARCUS VINÍCIUS RAMOS, matrícula 110.855-7, Assistente Superior de Saúde - Médico, HBDF.

365 dias, ou seja, 1 ano, prestados como médico-residente à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no período de 31-5-71 a 30-5-72, contados somente para fins de aposentadoria.

Retificada por estar concomitante com o tempo de serviço prestado à FEDF, averbado nesta Fundação Hospitalar.

PROCESSO: 061.022090/97

NOME: IZABEL TEODORO DE OLIVEIRA, matrícula 125.097-3, Assistente Intermediário de Saúde - Auxiliar de Enfermagem, HBDF.

1.647 dias, ou seja, 4 anos, 6 meses e 7 dias prestados à Prefeitura de Goiânia - GO, no período de 8-8-73 a 9-2-78, contados somente para fins de aposentadoria.

Retificada por haver saído com período incorreto à publicação original, publicada no DODF nº 55, em 21-3-97, página 1980.

3 - CANCELAR a averbação de tempo de serviço concedida aos servidores abaixo indicados:

PROCESSO: 061.027228/94

NOME: GERALDO DAMIÃO SECUNHO, matrícula 105.880-1, Assistente Superior de Saúde - Médico, HMIB.

225 dias, ou seja, 7 meses e 15 dias prestados à SUSEME - RJ, no período de 29-5-70 a 8-1-71, contados para fins de adicional e aposentadoria.

Cancelada em atendimento à solicitação do próprio servidor. Publicação original: DODF nº 154, de 9-8-94, página 27.

PROCESSO: 061.027154/94

NOME: ROBERTO REINALDO DE SIQUEIRA, matrícula 110.212-5, Assistente Superior de Saúde - Médico, HMIB.

716 dias, ou seja, 1 ano, 11 meses e 21 dias prestados como médico-residente à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no período de 5-1-72 a 20-12-73, contados somente para fins de aposentadoria.

Cancelada em atendimento à solicitação do próprio servidor.

LEADOR MACHADO

SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL

DESPACHO DA PRESIDENTE
Em 5 de março de 1998

PROCESSO: 101.000223/98

INTERESSADO: SEÇÃO DE PESSOAL

ASSUNTO: FOLHA DE PAGAMENTO SUPLEMENTAR - DÉCIMOS /FEVEREIRO/98

A vista das Instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I do Artigo 38 combinado com o item II do Artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão do Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento no valor de R\$ 2.882,08 (dois mil, oitocentos e oitenta e dois reais e oito centavos), em favor de WILMA APARECIDA DA SILVA E OUTROS, para cobrir despesas relativas à Folha de Pagamento Suplementar de diferença de décimos de servidores desta Fundação relativa ao mês de fevereiro/98.

Publique-se e encaminhe-se à DRF/SAO, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento correspondente - 319092 - Despesas de Exercícios Anteriores, atividade 8.502-001, Fonte 100, do orçamento da FSSDF.

MARIA JOSE VIEIRA FERES

18 A

SECRETARIA DE AGRICULTURA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 5 de março de 1998

PROCESSO Nº: 030.001483/98
INTERESSADO: Maria Alvina Miranda Nogueira e Outro
ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida por Despesas de Exercícios Anteriores
A vista das instruções contidas no presente processo e do disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16098/94, e de acordo com o que estabelece o inciso I do artigo 38 combinado com o inciso II do artigo 39, do citado Diploma Legal, RECONHEÇO A DÍVIDA, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Programação de Desembolso no valor de R\$ R\$ 3.688,00 (Três mil seiscentos e oitenta e oito reais), em favor de Maria Alvina Miranda Nogueira e outro, referente a Aposentadoria e Adicional por Tempo de Serviço. Publique-se e encaminhe-se o processo ao SOF/DAG, para emissão da respectiva Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Programação de Desembolso a conta da Dotação Orçamentária - Natureza da despesa 3.1.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores do Orçamento desta Secretaria de Agricultura.

JOÃO LUIZ HOMEM DE CARVALHO

FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "P" Nº 48, DE 4 DE MARÇO DE 1998

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência, outorgada pelo Artigo 29, Item II, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, e o que consta do processo nº 073.000274/98, resolve: Exonerar, a pedido, do Cargo de Arquiteto, do quadro suplementar da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, a servidora SUZANA PASCHOALI, matrícula nº 93.925-0, de acordo com o previsto no Artigo 33, Inciso I da Lei nº 8.112/90, combinado com o Artigo 39 da Lei nº 327, de 06 de outubro de 1992, a partir de 12 de fevereiro de 1998.

JOÃO LUIZ HOMEM DE CARVALHO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "P" Nº 49, DE 4 DE MARÇO DE 1998

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe é outorgada pelo Artigo 29, Item IV, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, e o que consta do processo nº 073.003039/95, resolve: Retificar as Instruções de Serviço nºs 373, de 08 de novembro de 1995, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 221, de 17 de novembro de 1995, 435, de 22 de dezembro de 1995, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 250, de 29 de dezembro de 1995, a primeira que concedeu aposentadoria e segunda que retificou a aposentadoria da servidora MIRIAN APARECIDA DE BARROS COELHO, matrícula nº 92.194-7, da Carreira de Desenvolvimento Agropecuário da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, para corrigir o prenome de MIRIAN para MIRIAM, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial.

JOÃO LUIZ HOMEM DE CARVALHO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 3 de março de 1998

PROCESSO : 050.000.033/98
INTERESSADO: CLAUDIO CARDOSO GONÇALVES
ASSUNTO : Pagamento de dívida de exercícios anteriores.
À vista das instruções contidas nos autos, e com fulcro no artigo 80 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida no valor bruto de R\$ 322,32 (trezentos e vinte e dois reais e trinta e dois centavos), em favor de CLAUDIO CARDOSO GONÇALVES, matrícula nº 33.153-8, referente ao atrasado do Adicional Noturno, correndo a despesa à conta do Elemento 3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores da Subatividade 2.058.0001 - Administração de Pessoal. Publique-se e devolva-se ao Departamento de Administração Geral para as providências complementares.

ROBERTO ARMANDO RAMOS DE AGUIAR

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDENS DE SERVIÇO DE 4 DE MARÇO DE 1998

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo item I, alínea "a", da Portaria nº 032/SSP-DF, de 06 de novembro de 1996, e tendo em vista o disposto nos artigos 7º e 8º do Decreto nº 12.805, de 23 de novembro de 1990, resolve:
I - Conceder aos servidores abaixo relacionados, uma passagem aérea para o trecho Brasília-DF/PALMAS-GO/Brasília-DF, conforme requisições nºs 005 e 006/98, respectivamente.

MATRÍCULA	NOME
44.259-3	PAULO ROBERTO HIROFUMI I ROBERTO ARMANDO RAMOS DE AGUIAR

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo item I, alínea "c", da Portaria nº 032/SSP-DF, de 06 de novembro de 1996, considerando a justificativa legal da Divisão de Manutenção de Veículos, através do processo nº 050.000.128/98, resolve:
I - CONCEDER, nos termos do artigo 75, da Lei nº 8112, de 11 de dezembro de 1990, Adicional Noturno, no período de 01 a 28 de fevereiro, do corrente ano, ao servidor abaixo relacionado:

MATRÍCULA	NOME	Nº DE HORAS
24.884-3	EDIVAR SANTOS DA SILVA	56

JOSE ALVES DE SOUSA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 93, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1998

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 43, Inciso XLIII, do Regimento aprovado pelo decreto 3535 de 29 de dezembro de 1976, resolve: Designar, Maria Cláudia Lapa de Souza, mat. 1071-5, Charles de Melo Trovão, mat. 0978-4 e Neuber Galeno da Silva, mat. 047-7, todos lotados na Comissão Permanente Disciplinar, para sob a presidência do primeiro, comporem comissão de Tomada de Contas Especial, para apurar os fatos inerentes ao processo Nº 055.004948/96.

LUIS RIOGI MIURA

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA DE 10 DE FEVEREIRO DE 1998

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, que lhe são conferidas, resolve:
Designar nos termos do Decreto nº 17.603, de 15/08/96, o servidor EDSON JUNQUEIRA LEITE, matrícula nº 07.063-7, Chefe de Gabinete do Jardim Botânico de Brasília, símbolo DFG-14, para substituir ALBA EVANGELISTA RAMOS, matrícula nº 93.921-8, Diretora do Jardim Botânico de Brasília, Cargo de Natureza Especial, símbolo CNE-05, da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, por motivo de licença gestante da titular, no período de 09/02/98 a 07/06/98.

FRANCISCO DANTAS

PORTARIA DE 4 DE MARÇO DE 1998

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve:
Designar nos termos do Decreto nº 17.603, de 15/08/96, servidor MARCELINO CHAMPAGNAT BOAVENTURA, matrícula nº 07.006-8, Técnico de Administração Pública, para substituir EDSON JUNQUEIRA LEITE, matrícula nº 07.063-7, Chefe de Gabinete do Jardim Botânico de Brasília, símbolo DFG-14, da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, no período de 09/02/98 a 07/06/98, por motivo de o titular estar substituindo a Diretora do Jardim Botânico de Brasília, que se encontra de Licença Gestante.

FRANCISCO DANTAS

INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 5 DE MARÇO DE 1998

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, resolve:
Instituir Subcomissão de Análise de EIA/RIMA do parcelamento "Alvorecer dos Pássaros", com os seguintes componentes: João Alves Cardoso, matrícula nº 37.594-2 e Paulo Ney Lucas, matrícula nº 37.410-5.
A coordenação dos trabalhos será feita pelo primeiro componente.

ANTÔNIO RAMAIANA DE BARROS RIBEIRO

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 40, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1998

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF, no uso de suas atribuições legais, sem prejuízo das determinações contidas na Instrução de Serviço "SLU" nº 001, de 02.01.98 (DODF de 06.01.98) e tendo em vista o contido no processo nº 094.001.187/97, resolve:
1 - DESIGNAR O DIRETOR DE MANUTENÇÃO e o CHEFE DA DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE FROTA para atuarem como EXECUTORES do Contrato nº 34/98, competindo-lhes, dentre outras inerentes, as seguintes atribuições:
a) acompanhar a execução dos Contratos, em conformidade com o Edital, com as propostas das contratadas e de acordo com os instrumentos contratuais;
b) propor a aplicação de penalidades em decorrência do inadimplemento contratual;
c) elaborar os instrumentos de controle de peças e acessórios em estoque;
d) comparar os preços dos orçamentos e dos preços e acessórios com os praticados no mercado, levando-se em consideração os vigentes nas tabelas de preços apresentadas pela Contratada e também os correntes na praça;
e) apresentar demonstrativo acumulado de despesa realizadas no respectivo veículo;
f) atestar as notas fiscais referentes aos fornecimentos e serviços realizados e instruir os respectivos processos de pagamento;
g) exercer o controle financeiro dos Contratos e das Notas de Empenhos;
h) solicitar suplementação de recursos, observando-se, rigorosamente, os valores globais estimados dos Contratos e os valores já autorizados para empenhamento;
i) exercer o controle e a observância dos prazos de vigência dos Contratos.

LUCIANO SALES OLIVEIRA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 41, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1998

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, sem prejuízo das determinações contidas na Instrução de Serviço "SLU" nº 001, de 02.01.98 (DODF de 06.01.98) e tendo em vista o contido nos processos nºs 094.001.181/97, 094.001.185/97, 094.001.186/97 e 094.001.199/97, resolve:

1 - DESIGNAR o DIRETOR DE MANUTENÇÃO e o CHEFE DA DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE FROTA para atuarem como EXECUTORES dos Contratos nºs 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32 e 33/98, competindo-lhes, dentre outras inerentes, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar a execução dos Contratos, em conformidade com o Edital, com as propostas das contratadas e de acordo com os instrumentos contratuais;
- b) propor a aplicação de penalidades em decorrência do inadimplemento contratual;
- c) elaborar os instrumentos de controle de peças e acessórios em estoque;
- d) apresentar demonstrativo acumulado de despesa realizadas no respectivo veículo, quando de se tratar de peças e acessórios requisitados para utilização imediata;

- e) atestar as notas fiscais referentes aos fornecimentos realizados e instruir os respectivos processos de pagamento, comparando os valores faturados com as respectivas tabelas de preços apresentadas pelas contratadas;
- f) exercer o controle financeiro dos Contratos e das Notas de Empenhos;
- g) solicitar suplementação de recursos, observando-se, rigorosamente, os valores globais estimados dos Contratos e os valores já autorizados para empenhamento;
- h) exercer o controle e a observância dos prazos de vigência dos Contratos.

LUCIANO SALES OLIVEIRA

Brasília está cada vez mais legal. Dá gosto viver assim.

O Governo Democrático e Popular está tornando o Distrito Federal cada vez mais legal. Para isso foram criados projetos como o Morar Legal, do IDHAB, que está regularizando lotes em várias cidades e abrindo portas para a cidadania. Em nome de uma Brasília melhor, o governo agiu com firmeza no caso da invasão da Estrutural, mostrando que o respeito à lei é

fundamental para a construção de um futuro digno. Outro exemplo é a legalização da Feira do Paraguai. Assim, dá gosto viver em Brasília.



Para você dar sua opinião, reclamar ou sugerir.

Disque-Educação foi criado pela Secretaria de Educação do DF para ouvir a comunidade escolar. Agora você conta com uma linha direta entre pais, alunos, funcionários, professores e a Fundação Educacional. Sua participação é muito importante. Ela vai melhorar o atendimento, permitindo o aperfeiçoamento da escola pública. Ligue para a Educação. A escola cresce na medida em que a comunidade defende seus direitos e expõe suas opiniões.

Este é mais um toque de qualidade na educação do Distrito Federal.

Secretaria de Educação
Anexo do Palácio do Buriti
9º andar - sala 905
também pelo fax 224-1376



SEÇÃO III

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATOS DE CONTRATOS

Processo nº 002.179/97; Contrato nº 003/98; Do contrato firmado entre a CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - CLDF (CONTRATANTE) e a empresa CAN COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA (CONTRATADA); Objeto: Fornecimento de água e açúcar para a CLDF, Nota de Empenho nº 98NE00060, no valor de 15.000,00 (quinze mil reais), Vigência: 18/02/98 a 31/12/98; Legislação: Lei nº 8.666/93 e alterações; Partes: Pela CLDF: LUCIA HELENA DE CARVALHO, pela CAN:: CARLOS ALBERTO NUNES ROCHA; Testemunha: Ronan Batista de Souza e Robson Crispim Costa.

Processo nº 002.179/97; Contrato nº 004/98; Do contrato firmado entre a CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - CLDF (CONTRATANTE) e a empresa LBS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA(CONTRATADA); Objeto: Fornecimento de água mineral para a CLDF, Nota de Empenho nº 98NE00059, no valor de 30.000,00 (trinta mil reais), Vigência: 18/02/98 a 31/12/98; Legislação: Lei nº 8.666/93 e alterações; Partes: Pela CLDF: LUCIA HELENA DE CARVALHO, pela LBS: HÉLIO TASSO DE QUEIROZ MONTURIL FILHO; Testemunha: Ronan Batista de Souza e Robson Crispim Costa.

SECRETARIA DE GOVERNO

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS
ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

EXTRATO DO CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS PELO DISTRITO FEDERAL
Nº 1/98 - NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 9/96

PROCESSO: 112-000054/98; **PARTES:** DF/RA XII X CORBEL – Comércio e Representações de Bebidas Ltda; **OBJETO:** Fornecimento de água mineral acondicionada em garrafão de 20 (vinte) litros; **PRAZO:** Até 31/12/98; **FUNDAMENTO LEGAL:** Convite 004/98 – RA XII; **VIGÊNCIA:** O presente Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração; **VALOR:** R\$ 11.196,00 (onze mil, cento e noventa e seis reais); Lei Orçamentária 1.814 de 07 de janeiro de 1998; **NOTA DE EMPENHO:** 98NE00087, emitida sob o evento 400091 em 03 de março de 1998, no valor inicial de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programa de Trabalho: 03007002185010001; Fonte e Recurso 100; Código da Unidade Orçamentária: 11114; Elemento de Despesa: 349030; **DATA DE ASSINATURA:** 04 de março de 1998; **SIGNATÁRIOS:** Pelo Distrito Federal, JACQUES DE OLIVEIRA PENA, na qualidade de Administrador Regional de Samambaia; pela Contratada, MARIA MARLEIDE DE SOUSA, na qualidade de Diretora-Proprietária.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

1 - O Administrador Regional de Samambaia, nos termos da Lei nº 507 de 22 de julho de 1993 alterada pela Lei nº 103 de 13 de junho de 1996 e Decreto n 17.678 de 18 de outubro de 1996, CONVOCA AS ENTIDADES DE CLASSES, CLUBES DE SERVIÇOS, INSTITUIÇÕES SOCIAIS E ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS, a fim de efetuar o cadastro para participarem da eleição que escolherá as organizações que comporão o Conselho Local de Planejamento dessa Região Administrativa.
2 - As organizações deverão comparecer à sede da Administração Regional de Samambaia, em horário comercial até o dia 20.03.98.

JACQUES DE OLIVEIRA PENA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 209/96 (*)

PROCESSO N.º: 132.000.257/96 **PARTES:** DF/RA-III X TYPE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA. **DO OBJETO:** A apresentação de crédito anual pelo qual correrá a despesa referente ao exercício de 1998. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** PROGRAMA DE TRABALHO: 3007002185010001, **FONTE DE RECURSOS:** 100 **CÓDIGO U.O:** 11.105. **SUBELEMENTO DA DESPESA:**34.90.39. **NOTA DE EMPENHO:** n.º 010/98, emitida 20/01/98, sob o evento 400091, na modalidade estimativo, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais). **VIGÊNCIA:** O presente Termo Aditivo entra em vigência na data de sua assinatura. Devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. **DATA DE ASSINATURA:** 20/01/98 **SIGNATÁRIOS:** pelo DISTRITO FEDERAL: ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO, na qualidade de Administrador Regional. Pela CONTRATADA: ANDRÉ LUIZ ROCHA, na qualidade de Gerente.

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 29, de 4.3.98.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/97

PROCESSO N.º: 132.000.062/97. **PARTES:** DF/RA-III X A Solução Serviços Gerais de Água e Esgoto Eletricidade Ltda – ME. **DO OBJETO:** A alteração contratual com vistas a suplementação de recursos, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 **VIGÊNCIA:** O presente Termo Aditivo entra em vigência na data de sua assinatura. **DA RATIFICAÇÃO:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. **DA PUBLICAÇÃO:** Devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. **DATA DE ASSINATURA:** 05/03/98.

SIGNATÁRIOS: pelo DISTRITO FEDERAL: ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO, na qualidade de Administrador Regional. Pela CONTRATADA: Heremy Ferreira Pinheiro, na qualidade de Sócio Diretor

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 6/98

PROC. INTER.: 030.001.446/98 - Secretaria de Administração
TIPO: Menor Preço; REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário
OBJETO: Manutenção e Recuperação de Ar Condicionado de Veículos.
DATA DE ABERTURA: 17/03/98 - Horário: 15:00 horas
LOCAL: Edifício Anexo Palácio do Buriti - 6º andar - sala 613 Brasília-DF.
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/SEA, comunica que o “Convite” em epígrafe está a disposição dos interessados não convidados, mediante a apresentação de Certificado de Registro Cadastral emitido por órgão ou entidade pública, devendo o mesmo apresentar impresso em seu corpo, dados que permitam a identificação do ramo de atividade da empresa. O Edital encontra-se na Secretaria da Comissão localizada no endereço acima indicado, em dias úteis, no horário de 09:00 às 19:00 horas. Maiores esclarecimentos pelo Telefax (061)225-2795.

Brasília, 6 de março de 1998
LEOLINO CEZAR DE A. CAMPOS
Presidente da Comissão

RESULTADOS DE HABILITAÇÃO
CONVITE Nº 3/98

Proc./Inter.: 030.000.497/98 - Secretaria de Administração
Objeto: Reparo e Conservação de Imóveis.
A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, torna público o resultado do julgamento da documentação da licitação em epígrafe, como segue:
Empresa Habilitada: CIBAM COMERCIO PROJETOS E MONTAGENS LTDA, HERCULYS EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E REFORMA LTDA, ITEBRA CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES TECNICAS LTDA.

CONVITE Nº 4/98

Proc./Inter.: 030.001.233/98 - Secretaria de Administração
Objeto: Aquisição de Material de Expediente e Ensino.
A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, torna público o resultado do julgamento da documentação da licitação em epígrafe, como segue:
Empresa Habilitada: PAPELARIA CEARÁ LTDA, ASTEKA PAPEIS LTDA, LUMA PAPELARIA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES, ANTONIO OLIVEIRA DOS SANTOS PAPELARIA-ME, NG-MAQUINAS E SISTEMAS DE ARQUIVO LTDA, FICAPAS COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO LTDA;
Empresa Inabilitada:, SIGRAF MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA por não apresentar a declaração constante no item 4.1 “e” do Ato Convocatório; e COMERCIAL IPL INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA por não apresentar prova de quitação com a Fazenda do DF (item 4.1 “c” do Edital).

Brasília, 5 de março de 1998
LEOLINO CEZAR DE A. CAMPOS
Presidente da Comissão

SUBSECRETARIA DE RECURSOS FÍSICOS
DEPARTAMENTO DE MATERIAL
COMISSÃO DE ANÁLISE E REGISTROS CADASTRAIS

RESULTADOS DE JULGAMENTOS
ATA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Interessado(S)	Assunto	Grupos Deferidos	Grupos Indeferidos
Imperial produtos Agrícolas Ltda	Inscrição	1204,1205.	
Alltrade Representações Comerciais Ltda	Renovação	1905,6901.	
Placa-Planalto Caminhões e Veículos Ltda	Renovação	2104,2106,2107,7103,7105, 9728.	2105,2111,7108.
Casa Planeta de Brasília Máquinas e Ferragens Ltda	Renovação	0701,0702,1004,1005,1006, 1007,1011,1013,1201,1206, 1602,1701,1801,1802,2010, 2011,2016,2108,2301,2302, 5301,5304,6201,6202,6301, 6401,6602,7202,7401,7402, 9728,5402,5305	
Work Distribuidora e Serviços Ltda	Alteração	9728.	
Diplomata Editora Impressos Gráficos Ltda - ME	Renovação	9707,9740.	0803,0805,1402,1408.
Interior Indústria Comércio de Artefatos de Madeira Ltda	Renovação	6803,6804,6809,9704,9747.	
Maxservice Comércio e Serviços Ltda	Renovação	9744. Filial	9734,9747.
Phelipe Informática Ltda	Alteração	9785.	
Construtora Artec Ltda	Renovação	1003,1011,9719,9721. Filial	9786.
Bradesco Seguros S/A	Renovação	9770,9771. Filial	
Torrefação e Moagem de Café Ideal Ltda	Renovação	0115.	

Lojas Manchester Ltda	Renovação	1406,1403,6603,1402,0401,0402,6502,6901,1905.	1503,1501,0404,1405,6501.6902,1408,2007,2201,6801,6802.
Ema Vídeo Ltda	Renovação	9733,9736.	
Calsete Industrial S/A	Recurso	1001	

A Comissão de Análise e Registros Cadastrais/DM/SRF/SEA, em cumprimento a alínea “D” do Inciso I, combinado com o § 5º do Art. 109 da Lei Nº 8.666/93, torna público a todos os interessados o resultado do julgamento da reunião em epígrafe, bem como, abre prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis e franqueia os autos dos processos aos interessados.

Em 17 de fevereiro de 1998

ATA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA			
Interessado(S)	Assunto	Grupos Deferidos	Grupos Indeferidos
Antonio Oliveira dos Santos Papelaria - ME	Alteração	2009, 1405	
M.L.J. - Comércio e Serviços de Impermeabilização Ltda.	Inscrição	9747	
Athenas - Administração e Serviços Ltda.	Renovação	9731,9734,9786.	
Annoni Representações Ltda.	Inscrição	0101,0115.	0111,1001,1002,1007,1009,1011,1013,1402,1404,1007,0801,2007,1705.
TNA - Air Cargo Ltda.	Inscrição	9709,9744,9753.	9715,9721,9771.
Auto Reguladora Torres Ltda.	Recurso	2104,2106,2107,2111,9728.	
Meng Engenharia Comércio e Indústria Ltda.	Renovação	1601,1801,2006,6602,1804.	1602,2003,5301,9723,1803.
Calcografia Cheques de Luxo Banknote Ltda.	Renovação	0802	Representante Comercial
Extinbrasa Equipamentos Contra Incêndio Ltda	Recurso	1101,5501.	
Indústria Gráfica Brasileira Ltda.	Alteração		Indeferimento Total
Fundição Aldebra Ltda.	Inscrição	1005,1011	Representante Comercial
Consist - Consultoria, Sistemas e Representações Ltda.	Renovação	9702,9736.	Procurador
Manchester Empresa de Serviços Gerais Ltda.	Renovação	9731,9734.	9722,9747. Procurador
Paulo César Fleury de Oliveira	Inscrição		Indeferimento Total
Conbrás Engenharia Ltda.	Renovação	9714,9723,9728,9743,9747,9785,9791. Filial	
Comercial IPL Informática e Papelaria Ltda.	Renovação	0801,0903,0905,1402,1404,1406,1407,1408,1503,1504,1702,1704,1705,1805,2007,2009,2201,2401,5603,5606,6101,6603,6806,7001,1405,5605.	
Micronal S/A	Renovação	1905,2013,6901,6902,9724.	Representante Comercial
Água Mineral Super Vida Mineração Ltda.	Renovação		Indeferimento Total
Cerâmica Santa Maria Ltda.	Inscrição		Indeferimento Total
Spot Representações e Serviços Ltda.	Renovação	9729,9734,9735,9736,9786.	9744
Ágil Empresa de Vigilância Ltda.	Renovação	9739	
Capri Turismo Passagens e Excursões Ltda.	Renovação	9746	
Elevadores Atlas S/A	Renovação	9789,6401. Filial	
B. Print Comércio e Serviços Ltda. -ME	Inscrição	1407,2009.	5607

A Comissão de Análise e Registros Cadastrais/DM/SRF/SEA, em cumprimento a alínea “D” do Inciso I, combinado com o § 5º do Art. 109 da Lei Nº 8.666/93, torna público a todos os interessados o resultado do julgamento da reunião em epígrafe, bem como, abre prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis e franqueia os autos dos processos aos interessados.

Em 19 de fevereiro de 1998

GENI ALVES PIMENTA
Presidente Substituta da Comissão

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS No. 2/98
TERMO PADRÃO No. 9/96

PROCESSO No. 031.000002/98 - PARTES: DF/IDR X CTIS - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE INFORMÁTICA LTDA, OBJETO: Aquisição de formulários - Tipo carta, para Aviso de Local de Aplicação de Provas de Concursos Públicos no ano de 1998, conforme especificações contidas na proposta que passa a integrar o presente termo. PRAZO: até 31.12.98. VALOR: O valor total deste contrato é de R\$7.200,00 (Sete mil e duzentos reais) sendo empenhado o valor inicial de R\$7.200,00 (Sete mil e duzentos reais), recursos esses procedentes do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício - Lei n.º 1.814 de 07.01.98. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 3007002120100001; Fonte de Recursos: 120 Código U.O. 13901; Subelemento de Despesa: 349030; Nota de Empenho no. 17, emitida sob o evento 400091, por estimativa, em 06/02/98. Fundamento legal: Convite no. 01, Vigência: O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da Administração. Data da assinatura: 06/02/98. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: ADEMAR KYOTOSHI SATO, na qualidade de Superintendente. Pela Contratada: MARCELO BRACONI ROCHA DE OLIVEIRA, na qualidade de Diretor Comercial.

EDITAL Nº 23, DE 6 DE MARÇO DE 1998

CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE TÉCNICO DE TRANSPORTES URBANOS DA CARREIRA ATIVIDADES EM TRANSPORTES URBANOS DO QUADRO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no item 3.9 e subitem 3.9.1 do Edital nº 167, de 29-12-97, publicado no DODF nº 251, de 30-12-97, torna pública a exclusão dos candidatos abaixo, inscritos nas vagas destinadas aos portadores de deficiência, e comunica que os mesmos passarão a concorrer às vagas destinadas aos demais candidatos: Opção 01 - Apoio Administrativo, inscrições nº 09353-7, 09416-1, 09417-0, 09418-8, 09419-6, 09420-0, 09421-8, 09422-6, 09423-4, 09427-7 e 09428-5; Opção 02 - Apoio ao Transporte, inscrições nº 00128-7, 11050-7, 11051-5, 11052-3, 11053-1, 11054-0, 11055-8, 11056-6, 11058-2, 11059-1, 11060-4, 11061-2, 11062-1, 11063-9, 11064-7 e 11067-4.

ADEMAR KYOTOSHI SATO

EDITAL Nº 24, DE 6 DE MARÇO DE 1998

CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE TÉCNICO DE TRANSPORTES URBANOS DA CARREIRA ATIVIDADES EM TRANSPORTES URBANOS DO QUADRO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no item 3.5 do Edital nº 167, de 29-12-97, publicado no DODF nº 251, de 30-12-97, torna pública a exclusão dos seguintes candidatos: Opção 1 Apoio Administrativo JOSIVAN DA COSTA MARTINS e EVANDRO GONÇALVES DA SILVA; Opção 2 Apoio ao Transporte KATIA MARIA NUNES e LUIZ FERNANDO COELHO NUNES.

ADEMAR KYOTOSHI SATO

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

SUBSECRETARIA DA RECEITA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS

EDITAL Nº 74-DFE/DFT/SUREC/SEFP, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1.929/97 - DFE, de 01/08/97, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: EVIDIO FILHO GARRIDO DE ANDRADE, inscrição no CF/DF Nº 07.341.263/001-50, com a seguinte descrição: Recolher aos cofres do Governo do Distrito Federal multa acessória de R\$ 536,50 (quinhentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos), por se recusar a exibir documentos de exibição obrigatória, conforme pedidos em notificação de 07/08/97. INFRINGÊNCIA LEGAL: Multa Acessória: Decreto 16.128/94, art. 85, I. Multa: R\$ 536,50 (95, V, “c”).

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO	
DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 – MULTA ACESSÓRIA	536,50
TOTAL (R\$)	536,50
TOTAL POR EXTENSO: (Quinhentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos).	

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR DA DATA DA CIÊNCIA (INCISO VIII): Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. (Auditor Autuante: Marcelo Rossi de Castilho, mat.: 46.212-8).

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 75-DFE/DFT/SUREC/SEFP, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2.738/97 - DFE, de 13/11/97, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: WARNER CONFECÇÕES LTDA, inscrição no CF/DF Nº 07.304.634/001-23, com a seguinte descrição: 1 – Constatamos a cessação de atividades no endereço supracitado para o qual foi concedida a inscrição no Cadastro Fiscal CF/DF; Multa Acessória, no valor de R\$ 107,30 (cento e sete reais e trinta centavos) pelo descumprimento da obrigação tributária de requerer Baixa de Inscrição no CF/DF até 30 dias após o encerramento das suas atividades. INFRINGÊNCIA LEGAL: Item I: Decreto 16.102/94, art. 32, II, “d”. Multa: Art. 478, II, “a” e “b”.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO	
DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 – MULTA ACESSÓRIA	107,30
TOTAL (R\$)	107,30
TOTAL POR EXTENSO: (Cento e sete reais e trinta centavos).	

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR DA DATA DA CIÊNCIA (INCISO VIII): Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. (Auditor Autuante: José Martins Valadares, mat.: 46.249-7).

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 76-DFE/DFT/SUREC/SEFP, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2.610/97 - DFE, de 03/10/97, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: ROCHA BIAGI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, inscrição no CF/DF Nº 07.327.032/001-11, com a seguinte descrição: Recolher aos cofres do Governo do Distrito Federal multa acessória de R\$ 107,30 (cento e sete reais e trinta centavos), por não ter providenciado a baixa de inscrição no prazo legal. INFRINGÊNCIA LEGAL: Decreto 16.102/94, art. 30. Multa: R\$ 107,30 (478, II, “a”).

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO	
DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 – MULTA ACESSÓRIA	107,30
TOTAL (R\$)	107,30
TOTAL POR EXTENSO: (Cento e sete reais e trinta centavos).	

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR DA DATA DA CIÊNCIA (INCISO VIII): Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. (Auditor Autuante: Marcelo Rossi de Castilho, mat.: 46.212-8).

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 77-DFE/DFT/SUREC/SEFP, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2.611/97 - DFE, de 03/10/97, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **ROCHA BIAGI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**, inscrição no CF/DF Nº 07.327.032/001-11, com a seguinte descrição: Recolher aos cofres do Governo do Distrito Federal multa acessória de R\$ 107,30 (cento e sete reais e trinta centavos), por não ter providenciado a baixa de inscrição no prazo legal. INFRINGÊNCIA LEGAL: Decreto 16.128/94, art. 21. Multa: R\$ 107,30 (95,IV, "a").

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 – MULTA ACESSÓRIA	107,30
TOTAL (R\$)	107,30

TOTAL POR EXTENSO: (Cento e sete reais e trinta centavos).

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR DA DATA DA CIÊNCIA (INCISO VIII): Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. (Auditor Autuante: Marcelo Rossi de Castilho, mat.: 46.212-8).

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 78-DFE/DFT/SUREC/SEFP, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2.770/97 - DFE, de 21/11/97, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **UNIVERCELL TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrição no CF/DF Nº 07.355.352/002-07, com a seguinte descrição: Deixou de recolher aos cofres do Governo do Distrito Federal (GDF) o ICMS, nos valores originais, a seguir discriminado: 1 – R\$ 221.628,31 (Duzentos e vinte e um mil, seiscentos e vinte e oito reais e trinta e um centavos), referente aos meses de junho e julho/96, relativo a aproveitamento indevido de crédito fiscal com notas fiscais inidôneas. 2 – Multa acessória no valor de R\$ 321,90 (Trezentos e vinte e um reais e noventa centavos), por utilização de documento fiscal inidôneo, que não correspondia a uma efetiva entrada de mercadorias. Após a aplicação de atualização monetária, juros de mora e penalidades cabíveis, conforme demonstrativos, o crédito tributário perfaz o montante de R\$ 764.247,68 (Setecentos e sessenta e quatro mil, duzentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos). INFRINGÊNCIA LEGAL: Item 1 – Art. I 51, do Dec. 16.102/94, Multa: Art. 467, Inc. I, alíneas "b" e "e", do Dec. 16.102/94; Item 2 – Art. 73, § 1º, Inc. I combinado com o Art. 154, § 1º, Inc. VI, IX, XI, do Dec. 16.102/94. Multa: Art. 469, Inc. I, do Dec. 16.102/94.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 – PRINCIPAL	221.628,31
2 – CORREÇÃO MONETÁRIA	20.202,25
3 – MULTA SOBRE O PRINCIPAL	483.661,12
4 – JUROS DE MORA	38.434,10
5 – MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	321,90
TOTAL (R\$)	764.247,68

TOTAL POR EXTENSO: (Setecentos e sessenta e quatro mil, duzentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos).

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR DA DATA DA CIÊNCIA (INCISO VIII): Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. Se optar pelo recolhimento, no prazo estipulado, a multa sobre o principal será reduzida em 75% (setenta e cinco por cento). (Auditores Autuantes: Fernando Antônio de R. Júnior, mat.: 46.276-4; Gerivaldo Alves Magalhães, mat.: 46.245-4).

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 79-DFE/DFT/SUREC/SEFP, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2.967/97 - DFE, de 10/12/97, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **MERCADO DA BELEZA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrição no CF/DF Nº 07.335.737/001-00, com a seguinte descrição: O contribuinte encerrou suas atividades comerciais sem comunicar tal fato, dentro do prazo legal, à DIVISÃO DE RECEITA de sua circunscrição fiscal. Desse modo, o contribuinte terá sua inscrição do ICMS cancelada nos termos do Decreto 16.102/94 – Art. 32, Inc. II, alínea "d". INFRINGÊNCIA LEGAL: Lei 1.254/96 – Art. 48, § 4º. Decreto 16.102/94 – Art. 30. Multas: Decreto 16.102/94 – Art. 478, II, a.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 – MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	107,30
TOTAL (R\$)	107,30

TOTAL POR EXTENSO: (Cento e sete reais e trinta centavos).

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR DA DATA DA CIÊNCIA (INCISO VIII): Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. (Auditores Autuantes: Fernando Carlos Tejera C. do Amaral, mat.: 28.540-4; Vladimir Motta Pereira de Barros, mat.: 25.241-7).

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 80-DFE/DFT/SUREC/SEFP, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2.968/97 - DFE, de 10/12/97, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **MERCADO DA BELEZA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrição no CF/DF Nº 07.335.737/001-00, com a seguinte descrição: O contribuinte encerrou as atividades comerciais sem ter formalizado o pedido de baixa de inscrição, dentro do prazo legal, junto a DIVISÃO DE RECEITA de sua

circunscrição fiscal. Desse modo o contribuinte terá sua inscrição do ISS cancelada nos termos do Decreto 16.128/94 – Art. 24, Inc. II, alínea "c". INFRINGÊNCIA LEGAL: Decreto 16.128/94 – Art. 21. Multas: Decreto 16.128/94 – Art. 95, IV, "a".

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 – MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	107,30
TOTAL (R\$)	107,30

TOTAL POR EXTENSO: (Cento e sete reais e trinta centavos).

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR DA DATA DA CIÊNCIA (INCISO VIII): Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. (Auditores Autuantes: Fernando Carlos Tejera C. do Amaral, mat.: 28.540-4; Vladimir Motta Pereira de Barros, mat.: 25.241-7).

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 81-DFE/DFT/SUREC/SEFP, DE 1º DE MARÇO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2.853/97 - DFE, de 21/11/97, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **MADEIREIRA AVENIDA LTDA**, inscrição no CF/DF Nº 07.300.407/001-74, com a seguinte descrição: Deixou de recolher aos cofres do Governo do Distrito Federal, ICMS no valor principal de R\$ 949,60 (Novecentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos), referente a imposto lançado e não recolhido nos meses de Setembro, Novembro e Dezembro de 1993; Notas Fiscais Emitidas e Não Lançadas nos meses de Janeiro e Fevereiro de 1994. Recolher multa acessória no valor de 01 (Uma) UPDF, por falta de pedido de baixa de inscrição. Os valores acima foram apurados em levantamento fiscal e após a conversão das moedas Cruzeiro e Cruzeiro real para a moeda Real e aplicados correção monetária, multa e juros de mora, perfaz o valor de R\$ 32.213,91 (Trinta e dois mil, duzentos e treze reais e noventa e um centavos). INFRINGÊNCIA LEGAL: Artigos 82, inciso I, item 2; 480, Inciso I; 480, inciso II; 515; 90, inciso II do Decreto 3.992/77, aplicado por força do Decreto 11.526/88.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 – PRINCIPAL	949,60
2 – CORREÇÃO MONETÁRIA	14.570,48
3 – MULTA SOBRE O PRINCIPAL	9.069,54
4 – JUROS DE MORA	7.516,99
5 – MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	107,30
TOTAL (R\$)	32.213,91

TOTAL POR EXTENSO: (Trinta e dois mil, duzentos e treze reais e noventa e um centavos).

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR DA DATA DA CIÊNCIA (INCISO VIII): Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. Se optar pelo recolhimento, no prazo estipulado, a multa sobre o principal será reduzida em 75% e no caso de parcelamento a multa sobre o principal será reduzida em 50%. (Lei complementar nº 10 de 11 de julho de 1996). (Auditor Autuante: José Arnaldo Leite, mat.: 24.461-9).

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 82-DFE/DFT/SUREC/SEFP, DE 1º DE MARÇO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2.034/97 - DFE, de 11/11/97, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **VOGUE VIAGENS E TURISMO LTDA**, inscrição no CF/DF Nº 07.329.775/001-71, com a seguinte descrição: O contribuinte acima identificado efetivou a mudança de endereço sem comunicar tal fato à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal. Deve, assim, recolher multa acessória no valor de R\$ 107,30 (cento e sete reais e trinta centavos). INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. 16.128/94, art. 15, § 1º. Multa: Art. 95, inciso IV, alínea "b".

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 – MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	107,30
TOTAL (R\$)	107,30

TOTAL POR EXTENSO: (Cento e sete reais e trinta centavos).

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR DA DATA DA CIÊNCIA (INCISO VIII): Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. (Auditor Autuante: Ana Maria de Lima Rodrigues, mat.: 46.345-0).

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 83-DFE/DFT/SUREC/SEFP, DE 1º DE MARÇO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2.749/97 - DFE, de 14/11/97, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **JOSÉ PINTO - ME**, inscrição no CF/DF Nº 07.308.791/001-80, com a seguinte descrição: Deixou de recolher aos cofres do Tesouro do Governo do Distrito Federal, ICMS no valor principal de R\$ 51,71 (Cinquenta um reais e setenta e um centavos), referente a OMISSÃO DE VENDAS no exercício de 1992; IMPOSTO LANÇADO E RECOLHIDO A MENOR no mês de fevereiro de 1993; IMPOSTO LANÇADO E NÃO RECOLHIDO nos meses julho/dezembro de 1993 e janeiro/abril e agosto de 1994. Recolher multa acessória no valor de 01(uma) UPDF por falta de pedido de encerramento. Após a conversão das moedas Cruzeiro e Cruzeiro real para a moeda real e aplicados correção monetária, multa e juros de mora, o valor do crédito tributário é de R\$ 2.401,28 (Dois mil, quatrocentos e um reais e vinte e oito centavos). INFRINGÊNCIA LEGAL: Art. 82, inciso I; 82, inciso X, alínea "b"; 480, inciso I e 480, inciso III do Decreto 3.992/77, aplicado por força do Decreto 11.526/88. Art. 23, parágrafo 1º; 549,

inciso II, alínea “a”; 70, inciso III e 536, inciso II, alínea “a” do Decreto 15.470/94.
VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 – PRINCIPAL	51,71
2 – CORREÇÃO MONETÁRIA	1.007,39
3 – MULTA SOBRE O PRINCIPAL	692,97
4 – JUROS DE MORA	541,91
5 – MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	107,30
TOTAL (R\$)	2.401,28

TOTAL POR EXTENSO: (Dois mil, quatrocentos e um reais e vinte e oito centavos).
INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR DA DATA DA CIÊNCIA (INCISO VIII): Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. Se optar pelo recolhimento, no prazo estipulado, a multa sobre o principal será reduzida em 75% e no caso de parcelamento a multa sobre o principal será reduzida em 50%. (Lei complementar nº 10 de 11 de julho de 1996). (Auditor Autuante: José Arnaldo Leite, mat.: 24.461-9).

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 84-DFE/DFT/SUREC/SEFP, DE 1º DE MARÇO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2.648/97 - DFE, de 10/11/97, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **LANCHES MÁRIO LTDA**, inscrição no CF/DF Nº 07.301.351/001-66, com a seguinte descrição: Deixou de cumprir as seguintes Obrigações: Deixou de recolher o ICMS, no valor original de Cr\$ 8.995.982,60 (oito milhões, novecentos e noventa e cinco mil, novecentos e oitenta e dois cruzeiros reais e sessenta centavos), período de 01/92 a 07/93; CR\$ 588,41 (Quinhentos e oitenta e oito cruzeiros reais e quarenta e um centavos), período de 08 e 11/93 e 05/94, referente a imposto lançado e não recolhido, conforme apurado através do Livro Reg. de Saídas de Mercadorias e relacionados em demonstrativos. Recolher Multa Acessória no valor de R\$ 536,50 (quinhentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos). Após a conversão monetária para Real, atualização monetária, juros de mora e penalidades cabíveis, o crédito tributário totaliza R\$ 3.545,90 (Três mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos). INFRINGÊNCIA LEGAL: Art. 82, I – 2, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Dec. nº 3.992/77, aplicado ao ICMS, por força do Art. 2º do Decreto nº 11.526/89; Art. 10, IV, e 17, Decreto 14.681 de 27/04/93. Art. 70, I, “a”, parágrafo 1º, III, Decreto nº 15.470/94; Multa: 50%, art. 480, I, Dec. Nº 3.992/77; 50% - Art. 536, II, “a” Dec. nº 15.470/94; Cinco UPDF, Art. 24, Parágrafo Único Dec. 14.681/93.

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 – PRINCIPAL	3,48
2 – CORREÇÃO MONETÁRIA	1.414,41
3 – MULTA SOBRE O PRINCIPAL	708,87
4 – JUROS DE MORA	882,64
5 – MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	536,50
TOTAL (R\$)	3.545,90

TOTAL POR EXTENSO: (Três mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos).
INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR DA DATA DA CIÊNCIA (INCISO VIII): Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. Se optar pelo recolhimento, no prazo estipulado, a multa sobre o principal será reduzida em 75%. (Auditor Autuante: Francisco Coelho Fontes, mat.: 28.592-7).

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 85-DFE/DFT/SUREC/SEFP, DE 1º DE MARÇO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2.948/97 - DFE, de 08/01/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **ANGEL COM. DE ALIMENTOS LTDA**, inscrição no CF/DF Nº 07.316.723/001-38, com a seguinte descrição: Deixou de cumprir as seguintes obrigações: Deixou de recolher o ICMS, no valor original de Cr\$ 2.298,32 (Dois mil, duzentos e noventa e oito cruzeiros reais e trinta e dois centavos), referente a imposto lançado e não recolhido, conforme apurado através do Livro Reg. de Apuração do ICMS e relacionados em demonstrativos. O contribuinte acima identificado deixou de fazer a escrituração no Livro de Inventário, resultando Multa Acessória, prevista no Regulamento do ICMS, no valor de R\$ 113, 23 (cento e treze reais e vinte e três centavos). Após a conversão monetária para Real, atualização monetária, juros de mora e penalidades cabíveis, o crédito tributário totaliza R\$ 142,84 (cento e quarenta e dois reais e oitenta e quatro centavos). INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. nº 3.992/77, art. 82, I – 2, Multa: Art. 480, I (50%). Dec. 11.526/89, art. 2º. Dec. nº 16.102/94, Art. 475, I.

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 – PRINCIPAL	0,83
2 – CORREÇÃO MONETÁRIA	13,27
3 – MULTA SOBRE O PRINCIPAL	7,05
4 – JUROS DE MORA	6,76
5 – MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	113,23
TOTAL (R\$)	142,84

TOTAL POR EXTENSO: (Cento e quarenta e dois reais e oitenta e quatro centavos).
INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR DA DATA DA CIÊNCIA (INCISO VIII): Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. Se optar pelo recolhimento, no prazo estipulado, a multa sobre o principal será reduzida em 75%. (Auditor Autuante: Francisco Coelho Fontes, mat.: 28.592-7).

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 86-DFE/DFT/SUREC/SEFP, DE 4 DE MARÇO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 042/98 - DFE, de 26/01/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **DONA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA**, inscrição no CF/DF Nº 07.359.155/001-13, com a seguinte descrição: Recolher aos cofres do Governo do Distrito Federal multa acessória de R\$ 113,23 (Cento e treze reais e vinte e três centavos), por não ter providenciado a baixa de inscrição no prazo legal. INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. 18.955/97, art. 28. Multa: R\$ 113,23 (Art. 372, inciso I, “c”).

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 – MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	113,23
TOTAL (R\$)	113,23

TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e vinte e três centavos).
INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR DA DATA DA CIÊNCIA (INCISO VIII): Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. (Auditor Autuante: Marcelo Rossi de Castilho, matr.: 46.212-8).

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 87-DFE/DFT/SUREC/SEFP, DE 4 DE MARÇO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 094/98 - DFE, de 19/01/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **VICAL SERV. ELET. E HIDRAUL. LTDA**, inscrição no CF/DF Nº 00.093.419-4, com a seguinte descrição: Deixou de recolher o ISS no valor original de Cr\$ 973.800,77 (Novecentos e setenta e três mil e oitocentos cruzeiros e setenta e sete centavos), período 08/92 a 03/93, referente a imposto lançado e não recolhido, ou recolhido a menor, conforme apurado através do Livro Reg. de Apuração do ICMS e relacionados em demonstrativos. Após a conversão monetária para Real, atualização monetária, juros de mora e penalidades cabíveis, o crédito tributário totaliza R\$ 223,61 (duzentos e vinte e três reais e sessenta e um centavos). INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. nº 3.522/76, Art. 34, II. Multa: Art. 132 (50%).

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 – PRINCIPAL	0,35
2 – CORREÇÃO MONETÁRIA	102,70
3 – JUROS DE MORA	69,06
4 – MULTA SOBRE O PRINCIPAL	51,50
5 – MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	
TOTAL (R\$)	223,61

TOTAL POR EXTENSO: (Duzentos e vinte e três reais e sessenta e um centavos).
INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR DA DATA DA CIÊNCIA (INCISO VIII): Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. Se optar pelo recolhimento, no prazo estipulado, a multa sobre o principal será reduzida em 75%. (Auditor Autuante: Francisco Coelho Fontes, mat.: 28.592-7).

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 88-DFE/DFT/SUREC/SEFP, DE 4 DE MARÇO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2.794/97 - DFE, de 27/11/97, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **F & A ALIMENTOS LTDA**, inscrição no CF/DF Nº 07.350.663/001-90, com a seguinte descrição: Deixou de recolher aos cofres do tesouro do Governo do Distrito Federal, ICMS no valor principal de R\$ 12.230,47 (Doze mil, duzentos e trinta reais e quarenta e sete centavos), referente a imposto não escriturado e não recolhido nos meses julho/agosto de 1996 e falta de recolhimento de fundo de estoque, por ocasião do encerramento de atividades, apurado em processo de baixa. Recolher multa acessória no valor de 03 (três) UPDF, por falta de escrituração de documentos fiscais. Após a aplicação de correção monetária, multa e juros de mora, o valor do crédito tributário é de R\$ 22.564,22 (Vinte e dois mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e vinte e dois centavos). INFRINGÊNCIA LEGAL: Art. 70, parágrafo 1º, inciso III; 465, inciso II, alínea “b”; 473, inciso I e artigo 3, parágrafo 1º, inciso V do Decreto 16.102/94.

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 – PRINCIPAL	12.230,47
2 – CORREÇÃO MONETÁRIA	360,24
3 – MULTA SOBRE O PRINCIPAL	7.006,81
4 – JUROS DE MORA	2.644,80
5 – MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	321,90
TOTAL (R\$)	22.564,22

TOTAL POR EXTENSO: (Vinte e dois mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e vinte e dois centavos).
INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR DA DATA DA CIÊNCIA (INCISO VIII): Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. Se optar pelo recolhimento, no prazo estipulado, a multa sobre o principal será reduzida em 75% e no caso de parcelamento a multa sobre o principal será reduzida em 50% (Lei complementar nº 10 de 11 de julho de 1996). (Auditor Autuante: Francisco Coelho Fontes, mat.: 28.592-7).

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 89-DFE/DFT/SUREC/SEFP, DE 4 DE MARÇO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº

657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 048/98 - DFE, de 14/01/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **ARMARINHO ARMAÇÃO LTDA - ME**, inscrição no CF/DF Nº 07.332.549/001-01, com a seguinte descrição: Deixou de cumprir a(s) seguinte(s) obrigação(ões): 1 - obrigação acessória de solicitar a baixa de inscrição no CF/DF até o último dia útil subsequente ao do encerramento das atividades do estabelecimento. Após as conversões para moeda corrente, aplicação de atualização monetária, juros de mora e penalidades cabíveis, conforme demonstrativos, o crédito tributário totalizou R\$ 113,23 (cento e treze reais e vinte e três centavos). INFRINGÊNCIA LEGAL: Art. 48, § 4º, da Lei 1.254, de 08/11/96. Multa: Art. 66, I e § único (R\$113,23) da Lei 1.254, de 08/11/96.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO	
DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	113,23
TOTAL (R\$)	113,23

TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e vinte e três centavos).
INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR DA DATA DA CIÊNCIA (INCISO VIII): Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. (Auditor Autuante: Eusébio T. Braga, matr.: 46.308-6).

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 90-DFE/DFT/SUREC/SEFP, DE 4 DE MARÇO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2.977/97 - DFE, de 12/12/97, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **ROMANA COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA**, inscrição no CF/DF Nº 07.328.844/001-93, com a seguinte descrição: Da análise dos documentos apresentados foram observados os seguintes fatos, conforme abaixo descrito: 3.1 - Deixou de recolher o ICMS de acordo com a Lei e Regulamento nos valores de: Cr\$ 40.844.723,47, CR\$ 2.866.975,39 e R\$ 16.052,42, referente ao imposto lançado e não recolhido e/ou recolhido a menor, cujos valores encontram-se discriminados nos demonstrativos de ICMS lançado e não recolhido e DADF. Após a aplicação de atualização monetária, juros de mora e penalidades cabíveis e da multa acessória convertida em reais, o crédito tributário soma R\$ 50.814,80 (Cinquenta mil, oitocentos e quatorze reais e oitenta centavos). INFRINGÊNCIA LEGAL: RICM aprov. pelo Dec. 3.992/77, Art. 82, inciso I, item 1. Multa: Art. 480, inciso I. Decreto 15.470/94, art. 70, § 1º, inciso I. Art. 536, inciso II, alínea "a". Decreto 16.102/94, Art. 70, inciso I, § 1º, inciso I. Multa: Art. 465, inciso II, alínea "a".

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO	
DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - PRINCIPAL	17.109,72
2 - CORREÇÃO MONETÁRIA	10.572,96
3 - MULTA SOBRE O PRINCIPAL	13.841,22
4 - JUROS DE MORA	9.290,90
5 - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	
TOTAL (R\$)	50.814,80

TOTAL POR EXTENSO: (Cinquenta mil, oitocentos e quatorze reais e oitenta centavos).
INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR DA DATA DA CIÊNCIA (INCISO VIII): Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. Se optar pelo recolhimento, no prazo estipulado, a multa sobre o principal será reduzida em 75%. (Auditor Autuante: Wanduil Antônio da Silva, matr.: 46.332-9).

GIOVANI LEAL DA SILVA

BANCO DE BRASÍLIA S.A

DIRETORIA COLEGIADA

AVISOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O BRB Banco de Brasília S.A., para a participação no evento "MBA Master Business Administration - Tecnologia de Informação" promovido pela EMANA - TWA Tecnologia em Serviços de Informática Ltda, de acordo com o artigo 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93, torna público que a Diretoria Colegiada ratificou o ato de dispensa de licitação em 03.03.98. Processo no. 085/98

O BRB Banco de Brasília S.A, para a participação no evento "Suporte ao Banco de Dados DMSII" promovido pela Unisys Brasil Ltda, de acordo com o artigo 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93, torna público que a Diretoria Colegiada ratificou o ato de dispensa de licitação em 03.03.98. Processo no. 084/98

A DIRETORIA

AVISOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO+

O BRB Banco de Brasília S.A, para a participação no evento "US - GAAP DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS NOS PADRÕES AMERICANOS" promovido pelo INSTITUTE FOR INTERNATIONAL RESEARCH, de acordo com o caput do artigo 25 da Lei 8.666/93, torna público que o Diretor de Administração e Recursos, Sr. Paulo Delfino da Costa Fagundes, ratificou o ato de inexigibilidade de licitação em 06.03.98. Processo nº 048/98

O BRB Banco de Brasília S.A, para a participação no evento "COSTUMER CARE 98 - ESTRATÉGIAS E FATOR HUMANO EM CALL CENTER" promovido pelo INSTITUTE FOR INTERNATIONAL RESEARCH, de acordo com o artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93, torna público que a Diretoria Colegiada ratificou o ato de inexigibilidade de licitação em 03.03.98. Processo nº 083/98

O BRB Banco de Brasília S.A., para a participação no evento "MBA Master Business Administration - Finanças" promovido pelo IBMEC - Instituto Brasileiro de Mercados de Capitais, de acordo com o artigo 25, inciso II da Lei 8666/93, torna público que a Diretoria Colegiada ratificou o ato de inexigibilidade de licitação em 03.03.98. Processo no. 085/98

A DIRETORIA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Contratada: HEPTA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA Objeto: Serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas aplicativos na área de automação bancária. Contrato: DIRAD/DESEG-98/010. Vigência: 90 (noventa) dias. Assinatura: 04.03.98. Valor: R\$ 211.200,00 (duzentos e onze mil e duzentos reais). Licitação: Dispensável de acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93. Processo: 046/98.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL

EXTRATOS DE CONTRATOS

Extrato do Contrato Administrativo nº 002/98, celebrado entre a **COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN** e a **TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A - TELEBRASÍLIA**. Objeto: Prestação de serviços, de comunicação de Dados, utilizando a infra- estrutura de telecomunicações da **TELEBRASÍLIA**, doravante denominado simplesmente **Serviços**. Data da assinatura: 02 de março de 1998. assinam pela **CODEPLAN**: Jorge Haroldo Martins Diretor - Presidente, Sandra Louise Oliveira Santos Dantas - Diretora Administrativa e Financeira e José Artur de Barros Padilha - Diretora de Informática. assinam Pela **CONTRATADA**: Dante Nardelli Júnior - Gerente da Unidade de Negócios Comunicação de Dados e João Damasceno Izidoro Pereira Gerente da Gerência de Grandes Clientes.

Extrato do Contrato Administrativo nº 003/98, celebrado entre a **COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN** e o **CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, ATRAVÉS DE SUA UNIDADE DE PESQUISA, O INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA - IBICT**. Objeto: Prestação de serviços para fornecer à conectividade IP (Internet Protocolo), utilizando como meio de interligação a Rede Metropolitana de Alta velocidade (**REMAV**), da Telebrasil, à espinha dorsal da **INTERNET/BR (RNP Comercial)**, mediante a utilização do ponto de Presença da Rede Nacional de Pesquisa, no Distrito Federal (**POP/DF-RNP**), doravante indicado como **POP-DF**, instalado nas dependências da **Contratada**, para disseminação de serviços no sentido de ampliar o número de usuários da **INTERNET**. Data da assinatura: 02 de março de 1998. assinam pela **CODEPLAN**: Jorge Haroldo Martins Diretor - Presidente, Sandra Louise Oliveira Santos Dantas - Diretora Administrativa e Financeira e José Artur de Barros Padilha - Diretora de Informática. assinam Pela **CONTRATADA**: José Rincon Ferreira - Diretor do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e tecnologia - **IBICT**.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

RESULTADO DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 106/97

A Comissão Permanente de Licitação da FEDF comunica aos interessados que o Resultado de Julgamento da Tomada de Preços nº 106/97 - FEDF, encontra-se afixado no quadro de avisos da CPL, no Edifício Sede da FEDF, SGAN 607, Projecção "D", 2º andar.

Brasília, 5 de março de 1998
EVERALDO MENDONÇA
Presidente da CPL

SECRETARIA DE SAÚDE

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

RESULTADO DE JULGAMENTOS

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que se encontram afixados nos quadros de avisos desta CPL os resultados dos julgamentos das licitações abaixo, sagrando-se vencedoras as seguintes firmas:

CONVITES

Edital nº	Vencedoras	Itens
043/98	STARTEC CIENTIFICA LTDA	01,02,03,04,05,06
054/98	ENCOM COM. E REP. LTDA	01
067/98	LABORATÓRIOS BIOSINTÉTICA LTDA	01

TOMADA DE PREÇOS

Edital nº	Vencedoras	Itens
035/98	TESTLAB COM. E REP. LTDA	01
	Desclassificadas	
	TENCIO COML. LTDA-ME	01
	IMMUNOASSAY DIAG.DO CENTRO OESTE LTDA	01
	GENETICA COM. IMP. EXP. LTDA	01
041/98	STARTEC CIENTIFICA LTDA	01,02
409/97	MICROTEST EQUIPS. CIENTIFICOS LTDA	02,04,05,09,11,13
	IMMUNOASSAY DIAGNOSTICA DO CENTRO OESTE LTDA	10
	TESTLAB COM. E REP. LTDA	12
	MB BIOQUIMICA LTDA	01,07
	BIOTECNICA COM E ASSIST. DE EQUIPS.LTDA	03,08,19,20,21
	Desclassificadas	
	PMH PRODS. MEDS. HOSP. LTDA	08,19,20,21

	UNICOM PRODS. HOSP.LTDA	08,12,13
	GENETICA COM. IMP. E EXP. LTDA	08
	MICROTEST EQUIP. CIENT. LTDA	08
	ALLTRADE REP. COM. LTDA	08
	BIOQUIMICA LTDA	08
	Obs: revogar os itens 06,14,15,16,17,18,22	
485/97	MEDICOM COM. E REP.LTDA	02
	MEDICOR PROD. MED. HOSP. LTDA	01,03
	LAB. QUIM. FARM. BERGAMO LTDA	04
	LAB. NEO QUIMICA COM. IND. LTDA	05,08,10
	LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA	06
	IND. FARMAC. RIOQUIMICA LTDA	07
	HIPOLABOR FARM. LTDA	11,17
	EUROFARMA LABS. LTDA	12
	CRISTÁLIA PRODUTOS QUIM. FARM. LTDA	13,14
	UNIÃO QUIMICA FARM. NAC. S/A	15,16
	BLAUSIEGEL IND. COM. LTDA	18
	LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO LTDA	desclassificada p/ítem 18
	Obs:1) Este resultado substitui o de fls. 987, alterando o ítem 02.	

Brasília, 6 de março de 1998
DORALICE DE JESUS OLIVEIRA MAGALHÃES
Presidente da Comissão

SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 26/97
PROCESSO: 101.000.884/97; PARTES: FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL e a MEDICOR - PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA; OBJETO: Alterar a Atividade e Fonte constantes na Cláusula Terceira do Contrato original, que passa a vigorar com os seguintes códigos: ATIVIDADE: 2143-0001 e FONTE: 100; ASSINATURA: 04/03/98; VIGÊNCIA: a partir da sua assinatura; PUBLICAÇÃO: NO DODF às expensas da FUNDAÇÃO; SIGNATÁRIOS: P/FUNDAÇÃO: Maria José Vieira Féres; P/CONTRATADA: Carlos Roberto da Silva.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/97
PROCESSO: 101.000.066/97; PARTES: FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL e a UNIÃO CEREALISTA E DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA; OBJETO: Alterar a Atividade e Fonte constantes na Cláusula Segunda do Primeiro Termo Aditivo, que passa a vigorar com os seguintes códigos: ATIVIDADES: 2111-0002, 2111-0003, 2142-0001, 2142-0002, 2142-0003, 2143-0001, 2110-0001, 2144-0001 e FONTE: 100; ASSINATURA: 19/02/98; VIGÊNCIA: a contar da data de sua assinatura; PUBLICAÇÃO NO DODF às expensas da FUNDAÇÃO; SIGNATÁRIOS: P/FUNDAÇÃO: Maria José Vieira Féres; P/CONTRATADA: Aryovaldo Luiz Boner.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/97
PROCESSO: 101.000.066/97; PARTES: FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL e o ELO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES, IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA; OBJETO: Alterar a Atividade e Fonte constantes na Cláusula Segunda do Primeiro Termo Aditivo, que passa a vigorar com os seguintes códigos: ATIVIDADES: 2111-0002, 2111-0003, 2142-0001, 2142-0002, 2142-0003, 2143-0001, 2110-0001, 2144-0001 e FONTE: 100; ASSINATURA: 27/02/98; VIGÊNCIA: a contar da data de sua assinatura; PUBLICAÇÃO NO DODF às expensas da FUNDAÇÃO; SIGNATÁRIOS: P/FUNDAÇÃO: Maria José Vieira Féres; P/CONTRATADA: Delva Alves Campos.

DIRETORIA EXECUTIVA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2/98
PROCESSO: 101.001.426/97; PARTES: FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL e a NOSSA DROGARIA LTDA; OBJETO: a aquisição, por fornecimento, de medicamentos em geral, de forma contínua, para atendimento no Posto 02 (Situado em Taguatinga), às unidades da FUNDAÇÃO; VALOR DO CONTRATO: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: Função/Programa/Subprograma: 150810483; Atividades/Subatividade: 21110002, 21420002 e 21430001; NATUREZA DA DESPESA: 349030; FONTE: 100; ASSINATURA: 04/03/98; VIGÊNCIA: da data da assinatura até 31/12/98; PUBLICAÇÃO: No DODF às expensas da FUNDAÇÃO; SIGNATÁRIOS: P/FUNDAÇÃO: Jackson de Figueiredo Costa Júnior. P/CONTRATADA: Elcias Rodrigues Silva.

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/98

ABERTURA: DIA 02/04/98 - ÀS 10:00 HORAS
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO EM GERAL
LOCAL: SEPÑ 515, Bloco "B", Lote nº 02, 2º Andar, Sala nº 210 BRASÍLIA (DF).

TOMADA DE PREÇOS Nº 4/98

ABERTURA: DIA 31/03/98 - ÀS 10:00 HORAS
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTO

TOMADA DE PREÇOS Nº 6/98

ABERTURA: DIA 27/03/98 - ÀS 10:00 HORAS
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM VEÍCULOS : MERCEDEZ BENZ COM APLICAÇÃO DE PEÇAS, DE FORMA CONTÍNUA.

LOCAL: SEPÑ 515, Bloco "B", Lote nº 02, 2º Andar, Sala nº 210 BRASÍLIA (DF).
Cópias dos presentes Editais, encontram-se a disposição dos interessados, no endereço acima mencionado, no horário de 9:00 às 12:30 e 13:30 às 18:00 horas de segunda à sexta-feira.

Brasília-DF, 5 de março de 1998
LUIZ CARLOS MARIANO DE ALMEIDA
Presidente da CPL

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 23/98

A COMISSÃO, torna público aos interessados que o o resultado do julgamento da licitação em epígrafe, encontra-se afixado no mural da CPL.

Brasília, 5 de março de 1998
LUIZ CARLOS MARIANO DE ALMEIDA
Presidente da CPL

SECRETARIA DE OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2/95
Processo nº 112.002.211/95. Partes: Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil-NOVACAP. Objeto: Suplementar recursos no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), perfazendo um total de R\$ 1.676.236,65 (um milhão seiscentos e setenta e seis mil,duzentos e trinta e seis reais e sessenta e cinco centavos), ao Convênio nº 002/95 celebrado entre Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP. Vigência 31.12.98. Data da Assinatura: 27.02.98. Signatários: P/ Fundação: Maria José Conceição. P/ NOVACAP: Oto Silvério Guimarães Júnior e Iracy cecílio Araújo Júnior.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, de acordo com a autorização do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, publicada no DODF de 05 de fevereiro de 1998, convoca os candidatos abaixo relacionados, aprovados no concurso público, objeto dos Editais nºs 1-A/96, 1-B/96 e 1-C/96 - CESPE/UnB e 096/IDR, para comparecerem ao Departamento de Recursos Humanos da Empresa, no Setor de Áreas Públicas, Lote B, Sede da Novacap, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data desta publicação.

Brasília, 6 de março de 1998
OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JÚNIOR
Diretor-Presidente

NOME	CLAS
AJUDANTE DE TOPOGRAFIA	
JOSE GOMES RABELO	1
MARIA DO AMPARO GOMES VILELA	3
WILLIAM WAGNER DIAS SOUZA	4
ANTONIO CARDOSO DA SILVA	7

ALMOXARIFE Def	
CLAUDIO RODRIGUES FERREIRA	1

ALMOXARIFE	
WILDER DA SILVA SANTOS	1
GERSON DE DEUS PASSOS	2
ORILIO JOSE DA CONCEICAO	5
MURILLO DE CASTRO MELO	6

ANALISTA DE SISTEMAS	
ALBERTO KAZUO NISHIAMA	1
VANILTON SOUZA VIDAL	3
JOSE HUMBERTO BORGES	4

APONTADOR DE OBRA	
ANTONIO FRANCISCO DA SILVA	1

ARMADOR	
FERNANDO PEDRO DE ARAUJO	4
JOSE PEREIRA DE LIMA	7
VALTER PEREIRA SOARES	9
GERSON BELISO DE LIMA	12
REGINALDO PAIVA LIMA	14
RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS	15
JORGE DE SOUZA SILVA	17
JERONIMO FRANCISCO LEAL	18
JOSE CARLOS GONCALVES	19
MANUEL MARCAL DAMASCENO	20

ARQUIVISTA	
LUCIA MARIA COSTA DE MORAES	1

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO Def

MARCELO RODRIGUES SILVA 1

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

PAULA LUCIANA VIANA DA SILVA LIMA	1
JOSE ANTONIO NEVES DE MORAES	3
JAQUELINE DE ARAUJO PEDROSA	4
HELDER ROSA FLORENCIO	5
LUCIO DE SOUZA TEIXEIRA	6
GLAUCO ALVES E SANTOS	7
LUIZ GUSTAVO SILVA BEZERRA	9
CRISTIANO BORGES LOPES	11
RENATA MIRANDA PASSOS	12
CLEBER PEREIRA LOBO	14
FLAVIO RODRIGUES DE MELLO	17
FREDERICO NEVES CONDE	18
EDNA NOBREGA CAMPOS	20
ENEIAS MEDEIROS PARREIRA	21
RENATA PINTO MOREIRA DA SILVA	22
CRISTIANO CHRISOSTOMO DE CARVALHO	23
ENIVALDO ALMEIDA DA TRINDADE	24
ELIANE CRISTINA MARTINS DE RESENDE	25
ROMILDA CUNHA DE OLIVEIRA	27
EDER CLAUDIO RODRIGUES BARROSO	28
RAQUEL DOS SANTOS PEREIRA	30

ASSISTENTE SOCIAL

DENISE SIQUEIRA CHAVES 1

AUXILIAR DE ADMINISTRACAO Def

SALMO SUARES SILVA	1
PAULO CESAR VIEIRA DE LIMA	2
FLAVIO LAERTH DE JESUS PEREIRA RIBEIRO	3

AUXILIAR DE ADMINISTRACAO

LEONICY FERNANDES GUIMARAES	1
ELI ALMEIDA DE SOUSA	2
SALMO SUARES SILVA	4
MAURO CERQUEIRA	5
VALDIR VANIQUE DE SANTANA	7
JOVINO ANTONIO MORAIS BARBOSA	8
LAURO LUIZ DA CONCEICAO	9
JULIO LUIZ BELTRAO JUNIOR	10
FLAVIO CARDOSO AURELIANO	11
ALESSANDRA DANIELLI DE MELO ALMEIDA	15
NEUZA MARIA	16
JEZUALDO MEDEIROS	17
RODRIGO FARIAS GONTIGIO	20

AUXILIAR DE ALMOXARIFADO

HUDSON BARBOSA CAMPOS	2
ORIENCO MARCELINO DE SOUZA FILHO	3

AUXILIAR DE EXPERIMENTACAO AGRICOLA

JOSIAS PEREIRA LOPES	1
WANDA RODRIGUES TELES	2

AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS Def

MARIA DOS REMEDIOS ALVES DOS SANTOS	1
VILMA DE FATIMA COELHO	2

AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS

CONCEICAO DE MARIA DOS SANTOS	1
JOSE HENRIQUE DE ALMEIDA CANDEIAS	2
ELIUDE RODRIGUES DE ARRUDA	3
VERA LUCIA MOREIRA DE SOUZA	4
MARIA DOS REMEDIOS ALVES DOS SANTOS	5
NELMA APARECIDA DE OLIVEIRA	6
JOSE HAILTON DE MATOS	7
ROSEANE GOMES	8
EDVALDO SANTOS DE SOUZA	9

AUXILIAR DE USINA DE ASFALTO

ALMIR BELARMINO DE SOUSA	1
MARIEL DA SILVA BRITO	2
JOSE CARLOS BRANQUINHO PASSOS	3

BOMBEIRO HIDRAULICO

GEVANILDO SANTANA DA SILVA	1
ANTONIO JOSE HIPOLITO DOS SANTOS	4
CELSE FERREIRA DA SILVA	5

CARPINTEIRO Def

LUIZ CARLOS DA SILVA BORGES 1

CARPINTEIRO

LIGIOMAR DA SILVA	6
JOSE MIGUEL DOS SANTOS	7
JONAS ALVES DOS REIS	11
JEAN MELQUIADES PEREIRA PAIVA	12
LUIZ CARLOS DA SILVA BORGES	15

JOAO DA SILVA BORGES	17
NADILSON DA SILVA RAMOS	18
AMILTON DA SILVA AGUIAR	19
FRANCISCO JOSE CARDOSO DE OLIVEIRA	21
ANTONIO LUCIO SOARES	22

CONTADOR

RICARDO SILVA DE FARIAS 1

ENCARREGADO DE CARPINTEIRO

ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA 1

ENCARREGADO DE CONSERVACAO DE VIAS

JOAO BOSCO RODRIGUES	1
JOSIAS PEREIRA LOPES	5

ENCARREGADO DE ELETRICISTA

RAIMUNDO NONATO DOS ANJOS	1
PLINIO DA SILVA ARAUJO	2

ENCARREGADO DE PARQUES E JARDINS Def

VALDIR ANTONIO CAIXETA	1
MARCUS VINICIUS DE MESQUITA L CAVALCAN	2
JOSE ANTONIO LICASSALI JUNIOR	3

ENCARREGADO DE PEDREIRO

JOSE DE ARIMATEIA FERREIRA DE ALMEIDA	2
APARECIDO ANTONIO DA ROCHA	3

ENCARREGADO DE SERVICOS GERAIS

LUCAS DOS REIS ALMEIDA 1

ENCARREGADO DE USINA DE ASFALTO

MARIEL DA SILVA BRITO	1
JOSE CARLOS BRANQUINHO PASSOS	2
ALMIR BELARMINO DE SOUSA	3

ENG AGRIMENSOR

HABIB SALLUM 1

ENG CIVIL

FABIO HEIDRICH DE OLIVEIRA	1
SEVERINO REZENDE AIDAR	2
MARCO AURELIO ALVES LIMA	3
SANDRO JARDIM DE OLIVEIRA	5
ADONIRO ULISSES MACHADO DE SA	8
JEAN MAFRA DOS REIS	9
MARCUS BARRETO PIRES	11
SERGIO ANTONIO GURGEL DE OLIVEIRA	12
HUGO PIERRE LAPA	14
RODRIGO MOURA DE ALMEIDA	15
CESAR OLIVEIRA MARTINS	16
RENE PEDROSA DE SOUZA	17
LUIZ ANDRE ROMARIZ	18
MARCO ANTONIO BANDEIRA MENEZES	21
JIVAGO GRANGEIRO FERRER	22
LANDER MOREIRA CABRAL	23
JULIO LOUZADA RIBEIRO MENDES	24
JOSE ALVES DE MELO JUNIOR	25
VICENTE TADEU BARBOZA GAMA	26
FELIPE NEVES SOARES	31
ROBSON DE FARIA GALIANO	33
PAULO AUGUSTO TATSCH	35
SERGIO MORIAH DE ABREU SILVA	36
SILVIO BALDUINO RIBEIRO	37
CRISTIANO MANO DA SILVA	42
AMADEU BATISTA DE AMORIM FILHO	46
MARCO AURELIO SOUZA BESSA	47

FISCAL DE VIGILANCIA

GRECIA MARIA CARVALHO 1

GARCAO

GENIVAL NUNES DA COSTA	1
ANTONIO LUIZ PIMENTA	3
JOSE WILSON LEOCADIO BARBOSA	4

GUARDA FITOSSANITARIO

JANDUHY PEREIRA DOS SANTOS 1

JARDINEIRO Def

FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA 1

JARDINEIRO

DANIEL SANTOS MOTA	2
MARCOS JOSE MENDES DA SILVA	3
VALTECI AGUSTINHO PEREIRA	4
RIVELINO BIAO DOS SANTOS	5

LUBRIFICADOR

JAIR JOSE DE MOURA 7

JOAQUIM BENTO ALVES DOS SANTOS	12
SEBASTIAO MELO DE SOUSA	13

MARCENEIRO

MILTON DA PAIXAO	1
ELSON DE ALMEIDA LIMA	2

MECANICO DE MAQUINAS LEVES

ALOIZIO LUCAS DE MOURA	1
JOYLSO OLIVEIRA SILVA	2
ALESSANDRO DELON CAMARGO MESQUITA	3
NELSON CANDIDO DE MATOS	11

MECANICO DE AUTO

JOSE MANOEL DOS REIS	1
WALDO HENRIQUE MOTTA DE LA PLATA	2

MECANICO DE MAQUINAS PESADAS

DONIZETE ALVES BORGES	2
-----------------------	---

MEDICO

LISIANE SEGUTI FERREIRA	1
-------------------------	---

MESTRE DE OBRAS

GILBERTO RODRIGUES DE SOUZA	1
CLAUDIO RAUL PEREIRA DE PAULA	2

MOTORISTA Def

ALISSON RIBEIRO DA MATTA	2
ELIEZER SILVERIO DE MOURA JUNIOR	3
KLEBER MARCOS BERTOLINA	4
DAFNES PEREIRA SOARES	6
JOUBER RANGEL	7

MOTORISTA

ALEX TORRES ARAGAO CAMPOS	1
CARLOS ANDRE BORGES MONTEIRO	1
ERIVELTO DE OLIVEIRA LUSTOSA	1
FRANCISCO JUNIVAN CRISTALINO DA SILVA	1
JERRISLEY VAZ DOS SANTOS	1
JOSE MAURO MACHADO DE FREITAS	1
JOSE MOREIRA DOS SANTOS	1
DJALMA MARCOS DOS SANTOS	26
HEVERSON CID OLIVEIRA	26
LUCIANO BATISTA DE SOUZA	26
RANDICY ALBERTO COSTA MACEDO	26
ADEBALDO VASCONCELOS AMORIM	39
ALTAMIRO GOMES DE ARAUJO	39
EDILSON BATISTA DE SENA	39
JOABE SOARES LOPES DOS SANTOS	39
JOSE MENDES SOARES	39
JOSE NEWTON CHAVES LIRA	39
LAERCIO RUFINO DA COSTA	39
MANOELITO DE ANDRADE	39
VALTER VARGAS DE ARAUJO	39
ARLEY JOSE FERREIRA LEITE	53
RICARDO DA CRUZ SANTANA	53
MARCIO ANTONIO EUZEBIO DE ASSIS	63
OSMAR ABADIA RAMOS DE OLIVEIRA	63
SERVULO BATISTA PEREIRA	63
WILLIAM MOREIRA BEZERRA	63
ADAO GERALDO ROCHA PASSOS	74
CLEITON SILVA MARTINS	74
ILDO JOSE SEGISMUNDO	74
NATAL CILDE GOMES DE SOUSA	74
WELLINGTON WANDER PINTO DE ALMEIDA	74
WLAUDENIR BARROS DA SILVA	74
ROBSON PACHECO	81
FABIO MONTEIRO CARNEIRO	83
LUIZ RODRIGUES SILVA	83
EDISON FERREIRA FILHO	88
HELVO OLIVEIRA DA SILVA	88
JOAO BATISTA FERREIRA	92
RAIMUNDO NONATO ALVES DOS SANTOS	94
ANTONIO ROBELIO DE SOUZA	97
REINALDO SOARES DE SOUSA	99
JARDIR XAVIER COELHO	100
MOACIR CAMELO E SILVA JUNIOR	104
SEBASTIAO DOS REIS PEREIRA	105
ARANTES ROBERTO DA CUNHA	106

OPERADOR DE COPIADORA

ADAIR JOSE ALVES RAMOS	2
------------------------	---

OPERADOR DE MAQUINAS LEVES Def

JOAO BOSCO SATURNINO	1
ADAO AIRTON ALVES DE CASTRO	2
FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA	3

OPERADOR DE MAQUINAS LEVES

ANDRE PETTER GOLDSCHMIDT	1
JOSE GOMES DE OLIVEIRA	6
EDSON CAPRINI DOS SANTOS	7
OSMAR DE SOUSA CALDAS	9
CARLOS POTTKE	13
JERRY MARTINS PEREIRA	17
APARECIDO FERREIRA DE SOUSA	22
DIVINO DE MORAIS ALVES	23
MARIO COELHO DO NASCIMENTO	24
FELICIANO BATISTA LISBOA	26
CARLOS ALBERTO ALVES RABELO	28
CLAUDIO GONSALVES PEREIRA	34
SEBASTIAO CALISTO DO NASCIMENTO	34
HUDSON KELLE SANTOS GUSMAO	38
VICENTE DE PAULA ALVES DA SILVA	47
JESUS MAGNO VIEIRA DE OLIVEIRA	48
PAULO CALDAS MELO	52
ERASMO TEIXEIRA DE AMORIM	53
GERANY RODRIGUES RIBEIRO	53
JOAO BOSCO SATURNINO	53
CLAUDINEI DE ABREU SILVA	65
JOAO NELTON DE OLIVEIRA	65
VALDOMIRO DOURADO	65
JOAO BOSCO PEREIRA	70
CLAUDIO ALBERTO DE ABREU SILVA	73
JOAO CARLOS TEIXEIRA	77
JOSE DONIZETI DE ASSIS	82
NIVALDO HONORIO DE MEDEIROS	87
WILLER ALVES DA SILVA	87
GILMAR ALVES VIANA	90
JOSE ANTONIO BARBOSA	96
JOSE CARLOS AMARAL	96
AILTON LOPES DE OLIVEIRA	98
JOSE MARIA GARCIA	100
JOSE PATRICIO DE CARVALHO REUS	104
JOSE DO CARMO PANTALEAO	106

OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS

JOAO MARTINS DA SILVA	6
PEDRO CANDEIRA DO NASCIMENTO	8

OPERADOR DE MOTO SERRA Def

PAULO DE TARSO RIBEIRO	1
------------------------	---

OPERADOR DE MOTO SERRA

TEODORO AUGUSTO FERNANDES	3
JOAQUIM CIPRIANO NETO	4
JURANDIR CARLOS FERNANDES	5
JONAS FERREIRA DA CUNHA	7
JOSE VICENTE FERREIRA GOMES	8
PAULO DE TARSO RIBEIRO	13

OPERADOR DE SISTEMA DE IRRIGACAO

EDVAN FRAZAO XAVIER	2
---------------------	---

PEDREIRO Def

RAIMUNDO DE CASTRO E SILVA	2
----------------------------	---

PEDREIRO

JOSE CARLOS ROCHA RODRIGUES	16
SEBASTIAO RAMALHO DOS SANTOS	18
FABIO FONSECA	24
RAULYNO DA SILVA DE SOUZA	29
DIONALDO BARBOSA DOS SANTOS	35
JOSUE FERREIRA DA MATA	38

PROGRAMADOR

RONEI MAIA SALVATORI	1
ALBERTO DE ARAUJO AMORIM	3
MARCOS ROBERTO FERREIRA JUNIOR	4
FERNANDO ALBERTO SANTORO AUTRAN JUN	5
RICARDO MARINO VALVERDE	6
NELSON YASUJI MORI	8

SERRALHEIRO

PAULO GOMES DA SILVA	1
WAGNER AUGUSTO DOS SANTOS	2

SERVENTE Def

GILBERTO RODRIGUES DOS SANTOS	1
PATRICIO RIBEIRO CORREA	2
FRANCISCO JOSE DOURADO GOMES	4
DANIEL PEREIRA DE SOUZA	9
FRANCISCO JOSE DUTRA DE ABREU	9
JAMACI RODRIGUES CHAVES	9
ALIKAN FERREIRA ALBERNAZ	18
VAGNER BATISTA DA SILVA	18
NERIVAL BATISTA DA SILVA	21
ROMILDO DA COSTA VIEIRA	24

ELIAS CORREIA DA SILVA	26
MARIA ARLETE DE LIMA	26
JOAO BATISTA DE MOURA	34
REINALDO ANTONIO PEREIRA	38
RIVALINO LEITE DE ALMEIDA	38
IUIS CARLOS DA SILVA BORGES	44
MAURICIO LAIR BARBOSA	49
ELIANE PEREIRA LOPES	56
SIDNEI BORGES DA CUNHA	64
JOEL DA SILVA NASCIMENTO	70
JOSE ALMIR ALMEIDA GALVAO	71
LUCIA MARTINS DA SILVA	73
MARIA MADALENA DE OLIVEIRA	77
RONIVALDO DE OLIVEIRA MORAIS	77
MARCOS DANIEL FERREIRA	80
VALMIR BATISTA FARINHA	82
ANTONIO FRANCISCO DE SIQUEIRA	83
MARCOS ANTONIO OLIVEIRA DE SOUZA	91
SILVO ALVES FERREIRA	91
JOAQUIM GOMES FERREIRA	94
ERONE SILVA	96
PAULO BARBOSA DE CARVALHO	98
ROBSON GOMES MENDES	100
ODETE MARIA DOS SANTOS COSTA	102
EDINALDO DAS NEVES MIRANDA	103
RICARDO CUNHA DE OLIVEIRA	114
LUIZ CARLOS DOS SANTOS	115
SEBASTIAO RODRIGUES VIDAL	115
CICERO ANDRELINO DE FREITAS	118
MIGUELINA ALVES ROCHA	120
LIGIA BARBOSA DA SILVA	121
ZULENE MARIA DE ARAUJO	122
JOSE ALVES FERREIRA FILHO	123
LUCIENE MARIA DOS SANTOS	127
JOSE BENEDITO DA SILVA PAULA	130
MARIA ANTONIA DE ARAUJO DOS SANTOS	139
ANGELINA BAIÃO DOS SANTOS	144
ALBINO DOS SANTOS BRITO	146
EDSON CARDOSO MENDONÇA	149
FREDSON BARBOSA MONTEIRO	162
EDILSON DE SOUSA NUNES	163
ALEXANDRE AQUINO PEREIRA	169
ISMAEL ALVES DUARTE	169
MARCOS AURELIO ASSIS SOARES	172

SERVENTE

FRANCISCO ASSIS DA CRUZ	8
JOSE CARLOS GARGITTER	11
JARDIR XAVIER COELHO	12
ANTONIO MOREIRA DE PINHO	15
GILBERTO RODRIGUES DOS SANTOS	16
JORGE LUIZ MODESTO DE OLIVEIRA	19
FLAVIO ANTONIO GARCIA RAMOS	25
JONES MARQUES DINIZ	30
GERALDO JULIO SANTIAGO	37
JOSIVAN RODRIGUES DE ARRUDA	38
FRANCISCO EMIDIO DA SILVA	39
QUIRINO MANOEL DA SILVA	42
WILSON ROBERTO BATISTA ARAUJO	44
FRANCISCO RICARDO SILVA SIQUEIRA	47
EDMUNDO EUGENIO OLIVEIRA PIRES	50
EDIMIVALDO CRUZ DE SOUZA	53
SERGIO ALVES XAVIER	56
APARECIDO TELES DA SILVA	78
FRANCISCO ANTONIO FERREIRA	82
ANAZITA MARIA LARA DE SOUSA	89
GILBERTO JOSE ALMEIDA SILVA	91
ANESIO ALVES DA ROCHA	93
JOSA DARCK DE SOUZA	100
ELIZABETH APARECIDA RAMOS	101
GILMAR MIRANDA OLIVEIRA	103
CONCEICAO APARECIDO DA SILVA MOREIRA	104
GILMAR MARTINS DOS SANTOS	108
EDVALDO DOS SANTOS	113
JORGE FRANCISCO ALVES	116
MARCIO JOSE LESSA SOUZA	140
LUZIMAR GOMES RABELO	141
ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA	142
RAFAEL DE CASSIO MUNIZ CLEMENTINO	154
ANTONIO SATIRO CAVALCANTE	155
GILSON LIMA SILVA	160
SILVIO PEDRO DA COSTA SILVA	166
EDILSON FERREIRA LIMA	172
ROBERTO FRANCISCO PEREIRA	175
EDSON OLIVEIRA DE SOUSA	177
FLAVIO DE LIMA GOMES	180
FRANCINALDO ARAUJO FERNANDES	184
FLAVIO ASSIS DE OLIVEIRA	186
ARENOR COSTA AMORIM JUNIOR	189
SIDNEI JOSE DOS SANTOS	193

JOAQUIM DIAS DOS SANTOS	198
WELLINGTON DE MOURA SILVA	201
VLADIMIR CEZAR DE MENEZES	203
JOSE RICARDO FERREIRA	207
VALTAIR PORFIRIO ROSA	211
DOMINGOS SAVIO ALMEIDA FONSECA	229
LUIZ HENRIQUE FIGUEIREDO	232
ANTAO LINO MATOS DA SILVA	235
RONIE MARCIO DE MESQUITA DOS SANTOS	236
EUZEBIO CARVALHO LOPES	240
ROGERIO ALEXANDRE DE SANTANA	241
HERMES SOUSA COSTA	252
MANOEL DE MIRANDA	253
NIVALDO JOSE MACHADO	260
JOSE LUDOVICO MARIANO	265
ALEXANDRE OLIVEIRA FIGUEIRA	276
LOURIVAL FERREIRA FELIX FILHO	277
WILMAR VIEIRA TORRES	278
JOSE AIRTON RODRIGUES DE MORAIS	281
ELIO PEREIRA DE SOUZA	284
VANIA BEATRIZ ELIAS	287
EVANDRO VIDAL DOS SANTOS	294
JOSE GILMAR DE OLIVEIRA	300
ERIVAM JOSE SOARES	302
WANDERLAN DE JESUS BRITO	305
JAIR TADEU BATISTA TEIXEIRA	306
JAKES DE SOUSA LUCENA	311
FRANCISCO JOSE DOURADO GOMES	315
FLAVIO BIZERRA DE SOUZA	316
WILSON DOMINGOS DOS PASSOS	321
JUSCELINO FERREIRA DE OLIVEIRA	323
SAMOEL LOPES CANCADO	334
MARCOS ANTONIO PEREIRA SILVA	336
HELVO OLIVEIRA DA SILVA	337
MILTON RODRIGUES DA SILVA	338
WELINTON COSTA DA SILVA	339
REYNALDO MARTINS SOARES	340
ARSENIO XAVIER DA SILVA	353
JORGE GONCALVES	354
JAQUICON ALVES DOS SANTOS	356
PEDRO RODRIGUES SANTOS FILHO	361
PEDRO PEREIRA DA CRUZ	362
MARIA VALDENICE LIMA	364
LUIS ROBERTO DIAS NETO	366
PAULO CARDOSO DE BARROS SOUSA	368
EDSON PEREIRA DA SILVA	375
ANIZIO PEREIRA DA SILVA	392
CLEOMAR MUNIZ RAMOS	398
MARIO SERGIO CIRINO DE MELO	399
SELMA PEREIRA DE MENDONÇA	402
INACIO BEZERRA DA COSTA	404
JEAN ARAUJO PINHEIRO	405
MOACIR BEZERRA DA SILVA	406
ANTONIO BATISTA DE MESQUITA	407
FRANCISCO OTAVIANO DE SOUZA JUNIOR	408
JOSE DE SOUZA ARAUJO	410
PAULIBIO ROSA GONCALVES	411
SILVANO MIRANDA DA SILVA	413
EDIVAN IVO MAIA	421
ADELIO CARLOS DE OLIVEIRA	423
VLADIMIR NASCIMENTO	424
ADILSON DE OLIVEIRA	427
CLAUDIO BALDUINO DE OLIVEIRA	430
EDILSON CARLOS BATISTA PIRES	431
JAIR DE SOUZA CAVALCANTE	433
JIOMAR FERREIRA DA SILVA	434
EDILSON ALVES VARANDA	437
MARCELO DE RESENDE SILVA	444
MARCOS ANTONIO DA SILVA FRANCA	448
CESAR AUGUSTO AGOSTINI	450
ELIMAR JOSE DA SILVA	457
CARLOS ARI PEREIRA DA SILVA	459
CRISTIAN ROGERIO DE OLIVEIRA	461
ALEXANDER GOMES BOTELHO	464
JOSE BENEDITO DE LIMA FILHO	465
ANTONIO ANCHIETA BARROS SOBRINHO	466
EDINEI LOPES VIEIRA	467
ANTONIO DENILSON MARQUES LIMA	469
ALESSANDRO ROMAS SILVA	471
RAMON DO NASCIMENTO FERREIRA	473
MARCIO ISAIAS NONATO DA SILVA	475
VANDERLEI GONCALVES ALMEIDA	485
JEFFERSON DE SOUZA ROSA	488
JOSE SEBASTIAO BARBOSA	491
CIRIACO ALVES DE SOUZA	492
ELCIO FERREIRA FROTA	494
JOSE RIBAMAR FIGUEIREDO DOS SANTOS	495
ELVANDINO GONCALVES VIANA	497
JOSE RODRIGUES FORTALEZA	498
JOSE AMORIM CUSTODIO GOMES	503

MARIA MODESTO DE ALBUQUERQUE	504
LUIZ JORGE PINHEIRO BASTOS	505
RAIMUNDO FERNANDES DE OLIVEIRA	508
JOAO ALVES DA COSTA	509
PAULO DA SILVA	510
VANDERLEY SILVA DE SOUZA	511
ADERSON SIQUEIRA MARANHÃO	514
NILTON EGGERT	517
CARLINDO EUFRASIO RODRIGUES	525
JOSE ELIAS FEITOSA	526
MARIA SUELI MOREIRA BRANDAO	529
JOSE WILSON FERREIRA DA SILVA	531
ANTONIO RIBAMAR DIAS SANTOS	532
MARCOS ANTONIO NASCIMENTO DE ABREU	538
EDIVAN BARBOSA DOS SANTOS	539
EDUARDO MOREIRA DA SILVA	540
RAIMUNDO DOMINGOS BARROS DE SOUSA	542
WALTER DA ROCHA MONTEIRO	543
ANTONIO DA PAZ SOBRINHO	545
ANTONIO AGUINALDO LACERDA DE ARAUJO	547
PAULO GOMES BARBOSA	549
RAIMUNDO NONATO ALVES LIMA	555
FRANCISCO TOME DE OLIVEIRA	557
SERGIO APARECIDO LEITE	559
EVILSON DOS ANJOS RIBEIRO SA	562
PAULO RIBEIRO DA SILVA	563
CARLOS PIRES DE MORAES	564
FRANCISCO GOMES SARMENTO	565
ROBERTO NUNES DE LIMA	567
VALDIR DE JESUS	576
ANANIAS PEREIRA DE SOUSA	580
WAGNER ALMEIDA DE SALES	584
ANTONIO SOUZA RIBEIRO	587
LESSANDRO LINTENCOUT S. DOS SANTOS	588
MARCELO JOSE FERREIRA DA CUNHA	590
EDINEI NEVES SOUZA	593
UILSON DA HORA SILVA	594
FABIO LUIS DA SILVA ALMEIDA	600
RODRIGO DA COSTA VELOSO	601
ROSINHA DE SOUSA MUNIZ	605
JOSE MAURICIO MONTEIRO	608
JOAO BATISTA RIBEIRO	610
ROQUE CELSO MROZINSKI	612
MARIA DE NAZARE NUNES DAMASCENO	614
MARIA NEUSA DOS REIS	616
SERGIO ALVES RIBEIRO	617
JOSE CARLOS DE OLIVEIRA ILHA	622
JOSINO EDUARDO DA SILVA	623
WALDETE CUSTODIA DE JESUS CASTRO	625
MARIA DE FATIMA PINHO	626
LUIZ CARLOS DOS SANTOS	629
TARCISIO JOSE DO NASCIMENTO	631
FRANCISCO FERREIRA DA LUZ	636
IRTON DE OLIVEIRA RODRIGUES	639
EVENILTON RIBEIRO DOS SANTOS LEAO	640
JOAO DA GUIA	642
ANTONIO FRANCISCO SILVA BIZERRA	643
NILSON LUCIO MONTALVAO	644
EDSON RODRIGUES DUTRA	646
ANTONIA DE MARIA TOMAIS LIMA	647
LUIZ CIRINO DA SILVA FILHO	648
JUCELINO LOPES MOREIRA	649
HELIO SILVA MACIEL	650
JOAO FERNANDES DOS SANTOS NETO	651
MARTA RAIMUNDA ARAUJO DAMACENO	652
JULIO CESAR LUIZ DE SOUZA	653
ISAIAS JOAQUIM DE SOUSA	655
MARCOS ANTONIO TELES SILVA	656
JOAO BATISTA O DO NASCIMENTO	657
JOSE AUGUSTO MARQUES	658
JOSE BALDASSARI DE LIMA VERAS	659
EDSON DE MOURA LUCAS	660
ANTONIO RODRIGUES ROMAO	662
IRINEU VIEIRA SANTANA	663
PAULO CESAR DA CONCEICAO	664
MARCILIANO LUIZ CALDEIRA	665
EDSON CLEMENTINO DE OLIVEIRA	667
JOSE FERREIRA DA SILVA	668
IZAC FERREIRA SILVA	669
ENEAS QUIRINO DA COSTA FILHO	670
EDMAR SILVA DE SOUSA	671
PEDRO ROSA MIRANDA	672
PEDRO TEOFILO DA SILVA CAETANO	673
DIVINO ANTONIO DE OLIVEIRA	674
ANTONIO CARLOS ALVES	675
NIVALDO HONORIO DE MEDEIROS	676
RODRIGO SANTANA RODRIGUES	677
FRANCISCO DE ASSIS R. DOS SANTOS	678
FRANCISCO EUDES MATOS LIMA	679
RONALDO VIEIRA	681

ELIANDE SOARES SILVA	682
LOURIVALDO DE MAGALHAES	683
CLAUDIO ANTONIO JOSE DA CONCEICAO	684
FRANCISCO DAS CHAGAS MACHADO PARENT	685
FABIANO LAGO ROSA	686
MOACIR BATISTA DA CUNHA	687
JOSE GINALDO LIMA VIEIRA	688
JOSE ROBERTO ALMEIDA BARROS	689
JOSE DE OLIVEIRA SILVA	691
EDILSON DA SILVA PEREIRA	692
ENIVALDO DE JESUS	693
ALEX VIEIRA AMORIM	694

SOLDADOR

OLARI PEREIRA DE SIQUEIRA	2
JOSE CARLOS MUNIZ	5

TECNICO AGRICOLA Def

ANTONIO MARQUES DA SILVA	1
ANTONIO VALDIR MARTINS SILVA	2
MARCOS ANTONIO CARVALHO	3
AURY PATROCINIO DA SILVA	4

TECNICO AGRICOLA

MARCIO DE MOURA PEREIRA	1
MARCIO MARTINS DE CARVALHO	2
JOSE NILTON CAMPELO LACERDA	3
IZANEY LIMA DE OLIVEIRA	6
PAULO ROGERIO SOUSA	8
EDELMO OLIVEIRA NUNES	9
EDUARDO RABELO DE OLIVEIRA	10
EDZEL MESTRINHO XIMENES	11
SERGIO BISPO RODRIGUES	15
ANTONIO JOAO DE OLIVEIRA	17
RAIMUNDO NONATO CARDOSO SILVA	21
JANUARIO MENEZES BENTO	22
GELSON FRANCO COUTINHO	24
ATAIDES GONCALVES DA SILVA	25
ELIILSON MARTINS BRAGA	26
LUIZ CESAR BONIFACIO DE CARVALHO	26
CARLOS PAZ DE ARAUJO	30
CEZAR REGINALDO CASSAO COELHO	33
HIGINO AIRTON FILHO	35
EXCELSA T. DO MENINO JESUS DA C. E SILVA	39
WIDES RIBEIRO LOPES	41
MARCIO LUIZ ALVES PEREIRA	43
ANTONIO CARLOS SILVA SANDES	49
JOSUE MARTINS DE OLIVEIRA	54
ARLINDO PINTO GONTIJO	55

TECNICO EM ARQUIVO

NIVALDO SOUSA GOMES	1
---------------------	---

TECNICO EM CONTABILIDADE

MARCIO APARECIDO DOS REIS	2
ELISMAR GONCALVES LOPES	3
ANDERSON DE AZEVEDO	4
JOSE JORDANE SOARES	5

TECNICO EM EDIFICACOES Def

JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO	1
ORLANDO RIBEIRO TORRES	2

TECNICO EM EDIFICACOES

VINICIUS PINTO CORREA	2
THOMAZ PASSOS FERRAZ MOREIRA	4
ROSEMAR PEREIRA SILVA	5
JURANDIR FERNANDES PEREIRA	6
PAULO FREDSON BRITO MEDEIROS	7
ALESSANDRO CELSO DOS SANTOS SILVA	8
MAURENTINO ABADIA MARA RODRIGUES	10
MARCIO ANTONIO TELES DA SILVA	13
PAULA EDUARDO RODRIGUES BARBOSA	14
ANTONIO TAUMATURGO DE OLIVERIA	16
HELENA FERREIRA NORONHA	18
JOAO PAULO GUIMARAES PINHEIRO	19
WILMAR JOSE DE OLIVEIRA	20
VALTER DA SILVA HORACIO	22
OLAVO NETO DE SOUSA ROCHEDO	23
REGINALDO GOMES COSTA	24
ALDENIRO MATOS REIS	25
ANTONIO DOS SANTOS FILHO	26
LUIZ ALBERTO QUEIROZ	28
GUSTAVO DOS SANTOS LIMA	29
MARCIA ANGELICA DE SOUZA	31
ALEXSANDER DE OLIVEIRA BARBOSA	32
FLAVIO APARECIDO VIEIRA MENDES	33
DENISE ESTELA REZENDE	34
VALDENIR FERREIRA DA SILVA NUNES	35
JOSE HUMBERTO VIEIRA DA SILVA	36

VANIA PEREIRA DA SILVA	38
SARA BENTO PESSOA	39
IVANETE DA SILVA BUARQUE	40
ROBERTO GONCALVES DE ARAUJO	43
MARCIA DE MORAIS MENDONCA	44
GILBERTO FERNNADES DE OLIVEIRA	45
FRANCISCO DE SOUSA LIMA	51
RONALDO RIBEIRO DOS SANTOS	53
FRANCISCO AIRTON JUSTINO JUNIOR	57
RITA FERNANDA DE FREITAS	59
OSVAN COSTA E SILVA	61
PAULO AFONSO RIBEIRO DE FREITAS	62
KARLA DOS SANTOS ALMEIDA	64
MARCIO ROSSI	65
REGIS REIS MONTEIRO	66
DIOMAR PEREIRA DE AQUINO	67
JOSIMAR FERREIRA EVANGELISTA	68
WALQUIRIA MARRA RODRIGUES	69
EDER MACHADO DA SILVA	71

TECNICO EM TELEFONIA	
MARCOS ALVES PIRES	1

TECNICO EM EQUIPAMENTOS ELETRICOS	
ROGERIO BAPTISTA	2

TECNICO EM LABORATORIO	
MARIO CESAR DA SILVA CASTRO	2
JAMES COSTA ARAUJO	3
ELSON SATURNINO NASCIMENTO	4
LEONARDO NASCIMENTO VIANA	5

TECNICO EM RECURSOS HUMANOS	
MARIE ELIZE CARAUTA COUTO	1
NADIA RAQUEL PARANHOS KAMIMURA	2

TECNICO EM REFRIGERACAO	
LUIZ FERNANDO RODRIGUES DA SILVA	1

TOPÓGRAFO	
ARLINDO PINTO GONTIJO	1
LUIZ ALBERTO QUEIROZ	2
ALEXANDRE DE ARAUJO DIAS	3

TORNEIRO MECANICO	
NILO DOMINGOS DA PAZ	2

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 012/98 - P.PJU/CEB; celebrado entre a COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB e a HIPER SERVIÇOS LTDA. Objeto: Prestação de serviços técnicos de leitura, instalação e retirada de medidores, suspensão e restabelecimento de energia elétrica, conforme contido no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93; Autorização da Diretoria Colegiada da CEB, constante da fl. 01 do processo nº 093.000.178/98; Assinatura: 11.02.98: Prazo:06 (seis) meses: Valor: R\$727.052,08 (setecentos e vinte e sete mil, cinqüenta e dois reais e oito centavos). Despesas de Publicação: CEB: Assinaturas pela CEB: JOSÉ CARLOS VIDAL E NELSON JOSÉ HUBNER MOREIRA e pela HIPER : FERNANDO OTTOLINE DE OLIVEIRA.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Diretoria Colegiada da CEB, através da fl. 01 do processo 093.000.178/98, autoriza a dispensa de licitação do do contrato a ser celebrado com a HIPER SERVIÇOS LTDA, em conformidade com o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, destinado a regular a prestação de serviços de leitura, instalação e retirada de medidores, suspensão e restabelecimento de energia elétrica e entrega de faturas, prazo de vigência de 06 (seis) meses: Valor total: R\$ 727.052,08 (setecentos e vinte e sete mil, cinqüenta e dois reais e oito centavos). Cumpre-se assim o previsto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93.-

MURILO BOUZADA DE BARROS
Adjunto

AVISOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB, por meio da Gerência de Contratação de Serviços da Superintendência de Suprimentos, torna pública que o Diretor de Gestão FRANCISCO IVALDO ANDRADE FROTA, reconheceu a inexigibilidade de licitação para inscrição de 02 (dois) empregados da CEB para participação no Curso de Pós Graduação "MBA CONTROLLER", a ser ministrado pelo Centro de Desenvolvimento Profissional do Banco do Brasil, em Brasília-DF, conforme Processo nº 093.000.221/98-CEB; Valor da contratação: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais); Fundamentação legal: Caput do Art. 25 combinado com o Inciso VI, Art. 13 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. O processo encontra-se a disposição dos interessados no endereço acima, onde poderão obter informações complementares, no horário das 08:30 às 12:00 e das 14:30 às 17:00 horas.

A COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB, por meio da Gerência de Contratação de Serviços da Superintendência de Suprimentos, torna pública que o Diretor de Produção e Transmissão HÉLIO MORITO SHINODA, reconheceu a inexigibilidade de licitação para inscrição de 01 (um) empregado da CEB para participação no "Curso de Especialização Gestão da Qualidade em Serviços", a ser ministrado pela Fundação Getúlio Vargas-FGV/DF, em Brasília-DF, conforme Processo nº 093.000.231/98-CEB; Valor da contratação: R\$ 5.950,00 (cinco mil novecentos e cinquenta reais); Fundamentação legal: Caput do Art. 25 combinado com o Inciso VI, Art. 13 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. O processo encontra-se a disposição dos interessados no endereço acima, onde poderão obter informações complementares, no horário das 08:30 às 12:00 e das 14:30 às 17:00 horas.

A COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB, por meio da Gerência de Contratação de Serviços da Superintendência de Suprimentos, torna pública que a Diretoria Colegiada da CEB, reconheceu a inexigibilidade de licitação para inscrição de 06 (seis) empregados da CEB para participação no "II Fórum Nacional de Licitações e Contratos", a ser ministrado pela Zênite Assessoria e Promoções Ltda., em Brasília-DF, conforme Processo nº 093.000.164/98-CEB; Valor da contratação: R\$ 8.280,00 (oito mil duzentos e oitenta reais); Fundamentação legal: Caput do Art. 25 combinado com o Inciso VI, Art. 13 da Lei nº 8.666/93 e suas

alterações. O processo encontra-se a disposição dos interessados no endereço acima, onde poderão obter informações complementares, no horário das 08:30 às 12:00 e das 14:30 às 17:00 horas.

Brasília, 5 de março de 1997
MARIA DE NAZARÉ ALMEIDA ARAÚJO
p/Gerência

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Aditivo ao Contrato nº 5124. Ass.: 06.03.98. PROCESSO: 092.005866/97. PARTES: CAESB X CBR ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. OBJETO: Alterando a Cláusula Quarta (Prazo de Execução/Vigência). Os prazos de execução e de vigência do Contrato que findariam em 21/09/98 e 21/12/98 ficam prorrogados por mais 45 (quarenta e cinco) dias, expirando-se em 05/11/98 e 04/02/99, respectivamente. ASSINANTES: P/CAESB: Pery Luis de Mello Nazareth. - Diretor do Sistema de Esgotos. P/CBR LTDA: Celso Borges Rezende .

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 3/98

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB torna público que realizará o Convite nº CVO - 003/98-CAESB para execução da obra/serviços de reforma dos sanitários/ vestiário do posto de serviços do gama, distrito federal.

Data de realização: 17 de março de 1998, às 09:00 horas.

Os editais poderão ser consultados na Tesouraria da CAESB, no Térreo do edifício Sede, localizado no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco A, nºs 67/97, em Brasília - Distrito Federal, e adquiridos mediante o recolhimento prévio de R\$ 10,00 para cada edital, na mesma Tesouraria. Outras informações poderão ser obtidas através do telefone (061) 325-7122 e do fax (061) 325-7340.

Brasília, 4 de março de 1998.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONVITE Nº 21/98

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB torna público o resultado do julgamento do Convite nº CV - 21/98-CAESB, da forma que se segue: firma DIBRÁS S/A, vencedora do item único, com o valor total de R\$ 11.580,00 (onze mil e quinhentos e oitenta reais).

Brasília, 5 de março de 1998.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 42/98

PROCESSO N.º 030.007.755/97 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A. - OBJETO: Fornecimento parcelado de combustível. - FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência nº 003/97-SL-SEA - VIGÊNCIA: 31/12/98. - VALOR: R\$ 97.040,00 (setecentos e trinta e um mil, novecentos e vinte e oito reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto DER - 2.067 - Conservação e Melhoramento das Rodovias, Elemento: 3490.30 - Fontes de Recursos: 220 - DATA DA ASSINATURA: 05.03.98 - ASSINANTES: Pelo DER/DF: MAURÍCIO THEODÓSIO MATTOS MARQUES; Pela Contratada: ROBERTO JORGE DE SOUZA LEÃO RODRIGUES.

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 1/98-CPL

A Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Limitada - TCB, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica o resultado do julgamento da documentação relativa a habilitação para a CONCORRÊNCIA em epígrafe, conforme segue: INABILITAR as empresa abaixo relacionadas por terem descumprido os itens e subitens do Edital: DINATEC PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, item 4.1.3.1.; GARDINOTEC IND. E COM. DE AUTO PEÇAS LTDA, itens: 4.1.2.4., 4.1.2.5. e 4.1.3.1.; PADRON COMPONENTES P/CARROCÉRIAS DE ÔNIBUS LTDA, itens: 4.1.31., 4.1.2.5., 4.1.2.6., e 4.1.3.2.; MARSIDIESEL AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, item: 4.1.2.3. e subitem 4.1.3.4.4.; ELETROPAR ELETRO PARANÁ LTDA, subitens 4.1.3.4.1. e 4.1.3.4.4.; AUTOSETE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, itens 4.1.3.2. e 4.1.3.1.; REAL CENTER DIESEL AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, subitens 4.1.3.4.1 e 4.1.3.4.4.; GOIAS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA subitens: 4.1.3.4.1. e 4.1.3.4.4.;FEDERAL DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA, itens: 4.1.2.3., 4.1.3.1. e 4.1.3.2.; JMS COMÉRCIO DE PEÇAS P/CARROCÉRIA DE ÔNIBUS LTDA, item: 4.1.3.1.; FOX COMERCIAL LTDA-ME, subitens: 4.1.3.4.1. e 4.1.3.4.4.; e CODIPE COMERCIAL DE PEÇAS E VEÍCULOS LTDA subitem: 4.1.3.4.1.; e DIESELPARTS COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA subitem 4.1.3.4.1. HABILITAR as empresas abaixo relacionadas por terem cumprido todas as exigências do Edital, conforme segue: PLANALTO COMÉRCIO, SERVIÇO E REPRESENTAÇÃO LTDA; WALDEMAR SILVA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA; BRADIESEL DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA; BRASIL MOTORES E ACESSÓRIOS LTDA; SARAMENHA COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA; BRASÍLIA MOTORS LTDA; CARDIESEL LTDA; HI COMÉRCIO DE PEÇAS DIESEL LTDA; ANADIESEL LTDA; JORDAN SERVIÇOS E PEÇAS PARA AUTOS LTDA; e JUVERDIESEL AUTO PEÇAS LTDA.

Brasília-DF, 5 de março de 1998
EROTIDES VIEIRA LIMA
Presidente da CPL

**COMPANHIA DO METROPOLITANO
DO DISTRITO FEDERAL- METRÔ-DF**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 3/98

O Diretor-Presidente da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF, no uso de suas atribuições e tendo em vista o constante nos Editais nº 016/94, 133/94, 12/94 e 195/94 Metrô-DF, publicados no Diário Oficial do Distrito Federal-DODF de 30/12/94, 30/08/94, 21/10/94 e 29/12/94, respectivamente, comunica:

Ficam CONVOCADOS os candidatos relacionados a seguir, aprovados e classificados no Concurso Público para os empregos abaixo relacionados, a comparecerem na Sede da Companhia do Metrô-DF, Setor Hípico - Lote 8, Canteiro de Obras Principal, munidos dos documentos indicados no Edital Normativo do respectivo concurso, de 08 às 12 horas e de 14 às 18 horas, no período de 16/03 a 20/03/98, para tratarem de assuntos referentes às suas contratações. Caso os candidatos convocados não compareçam no período estabelecido, será considerada a desistência do respectivo emprego.

EMPREGO : ADMINISTRADOR I

SALÁRIO: R\$ 1.358,62

NOME	INSCR.	CLASS.	OBSERVAÇÃO
LELIO TRIDA SENE	008001	3	

EMPREGO : ADMINISTRADOR II

SALÁRIO: R\$ 1.780,66

NOME	INSCR.	CLASS.	OBSERVAÇÃO
PAULO EDUARDO MEDEIROS DE MOURA	003603	6	
JOAQUIM CELSO SILVA PIRES	000833	7	
LUIZ ALBERTO PEREIRA JUNIOR	014672	8	

EMPREGO : ADMINISTRADOR III

SALÁRIO: R\$ 2.392,30

NOME	INSCR.	CLASS.	OBSERVAÇÃO
GERALDO MAGELA DUTRA RIBEIRO	012254	2	
ADEILSON TENORIO DA COSTA	010031	3	

EMPREGO : ADVOGADO II

SALÁRIO: R\$ 1.780,66

NOME	INSCR.	CLASS.	OBSERVAÇÃO
SEVERINO DE SOUSA OLIVEIRA	013234	3	
DANIELA PIRES DE OLIVEIRA	017213	4	
SOLANGE LEILA VIDAL LIMA	017434	5	

EMPREGO : ANALISTA DE INFORMAÇÃO I

SALÁRIO: R\$ 1.497,27

NOME	INSCR.	CLASS.	OBSERVAÇÃO
ELOISA TOFFANO SEIDEL	002046	5	
MARCO ANTONIO MENDES DE MORAES	012777	6	

EMPREGO : ANALISTA DE INFORMAÇÃO III

SALÁRIO: R\$ 2.599,34

NOME	INSCR.	CLASS.	OBSERVAÇÃO
URBANO LENZ	015946	3	
DILSON MENDONCA TAVEIRA	007501	4	

EMPREGO : ARQUITETO II

SALÁRIO: R\$ 1.922,48

NOME	INSCR.	CLASS.	OBSERVAÇÃO
SHIRLEY HITONI GOSHIKEN	015598	3	
MARIA HELENA PEREIRA	012131	4	

EMPREGO : ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

SALÁRIO: R\$ 817,11

NOME	INSCR.	CLASS.	OBSERVAÇÃO
DENISE GOMES BEZERRA MARTINS	013129	20	
GABRIELA BRANDAO DA COSTA	012785	21	
RONALD DE PAULA ARAUJO	028011	22	
MARCIA CRISTINA BORGES DE BARROS	006408	23	
JULIO CESAR DE CARVALHO	042552	24	
ANDREA COSTA MARQUES	039055	25	
MAIZA GONCALVES DO PRADO	012025	26	
LUCIANA ROLO DE SOUZA	008770	27	
GIULIANO PINHEIRO DE ARAGAO	021300	28	
CLAUDIO DA SILVA BULAD	025950	29	
WASHINGTON ALVES DOS SANTOS	013064	30	
ANGELICA CRISTINA SOBREIRA NETTO	041637	31	
MARIA APARECIDA LOPES COIMBRA	014109	32	
MARTA MIYUKI YADA	017043	33	
ADRIENE ZEMA E SILVA	039926	34	
JUDECI CARDOSO DE MELO	035807	35	
CARLOS HENRIQUE PETIT	010995	36	

EMPREGO : ASSISTENTE DE INFORMAÇÃO

SALÁRIO: R\$ 1.016,08

NOME	INSCR.	CLASS.	OBSERVAÇÃO
MARCIO SILVA FERNANDES	000990	1	
EDUARDO LUZ DE ARAUJO	001881	2	

EMPREGO : ASSISTENTE TÉCNICO II

SALÁRIO: R\$ 1.922,48

NOME	INSCR.	CLASS.	OBSERVAÇÃO
DEOCLECIO BRITTO HAGEL	014257	2	Reconvocado

JOSE DE RIBAMAR ROCHA DE GOES

013072

3

Reconvocado

EMPREGO : ASSISTENTE TÉCNICO III

SALÁRIO: R\$ 2.599,34

NOME	INSCR.	CLASS.	OBSERVAÇÃO
HERBERT KOZHNE DE CASTRO	017833	1	

EMPREGO : AUXILIAR DE SERVIÇOS DE APOIO

SALÁRIO: R\$ 466,00

NOME	INSCR.	CLASS.	OBSERVAÇÃO
LUCIANA MUZI DE MEDEIROS	003115	1	
CARLOS HENRIQUE RODRIGUES TORRES	004367	2	
MARCO AURELIO PEREIRA DE SOUZA	003921	3	
MARILIA PAES VIEIRA DE VASCONCELOS	001805	4	

EMPREGO : AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

SALÁRIO: R\$ 394,91

NOME	INSCR.	CLASS.	OBSERVAÇÃO
RUBERVALDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO	034550	1	Lei n.º 160/91
OMIDES ALVES CHIANCA	011789	2	
EDSONINA FILHO CORREIA AMARAL	036625	3	
UMBELINA ALVES MACHADO	021296	4	
EDNA SILVA MELO	033006	5	

EMPREGO : CONTADOR III

SALÁRIO: R\$ 2.392,30

NOME	INSCR.	CLASS.	OBSERVAÇÃO
JOSE DOS REMEDIOS RODRIGUES SANTOS	015121	1	

EMPREGO : DESENHISTA PROJETISTA

SALÁRIO: R\$ 1.047,19

NOME	INSCR.	CLASS.	OBSERVAÇÃO
MARCELLO AUGUSTO CARDOSO DOS SANTOS	00052	1	
DENIO GUIMARAES	00242	2	

EMPREGO : ECONOMISTA II

SALÁRIO: R\$ 1.780,66

NOME	INSCR.	CLASS.	OBSERVAÇÃO
JOVENTINO SANTANA DA SILVA	017175	2	Reconvocado

EMPREGO : ECONOMISTA III

SALÁRIO: R\$ 2.392,30

NOME	INSCR.	CLASS.	OBSERVAÇÃO
ULCENO LUIZ DE OLIVEIRA	010588	1	Reconvocado

EMPREGO : ENGENHEIRO I - CIVIL

SALÁRIO: R\$ 1.497,27

NOME	INSCR.	CLASS.	OBSERVAÇÃO
PAULO ROBERTO DA SILVA	009032	1	
JOSIAS SAMPAIO CAVALCANTE JUNIOR	012769	2	
DANIEL LIMA BRAGA	001147	3	
JOAO DA COSTA PANTOJA	000302	4	

EMPREGO : ENGENHEIRO I - ELÉTRICA/ELETRÔNICA

SALÁRIO: R\$ 1.497,27

NOME	INSCR.	CLASS.	OBSERVAÇÃO
FREDERICO GARCIA MANDOLES	007161	7	
ADEMAR TOMIO SATO	015423	8	

EMPREGO : ENGENHEIRO II - CIVIL

SALÁRIO: R\$ 1.922,48

NOME	INSCR.	CLASS.	OBSERVAÇÃO
ALFREDO HENRIQUE BAUCHSPIESS	005959	1	
RICARDO MANDELLI BISI	002976	2	

EMPREGO : ENGENHEIRO III - ELÉTRICA/CONTROLE DE QUALIDADE

SALÁRIO: R\$ 2.599,34

NOME	INSCR.	CLASS.	OBSERVAÇÃO
CARLOS ANTONIO MENDONCA DA SILVA	004685	1	

EMPREGO : ENGENHEIRO III - ELÉTRICA/TELECOMUNICAÇÕES

SALÁRIO: R\$ 2.599,34

NOME	INSCR.	CLASS.	OBSERVAÇÃO
MARIO KIOTO KOTANI	004138	3	

EMPREGO : ENGENHEIRO III - MECÂNICA

SALÁRIO: R\$ 2.599,34

NOME	INSCR.	CLASS.	OBSERVAÇÃO
CLAUDIO CESAR CORREA DE FARIA	010197	3	

EMPREGO : MÉDICO DO TRABALHO I

SALÁRIO: R\$ 1.358,62

NOME	INSCR.	CLASS.	OBSERVAÇÃO
ANA ELISABETE HOLANDA VILELA DE ANDRADE	008301	5	

EMPREGO : MOTORISTA

SALÁRIO: R\$ 466,00

NOME	INSCR.	CLASS.	OBSERVAÇÃO
AIRTON PINTO DA COSTA	000159	1	
UBIRATA RAIMUNDO DE MORAES	002194	2	
JAIR CORADO DA SILVA	000744	3	

EMPREGO : TÉCNICO EM CONTABILIDADE

SALÁRIO: R\$ 1.016,08

NOME	INSCR.	CLASS.	OBSERVAÇÃO
ELDENICE FRANCISCO ROCHA	002640	3	
JOAO MARCOS CASTRO DA SILVA	000183	4	

EMPREGO : TECNICO EM EDIFICACOES

SALÁRIO: R\$ 914,78

NOME	INSCR.	CLASS.	OBSERVAÇÃO
FREDERICO CRISTIANO GONCALVES MOURAO	00339	1	
JOAO ALVES ALMEIDA	00143	2	
AFONSO SOARES CARNEIRO	00030	3	

EMPREGO : TECNICO EM ELETRONICA

SALÁRIO: R\$ 914,78

NOME	INSCR.	CLASS.	OBSERVAÇÃO
ANDRE HENRIQUE DA SILVA MENDES	00504	5	
MANOEL ARANDA DE ALMEIDA	00255	6	
PAULO ANDRE CARVALHO XAVIER	00659	7	
ALZIMAR LOPES DOS SANTOS	00528	8	
ROTHSEN MONTALVAO DA PENA	00204	9	
NELIO FERREIRA DE OLIVEIRA	00168	10	
WILSON SILVA DE SOUSA	00014	11	
DEMETRIUS BICALHO FELIX DE ALMEIDA	00202	12	
WANDUIL ANTONIO DA SILVA	00588	13	
LUIZ CARLOS DE MEIRELLES	00614	14	
MARCIO AUGUSTO DIAS MAGALHAES	00110	15	
SAULO DE MAURO SANTOS	00244	16	
ALEXANDER ALVARENGA DE MELO	00119	17	
CHARLES BARBOSA OLIVEIRA	00293	18	
VALDECI SOARES LIMA	00426	19	
INACIO ARMANDO TEODORO NEVES	00189	20	
FAUSTO LEANDRO ALVES DA SILVA	00543	67	Lei n.º 160/91
PEDRO OLDEMAR LIMA ATAIDE	00241	386	Lei n.º 160/91

EMPREGO : TECNICO EM ELETROTECNICA

SALÁRIO: R\$ 914,78

NOME	INSCR.	CLASS.	OBSERVAÇÃO
EDUARDO CARLOS DE OLIVEIRA E S JUNIOR	00077	11	
ADELMO JERONIMO SILVA	00074	12	
HILTON DIAS DA ROCHA	00021	12	
ALCIMAR ALVES FRAGA	00166	14	
EDILSON MACEDO LIMA	00070	15	
ANTONIO NUNES DOURADO NETO	00127	16	
EXALTINO PINHEIRO DE QUEIROZ	00187	17	
PAULO SERGIO MORAES DA SILVA	00199	18	
ANTONIO NILTON ORRICO DOS SANTOS	00093	19	
MARCO PAULO DESENGRINI LANZA	00214	20	
JUVENIL HENRIQUE NEVES JUNIOR	00058	21	
LUCIANO SOARES DA SILVA	00189	22	
ANTONIO GEVANDRO MAGALHAES	00124	23	

JOSE EDMILSON DA SILVA	00141	24
BERTOLINO RODRIGUES DE SA	00052	25
RYTON PAES MOURA	00196	26
RODNEY FERNANDES DA SILVA	00167	27
CHRISTIAN PEIXOTO DE OLIVEIRA FIELD'S	00195	28
ANTONIO ALCEBIANES CARNEIRO FROTA	00207	29
RAIMUNDO NONATO DOS ANJOS	00137	30
EDGAR MENDES OLIVEIRA	00013	31
ALEXANDRE HENRIQUE SILVA	00026	32

EMPREGO : TECNICO EM ESTRADAS

SALÁRIO: R\$ 914,78

NOME	INSCR.	CLASS.	OBSERVAÇÃO
PAULO JOSE DE CAMPOS LARCHER	00003	1	

EMPREGO : TECNICO EM MECANICA

SALÁRIO: R\$ 914,78

NOME	INSCR.	CLASS.	OBSERVAÇÃO
WILLIAM BAGHDASSARIAN	00081	9	
EURIPEDES FRANCISCO BATISTA	00172	10	
IVALDO NUNES DA COSTA	00117	11	
SEBASTIAO ANANIAS BALDUINO	00139	12	
LAIR LIMA DE BRITO	00100	13	
JOSE ALFREDO PINHEIRO GOMES FERREIRA	00150	14	
JUVENCIO CORREIA DE ARAUJO FILHO	00191	15	
ALEXANDRE MAGNO RIBEIRO DO NASCIMENTO	00031	16	
NADIA CRISTINA GOMES QUADROS	00140	17	
JOSE NATAL FERREIRA	00048	18	
ANTONIO GUILHERME SOBRAL	00033	19	
DANILO FREIRE DE SOUSA	00068	20	
HITLER PINTO OLIVEIRA	00101	21	
NORIVAL ANTONIO DA SILVA	00043	22	
ALDO ALLEGRETTO JUNIOR	00125	23	
JOSE EDILSON BANDEIRA ROCHA	00021	24	

EMPREGO : TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

SALÁRIO: R\$ 1.016,08

NOME	INSCR.	CLASS.	OBSERVAÇÃO
MARLEI DUQUE DA SILVA	000965	1	
JAMERSON JOSE ARAUJO DE LIMA	000621	2	

EMPREGO : TECNICO EM TELECOMUNICACOES

SALÁRIO: R\$ 914,78

NOME	INSCR.	CLASS.	OBSERVAÇÃO
JORGE JOSE ALVES	00014	3	

EMPREGO : TELEFONISTA

SALÁRIO: R\$ 392,56

NOME	INSCR.	CLASS.	OBSERVAÇÃO
JOANA D ARC MATIAS CORREA	000825	1	
RENILDA DOS REIS RABELO	001082	2	

SETEMBRINO DE MENEZES FILHO



AGORA VOCÊ PODE TER O SEU CANTO DO JEITO QUE SEMPRE QUIS.

O QUE É O PROGRAMA CASA DA GENTE?

O Programa Casa da Gente faz parte da Política Habitacional do Governo Democrático e Popular. Ele garante à população o direito de morar bem, numa casa segura e saudável. O Programa começa por Santa Maria e vai se estender a Samambaia, Paranoá, Recanto das Emas e várias outras cidades, beneficiando milhares de famílias em todo o Distrito Federal.

QUAL A DIFERENÇA DO PROGRAMA CASA DA GENTE PARA OS OUTROS PROGRAMAS DE MORADIA POPULAR?

Com o Programa Casa da Gente, você pode receber financiamento para construir ou reformar a sua casa do jeito que sempre quis, ou comprar uma casa pronta. São recursos garantidos pelo orçamento do GDF e contratados com a CEF e Ministério de Orçamento e Planejamento. Agora o seu canto vai ter o seu jeito. E você ainda paga de acordo com o que ganha.

COMO FUNCIONA O PROGRAMA CASA DA GENTE?

O Programa oferece quatro opções de financiamento:

- para comprar uma casa pronta;
- para comprar material de construção com assistência técnica garantida;
- para comprar um terreno e igualmente ter assistência técnica; ou
- só assistência técnica.

O pagamento é financiado de acordo com sua renda mensal. E o valor das parcelas será de, no máximo, 30% da sua renda.

COMO FAZER O PROJETO DA CASA OU DA REFORMA?

Em cada cidade onde tiver o Programa Casa da Gente, será montado um canteiro comunitário em parceria com a administração Regional. Engenheiros e arquitetos estarão à disposição para ajudá-lo com a sua obra, do projeto até o acabamento.

QUEM PODE PARTICIPAR DO PROGRAMA CASA DA GENTE E EM QUE CIDADES ELE JÁ ESTÁ VALENDO?

Quem vive no Distrito Federal há 5 anos ou mais, e está assentado de forma regular. As localidades são:

- | | |
|--------------------|----------------|
| ► Santa Maria | ► Ceilândia |
| ► Samambaia | ► Riacho Fundo |
| ► Paranoá | ► Sobradinho |
| ► Recanto das Emas | ► Gama |
| ► QE 38 - Guarã II | ► Brazlândia |
| ► Varjão | |

No Casa da Gente, os moradores na faixa de renda mais baixa, de até 3 salários mínimos, terão prioridade.

COMO SE INSCREVER NO PROGRAMA CASA DA GENTE?

Procure o canteiro comunitário do IDHAB logo após o lançamento do Programa na sua cidade.

SECRETARIA DE AGRICULTURA

FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 1.003/98 - FZDF. PROCESSO: 073.002527/98-FZ. PARTES: FZDF X CENTRO AUTOMOTIVO LUBRIFICAR. OBJETO: Fornecimento de Lubrificantes. VALOR: 2.703,00 (dois mil, setecentos e três reais) PRAZO: A partir da publicação até 31.12.98. DATA DE ASSINATURA: 05.03.98. FORO: Brasília-DF.

CONTRATO Nº 1.004/98 - FZDF. PROCESSO: 073.002527/98-FZ. PARTES: FZDF X APPL - LUBRIFICANTES DERIVADOS DO PETRÓLEO. OBJETO: Fornecimento de Lubrificantes. VALOR: 8.962,00 (oito mil, novecentos e sessenta e dois reais) PRAZO: A partir da publicação até 31.12.98. DATA DE ASSINATURA: 05.03.98. FORO: Brasília-DF.

CONTRATO Nº 1.005/98 - FZDF. PROCESSO: 073.002527/98-FZ. PARTES: FZDF X CENTRO OESTE DERIVADOS DO PETRÓLEO. OBJETO: Fornecimento de Lubrificantes. VALOR: 4.338,00 (quatro mil, trezentos e trinta e oito reais) PRAZO: A partir da publicação até 31.12.98. DATA DE ASSINATURA: 05.03.98. FORO: Brasília-DF.

EXTRATOS DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MOTOMECHANIZADOS

CONTRATO Nº 001/98. PROC. 073.000014/98. CONTRATANTE: Rosimiro Bezerra. DATA: 06/01/98. VALOR: R\$ 95,75 (Noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara nº 58, C.A. Samambaia - DF. DISTÂNCIA: 25Km do DEMA. PRAZO: 02dias. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Gradeação. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneus e Grade - 05:00 e 05:00 horas.

CONTRATO Nº 002/98. PROC. 073.000048/98. CONTRATANTE: Victor Stuart Martins Ribeiro de Castro. DATA: 14/01/98. VALOR: R\$ 689,55 (Seiscentos e oitenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara Rancho Guilhada, BR-291 km 69 Nova Betânia - DF. DISTÂNCIA: 45Km do DEMA. PRAZO: 12dias. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Construção de Terraço. EQUIP. CONTRATADOS: Motoniveladora e Trator de Esteira - 15:00 e 15:00 horas.

CONTRATO Nº 003/98. PROC. 073.000047/98. CONTRATANTE: Alida Maria di Pietro. DATA: 15/01/98. VALOR: R\$ 358,44 (Trezentos e cinquenta e oito reais e quarenta e quatro centavos). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara nº 03, Capão da Erva - DF. DISTÂNCIA: 24Km do DEMA. PRAZO: 05dias. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Nivelamento. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Esteira - 12:00 horas.

CONTRATO Nº 004/98. PROC. 073.000089/98. CONTRATANTE: Benedito Tributino da Silva. DATA: 19/01/98. VALOR: R\$ 57,50 (Cinquenta e sete reais e cinquenta centavos). LOCAL DE EXECUÇÃO: BR 251 km 74, C.A. Nova Betânia - DF. DISTÂNCIA: 45Km do DEMA. PRAZO: 02dias. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Gradeação. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneus e Grade - 05:00 e 05:00 horas.

CONTRATO Nº 005/98. PROC. 073.000084/98. CONTRATANTE: José Martins de Oliveira. DATA: 20/01/98. VALOR: R\$ 610,00 (Seiscentos e dez reais). LOCAL DE EXECUÇÃO: Fazenda Cachoeirinha Comunidade Cafundó, Santo Antonio do Descoberto-GO. DISTÂNCIA: 75Km do DEMA. PRAZO: 03dias. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Construção de Bolsões e Transporte. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Esteira e Caminhão muncie - 08:00 e 04:00 horas.

CONTRATO Nº 006/98. PROC. 073.000088/98. CONTRATANTE: Geraldo Cardoso da Silva. DATA: 20/01/98. VALOR: R\$ 215,04 (Duzentos e quinze reais e quatro centavos). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara nº 23, N.R. Rio Preto - DF. DISTÂNCIA: 82Km do DEMA. PRAZO: 04dias. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Limpeza. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Esteira - 12:00 horas.

CONTRATO Nº 007/98. PROC. 073.000113/98. CONTRATANTE: Edmundo Rodrigues do Prado. DATA: 21/01/98. VALOR: R\$ 11,50 (Onze reais e cinquenta centavos). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara Balça, Capão da Onça - DF. DISTÂNCIA: 32Km do DEMA. PRAZO: 01dias. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Gradeação. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneus e Grade - 01:00 e 01:00 horas.

CONTRATO Nº 008/98. PROC. 073.000112/98. CONTRATANTE: Sergio Eduardo Moreira Gomes. DATA: 22/01/98. VALOR: R\$ 298,70 (Duzentos e noventa e oito reais e setenta centavos). LOCAL DE EXECUÇÃO: Fazenda Setiba, BR 060 km 22,5 Gama - DF. DISTÂNCIA: 75Km do DEMA. PRAZO: 04dias. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Recuperação de Bolsão. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Esteira - 10:00 horas.

CONTRATO Nº 009/98. PROC. 073.000114/98. CONTRATANTE: Manoelito Alves Menezes. DATA: 22/01/98. VALOR: R\$ 172,69 (Cento e setenta e dois reais e sessenta e nove centavos). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara Bom Jesus da Lapa nº 01, Córrego do Atoleiro - DF. DISTÂNCIA: 45Km do DEMA. PRAZO: 04dias. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Aração, Gradeação e Calagem. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneus, Arado, Grade e Espalhadeira de Calcário - 12:00, 05:00, 05:00, 02:00 e 03:00 horas.

CONTRATO Nº 010/98. PROC. 073.000133/98. CONTRATANTE: Valdecir José de Almeida. DATA: 27/01/98. VALOR: R\$ 35,07 (Trinta e cinco reais e sete centavos). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara 01, Fazenda Palmeiras Planaltina - DF. DISTÂNCIA: 45Km do DEMA. PRAZO: 01dias. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Gradeação. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneus e Grade - 03:00 e 03:00 horas.

CONTRATO Nº 011/98. PROC. 073.000132/98. CONTRATANTE: Ronaldo Ribeiro de Freitas. DATA: 29/01/98. VALOR: R\$ 147,96 (cento e quarenta e sete reais e noventa e seis centavos). LOCAL DE EXECUÇÃO: Fazenda Palmeiras, DF 02 Planaltina - DF. DISTÂNCIA: 45Km do DEMA. PRAZO: 03dias. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Aração e Gradeação. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneus, Arado e Grade - 08:00, 06:00 e 02:00 horas.

CONTRATO Nº 012/98. PROC. 073.000153/98. CONTRATANTE: Júlio Inácio do Nascimento. DATA: 03/02/98. VALOR: R\$ 283,56 (Duzentos e oitenta e três reais e cinquenta e seis centavos). LOCAL DE EXECUÇÃO: Lote 23, C.A. Visconde de Inhauma - DF. DISTÂNCIA: 40Km do DEMA. PRAZO: 04dias. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Aração e Gradeação. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneus, Grade e arado - 15:00, 09:00 e 06:00 horas.

AVISO DE RETIFICAÇÃO
CONVITE Nº 26/98

A Comissão Permanente de Licitação da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, torna público o aviso de retificação do Convite nº 026/98, publicado no DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL e JORNAL DE BRASÍLIA do dia 05.03.98.

ONDE SE LÊ:

Convite 021/98 Processo 073.000143/98.
Data de abertura :12.03.98
Horário: 09:30 horas
Objeto: Material de construção/hidráulico.

LEIA-SE:

Convite 026/98 Processo 073.000143/98.
Data de abertura :12.03.98
Horário: 09:30 horas
Objeto: Material hidráulico.

HUMBERTO DE JESUS SIMÕES FILHO
Presidente da Comissão

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO
RURAL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº : 072.000.034/98. TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS. Contratantes: EMATER/DF e EMBRAPA. Objeto : doação à EMATER/DF dos bens móveis relacionados nos autos. Data de Assinatura: 05.03.98. Assinaturas : p/ EMATER/DF - Maurício Dutra Garcia - Presidente; p/ EMBRAPA - Alberto Duque Portugal - Diretor - Presidente.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATOS DE NOTAS DE EMPENHO

PARTES: DF/SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA X MARCOS LIMIRIO DE OLIVEIRA - ME. PROCESSO Nº 050.000.709/97. ASSUNTO: Reparos e manutenção em 02 motocicleta honda XLX 250 da SSP/DF, durante o exercício de 1998. LICITAÇÃO: Convite 11/98-CPL/SSP. NOTA DE EMPENHO: 98NE00196. Emitida em 04.03.98. Evento: 400091. PROGRAMA DE TRABALHO: 06007002185010001. MODALIDADE: estimativo. FONTE DE RECURSOS: 130000004. NATUREZA DAS DESPESAS: 34.90.39 - VALOR: R\$ 2.000,00 (dois mil reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31/12/98.

PARTES: DF/SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA X MARCOS LIMIRIO DE OLIVEIRA - ME. PROCESSO Nº 050.000.709/97. ASSUNTO: Peças e acessórios para 02 motocicleta honda XLX 250 da SSP/DF, durante o exercício de 1998. LICITAÇÃO: Convite 11/98-CPL/SSP. NOTA DE EMPENHO: 98NE00195. Emitida em 04.03.98. Evento: 400091. PROGRAMA DE TRABALHO: 06007002185010001. MODALIDADE: estimativo. FONTE DE RECURSOS: 130000004. NATUREZA DAS DESPESAS: 34.90.30 - VALOR: R\$ 2.000,00 (dois mil reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31/12/98.

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONVITE Nº 14/98

Objeto: Serviço de Revelação e Cópias de Filmes Fotográficos para a SSP/DF, durante o exercício de 1998.

A CPL torna público aos licitantes e demais interessados que, após análise da licitação promoveu o julgamento das propostas e considerou vencedora do certame a empresa BIZERRA & GEBRIM LTDA.

Brasília, 6 de março de 1998
FERNANDO CÉSAR NEVES
Presidente da CPL

FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO
DISTRITO FEDERALRESULTADO DE JULGAMENTO
CONVITE Nº 6/98

PROCESSO Nº: 066.000.025/98

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MANUTENÇÃO, PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DA FUNAP/DF.

À CPL torna público aos interessados o resultado de julgamento das propostas referente ao Convite supramencionado, sagrando-se vencedor(es) o(s) licitante(s):
- MEGASERVICE INFORMÁTICA LTDA.

Brasília, 3 de março de 1998
WESLEY ALVES DOS SANTOS
Presidente da CPL

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO
DISTRITO FEDERALEXTRATOS DE CONTRATOS
PADRÃO/98

PROCESSO: 053.000.211/98. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO com base no Art. 25, Inciso II da Lei 8.666/93. PARTES: CBMDF X CRAF - Centro de Reabilitação da Audição e da Fala Ltda. OBJETO: Prestação de serviços pela Contratada, nas suas instalações e dependências, por seu quadro técnico profissional, serviços de exame médicos complementares, celebrado em 28 FEV. 98. PRAZO: 31 DEZ 98. NOTA DE EMPENHO INICIAL POR ESTIMATIVA. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho 607504282103. FONTE DE RECURSOS: 120. ELEMENTO 3.4.90-39. DATA DA ASSINATURA: FEV 98. SIGNATÁRIOS: JORGE DO CARMO PIMENTEL, na qualidade de Comandante Geral do CBMDF e pela CONTRATADA o Dr.º SIDNEY TAVARES DE PINHO, na qualidade de Diretor Técnico.

PROCESSO: 053.000.145/98. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO com base no Art. 25, Inciso II da Lei 8.666/93. PARTES: CBMDF X PRONEURO - Clínica de Neurologia e Neurofisiologia Ltda. - OBJETO: Prestação de serviços pela Contratada, nas suas instalações e dependências, por seu quadro técnico profissional, serviços de exame médicos complementares, celebrado em 28 FEV 98. PRAZO: 31 DEZ 98. NOTA DE EMPENHO INICIAL POR ESTIMATIVA. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho 607504282103. FONTE DE RECURSOS: 120. ELEMENTO 3.4.90-39. DATA DA ASSINATURA: FEV 98. SIGNATÁRIOS: JORGE DO CARMO PIMENTEL, na qualidade de Comandante Geral do CBMDF e pela CONTRATADA o Dr.º PAULO MAURÍCIO DE OLIVA FONTE BOA, na qualidade de Responsável Técnico.

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

RESULTADO DE JULGAMENTOS
CONVITES NºS 5, 9, 10 E 11/98

CONVITE nº 5/98

OBJETO: Contratação de concessionária para serviço de inspeção de 12 meses, conforme orientação do manual de garantia Volkswagen, para 71 veículo da marca VW/Santana, para a Polícia Civil do Distrito Federal.

A CPL informa que sagrou-se vencedora na licitação acima a empresa DISBRAVE - Distribuidora Brasília de Veículos S.A.

CONVITE nº 9/98

OBJETO: Contratação de empresa para confecção de chaves em geral para a Polícia Civil do Distrito Federal.

A CPL informa que sagrou-se vencedora na licitação acima a empresa CASA DE CHAVES YALE LTDA.

CONVITE nº 10/98

OBJETO: Aquisição de carimbos para a Polícia Civil do Distrito Federal.

A CPL informa que sagrou-se vencedora na licitação acima a empresa HBL - Gráfica e Carimbos Com. Indústria Ltda.

CONVITE nº 11/98

OBJETO: Aquisição de material fotográfico e vídeo para a Polícia Civil do Distrito Federal.

A CPL informa que sagraram-se vencedoras na licitação acima as empresas seguintes empresas nos respectivos itens:

Comercial Secos e Molhados Celeiros Ltda	itens 1, 3 e 10;
Cine Foto Universitário Ltda	itens 2 e 11;
Eletrolamp Iluminação Ltda	itens 7 e 8.

Brasília-DF, 8 de março de 1998.
MARIA DA PENHA DE MEDEIROS ALVES
Presidente da CPL.

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 17/98

Objeto: Despesas com seguro obrigatório das viaturas categoria 04 (ônibus e microônibus).

Data: 17.03.98 - **Horário:** 15:00 horas

TOMADA DE PREÇOS Nº 30/98

Objeto: Prestação de serviços de exames de cintilografia cardíaca em geral

Data: 26.03.98 - **Horário:** 09:00 horas.

TOMADA DE PREÇOS Nº 31/98

Objeto: Prestação de serviços de exames de eletrocardiografia dinâmica 24 horas (holter)

Data: 26.03.98 - **Horário:** 10:00 horas.

TOMADA DE PREÇOS Nº 32/98

Objeto: Prestação de serviços de monitorização ambulatorial de pressão arterial 24 horas.

Data: 26.03.98 - **Horário:** 15:00 horas.

TOMADA DE PREÇOS Nº 33/98

Objeto: Prestação de serviços de exames de eletroneuromiografia.

Data: 26.03.98 - **Horário:** 16:00 horas.

TOMADA DE PREÇOS Nº 34/98

Objeto: Prestação de serviços de exames de cintilografia em geral

Data: 26.03.98 - **Horário:** 17:00 horas.

Local: Setor de Áreas Isoladas Sul - SAIS, DAL/PMDF, Anexo do QCG, sala nº 14.

Informações e cópias do Convite e das Tomadas de Preços, diariamente das 14 às 18 horas nos dias úteis, no endereço acima mencionado.

Brasília-DF, 5 de março de 1998

RICARDO DA FONSECA MARTINS - MAJ QOPM
Presidente da CPL

DIRETORIA DE PESSOAL

EDITAL Nº 72, DE 5 DE MARÇO DE 1998

CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS POLICIAIS-MILITARES DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CFOPM/98.

O Diretor de Pessoal da Polícia Militar do Distrito Federal no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Edital nº 080 - DP/PMDF - 97 (edital normativo do concurso), publicado no DODF nº 065, de 07ABR97, resolve:

Tornar público que o candidato **RODRIGO ARAÚJO RIBEIRO**, insc. 13.101-6, clas. 37º lugar, realizou a reavaliação do Teste de Aptidão Física no dia 02MAR98, o qual foi considerado APTO, após cumprir o Atestado Médico contra-indicando-o, a realizar esforço físico, conforme edital nº 057-DP/PMDF-98, publicado no DODF nº 37, de 25FEV98.

FRANCISCO EUDES SILVEIRA VARELA - TC QOPM

EDITAL Nº 73, DE 6 DE MARÇO DE 1998

CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO PARA O QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS-MILITARES DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL.

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no edital nº 82-DP/IDR, publicado no DODF nº 113 de 13JUN96 resolve:

ELIMINAR do concurso, de acordo com o subitem 8.10 do edital nº 82-DP/IDR, os candidatos DALTON TIEO IWAMA inscº 00334-4, classificação 3º lugar, especialidade Ortopedista e PAULO VERÍSSIMO BARBOSA D'ALMEIDA, inscº 00004-3, classificação 27º lugar, especialidade Cirurgião Dentista, por contrariarem o inciso VII do subitem 2.1 do edital normativo do concurso.

FRANCISCO EUDES SILVEIRA VARELA - TC QOPM

SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 101/96

PROCESSO Nº 150.000.480/95 - PARTES: DF/SCE X XEROX DO BRASIL, OBJETO: Prorrogar o ajuste o prazo de vigência do contrato nº 101/96. PRAZO: Até 30/09/98. FUNDAMENTO LEGAL: MP 1500; VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 02/02/98. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: HAMILTON PEREIRA DA SILVA, na qualidade de Secretário de Cultura e Esporte. Pela CONTRATADA: SAMUEL BATISTA D'AVILA, na qualidade de gerente de filial.

FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA

EXTRATOS DE CONTRATOS

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 151/98-FCDF (Padrão III); CONTRATADAS: Fundação Cultural do Distrito Federal e a empresa Alexandre Dumas Valadares Ribondi-ME; PROCESSO: 081.000336/98; OBJETO: Cessão e uso da Sala Martins Penna do Teatro Nacional Claudio Santoro, para a realização do espetáculo "VALSA Nº06", programado para os dias 22 e 23/05/98, às 21 horas e dia 24/05/98 às 20 horas, tudo de acordo com o processo acima mencionado e Edital de Pauta nº 003/97-DEPROM-DE-FCDF; VALOR: R\$225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) DATA DA ASSINATURA: 02 de março de 1998; ASSINATURA: p/CEDENTE: NILSON RODRIGUES DA FONSECA, p/CESSIONÁRIA: RUI MIGUEL ROCHA MIRANDA, TESTEMUNHAS: TEREZA MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO e EMERSON BENEDITO VIDAL.

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 156/98-FCDF (Padrão III); CONTRATADAS: Fundação Cultural do Distrito Federal e o Núcleo de Produção e Pesquisa Teatral e Atividades Artísticas Ltda-ME; PROCESSO: 081.000251/98; OBJETO: Cessão e uso da Sala Martins Penna do Teatro Nacional Claudio Santoro, para a realização do espetáculo "COJUBIN NAIÁ", na Mostra Prêmio Aluísio Batata, programado para os dias 14/03/98 às 21 horas, e 15/03/98 às 20 horas, tudo de acordo com o processo acima mencionado e Edital de Pauta nº 003/97-DEPROM-DE-FCDF; VALOR: R\$2.264,54 (DOIS MIL, DEZENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS) DATA DA ASSINATURA: 03 de março de 1998; ASSINATURA: p/CEDENTE: NILSON RODRIGUES DA FONSECA, p/CESSIONÁRIA: MARCIO NASCIMENTO MENEZES, TESTEMUNHAS: TEREZA MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO e EMERSON BENEDITO VIDAL.

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 158/98-FCDF (Padrão III); CONTRATADAS: Fundação Cultural do Distrito Federal e a empresa Masciano e Rezende Ltda-ME; PROCESSO: 081.000251/98; OBJETO: Cessão e uso da Sala Martins Penna do Teatro Nacional Claudio Santoro, para a realização do espetáculo "A FLOR E O JARDINEIRO", na Mostra Prêmio Aluísio Batata, programado para os dias 07 e 08/03/98 às 16 horas, tudo de acordo com o processo acima mencionado e Edital de Pauta nº 003/97-DEPROM-DE-FCDF; VALOR: R\$2.264,54 (DOIS MIL, DEZENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS) DATA DA ASSINATURA: 04 de março de 1998; ASSINATURA: p/CEDENTE: NILSON RODRIGUES DA FONSECA, p/CESSIONÁRIA: MARCO AUGUSTO DE REZENDE, TESTEMUNHAS: TEREZA MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO e EMERSON BENEDITO VIDAL.

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 159/98-FCDF (Padrão III); CONTRATADAS: Fundação Cultural do Distrito Federal e a empresa VM Produção e Comunicação Ltda.; PROCESSO: 081.000343/98; OBJETO: Cessão e uso da Sala Villa Lobos do Teatro Nacional Claudio Santoro, para a realização do espetáculo "CORAÇÃO NA BOCA", programado para os dias 03 e 04/04/98 às 21 horas e dia 05/04/98 às 20 horas, tudo de acordo com o processo acima mencionado e Edital de Pauta nº 003/97-DEPROM-DE-FCDF; VALOR: R\$3.000,00 (três mil reais) DATA DA ASSINATURA: 04 de março de 1998; ASSINATURA: p/CEDENTE: NILSON RODRIGUES DA FONSECA, p/CESSIONÁRIA: MARLI CAETANO CUNHA SILVA, TESTEMUNHAS: NAILDE VASCONCELOS DA COSTA ARNEIRO e TEREZA MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO.

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 160/98-FCDF (Padrão III); CONTRATADAS: Fundação Cultural do Distrito Federal e a empresa VM Produção e Comunicação Ltda.; PROCESSO: 081.000337/98; OBJETO: Cessão e uso da Sala Villa Lobos do Teatro Nacional Claudio Santoro, para a realização do espetáculo "A CIGARRA E A FORMIGA", programado para os dias 24, 25 e 26/03/98, às 09 e às 15 horas, tudo de acordo com o processo acima mencionado e Edital de Pauta nº 003/97-DEPROM-DE-FCDF; VALOR: R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) DATA DA ASSINATURA: 04 de março de 1998; ASSINATURA: p/CEDENTE: NILSON RODRIGUES DA FONSECA, p/CESSIONÁRIA: MARLI CAETANO CUNHA SILVA, TESTEMUNHAS: NAILDE VASCONCELOS DA COSTA ARNEIRO e TEREZA MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO.

SECRETARIA DE TURISMO, LAZER E JUVENTUDE

EXTRATO DE COMPRAS E BENS E/OU SERVIÇOS
JANEIRO/98

N.E. N.º	FORNECEDOR/BENS E/OU/SERVIÇOS	QUANT	P. UNIT.	P. TOTAL
INEXIGIBILIDADE				
00001	IBRAHIM FARAH NETO E OUTROS Pagamento de adiantamento e de 1/3 de férias, relativas ao mês de janeiro/98.	-	-	39.890,83
00002	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Contribuição parte empregador e seguro acidente do trabalho, de ocupantes de Cargos Comissionados, da folha de adiantamento e de 1/3 de férias relativas ao mês de janeiro/98.	-	-	864,71
00003	VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA. Aquisição de vales transporte para servidores da SETUR, no mês de janeiro/98.	-	-	345,40
00004	RÁPIDO PLANALTINA LTDA. Aquisição de vales transporte para servidores da SETUR, no mês de janeiro/98.	-	-	51,00
00005	TAGUATUR-TAGUATINGA TRANSP. E TURISMO LTDA. Aquisição de vales transporte para servidores da SETUR, no mês de janeiro/98.	-	-	35,10
00006	BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA Aquisição de vales transporte para servidores da SETUR, no mês de janeiro/98.	-	-	5.049,65
00007	CAESB - CIA DE ÁGUA E ESGOTO DE BRASÍLIA Empenho inicial para despesas com serviços e tarifas de água e esgoto, dos próprios administrados pela SETUR, no exercício de 1998.	-	-	12.000,00
00008	CAESB - CIA DE ÁGUA E ESGOTO DE BRASÍLIA Empenho inicial para despesas com serviços e tarifas de água e esgoto, dos containers sanitários que são instalados nos locais de eventos patrocinados e/ou apoiados pela SETUR, no exercício de 1998.	-	-	250,00
00009	CEB - COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA Empenho inicial para despesas de serviços e tarifas de energia elétrica, dos próprios administrados pela SETUR, no exercício de 1998.	-	-	1.000,00
00010	CEB - COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA Empenho inicial dos serviços de instalações e retiradas de pontos de luz e de redes, consumo de energia, aluguel de transformadores e outros, nos locais de realizações de eventos patrocinados e/ou apoiados pela SETUR, no exercício de 1998.	-	-	50,00
00011	TELEBRASÍLIA - TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA Empenho inicial de serviços e tarifas telefônicas de interesse da SETUR, no exercício de 1998.	-	-	1.000,00
00013	INFRAERO - EMP. BRAS. DE INFRA-ESTR. AEROPORTUÁRIA Empenho inicial para o ressarcimento da cota de água, energia e taxa de lixo, pela ocupação de área no Aeroporto de Brasília, destinada ao balcão de informações ao turista, no exercício de 1998.	-	-	300,00
00017	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS Despesa referente a serviços postais no mês de dezembro 1997, fatura n º 1012471431-2, conforme reconhecimento de dívida, publicado no DODF n º 11, pág. 18, de 16 de janeiro/98.	-	-	66,40
00018	ELEVADORES ATLAS S/A - FILIAL CENTRO NORTE Manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e/ou componentes dos elevadores da marca Atlas, n º 12.721 a 12.723, instalados na Torre de Televisão, no exercício de 1998.	-	-	6.529,12
00019	ELEVADORES ATLAS S/A - FILIAL CENTRO NORTE Manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e/ou componentes dos elevadores da marca Atlas, n º 27.075 a 27.080, instalados no Centro de Convenções de Brasília, no exercício de 1998.	-	-	3.466,56
00020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS Serviço de coleta, transporte e entrega de correspondências agrupada (malote), de interesse desta Secretaria, no exercício de 1998.	-	-	1.000,00
00021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS Serviços postais e telemáticos convencionais nas modalidades nacional e internacional, carga de máquina de franquia e aquisição de produtos postais, no exercício de 1998.	-	-	1.000,00
00038	IBRAHIM FARAH NETO E OUTROS Pagamento de auxílio creche, do mês de janeiro/98.	-	-	4.503,00
00039	IBRAHIM FARAH NETO E OUTROS Salário família de servidores estatutários, folha de pessoal do mês de janeiro/98.	-	-	33,44
00040	IBRAHIM FARAH NETO E OUTROS Vencimentos e vantagens fixas, da folha de pessoal no mês de janeiro/98.	-	-	207.637,34
00041	IBRAHIM FARAH NETO E OUTROS Pagamento de substituições e gratificação de Gabinete, folha de pessoal do mês de janeiro/98.	-	-	6.078,23

00042	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Cont. INSS parte empregador e seguro de acidente do trabalho, dos servidores em cargos comissionados s/vínculo, da folha de pessoal da SETUR, referente ao mês de janeiro/98.	-	-	15.736,69
00043	IBRAHIM FARAH NETO E OUTROS Reconhecimento de dívida conf. publicação no DODF n º 18, pág. 12 de 27/01/98, referente a substituições no mês de dezembro/97.	-	-	80,34
00044	MARIA HELENA SCHMITT P. DE SÁ Reconhecimento de dívida conf. publicação no DODF n º 17, pág. 15 de 26/01/98, referente a diferença de décimos e férias proporcionais, da ex. - servidora Maria Helena Schmitt P. de Sá, tendo em vista a sua aposentadoria.	-	-	4.955,81
00022	CENTROTEC - COMÉRCIO. CONSTRUÇÃO E REFRIG. LTDA. Serviço de reparo, assistência téc. e manutenção do sistema de ar cond. central do Centro de Convenções Ulisses Guimarães e a 09 aparelhos de ar cond. de parede, no exercício de 1998.	-	-	21.200,00
CONVITE				
00014	XEROX DO BRASIL LTDA. Empenho inicial para despesa de locação de 02 máquinas copiadoras, da marca Xerox, modelos x-5365 e x-5334, com fornecimentos de Toner, revelador e cilindro/fotoreceptor e grampos, no exercício de 1998.	-	-	4.000,00
00015	DIAMANTE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. Construção de rede p/ instalação de telefonia virtual na SETUR: const. de rede de interligação e tubulação em duto de ferro, emendas de cabos, teste elétrico, manut. corretiva substituição tomadas, padronizado da fiação, instalações e transf. de pontos e linhas.	-	-	18.279,00
00024	MERCOBRAS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA. Empenho inicial, destinado ao fornecimento de gêneros alimentícios como segue: pães, açúcar, café, margarina vegetal, sucos, adoçantes, biscoitos, leite e chás, no exercício de 1998.	-	-	1.000,00
00025	SUPERMERCADO COELHO LTDA. Empenho inicial destinado ao fornecimento de água mineral e potável de mesa acondicionada em garrações de 20 litros, c/ lacre de segurança, Super Vida, Seiva, Ilza ou Planalto, no exercício/98.	-	-	1.000,00
00026	SKORPIOS - MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA. Manutenção preventiva e corretiva de 04 aparelhos de Fac. simile (tombamentos 246085/ 191598/ 194982/ 3113/9), com reposições de peças (vide exceções) para o exercício de 1998.	-	-	660,00
00027	CAPRI TURISMO PASSAGENS E EXCURSÕES LTDA. Empenho inicial, destinado ao fornecimento de passagens aéreas e rodoviárias, (regionais, nacionais e internacionais), para a SETUR, no exercício de 1998.	-	-	2.000,00
00028	DIAMANTE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. Empenho inicial, destinado a locação de caminhão munk c/ carroceria longa c/ capacidade mínima de 16 toneladas, para transporte de containers sanitários e de materiais p/ locais de eventos apoiados ou promovidos p/ SETUR, no exercício de 1998.	-	-	2.000,00
00029	ENCOMENDAS E TRANSPORTES DE CARGAS P. LTDA. Empenho inicial, destinado aos serviços de transporte de encomendas e cargas, p/ via aérea e rodoviário, porta a porta em âmbito nacional e internacional, em eventos patrocinados ou apoiados p/ SETUR, no exercício de 1998.	-	-	500,00
00030	BGR SONORIZAÇÃO LTDA-ME Empenho inicial, destinado a contratação de sonorização de pequeno, médio e grande porte p/ serem utilizados em eventos apoiados ou promovidos pela SETUR, no exercício de 1998.	-	-	2.000,00
00031	HOTEL NACIONAL LTDA. Empenho inicial, destinado a locação de apartamentos, tipo Executivos Single e Executivos Double, com café da manhã incluído na diária, para convidados do GDF, no exercício de 1998.	-	-	1.000,00
00032	IPANEMA EMPRESA DE SERV. GERAIS E TRANSP. LTDA. Empenho inicial, destinado a locação de veículo tipo VAN c/ capacidade p/ 12 passageiros, ano de fabricação 1996 em diante, para atender o GDF, p/ realizações de City-Tour, acomp. de fil. Translados e outros eventos desta natureza, no exercício de 1998.	-	-	1.000,00
00033	PRESTEL - PRESTAÇÃO DE SERV. DE TELECOMUNICAÇÕES Empenho inicial, destinado a locação de 10 aparelhos receptores de radiochamadas, a serem utilizados pela SETUR, no exercício/98.	-	-	1.000,00
00037	KMW INFORMÁTICA LTDA. Manutenção preventiva e corretiva de 30 máquinas de escrever e de 18 máquinas de calcular, com reposição de peças, conforme proposta, para o exercício de 1998.	-	-	1.003,20
DISPENSA				
00012	INFRAERO - EMP. BRAS. DE INFRA-ESTR. AEROPORTUÁRIA Ocupação de área com 03 metros quadrados, no aeroporto internacional de Brasília, destinada ao balcão de informações ao turista, no exercício de 1998.	-	-	8.400,00
00016	SUPERGASBRÁS - DISTRIBUIDORA DA GÁS LTDA. Empenho para fornecimento de gás de cozinha (GLP), acondicionado em botijões de 13KG, no exercício de 1998	-	-	350,00
00034	ELETRO MOTOR BOMBA - ME Conserto de 02 (duas) serras tico-tico, tombamento n º 0618-09 e 0723-09, com troca de engrenagens, rolamentos e lubrificação, e 01 (uma) máquina de solda tombamento n º 2022/85/99, incluindo troca de reator de cobre, de bobina primário e 05 pinos fixos.	-	-	290,00
00045	DIMENSÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Coletes tipo "XH" c/ faixa verde limão com 05 cm de largura e faixa central laranja refletiva c/ 03 cm de largura, marca Induscapas.	06	38,90	233,40
00046	EXTENÇÃO ASSISTÊNCIA TÉC. ELETRODOMÉSTICOS Conserto em 02 (duas) cafeteiras marca Universal, tombamento n º 193158 e 2110-09, incluindo troca de resistência, visor, termostato e solda do suporte da resistência.	-	-	210,00
00047	ULTRA SOM ELETRÔNICA LTDA. • Capacitores 1.000UF 16V. • Potenciômetros fio 20 R.	20 20	0,50 8,00	170,00 160,00
00048	BEL PONTO BORDADOS E CONFECÇÕES LTDA. • Faixa rainha da terceira idade, em cetim. • Faixa da 1ª princesa da terceira idade, em cetim. • Faixa de 2ª princesa da terceira idade, em cetim.	01 01 01	140,00 140,00 140,00	140,00 140,00 140,00
00049	BIG SPORTS LTDA. • Troféu, marca Piazza, referência 1598, c/ 118cm. • Troféu, marca Piazza, referência 1498, c/ 105cm • Troféu, marca Piazza, referência 1398, c/ 85cm	01 01 01	249,00 193,00 168,00	249,00 193,00 168,00

00050	TAL & QUAL COM. CONFECÇÃO E REPRES. LTDA. Colete confeccionados em brim Solasol Santista, em cor preta, com logomarca do GDF, na frente e costa bem como impressão do nome Secretária de Turismo, Lazer e Juventude, marca T&Q.	20	19,90	398,00
00051	MULTICOPIAS DE BRASÍLIA E COM. LTDA. Resmas de papel sulfite, A3 75 gramas.	05	18,50	92,50
00052	TELEBINA Locação de dois aparelhos identificadores de chamadas telefônicas (Bina) para as linhas n.ºs 322-2964 e 225-5706 (FAX), instaladas no Centro de Convenções de Brasília, ala sul 1º andar, para o exercício de 1998.	-	-	400,00
00053	ART. FORMS CONFECÇÕES LTDA. 08 (oito) caixas de pulseiras de identificação, sendo: 02 caixas verde limão, 02 caixas amarela, 02 caixas azul e 02 caixas laranja, modelo 470 com impressão.	-	-	1.610,00

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 9/97 (*)

PROCESSO N.º 112.007.609/97. PARTES: DF / SEMATEC X COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL - NOVACAP. OBJETO: Execução de obras de ampliação do recinto das Araras e dos Pavões, construção da Galeria África e pavimentação asfáltica no Jardim Zoológico de Brasília. DO VALOR: o valor estabelecido para o contrato será de R\$ 508.400,00 (quinhentos e oito mil e quatrocentos Reais), recursos estes procedentes do Orçamento do Distrito Federal - Lei 1.363, de 30 de dezembro de 1996 para o exercício de 1997.. NOTA DE EMPENHO N.º 97NE00523, inicial, emitida em 22/10/97, no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil Reais), modalidade estimativa. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO 11.065.0363.1213.0001; FONTE DE RECURSOS: 002; CÓDIGO U.O.: 21.101; NATUREZA DA DESPESA: 4.5.90.51; EVENTO: 400091; FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso VIII, da Lei 8.666/93, VIGÊNCIA: O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura por um prazo de 06(seis) meses, devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, à expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 27/10/1997, SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: FRANCISCO DE ASSIS SABINO DANTAS, na qualidade de Secretário, pela CONTRATADA: OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JÚNIOR, na qualidade de Diretor Presidente e IRACY CECÍLIO DE ARAÚJO JÚNIOR, na qualidade de Diretor de Edificações.

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 251, de 30.12.97, pág. 10992.

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 9/96

PROCESSO Nº 094.000.013/97. PARTES SLU/DF X ASSOCIAÇÃO DOS CARROCEIROS DO PARANOÁ. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Convênio nº 09/96, alterar o seu valor global e dispor sobre a conta provisão, assim como sobre os recursos das provisões. VALOR: O valor global passa a ser estimado em R\$ 3.346.000,00 (Três milhões, trezentos e quarenta e seis mil reais). FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93, art. 25, caput, e Lei nº: 955, de 21.11.95. VIGÊNCIA: 1º.04.98. PRAZO: 1 (um) ano . SIGNATÁRIOS : Pelo SLU/DF, LUCIANO SALES OLIVEIRA; e, pela ASSOCIAÇÃO, ALGEMIRO CAMILO DOS SANTOS.

SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
URBANO

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

RESULTADOS DE JULGAMENTOS
CARTA-CONVITE Nº 3/98

OBJETO: Contratação de firma especializada para prestação de serviços de seguro contra riscos diversos, por perdas e danos materiais causados por quaisquer acidentes, decorrentes de causas externas aos equipamentos móveis (teodolitos) - Período de Vigência: 24h:00m do dia 15.04.98 às 24h:00m do dia 15.04.99 - Processo n.º. 111.002.369/96.8. A Comissão Permanente de Licitações da COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA -TERRACAP, atendendo ao que determina o § Primeiro, Artigo 109 da Lei 8.666/93 e Artigo 5º da Lei n.º 938, de 20 de outubro de 1995, torna público, a quem interessar possa, o julgamento da CARTA-CONVITE em epígrafe.

ITEM	VENCEDORA	ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA DO OBJETO	PRAZO PARA ENTREGA	PREÇO UNITÁRIO (RS)
01	NOVO HAMBURGO CIA. DE SEGUROS GERAIS	TEODOLITO T-2	01 DIA	309,23
02	NOVO HAMBURGO CIA. DE SEGUROS GERAIS	TEODOLITO T-1A.	01 DIA	205,92
03	NOVO HAMBURGO CIA. DE SEGUROS GERAIS	TEODOLITO T-1A.	01 DIA	205,92
04	NOVO HAMBURGO CIA. DE SEGUROS GERAIS	TEODOLITO T-1A.	01 DIA	205,92
05	NOVO HAMBURGO CIA. DE SEGUROS GERAIS	TEODOLITO T-1A.	01 DIA	205,92
06	NOVO HAMBURGO CIA. DE SEGUROS GERAIS	TEODOLITO T-1A.	01 DIA	205,92

07	NOVO HAMBURGO CIA. DE SEGUROS GERAIS	TEODOLITO T-1A.	01 DIA	205,92
08	NOVO HAMBURGO CIA. DE SEGUROS GERAIS	TEODOLITO T-1	01 DIA	164,91
09	NOVO HAMBURGO CIA. DE SEGUROS GERAIS	TEODOLITO T-1	01 DIA	164,91
10	NOVO HAMBURGO CIA. DE SEGUROS GERAIS	TEODOLITO TVM 5-DFV REPETIDOR	01 DIA	185,50
11	NOVO HAMBURGO CIA. DE SEGUROS GERAIS	TEODOLITO UNIVERSAL WILD HERBRUGG T-2	01 DIA	185,50
12	NOVO HAMBURGO CIA. DE SEGUROS GERAIS	TELEMETRO ÓTICO ELETRÔNICO WILD DI-35	01 DIA	288,64
13	NOVO HAMBURGO CIA. DE SEGUROS GERAIS	NÍVEL GK-23	01 DIA	124,08
14	NOVO HAMBURGO CIA. DE SEGUROS GERAIS	NÍVEL KERN	01 DIA	82,72
15	NOVO HAMBURGO CIA. DE SEGUROS GERAIS	NÍVEL KERN	01 DIA	82,72
16	NOVO HAMBURGO CIA. DE SEGUROS GERAIS	ESTAÇÃO TOTAL, MARCA TOPCON MODELO GTS 202	01 DIA	290,93
17	NOVO HAMBURGO CIA. DE SEGUROS GERAIS	ESTAÇÃO TOTAL, MARCA TOPCON, MODELO GTS 202	01 DIA	290,93
18	NOVO HAMBURGO CIA. DE SEGUROS GERAIS	COLETOR DE DADOS, MARCA PSION, MODELO LZ64	01 DIA	43,30
19	NOVO HAMBURGO CIA. DE SEGUROS GERAIS	COLETOR DE DADOS, MARCA PSION, MODELO LZ64	01 DIA	43,30
20	NOVO HAMBURGO CIA. DE SEGUROS GERAIS	BASTÃO TELESCÓPICO CST, MARCA TOPCON	01 DIA	6,51
21	NOVO HAMBURGO CIA. DE SEGUROS GERAIS	BASTÃO TELESCÓPICO CST, MARCA TOPCON	01 DIA	6,51
22	NOVO HAMBURGO CIA. DE SEGUROS GERAIS	BASTÃO TELESCÓPICO CST, MARCA TOPCON	01 DIA	6,51
23	NOVO HAMBURGO CIA. DE SEGUROS GERAIS	BASTÃO TELESCÓPICO CST, MARCA TOPCON	01 DIA	6,51

CARTA-CONVITE Nº 4/98

OBJETO: Contratação de firma especializada para fornecimento e instalação de persianas no 5º andar do Edifício-Sede da TERRACAP - Processo n.º. 111.000.063/98.5. A Comissão Permanente de Licitações da COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA -TERRACAP, atendendo ao que determina o § Primeiro, Artigo 109 da Lei 8.666/93 e Artigo 5º da Lei n.º 938, de 20 de outubro de 1995, torna público, a quem interessar possa, o julgamento da CARTA-CONVITE em epígrafe.

ITEM	VENCEDORA	ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA DO OBJETO	PRAZO PARA ENTREGA	PREÇO UNITÁRIO (RS)
01	Metal Center Ind. e Com. Ltda.	Fornecimento e Instalação de Persianas Horizontais, 25 mm, medindo 1.13 x 1,80, cada.	30 dias	78,30
02	Metal Center Ind. e Com. Ltda.	Fornecimento e Instalação de Persianas Horizontais, 25 mm, medindo 1.22 x 1,80, cada.	30 dias	84,50
03	Metal Center Ind. e Com. Ltda.	Fornecimento e Instalação de Persianas Horizontais, 25 mm, medindo 1.22 x 1,80, cada.	30 dias	84,50
04	Metal Center Ind. e Com. Ltda.	Fornecimento e Instalação de Persianas Horizontais, 25 mm, sendo: 03 unidades medindo 1.13 x 1,80 cada, e 03 unidades medindo 1.20 x 1,80 cada.	30 dias	80,73

Brasília, 6 de março de 1998
FRANCISCO CORREIA DE ARAÚJO
Presidente da CPL

INEDITORIAIS

AMERICEL S.A.
COMPANHIA ABERTA

C.G.C. Nº 01.685.903/0001-16

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam os senhores acionistas da Americel S.A., convocados para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a se realizar, em sua Sede Social, no SCN, Quadra 02, Bloco A, 190, Sala 1102, Brasília-DF, às 10:00 horas do dia 13 de março de 1998, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: 1) Re-ratificar as deliberações tomadas na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 26 de janeiro de 1998 relativamente à emissão de Notas Promissórias Comerciais. 2) Assuntos Gerais. INSTRUÇÕES GERAIS: A) Os mandatos de representação na Assembléia deverão ser depositados na Sede Social até 24 horas antes da realização da Assembléia.

Brasília, 05 de março de 1998.
JOÃO BÔSCO MADEIRO DA COSTA
Presidente do Conselho de Administração

(DAR R\$ 100,13 - 3)

AUTOTRAC COMÉRCIO E TELECOMUNICAÇÕES S/A

CGC/MF Nº 40.281.347/0001-74

EDITAL DE CONVOCAÇÃO P/ ASSEMBLÉIA GERAL
ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente edital, ficam convocados os acionistas da AUTOTRAC COMÉRCIO E TELECOMUNICAÇÕES S/A para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária que será realizada no dia 17/03/98, às

10:30 horas, no Campus Universitário da Universidade de Brasília, Setor Sul (parte), Edifício AUTOTRAC, Brasília/DF, com a seguinte Ordem do Dia: 1. Da AGO: 1.1 - Tomar as contas do administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31.12.97; 1.2 - Deliberar sobre o resultado do exercício; 2. Da AGE: 2.1 - Alteração dos artigos 5º e 6º dos estatutos; 2.2 - Outros assuntos do interesse da sociedade.

Brasília, 04 de março de 1998

NELSON PIQUET SOUTO MAIOR
Presidente do Conselho de Administração

(DAR R\$ 100,14 - 3)

BENECAP - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DA CAPITAL FEDERAL DO BRASIL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
3ª ASSEMBLÉIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DA CAPITAL FEDERAL DO BRASIL - BENECAP, em conformidade com o Estatuto Social, CONVOCA todos os Associados, no pleno exercício dos seus direitos, para participarem da 3ª ASSEMBLÉIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA, a ser realizada no dia 21/03/98 (SÁBADO), no GINÁSIO CLÁUDIO COUTINHO, localizado no Eixo Monumental, entre o Estádio Mané Garrincha e o Ginásio Nilson Nelson, em PRIMEIRA CONVOCAÇÃO às 09:00 horas e em SEGUNDA CONVOCAÇÃO às 10:00 horas, com a presença da maioria absoluta de membros do Quadro Social, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM-DO-DIA: I - aprovação da proposta dos Conselhos de Administração e Fiscal da reforma do Estatuto Social. Nesta data encontram-se no pleno exercício de suas prerrogativas 3.329 (três mil trezentos e vinte nove) Sócios-Contribuintes. Brasília 06 de março de 1998. Walter Paes Landim Ribeiro - Presidente da Associação Beneficente da Capital Federal do Brasil - BENECAP.

(DAR R\$ 160,20 - 3)

SINDVARGAS - SINDICATO DAS EMPRESAS TRANSPORTADORAS E REVENDEDORAS, VAREJISTAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA RETIFICAÇÃO DO ART. 2º DO CAPÍTULO I DO ESTATUTO
Pelo presente Edital, ficam convidados todos os integrantes da categoria, para a Assembléia de Retificação, a reunirem-se no seguinte dia e local: No dia 10/03/98, na sede do Sindicato - Localizada no S.I.A Trecho 02 - Lote 1665 Sala 209 - Ed. Marajó, às 19:00, em primeira convocação e, não havendo número legal 01(uma) hora após com qualquer número de presentes, deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Definição da Base Territorial, como sendo única e exclusiva na área do Distrito Federal. Brasília-DF., 04 de março de 1998. RÔNALD PIRES DE SOUSA - PRESIDENTE

(DAR R\$ 20,03)

SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS- VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL 1998

EDITAL - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL 1998

Pelo presente, ficam avisadas todas as empresas que, de acordo com a Resolução da Comissão de Enquadramento Sindical do Ministério do Trabalho, devem, obrigatoriamente, recolher para esta Entidade Sindical, a Contribuição Sindical dos Empregados Vendedores-Pracistas, Vendedores Motoristas, Ajudantes, Vendedores de Produtos Químicos, Agropecuário, Fitos Sanitários, Viajantes, Chefes, Gerentes, Assistentes, Contatos, Cobradores, Promotores, Demonstradores, Repositores, Inspetores de Vendas, Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos, Telemarketing, pois os mesmos constituem as Categorias e Funções Profissionais Diferenciadas.

Caracterizada a relação de emprego, aplicam-se os preceitos das Leis nº 3207 de 18.07.57 e Lei 6224 de 14.07.75, a quantos exerçam funções iguais, semelhantes ou equivalentes aos Empregados Vendedores e Viajantes, embora sob outras designações.

O empregador que recolher indevidamente a Contribuição Sindical à Categoria diversa daquela a que pertençam seus empregados, deverá proceder o novo recolhimento para a Entidade competente, sem no entanto, onerar os empregados.

A Contribuição Sindical dos Profissionais de nível superior que tenham vínculo empregatício com empresas de qualquer Categoria Econômica acima especificadas, terá que ser recolhida, obrigatoriamente, em favor deste Sindicato, e não dos sindicatos dos profissionais liberais, de vez que a profissão é exercida sob regime de emprego. (Respaldo no Despacho do Sr. Diretor Geral do D.N.T., exarado no MTPS 165.541/68). A falta do recolhimento obrigará a entidade a utilizar de Ação Execu-

tiva prevista no Art. 606 da C.L.T., e as empresas que recolherem fora do prazo ou a outro Sindicato indevidamente, sujeitar-se-ão ao pagamento de multa e juros na forma da lei.

Lembramos ainda, que o desconto corresponde à totalidade de remuneração sob qualquer título: Comissão, fixo, percentagens, gratificações e adicionais.

O recolhimento deverá ser efetuado à Caixa Econômica Federal, e no Banco do Brasil S/A., ou aos estabelecimentos bancários integrantes do sistema de arrecadação de Tributos Federais.

Quaisquer outros esclarecimentos, poderão ser solicitados diretamente ao Sindicato no endereço, sito ao SHIGS 703, Bl. "G", Casa 79, ou, pelo telefone 225 1440. Brasília-DF., 05/03/98-BENEDITA MARIA DOS SANTOS NASCIMENTO - Presidente

(DAR R\$ 353,79-3)

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BRASÍLIA COM BASE TERRITORIAL EM TODO DISTRITO FEDERAL E NOS MUNICÍPIOS DE CRISTALINA, LUZIÂNIA, OLHO D'ÁGUA E FORMOSA DO ESTADO DE GOIÁS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

O Presidente da Entidade supra, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Estatutos e pela Legislação Sindical vigente, CONVOCA os associados quites e em condições de votar para participarem da ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA a ser realizada no dia 15 de março de 1998 às 11:00 (onze) horas em primeira convocação, no AUDITÓRIO de sua SEDE PRÓPRIA, na SCRIN Q. 706/707, BLOCO "B", ENTRADA 12 - BRASÍLIA-DF, nesta Capital, a fim de deliberação sobre a seguinte ordem do dia:

A) Leitura, Discussão e Aprovação da Ata da Assembléia Anterior;

B) Apresentação, Discussão e votação aprovando ou não o balanço financeiro do exercício de 1997.

Não havendo no horário acima mencionado número de associados suficientes para instalação dos trabalhos em primeira convocação será realizada um hora após, ou seja, às 12:00 (doze) horas, no mesmo local, em segunda convocação com qualquer número de trabalhadores presentes. Brasília-DF., 05 de março de 1998. EDGARD DE PAULA VIANA - Presidente

(DAR R\$ 40,05)

Brasília está cada vez mais legal. Dá gosto viver assim.

O Governo Democrático e Popular está tornando o Distrito Federal cada vez mais legal. Para isso foram criados projetos como o Morar Legal, do IDHAB, que está regularizando lotes em várias cidades e abrindo portas para a cidadania. Em nome de uma Brasília melhor, o governo agiu com firmeza no caso da invasão da Estrutural, mostrando que o respeito à lei é fundamental para a construção de um futuro digno. Outro exemplo é a legalização da Feira do Paraguai. Assim, dá gosto viver em Brasília.



ÍNDICE DE NORMAS

ATOS DO PODER EXECUTIVO			
.DECRETO 17929-*, 23-12-96.....	3		
.DECRETO 19070, 06-03-98.....	10		
.DECRETO 19071, 06-03-98.....	11		
.DECRETO 19072, 06-03-98.....	61		
.DECRETO 19073, 06-03-98.....	63		
.DECRETO 19074, 06-03-98.....	64		
.LEI 1906, 06-03-98.....	1		
.LEI 1907, 06-03-98.....	2		
VICE-GOVERNADORIA			
.DESPACHO, 05-03-98.....	65		
ATOS DO PODER LEGISLATIVO			
.DESPACHO, FASCAL, 05-03-98.....	65		
SECRETARIA DE GOVERNO			
.DESPACHO, CHEFE DE GABINETE, 02-03-98.....	65		
.DESPACHO-R, CHEFE DE GABINETE, 03-03-98.....	65		
.DESPACHO-R, SUCAR, 05-03-98.....	65		
.ORDEN DE SERVICO 47, SUCAR/RA-I-BRASILIA, 06-03-98.....	65		
.ORDEN DE SERVICO, SUCAR/RA-XII-SAMAMBAIA, 03-03-98.....	66		
SECRETARIA DE EDUCACAO			
.ATO, SECRETARIO, 06-03-98.....	66		
.DESPACHO, DAG, 05-03-98.....	67		
.DESPACHO, SECRETARIO, 27-02-98.....	67		
.ORDEN DE SERVICO 8-R, DIE, 04-03-98.....	67		
SECRETARIA DA CRIANCA E ASSISTENCIA SOCIAL			
.DESPACHO, FSSDF/DEX, 04-03-98.....	67		
.PORTARIA CONJUNTA 2, SECRETARIA, 22-01-98.....	67		
.PORTARIA CONJUNTA 3, SECRETARIA, 05-03-98.....	67		
SECRETARIA DE TRANSPORTES			
.DESPACHO, SECRETARIO, 28-02-98.....	68		
.INSTRUCAO 2, DER/DIMAPI, 04-02-98.....	68		
.RESOLUCAO 3, DMTU/JARI, 19-02-98.....	68		
.RESOLUCAO 3, DMTU/JARI, 26-02-98.....	68		
SECRETARIA DE AGRICULTURA			
.BALANCO, CEASA/DF, 31-12-97.....	68		
.DESPACHO, EMATER/DF, 04-03-98.....	70		
SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA			
.ATA 2205, CPDF, 03-02-98.....	70		
.ATA 2206, CPDF, 10-02-98.....	70		
.ATA 2207, CPDF, 11-02-98.....	70		
.ATA 2208, CPDF, 12-02-98.....	71		
.ATA 2209, CPDF, 17-02-98.....	71		
.ATA 2210, CPDF, 18-02-98.....	71		
.ATA 2211, CPDF, 19-02-98.....	71		
.ATA 2212, CPDF, 26-02-98.....	72		
POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL			
.DESPACHO-R, CMDO GERAL, 05-03-98.....	72		
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE			
.DESPACHO-R, SECRETARIO, 02-03-98.....	73		
.DESPACHO, SECRETARIO, 04-03-98.....	73		
.DESPACHO-R, SECRETARIO, 06-03-98.....	73		
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA			
.DESPACHO-R, SLU/DG, 27-02-98.....	73		

* - ATOS REPUBLICADOS OU RETIFICADOS
R - ATOS AGRUPADOS POR RELACAO

1 MILHÃO COM SAÚDE EM CASA.

SAÚDE em casa

O Governo Democrático e Popular está implantando o Saúde em Casa, um programa para prevenção, educação e tratamento da saúde do povo. As famílias atendidas pelo Programa recebem visitas regulares de equipes compostas por agentes comunitários de saúde, além de médicos, enfermeiros e auxiliares de enfermagem. O Saúde em Casa, até dezembro, contará com 196 equipes em ação, atendendo a 1 milhão de pessoas em: Santa Maria, São Sebastião, Sobradinho II, Planaltina, Samambaia Sul e Norte, Paranoá, Recanto das Emas, Ceilândia, Brazlândia, Riacho Fundo II, Núcleo Bandeirante, Candangolândia e toda a população rural do Distrito Federal. Assim, de casa em casa, estamos melhorando a saúde e a qualidade de vida de nossa gente.

Instituto
Candango
de
Solidariedade

SAÚDE
PARA TODOS

Secretaria
de
Saúde

GOVERNO
DEMOCRATICO
E POPULAR
GDF